SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 09 de Agosto de 2018 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO X | Nº 2312

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNCÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO

SETOR DE LICITAÇÕES
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO AÇO/CIMVA – ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial nº 005/2018. O Pregoeiro do CIMVA torna público que **ADJUDICA** o Pregão Presencial nº 005/2018. Objeto: Registro de preço para provável e eventual contratação de empresa para serviço de apoio e análise técnica a estruturação e elaboração de projetos da gestão pública, conforme especificações e demais itens contidos no termo de referência, para atender os Municípios Consorciados ao CIMVA. Empresa Vencedora: Consórcio HOUER/FERNANDES VIANA, composto pelas empresas: Houer Consultoria e Concessões, CNPJ: 22.111.570/0001-91 e Fernandes Viana Sociedade de Advogados EPP, CNPJ: 18.865.283/0001-08. Valor: R$ 242,14 p/h. Valor total: R$ 14.524.800,00.

Ipatinga, 08/08/2018.

ELCI RODRIGUES
Pregoeiro

Publicado por:
Germana Maria de Melo Vitorino
Código Identificador:F6D2F712

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 046/2018

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde
Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte

EDITAL Nº 046/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS PÚBLICOS PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192 – MACRORREGIÃO TRIÂNGULO DO NORTE.

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Triângulo do Norte – CISTRI, através do seu Presidente, ULTIMO BITENCOURT DE FREITAS, de acordo com o Edital nº 001 de 20/11/2015 e a Lista Geral de Classificação no Processo Seletivo Público Simplificado para Provimento de Empregos Públicos para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 - CISTRI – Macrorregião Triângulo do Norte, **NOMEIA E CONVOCA** os candidatos relacionados no Anexo I deste Edital, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015 para, no período **de 07 a 17 de agosto de 2018,** apresentar a documentação constante nas cláusulas 8.3, 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, 8.3.5, 8.3.6, 8.3.7, 8.3.8, 8.3.9, 8.3.10, 8.3.11, 8.3.12, 8.3.13 e 8.3.14 do Edital do Processo Seletivo Público Simplificado para Provimento de Empregos Públicos para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 - CISTRI – Macrorregião Triângulo do Norte – Edital 001, de 20/11/2015 - **para fins de contratação temporária no respectivo emprego público,** junto ao Serviço de Administração de Recursos Humanos do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Triângulo do Norte – CISTRI, localizado na Av. dos Eucaliptos, nº 800, Jardim Patrícia, Uberlândia/MG – CEP : 38414-123, no horário de 8h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h00.

O Candidato que deixar de apresentar a documentação no prazo previsto neste Edital, perderá o direito à nomeação.

Uberlândia-MG, 06 de agosto de 2018.

ULTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Presidente
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Triângulo do Norte – CISTRI

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE EMPREGO PÚBLICO PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 – MACRORREGIÃO TRIÂNGULO DO NORTE – EDITAL 001 DE 20/11/2015.

ARAGUARI – MG

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
ELIZA JACINTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	12º
ADRIANA DIAS GOMES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	13º

UBERLÂNDIA – MG

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
FÁBIO DE MORAIS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	46º
ELISANDRA ROSA DIAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	4º
ROGÉRIO MARQUES DUARTE	CONDUTOR SOCORRISTA	14º
LUIZ AUGUSTO VIEIRA DE CASTRO	MÉDICO	40º

Uberlândia-MG, 06 de agosto de 2018.

ULTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Presidente
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Triângulo do Norte – CISTRI

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:353F8D82

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2017/2019

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda
Vice-Presidente – Wander José Goddard Borges
1º Secretária – Maria Aparecida Magalhães Bifano
2º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO RIO DOCE - AMVALE

AMVALE
EDITAL RESUMIDO DE LICITAÇÃO

Modalidade - Pregão Presencial n.º 023/2018. Tipo: Menor Preço por item.

Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O EVENTUAL FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA AMVALE.
Prazo de prestação dos serviços - 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do Contrato.

Fundamento - Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço por item, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, e pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

Data da realização – 24/08/2018.

Credenciamento - A partir das 10:00 horas do dia 24/08/2018 até 10:30hs do mesmo dia.

Recebimento de envelopes (proposta de preços e habilitação) e disputa de lances - A partir das 10:30hs do dia 24/08/2018.

Fonte de Recursos - PRÓPRIO.

Local para aquisição do edital - Poderá ser retirado no site da Associação ou diretamente na Sede da Associação, situado na Rua Gabriel Junqueira, 422 – Boa Vista – Uberaba-MG, CEP: 38017-050 ou pelo *e-mail*:
<amvale.adm@gmail.com>.

Uberaba-MG, 08 de Agosto de 2.018.

DIOGO QUINTILIANO DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial da AMVALE

Publicado por:
Geovana Vieira da Silva
Código Identificador:746995F2

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2018 – INEXIGIBILIDADE Nº 01/2018

O Presidente da Câmara Municipal, Adriano Nogueira da Fonseca, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93,
Resolve HOMOLOGAR e ADJUDICAR o PROCESSO LICITATÓRIO 19/2018, INEXIGIBILIDADE Nº 01/2018, OBJETO: CUSTEIO DE CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: E-SOCIAL. Aprovo os procedimentos realizados
para a contratação da licitante ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - CNPJ: 20.513.859/0001-01.

Carmo do Cajuru, 07 de agosto de 2018

ADRIANO NOGUEIRA DA FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru / MG

Publicado por:
Adriano Nogueira da Fonseca
Código Identificador:FE13BC83

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PROJETO DE LEI EM Nº 82 /2018 APRESENTAÇÃO DIA 13/08/2018

Lagoa da Prata, 06 de agosto de 2018.

Exmo. Sr.
Vereador Edmar Nunes Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de
LAGOA DA PRATA- MG

Senhor Presidente,

Vimos, pela presente, enviar a V. Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, **EM REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 52 da LOM,** projeto de lei que **"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências".**

O projeto de lei que ora apresentamos, tem por finalidade, a realização de despesas relacionadas à folha de pagamentos da Secretaria Municipal de Educação, em face da ausência de repasses de recursos por parte do governo do Estado de Minas Gerais e a revisão necessária dos recursos a serem utilizados para pagamento de professores, estagiários e demais profissionais do ensino.

Segue em anexo, detalhamento da dotação.

Reiteramos, nesta oportunidade, protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

PROJETO DE LEI EM Nº 82 /2018

"**Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências."**

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 778.000,00 (setecentos e setenta e oito mil reais), para atender às seguintes dotações orçamentárias:

08.02 – Secretaria de Educação / Ensino Municipal
Ação: 4.033 – Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Ficha 450).....R$ 65.000,00

08.02 – Secretaria de Educação / Ensino Municipal
Ação: 4.037 – Manutenção dos CEMEIS (Pré-escolas)
3190.04 – Contratação por Tempo Determinado (Ficha 483).....R$ 45.000,00
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (Ficha 490).....R$ 45.000,00

08.02 – Secretaria de Educação / Ensino Municipal
Ação: 4.041 – Manutenção das Creches
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Ficha 510).....R$ 10.000,00

08.02 – Secretaria de EducaçãoEnsino Municipal

Ação: 4.044 – Programa Municipal de Transporte Escolar
3190.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil (Ficha 461).....R$ 13.000,00

08.02 – Secretaria de Educação / FUNDEB
Ação: 4.049 – Manutenção dos CEMEIS (Pré-escolas) - FUNDEB
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 530).....R$ 490.000,00
3190.13 – Obrigações Patronais (Ficha 532).....R$ 110.000,00

Total.....R$ 778.000,00

Art. 2º Como recursos à abertura do Crédito Suplementar mencionado no artigo anterior serão utilizadas as seguintes dotações para anulação:

01.01 – Gabinete do Prefeito
Ação: 4.001 – Subsídio de Agentes Políticos
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 001).....R$ 30.000,00

08.02 – Secretaria de Educação / Ensino Municipal
Ação: 4.038 – Merenda para CEMEIS (Pré-escolas)
3390.30 – Material de Consumo (Ficha 495).....R$ 8.000,00

08.03 – Secretaria de Educação / FUNDEB
Ação: 4.050 – Manutenção das Creches - FUNDEB
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 539).....R$ 490.000,00
3190.13 – Obrigações Patronais (Ficha 541).....R$ 110.000,00

09.03 – Secretaria de Fazenda/Setor de Tributação, Fiscalização e Cadastro
Ação: 4.053 – Manutenção das Atividades do Setor de Cadastro e Tributação
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 582).....R$ 40.000,00

13.03 – Secretaria de Transportes – Limpeza Urbana
Ação: 4.064 – Serviços de Limpeza Urbana
4090.52 – Equipamentos e Material Permanente (Ficha 937).....R$ 100.000,00

Total.....R$ 778.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 06 de agosto de 2018.

PAULO CÉSAR TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Glorestina Maria Rodrigues Otaviano
Código Identificador:5FE30169

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PROJETO DE LEI Nº 83 /2018 APRESENTADO EM 13/08/2018

Lagoa da Prata, 07 de agosto de 2018.
Exmo. Sr. VEREADOR EDMAR NUNES MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal de **LAGOA DA PRATA- MG**

Senhor Presidente,

Vimos, pela presente, encaminhar a V. Exa., para exame e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa, o projeto de lei, em anexo, que ***"Autoriza o Município de Lagoa da Prata a Doar Imóvel Que Menciona e Contém Outras Providências"***.
A doação em questão ocorreu aos 06 de novembro de 2000, precedida de autorização genérica pela Lei 746/97.
Conforme autorização anexa, o ex-prefeito Lucas Antônio de Resende reconheceu o ato de doação do imóvel em comento ao beneficiário e à beneficiária, sua esposa, sendo que a escritura pública apenas não foi outorgada por ausência de lei específica.
O interesse público na presente doação está plenamente demonstrado, uma vez que os donatários poderão regularizar a situação do imóvel. No mais, a casa foi construída imediatamente após a doação, a família cumpre as condições socioeconômicas para recebimento da doação e não possuem imóveis.
Ante o exposto solicitamos de V. Exa. e seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua regular tramitação nessa casa, o declarem aprovado, posto que assim agindo estarão contribuindo para o desenvolvimento de nossa cidade.
Reiteramos, no ensejo, protestos de nossa distinta consideração.
Atenciosamente,

PROJETO DE LEI Nº 83 /2018

"**Autoriza o Município de Lagoa da Prata a Doar Imóvel Que Menciona e Contém Outras Providências."**

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Lagoa da Prata autorizado a outorgar escritura de doação ao Sr. JOSIMAR MARTINS DE SOUZA e ANDREIA APARECIDA DAS GRAÇAS SOUZA, de um lote de terreno urbano de nº 13 da quadra nº A, com área de 200,00m2 (duzentos metros quadrados), de propriedade do Município de Lagoa da Prata, situado na Rua Geraldo Domingos Pereira, Nº 296, Bairro Gomes, nesta cidade, registrado no CRI da Comarca de Lagoa da Prata, Matrícula nº 15.714, Livro 2-CI.

Art. 2º Os donatários, ou seus sucessores, não poderão alienar, alugar, ceder ou emprestar o imóvel, objeto desta doação, no prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da escritura, salvo prévia autorização do chefe do executivo e do poder legislativo.

Art. 3º Os donatários, ou seus sucessores, deverão efetuar a construção de sua casa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, caso não tenham feito, sob pena de reversão do bem doado ao patrimônio público municipal, inclusive as benfeitorias.

§1º Os donatários, ou seus sucessores, deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro meses) da publicação desta lei, efetuar a transferência da propriedade do respectivo imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de reversão.

§2º No caso de reversão, não caberá qualquer indenização ao donatário ou seus sucessores.

Art. 4º Fica dispensada a realização de concorrência pública em razão do relevante interesse público desta doação, nos termos do art. 104, I, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos donatários ou seus sucessores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 07 de agosto de 2018.

PAULO CÉSAR TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Glorestina Maria Rodrigues Otaviano
Código Identificador:7CA583E9

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

GABINETE/PRESIDÊNCIA
MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 013/2018

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 013/2018

Processo nº : 001/2018
Denunciante : Tais Vasconcelos Rivetti Queiroz.
Denunciado: Juarez Camilo Carlos
Pessoa a ser INTIMADA: Vereador **Juarez Camilo Carlos,** residente na Praça Leste de Minas, Centro, cidade de Santa Bárbara/MG, CEP 35960.000, atualmente se encontra recolhido no presídio localizado na cidade de Barão de Cocais/MG.

Procuradores: Dra. Tirza Joana Mattos, OAB/MG 154.731, Dr. Jober Queiroz Cardoso Junior, OAB/MG 141.169 e Dr. Ricardo Matos de Oliveira, OAB/MG 98.538

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara-MG, considerando a conclusão dos trabalhos por parte da Comissão Especial Processante, no que se refere a **Denúncia de nº 001/2018**, que apura a suposta prática de quebra de decoro parlamentar, em relação ao vereador denunciado Juarez Camilo Carlos, **INTIMA A PARTE, ACIMA IDENTIFICADA**, da sessão para julgamento a ser realizada **às 08 horas do dia 10 de Agosto de 2018,** no Plenário Raimundo Júlio de Ramos, Câmara Municipal de Santa Bárbara - MG, situada na Rua João Mota, nº 89, Centro, Município de Santa Bárbara - MG, CEP 35960.000. Na data e horário já determinados deverão comparecer o denunciado e seus procuradores.

Em tempo, a Câmara Municipal de Santa Bárbara MG, faz saber que se encontra disponível junto à Secretaria Geral da instituição, a íntegra do Relatório e Parecer Final exarado pela Comissão Especial Processante em relação ao denunciado.
O documento poderá ser retirado, por um dos procuradores do denunciado, constituídos nos autos, junto ao local indicado, por meio de pen drive ou ainda, caso queira, através de xerocopia.

Sendo o que se apresenta para o momento renovamos votos de estima e consideração.

Intime-se. Publique-se.

Santa Bárbara, 08 de agosto de 2018.

CARLOS AUGUSTO BICALHO FONSECA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernanda Aparecida Alves Carlos Perdigão
Código Identificador:3C79378F

GABINETE/PRESIDÊNCIA
DESPACHO Nº 010/2018

DESPACHO Nº 010/2018

Processo nº : 001/2018
Denunciante : Tais Vasconcelos Rivetti Queiroz
Denunciado : Paulo Henrique da Rocha

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara - MG, por meio do presente, e em atendimento ao disposto **no inciso IV do art. 5º do Decreto Lei de nº 201/67**, vem informar a Vossa Excelência a data e horário em que ocorrerá a Sessão de Julgamento político administrativo do denunciado Juarez Camilo Carlos, que figura no polo passivo da **Denúncia de nº 001/2018.**
A referida sessão ocorrerá ás **08 horas do dia 10 de agosto de 2018**, no Plenário Raimundo Júlio de Ramos, localizado na Rua João Mota, nº 89, Centro, Município de Santa Bárbara MG.
Leve a presente informação a conhecimento do seguinte denunciado, por si, ou por seus procuradores:

Paulo Henrique da Rocha - Procuradores: Dr. Emerson Ferreira Cardoso, OAB/MG 154.748; Dr. Elves Gonçalves da Rocha, OAB/MG 154.286 e Dra. Paloma Pricila Baptista, OAB/MG 169.991.

Intime-se. Publique-se.

Santa Bárbara, 08 de Agosto de 2018.

CARLOS AUGUSTO BICALHO FONSECA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernanda Aparecida Alves Carlos Perdigão
Código Identificador:C9E360BE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMAMS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2018
PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018
O CIMAMS – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – torna público o contrato celebrado entre o CIMAMS e a empresa Gomes & Garcia Informática LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.552.128/0001-19 **(CONTRATO Nº 004/2018)**, celebrado em 07 de agosto de 2018**.** Referente à **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS,** no valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais). Informações pelos fones: (38)3221-0841 e (38) 9 99970-3832, e-mail: licitacao@cimams.com.br.

EDMARCIO MOURA LEAL
Presidente do CIMAMS.

Publicado por:
Alisson Rafael Alves Santos
Código Identificador:C73AF8FC

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITAÇÃO Nº 028/2018
PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018
A Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira Da SUDENE - CIMAMS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, ADJUDICA a presente Licitação ao Licitante
Participante e vencedor
SELFECORP VIAGENS CORPORATIVAS LTDA, CNPJ 74.357.443/0001-70
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS COM TAXA DE DESCONTO PRÉ-FIXADA, IDA E VOLTA, INCLUINDO RESERVA DE LUGARES, MARCAÇÃO, DESDOBRAMENTO, SUBSTITUIÇÃO, REVALIDAÇÃO, CANCELAMENTO E ENDOSSO DE PASSAGENS DE TODAS AS EMPRESAS AÉREAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS.** Informações pelo fone: (38) 3221-0841 ou (38) 9 99970-3832, e-mail: licitacao@cimams.com.br.

ALISSON RAFAEL ALVES SANTOS
Pregoeiro.

Montes Claros – MG, 08 de agosto de 2018

ALISSON RAFAEL ALVES SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Alisson Rafael Alves Santos
Código Identificador:8AD2AA71

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 029/2018
PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2018

A Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira Da SUDENE - CIMAMS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, ADJUDICA a presente Licitação ao Licitante

Participante e vencedor
NOGUEIRA E CASTRO PAVIMENTAÇÕES LTDA, CNPJ 24.964.134/0001-90

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, NÃO EMULSIONADO, USINADO EM USINA DE ASFALTO E NÃO DE PMF, PARA APLICAÇÃO A FRIO, INCLUSIVE SOB CHUVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS. Informações pelo fone: (38) 3221-0841 ou (38) 9 99970-3832, e-mail: licitacao@cimams.com.br.

ALISSON RAFAEL ALVES SANTOS
Pregoeiro.

Montes Claros – MG, 08 de agosto de 2018

ALISSON RAFAEL ALVES SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Alisson Rafael Alves Santos
Código Identificador:F4D028CB

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2018
PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018
O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira Da SUDENE– torna público a ata de registro de preços referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2018 PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018**, objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO DAS TAREFAS DOS AGENTES DE SAÚDE POR SISTEMA PARA USO EM EQUIPAMENTO DO TIPO DISPOSITIVO MÓVEL TABLETS, E SISTEMA PARA USO EM AMBIENTE DE RETAGUARDA NA INTERNET PARA O MONITORAMENTO E CONTROLE DO DESEMPENHO DAS TAREFAS DE CADASTRAMENTO, DE VISITAS DOMICILIARES REALIZADAS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, CONTEMPLANDO AS INTEGRAÇÕES COM O SISTEMA eSUS-AB DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ASSIM COMO QUALQUER OUTRO SISTEMA QUE O MUNICÍPIO POSSUA E NECESSITE RECEBER OS DADOS MANTIDOS PELA SOLUÇÃO OFERTADA, CONSIDERANDO COMO BASE DE CALCULO A POPULAÇÃO COBERTA PELO ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, COMPREENDENDO AINDA, A IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE PARA INFORMATIZAÇÃO DE PROCESSOS DE TRABALHOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS; PARA OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS, empresa:** SOFT BRASIL EDITORA DE SOFTWARES LTDA - ME, CNPJ 21.949.433/0001-68, Ata 017/2018; vigente até 08 de agosto de 2019. Quaisquer informações pelo fone: (38) 3221-0841 ou (38) 9 99970-3832, e-mail: licitacao@cimams.com.br

EDMARCIO MOURA LEAL
Presidente do CIMAMS

Publicado por:
Alisson Rafael Alves Santos
Código Identificador:FB28C954

ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS - IPREB
ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS - IPREB
ESTADO DE MINAS GERAIS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO Nº:0006/2017 INEXIGIBILIDADE Nº: 00002/2017, O Presidente do Instituto de Previdência de Buritis, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, **HOMOLOGA** O Processo Licitatório n.º0006/2017 Modalidade Inexigibilidade, destacando o seguinte vencedor: **Karla Campos Beskow - ME,** R$ 36.120,00**.** (Trinta e seis mil cento e vinte reais**)**

IVANILDO QUINTAL DE SOUZA
Diretor Presidente.

Publicado por:
Ivanildo Quintal de Souza
Código Identificador:6A5343FD

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS - IPREB
ESTADO DE MINAS GERAIS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO Nº:0006/2017 INEXIGIBILIDADE Nº: 00002/2017, O Presidente do Instituto de Previdência de Buritis, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, **HOMOLOGA** O Processo Licitatório n.º0006/2017 Modalidade Inexigibilidade, destacando o seguinte vencedor: **Barbara Carolina Pires Pes & Cia Ltda - ME,** R$ 18.360,00**.** (Dezoito mil trezentos e sessenta reais**)**

IVANILDO QUINTAL DE SOUZA
Diretor Presidente.

Publicado por:
Ivanildo Quintal de Souza
Código Identificador:C2B405EF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS - IPREB
ESTADO DE MINAS GERAIS
EXTRATO DE CONTRATO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS – IPREB – Extrato de contrato n°0010/2017 – Inexigibilidade/Credenciamento 002/2017, Processo n°006/2017. Partes: Karla Campos Beskow – ME, Objeto: Contratação de serviços médicos para realização de perícias para fins previdenciários. A vigência do contrato é de 24/07/2017 a 23/07/2018. Valor: O valor global é de R$ 36.120,00 (trinta e seis mil cento e vinte reais). Dotação orçamentária: 03.01.01.04.122.0002.2260.33903900-Ficha-19. Fundamentação: Lei Federal 8.666/93.

IVANILDO QUINTAL DE SOUZA.
Diretor Presidente do IPREB.

Publicado por:
Ivanildo Quintal de Souza
Código Identificador:F4CE1B2E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS - IPREB
ESTADO DE MINAS GERAIS
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de contrato n°0004/2018 – Inexigibilidade/Credenciamento 002/2017, Processo n°006/2017. Partes: Barbara Carolina Pires Pes & Cia Ltda - ME, Objeto: Contratação de serviços médicos para realização de perícias para fins previdenciários. A vigência do contrato é de 23/01/2018 a 22/01/2019. Valor: O valor global é de R$ 18.360,00 (dezoito mil trezentos e sessenta reais). Dotação orçamentária: 03.01.01.04.122.0002.2219.33903900-Ficha-21. Fundamentação: Lei Federal 8.666/93.

IVANILDO QUINTAL DE SOUZA.
Diretor Presidente do IPREB.

Publicado por:
Ivanildo Quintal de Souza
Código Identificador:E9C5A588

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS - IPREB
ESTADO DE MINAS GERAIS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0010/2017. Processo n°006/2017. Espécie: Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo n°0010/2017 – Inexigibilidade/Credenciamento 002/2017,. Partes: Karla Campos Beskow – ME, Objeto do contrato: Contratação de serviços médicos para realização de perícias para fins previdenciários. Objeto do termo aditivo, acréscimo de quantitativo de 60 unidades ao item 04, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais). Permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo. Fundamentação: Lei Federal 8.666/93.

IVANILDO QUINTAL DE SOUZA.
Diretor Presidente do IPREB.

Publicado por:
Ivanildo Quintal de Souza
Código Identificador:42798F2D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS - IPREB
ESTADO DE MINAS GERAIS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00004/2018. Processo n°006/2017. Espécie: Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo n°00004/2018 – Inexigibilidade/Credenciamento 002/2017; Partes: Bárbara Carolina Pires Pes & Cia LTDA - ME, Objeto do contrato: Contratação de serviços médicos para realização de perícias para fins previdenciários. Objeto do termo aditivo, acréscimo de quantitativo de 30 unidades ao item 04, no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo. Fundamentação: Lei Federal 8.666/93.

IVANILDO QUINTAL DE SOUZA.
Diretor Presidente do IPREB.

Publicado por:
Ivanildo Quintal de Souza
Código Identificador:3E83B122

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 942, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

LEI Nº 942, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelo Executivo para a criação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde, cria a associação pública Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço - CISAME.

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Alvorada de Minas, publicado no Diário Oficial do Município de Alvorada de Minas, para a criação do *Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço - CISAME* –, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrante da Administração Indireta dos entes consorciados.

Art. 2º - Fica criado o *Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço - CISAME* –, nos termos do art. 241 da Constituição da República, do inciso IV do art. 41 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e da Lei Estadual nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009, composto pelos seguintes Municípios: Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro e Dom Joaquim.

§ 1º - Outros Municípios poderão integrar o CISAME, mediante assinatura de Protocolo de Intenções com os demais Municípios enumerados nos incisos do caput deste artigo e aprovação da lei respectiva pela Câmara de Vereadores.

§ 2º - O CISAME é pessoa jurídica de direito público interno, com natureza jurídica de associação pública, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado.

§ 3º - O CISAME equipara-se, para todos os fins de direito, às autarquias.

Art. 3º - O CISAME, integrante da Administração Indireta dos Municípios consorciados, tem sede e foro no Município de Conceição do Mato Dentro e sua competência abrange todo o território desses Municípios, respeitada a autonomia dos entes federados.

Parágrafo único - A atuação do CISAME abrangerá, ainda, os territórios dos Municípios que vierem a integrá-lo, nos termos do § 1º do art. 2º desta Lei.

Art. 4º - O CISAME tem como finalidade a promoção, em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de diagnóstico de média e alta complexidade, em especial: serviços de diagnóstico, serviços de urgência e de emergência hospitalar e extra-hospitalar; ambulatórios especializados, policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas-CEOs; assistência

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

Art. 5º - O patrimônio, a estrutura orgânica e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e Rateio, observado o disposto nos artigos 4º, 8º e 13º da Lei 11.107/ 2005, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 6º - É facultada a cessão de servidores, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

Parágrafo primeiro. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pelo CISAME.

Parágrafo segundo. Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 7º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao CISAME, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados às atribuições do Consórcio.

Art. 8º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias específicas, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada de Minas, 06 de agosto de 2018.

VITOR HUGO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erinélia Aparecida Gonçalves Braga
Código Identificador:1DBE1C68

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 943, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

LEI Nº 943, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Alvorada de Minas para o exercício financeiro de 2018 e atualiza a Lei Municipal nº 932/2017 - Plano Plurianual para o Período de 2018 a 2021, com fundamento no Artigo 43, da Lei 4.320/1964 e da outras providências.

O povo do Município de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes Legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município, para o Exercício de 2018, no valor de R$10.000,00 (Dez Mil Reais), na dotação abaixo especificada.

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02 - ATENÇÃO BASICA
10.301.0014.2143 – Manutenção dos Serviços de Coleta de Lixo Hospitalar.

33933900 – Outros Serv. Terc. - P. Jurídica Fonte 102 Valor R$10.000,00

TOTAL Valor R$10.000,00

Art. 2º - Como fonte para abertura do crédito supra, serão utilizados recursos provenientes de anulação da seguinte dotação do orçamento da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas para o Exercício de 2018, conforme disposto no item III, art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02 - ATENÇÃO BASICA
10.301.0014.2066 – Manutenção de Unidades Médicas e Postos de Saúde
31900400 – Contratação Por Tempo Determinado Fonte 102 Valor R$ 10.000,00

TOTAL Valor R$ 10.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação do presente credito especial se a mesma se tornar insuficiente até o limite de 30% (trinta por cento), utilizando como fonte de recursos, a anulação parcial ou total de dotações constantes do orçamento da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas para o exercício de 2018.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração na Lei Municipal nº 932/2017 – Plano Plurianual do Município de Alvorada de Minas, para o quadriênio 2018/2021, acrescentando as seguintes alterações:

Ação: 2143 - Manutenção dos Serviços de Coleta de Lixo Hospitalar.

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2018	CONTRATO A VENCER	Percentagem	100%	10.000,00

Art. 5º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alvorada de Minas, 06 de Agosto de 2018.

VITOR HUGO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erinélia Aparecida Gonçalves Braga
Código Identificador:F7D29FA9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 943, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

LEI Nº 943, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Alvorada de Minas para o exercício financeiro de 2018 e atualiza a Lei Municipal nº 932/2017 - Plano Plurianual para o Período de 2018 a 2021, com fundamento no Artigo 43, da Lei 4.320/1964 e da outras providências.

O povo do Município de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes Legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município, para o Exercício de 2018, no valor de R$10.000,00 (Dez Mil Reais), na dotação abaixo especificada.

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02 - ATENÇÃO BASICA
10.301.0014.2143 – Manutenção dos Serviços de Coleta de Lixo Hospitalar.

33933900 – Outros Serv. Terc. - P. Jurídica Fonte 102 Valor R$10.000,00

TOTAL Valor R$10.000,00

Art. 2º - Como fonte para abertura do crédito supra, serão utilizados recursos provenientes de anulação da seguinte dotação do orçamento da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas para o Exercício de 2018, conforme disposto no item III, art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02 - ATENÇÃO BASICA
10.301.0014.2066 – Manutenção de Unidades Médicas e Postos de Saúde

31900400 – Contratação Por Tempo Determinado Fonte 102 Valor R$ 10.000,00

TOTAL Valor R$ 10.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação do presente credito especial se a mesma se tornar insuficiente até o limite de 30% (trinta por cento), utilizando como fonte de recursos, a anulação parcial ou total de dotações constantes do orçamento da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas para o exercício de 2018.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração na Lei Municipal nº 932/2017 – Plano Plurianual do Município de Alvorada de Minas, para o quadriênio 2018/2021, acrescentando as seguintes alterações:

Ação: 2143 - Manutenção dos Serviços de Coleta de Lixo Hospitalar.

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2018	CONTRATO A VENCER	Percentagem	100%	10.000,00

Art. 5º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alvorada de Minas, 06 de Agosto de 2018.

VITOR HUGO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erinélia Aparecida Gonçalves Braga
Código Identificador:C28C1C84

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 944, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

LEI Nº 944, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA PADRINHO ZINHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE Â CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Estrada pública instituída pelo Projeto de Lei 016/2018, que instituiu servidão onerosa, conforme descrição de acesso no artigo 1º da citada lei, passa denominar-se Rua Padrinho Zinho.
Art. 2º - A Prefeitura Municipal fica incumbida de colocar placa nominativa e comunicar aos órgãos interessados, especialmente, correios, Cemig, Cartório de Registro de Imóveis e demais órgãos.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alvorada de Minas, 06 de agosto de 2018.

VITOR HUGO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erinélia Aparecida Gonçalves Braga
Código Identificador:829AC00C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 036 DE 2018.

DECRETO Nº 36/2018

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, PARTE DO IMÓVEL SITUADO NA LOCALIDADE DA FAZENDA DA PONTE, NESTE MUNICÍPIO.

O Prefeito de Alvorada de Minas, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de acordo com o que lhe faculta o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e a Lei nº 941, de 06 de agosto de 2018, **DECRETA**:
Art. 1º: Fica declarado de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, a se efetivar mediante acordo, cujo termo é anexo do presente Decreto, o imóvel abaixo identificado, situado na Localidade de Fazenda da Ponte, Registro de Matrícula no Cartório de Imóveis da Comarca de Serro sob o número R1-R41950, Registro Livro 2 e também suas edificações e demais benfeitorias, se houver.
Parágrafo Único: O imóvel de que trata este artigo tem como proprietária a Sra. Tereza de Fátima Simões Damo, brasileira, viúva, empresária, portadora da Carteira de Identidade MG-15.186.897 e cadastrada no CPF sob o número 048.835.108-16, residente e domiciliada à Rua Bandeirinha, nº3.275, localidade de Fazenda da Ponte, Alvorada de Minas/MG. A servidão administrativa se constitui nos limites de perímetro descritos: Lat. 18º45'11.02392"S, Long. 43º21'4.4144"W, se estendendo pela Lat. 18º45'8.34660"S, Long. 43º21'5.28048"W finalizando-se na Lat. 18º45'6.68360"S Long. 43º21'4.93488"W.

Art. 2º: A servidão administrativa de que trata o artigo 1º deste Decreto destina-se a permitir ao Poder Executivo executar as obras de colocação de mata-burro na entrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

do imóvel, que é rua de acesso utilizada para passagem de veículos, animais e pessoas da localidade, bem como construir as cercas que isolem a estrada da propriedade.
Art. 3º: A proprietária da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos a ela, incluídos entre eles o de erguer construções, fazer construções ou instalações que dificultem o exercício da servidão na finalidade a que destina.
Art. 4º: Fica a unidade jurídico-administrativa pertinente autorizada a alegar em juízo a urgência da servidão administrativa de que trata este Decreto.
Art. 5º: Os ônus decorrentes da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o artigo 1º deste Decreto, correrá por conta do Município, sendo que as despesas correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício, se for o caso.
Art. 6º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada de Minas, 09 de agosto de 2018.

VÍTOR HUGO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erinélia Aparecida Gonçalves Braga
Código Identificador:33B17063

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo: 0104 / 2018
Modalidade: 0039/2018

A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial com o objeto AQUISIÇÃO DE QUEPES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BANDA DE MÚSICA HARMANNUS MARIA SPEKMAN DO MUNICIPIO DE ALVORADA DE MINAS, com entrega dos envelopes de habilitação e proposta no dia 24/08/2018 10:00:00, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição no site http://www.alvoradademinas.mg.gov.br Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, situada à Av. José Madureira Horta, 190 - Centro, e-mail:

licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br ou através do telefone nº 31/3862-1121 em horário comercial.

Alvorada de Minas, 08 de Agosto de 2018.

PAULA FRANCELINE DE ANDRADE
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Paula Franceline de Andrade Lemos
Código Identificador:C6B4CFEE

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2018
INEXIGIBILIDADE N° 012/2018

A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG, através da Comissão de Licitações torna público, que fará realizar o **CREDENCIAMENTO 007/2018** tendo como objetivo o CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS SOBREAVISO PLANTÃO NO MUNICIPIO DE ALVORADA DE MINAS. Prazo para o credenciamento: de 27/08/2018 até 31/12/2018.

Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, situada à Av. José Madureira Horta, 190 - Centro, E-mail: licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br ou através do telefone nº 31/3862-1121 em horário comercial.

Alvorada de Minas, 08 de agosto de 2018.

JOSYMAR CARVALHAIS REIS
Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Paula Franceline de Andrade Lemos
Código Identificador:9802A8E2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS-HOMOLOGAÇÃO 177

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 177/2018

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2018

Objeto: contratação de empresa especializada em manutenção das máquinas existentes no Lactário Padaria

Pelo presente termo, homologo o Procedimento Licitatório nº 177/2018 Pregão nº 83/2018, e seu julgamento, adjudicando-se o objeto desta licitação aos licitantes vencedores abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos legais, na forma da lei.

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Unit.	Vlr. Total
PROSABOR IND.COML.DE ALIMENTOS LTDA	1	1	78,00	15.600,00
PROSABOR IND.COML.DE ALIMENTOS LTDA	1	2	71,00	14.200,00

Classificação Geral	
Fornecedor	**Valor Total**
PROSABOR IND.COML.DE ALIMENTOS LTDA	29.800,00

Arcos, 08 de agosto de 2018.

DENÍLSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 177/2018

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2018

Adjudico o objeto do Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é contratação de empresa especializada em manutenção das máquinas existentes no Lactário Padaria, à(s) licitante(s) vencedora(s), a(s) empresa(s) abaixo:

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Total
PROSABOR IND.COML.DE ALIMENTOS LTDA	1	1	15.600,00
PROSABOR IND.COML.DE ALIMENTOS LTDA	1	2	14.200,00

Classificação Geral	
Fornecedor	**Valor Total**
PROSABOR IND.COML.DE ALIMENTOS LTDA	29.800,00
Valor Total Adjudicado	**29.800,00**

Arcos, 08 de agosto de 2018.

SORÁYA DE MELO NOGUEIRA
Pregoeira

EXTRATO DE ATA Nº213/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 177/2018
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2018
Objeto: contratação de empresa especializada em manutenção das máquinas existentes no Lactário Padaria

Fornecedor	Valor Total
PROSABOR IND.COML.DE ALIMENTOS LTDA	29.800,00

Arcos, 08 de agosto de 2018.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:38FC48CA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

GABINETE
DECRETO Nº 93, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

"Regulamenta a Lei nº 138, de 26 de Junho de 2018, que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM no município de Argirita, define os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARGIRITA, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição da República e a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 138, de 26 de Junho de 2018,

DECRETA: CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece as normas que regulam, em todo o território do município de *Argirita*, a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária para produtos de origem animal, destinadas a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor.

Art. 2º. Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:

– a promoção da preservação da saúde humana e do meio ambiente, conciliando, ao mesmo tempo, para que a atuação não implique

obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

– o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

– promoção de processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação do Governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 3º. Ficam sujeitos à inspeção e fiscalização previstas neste Regulamento, os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos das abelhas e seus derivados.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização a que se refere o *caput* deste artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção *ante* e *post mortem* dos animais, a recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, embalagem, rotulagem, armazenamento, expedição e trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.

Art. 4º. A inspeção e fiscalização a que se refere o artigo anterior são privativas do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, do Município de Argirita, sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio municipal.

§ 1º. O Município de Argirita poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, o Estado de Minas Gerais e a União, poderá participar de consórcio intermunicipal para facilitar o desenvolvimento de atividades e para transferir-lhe a execução dos serviços de inspeção sanitária de forma conjunta com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Sistema Estadual de Inspeção de Minas Gerais – SISEI/MG e ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária -SUASA.

§ 2º. Após a adesão do SIM ao SISEI-MG e SUASA, os produtos poderão ser destinados também ao comércio estadual e interestadual, de acordo com a legislação estadual e federal que constituíram e regulamentaram os sistemas.

§ 3º. A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Vigilância Sanitária, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

§ 4º. A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 5º. As ações do SIM contemplam as seguintes atribuições:

- coordenar e executar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados, dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados;

- verificar a aplicação dos preceitos do bem-estar animal e executar as atividades de inspeção *ante* e *post mortem* de animais de abate;

- manter disponíveis registros nos ográficos e estatísticas de produção e comercialização de produtos de origem animal;

- elaborar as normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;

- verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;

- coordenar e executar os programas de análises laboratoriais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal;

- executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em produtos de origem animal;

- elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal;

- verificar os controles de rastreabilidade dos animais, matérias-primas, ingredientes e produtos ao longo da cadeia produtiva; e

- elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização.

Art. 6º. O presente Regulamento e demais atos complementares que venham a ser expedidos devem ser executados em todo o território municipal.

Art. 7º. A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§ 1º. A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais, entendendo-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§ 2º. Nos demais estabelecimentos que constam neste Regulamento a inspeção será executada de forma periódica.

§ 3º. Os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares internas do SIM , considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

Art. 8º. A inspeção industrial e higiênico-sanitária de produtos de origem animal abrange os seguintes procedimentos:

- a inspeção *ante* e *post-mortem* das diferentes espécies animais;

- a verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos dirigido ao atendimento dos regulamentos técnicos de identidade e qualidade do produto específico;

-a verificação do rótulo ou rotulagem dos produtos destinados à venda;

- os resultados dos exames microbiológicos, histológicos, toxicológicos, físico-químicos ou sensoriais e as respectivas práticas laboratoriais aplicadas nos laboratórios próprios ou conveniados dos estabelecimentos inspecionados, utilizados na verificação da conformidade dos seus processos de produção;

- a verificação dos controles de resíduos de produtos veterinários e contaminantes ambientais utilizados pelos estabelecimentos industriais;

- as informações inerentes ao setor primário com implicações na saúde animal, ou na saúde pública;

- o bem-estar animal no carregamento antes e durante o transporte, na quarentena e no abate.

Art. 9º. A concessão de inspeção pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária federal, estadual ou municipal para produtos de origem animal.

Art. 10. Para fins deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:

- análise de controle: análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da qualidade das matérias-primas, ingredientes e produtos;

- análise fiscal: análise efetuada por laboratório de controle oficial ou credenciado, ou pela autoridade sanitária competente, em amostras colhidas pela Inspeção Municipal;

- análise pericial: análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova, quando o resultado da amostra de fiscalização for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado; ou de amostras colhidas em caso de denúncias, fraudes ou problemas endêmicos constatados a partir da fiscalização no município;

- animais exóticos: todos aqueles pertencentes às espécies da fauna exótica, criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro, aquelas introduzidas pelo homem, inclusive domésticas em estado asselvajado, e também aquelas que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;

- animais silvestres: todos aqueles pertencentes às espécies das faunas silvestres, nativas, migratórias e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte do seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras;

- auditoria: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada pelo SIM, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento;

- Boas Práticas de Fabricação - BPF: condições e procedimentos higiênico-sanitários e operacionais sistematizados aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a qualidade, conformidade e inocuidade dos produtos de origem animal, incluindo atividades e controles complementares;

- desinfecção: procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos, biológicos ou agentes químicos;

- equivalência de sistemas de inspeção: estado no qual as medidas de inspeção higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes sistemas de inspeção, ainda que não sejam iguais às medidas aplicadas por outro serviço de inspeção, permitem alcançar os mesmos objetivos de inocuidade e qualidade dos produtos, na inspeção e fiscalização, estabelecidos neste Regulamento e de acordo com o SUASA;

- fiscalização: procedimento oficial exercido pela autoridade sanitária competente, junto ou indiretamente aos estabelecimentos de produtos de origem animal, com o objetivo de verificar o atendimento aos procedimentos de inspeção, aos requisitos previstos no presente Regulamento e em normas complementares;

- higienização: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza esanitização;

- inspeção: atividade de fiscalização executada pela autoridade sanitária competente junto ao estabelecimento, que consiste no exame dos animais, das matérias-primas e dos produtos de origem animal; na verificação do cumprimento dos programas de autocontrole, suas adequações às operações industriais e os requisitos necessários à sua implementação; na verificação da rastreabilidade, dos requisitos relativos aos aspectos higiênicos, sanitários e tecnológicos inerentes aos processos produtivos; na verificação do cumprimento dos requisitos sanitários na exportação e importação de produtos de origem animal; na certificação sanitária, na execução de procedimentos administrativos e na verificação de demais instrumentos de avaliação do processo relacionados com a segurança alimentar, qualidade e integridade econômica, visando o cumprimento do disposto no presente Regulamento e em normas complementares;

- laboratório de controle oficial: laboratório próprio do SIM, ou laboratório público ou privado credenciado ou conveniado com os serviços de inspeção equivalentes para realizar análises, por método oficial, visando atender às demandas dos controles oficiais;

- legislação específica: atos normativos emitidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ou por outros órgãos oficiais e responsáveis pela legislação de alimentos e correlatas;

- limpeza: remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou outro material indesejável das superfícies das instalações, equipamentos e utensílios;

- memorial descritivo: documento que descreve, conforme o caso, as instalações, equipamentos, procedimentos, processos ou produtos relacionados ao estabelecimento de produtos de origem animal;

- norma complementar: ato normativo emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, contendo diretrizes técnicas ou administrativas a serem executadas durante as atividades de inspeção e fiscalização junto aos estabelecimentos ou relativas ao trânsito de produtos de origem animal, respeitadas as competências específicas;

- padrão de identidade: conjunto de parâmetros que permitem identificar um produto de origem animal quanto à sua origem geográfica, natureza, característica sensorial, composição, tipo ou modo de processamento ou modo de apresentação;

- Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO: procedimentos descritos, implantados e monitorados, visando estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações industriais;

- produto de origem animal: aquele obtido total ou predominantemente a partir de matérias-primas comestíveis ou não, procedentes das diferentes espécies animais, podendo ser adicionado de ingredientes de origem vegetal e mineral, aditivos e demais substâncias permitidas pela autoridade competente;

- produto de origem animal comestível: produto de origem animal destinado ao consumo humano;

- produto de origem animal não comestível: produto de origem animal não destinado ao consumo humano;

- programas de autocontrole: programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelo estabelecimento, visando assegurar a inocuidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluem BPF, PPHO ou programas equivalentes reconhecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

- qualidade: conjunto de parâmetros mensuráveis (físicos, químicos, microbiológicos e sensoriais) que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido em legislação específica, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico- sanitários e tecnológicos;

- rastreabilidade: capacidade de detectar no produto final a origem e de seguir o rastro da matéria-prima e produtos de origem animal, de um alimento para animais, de um animal produtor de alimentos ou de uma substância a ser incorporada em produtos de origem animal, ou em alimentos para animais ou com probabilidade de o ser, ao longo de todas as fases de produção, transformação e distribuição;

- Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade - RTIQ: documento emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, mediante ato normativo, com o objetivo de fixar a identidade e

as características e padrões mínimos para a qualidade que os produtos de origem animal devem atender;

- sanitização: aplicação de agentes químicos, biológicos ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, equipamentos e utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, visando assegurar um nível de higiene micro biologicamente aceitável;

- supervisão: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada pelo Serviço de Inspeção Municipal, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento;

- estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte: estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados, destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinados ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 5 (cinco) toneladas de carnes por mês;

estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos, bubalinos, equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 8 (oito) toneladas de carnes por mês;

fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agro industrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 5 (cinco) toneladas de carnes por mês;

estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 4 toneladas de carnes por mês;

estabelecimento de ovos - destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 (cinco mil) dúzias/mês;

unidade de extração e beneficiamento do produto das abelhas - destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 (trinta) toneladas por ano;
estabelecimentos industriais de leite e derivados - enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento destinados à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 (trinta mil) litros de leite por mês.

- instalações referem-se a toda a área útil do que diz respeito à construção civil do estabelecimento propriamente dito e das dependências anexas;

- equipamentos referem-se a tudo que diz respeito ao maquinário e demais utensílios utilizados nos estabelecimentos;

- agro industrialização é o beneficiamento, processamento, industrialização e/ou transformação de matérias-primas provenientes de exploração pecuárias, pesca, aquícolas, extrativistas, incluído o abate de animais, abrangendo desde processos simples, como secagem, classificação, limpeza e embalagem, até processos mais complexos que incluem operações física, química ou biológica.

CAPÍTULO II
CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 11. Os estabelecimentos para produtos de origem animal são classificados em:

- para carnes e derivados;

- para pescado e derivados;
III - para ovos e derivados;
IV - para leite e derivados; e
V - para produtos das abelhas e derivados.

Parágrafo único. A designação "estabelecimento" abrange todas as classificações de estabelecimentos para produtos de origem animal previstas no presente Regulamento.

Art. 12. Os estabelecimentos para leite e derivados são classificados em:

–Propriedades Rurais, compreendendo fazenda leiteira e estábulo leiteiro;

- Estabelecimentos Industriais, compreendendo Granja Leiteira, Usina para Beneficiamento, Fábrica para Laticínios, Queijaria e Entreposto para Laticínios.

§ 1º. Entende-se por Propriedades Rurais aquelas destinadas à produção de leite para posterior processamento em estabelecimento industrial sob fiscalização e inspeção sanitária oficial, devendo as mesmas atenderem às normas complementares.

§ 2º. Entende-se por Estabelecimentos Industriais os destinados à recepção, transferência, refrigeração, beneficiamento, industrialização, manipulação, fabricação, maturação, fracionamento, embalagem, rotulagem, acondicionamento, conservação, armazenagem e expedição de leite e seus derivados.

Art. 13. Os estabelecimentos industriais para leite e derivados são classificados em:

- Granja Leiteira – caracterizada como o estabelecimento destinado à produção, pasteurização e envase de leite para o consumo humano direto e à elaboração de derivados lácteos, a partir de leite de sua própria produção e/ou associados.

- Usina de Beneficiamento – caracterizado como o estabelecimento que tem por finalidade principal a recepção, pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite destinado ao consumo humano direto.

– Fabrica de Laticínios – caracterizada como o estabelecimento destinado à recepção de leite e derivados para o preparo de quaisquer derivados lácteos.

– Queijaria – caracterizada como o estabelecimento localizado em propriedade rural, destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção, ou de seus.

- Entreposto de Laticínios – caracterizado como o estabelecimento destinado à recepção, toalete, maturação, classificação, fracionamento, acondicionamento e armazenagem de derivados lácteos.

§ 1º. A propriedade rural, caracterizada por se situar em área rural do município, deve ser reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose.

§ 2º. A Queijaria deve estar obrigatoriamente vinculada a um Entreposto para Laticínios registrado no SIM, ou possuir estrutura própria de maturação em escala proporcional à sua produção, na qual

será finalizado o processo produtivo com toalete, maturação, embalagem, rotulagem e armazenagem do queijo, garantindo-se a rastreabilidade.

§ 3º. É permitida a armazenagem de leite para consumo humano direto, desde que o Entreposto de Laticínios possua instalações que satisfaçam as exigências do presente Regulamento.

Art. 14. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

– Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais;

- Estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais;

– Fábrica de produtos cárneos.

§ 1º. Entende-se por estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais o que possui instalações, equipamentos e utensílios específicos para o abate das diversas espécies de aves e outros pequenos animais, manipulação, industrialização, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição dos seus produtos e derivados sob variadas formas, dispondo de frio industrial e podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.

§ 2º. Entende-se por estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais o que possui instalações, equipamentos e utensílios específicos para o abate das diversas espécies de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos, caprinos e outros grandes e médios animais, manipulação, industrialização, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição dos seus produtos e derivados sob variadas formas, dispondo de frio industrial e podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.

§ 3º. Entende-se por Fábrica de Produtos Cárneos o estabelecimento que possui instalações, equipamentos e utensílios para recepção, manipulação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição de produtos cárneos para fins de industrialização, com modificação de sua natureza e sabor, das diversas espécies animais de abate e, em todos os casos, possuir instalações de frio industrial, podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.

Art. 15. Os estabelecimentos de pescado e derivados são classificados em:

– Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado;

- Estação Depuradora de Moluscos Bivalves.

§ 1º. Entende-se por Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado o estabelecimento que possui dependências, instalações e equipamentos para recepção, lavagem, insensibilização, abate, processamento, transformação, preparação, acondicionamento e frigorificação, com fluxo adequado à espécie de pescado a ser abatida, dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.

§ 2º. Entende-se por Estação Depuradora de Moluscos Bivalves o estabelecimento que possui dependências próprias para recepção, depuração, embalagem e expedição de moluscos bivalves.

Art. 16. O Estabelecimento de Ovos Comerciais e derivados é entendido como aquele destinado à recepção, ovos copia, classificação, acondicionamento, identificação, armazenagem e expedição de ovos em natureza, facultando-se a operação de classificação para os ovos que chegam ao Entreposto já classificados, acondicionados e identificados, podendo ou não fazer a industrialização, desde que disponha de equipamentos adequados para essa operação.

Art. 17. O Estabelecimento de extração e/ou Beneficiamento de produtos das abelhas é entendido como aquele destinado à extração, classificação, beneficiamento, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, exclusivamente a granel, dos produtos das abelhas.

§ 1º. O estabelecimento poderá industrializar e embalar produtos das abelhas em pequenas embalagens, devendo para isso, dispor de instalações e equipamentos adequados para tal fim.

§ 2º. Permite-se a utilização de Unidade de Extração Móvel de Produtos das Abelhas montada em veículo, provida de equipamentos que atendam às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas, operando em locais previamente aprovados pela Inspeção Municipal, que atendam às condições estabelecidas em normas complementares e deverá ser relacionada junto ao SIM.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO E RELACIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 18. Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal com produtos de origem animal sem estar registrado ou relacionado na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

§ 1º. O Título de Registro e Título de Relacionamento são os documentos emitidos pelo chefe do Serviço de Inspeção Municipal aos estabelecimentos, depois de cumpridas as exigências previstas na legislação e no presente Regulamento.

Art. 19. Devem ser registrados os seguintes estabelecimentos:

- Granja Leiteira; Usina de Beneficiamento; Fábrica de Laticínios; Entreposto de Laticínios;

- Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais; Estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais; Fábrica de produtos cárneos;

- Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado; Estação Depuradora de Moluscos Bivalves;

- Estabelecimentos de Ovos Comerciais e Derivados e

- Unidade de Extração e/ou Beneficiamento de Produtos das Abelhas.

§ 1º. A Queijaria, quando ligada a Entreposto de Laticínios, deve ser relacionada junto ao Serviço de Inspeção e deve ser registrada quando executar as operações previstas para o Entreposto de Laticínios.

§ 2º. Unidade de Extração de Produtos das Abelhas deve ser relacionada junto ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 20. O estabelecimento deve ser registrado de acordo com sua atividade industrial e, quando este possuir mais de uma atividade industrial, deve ser acrescentada uma nova classificação à principal.

Art. 21. A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria no Serviço de Inspeção Municipal e as atividades e os acessos serão totalmente independentes, tolerando-se a comunicação interna do varejo com a indústria apenas por óculo.

Art. 22. Para a solicitação da aprovação de construção de estabelecimentos novos é obrigatório a apresentação dos seguintes documentos:

– requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;

- laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

- Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº385/2006;

- documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competentes, que não se opõem à instalação do estabelecimento;

- apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma figura Jurídica a qual estejam vinculados;

- planta baixa ou croquis das instalações, com leiaute dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

- memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

- boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais.

§ 1º. Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA nº 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.

§ 2º. O pedido de aprovação prévia do terreno deve ser instruído com o laudo de inspeção elaborado por servidor do SIM.

§ 3º. Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art. 23. As plantas ou croquis a serem apresentadas para aprovação prévia de construção devem ser assinados pelo proprietário ou representante legal do estabelecimento e pelo engenheiro responsável pela elaboração e conter:

- planta baixa ou croqui de cada pavimento na escala de 1:100(um por cem);

- planta baixa ou croqui com leiaute dos equipamentos na escala de 1:100 (um por cem).

§ 1º. As convenções de cores das plantas ou croqui devem seguir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 2º. Nos casos em que as dimensões dos estabelecimentos não permitam visualização nas escalas previstas em uma única prancha, estas podem ser redefinidas nas escalas imediatamente subsequentes.

§ 3º. Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis, a serem elaborados por engenheiro responsável, ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

Art. 24. O estabelecimento solicitante de aprovação dos projetos não pode dar início às construções sem que as mesmas tenham sido previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 25. A construção dos estabelecimentos deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação municipal, desde que não colidam com as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Regulamento ou atos complementares expedidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Art. 26. Nos estabelecimentos de produtos de origem animal, destinados à alimentação humana, para fins de registro ou relacionamento e funcionamento, exceto para unidade móvel de extração, é obrigatória a apresentação prévia de boletim oficial de análise da água de abastecimento, atendendo os padrões de potabilidade estabelecidos pelo órgão competente.

§ 1º. Nos casos em que o estabelecimento é servido por rede de abastecimento pública ou privada, as análises prévias da água de abastecimento não se fazem necessárias.

§ 2º. Onde não for constatada a potabilidade da água, e o caso permitir, mediante autorização do Serviço de Inspeção Municipal, se fará necessária a implementação de equipamento de cloração da água de abastecimento.

Art. 27. Para a instalação do Serviço de Inspeção Municipal, além das demais exigências fixadas neste Regulamento, o estabelecimento deve apresentar os Programas de Boas Práticas de Fabricação – BPF e de Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO, ou programas considerados equivalentes pelo SIM, para serem implementados no estabelecimento em referência.

Art. 28. Finalizadas as construções do projeto industrial aprovado, apresentados os documentos exigidos no presente Regulamento, a Inspeção Municipal deve instruir o processo com laudo final higiênico-sanitário e tecnológico do estabelecimento, sempre que possível acompanhado de registros fotográficos, com parecer conclusivo para registro no Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 29. Cumpridas as exigências do presente Regulamento será autorizado o funcionamento do estabelecimento e será instalado o Serviço de Inspeção, concomitantemente deverá ser encaminhada a emissão do Título de Registro no SIM.

Art. 30. Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a 6 (seis) meses, só poderá reiniciar os trabalhos mediante inspeção prévia de todas as dependências, instalações e equipamentos, respeitada a sazonalidade das atividades industriais.

Parágrafo único. Será cancelado o registro ou relacionamento do estabelecimento que interromper seu funcionamento pelo prazo de 3 (três) anos.

CAPÍTULO IV INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 31. O estabelecimento deverá ser instalado afastado dos limites da via pública, preferentemente a 5 (cinco) metros, com entradas laterais que permitam a movimentação e circulação de veículos transportadores de matérias-primas e veículos transportadores de produtos, quando possível com entradas independentes.

Parágrafo único. As dependências que por sua natureza produzam mau cheiro devem estar localizadas de maneira que os ventos predominantes e a situação topográfica do terreno não levem em direção ao estabelecimento poeiras ou emanações.

Art. 32. Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem satisfazer às seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis:

- dispor de terreno com área suficiente para construção das instalações industriais e demais dependências, quando necessárias;

– as vias de acesso e áreas que se encontram dentro dos limites do terreno do estabelecimento deverão ter uma superfície compacta, ou pavimentada, apta para o trânsito de veículos, com meios que permitam a sua limpeza e o escoamento adequado das águas;

–todas as salas deverão possuir iluminação e ventilação naturais adequadas em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis;

- a iluminação artificial far-se-á por luz fria, com dispositivo de proteção contra estilhaços ou queda sobre produtos, observando-se um mínimo de intensidade luminosa de 300 (trezentos) lux nas áreas de manipulação e de 500 (quinhentos) lux nas áreas de inspeção, considerando-se os valores medidos ao nível das mesas, plataformas ou locais de execução das operações;

- possuir pisos convenientemente impermeabilizados com material adequado, devendo ser construídos de modo a facilitar a higienização, a coleta das águas residuais e sua drenagem para a rede de esgoto;

- as paredes e separações deverão ser revestidas ou impermeabilizadas, com material adequado, devendo ser construídas de modo a facilitar a higienização, com ângulos entre paredes e pisos arredondados e revestidos com o mesmo material de impermeabilização;

- as paredes deverão ser lisas, de cor clara, resistentes e impermeabilizadas, como regra geral, até a altura mínima de dois metros e quando forem azulejadas devem ser rejuntadas com cimento ou massa apropriada, mantendo espaçamento mínimo entre si;

- as portas de acesso de pessoal e de circulação interna deverão ser do tipo vaivém ou com dispositivo para se manterem fechadas, com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de fácil abertura, de modo a ficarem livres os corredores e passagens;

- o material empregado na construção das portas deverá ser impermeável, resistente às higienizações e não oxidável;

– as janelas deverão ser de caixilhos não oxidáveis, com parapeitos em plano inclinado (chanfrados) e impermeabilizadas (ângulo de 45º), providas de telas milimétricas não oxidáveis à prova de insetos e removíveis, sendo dimensionadas de modo a propiciar em suficiente iluminação e ventilação naturais;

- possuir forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis e nas dependências onde não exista forro, a superfície interna do telhado deve ser construída de forma a evitar o acúmulo de sujidade, o desprendimento de partículas e proporcionar perfeita vedação à entrada de pragas, não sendo recomendável o uso de pintura no forro das dependências onde as carcaças estiverem sendo manipuladas e que ainda não receberam a proteção de embalagem, exceto quando houver a garantia de que a tinta usada é atóxica e que não existe a possibilidade de sua escamação;

- o forro será dispensado nos casos em que a cobertura for de estrutura metálica, refratária ao calor solar e proporcionar perfeita vedação à entrada de insetos, pássaros etc., ou quando forem usadas telhas tipo fibrocimento fixadas diretamente sobre vigas de concreto armado;

- quando as vigas forem de madeira, estas deverão estar em bom estado de conservação e serem pintadas com tinta óleo ou outro material aprovado pela inspeção;

- o telhado de meia-água é permitido, desde que possa ser mantido o pé direito à altura mínima de 3,00 m (três metros) para as dependências correspondentes em novas construções, ou mínimo de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros) em casos de construções já existentes, desde que aprovados os projetos junto ao Serviço de Inspeção Municipal, com exceção das salas de abate que deverão obedecer a altura mínima prevista neste Regulamento;

- o piso deve ser construído de material impermeável, liso e antiderrapante, resistente a choques, atritos e ataques de ácidos, com declive de 1,5 a 3% (um e meio a três por cento) em direção às canaletas, para a perfeita drenagem;

– na construção dos pisos poderão ser usados materiais do tipo "gressit", "korodur", cerâmica industrial, cimento ou outros materiais, desde que aprovados pela Inspeção;

- nas câmaras frigoríficas, a inclinação do piso será orientada no sentido das ante câmaras e destas para o exterior, não se permitindo no local, instalações de ralos coletores;

- dispor de rede de esgoto adequada em todas as dependências, projetada e construída de forma a facilitar a higienização e que apresente dispositivos e equipamentos a fim de evitar o risco de contaminação industrial e ambiental;

- a rede de esgotos em todas as dependências deve ter dispositivos adequados, que evite refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais, ligados a tubos coletores e este ao sistema geral de escoamento, dotado de canalização e instalações para retenção de gorduras, resíduos e corpos flutuantes, bem como de dispositivos de depuração artificial e dotados de caixas de inspeção;

- os estabelecimentos que adotarem canaletas no piso com a finalidade de facilitar o escoamento das águas residuais, estas poderão ser cobertas com grades ou chapas metálicas perfuradas, não sendo permitido qualquer outro material, como pranchões de madeira;

– as canaletas devem medir 0,25 m (vinte e cinco centímetros) de largura e 0,10 (dez centímetros) de profundidade, tomada esta em seus pontos mais rasos e terão fundo côncavo, com declive mínimo de 3% (três por cento) em direção aos coletores e suas bordas reforçadas com cantoneiras de ferro;

- os esgotos de condução de resíduos não comestíveis deverão ser lançados nos condutores principais através de piletas e sifões;

- a rede de esgoto sanitário, sempre independente da rede de esgoto industrial, também estará sujeita à aprovação da autoridade sanitária competente;

- em abatedouros a canaleta de sangria será construída em alvenaria, inteiramente impermeabilizada com reboco de cimento alisado ou outro material adequado, ou coletado em recipientes adequados para tal fim;

- o sangue, quando não for terceirizado, será cozido, visto que jamais poderá ser lançado *in natura* nos efluentes da indústria.

- não será permitido o retorno das águas servidas, permitindo-se a confluência da rede das águas servidas dos pré-resfriadores para condução de outros resíduos não comestíveis, desde que comprovadamente tais conexões não promovam nenhum inconveniente tecnológico e higiênico sanitário;

- dispor de equipamentos e utensílios adequados, de fácil higienização, resistentes à corrosão, não tóxicos e que não permitam o acúmulo de resíduos, sendo que a localização dos equipamentos deverá atender a um bom fluxo operacional evitando a contaminação cruzada;

- dispor de dependências, instalações e equipamentos para manipulação de produtos não comestíveis, quando for o caso, devidamente separados dos produtos comestíveis, devendo os utensílios utilizados para produtos não comestíveis ser de uso exclusivo para esta finalidade;

- deverá existir barreira sanitária completa em todos os acessos ao interior da indústria, constituída de lavador de botas com escova, lavatórios de mãos que não utilizem o fechamento manual e sabão líquido inodoro;

- dispor de rede de abastecimento de água, com instalações apropriadas para armazenamento e distribuição, suficiente para atender as necessidades do trabalho industrial e as dependências sanitárias e, quando for o caso, dispor de instalações para tratamento de água;

- dispor de rede diferenciada e identificada para água não potável, quando esta for utilizada para combate de incêndios, refrigeração e

outras aplicações que não ofereçam risco de contaminação aos alimentos;

- dispor de água fria e, quando necessário de água quente com temperatura mínima de 85ºC (oitenta e cinco graus), em quantidade suficiente em todas as dependências de manipulação e preparo;

- a instalação de caldeira, quando necessário, obedecerá às normas específicas quanto à sua localização e sua segurança;

- nas seções onde são manipulados carnes e vísceras deverão dispor de lavatórios de mãos com torneiras acionadas à pedal, joelho ou outro meio que não utilize o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro;

- possuir instalação de frio em número e área suficientes, segundo a capacidade e a finalidade do estabelecimento;

- os equipamentos e utensílios, tais como mesas, calhas, carrinhos, caixas, bandejas e outros continentes que recebam produtos comestíveis, serão de superfície lisa, de fácil higienização e sem cantos angulares, de chapa de material inoxidável, permitindo-se o emprego de material plástico apropriado às finalidades, ou ainda outro material que venha a ser aprovado pelo Serviço de Inspeção e, de um modo geral, devem manter-se lisas as superfícies dos equipamentos que estejam ou possam vir a estar em contato com as carnes, incluindo soldaduras e juntas;

- os carros e/ou bandejas para produtos não-comestíveis poderão ser construídos em chapa galvanizada e pintados de cor vermelha com a inscrição - não comestíveis-.

Art. 33. Os estabelecimentos deverão ainda atender aos seguintes requisitos em relação às instalações:

- as dependências auxiliares, quando forem necessárias, poderão ser construídas em anexo ao prédio da indústria, porém com acesso externo e independente das demais áreas da indústria;

- dispor de uma única unidade de sanitário/vestiário para estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte com até 8 (oito) trabalhadores, sendo que poderá ser utilizado sanitários já existentes na propriedade, desde que não fiquem a uma distância superior à 40 m (quarenta metros) e o piso entre o sanitário/vestiário e o prédio industrial seja pavimentado, e acima de 8 (oito) trabalhadores o sanitário e vestiário deverão ser proporcional ao número de pessoal, de acordo com a legislação específica, com acesso indireto à área de processamento, com fluxo interno adequado e independentes para as seções onde são manipulados produtos comestíveis, de acesso fácil, respeitando-se as particularidades de cada seção

e em atendimento às BPF.

– os sanitários terão sempre à sua saída lavatórios de mãos com torneiras que não utilizem o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.

– estabelecimentos agroindustriais rural de pequeno porte com até 8 (oito) trabalhadores, são dispensados de dispor de refeitório, podendo ser utilizado a casa da propriedade e acima disso, o refeitório será instalado convenientemente, de acordo com a legislação específica, proibindo-se que outras dependências ou áreas dos estabelecimentos sejam usadas para tal finalidade;

- o sistema de lavagem de uniformes e outras, deve atender aos princípios das boas práticas de higiene, seja em lavanderia própria, terceirizada ou outra forma de lavagem.

Art. 34. Qualquer ampliação, remodelação ou construção no estabelecimento registrado ou relacionado, em suas dependências e instalações, só pode ser feita após aprovação prévia dos projetos pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 35. Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal, sem que esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine.

Parágrafo único. As instalações e os equipamentos de que tratam este artigo compreendem as dependências mínimas, equipamentos e utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento, conforme o presente Regulamento.

Art. 36. O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade e produto e de diferentes cadeias produtivas, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade ou tipo de produção para depois iniciar a outra.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não seguirão as normas previstas neste Regulamento, devendo os mesmos seguir a legislação pertinente.

CAPÍTULO V
DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE

Art. 37. Os estabelecimentos são responsáveis por assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal são realizadas de forma higiênica, a fim de obter produtos inócuos, que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse econômico do consumidor.

Parágrafo único. O controle dos processos de fabricação deve ser desenvolvido e aplicado pelo estabelecimento, o qual deve apresentar os registros sistematizados auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico- sanitários e tecnológicos estabelecidos no presente Regulamento.

Art. 38. Todas as dependências, equipamentos e utensílios dos estabelecimentos, inclusive reservatórios de água e fábrica e silos de reservatório de gelo, devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a elaboração dos produtos.

§ 1º. Durante os procedimentos de higienização nenhuma matéria–prima ou produto deve permanecer nos locais onde está sendo realizada a operação de limpeza;

§ 2º. Os produtos utilizados na higienização deverão ser previamente aprovados pelo órgão competente;

Art. 39. Os equipamentos e utensílios devem ser higienizados de modo a evitar a contaminação cruzada entre aqueles utilizados no acondicionamento de produtos comestíveis daqueles utilizados no acondicionamento de produtos não comestíveis.

Art. 40. Os estabelecimentos devem ser mantidos livres de pragas e vetores.

§ 1º. O uso de substâncias para o controle de pragas só é permitido nas dependências não destinadas à manipulação ou depósito de produtos comestíveis e mediante conhecimento do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º. É proibida a permanência de cães e gatos e de outros animais nos estabelecimentos.

Art. 41. Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as etapas de produção ficam obrigados a cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.

Parágrafo único. Os funcionários que trabalham em setores em que se manipule material contaminado, ou que exista maior risco de

contaminação, devem praticar hábitos higiênicos com maior frequência e não circular em áreas de menor risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 42. A embalagem produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo único. Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes, de forma bem visível, contendo informações previstas no *caput* deste artigo.

Art. 43. É proibida em toda a área industrial, a prática de qualquer hábito que possa causar contaminações nos alimentos, tais como comer, fumar, cuspir ou outras práticas anti-higiênicas, bem como a guarda de alimentos, roupas, objetos e materiais estranhos.

Parágrafo único. Deve ser prevista a separação de áreas ou a definição de fluxo de funcionários dos diferentes setores nas áreas de circulação comuns, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 44. Durante todas as etapas de elaboração, desde o recebimento da matéria-prima até a expedição, incluindo o transporte, é proibido utilizar utensílios que pela sua forma ou composição possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto, devendo os mesmos ser mantidos em perfeitas condições de higiene e que impeçam contaminações de qualquer natureza.

Art. 45. Os funcionários que trabalham na indústria de produtos de origem animal devem estar em boas condições de saúde e dispor de atestado fornecido por médico do trabalho ou autoridade sanitária oficial do município.

§ 1º. Nos atestados de saúde de funcionários envolvidos na manipulação de produtos deve constar a declaração de que os mesmos estão "aptos a manipular alimentos".

§ 2º. O funcionário envolvido na manipulação de produtos deve ser imediatamente afastado do trabalho sempre que fique comprovada a existência de doenças que possam contaminar os produtos, comprometendo sua inocuidade.

§ 3º. Nos casos de afastamento por questões de saúde, o funcionário só poderá retornar às atividades depois de apresentar documento de saúde que ateste sua aptidão a manipular alimentos.

Art. 46. Todo o pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde o recebimento até a expedição, deverá usar uniformes claros, em perfeito estado de higiene e conservação, sendo: calça, jaleco, gorro, boné ou touca e botas.

§ 1º. Quando utilizados protetores impermeáveis, estes deverão ser de plástico transparente ou branco, proibindo-se o uso de lona ou similares.

§ 2º. O avental, bem como quaisquer outras peças de uso pessoal, serão guardados em local próprio, sendo proibida a entrada de operários nos sanitários, portando tais aventais.

Art. 47. Câmara frigorífica, antecâmara e túnel de congelamento, quando houverem, devem ser higienizados regularmente, respeitadas suas particularidades, pelo emprego de substâncias previamente aprovadas pelo órgão competente.

Art. 48. Nos estabelecimentos de leite e derivados é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização de vasilhames e dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos.

Art. 49. Nos estabelecimentos de produtos das abelhas que recebem matéria-prima em baldes ou tambores, é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização dos vasilhames para sua devolução.

CAPITULO VI OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 50. Ficam os proprietários de estabelecimentos sob Inspeção Municipal obrigados a:

- cumprir todas as exigências que forem pertinentes contidas no presente Regulamento;

- fornecer os dados estatísticos de interesse do Serviço de Inspeção, na forma por ela requerida, alimentando o sistema informatizado do sistema de inspeção, no máximo até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao vencido e sempre que for solicitado pelo respectivo serviço de inspeção;

- dar aviso antecipado de 12 (doze) horas, no mínimo, sobre a realização de quaisquer trabalhos sob inspeção permanente, mencionando sua natureza, hora de início e de provável conclusão;

- dar aviso antecipado de 24 (vinte e quatro) horas no mínimo, nos estabelecimentos sob inspeção periódica, sobre a paralisação ou reinício parcial ou total das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária;

- manter locais apropriados para recebimento e guarda de matérias-primas e produtos que necessitem de re-inspeção, bem como para sequestro de carcaças ou partes de carcaça, matérias-primas e produtos suspeitos;

- fornecer substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não haja instalações para sua transformação imediata;

- manter em dia o registro do recebimento de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência e qualidade, produtos fabricados, saída e destino dos mesmos, que deverá estar disponível para consulta do Serviço de Inspeção, a qualquer momento;

- manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;

- garantir o livre acesso de servidores à todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, colheita de amostras, verificação de documentos ou outros procedimentos de inspeção previstos no presente Regulamento;

- realizar imediatamente o recolhimento dos produtos elaborados e eventualmente expostos à venda quando for constatado desvio no controle de processo, que possa incorrer em risco á saúde ou aos interesses do consumidor.

Art. 51. Cancelado o registro ou o relacionamento, os materiais pertencentes ao Governo Municipal, inclusive de natureza científica, os documentos, certificados, lacres e carimbos oficiais serão recolhidos pelo Serviço de Inspeção.

Art. 52. No caso de cancelamento de registro ou relacionamento de estabelecimento, fica o mesmo obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque, sob supervisão do Serviço de Inspeção.

Art. 53. Os estabelecimentos devem apresentar toda documentação solicitada pelo Serviço de Inspeção, seja ela de natureza contábil, analítica ou registros de controle de recebimento, estoque, produção, comercialização ou quaisquer outros necessários às atividades de fiscalização.

Art. 54. O Serviço de inspeção junto aos estabelecimentos de abate deve, ao final de cada dia de atividade, fornecer aos proprietários dos animais que tenham sido abatidos, laudo onde constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas durante a realização da inspeção sanitária.

§ 1º. Os estabelecimentos onde os abates tenham sido efetuados ficam responsáveis pela entrega, mediante recibo, dos mencionados laudos

aos proprietários dos animais, retornando cópias com o recebido para arquivo no Serviço de Inspeção.

§ 2º. A notificação mencionada aos proprietários dos animais abatidos não dispensa o Serviço de Inspeção, de encaminhar mapas mensais com os resultados das inspeções sanitárias aos órgãos oficiais responsáveis pela sanidade animal. (igual ao artigo 108)

Art. 55. Todos os estabelecimentos de leite e derivados e de produtos das abelhas e derivados devem registrar diariamente, as entradas, saídas e estoques de matérias-primas e produtos, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção, controles do processo produtivo e destino.

§ 1º. Em estabelecimentos de leite e derivados, quando do recebimento de matéria-prima a granel, devem ser arquivados, para fins de verificação do serviço de inspeção, a etiqueta-lacre e o boletim de análises.

§ 2º. Os estabelecimentos de leite, produtos lácteos ou de produtos das abelhas que recebem matérias- primas devem manter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal.

CAPÍTULO VII
INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS ESTABELECIMENTOS

Seção I
Inspeção industrial e sanitária de carnes e derivados

Art. 56. Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal é permitido o abate de bovídeos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, aves domésticas e lagomorfos, bem como de animais exóticos, animais silvestres e pescado, usados na alimentação humana, desde que atendidas às demais disposições do presente Regulamento.

§ 1º. O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos adequados para a finalidade.

§ 2º. O abate pode ser realizado desde que seja evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.

Seção II Inspeção *Ante Mortem*

Art. 57. A entrada de animais em qualquer dependência do estabelecimento deve ser feita com prévio conhecimento do Serviço de Inspeção.

§ 1º. Por ocasião da chegada de animais, a Inspeção deve verificar os documentos de procedência e julgar as condições físicas e sanitárias de cada lote, registrando em documento específico.

§ 2º. Qualquer caso suspeito implica no exame clínico dos animais envolvidos, procedendo-se, quando necessário, ao isolamento de todo o lote e aplicando-se ações de sanidade animal que cada caso exigir.

§ 3º. Quando da recepção de animais fora do horário normal de funcionamento ou na ausência de funcionário da Inspeção, desde que documentados e identificados, estes devem ser desembarcados e alojados em instalações apropriadas e exclusivas, onde aguardarão avaliação pela Inspeção.

§ 4º. Os animais que chegarem em veículos transportadores lacrados por determinações sanitárias, só podem ser desembarcados na presença da Inspeção.

Art. 58. Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata determinada pelo setor competente pela sanidade animal, além das medidas já estabelecidas, cabe à Inspeção proceder como se segue:

- notificar ao setor competente pela sanidade animal;

- isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação enquanto se aguarda definição das medidas epidemiológicas de sanidade animal a serem a dotadas; e

- determinar a imediata desinfecção dos locais, equipamentos e utensílios que possam ter tido contato com resíduos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendendo as recomendações estabelecidas pelo setor competente.

Art. 59. Nos casos em que no ato da inspeção *ante mortem* os animais sejam suspeitos de zoonoses, enfermidades infectocontagiosas ou tenham apresentado reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotando-se as medidas profiláticas cabíveis.

Parágrafo único. No caso de suspeita de outras doenças não previstas no presente Regulamento, o abate deve ser realizado também em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares.

Art. 60. Os estabelecimentos são obrigados a adotar medidas para evitar maus tratos aos animais, aplicando ações que visam à proteção e bem- estar animal, desde o embarque na propriedade de origem até o momento do abate.

Art. 61. É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Parágrafo único. O descanso, jejum e dieta hídrica dos animais devem atender às normas complementares.

Art. 62. Além do exame por ocasião da chegada ao estabelecimento, os lotes de animais devem ser ainda examinados momentos antes do abate.

§ 1º. Este exame deve ser realizado preferencialmente pelo mesmo inspetor encarregado pela inspeção *postmortem***.**

§ 2º. Qualquer caso suspeito implica no exame clínico do animal ou animais, procedendo-se de acordo com as medidas estabelecidas no presente Regulamento e normas complementares.

Art. 63. Nenhum animal ou lote pode ser abatido sem autorização da Inspeção.

Art. 64. Deve ser evitado, a critério da Inspeção, o abate de:

- fêmeas em estado de gestação;

- aves que apresentem repleção do trato gastrintestinal.

Art. 65. As fêmeas em gestação ou de parto recente, não portadoras de doença infectocontagiosa, podem ser retiradas do estabelecimento, para melhor aproveitamento.

Parágrafo único. As fêmeas com sinais de parto recente ou aborto só podem ser abatidas no mínimo 10 (dez) dias depois do parto, desde que não sejam portadoras de doença infectocontagiosas, caso em que são julgadas de acordo com o presente Regulamento.

Art. 66. Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas devem ser destinados ao abate de emergência.

Parágrafo único. No caso de paralisia decorrente de alterações metabólicas é permitido retirar os animais para tratamento.

Art. 67. É proibido o abate de suíde os não castrados ou de animais que mostrem sinais de castração o recente.

Parágrafo único. É permitido o abate de animais castrados por métodos não cirúrgicos, desde que o processo seja aprovado pelo setor competente.

Art. 68. Quando no exame *ante mortem* forem constatados casos isolados de doenças não contagiosas, que pelo presente Regulamento permitam o aproveitamento condicional ou impliquem na condenação total do animal, o mesmo deve ser abatido ao final do abate ou eminstalações próprias para este fim.

Art. 69. Os animais de abate que apresentam alterações de temperatura, hipotermia ou hipertermia, podem ser condenados levando-se em consideração as condições climáticas, de transporte e os demais sinais clínicos apresentados, a critério da Inspeção.

Parágrafo único. O presente artigo não se aplica às espécies de abate em que não é realizada atermometria.

Art. 70. A existência de animais mortos ou impossibilitados de locomoção, em veículos transportadores, nas instalações para recepção e acomodação de animais ou em qualquer dependência do estabelecimento, deve ser imediatamente levada ao conhecimento da Inspeção, para providenciar o sacrifício ou necropsia, bem como determinar as medidas que se façam necessárias.

Parágrafo único. As necropsias devem ser realizadas em local específico.

Art. 71. Quando a Inspeção autorizar o transporte de animais mortos ou agonizantes para a Necropsia deve ser utilizado veículo ou continente especial, apropriado, impermeável e que permita desinfecção logo após seu uso.

§ 1º. No caso de animais mortos com suspeita de doença infectocontagiosa deve ser feito o tamponamento das aberturas naturais do animal antes do transporte, de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.

§ 2º. Confirmada a suspeita, o animal morto deve ser incinerado ou auto clavado em equipamento próprio, público ou privado, que permita a destruição do agente.

§ 3º. As aves necropsiadas podem ser encaminhadas ao setor ou estabelecimento que processa produtos não comestíveis.

§ 4º. Concluídos os trabalhos de necropsias, o veículo ou continente utilizado no transporte, o piso da dependência e todos os equipamentos e utensílios que entraram em contato com o animal devem ser lavados e desinfetados.

Art. 72. A Inspeção levará ao conhecimento do setor competente pela sanidade animal o resultado das necropsias que evidenciarem doenças infectocontagiosas, remetendo, quando necessário, material para diagnóstico aos laboratórios oficiais ou credenciados, conforme recomendações do setor em questão.

Art. 73. O lote de animais no qual se verifique qualquer caso de morte natural só deve ser abatido depois do resultado da necropsia, respeitadas as particularidades das diferentes espécies de abate.

Parágrafo único. Considerando-se as particularidades de cada espécie, deve ser realizada a necropsia sempre que a mortalidade registrada no lote de animais, até o momento do abate, for considerada superior àquela estabelecida nas normas complementares ou quando houver suspeita clínica de enfermidades, a critério da Inspeção.

Art. 74. A inspeção *ante mortem* de répteis se aplica aos jacarés e quelônios.

§ 1º. Na inspeção *ante mortem* de jacarés, devem ser observados os seguintes critérios:

- quando apresentem estado de caquexia, devem ser abatidos em separado ou no final do processo normal de abate e condenados;

- quando oriundos de confinamento e apresentem lesões provenientes de canibalismo, podem ser afastados do abate para recuperação; e

- quando apresentem outras lesões ou afecções não provenientes de canibalismo, devem ser separados para melhor avaliação e destino.

§ 2º. Na inspeção *ante mortem* de quelônios, devem ser observados:

- os aspectos sanitários e nutricionais no casco;

- a inspeção visual e tátil da carapaça, plastrão, pontes, narinas, olhos, pele e garras; e

- a presença de secreções leitosas ou purulentas nas narinas, edemas generalizados dos membros, feridas e abrasões na pele, presença de ectoparasitas, letargia e dificuldade de movimentação, não retração dos apêndices quando manipulados, conjuntivites infecciosas, cerato-conjuntivites, ceratites, exoftalmia, ou outras doenças e afecções, devendo ser abatidos em separado.

Art. 75. A inspeção *ante mortem* de anfíbios se aplica às rãs.

- na inspeção *ante mortem*, as rãs devem apresentar postura normal, olhos vivos, pele úmida e brilhante; e

- os animais que apresentem sinais de contusão ou esmagamento, edema generalizado, apatia, abdômen inchado, hemorragias pelas aberturas naturais ou pele, manchas avermelhadas, ulcerações na pele, cabeça encolhida ou outras afecções, devem ser abatidos em separado.

Art. 76. A inspeção de pescado abrange os procedimentos de depuração, insensibilização, sangria, abate e transporte de peixes de cultivo, realizados em propriedade rural, fazenda de cultivo ou equivalente, considerando os preceitos de bem-estar animal e risco mínimo de veiculação e disseminação de doenças, e, ainda outros procedimentos equivalentes aos aplicados para as demais espécies animais de abate, definidos no presente Regulamento e em normas complementares.

Art. 77. O estabelecimento é obrigado a fornecer, previamente ao abate, a documentação necessária para a verificação pelo serviço de inspeção das condições sanitárias do lote e programação de abate, constando dados referentes à rastreabilidade, número de animais ingressos no estabelecimento, procedência, espécie, sexo, idade, meio de transporte, hora de chegada e demais exigências previstas em legislação específica.

Seção III
Processo de abate de animais

Art. 78. Matança de emergência é o abate dos animais que chegam ao estabelecimento em precárias condições de saúde, impossibilitados de atingirem a dependência de abate por seus próprios meios, bem como dos que foram excluídos do abate normal, após exame *antemortem*.

Parágrafo único. Devem ser abatidos de emergência animais doentes, que apresentem sinais de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, agonizantes, contundidos, com fraturas, hemorragia, hipotermia ou hipertermia, impossibilitados de locomoção, com sinais clínicos neurológicos e outros estados, a critério da Inspeção.

Art. 79. Nos casos de dúvida no diagnóstico de processo septicêmico, a Inspeção realizará colheita de material para exame bacteriológico, principalmente quando houver inflamação dos intestinos, úbere, útero, articulações, pulmões, pleura, peritônio ou lesões supuradas e gangrenosas.

Parágrafo único. Quando se tratar de animais com sinais clínicos neurológicos, a Inspeção poderá realizar colheita de material para envio a laboratórios oficiais ou credenciados para diagnóstico, atendendo ao disposto em normas complementares.

Art. 80. É proibida a matança de emergência na ausência de funcionário da Inspeção.

Art. 81. São considerados impróprios para consumo humano os animais que, abatidos de emergência, se enquadrem nos casos de condenação previstos no presente Regulamento ou a critério da Inspeção.

Art. 82. As carcaças de animais abatidos de emergência que não foram condenadas podem ser destinadas ao aproveitamento condicional ou, não havendo qualquer comprometimento sanitário, liberadas, conforme previsto no presente Regulamento, a critério da Inspeção.

Art. 83. Animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, podem ser aproveitados, a critério da Inspeção.

Parágrafo único. Nesses casos, a Inspeção deve avaliar a quantidade de sangue retida na musculatura, fenômenos congestivos das vísceras, sobretudo fígado, rins, baço e do tecido subcutâneo, verificar se a face interna da pele está ressecada, avaliando ainda a presença de congestão hipostática, se a ferida de sangria tem ou não suas bordas infiltradas de sangue, a coloração da parede abdominal e odor no momento da evisceração, além de outros sinais e informações que obtenha, para julgar se a sangria e a evisceração foram ou não realizadas atempo.

Art. 84. Só é permitido o abate humanitário de animais, utilizando- se prévia insensibilização baseada em princípios científicos, seguida de imediata sangria.

§ 1º. Os métodos empregados para cada espécie animal devem ser aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, cujas especificações e procedimentos devem ser disciplinados em normas complementares.

§ 2º. É facultado o abate de animais de acordo com preceitos religiosos quando destinados total ou parcialmente ao consumo por comunidade religiosa que os requeira.

I - Os estabelecimentos autorizados a realizar abate de animais para atender preceitos religiosos deverão dispor de instalações, equipamentos e utensílios adequados a esta finalidade e as operações deverão ser executadas em consonância com o disposto no presente Regulamento.

Art. 85. Antes de chegar à dependência de abate, os animais devem passar por banho de aspersão com água suficiente para promover a limpeza e remoção de sujidades, conforme normas complementares.

Parágrafo único. O banho de aspersão pode ser dispensado atendendo às particularidades de cada espécie.

Art. 86. A sangria deve ser a mais completa possível e realizada com o animal suspenso pelos membros posteriores ou por outro método aprovado pelo SIM.

Parágrafo único. Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível, respeitando o período mínimo previsto em normas complementares.

Art. 87. As aves podem ser depenadas por quaisquer dos seguintes processos:

- a seco;

- após escaldagem em água previamente aquecida e com renovação; ou

- outro processo autorizado pelo SIM.

Parágrafo único. A depenagem pode ser seguida ou não de imersão em substâncias adesivas.

Art. 88. É obrigatória a depilação completa de toda a carcaça de suídeos pela prévia escaldagem em água quente ou processo similar aprovado pelo SIM, sempre que for entregue ao consumo compele.

§ 1º. A operação depilatória pode ser completada manualmente ou por meio de equipamento apropriado e as carcaças devem ser lavadas após a execução do referido processo.

§ 2º.É proibido o chamuscamento de suídeos sem escaldagem e depilação prévias.

§ 3º. Pode ser autorizado o emprego de coadjuvantes de tecnologia na água de escaldagem, a juízo do SIM.

Art. 89. A Inspeção pode determinar a interrupção do abate ou a redução na velocidade de abate aprovada, sempre que julgar necessário, até que sejam sanadas as deficiências observadas.

Art. 90. A evisceração deve ser realizada em local que permita pronto exame das vísceras, de forma que não ocorram contaminações.

§ 1º. A evisceração não deve ser retardada.

§ 2º. Caso ocorra retardamento da evisceração, as carcaças e vísceras serão julgadas a critério da Inspeção, de acordo com o disposto em normas complementares.

§ 3º. A Inspeção deve aplicar as medidas preconizadas neste regulamento, no caso de contaminação das carcaças no momento da evisceração.

Art. 91. Quando se tratar de partes de carcaças destinadas ao consumo humano, estas devem manter correspondência com a carcaça ou grupo de carcaças e suas vísceras e não podem ser aproveitadas ou condenadas antes da avaliação da Inspeção.

§ 1º. A cabeça, antes de removida do corpo do animal, deve ser marcada para permitir identificação com a respectiva carcaça e suas vísceras, respeitando-se as particularidades de cada espécie.

§ 2º. É de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre carcaça e vísceras e o sincronismo entre estas nas linhas de inspeção.

Art. 92. É permitida a insuflação como método auxiliar no processo tecnológico da esfola e desossa das espécies de abate, desde que previamente aprovada pelo SIM.

§ 1º. O ar utilizado na insuflação deve ser submetido a um processo de purificação de forma que garanta a sua qualidade física, química e microbiológica final, devendo ser monitorado regularmente por meio de análises laboratoriais.

§ 2º. É permitida a insuflação dos pulmões para atender às exigências de abate segundo princípios religiosos.

Art. 93. As carcaças ou partes de carcaças, quando submetidas a processo de resfriamento pelo ar, devem ser penduradas em câmaras específicas e dispostas de modo que haja suficiente espaço entre cada peça, e entre elas e as paredes, colunas e pisos.

Parágrafo único. É proibido depositar carcaças e produtos diretamente sobre o piso.

Art. 94. É proibido recolher novamente às câmaras, sem conhecimento e avaliação da Inspeção, produtos e matérias-primas delas retirados e que permaneceram em condições inadequadas de temperatura, podendo, desta forma, acarretar perdas de suas características originais de conservação.

Art. 95. A Inspeção deve verificar o cumprimento dos procedimentos de desinfecção de dependências e equipamentos na ocorrência de doenças infectocontagiosas, no sentido de evitar contaminações cruzadas.

Seção IV
Inspeção *Post mortem* – Aspectos gerais

Art. 96. A inspeção *post mortem* consiste no exame da carcaça, partes da carcaça, cavidades, órgãos, vísceras, tecidos e linfonodos, realizada por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidos em normas complementares, específicas para cada espécie animal.

Art. 97. Todos os órgãos, vísceras e partes de carcaça devem ser examinados na dependência de abate, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a correspondência entre eles.

Art. 98. Toda carcaça, partes de carcaça e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para o consumo devem ser assinalados pela Inspeção e julgados após exame completo.

§ 1º. Tais carcaças, partes de carcaça e órgãos não podem ser subdivididos ou removidos para outro local, sem autorização expressa da Inspeção.

§ 2º. Quando se tratar de doenças infectocontagiosas, o destino dado aos órgãos não deve ser mais brando do que aquele dado à respectiva carcaça.

§ 3º. As carcaças, partes de carcaças, ou órgãos condenados ficam sequestrados pela Inspeção e são conduzidos ao destino adequado por meio de chutes, carrinhos especiais ou outros recipientes apropriados e identificados para este fim.

§ 4º. Todo material condenado deve ser desnaturado ou sequestrado pela Inspeção quando não possa ser processado no dia do abate ou nos casos em que forem transportados para transformação em outro estabelecimento.

Art. 99. As carcaças julgadas em condições de consumo devem ser marcadas com carimbos previstos no presente Regulamento, sob supervisão da Inspeção.

Parágrafo único. Pode ser dispensado o uso de carimbo em aves, lagomorfos e pescados, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 100. O Serviço de Inspeção nos estabelecimentos de abate deve disponibilizar aos proprietários dos animais que tenham sido abatidos, laudo em que constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas durante a realização da inspeção sanitária.

§ 1º. Os estabelecimentos onde os abates tenham sido efetuados ficam responsáveis pela entrega, mediante recibo, dos mencionados laudos aos proprietários dos animais, retornando cópias acusando o recebimento para arquivo na Inspeção local.

§ 2º. A notificação mencionada aos proprietários dos animais abatidos não dispensa o Serviço de Inspeção de fornecer os resultados das inspeções sanitárias aos órgãos oficiais responsáveis pela sanidade animal. (Igual ao artigo 61)

Art. 101. É proibida a remoção, raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou órgãos antes do exame da Inspeção.

Art. 102. Após a divisão da carcaça em duas metades ao longo da coluna vertebral, a Inspeção deve examinar visualmente as faces medial e lateral das meias-carcaças, com ênfase na observação da pele, serosa abdominal e torácica, superfícies ósseas expostas, linfonodos superficiais e a medula espinhal, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 103. Durante os procedimentos de inspeção ante e *post mortem*, o julgamento dos casos não previstos no presente Regulamento fica a critério da Inspeção, que deve direcionar suas ações principalmente para a preservação da inocuidade do produto, da saúde pública e da sanidade animal.

Parágrafo único. Quando houver dúvida sobre o diagnóstico a ser firmado, deve ser colhido material e encaminhado para exame laboratorial.

Art. 104. Devem ser condenadas as carcaças, partes de carcaça e órgãos que apresentem abscessos múltiplos ou disseminados com repercussão no estado geral da carcaça.

- devem ser condenadas carcaças, partes de carcaça ou órgãos que sejam contaminadas acidentalmente com material purulento;

- devem ser condenadas as carcaças com alterações gerais como caquexia, anemia ou icterícia decorrentes de processo purulento;

- devem ser destinadas a tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em vários órgãos ou partes da carcaça, sem repercussão no estado geral desta, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;

- podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos múltiplos, em um único órgão ou parte da carcaça, com exceção dos pulmões, sem repercussão nos linfonodos ou no estado geral da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;

- podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos localizados, depois de removidos e condenados os órgãos e as áreas atingidas.

Art. 105. Devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões generalizadas de actinomicose ou actinobacilose ou lesões localizadas nos locais de eleição com repercussão no estado geral da carcaça.

- quando as lesões são localizadas, comprometendo os pulmões, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, permite-se o aproveitamento condicional desta para esterilização pelo calor, depois de condenados os órgãos lesados;

- quando a lesão é discreta e limitada à língua, comprometendo ou não os linfonodos correspondentes, a cabeça pode ser aproveitada para esterilização pelo calor, depois da remoção e condenação da língua e seus linfonodos;

- quando as lesões são localizadas, sem comprometimento dos linfonodos e outros órgãos, e a carcaça encontra-se em boas condições de nutrição, esta pode ser liberada para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;

– devem ser condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão óssea for discreta e estritamente localizada, sem supuração ou trajetos fistulosos.

Art. 106. Deve ser condenada a carcaça de animais acometidos de afecções extensas do tecido pulmonar, em processo agudo ou crônico, purulento, necrótico, gangrenoso, fibrinoso, associado ou não com outras complicações e com repercussão no estado geral da carcaça.

§ 1º. A carcaça de animais acometidos de afecções pulmonares ou pleurais em processo agudo ou em fase de resolução, abrangendo o tecido pulmonar, com exsudado e com repercussão na cadeia linfática regional, porém sem repercussão no estado geral da carcaça, deve ser destinada ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção.

§ 2º. Nos casos de aderências pleurais sem qualquer tipo de exsudado, resultantes de processos patológicos resolvidos e sem repercussão na cadeia linfática regional, a carcaça pode ser liberada para o consumo, após a remoção das áreas afetadas.

§ 3º. Os pulmões que apresentem lesões patológicas de origem inflamatória, infecciosa, parasitária, traumática ou pré-agônica devem ser condenados, sem prejuízo do exame das características gerais da carcaça.

Art. 107. Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem septicemia, piemia, toxemia ou viremia, cujo consumo possa causar toxinfecção, infecção ou intoxicação alimentar.

Art. 108. Animais que tiverem reagido positivamente a testes diagnósticos para brucelose devem ser abatidos separadamente e suas carcaças, órgãos e vísceras devem ser encaminhados de acordo com avaliação da inspeção.

§ 1º. Devem ser condenadas as carcaças de animais sorologicamente positivos, quando em estado febril no exame *ante mortem*.

§ 2º. Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças que apresentem lesões localizadas, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 3º. Devem ser condenados o úbere, o trato genital e o sangue de animais que tenham apresentado reação positiva a teste diagnóstico, mesmo na ausência de lesões indicativas de brucelose, podendo a carcaça ser liberada para consumo em natureza.

Art. 109. Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais em estado de caquexia.

Art. 110. Devem ser condenadas as carcaças portadoras de carbúnculo hemático, inclusive peles, chifres, cascos, pêlos, órgãos, vísceras, conteúdo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:

- não podem ser evisceradas as carcaças de animais com suspeita de carbúnculo hemático;

- quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente a desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, serras, ganchos, equipamentos em geral, bem como o uniforme dos funcionários e qualquer outro material que possa ter sido contaminado;

- uma vez constatada a presença de carbúnculo, o abate deve ser interrompido e imediatamente iniciada a desinfecção;

- recomenda-se para desinfecção o emprego de uma solução de hidróxido de sódio a 5% (cinco por cento), hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou outro produto com eficácia comprovada;

- devem ser tomadas as precauções necessárias junto aos funcionários que entraram em contato com o material carbunculoso, aplicando-se as regras de higiene e desinfecção pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;

- todas as carcaças e partes de carcaças, inclusive pele, cascos, chifres, órgãos, vísceras e seu conteúdo, que entraram em contato com animais ou material infeccioso, devem ser condenados;

- a água do tanque de escaldagem de suínos por onde tenha passado animal carbunculoso deve ser desinfetada e imediatamente removida para o esgoto.

Art. 111. Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais acometidos de Carbúnculo sintomático.

Art. 112. Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem alterações musculares acentuadas e difusas, bem como quando exista degenerescência do miocárdio, fígado, rins ou reação do sistema linfático, acompanhado de alterações musculares.

§ 1º. Podem ser destinadas à salga, tratamento pelo calor ou condenação total, a critério da Inspeção, as carcaças com alterações por estresse ou fadiga dos animais.

§ 2º. Devem ser condenadas as carcaças cujas carnes se apresentem flácidas, edematosas, de coloração pálida, sanguinolenta e com exsudação e sejam provenientes de animais que tenham sido abatidos quando em estado febril.

Art. 113. Devem ser condenadas as carcaças, partes de carcaças, órgãos e vísceras com aspecto repugnante, congestas, com coloração anormal ou com degenerações.

Parágrafo único. São também condenadas as carcaças em processo putrefativo, que exalem odores medicamentosos, urinários, sexuais, excrementícios ou outros considerados anormais.

Art. 114. Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras sanguinolentos ou hemorrágicos, uma vez que a alteração seja consequência de doenças ou afecções de caráter sistêmico.

Parágrafo único. Devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção Municipal, as carcaças, órgãos e vísceras de animais mal sangrados.

Art. 115. Devem ser condenados os fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica.

Parágrafo único. Podem ser liberadas as carcaças, desde que não haja comprometimento das mesmas.

Art. 116. Devem ser condenados os órgãos com alterações como congestão, infartos, degeneração gordurosa, angiectasia, hemorragias ou coloração anormal, relacionados ou não a processos patológicos sistêmicos.

Art. 117. As carcaças, partes de carcaça ou órgãos que apresentem área extensa de contaminação por conteúdo gastrintestinal, urina, leite, bile, pus ou outra contaminação de qualquer natureza, devem ser condenadas quando não for possível a remoção completa da área contaminada.

§ 1º. Nos casos em que não seja possível delimitar perfeitamente as áreas contaminadas, mesmo após a sua remoção, as carcaças, suas partes ou órgãos devem ser destinadas à esterilização pelo calor.

§ 2º. Quando for possível a remoção completa das áreas contaminadas, as carcaças, partes de carcaça ou órgão podem ser liberadas.

§ 3º. No caso de aves e lagomorfos, devem ser condenados os cortes que entrarem em contato com o piso e materiais estranhos em qualquer fase do processo.

Art. 118. Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem contusão generalizada ou múltiplas fraturas.

§ 1º. Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor as carcaças que apresentarem lesões extensas, mas sem o comprometimento de toda a carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 2º. Podem ser liberadas as carcaças que apresentem contusão, fratura ou luxação localizada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 119. Devem ser condenadas as carcaças que no exame *post mortem* apresentem edema generalizado.

Parágrafo único. Nos casos discretos e localizados devem ser removidas e condenadas as partes das carcaças e órgãos que apresentem infiltrações edematosas.

Art. 120. Devem ser condenadas as carcaças de animais parasitados por *Oesophagostomumsp*, quando houver caquexia.

Parágrafo único. Podem ser liberados os intestinos ou partes dos intestinos que apresentem nódulos em pequeno número.

Art. 121. Euritrematose - devem ser condenados os pâncreas infectados por parasitas do gênero Eurytrema.

Art. 122. Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais parasitados por Fasciolahepatica, quando houver caquexia ou icterícia.

Art. 123. Gestação - devem ser condenados os fetos procedentes do abate de fêmeas gestantes.

§ 1º. A fim de atender hábitos regionais, a Inspeção pode liberar para consumo, fetos bovinos que demonstrem desenvolvimento superior a 7 (sete) meses, desde que estes e as fêmeas das quais procedam apresentem bom estado sanitário.

§ 2º. É proibido o emprego de carne de fetos na elaboração de produtos cárneos.

Art. 124. Devem ser condenadas as línguas que apresentem glossite.

Art. 125. Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem cisto hidático, quando houver caquexia.

Parágrafo único. Podem ser liberados órgãos e vísceras que apresentem lesões periféricas, calcificadas e circunscritas, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 126. Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem icterícia.

Parágrafo único. Podem ser liberadas as carcaças de animais que apresentem gordura de cor amarela decorrente de fatores nutricionais ou características raciais.

Art. 127. Devem ser condenadas as carcaças provenientes de animais sacrificados após a ingestão acidental de produtos tóxicos ou em virtude de tratamento por substância medicamentosa.

§ 1º. Quando a lesão for restrita aos órgãos e sugestiva de intoxicação por plantas tóxicas, pode ser dado à carcaça aproveitamento condicional ou liberação para o consumo, a critério da Inspeção.

§ 2º. Nos casos em que fique evidenciada a falta de informações sobre o cumprimento do prazo de carência do uso de drogas, a Inspeção pode sequestrar os lotes de animais ou produtos até que sejam realizadas análises laboratoriais que permitam decisão acerca de sua destinação.

Art. 128. Lesões cardíacas - devem ser condenados os corações com lesões de miocardite, endocardite e pericardite.

§ 1º. Devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças de animais com lesões cardíacas, sempre que houver repercussão no seu estado geral.

§ 2º. Podem ser liberadas as carcaças de animais com lesões cardíacas, desde que não haja comprometimento da carcaça, a critério da Inspeção.

Art. 129. Lesões renais - devem ser condenados os rins com lesões tais como nefrites, nefroses, pielonefrites, uronefroses, cistos urinários ou outras infecções, devendo-se ainda verificar se estas lesões estão ou não relacionadas a doenças infectocontagiosas ou parasitárias, bem como se acarretam alterações na carcaça.

Parágrafo único. Excetuando-se os casos de lesões relacionadas a doenças infectocontagiosas, dependendo da extensão da lesão, deve-se condenar a área atingida, liberando-se o restante do rim e a respectiva carcaça.

Art. 130. Devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões inespecíficas generalizadas em linfonodos de distintas regiões, com comprometimento do estado geral da carcaça.

- no caso de lesões inespecíficas progressivas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, condena-se a área de drenagem destes linfonodos, com o aproveitamento condicional da carcaça para esterilização pelo calor;

- no caso de lesões inespecíficas discretas e circunscritas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, a área de drenagem deste linfonodo deve ser condenada, liberando-se o restante da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 131. Magreza - podem ser destinadas ao aproveitamento condicional, as carcaças, órgãos e vísceras de animais livres de qualquer processo patológico, a critério da Inspeção.

Art. 132. Devem ser condenadas ou destinadas à esterilização pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem mastite, sempre que houver comprometimento sistêmico.

§ 1º. Podem ser liberadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem mastite, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária.

§ 2º. As glândulas mamárias devem ser removidas intactas, de forma a não permitir a contaminação da carcaça por leite, pus ou outro contaminante, respeitando-se as particularidades de cada espécie e a correlação das glândulas com a carcaça.

§ 3º. As glândulas mamárias que apresentem mastite ou sinais de lactação, bem como as de animais reagentes à brucelose, devem ser condenadas.

§ 4º. O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido, depois de liberada a carcaça.

§ 5º. É proibido o emprego de glândula mamária na elaboração de produtos cárneos.

Art. 133. Devem ser condenadas as partes de carcaças ou órgãos invadidos por larvas.

Art. 134. Devem ser condenados os fígados com necrobacilose nodular.

Parágrafo único. Quando a lesão coexistir com outras alterações que levem ao comprometimento da carcaça, esta e os respectivos órgãos e vísceras também devem ser condenados.

Art. 135. Devem ser condenados os órgãos, vísceras e partes que apresentem parasitoses não transmissíveis ao homem, podendo a carcaça ser liberada desde que não haja comprometimento da mesma.

Art. 136. Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor, as carcaças de animais que apresentem sinais de parto recente ou aborto, desde que não haja evidência de infecção.

Art. 137. Devem ser condenadas as carcaças com infecção intensa por *Sarcocystis spp.*

§ 1º. Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§ 2º. Entende-se por infecção leve a presença de cistos localizados em um único ponto da carcaça ou órgão, devendo a carcaça ser destinada à pasteurização, após remoção da área atingida.

Art. 138. Devem ser condenadas as carcaças de animais com infestação generalizada por sarna, com comprometimento no seu estado geral.

Parágrafo único. Quando a infestação for discreta e ainda limitada, a carcaça pode ser liberada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 139. Teleangiectasia maculosa do fígado - devem ser condenados os fígados que apresentem lesão generalizada.

Parágrafo único. Podem ser liberados os fígados que apresentem lesões discretas, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 140. As carcaças de animais portadores de tuberculose devem ser condenadas quando:
- no exame *ante mortem* o animal apresentar-sefebril;

- for acompanhada de caquexia;

- apresentem lesões tuberculósicas nos músculos, nos ossos ou nas articulações, ou ainda nos linfonodos que drenam a linfa dessaspartes;

- apresentem lesões caseosas concomitantes em órgãos ou serosas do tórax e abdômen;

- apresentem lesões miliares ou perláceas de parênquimasou serosas;

- apresentem lesões múltiplas, agudas e ativamente progressivas, identificadas pela inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tubérculos jovens;

- apresentem linfonodos hipertrofiados, edemaciados, com caseificação de aspecto raiado ou estrelado em mais de um local de eleição;

- existir tuberculose generalizada caseosa ou calcificada, e sempre que houver evidência de entrada do bacilo na circulação sistêmica.

§ 1º. A tuberculose é considerada generalizada quando, além das lesões dos aparelhos respiratório, digestório e seus linfonodos correspondentes, forem encontrados tubérculos numerosos distribuídos em ambos os pulmões ou lesões no baço, rins, útero, ovário, testículos, cápsulas suprarrenais, cérebro e medula espinhal ou suas membranas.

§ 2º. As carcaças podem ser destinadas à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, quando:

- os órgãos apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas, limitadas a linfonodos do mesmo órgão;

- os linfonodos da carcaça ou cabeça apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas;

- existirem lesões concomitantes em linfonodos e órgãos pertencentes à mesma cavidade.

§ 3º. Carcaças de animais reagentes positivos a teste de diagnóstico para tuberculose devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I a VIII do caput do presente artigo.

§ 4º. Pode ser liberada a carcaça que apresente apenas uma lesão tuberculósica discreta, localizada e completamente calcificada em um único órgão ou linfonodo, depois de condenadas as áreas atingidas.

§ 5º. Devem ser condenadas as partes das carcaças ou órgãos que se contaminem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza.

Art. 141. Nos casos de aproveitamento condicional a que se refere o presente Regulamento, os produtos devem ser submetidos, a critério da Inspeção, a um dos seguintes tratamentos:

- pelo frio em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez)dias;

- salga em salmoura com no mínimo 24ºBe (vinte e quatro graus Baumé), em peças de no máximo 2,5kg (dois e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um)dias;

- pelo calor, por meio de:

pasteurização em temperatura de 76,6ºC (setenta e seis graus e seis décimos de graus Celsius) no centro térmico da peça, por no mínimo 30 (trinta) minutos;

fusão pelo calor em temperatura mínima de 121ºC (cento e vinte e um graus Celsius);

esterilização pelo calor úmido, com um valor de F0 igual ou maior que 3 (três) ou a redução de 12 (doze) ciclos logarítmicos (12 log10) de Clostridium botulinum, seguido de resfriamento imediato.

§ 1º. A aplicação de qualquer um dos tratamentos condicionais anteriormente citados deve garantir a inativação ou destruição do agente envolvido.

§ 2º. Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do DIPOA ou seu equivalente do Suasa nos estados, Distrito Federal e municípios.

§ 3º. Na inexistência de equipamento ou instalações específicas para aplicação do tratamento condicional determinado pela Inspeção, deve ser adotado sempre um critério mais rigoroso.

Seção V
Inspeção *Post mortem* de Aves e Lagomorfos

Art. 142. Na inspeção de aves e lagomorfos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos nos artigos anteriores sobre aspectos Gerais, além dos que se consignam a seguir e em normas complementares.

Art. 143. Quando os países importadores exigirem a presença de vísceras torácicas aderentes à carcaça, a inspeção *ante mortem* deve ser executada individualmente e a *post mortem* limitada aos caracteres externos das carcaças e exame das vísceras abdominais.

Art. 144. As aves que, no exame *post mortem*, apresentem lesões ou forem suspeitas de tuberculose, pseudo-tuberculose, leucoses, influenza aviária, doença de Newcastle, bronquite infecciosa, hepatite por corpúsculo de inclusão, cólera aviária, doença de Gumboro, septicemia em geral, aspergilose, candidiase, síndromes hemorrágicas, erisipela, esta filococose, listeriose, doença de Marek, diátese exsudativa e clamidiose devem ser totalmente condenadas.

Parágrafo único. Aves portadoras de laringotraqueíte infecciosa, criptosporidiose, tifose aviária, pulorose, paratifose, coccidiose, ente ohepatite, histomoniase, espiroquetose, coriza infecciosa, bouba aviária, micoplasmose, sinovite infecciosa quando em período agudo ou quando os animais estejam em estado de magreza pronunciada, devem ser condenadas.

Art. 145. As carcaças de aves ou órgãos que apresentem evidências de processo inflamatório ou lesões características de artrite, aerossaculite, coligranulomatose, dermatose, dermatite, celulite, pericardite, enterite, ooforite, hepatite, salpingite, síndrome ascítica, miopatias e discondroplasia tibial devem ser julgadas com o seguinte critério:

- quando as lesões forem restritas a uma parte da carcaça ou somente a um órgão devem ser condenadas apenas as partes afetadas;

- quando a lesão for extensa, múltipla ou houver evidência de caráter sistêmico, carcaças e vísceras devem ser totalmente condenadas.

Art. 146. Nos casos de endo e ecto parasitoses quando não houver repercussão na carcaça, as vísceras ou partes afetadas devem ser condenadas.

Art. 147. Devem ser condenadas totalmente as carcaças e vísceras com lesões provenientes de canibalismo com envolvimento extensivo repercutindo na carcaça.

Parágrafo único. Não havendo comprometimento sistêmico, a carcaça pode ser liberada após a retirada da parte acometida.

Art. 148. Devem ser totalmente condenadas as carcaças e vísceras de aves que apresentem lesões mecânicas extensas, incluindo as devido à escaldagem excessiva.

Parágrafo único. As lesões superficiais determinam a condenação parcial com liberação do restante da carcaça e das vísceras.

Art. 149. Devem ser condenadas as aves, inclusive de caça, que apresentem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico-amoniacal, revelando crepitação gasosa à palpação ou modificação de coloração da musculatura.

Art. 150. As carcaças, órgãos e vísceras de lagomorfos que, na inspeção *post mortem*, apresentem lesões de doença hemorrágica dos coelhos, mixomatose, tuberculose, pseudo-tuberculose, piosepticemia, toxoplasmose, espiroquetose, clostridiose e pasteurelose devem ser condenadas.

Art. 151. As carcaças de lagomorfos que apresentem lesões de necrobacilose, aspergilose ou dermatofitose podem ter aproveitamento parcial, removendo-se as partes lesadas, desde que não haja comprometimento sistêmico da carcaça.

Art. 152. As carcaças, órgãos e vísceras de lagomorfos com ocorrência de endo e ectoparasitoses transmissíveis ao homem ou aos animais, ou com comprometimento da carcaça, devem ser condenadas.

Parágrafo único. Quando não houver comprometimento da carcaça, devem ser condenadas as vísceras ou partes afetadas.

Art. 153. Na avaliação dos atributos de frescor de lagomorfos, respeitadas as peculiaridades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais:

- Anfíbio - carne de rã: odor suave e característico da espécie; cor rosa pálida na carne, branca e brilhante nas proximidades das articulações; ausência de lesões e elementos estranhos e textura firme, elástica e suculenta.

- Répteis: a carne de jacaré deve apresentar odor característico da espécie, cor branca rosada, ausência de lesões e elementos estranhos e textura macia com fibras musculares dispostas uniformemente; com relação à carne de quelônios, deve apresentar odor próprio e suave, cor característica da espécie, livre de manchas escuras e textura firme, elástica e tenra.

§ 1º. As características sensoriais a que se refere o presente artigosão extensivas, no que for aplicável, às demais espécies de pescado usadas na alimentação humana.

§ 2º. O pescado deve ser avaliado por pessoal capacitado, utilizando-se uma tabela de classificação e pontuação, de acordo com normas complementares.

§ 3º. Nos casos em que a avaliaçãos ensorial revele dúvidas a cerca do frescor do pescado, deve-se recorrer a exames complementares, físico-químicos ou microbiológicos.

Seção VI
Inspeção *Post mortem* de Bovídeos

Art. 154. Na inspeção de bovídeos, aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção *Post mortem* - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 155. Hemoglobinúria bacilar dos bovinos, varíola, septicemia hemorrágica e febre catarral maligna devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de bovinos acometidos dessas doenças.

Art. 156. Cisticercose bovina - devem ser condenadas as carcaças com infecções intensas por *Cysticercus bovis*.

§ 1º. Entende-se por infecção intensa quando são encontrados 2 (dois) ou mais cistos, viáveis ou calcificados, localizados em 3(três) locais de eleição, sendo que obrigatoriamente 1(um) local deve ser a musculatura da carcaça.

§ 2º. Permite-se, depois de removidas as áreas atingidas, o aproveitamento condicional das carcaças e demais tecidos envolvidos, nas seguintes situações:

- esterilização pelo calor ou pasteurização, quando forem observados mais de 1 (um) cisto, viável ou calcificado, e menos do que o considerado na infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição;

- tratamento pelo frio em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias ou salga em salmoura com no mínimo 24ºBe (vinte e quatro graus Baumé) em peças de no máximo 2,5kg (dois e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um) dias quando for observado 1 (um) cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição;

- podem ser aproveitadas para consumo humano as carcaças que apresentem 1 (um) único cisto já calcificado, após remoção e condenação dessa parte.

§ 3º. O diafragma, seus pilares e o esôfago, assim como outros pontos passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

§ 4º. Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição devem atender ao disposto nas normas complementares.

Seção VII
Inspeção *Post mortem* de Eqüídeos

Art. 157. Na inspeção de equídeos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção *Post mortem* - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 158. Meningite cérebro-espinhal, encefalomielite infecciosa, febre tifói de, durina, mal de cadeiras, azotúria, hemoglobinúria paroxística, garrotilho e quaisquer outras doenças e alterações com lesões inflamatórias ou neoplasias malignas - devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de equídeos acometidos dessas doenças.

Art. 159. Anemia infecciosa equina - devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras quando observadas lesões indicativas de um processo agudo.

Parágrafo único. Quando se tratar de uma infecção crônica, as carcaças podem ser liberadas para consumo, desde que não apresentem sinais de icterícia, depois de removidos os órgãos alterados.

Art. 160. Mormo - devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais nos quais, em que forem constatadas lesões indicativas da ocorrência de mormo.

- quando identificadas as lesões na inspeção *post mortem*, o abate deve ser prontamente interrompido e imediatamente higienizados todos os locais, equipamentos e utensílios que possam ter tido contato com resíduos do animal ou qualquer outro material potencialmente contaminado, atendendo às recomendações estabelecidas pelo setor competente pela sanidade animal;

- devem ser tomadas as precauções necessárias junto aos funcionários que entraram em contato com o material contaminado, aplicando-se as regras de higiene e desinfecção pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;

- todas as carcaças ou partes de carcaças, inclusive peles, cascos, órgãos, vísceras e seu conteúdo, que entraram em contato com animais ou material infeccioso, devem ser condenados.

Seção VIII
Inspeção *Post mortem* de Ovinos e Caprinos

Art. 161. Na inspeção de ovinos e caprinos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção *Post mortem*- Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 162. Cenurose - devem ser condenadas as carcaças de animais portadores de *Coenuruscerebralis*, quando acompanhadas de caquexia.

Parágrafo único. Os órgãos afetados, cérebro ou medula espinhal, devem sempre ser condenados; assim como devem ser condenadas as carcaças com infecções intensas pelo *Cysticercus ovis*.

§ 1º. Entende-se por infecção intensa quando são encontrados cistos localizados em 2 (dois) ou mais locais de eleição, como masseteres, língua, esôfago ou coração, sendo que obrigatoriamente 1 (um) local deve ser a musculatura da carcaça.

§ 2º. Permite-se, depois de removidas as partes atingidas, a esterilização pelo calor das carcaças e demais tecidos envolvidos, quando forem observados mais de um cisto e menos do que o considerado na infecção intensa,

considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição.

§ 3º. A carcaça pode ser liberada para consumo após removida a parte atingida, quando for observado no máximo 1 (um) cisto, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição.

Art. 163. Linfadenite caseosa - devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem lesões de linfadenite caseosa em linfonodos de distintas regiões, com ou sem comprometimento do estado geral da carcaça.

§ 1º. As carcaças com lesões localizadas, caseosas ou em processo de calcificação devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que permitam a remoção e condenação da área de drenagem dos linfono dos atingidos.

§ 2º. As carcaças de animais com lesões calcificadas discretas nos linfonodos podem ser liberadas para consumo, depois de removida e condenada a área de drenagem destes linfonodos.

§ 3º. Em todos os casos em que se evidencie comprometimento dos órgãos e vísceras, estes devem serc ondenados.

Seção IX
Inspeção *Post mortem* de Pescado

Art. 164. Na inspeção de pescado aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção *Post mortem* - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 165. Nas espécies de pescado para abate, são realizados na inspeção *post mortem* de rotina:

- observação dos caracteres sensoriais e físicos do sangue por ocasião da sangria e durante o exame de todos os órgãos;

- exame de cabeça, narinas e olhos;

-exames visual e táctil do casco, carapaça, plastrão e pontes;

-exame dos órgãos internos e da cavidade onde estão inseridos; e

- exame geral da carcaça, serosas e musculatura superficial e profunda acessível.

Art. 166. Entende-se por pescado os peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, répteis, equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.

§ 1º. Os dispositivos previstos no presente Regulamento são extensivos aos gastrópodes terrestres destinados à alimentação humana.

§ 2º. O pescado deve ser obrigatoriamente identificado com a denominação comum da espécie, respeitando-se a nomenclatura regional, sendo facultada a utilização do nome cientifico.

Art. 167. Considera-se como pescado íntegro, em natureza, apenas o pescado fresco.

§ 1º. Pescado fresco é aquele que não foi submetido a qualquer outro processo de conservação, a não ser a ação do gelo ou métodos de conservação de efeito similar, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.

§ 2º. O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável ou de água do mar limpa.

Art. 168. O pescado, depois de submetido ao congelamento, deve ser mantido em câmara frigorífica que possua condições de armazenar o produto a temperaturas não superiores a -18ºC (dezoito graus Celsius negativos) no seu centro térmico, com exceção das espécies congeladas em salmoura destinadas à elaboração de conservas, que podem ser mantidas a temperaturas não superiores a -9ºC (nove graus Celsius negativos) no seu centro térmico.

§ 1º. O descongelamento sempre deve ser realizado em equipamentos e em condições apropriados, de forma a garantir a inocuidade e qualidade do pescado.

- uma vez descongelado, o pescado deve ser mantido sob as mesmas condições de conservação exigidas para o pescado fresco;

- desde que atendidas as condições de conservação exigidas para o pescado fresco, o pescado poderá ser submetido ao recongelamento.

Art. 169. No transporte de espécies de pescado vivas devem ser atendidos os conceitos de segurança e bem-estar animal, estabelecidos em normas complementares.

Art. 170. Qualquer que seja o meio de transporte utilizado para o pescado fresco, respeitadas as peculiaridades das diferentes espécies, este deve ser realizado em veículos ou contentores isotérmicos, acondicionado em recipientes impermeáveis, lisos e de fácil higienização, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.

Art. 171. O pescado congelado, com exceção daquele congelado em salmoura e destinado como matéria- prima para a elaboração de conservas, deve, durante o transporte, ser mantido a uma temperatura constante não superior a -18ºC (dezoito graus Celsius negativos), em todos os pontos do produto, tolerando-se um aumento de até 3ºC (três graus Celsius).

Art. 172. É obrigatória a lavagem prévia do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização, respeitadas as particularidades das espécies, com água corrente sob pressão suficiente para promover a limpeza, remoção de sujidades e micróbio ta superficial.

Art. 173. Para preservação da inocuidade e qualidade do produto, respeitadas as particularidades das espécies, sempre que necessário o Serviço de Inspeção Municipal exigirá a sangria e a evisceração do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização.

Art. 174. Na avaliação dos atributos de frescor do pescado, respeitadas as peculiaridades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais:

-peixes:

superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico e reflexos multicores próprios à espécie, sem qualquer pigmentação o estranha;

olhos claros, vivos, brilhantes, luzentes, convexos, transparentes, ocupando toda a cavidade orbitária;

brânquias ou guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave;

abdômen com forma normal, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;

escamas brilhantes, bem aderentes à pele e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;

carne firme, consistência elástica, de cor própria à espécie;

vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas, peritônio aderente à parede da cavidade celomática;

ânusfechado;

odor próprio, característico da espécie.

-crustáceos:

aspecto geral brilhante, úmido;

corpo em curvatura natural, rígida, artículos firmes e resistentes;

estranha;

carapaça bem aderente ao corpo;

coloração própria à espécie, sem qualquer pigmentação vigorosos.

olhos vivos, proeminentes;

odor próprio e suave; e as lagostas, siris e caranguejos devem ser preservados vivos e

-moluscos:

bivalves: devem ser preservados vivos, com valvas fechadas e com retenção de água incolor e límpida nas conchas; odor próprio e suave; carne úmida, bem aderente à concha, de aspecto esponjoso, de cor característica de cada espécie.

cefalópodes: pele lisa e úmida; olhos vivos, proeminentes nas órbitas; carne firme e elástica; ausência de qualquer pigmentação estranha à espécie; e odor próprio.

gastrópodes: carne úmida, aderida à concha, de cor característica de cada espécie; odor próprio e suave; e devem ser preservados vivos e vigorosos;

Art. 175. As determinações sensoriais, físicas, químicas e microbiológicas para caracterização da identidade, qualidade e inocuidade do pescado, seus produtos e derivados devem ser estabelecidas em normas complementares.

Art. 176. O julgamento das condições sanitárias do pescado resfriado, do congelado e do descongelado deve ser realizado de acordo com as normas previstas para o pescado fresco, naquilo que lhes for aplicável.

Art. 177. Considera-se impróprio para o consumo humano, o pescado:

- em mau estado de conservação e de aspecto repugnante;

- que apresente coloração, odor ou sabor anormais;

- portador de lesões, doenças ou substâncias que possam prejudicar a saúde do consumidor;

- que apresente infecção muscular maciça por parasitas;

- tratado por antissépticos ou conservadores não autorizado pelo Serviço de Inspeção Municipal;

- recolhido já morto, salvo quando capturado em operações de pesca;

– que apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica;

- apresente outras alterações que o tornem impróprio, a juízo da inspeção; ou,

- quando não se enquadrar nos limites estabelecidos em normas específicas para o pescado fresco.

Parágrafo único. O pescado nas condições deste artigo deve ser condenado, identificado, desnaturado e descaracterizado visualmente, podendo ser transformado em produto não comestível, considerando os riscos de sua utilização e de acordo com o disposto em norma de destinação.

Art. 178. É vedado a recepção e o processamento do pescado capturado ou colhido em desacordo com as legislações ambientais e pesqueira.

Art. 179. Permite-se o aproveitamento condicional, conforme as normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal, do pescado que se apresentar:

- injuriado, mutilado, deformado, com alterações de cor ou presença de parasitos localizados; ou

- proveniente de águas suspeitas de contaminação ou poluídas, considerando os tipos e níveis de contaminação informados pelos órgãos competentes.

Art. 180. Nos estabelecimentos de pescado é obrigatória a verificação visual da presença de parasitas. Parágrafo único - O monitoramento deste procedimento deve ser executado por funcionário do estabelecimento e comprovado por registros auditáveis, utilizando-se um plano de amostragem representativo do lote, levando-se em consideração o tipo de pescado, área geográfica e sua utilização, realizada com base nos procedimentos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, incluindo, se necessário, a transiluminação.

Art. 181. Nos casos de aproveitamento condicional o pescado deve ser submetido, a critério da Inspeção, a um dos seguintes tratamentos:

-congelamento;

- salga; e

-calor.

Art. 182. Os produtos da pesca e da aqüicultura infectados com endoparasitas com risco para a saúde pública não podem ser destinados ao consumo cru sem que sejam submetidos previamente ao congelamento à temperatura de -20ºC (vinte graus Celsius negativos) por 24 (vinte e quatro) horas ou a - 35ºC (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante 15 (quinze)horas.

Parágrafo único. Podem ser aceitos outros binômios para o tratamento térmico descrito, desde que aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal, com respaldo científico.

Art. 183. O pescado, partes dele e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo devem ser identificados e conduzidos a um local apropriado, com instalações específicas, onde devem ser inspecionados, considerando o risco de sua utilização.

Seção X
Inspeção *Post mortem* de Suídeos

Art. 184. Na inspeção de suídeos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção *Post mortem* - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 185. Afecções de pele - as carcaças que apresentem afecções de pele, tais como eritemas, esclerodermia, urticárias, hipotricose cística, sarnas ou outras dermatites, podem ser liberadas para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas acometidas, desde que a musculatura se apresente normal.

Parágrafo único. As carcaças acometidas com sarnas, em estágios avançados, demonstrando sinais de caquexia ou extensiva inflamação na musculatura, devem ser condenadas.

Art. 186. Devem ser condenadas as carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos ou hipertrofia da membrana sinovial, acompanhada decaquexia.

§ 1º. As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos, hipertrofia da membrana sinovial, sem repercussão no seu estado geral, devem ser destinadas à pasteurização.

§ 2º. As carcaças com artrite sem reação em linfonodos e sem repercussão no seu estado geral podem ser liberadas para o consumo, depois de retirada a parte atingida.

Art. 187. Devem ser condenadas as carcaças com infecção intensa pelo *Cysticercuscelullosae*.

§ 1º. Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em quantidades superiores à infecção considerada leve, após incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§ 2º. Entende-se por infecção leve a presença de 1 (um) cisto vivo ou 2 (dois) cistos calcificados após incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§ 3º. Nos casos de infecção leve, as carcaças podem ser destinadas para aproveitamento condicional, devendo-se realizar um dos seguintes tratamentos:

- frio em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez)dias;

- esterilização pelo calor;

- salga em salmoura saturada em peças de no máximo 2,5kg (dois e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um)dias.

§ 4º. As carcaças que apresentem um único cisto calcificado podem ser aproveitadas para consumo humano, depois de removidas e condenadas as partes atingidas.

§ 5º. Os órgãos, com exceção da língua, coração, porções musculares do esôfago e os tecidos adiposos, podem ser liberados após exame, desde que considerados isentos de infecção.

§ 6º. Pode ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infecções intensas para a fabricação de banha, por fusão pelo calor, condenando-se as demais partes.

§ 7º. Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição devem atender ao disposto em normas complementares.

Art. 188. Devem ser condenadas as carcaças de animais criptorquidas ou que tenham sido castrados, quando for comprovado, por meio de testes específicos a presença de forte odor sexual.
Parágrafo único. As carcaças com leve odor sexual podem ser destinadas à fabricação de produtos cárneos cozidos.

Art. 189. Erisipela - devem ser abatidos em separado os suídeos que apresentem casos agudos, com eritema cutâneo difuso detectados na inspeção *ante mortem*.

§ 1º. Nos casos previstos no caput deste artigo, bem como nos animais com múltiplas lesões de pele ou artrite complicadas por necrose ou quando houver sinais de efeito sistêmico, as carcaças devem ser totalmente condenadas.

§ 2º. Nos casos localizados de endocardite vegetativa por erisipela, sem alterações sistêmicas, ou nos casos de artrite crônica, a carcaça deve ser destinada para pasteurização, após condenação do órgão ou partes atingidas.

§ 3º. No caso de lesão de pele discreta e localizada, sem comprometimento de órgão ou carcaça, esta deve ser destinada para pasteurização, após remoção da área atingida.

Art. 190. As carcaças de suínos que apresentem lesões granulomatosas localizadas e restritas a apenas um sítio primário de infecção, tais como nos linfonodos cervicais ou nos linfonodos mesentéricos ou nos linfonodos medias tínicos, julgadas em condição de consumo, podem ser liberadas após condenação da região ou órgão afetado.

Parágrafo único. As carcaças suínas em bom estado, com lesões em linfonodos que drenam até dois sítios distintos, sendo linfonodos de órgãos distintos ou com presença concomitante de lesões em linfono do se um órgão, devem ser destinadas a esterilização pelo calor, após condenação das partes atingidas.

Art. 191. Devem ser condenadas as carcaças de suínos acometidas de peste suína.

§ 1º. Quando os rins e linfonodos revelem lesões duvidosas e, desde que se comprove lesão característica de peste suína em qualquer outro órgão ou tecido, a condenação também é total.

§ 2º. Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer outro foco de supuração, implicam igualmente em condenação total.

§ 3º. Quando as lesões forem discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e linfonodos, a carcaça deve ser destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes acometidas.

Art. 192. Devem ser destinadas ao aproveitamento condicional, por meio de tratamento térmico pelo frio, as carcaças acometidas de Trichinellaspirallis.

Parágrafo único. O tratamento térmico pelo frio deve atender aos seguintes binômios de tempo e temperatura:

- por 30 (trinta) dias a -15ºC (quinze graus Celsiusnegativos);

- por 20 (vinte) dias a -25ºC (vinte e cinco graus Celsius negativos); ou III - por 12 (doze) dias a -29ºC (vinte e nove graus Celsiusnegativos).

Art. 193. Todos os suídeos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, bem como os que caírem vivos no tanque de escaldagem, devem ser condenados.

Seção XI
Outros aspectos relativos ao Abate

Art. 194. Os rins destinados ao preparo de produtos cárneos devem ser previamente abertos e a seguir abundantemente lavados.

Art. 195. No coração das espécies em que se fizer necessária a aplicação de incisões para realização da inspeção, deve-se verificar a existência de coágulos sanguíneos, os quais devem ser retirados.

Art. 196. A Inspeção deve determinar medidas especiais quanto às condições de retirada e subsequentes cuidados para aproveitamento do encéfalo.

Art. 197. Os estômagos de ruminantes destinados à alimentação humana devem ser rigorosamente lavados imediatamente após o esvaziamento.

§ 1º. Na fase de pré-cozimento, permite-se o branqueamento de estômagos de ruminantes pelo emprego de peróxido de hidrogênio, cal ou sua combinação com carbonato de sódio, além de outras substâncias aprovadas pelo órgão competente da Saúde e permitidas pelo Serviço de Inspeção Municipal, devendo os mesmos ser lavados com água, depois do tratamento, para remoção total do produto empregado.

§ 2º. Permite-se a extração da mucosa do abomaso para produção de coalho.

Art. 198. Entende-se por produtos de triparia as vísceras abdominais consideradas como envoltórios naturais, tais como o estômago, intestinos e a bexiga, após receberem os tratamentos tecnológicos específicos.

Parágrafo único. Podem ainda ser utilizados como envoltórios o peritônio parietal, o epíplon e a pele de suíno, devidamente depilada.

Art. 199. Os produtos de triparia não podem ser empregados como matéria-prima na composição de produtos cárneos, sendo permitido seu uso apenas como envoltório natural para produtos cárneos embutidos.

§ 1º. Para seu aproveitamento é necessário que sejam raspados e lavados, considerando-se como processos de conservação a dessecação, a salga ou outros aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º. Permite-se o tratamento dos intestinos com coadjuvantes de tecnologia, desde que aprovados pelo órgão competente da Saúde e permitidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, devendo os mesmos ser lavados com água depois do tratamento, para remoção total do produto empregado.

Art. 200. Os produtos de triparia destinados ao consumo e à produção de envoltórios devem ser inspecionados, principalmente quanto à sua integridade, estado de conservação e toalete.

Art. 201. É proibido o uso de tonsilas, glândulas salivares, ovários, baço, testículo, linfonodos, nódulos hemolinfáticos e outras glândulas como matéria-prima para o preparo de produtos cárneos.

Art. 202. Permite-se o aproveitamento de glândulas e outros órgãos, cartilagens, mucosas e bile das diversas espécies animais de abate como matéria-prima destinada à elaboração de enzimas e produtos opoterápicos, bem como de sangue fetal para a obtenção de soro, desde que disponham de instalações e equipamentos apropriados, observadas as disposições da legislação específica.

Seção XII
Inspeção industrial e sanitária de ovos e derivados

Art. 203. Entende-se por ovos, sem outra especificação, os ovos de galinha.

Parágrafo único. Os ovos de outras espécies devem denominar-se segundo a espécie de que procedam.

Art. 204. Ovos frescos ou submetidos a processos de conservação aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, só podem ser expostos ao consumo humano quando previamente submetidos à inspeção e classificação previstos no presente Regulamento.

Art. 205 - Entende-se por ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida no presente Regulamento.

Art. 206. Os ovos recebidos no Estabelecimento de Ovos Comerciais devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas relacionados ou cadastrados junto ao serviço oficial competente

§ 1º. Os Estabelecimentos de Ovos Comerciais devem manter uma relação atualizada dos fornecedores.

§ 2º. Os ovos recebidos nestes estabelecimentos devem chegar devidamente identificados e acompanhados de uma ficha de procedência, de acordo com o modelo estabelecido em normas complementares.

Art. 207. Após a classificação dos ovos, o estabelecimento dever manter registros auditáveis e disponíveis ao Serviço de Inspeção.

Parágrafo único. Os registros devem abranger dados de rastreabilidade, quantidade de ovos classificados por categoria de qualidade e de peso e outros controles, conforme exigência do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 208. Os estabelecimentos de ovos e derivados devem executar os seguintes procedimentos, que serão verificados pela Inspeção:

- garantir condições de higiene em todas as etapas do processo;

- armazenar e utilizar embalagens de maneira a assegurar a inocuidade do produto;

- realizar exame pela ovoscopia em câmara destinada exclusivamente a essa finalidade; IV - medir a altura da câmara de ar com instrumentos específicos;

- classificar e pesar os ovos com equipamentos específicos;

- executar os programas de autocontrole; e

- implantar programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em ovos provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução.

Art. 209. Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados em ovos de categorias “A” e “B”, de acordo com as suas características qualitativas.

Parágrafo único. A classificação dos ovos por peso deve atender as normas específicas.

Art. 210. Ovos da categoria “A” devem apresentar as seguintes características qualitativas:

- casca e cutícula de forma normal, lisa, limpas, intactas;

-câmaradearcomalturanãosuperiora6mm(seis milímetros) e imóvel;

- gema visível à ovos copia, somente sob a forma de sombra, sem contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central;

- clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas; e V - cicatrícula com desenvolvimento imperceptível.

Art. 211. Ovos da categoria “B” devem apresentar as seguintes características:

- ovos considerados inócuos, mas que não se enquadrem nas características fixadas na categoria “A”;

- ovos que apresentem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema; ou

- ovos provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução que não foram submetidos ao processo de incubação.

§ 1º. Estes ovos devem ser reclassificados em local específico, previamente ao processo de lavagem, acondicionados e identificados.

§ 2º. Os ovos da categoria "B" serão destinados exclusivamente à industrialização.

Art. 212. Os ovos limpos trincados ou quebrados que apresentem a membrana testácea intacta devem ser destinados para a industrialização, tão rapidamente quanto possível.

Art. 213. É proibida a utilização de ovos sujos trincados para a fabricação de produtos de ovos. I - é proibida a lavagem de ovos sujos trincados.

Art. 214. Os ovos destinados para a produção de produtos de ovos devem ser previamente lavados e secos antes de serem processados.

Art. 215. Os ovos devem ser armazenados e transportados em condições que minimizem as grandes variações de temperatura.

Art. 216. São considerados impróprios para consumo os ovos que apresentem:

- alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;

- mumificação ou que estejam secos por outra causa;

- podridão vermelha, negra ou branca;

- contaminação por fungos, externa ou internamente;

- cor, odor ou sabor anormais;

- sujidades externas por materiais estercorais ou que tenham estado em contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;

- rompimento da casca e que estiverem sujos;

- rompimento da casca e das membranas testáceas;

- contaminação por substâncias tóxicas; ou

- apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.

Parágrafo único. São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que forem submetidos ao processo de incubação ou por outras causas a critério da Inspeção.

Art. 217. Os ovos considerados impróprios para o consumo humano devem ser condenados, podendo ser aproveitados para uso não comestível, desde que a industrialização seja realizada em instalações apropriadas e sejam atendidas as especificações do produto não comestível que será fabricado.

Art. 218. É proibido o acondicionamento de ovos em uma mesma embalagem quando se tratar de:

- ovos frescos com ovos submetidos a processos de conservação; e

- ovos de espécies diferentes.

Art. 219. Os aviários, granjas e outras propriedades avícolas nas quais estejam grassando doenças zoonóticas com informações comprovadas pelo setor competente pela sanidade animal não podem destinar sua produção de ovos ao consumo.

Seção XII
Inspeção industrial e sanitária de leite e derivados

Art. 220. A inspeção de leite e seus derivados, além das exigências previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:

- do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;

- das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição;

- das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e dos processos analíticos; e IV - dos programas de auto controle implantados.

Art. 221. Entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.

§ 1°. O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.

§ 2°. Permite-se a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art. 222. Entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.

Art. 223. Entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de 30 (trinta) dias que antecedem a parição prevista.

Art. 224. Entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e, por leite de conjunto, o resultante da mistura de leites individuais.

Art. 225. Entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

Art. 226. O gado leiteiro deve ser mantido sob controle veterinário, abrangendo os aspectos discriminados a seguir e outros estabelecidos em legislação específica:

- regime de criação;

- manejo nutricional;

- estado sanitário dos animais, especialmente das vacas em lactação, e adoção de medidas de caráter permanente contra a tuberculose, brucelose, mastite e outras doenças que possam comprometer a inocuidade do leite;

-controle dos produtos de uso veterinário utilizados no rebanho;

- qualidade da água destinada aos animais e da utilizada na higienização de instalações, equipamentos e utensílios;

- condições higiênicas dos equipamentos e utensílios, locais da ordenha, currais, estábulos e demais instalações que tenham relação com a produção deleite;

- manejo e higiene da ordenha;

- condições de saúde dos ordenha dores para realização de suas funções, com comprovação documental;

- exame do leite de conjunto e, se necessário, do leite individual;
e

- condições de refrigeração, conservação e transporte do leite.

Parágrafo único. É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção Láctea com prejuízo da saúde animal e humana.

Art. 227. Os diversos setores da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, respeitando-se as suas competências, atuarão em conjunto para verificar, sempre que necessário, a execução dos controles referidos no artigo anterior.

Art. 228. O Serviço de Inspeção Municipal colaborará com o setor competente pela sanidade animal na execução de um plano para controle e erradicação da tuberculose, da brucelose ou de quaisquer outras doenças dos animais produtores deleite.

Art. 229. É obrigatória a obtenção de leite em condições higiênicas, abrangendo o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.

§ 1°. Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.

§ 2º. O leite cru mantido na propriedade rural deve ser conservado sob temperatura e período definidos em normas complementares.

§ 3°. O vasilhame ou equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico, mantido em condições adequadas de higiene.

Art. 230. Entende-se por tanque comunitário o equipamento de refrigeração por sistema de expansão direta, utilizado de forma coletiva exclusivamente por produtores de leite, para conservação do leite cru refrigerado na propriedade rural.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o tanque comunitário poderá ser instalado fora da propriedade rural, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 231. É proibida, nas propriedades rurais, a padronização ou o desnate parcial ou total do leite.

Art. 232. É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independente da espécie:

- pertençam à propriedade que esteja sob interdição;

-não se apresentem clinicamente sãse embomestado de nutrição;

- estejam no último mês de gestação ou na fase colostral;

- apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infectocontagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano peloleite;

- estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante; ou

- receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite.

Art. 233. A captação e transporte de leite cru diretamente nas propriedades rurais deve atender ao disposto em normas complementares.

§ 1º. Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.

§ 2°. É permitido o transporte do leite em latões da propriedade até a instalação industrial, onde o mesmo será processado, desde que conservado em temperatura de até 4ºC e garantida a sua rastreabilidade.

Art. 234. Após a captação do leite cru na propriedade rural, é proibida qualquer operação envolvendo essa matéria-prima em locais não registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 235. Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implantação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 236. A análise das amostras de leite colhidas nas propriedades rurais para atendimento ao programa nacional da qualidade do leite é de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente receber o leite dos produtores, e abrange:

- contagem de células somáticas(CCS);

- contagem bacteriana total(CBT);

- composição centesimal;

- detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e

- outras que venham a ser determinadas em normas complementares.

Parágrafo único. Devem ser seguidos os procedimentos estabelecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, para a colheita de amostras.

Art.237. Considera-seleitenormaloprodutoqueapresente:

- características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;

- teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);

- teor mínimo de proteína de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);

- teor mínimo de lactose de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);

- teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

- teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

- acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido lático/100ml;

- densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos) expressa em g/ml;e

- índice crioscópico entre -0,530ºH (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e - 0,550°H (quinhentos e cinquenta milésimos de grau Hortvetnegativos), equivalentes a -0,512ºC (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,531°C (quinhentos e trinta e um milésimos de grau Celsius negativos),respectivamente.

§ 1º. Para ser considerado normal, o leite cru oriundo da propriedade rural deve se apresentar dentro dos padrões para contagem bacteriana total e contagem de células somáticas dispostos em normas complementares.

§ 2º. O leite não deve apresentar substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico.

§ 3º. O leite não deve apresentar resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.

Art. 238. A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as seguintes especificações e outras determinadas em normas complementares:

- características sensoriais (cor, odor e aspecto);

-temperatura;

- teste do álcool/alizarol;

- acidez titulável;

- densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius);

- teor de gordura;

- teor de sólidos totais e sólidos não gordurosos;

- índice crioscópico;

-pesquisa de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;

- pesquisa de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade e conserva dores; e

-pesquisa de outros indicadores de fraudes que se faça necessária.

Art. 239. O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção do leite, bem como pela seleção da matéria-prima destinada à produção de leite para consumo humano direto e industrialização, conforme padrões analíticos especificados no presente Regulamento e em normas complementares.

Parágrafo único. Após as análises de seleção da matéria-prima e detectada qualquer não conformidade na mesma, a empresa receptora será responsável pela destinação, de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 240. A Inspeção Municipal, quando julgar necessário, realizará as análises previstas nas normas complementares ou nos programas de autocontrole.

Art. 241. Considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru quando:

- provenha de propriedade interditada por setor competente da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

- apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores ou outras substâncias estranhas à sua composição;

- apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância;

- revele presença de colostro; ou

- apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único. O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento, bem como toda a quantidade a que tenha sido misturado, deve ser descartado e inutilizado pela empresa, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 242. Considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru quando:

- não atenda aos padrões para leite normal;

- coagule pela prova do álcool/alizarol na concentração estabelecida em normas complementares;

–apresente fraudes diferentes das previstas no artigo anterior; ou

- apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único. O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pela empresa de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 243. O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende as seguintes operações, entre outros processos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal:

- pré-beneficiamento do leite compreendendo, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (preaquecimento), homogeneização e refrigeração; e

- beneficiamento do leite compreendendo os processos de pasteurização, ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) e esterilização.

§ 1º. Permite-se o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, estabelecido em normas complementares.

§ 2º. É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

Art. 244. Entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.

Parágrafo único. Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer outra operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art. 245. Entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal;

Art. 246. Entende-se por termização (pré-aquecimento) a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.

§ 1°. Considera-se aparelhagem própria aquela provida de dispositivo de controle de temperatura e de tempo, de modo que o produto termizado satisfaça às exigências do presente Regulamento.

§ 2º. O leite termizado deve:

- ser refrigerado imediatamente após o aquecimento; e

- manter as reações enzimáticas do leite cru.

§ 3º. É proibida a destinação de leite termizado para a produção de leite para consumo humano direto.

Art. 247. Entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com o objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de microrganismos patogênicos eventualmente presentes, promovendo mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.

§ 1º. Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:

- Pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite de 63 a 65ºC (sessenta e três a sessenta e cinco graus Celsius) por 30 (trinta) minutos, dispondo de mecanismo que garanta a homogeneização da temperatura do leite, em aparelhagem própria; e

- Pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar de 72 a 75ºC (setenta e dois a setenta e cinco graus Celsius) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.

§ 2º. Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

§ 3º. É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.

§ 4º. Para o sistema de pasteurização rápida, essa aparelhagem deve ainda incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.

§ 5º. O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser refrigerado imediatamente entre 2ºC e 4ºC (dois e quatro graus Celsius)

§ 6º. Para o leite de consumo humano, permitem-se os seguintes tipos de pasteurização e envase:

- Pasteurização rápida e envase automático em circuito fechado no menor prazo possível e distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius), desde que os equipamentos utilizados sejam experimentalmente testados, conforme o presente Regulamento;

- Pasteurização lenta e envase automático, semiautomático, ou similar, pós pasteurização, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara

frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius);

- Pasteurização lenta do leite pré-envasado, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius).

§ 7º. É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores automáticos a temperatura de 2ºC a 4ºC (dois a quatro graus Celsius).

§ 8º. O leite pasteurizado deve apresentar prova de fosfatase alcalina negativa e prova de peroxidas e positiva.

§ 9º. É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.

Art. 248. Entende-se por processo de ultra-alta temperatura (UATou UHT) o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 130 a 150ºC (cento e trinta a cento e cinquenta graus Celsius), durante 2 a 4 (dois a quatro) segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32ºC (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.

§ 1º. Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

§ 2º. É permitido o armazenamento do leite UHT em tanques assépticos e herméticos previamente ao envase.

Art. 249. Entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 110 a 130°C (cento e dez a cento e trinta graus Celsius) durante 20 a 40 (vinte a quarenta) minutos, em equipamentos próprios.

Parágrafo único. Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

Art. 250. São fixados os seguintes limites superiores de temperatura aplicados ao leite:

- conservação e expedição no Posto de Refrigeração: 4ºC(quatro graus Celsius);

- conservação na Usina de Beneficiamento ou Fábrica de Laticínios antes da pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);

- refrigeração após a pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);

- estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 4ºC (quatro graus Celsius);

- entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7ºC (setegraus Celsius); e

- estocagem e entrega ao consumo do leite UAT (UHT) e esterilizado: temperatura ambiente.

Art. 251. O leite termicamente processado para consumo humano direto pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, semiautomático ou outro sistema similar, por meio de circuito fechado ou não, processado pela pasteurização lenta, pré ou pós envase, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.

§ 1º. Os equipamentos de envase devem conter dispositivos que garantam a manutenção dos padrões de qualidade e identidade para o leite, embalagens conforme estabelece este regulamento.

§ 2º. O envase do leite para consumo humano direto pode ser realizado em qualquer estabelecimento de leite e derivados desde tenha estrutura adequada para essa operação e não interfira nas demais operações do estabelecimento, conforme previsto no presente Regulamento.

Art. 252. O leite pasteurizado deve ser transportado preferencialmente em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.

Parágrafo único. para um raio de até 100 km em torno do local de processamento permite-se o transporte em veículos não-isotérmicos e sem unidade frigorífica instalada, desde que garantam a manutenção de temperatura no local de entrega não superior há 7ºC (sete graus Celsius).

Art. 253. É proibida a comercialização e distribuição de leite cru para consumo humano direto em todo território municipal, nos termos da legislação.

Art. 254. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 255. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como padronizado, semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite integral, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 256. Os padrões microbiológicos dos diversos tipos de leite devem atender às normas complementares.

Art. 257. Quando as condições de produção, conservação e transporte, composição, contagem de células somáticas ou contagem bacteriana total não satisfaçam ao padrão a que se destina, o leite pode ser utilizado na obtenção de outro produto, desde que se enquadre no respectivo padrão.

Parágrafo único. Deve ser atendido o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 258. Permite-se a mistura de leites de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Seção XIII
Inspeção industrial e sanitária de produtos das abelhas e derivados

Art. 259. A inspeção de produtos das abelhas e seus derivados, além das exigências já previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:

- da extração, do acondicionamento, da conservação, da origem e do transporte dos produtos das abelhas;

- do processamento, da armazenagem e da expedição; e

- dos programas de auto controle implantados.

Art. 260. As análises de produtos das abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas em normas complementares e legislação específica, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.

Art. 261. O mel e o mel de abelhassem ferrão, quando submetidos ao processo de descristalização, pasteurização ou desumidificação, devem respeitar o binômio tempo e temperatura e demais dispositivos constantes em normas complementares.

Art. 262. São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, os produtos das abelhas que evidenciem:

-características sensoriais anormais;

- a presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico-sanitários e tecnológicos; ou

- a presença de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.

§ 1º. Em se tratando de mel e mel das abelhas sem ferrão, são também considerados alterados os que evidenciem fermentação avançada, hidroximetilfurfural acima do estabelecido em legislação específica e flora microbiana capaz dealterá-los.

§ 2º. Em se tratando de pólen apícola, pólen das abelhas sem ferrão, própolis e própolis das abelhas sem ferrão são também considerados alterados os que evidenciem flora microbiana capaz de alterá-los.

§ 3º. Em se tratando de geleia real, é também considerada alterada a que evidencie conservação inadequada, indícios de colheita realizada após 72 (setenta e duas) horas, flora microbiana capaz de alterá-la e a presença de microrganismos patogênicos.

Art. 263. São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, os derivados de produtos das abelhas, que evidenciem:

- características sensoriais anormais;

- matéria-prima em desacordo com as exigências definidas para cada produto das abelhas usado na sua composição;

- a presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico-sanitários e tecnológicos; ou

- microrganismos patogênicos.

Parágrafo único. Em se tratando de composto de produtos das abelhas com adição de ingredientes, são também considerados alterados os que evidenciem o uso de ingredientes permitidos que não atendam às exigências do órgão competente.

Art. 264. São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os produtos das abelhas que:

-apresentem substâncias que alterem a sua composição original;

- apresentem aditivos;

- apresentem características de obtenção a partir de alimentação artificial das abelhas;

- houver a subtração de qualquer dos seus componentes, em desacordo com o presente Regulamento ou normas complementares;

-forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;

- apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou

- tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.

Parágrafo único. Em se tratando de mel e mel de abelhas sem ferrão são também considerados fraudados os que evidenciem a adição de açúcares.

Art. 265. São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os derivados de produtos das abelhas que:

-forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;

- apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou

-tenham sido elaborados a partir de matéria- prima imprópria para processamento.

§ 1º. Em se tratando de composto de produtos das abelhas sem adição de ingredientes, são também considerados fraudados os que evidenciem a presença de aditivos ou quaisquer outros ingredientes não permitidos.

§ 2º. Em se tratando de compostos de produtos das abelhas com adição de ingredientes, são também considerados fraudados os que evidenciem o uso de ingredientes não permitidos ou de ingredientes permitidos em quantidade acima do limite estabelecido em legislação específica.

Art. 266. Os produtos das abelhas e derivados alterados, fraudados ou impróprios para o consumo humano, na forma como se apresentam, podem ter aproveitamento condicional quando previstos em normas complementares.

Art. 267. Os estabelecimentos de produtos das abelhas que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal e conforme normas complementares.

Art. 268. Os produtos das abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizados pelo órgão ambiental competente.

CAPÍTULO VIII
ESTABELECIMENTO PARAABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS

Art. 269. Para fins deste regulamento, no estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais podem ser abatidas e industrializadas as diversas espécies de aves, coelhos, rãs, répteis e outros pequenos animais.

§ 1º. O abate de diferentes espécies, inclusive de médios animais, em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade.

§ 2º. O abate pode ser realizado desde que seja evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.

– Estão incluídas nas aves as espécies como: peru, frango, pombo, pato, marreco, ganso, perdiz, chucar, codorna, faisão e outrasa ves.

- Entende-se como carne de aves a parte muscular comestível das aves abatidas, declaradas aptas a alimentação humana por inspeção veterinária oficial antes e depois do abate.

- Entende-se como carcaça o corpo inteiro de uma ave após insensibilização ou não, sangria, depenagem e evisceração, onde o papo, traqueia, esôfago, intestinos, cloaca, baço, órgãos reprodutores, pulmões tenham sido removidos, sendo facultativa a retirada dos rins, pés, pescoço e cabeça.

- Entende-se por corte a parte ou fração da carcaça com limites previamente especificados pelo Serviço de Inspeção Municipal, com osso ou sem osso, com pele ou sem pele, temperados ou não, sem mutilações e/ou dilacerações.

- Entende-se por recorte a parte ou fração de um corte.

- Entende-se como miúdos as vísceras comestíveis o fígado sem a vesícula biliar, o coração sem o saco pericárdio e a moela sem o revestimento interno e seu conteúdo totalmente removido.

- Entende-se por pré-resfriamento o processo de rebaixamento da temperatura das carcaças de aves, imediatamente após as etapas de evisceração e lavagem, realizado por sistema de imersão em água gelada ou passagem por túnel de resfriamento, obedecidos os respectivos critérios técnicos específicos.

- Entende-se por resfriamento o processo de refrigeração e manutenção da temperatura entre 0ºC (zero grau centígrado) a 4ºC (quatro graus centígrados positivos) dos produtos de aves (carcaças, cortes ou recortes, miúdos e/ou derivados), com tolerância de 1ºC (um grau) medidos na intimidade dos mesmos.

- Entende-se por congelamento o processo de congelamento e manutenção a uma temperatura não maior que -12ºC, dos produtos de aves (carcaças, cortes ou recortes, miúdos ou derivados) tolerando-se uma variação de até 2ºC (dois graus centígrados), medidos na intimidade dos mesmos.

- Entende-se por temperado o processo de agregar ao produto da ave condimentos e/ou especiarias devidamente autorizados pelo Serviço de Inspeção Municipal, sendo posteriormente submetido apenas a refrigeração (resfriamento ou congelamento).

Art. 270. Não será autorizado o funcionamento ou construção de estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais quando localizado nas proximidades de outros estabelecimentos que, por sua natureza, possam prejudicar a qualidade dos produtos destinados à alimentação humana, que são processados nesses estabelecimentos de abate.

Art. 271. Os equipamentos fixos, tais como, escaldadores, depenadeiras, calhas de evisceração, pré- resfriadores, tanques e outros, deverão ser instalados de modo a permitir a fácil higienização dos mesmos e das áreas circundantes, guardando-se um afastamento mínimo de 60 cm (sessenta centímetros) das paredes e 20 cm (vinte centímetros) do piso, com exceção da trilhagem aérea que deverá guardar a distância mínima de 30 cm (trinta centímetros) das colunas ou paredes.

Art. 272. O estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais deve dispor de instalações composta de seção de recepção; seção de sangria; seção de escaldagem e depenagem; seção de evisceração; seção de depósito; seção de expedição; seção desubprodutos.

Parágrafo único. Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte a sangria poderá ser realizada na seção de escaldagem e depenagem, o depósito de produtos poderá ser na seção de expedição, e a seção de subprodutos poderá ser dispensada desde que os subprodutos sejam retirados do estabelecimento imediatamente.

Art. 273. A recepção das aves será em plataforma coberta, devidamente protegida dos ventos predominantes e da incidência direta dos raios solares.

Parágrafo único. A critério do serviço de inspeção, essa seção poderá ser parcial ou totalmente fechada, atendendo as condições climáticas regionais, desde que não haja prejuízo para a ventilação e iluminação.

Art. 274. Os contentores e/ou estrados, após vazios, deverão ser encaminhados para a higienização e desinfecção e depositados em local adequado ou devolvidos para o veículo de transporte das aves.

Art. 275. A sangria pode ser realizada em "túnel de sangria", com as aves contidas pelos pés, apoiados em trilhagem aérea, ou sangria em funil.

Art. 276. O sangue deverá ser recolhido em calha própria, de material inoxidável ou alvenaria, totalmente impermeabilizada com cimento liso, denominada "calha de sangria".

Art. 277. O sangue coletado deverá ser destinado para industrialização como não comestível, ou outro destino conveniente a critério da Inspeção, podendo, quando não existir graxaria, ser cozido.

Art. 278. A seção de sangria deverá dispor obrigatoriamente de lavatórios acionados a pedal ou outros mecanismo que impeça o uso direto das mãos.

Art. 279. A escaldagem e depenagem poderão ser realizadas em instalações comuns às duas atividades, separadas através de paredes das demais áreas operacionais, podendo ser na mesma área da sangria, desde que esta operação não interfira nas outras atividades.

Art. 280. O ambiente da escaldagem e depenagem deverá possuir ventilação suficiente para exaustão do vapor d'água proveniente de escaldagem e da impureza em suspensão, recomendando-se o emprego de "lantennins", coifas ou exaustores, quando a ventilação natural for insuficiente, podendo ser dispensado de forro nesta dependência.

Art. 281. A escaldagem deverá, obrigatoriamente, ser executada logo após o término da sangria, sob condições definidas de temperatura e tempo, ajustados às características das aves em processamento, não se permitindo a introdução de aves ainda vivas no sistema.

Art. 282. Serão condenadas, total ou parcialmente, as aves quando

se verificarem falhas na escaldagem que demonstrem alterações nas carcaças ou parte de carcaças pelo uso de altas temperaturas ou tempo prolongado na execução desta operação.

Art. 283. Quando a escaldagem for executada em tanque, o mesmo deverá ser construído de material inoxidável, a água de escaldagem deverá ser renovada a cada hora (1,5 litros por ave) e em seu volume total a cada turno de trabalho ou à juízo da Inspeção.

Art. 284. A depenagem deverá ser processada logo após a escaldagem, sendo proibido o seu retardamento.

Art. 285. Não será permitido o acúmulo de penas no piso devendo, para tanto, haver o recolhimento contínuo das mesmas para o exterior da dependência.

Art. 286. Os trabalhos de evisceração deverão ser executados em instalação própria, isolada da área de escaldagem e depenagem, compreendendo desde a operação de corte de pele do pescoço, até a "toalete final" dascarcaças.

Parágrafo único. Nessa seção poderão também ser efetuadas as fases de pré-resfriamento, gotejamento, processamento, embalagem primária, classificação e armazenagem, desde que a área permita a

perfeita acomodação dos equipamentos e não haja prejuízo higiênico para cada operação.

Art. 287. Antes da evisceração, as carcaças deverão ser lavadas em chuveiros de aspersão ou pistola, dotados de água sob adequada pressão, com jatos orientados no sentido de que toda a carcaça seja levada, inclusive os pés, sendo que os chuveiros poderão ser localizados no início da calha de evisceração e no final, antes do pré-resfriamento.

Art. 288. A evisceração, não automatizada, será obrigatoriamente realizada com as aves suspensas pelos pés e pescoços em ganchos de material inoxidável, presos em trilhagem aérea ou em mesas de evisceração.

Art. 289. As operações de evisceração deverão, ainda, observar os cuidados necessários para evitar o rompimento de vísceras e o contato das carcaças com superfícies contaminadas.

Art. 290. A trilhagem aérea, quando houver, será disposta sobre a calha a uma altura tal que não permita que as aves aí dependuradas possam tocar na calha ou em suas águas residuais.

Art. 291. As etapas de evisceração compreendem:

- cortes da pele do pescoço e traqueia;

- extração de cloaca;

- abertura do abdômen;

- e ventração (exposição das vísceras);

- inspeção sanitária;

- retirada das vísceras;

- extração dos pulmões;

- "toalete" (retirada do papo, esôfago, traqueia, etc.);

I X - lavagem final (externa e internamente);

Art. 292. Não será permitida a retirada de órgãos e/ou partes de carcaças antes que seja realizada a inspeção *post-mortem*.

Art. 293. A calha de evisceração, quando houver, deverá apresentar declive acentuado para o ralo coletor e dispor de água corrente a fim de permitir remoção contínua dos resíduos para o exterior da dependência e dispor de pontos d'água (torneiras) localizadas em suas bordas.

Art. 294. As vísceras não comestíveis serão lançadas diretamente na calha de evisceração e conduzidas aos depósitos coletores ou diretamente para a seção de subprodutos não comestíveis(graxaria).

Parágrafo único. No caso de mesa de evisceração serão depositadas em bombonas próprias.

Art. 295. As vísceras comestíveis serão depositadas em recipientes de aço inoxidável, material plástico ou similar, após previamente preparadas e lavadas, sendo que a moela deve ser aberta e retirado o seu conteúdo imediatamente e após serão acondicionadas em recipientes adequados e resfriadas, podendo ser utilizado gelo.

Art. 296. Todas as partes comestíveis (coração, fígado, moela, pés e cabeça), quando retirados na evisceração para fins comestíveis, deverão ser imediatamente pré-resfriados em resfriadores contínuos por imersão obedecendo ao princípio da renovação de água contracorrente e a temperatura máxima de 4ºC, ou em pré-resfriadores fixos com água gelada ou água com gelo, desde que atendida a determinação de renovação da água.

Art. 297. A gordura cavitária e de cobertura da moela, poderá ser utilizada para fins comestíveis quando retirada durante o processo de evisceração, antes da retirada e abertura da moela e ainda sob o mesmo tratamento dos miúdos comestíveis.

Art. 298. Os pulmões serão obrigatoriamente retirados e depositados junto com as vísceras não comestíveis.

Art. 299. Após a evisceração as carcaças devem receber uma lavagem final por aspersão, de modo que as superfícies internas e externas sejam limpas eficazmente.

Art. 300. Não será permitida a entrada de carcaças no sistema de pré-resfriamento por imersão, quando contenham no seu interior água residual de lavagem por aspersão e/ou qualquer tipo de contaminação visível nas suas superfícies externas e internas.

Art. 301. O recolhimento de ovários de aves (reprodutoras ou poedeiras comerciais) será permitido desde que:

- A coleta seja realizada somente após a liberação das aves por parte da Inspeção, desde que sejam observados todos os princípios básicos de higiene recomendados.

- O produto seja resfriado imediatamente após a coleta, a uma temperatura de 4ºC ou inferior e seja armazenado e transportado sob refrigeração (0ºC) e destinado exclusivamente para pasteurização.

Art. 302. O pré-resfriamento é opcional e poderá ser efetuado através de:

- aspersão de água gelada;

- imersão em água por resfriadores contínuos, tipo rosca sem fim;

- resfriamento por ar (câmaras frigoríficas);

- imersão em tanque com água gelada;

-outros processos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 303. A renovação de água durante os trabalhos, nos resfriadores contínuos tipo rosca sem fim ou fixos, deverá ser constante, na proporção mínima de 1,5 l (um e meio litros) por ave.

Art. 304. No sistema de pré-resfriamento por aspersão a água utilizada deve apresentar os padrões de potabilidade da Portaria 36/90 do Ministério da Saúde.

Art. 305. A temperatura da água do sistema de pré-resfriamento por aspersão não deve ser superior a 4ºC.

Art. 306. A água de renovação do sistema de pré-resfriamento por imersão poderá ser hiperclorada, permitindo-se no máximo 5 ppm de cloro livre; no entanto será obrigatoriamente clorada, devendo apresentar cloro residual livre entre 0,5 à 1,00ppm.

Art. 307. A temperatura da água residente, medida nos pontos de entrada e saída das carcaças do sistema pré-resfriamento por imersão, não deve ser superior a 16ºC e 4ºC, respectivamente no primeiro e último estágio, observando-se o tempo máximo de permanência das carcaças no primeiro de trinta minutos.

Art. 308. Cada tanque do sistema pré-resfriadores contínuos por imersão deve ser completamente esvaziado, limpo e desinfetado no final de cada período de trabalho (quatro horas) ou, quando se fizer necessário, a juízo da Inspeção.

Art. 309. A temperatura das carcaças no final do processo de pré-resfriamento deverá ser igual ou inferior a 7ºC, tolerando-se a temperatura de 10ºC para as carcaças destinadas ao congelamento imediato.

Art. 310. Os miúdos devem ser pré-resfriados em resfriadores, por imersão, obedecendo à temperatura máxima de 4ºC e renovação de água, na proporção mínima de 1,5 (um e meio) litros por quilo.

Art. 311. Quando empregada a injeção de ar nos tanques de pré-resfriamento por imersão para efeito de movimentação de água (borbulhamento), deverá o mesmo ser previamente filtrado.

Art. 312. O gotejamento é destinado ao escorrimento da água da carcaça decorrente da operação de pré-resfriamento.

Art. 313. Ao final da fase de gotejamento a absorção da água nas carcaças não deverá ultrapassar a 8% de seu peso.

Art. 314. O gotejamento deverá ser realizado imediatamente ao pré-resfriamento, com as carcaças suspensas pelas asas ou pescoço, em equipamento de material inoxidável, dispondo de calha coletora de água de gotejamento.

Parágrafo único. Processos tecnológicos diferenciados que permitam o escorrimento da água excedente nas carcaças de aves decorrente da operação de pré-resfriamento por imersão poderão ser autorizados, desde que aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 315. As mesas para embalagem de carcaças serão de material liso, lavável, impermeável e resistente, com bordas elevadas e dotadas de sistema de drenagem.

Art. 316. Os miúdos e/ou partes de carcaças, sejam ou não comercializados no interior das mesmas, receberão embalagem própria, sendo obrigatoriamente a cabeça embalada individualmente.

Art. 317. Uma vez embaladas primariamente o acondicionamento de carcaças em embalagens secundárias será feito em continentes novos e de primeiro uso, sendo que tal operação pode ser feita na seção de embalagem primária.

Parágrafo único. Poderá ser permitida, para fins de acondicionamento e/ou transporte, a reutilização de caixas ou recipientes construídos de material que possibilite adequada higienização.

Art. 318. Os estabelecimentos que realizarem cortes e/ou desossa de aves podem fazer essa etapa na mesma seção de evisceração e embalagem primária, desde que com temperatura ambiente não superior a 15ºC e de maneira tal que não interfiram com o fluxo operacional de evisceração, embalagem e classificação.

Parágrafo único. A temperatura das carnes manipuladas nesta seção não poderá exceder 7ºC (sete graus centígrados).

Art. 319. Os estabelecimentos que realizam a produção de carne temperada podem realizar esta operação junto a Seção de evisceração e embalagem, desde que não interfira no fluxo operacional da Seção, como também não comprometa sob o aspecto higiênico-sanitário.

Art. 320. O estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais deverá dispor de um sistema de resfriamento para resfriar e manter resfriado todos os animais abatidos até sua comercialização.

Parágrafo único. O sistema adotado deverá ser proporcional a capacidade de abate e produção.

Art. 321. As carcaças depositadas no sistema de resfriamento deverão apresentar temperatura de no máximo 5°C (cinco graus centígrados).

Art. 322. As carcaças congeladas não deverão apresentar, na

intimidade muscular, temperatura superior a -12ºC (doze graus centígrados negativos), com tolerância máxima de 2ºC (dois graus centígrados).

Art. 323. A seção de expedição terá as seguintes características:

- área dimensionada unicamente para pesagem quando for o caso e acesso ao transporte;

- totalmente isolada do meio ambiente através de paredes, dispondo somente de aberturas (portas ou óculos) nos pontos de acostamento dos veículos transportadores, bem como entrada (porta) de acesso à seção para o pessoal que aí trabalha.

Art. 324. Os subprodutos não comestíveis serão armazenados em sala própria para que sejam retirados periodicamente.

Art. 325. O gelo utilizado na indústria, especialmente no pré-resfriamento de carcaças e miúdos, deverá ser produzido com água potável preferentemente no próprio estabelecimento.

Parágrafo único. O equipamento para fabricação do gelo deverá ser instalado em seção a parte, localizado o mais próximo possível do local de utilização.

Art. 326. A "casa de caldeira", quando necessária, será construída afastada 3 metros de qualquer construção, além de atender às demais exigências da legislação específica.

Art. 327. Quando necessárias, as instalações destinadas à lavagem e desinfecção de veículos transportadores de animais vivos e engradados, serão localizadas no próprio estabelecimento, em área que não traga prejuízo de ordem higiênico sanitária.

Art. 328. O consumo médio de água em matadouros avícolas poderá ser calculado tomando-se por base o de 30 (trinta) litros por ave abatida, incluindo-se aí o consumo de todas as seções do matadouro, permitindo-se volume médio de consumo inferior, desde que preservados os requisitos tecnológicos e higiênico- sanitários previstos no presente Regulamento, mediante aprovação préviada Inspeção.

Parágrafo único. Deverá ser instalado mecanismo de dosagem de cloro da água de abastecimento industrial caso água não tenha potabilidade comprovada.

CAPÍTULO IX
ESTABELECIMENTOS PARA ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO PARA MÉDIOS E GRANDES ANIMAIS

Art. 329. Estabelecimento de abate e industrialização para médios e grandes animais é o estabelecimento dotado de instalações com dimensões e equipamentos adequados para o abate, manipulação, elaboração, industrialização, preparo, conservação, armazenagem e expedição das carnes de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos, caprinos e outros grandes e médios animais, e seus derivados sob variadas formas, devendo possuir instalações de frio compatível com a capacidade de abate.

§ 1º. O abate de diferentes espécies, incluídos grandes, médios e pequenos animais, em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade, com completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.

§ 2º. O tipo de abate referido acima poderá ser realizado em sistema de trilhagem aérea manual ou no modelo estacionário, no qual o abate do animal seguinte só pode ocorrer após o término das operações do animal anterior.

Art. 330. Deverá ser indicado no momento de protocolar o projeto, as estratégias de destinação das carcaças ou parte destas condenadas pela inspeção sanitária.

Art. 331. O estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais deve dispor de instalações composta de cural de espera dos animais; box de insensibilização; seção de matança; seção

de bucharia e triparia; seção de processamento; seção de resfriamento e/ou congelamento; seção de expedição; seção de sub produtos.

§ 1º. Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte a bucharia e triparia poderá ser na seção de matança, o resfriamento e/ou congelamento de produtos poderá ser na seção de expedição, e a seção de subprodutos poderá ser dispensada desde que os subprodutos sejam retirados do estabelecimento imediatamente.

§ 2º. Quando o estabelecimento efetuar a industrialização das carnes deverá ter estrutura adequada, de acordo com as exigências definidas neste Regulamento.

Art. 332. Os animais deverão ficar em currais livres de barro por um período determinado pelo inspetor sanitário antes de serem insensibilizados.

Art. 333. Em caso de abate misto no mesmo dia, os bovinos não poderão ficar no mesmo curral dos suínos ou ovinos ou caprinos, sendo que os ovinos

e caprinos são os únicos que podem ser alojados no mesmo curral.

Art. 334. Os animais, com exceção dos ovinos, antes da insensibilização deverão ser lavados sobre piso impermeável com água potável sob pressão de forma que os jatos atinjam todas as partes do animal com uma pressão adequada e com canalização das águas residuais.

Art. 335. Os boxes de insensibilização serão de construção em concreto armado de superfície lisa e com as partes móveis metálicas.

Art. 336. Em todos os locais onde são realizadas as operações deverão dispor de lavatórios de mãos com torneiras que não utilizem o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.

Art. 337. A mesa de inspeção de vísceras vermelhas deverá ter rebordo de no mínimo 0,05 m de altura, orifício para drenagem das águas servidas e esgoto canalizado.

Art. 338. Deverá haver fonte de água fria nas mesas de inspeção que propiciem a lavagem das vísceras e água a 85ºC (oitenta e cinco graus centígrados) em abundância para a higienização das mesas.

Art. 339. A sala de matança terá área suficiente para a sustentação dos equipamentos necessários aos trabalhos de sangria, esfola, evisceração, inspeção de carcaças e vísceras, toalete, lavagem de carcaças, quais sejam: canaleta, plataformas, pias, mesas, além da área disponível para circulação de pessoas e carros, quando necessários.

Art. 340. As operações de sangria, esfola e/ou depilação e evisceração, poderão ser realizadas em ponto fixo.

Art. 341. No caso de abate estacionário todas as operações serão realizadas em ponto fixo até a liberação da carcaça pela inspeção para o resfriamento.

Art. 342. Quando necessária, a área de vômito deverá localizar-se ao lado do box de atordoamento e destina-se à recepção dos animais insensibilizados que daí serão imediatamente alçados e destinados à sangria.

Art. 343. O trilho, quando necessário, na sala de abate, terá altura mínima adequada no ponto de sangria e esfola, de maneira à assegurar no mínimo uma distância de 0,75 m (setenta e cinco centímetros) da extremidade inferior do animal (focinho) ao piso.

Parágrafo único. Na câmara de resfriamento, o trilho ou os penduradores, terão altura suficiente para não permitir o contato das meias carcaças com o piso.

Art. 344. Quando necessárias, as plataformas serão em número suficiente para realizar as operações de troca de patas, esfola, serra, evisceração, inspeção, toalete, carimbagem e lavagem das carcaças, construídas em metal, de preferência ferro galvanizado ou aço inoxidável, antiderrapante e com corrimão de segurança.

Art. 345. As cabeças deverão ser dependuradas em gancheiras próprias, desarticuladas a mandíbula e língua, lavadas e inspecionadas em mesa.

Art. 346. A lavagem da cabeça é feita com o auxílio de uma mangueira em cuja extremidade ajusta-se um cano bifurcado, que se introduz nas narinas e na cabeça, sendo que tal dispositivo pode ser substituído por pistola própria apta à introdução nas narinas.

Art. 347. As meias-carcaças deverão ser lavadas com água sobre pressão antes destas ingressarem no sistema de resfriamento.

Art. 348. A seção de bucharia e triparia é o local onde serão esvaziados estômagos e intestinos já inspecionados, tendo somente área suja, não sendo, portanto, aproveitados os produtos desta seção como comestíveis.

Parágrafo único. No caso de abate estacionário a seção de bucharia e triparia poderá ser na mesma sala de matança, após a liberação da carcaça pela inspeção para o resfriamento.

Art. 349. Produtos como patas, couros (peles) e resíduos poderão também ser conduzidos a seção de bucharia e triparia.

Art. 350. O estabelecimento deve possuir sistemas de frio que se fizer necessário em número e área suficientes segundo a capacidade do estabelecimento.

Art. 351. Os sistemas de resfriamento deverão fazer com que a temperatura das carcaças (medida na intimidade das massas musculares) atinja a temperatura estipulada pela legislação vigente, devendo também manter uma distância mínima entre as carcaças de modo que elas não fiquem encostadas.

Art. 352. Os materiais como caixas, bandejas, ganchos e carretilhas deverão ser higienizados sempre ao final dos trabalhos ou quando se julgar necessário.

Art. 353. As operações de processamento dos subprodutos não-comestíveis e condenados deverão seguir as regulamentações específicas e com controle dos Órgãos de Inspeção Sanitária.

Parágrafo único. Se o recolhimento dos resíduos for diário, estes poderão ficar depositados na bucharia/triparia, área suja, caso contrário, deverá haver uma seção para armazenamento destes produtos até o devido recolhimento.

CAPÍTULO X
FÁBRICA PARA PRODUTOS CÁRNEOS

Art. 354. Fábrica de produtos cárneos é o estabelecimento que industrializa carne de variadas espécies de animais, sendo dotado de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada para o seu funcionamento.

Art. 355. Operações é tudo que diz respeito às diversas etapas dos trabalhos executados para a obtenção das carnes e seus subprodutos.

Art. 356. Produto cárneo são as massas musculares maturadas e demais tecidos que as acompanham, incluindo ou não a base óssea correspondente, procedentes de animais abatidos sob inspeção veterinária.

Art. 357. O estabelecimento de fabricação de produtos cárneos deve dispor de instalações composta de recepção de matéria-prima; câmara de resfriamento e/ou congelamento; seção de desossa e processamento; seção de envoltórios; seção de condimentos e ingredientes; seção de cozimento e banha; seção de resfriamento; seção de rotulagem e embalagem secundária; seção de expedição; e seção de subprodutos.

Parágrafo único. Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte os condimentos e ingredientes poderão ser preparados e armazenados na seção de processamento, a rotulagem e embalagem secundária poderá ser feita na seção de expedição e a seção de subprodutos poderá ser dispensada desde que os mesmos sejam retirados do local imediatamente.

Art. 358. Os trilhos, quando necessários, serão metálicos com altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 359. A seção de recepção de matérias-primas deve ser localizada contígua ao sistema de resfriamento e depósito de matéria-prima, ou à sala de desossa e processamento, de maneira que a matéria-prima não transite pelo interior de nenhuma outra seção até chegar a essas dependências.

Art. 360. Toda matéria prima recebida deverá ter sua procedência comprovada por documento do órgão competente aceito pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 361. A indústria que recebe e usa matéria-prima resfriada

deve possuir câmara de resfriamento ou outro mecanismo de frio para o seu armazenamento, quando for necessário.

Art. 362. Deve existir no interior da câmara de resfriamento, quando for o caso, prateleiras metálicas e estrados metálicos ou de plástico, não sendo permitido, sob hipótese alguma, o uso de madeira de qualquer tipo ou de equipamentos oxidados ou com descamação de pintura.

Art. 363. As indústrias que recebem matéria-prima congelada, quando necessário, possuirão câmara de estocagem de congelados ou outro mecanismo de congelamento, com temperatura não superior a -12°C (doze graus centígrados negativos).

§ 1º. As câmaras de congelados, quando necessárias, serão construídas inteiramente em alvenaria ou isopainéis metálicos.

§ 2º. Nas câmaras de congelados não é permitido o uso de estrados de madeira.

§ 3º. Em certos casos, a matéria-prima congelada poderá ser armazenada no sistema de resfriamento para o processo de descongelamento e posterior industrialização.

Art. 364. Em estabelecimentos que trabalham com carnes congeladas em blocos (CMS), os mesmos deverão possuir um quebrador de bloco de carnes.

Art. 365. O "pé-direito" da sala de desossa, sala de processamento e demais dependências terá altura mínima de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 366. A manipulação e processamento poderão ser executadas na sala de desossa desde que não traga prejuízos as outras operações e para a higiene e sanidade.

§ 1º. O espaço para o processamento deverá ser dimensionado de acordo com os equipamentos instalados em seu interior e com volume de produção/hora e produção/dia, além da diversificação de produtos aí processados.

§ 2º. O espaço para processamento disporá de todos os equipamentos mínimos necessários para a elaboração dos produtos fabricados pelo estabelecimento, como moedor de carne, cutter, misturadeira, embutideira, mesas de aço inoxidável, tanques de aço inoxidável ou de plástico, carros de aço inoxidável ou de plástico especial, bandejas ou caixas de plástico ou inoxidável.

§ 3º. A desossa poderá ser efetuada na mesma área desde que em momentos diferentes, sendo necessária uma higienização entre as duas operações.

Art. 367. O resfriamento das massas deverá ser realizado em sistemas de resfriamento com temperatura no seu interior em torno de 4°C.

Parágrafo único. Quando houver espaço suficiente no sistema de resfriamento de matérias-primas, as massas poderão aí ser depositadas.

Art. 368. A seção de preparação de envoltórios naturais servirá como local para a sua lavagem com água potável, seleção e desinfecção com produtos aprovados pelo órgão competente para tal finalidade, podendo servir também, quando possuir área suficiente, para depósito de envoltórios, em bambonas ou bordalezas, desde que rigorosamente limpos interna e externamente e que possua acesso independente para este tipo de embalagem, sem trânsito pelo interior das demais seções.

Parágrafo único. A preparação dos envoltórios, lavagem, retirada do sal e desinfecção poderá ser feito na própria sala de processamento, sendo necessária para tal uma mesa e pia independentes desde que não fique armazenado nesta sala a matéria-prima e não sejam executados simultaneamente à desossa e ao processamento.

Art. 369. A seção de preparação de condimentos localizar-se-á contígua à sala de processamento e manipulação de produtos, comunicando-se diretamente com esta através de porta.

§ 1º. A seção de preparação de condimentos poderá ser substituída por espaço específico dentro da sala de processamento.

§ 2º. Caso possuir área suficiente a seção de preparação de condimentos servirá também como depósito de condimentos e ingredientes.

§ 3º. Para preparação de condimentos deverá ter equipamentos como balanças, mesas, prateleiras, estrados plásticos, baldes plásticos com tampa, bandejas ou caixas plásticas etc.

Art. 370. Todos os recipientes com condimentos deverão estar claramente identificados.

Art. 371. Cuidados especiais deverão ser dispensados aos nitritos e nitratos pelo perigo à saúde que os mesmos representam.

Art. 372. A seção de cozimento e banha deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções, tendo portas com fechamento automático.

Parágrafoúnico. Para a fabricação de banha o estabelecimento deve possuir tanque para fusão e tratamento dos tecidos adiposos de suínos, destinada exclusivamente à fusão dos tecidos adiposos, localizada de forma a racionalizar o fluxo de matéria-prima proveniente das salas de matança e desossa.

Art. 373. A seção de cozimento e banha podem ter como equipamentos tanques de aço inoxidável, estufas à vapor, mesas inox, exaustores.

Art. 374. Para o cozimento de produtos cárneos esse procedimento poderá ser feito em estufas e/ou em tanques de cozimento.

Art. 375. A cristalização e embalagem da banha poderão ser realizadas no mesmo local da fabricação.

Art. 376. Os fumeiros serão construídos inteiramente de alvenaria, não se permitindo pisos e portas de madeira, sendo que as aberturas para acesso da lenha e para a limpeza deverão estar localizadas na parte inferior e externa.

Art. 377. A seção de resfriamento dos produtos prontos deverá estar equipada com sistema de resfriamento, para armazenar os produtos prontos que necessitarem de refrigeração aguardando o momento de sua expedição.

§ 1º. A seção de resfriamento dos produtos prontos será, de preferência, contígua à expedição e à seção de processamento sendo que a temperatura deverá permanecer entre 2 a 5°C.

§ 2º. Na seção de resfriamento dos produtos prontos, quando todos os produtos aí depositados estiverem devidamente embalados, serão toleradas prateleiras de madeira, desde que mantidas em perfeitas condições de conservação, limpas e secas, não sendo tolerada a sua pintura.

Art. 378. Os produtos prontos que não necessitam de refrigeração serão encaminhados para o local de rotulagem e expedição.

Art. 379. O estabelecimento que desejar fabricar produtos curados como salames, copas, presunto cru defumado etc., necessitará de câmara de cura, onde os mesmos permanecerão dependurados em estaleiros a uma temperatura e umidade relativa do ar adequadas, pelo tempo necessário para sua completa cura, conforme a sua tecnologia de fabricação descrito no registro dos produtos e rótulos aprovado e registrado no serviço de inspeção.

Art. 380. A seção de cura poderá possuir ou não equipamentos para climatização, sendo que quando não houver tais equipamentos, a temperatura ambiente e a umidade relativa do ar serão controladas pela abertura e fechamento das portas e janelas, as quais terão, obrigatoriamente, telas de proteção contra insetos.

Art. 381. Será tolerado estaleiro de madeira, desde que mantido em perfeitas condições de conservação, limpo, seco e sem pintura.

Art. 382. Os estabelecimentos que produzirem presuntos, apresuntados ou outros produtos curados que necessitam de frio no seu processo de cura deverão possuir sistema de resfriamento específico ou utilizar a câmara de resfriamento de massas, quando esta dispor de espaço suficiente, desde que separada dos recipientes com massas.

Art. 383. O estabelecimento que executar fatiamento de produtos possuirá espaço para esta finalidade onde os produtos receberão a sua embalagem primária, com temperatura ambiente máxima de 15°C (quinze graus centígrados).

Parágrafo único. O fatiamento poderá se feito na seção de processamento e manipulação quando apresentar condições de temperatura e de higiene exigidas para a operação e quando houver área suficiente para os equipamentos e, neste caso, será imprescindível que não ocorra mais nenhuma operação neste momento e nesta seção além do fatiamento.

Art. 384. O equipamento usado no fatiamento será de aço inoxidável e rigorosamente limpo, devendo as máquinas, a cada turno de trabalho, serem desmontadas e totalmente higienizadas e desinfectadas com produtos aprovados.

Art. 385. O uso de luvas de borracha, com os cuidados de higiene que este acessório requer, será de caráter obrigatório para os operários que nesta seção trabalham, sendo também recomendado o uso de máscaras.

Art. 386. A seção de embalagem secundária será anexa à seção de processamento, separada desta através de parede e servirá para o acondicionamento secundário dos produtos que já receberam a sua embalagem primária na seção de processamento, fatiamento etc.

Parágrafo único. A operação de rotulagem e embalagem secundária poderão também ser realizadas na seção de expedição quando esta possuir espaços que permita tal operação sem prejuízo das demais.

Art. 387. A seção de expedição possuirá plataforma para o carregamento totalmente isolada do meio- ambiente.

Art. 388. A lavagem dos equipamentos e outros poderá ser feita na sala de processamento desde que os produtos utilizados para tal não fiquem ali depositados e esta operação não interfira nos trabalhos de processamento.

Art. 389. Para bovinos toma-se como referência a proporção de 100 litros de água por cabeça abatida.

Art. 390. Deverá ter espaço para depósitos de uniformes e materiais de trabalho, materiais de embalagem adequadamente protegidas de poeiras, insetos, roedores etc.

CAPÍTULO XI ESTABELECIMENTOS PARA OVOS

Art. 391. Estabelecimento para ovos é aquele destinado ao recebimento, ovos copia, classificação, acondicionamento, identificação, armazenagem e expedição de ovos em natureza, oriundos de vários fornecedores, facultando-se a operação de classificação para os ovos que chegam ao Entreposto já classificados, acondicionados e identificados, podendo ou não fazer a industrialização, desde que disponha de equipamentos adequados para essa operação.

Art. 392. O estabelecimento deverá ter sala para recepção e seleção de ovos; sala para classificação, envase e armazenamento do produto embalado; depósito para material de envase e rotulagem; sala para embalagem secundária, estocagem e expedição; sendo que a lavagem de recipientes, bandeja ou similares poderá ser feita no mesmo local de recepção desde que não esteja recebendo matéria-prima no mesmo momento.

Parágrafo único. Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o depósito de material de envase e rotulagem poderá ser na seção de rotulagem, embalagem secundária e expedição.

Art. 393. As áreas destinadas à recepção e expedição dos ovos deverão apresentar cobertura.

Art. 394. O pé direito mínimo será de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 395. Os equipamentos basicamente compõem-se de: ovos cópio e mesas de aço inoxidável ou outro material aprovado pela Inspeção.

Art. 396. É vedado alterar as características dos equipamentos sem a autorização da Inspeção.

Art. 397. O almoxarifado, quando necessário, será em local apropriado, com dimensões que atendam adequadamente à guarda de material de uso nas atividades do estabelecimento, assim como de embalagens, desde que separados dos outros materiais.

CAPÍTULO XII
UNIDADE DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO PARA PRODUTOS DAS ABELHAS

Art. 398. Estabelecimento para extração e beneficiamento de produtos das abelhas é o estabelecimento destinado à extração, classificação, beneficiamento, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de mel, cera e outros produtos das abelhas, que deverá ser compatível com a sua capacidade instalada.

Parágrafo único. permite-se a utilização de Unidade de Extração Móvel de Produtos das Abelhas montada em veículo, provida de equipamentos que atendam às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas, operando em locais previamente aprovados pela Inspeção, que atendam às condições estabelecidas em normas complementares.

Art. 399. O estabelecimento deverá ser localizado afastado da área de terreno onde se situam as colmeias de produção.

Art. 400. Ter dependência de recepção de sobre caixas com favos.

Art. 401. Ter dependências, podendo ser concomitantes, para extração, filtração, classificação, beneficiamento, decantação, des

cristalização, classificação e envase do produto, sendo que nesta seção e em local adequado, dispondo de instalações, instrumentos e reagentes mínimos necessários, poderão ser realizadas as análises de rotina, desde que as demais operações não sejam simultaneamente.

Art. 402. Ter local para depósito de material de envase e rotulagem, podendo este ser na seção de expedição, desde que tenha espaço adequado para tal.

Art. 403. Ter dependência para as operações de rotulagem, embalagem secundária, armazenagem e expedição, recomendando-se a previsão de um local coberto e dotado de tanque para o procedimento de higienização dos vasilhames e utensílios.

Art. 404. Os equipamentos e utensílios basicamente compõem-se de garfos ou facas desoperculadoras, tanques ou mesas para desoperculação, centrífugas, filtros, tanques de decantação, tubulações, tanques de depósitos, mesas, baldes, tanque de descristalização, quando for ocaso.

§ 1º. Os filtros de tela devem ser de aço inoxidável ou fio de náilon com malhas nos limites de 40 a 80 mesh, não se permitindo o uso de material filtrante de pano.

§ 2º. As tubulações devem ser em aço inoxidável ou material plástico atóxico, recomendando-se que sejam curtas e facilmente desmontáveis, com poucas curvaturas e de diâmetro interno não inferior a 40mm.

§ 3º. Não serão admitidos equipamentos constituídos ou revestidos com e poxi, tinta de alumínio ou outros materiais tóxicos, de baixa resistência a choques e à ação de ácidos e álcalis, que apresentem dificuldades à higienização ou que descamem ou soltem partículas.

Art. 405. O pé-direito deverá ter 3 m (três metros), porem será aceito pé-direito a partir de 2,6 m (dois metros e sessenta centímetros), desde que tenha boa iluminação e ventilação.

Art. 406. A passagem das sobre caixas com favos da sala de recepção para a sala de extração deverá ser feita através de óculo e não por porta comum.

Art. 407. A porta de entrada para a sala de extração e beneficiamento, que não poderá ser a mesma porta de entrada da sala de recepção, deverá possuir barreira sanitária.

Art. 408. O almoxarifado, quando necessário, deverá ser em local apropriado e fora das instalações do estabelecimento, guardando dimensões que atendam adequadamente à guarda de materiais de uso nas atividades do estabelecimento, assim como de ingrediente e embalagens, desde que separados dos outros materiais.

Art. 409. As análises de rotina deverão estar em acordo com a legislação vigente sobre identidade e qualidade do produto.

Art. 410. Para cada extração (safra/produtor) deverá ser retirada uma amostra para realização de análises complementares, segundo regulamento técnico especifico para cada produto e outras que venham a ser determinadas em legislação especifica, oficialmente adotadas pelo Serviço de Inspeção.

CAPÍTULO XIII ESTABELECIMENTO PARA LEITE E DERIVADOS

Art. 411. Os estabelecimentos para leite e derivados são classificados em:

- Granja Leiteira;

- Usina de Beneficiamento; **III -** Fábrica de Laticínios; **IV -** Queijaria; e
V - Entreposto de Laticínios.

§ 1º. Entende-se por Granja Leiteira o estabelecimento destinado à produção, pasteurização e envase de leite para o consumo humano direto e à elaboração de derivados lácteos, a partir de leite de sua própria produção e/ou de seus associados.

§ 2º. Entende-se por Usina de Beneficiamento o estabelecimento que tem por finalidade principal a recepção, pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite destinado ao consumo humano direto.

§ 3º. Entende-se por Fábrica de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção de leite e derivados para o preparo de quaisquer derivados lácteos.

§ 4º. Entende-se por Queijaria o estabelecimento localizado em propriedade rural, destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção e/ou de seus associados.

- a propriedade rural deve ser reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose;

-a Queijaria deve estar obrigatoriamente vinculada a um Entreposto de Laticínios registrado no Serviço de Inspeção Municipal ou possuir estrutura de maturação própria, sendo que neste caso a Queijaria será registrada, em escala proporcional à produção da Queijaria, no qual será finalizado o processo produtivo com toalete, maturação, embalagem e rotulagem do queijo, garantindo-se a rastreabilidade.

§ 5º. Entende-se por Entreposto de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção, toalete, maturação, classificação, fracionamento, acondicionamento e armazenagem de derivados lácteos.

I - Permite-se a armazenagem de leite para consumo humano direto, desde que possua instalações que satisfaçam as exigências do presente Regulamento.

Art. 412. Os estabelecimentos para leite e derivados devem atender ainda as seguintes condições, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológicas cabíveis, dispondo de:

- Granja Leiteira:

instalações e equipamentos apropriados para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais;

dependência para pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite para consumo humano direto;

dependência para manipulação e fabricação, que pode ser comum para vários produtos quando os processos forem compatíveis e em caso de agroindústria rural de pequeno porte, pode ser usada a mesma dependência de pré- beneficiamento, beneficiamento e envase deleite;

refrigerador a placas, tubular ou equivalente, para refrigeração rápida do leite, sendo permitido, entre outros, o uso de tanque de expansão, ou similares;

equipamento para pasteurização, rápida ou lenta;

o envase do leite pode ser automático, semiautomático ou similar e a pasteurização lenta realizada antes ou após o envase;

câmara frigorífica dimensionada de acordo com a produção;

laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos: Pistola para álcool alizarol; AcidímetroDornic; Termo lacto densímetro e Termômetro.

Parágrafo único. O protocolo para realização dos testes será estabelecido pelo Serviço de Inspeção Municipal, podendo consistir em até um máximo de 10 amostras e 4 semanas, coletadas pelo serviço de inspeção e as análises microbiológicas e físico-químicas de

autocontrole do leite beneficiado serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelos serviços de inspeção.

- Usina de Beneficiamento:

dependência para recepção de matéria-prima;

dependência para pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite para consumo humano direto;

refrigerador a placas, tubular ou equipamento equivalente para refrigeração rápida do leite sendo permitido, entre outros, o tanque de expansão ou similares;

equipamento para pasteurização, rápida ou lenta;

o envase do leite pode ser automático, semiautomático ou similar e a pasteurização lenta realizada antes ou após o envase;

câmara frigorífica dimensionada de acordo com a produção;

laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos: Pistola para álcool alizarol; Acidímetro Dornic; Termo lacto densímetro e Termômetro.

Parágrafo único. O protocolo para realização dos testes será estabelecido caso à caso pelo SIM, podendo consistir em até um máximo de 10 amostras e 4 semanas, coletadas pelo serviço de inspeção e as análises microbiológicas e físico-químicas de autocontrole do leite beneficiado serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.

- Fábrica de Laticínios:

dependência para recepção dematéria- prima;

dependências para manipulação e fabricação, podendo ser com um para vários produto suando os processos forem compatíveis;

refrigerador a placas, tubular ou equipamento equivalente para refrigeração rápida do leite, incluído o uso de tanque de expansão, ou similar, nos casos em que a refrigeração seja necessária;

equipamento para pasteurização do leite, rápida ou lenta;

câmaras frigoríficas, quando necessárias, para salga ou secagem, maturação, estocagem e congelamento, com equipamentos para controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos fabricados;

dependência para embalagem, acondicionamento, armazenagem e expedição;

laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos: Pistola para álcool alizarol; Acidímetro Dornic; Termo lacto densímetro e Termômetro.

Parágrafo único. As análises microbiológicas e físico-químicas de autocontrole dos derivados do leite serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.

- Queijarias:

instalações isoladas fisicamente do local de ordenha;

dependência para fabricação de queijo;

dependência para estocagem e expedição do produto até o Entreposto de Laticínios quando não houver estrutura para maturação e estocagem na própria queijaria;

laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos: Acidímetro Dornic e Termômetro.

§ 1º. Para as queijarias não relacionadas à Entrepostos, devem dispor de dependência e equipamentos adequados para as operações de toalete, maturação, fatiamento, fracionamento, embalagem, estocagem dos queijos; câmaras frigoríficas, quando necessárias, para a maturação e estocagem de queijos, com instrumentos controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos.

§ 2º. Devem ser realizadas análises semestrais, microbiológicas e físico-químicas de autocontrole do queijo em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.

- Entreposto de Laticínios:

dependência para recepção e classificação das matérias-primas e produtos semi acabados;

dependência e equipamentos adequados para as operações de recepção, toalete, maturação, fatiamento, fracionamento, embalagem, estocagem e expedição de derivados lácteos;

câmaras frigoríficas para a maturação e estocagem de queijos ou de outros derivados lácteos, com instrumentos de controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos.

§ 1º. Sempre que uma Usina de Beneficiamento realizar também as atividades previstas para o Posto de Refrigeração, Fábrica de Laticínios ou Entreposto de Laticínios, devem ser atendidas as exigências estabelecidas no presente Regulamento.

§ 2º. Sempre que uma Fábrica de Laticínios realizar também as atividades previstas para o Posto de Refrigeração ou Entreposto de Laticínios devem ser atendidas as exigências estabelecidas no presente Regulamento.

§ 3º. Todos os estabelecimentos em que, no processo de fabricação, seja utilizada injeção direta de vapor ou o produto tenha contato direto com água aquecida por vapor, devem possuir equipamentos apropriados para a produção de vapor de grau culinário.

§4º A Queijaria pode ser vinculada a um Entreposto de Laticínios registrado, sendo o mesmo corresponsável em garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e monitoramento de programas de sanidade do rebanho, de qualidade da matéria-prima e de autocontroles.

§ 5º. A Queijaria não relacionada a um Entreposto de Laticínios registrado será responsável em garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e monitoramento de programas de sanidade do rebanho, de qualidade da matéria-prima e de autocontroles e deverá possuir as instalações e equipamentos necessários conforme o presente regulamento.

Art. 413. Todos os estabelecimentos de leite e derivados devem registrar diariamente a produção, entradas, saídas e estoques de matérias-primas e produtos, incluindo soro de leite, leitelho e permeado, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção, controles do processo produtivo e destino.

§ 1º. Para fins de rastreabilidade da origem do leite, as pessoas físicas ou jurídicas não Relacionadas que transportam leite cru refrigerado, devem estar cadastradas pelo estabelecimento receptor, o qual será responsável pelos registros auditáveis necessários, de acordo com as orientações do SIM.

§ 2º. Os estabelecimentos de leite e derivados lácteos que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores, conforme normas complementares, em sistema de informação adotado pelo SIM.

Art. 414. A inspeção de leite e seus derivados, além das exigências previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:

- do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;

- das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição;

- das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e dos processos analíticos; IV - dos programas de auto controle implantados.

Art. 415. Entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.

§ 1°. O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.

§ 2°. Permite-se a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art. 416. Entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.

Art. 417. Entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de 30 (trinta) dias que antecedem a parição prevista.

Art. 418. Entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e, por leite de conjunto, o resultante da mistura de leites individuais.

Art. 419. Entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

Art. 420. O gado leiteiro deve ser mantido sob controle sanitário, abrangendo os aspectos discriminados a seguir e outros estabelecidos em legislação específica:

- regime de criação;

- manejo nutricional;

- estado sanitário dos animais, especialmente das vacas em lactação, e adoção de medidas de caráter permanente contra a tuberculose, brucelose, mastite e outras doenças que possam comprometer a inocuidade do leite;

-controle dos produtos de uso veterinário utilizados no rebanho;

- qualidade da água destinada aos animais e da utilizada na higienização de instalações, equipamentos e utensílios;

- condições higiênicas dos equipamentos e utensílios, locais da ordenha, currais, estábulos e demais instalações que tenham relação com a produção deleite;

- manejo e higiene da ordenha;

- condições de saúde dos ordenadores para realização de suas funções, com comprovação do cumental;

- exame do leite de conjunto e, se necessário, do leite individual; e

- condições de refrigeração, conservação e transporte do leite.

Parágrafo único. É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção Láctea com prejuízo da saúde animal e humana.

Art. 421. O SIM colaborará com o setor competente pela sanidade animal na execução de um plano para controle e erradicação da tuberculose, da brucelose ou de quaisquer outras doenças dos animais produtores de leite.

Art. 422. É obrigatória a obtenção de leite em condições higiênicas, abrangendo o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.

§ 1°. Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.

§ 2°. O vasilhame ou equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico, mantido em condições adequadas de higiene.

Art. 423. É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independente da espécie:

- pertençam à propriedade que esteja sob interdição;

-não se apresentem clinicamente sãse em bom estado de nutrição;

- estejam no último mês de gestação ou na fase colostral;

- apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infectocontagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;

- estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante; ou

- receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite.

Art. 424. A captação e transporte de leite cru diretamente nas propriedades rurais deve atender ao disposto em normas complementares.

Parágrafo único. Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.

Art. 425. Após a captação do leite cru na propriedade rural é proibida qualquer operação envolvendo essa matéria-prima em locais não registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção.

Art. 426. Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implantação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 427. A análise das amostras de leite colhidas nas propriedades rurais para atendimento ao programa nacional da qualidade do leite é de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente receber o leite dos produtores, e abrange:

- contagem de células somáticas(CCS);

- contagem bacteriana total(CBT);

- composição centesimal;

– detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e

- outras que venham a ser determinadas em normas complementares.

Parágrafo único. Devem ser seguidos os procedimentos estabelecidos pelo SIM, para a colheita de amostras.

Art. 428. Considera-se leite normal o produto que apresente:

- características sensoriais (cor, odor e aspecto)normais;

- teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);

- teor mínimo de proteína de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);

- teor mínimo de lactose de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);

- teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

- teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

- acideztitulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido lático/100ml;

- densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos) expressa em g/ml;e

- índice crioscópico entre -0,530ºH (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e - 0,550°H (quinhentos e cinquenta milésimos de grau Hortvet negativos), equivalentes a -0,512ºC (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,531°C (quinhentos e trinta e um milésimos de grau Celsius negativos),respectivamente.

§ 1º. Para ser considerado normal, o leite cru oriundo da

propriedade rural deve se apresentar dentro dos padrões para contagem bacteriana total e contagem de células somáticas dispostos em normas complementares.

§ 2º. O leite não deve apresentar substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico.

§ 3º. O leite não deve apresentar resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.

Art. 429. A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as seguintes especificações e outras determinadas em normas complementares:

- características sensoriais (cor, odor e aspecto);

-temperatura;

- teste do álcool/alizarol;

- acideztitulável;

- densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius);

- teor de gordura;

- teor de sólidos totais e sólidos não gordurosos;

- índice crioscópico;

-pesquisa de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;

- pesquisa de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade e conservadores; e

-pesquisa de outros indicadores de fraudes que se faça necessária.

Parágrafo único. Quando a matéria-prima for proveniente de Usina de Beneficiamento ou de Fábrica de Laticínios, deve ser realizada a pesquisa de fosfatase alcalina eperoxidase.

Art. 430. O estabelecimento industrial é responsável pelo controle

das condições de recepção do leite, bem como pela seleção da matéria-prima destinada à produção de leite para consumo humano direto e industrialização, conforme padrões analíticos especificados no presente Regulamento e em normas complementares.

Parágrafo único. Após as análises de seleção da matéria-prima e detectada qualquer não conformidade na mesma, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação, de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 431. O SIM, quando julgar necessário, realizará as análises previstas nas normas complementares ou nos programas de autocontrole.

Art. 432. Considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru quando:

- provenha de propriedade interditada por setor competente da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

- apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores ou outras substâncias estranhas à sua composição;

- apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância;

- revele presença de colostro; ou

-apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do SIM.

Parágrafo único. O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento, bem como toda a quantidade a que tenha sido misturado, deve ser descartado e inutilizado pela empresa, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 433. Considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru quando:

- não atenda aos padrões para leite normal;

- coagule pela prova do álcool/alizarol na concentração estabelecida em normas complementares;

–apresente fraudes diferentes das previstas no artigo anterior; ou

- apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do SIM.

Parágrafo único. O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pelo estabelecimento de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 434. O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende as seguintes operações, entre outros processos aprovados pelo SIM:

- pré-beneficiamento do leite compreendendo, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (preaquecimento), homogeneização e refrigeração; e

- beneficiamento do leite compreendendo os processos de pasteurização, ultra alta temperatura (UAT ou UHT) e esterilização.

§ 1º. Permite-se o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, desde que estabelecido em normas complementares.

§ 2º. É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

Art. 435. Entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.

Parágrafo único. Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer outra operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art. 436. Entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente aprovado pelo SIM.

Art. 437. Entende-se por termização (pré-aquecimento) a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.

§ 1°. Considera-se aparelhagem própria aquela provida de dispositivo de controle de temperatura e de tempo, de modo que o produto termizado satisfaça às exigências do presente Regulamento.

§ 2º. O leite termizado deve:

- ser refrigerado imediatamente após o aquecimento; e

- manter as reações enzimáticas do leite cru.

§ 3º. É proibida a destinação de leite termizado para a produção de leite para consumo humano direto.

Art. 438. Entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com o objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de microrganismos patogênicos eventualmente presentes, promovendo mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.

§ 1º. Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:

– Pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite de 63 a 65ºC (sessenta e três a sessenta e cinco graus Celsius) por 30 (trinta) minutos, em aparelhagem própria; e

– Pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar de 72 a 75ºC (setenta e dois a setenta e cinco graus Celsius) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.

§ 2º. Podem ser aceitos pelo SIM, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

§ 3º. É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.

§ 4º. Para o sistema de pasteurização rápida, essa aparelhagem deve ainda incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.

§ 5º. O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser refrigerado imediatamente entre 2ºC e 4ºC (dois e quatro graus Celsius).

§ 6º. Para o leite de consumo humano, permitem-se os seguintes tipos de pasteurização e envase:

- Pasteurização rápida e envase automático em circuito fechado no menor prazo possível e distribuído ao consumo ou armazenado em câmara

frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius), desde que os equipamentos utilizados sejam experimentalmente testados.

- Pasteurização lenta e envase automático, semiautomático, ou similar, pós pasteurização, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius);

- Pasteurização lenta do leite pré-envasado, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius).

§ 6º. É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores, a temperatura de 2ºC a 4ºC (dois a quatro graus Celsius).

§ 7º. O leite pasteurizado deve apresentar prova de fosfatase alcalina negativa e prova de peroxidasepositiva.

§ 8º. É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.

Art. 439. Entende-se por processo de ultra alta temperatura (UATou UHT) o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 130 a 150ºC (cento e trinta a cento e cinquenta graus Celsius), durante 2 a 4 (dois a quatro) segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32ºC (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.

§ 1º. Podem ser aceitos pelo SIM, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

§ 2º. É permitido o armazenamento do leite UHT em tanques assépticos e herméticos previamente ao envase.

Art. 440. Entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 110 a 130°C (cento e dez a cento e trinta graus Celsius) durante 20 a 40 (vinte a quarenta) minutos, em equipamentos próprios.

Parágrafo único. Podem ser aceitos pelo SIM, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

Art. 441. São fixados os seguintes limites superiores de temperatura aplicados ao leite:

- conservação e expedição no Posto de Refrigeração: 4ºC(quatro graus Celsius);

- conservação na Usina de Beneficiamento ou Fábrica de Laticínios antes da pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);

- refrigeração após a pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);

- estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 4ºC (quatro graus Celsius);

- entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7ºC (sete graus Celsius); e

- estocagem e entrega ao consumo do leite UAT (UHT) e esterilizado: temperatura ambiente.

Art. 442. O leite termicamente processado para consumo humano direto pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, semiautomático, ou similar, processado pela pasteurização rápida ou lenta, pré ou pós envase, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.

§ 1º. Os equipamentos de envase devem conter dispositivos que garantam a manutenção das condições assépticas das embalagens e do processo.

§ 2º. O envase do leite para consumo humano direto pode ser realizado em Granjas Leiteiras e em Usinas de Beneficiamento de leite, ou outro estabelecimento industrial de leite, desde que com estrutura compatível e atendido o presente Regulamento.

Art. 443. O leite pasteurizado deve ser transportado preferencialmente em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.

Parágrafo único. Para um raio de até 100 km em torno do local de processamento permite-se o transporte em veículos não isotérmicos, desde que garantida a manutenção de temperatura no local de entrega não superior a 7ºC (sete graus Celsius).

Art. 444. É proibida a comercialização e distribuição de leite cru para consumo humano direto em todo território nacional, nos termos da legislação.

Art. 445. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 446. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como padronizado, semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite integral, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 447. Os padrões microbiológicos dos diversos tipos de leite devem atender às normas complementares.

Art. 448. Quando as condições de produção, conservação e transporte, composição, contagem de células somáticas ou contagem bacteriana total não satisfaçam ao padrão a que se destina, o leite pode ser utilizado na obtenção de outro produto, desde que se enquadre no respectivo padrão.

Art. 449. Permite-se a mistura de leites de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Art. 450. É permitida a produção dos seguintes tipos de leites fluidos:

- leite cru refrigerado;

- leite cru pré-beneficiado;

- leite fluido a granel de uso industrial;

- leite pasteurizado; **V** - leite UAT ou UHT; **VI** - leite esterilizado; e **VII** – leite reconstituído.

Parágrafo único. É permitida a produção e beneficiamento de leite de tipos diferentes dos previstos no presente Regulamento, mediante desenvolvimento de novas tecnologias, desde que definidos por normas complementares.

Art. 451. Leite cru refrigerado é o leite produzido em propriedades rurais, refrigerado e destinado aos estabelecimentos de leite e derivados submetidos à inspeção sanitária oficial, devendo:

- ser transportado em carro-tanque isotérmico da propriedade rural para um estabelecimento industrial;

- dar entrada nos estabelecimentos industriais em seu estado integral, nos termos do presente Regulamento; e

- ser processado somente após a realização das análises laboratoriais constantes em normas complementares.

§ 1º. É fixado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas como limite entre o término da ordenha inicial e a chegada do leite ao estabelecimento beneficiador.

§ 2°. A captação de leite na propriedade rural e seu transporte a granel, bem como as suas características de composição e qualidade, devem atender às normas complementares.

§ 3°. É permitido o transporte em latões de leite cru não refrigerado das propriedades rurais, em casos de agroindústria rural de pequeno porte, desde que chegue ao estabelecimento industrial até 2 horas após início da ordenha.

Art. 452. Leite cru pré-beneficiado é o leite elaborado a partir do leite cru refrigerado, submetido à filtração ou clarificação e refrigeração industrial, podendo ser padronizado quanto ao teor de matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado como leite beneficiado para consumo humano direto ou para transformação em derivados lácteos.

§ 1º. Não é permitida a realização das operações de clarificação e padronização da matéria gorda no Posto de Refrigeração.

§ 2º. Deve atender às normas complementares.

Art. 453. Leite fluido a granel de uso industrial é o leite refrigerado, submetido opcionalmente à termização (pré-aquecimento), pasteurização e padronização da matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado ao consumo humano direto.

Art. 454. A transferência de leite cru pré-beneficiado, do leite fluido a granel de uso industrial e de outras matérias-primas transportadas a granel entre estabelecimentos industriais deve ser realizada em carros tanque isotérmicos lacrados e etiquetados, acompanhados de boletim de análises, sob responsabilidade do estabelecimento de origem.

Art. 455. São considerados leites para consumo humano direto o leite pasteurizado, o leite UAT (UHT), o leite esterilizado e o leite reconstituído.

Parágrafo único. Outros tipos de leite para consumo humano direto, não previstos no presente Regulamento poderão ser definidos em normas específicas.

Art. 456. Leite pasteurizado é o leite fluido elaborado a partir de leite cru refrigerado ou leite cru pré- beneficiado, pasteurizado pelos processos previstos no presente Regulamento.

Art. 457. Leite UAT (Ultra Alta Temperatura) ou UHT é o leite fluido elaborado a partir do leite cru refrigerado ou leite cru pré-beneficiado, homogeneizado e submetido a processo de ultra alta temperatura conforme definido no presente Regulamento.

Art. 458. Leite esterilizado é o leite fluido elaborado a partir do leite cru refrigerado ou leite cru pré beneficiado, previamente envasado e submetido a processo de esterilização, conforme definido no presente Regulamento.

Art. 459. Leite reconstituído é o produto resultante da dissolução em água do leite em pó ou concentrado, adicionado ou não de gordura Láctea até atingir o teor de matéria gorda fixado para o respectivo tipo, seguido de homogeneização, quando for o caso, e tratamento térmico previsto no presente Regulamento.

§ 1º. A produção de leite reconstituído para consumo humano direto somente pode ocorrer com a autorização do SIM, em situações emergenciais de desabastecimento público.

§ 2º. Para a produção de leite reconstituído deve ser atendida normas específicas.

Art. 460. Na elaboração de leite e derivados das espécies caprina, bubalina e outras devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento e demais legislações específicas.

Parágrafo único. As particularidades de produção, identidade e qualidade dos leites e derivados das diferentes espécies devem atender normas específicas.

Art. 461. Considera-se impróprio para consumo humano o leite beneficiado que:

- apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores e contaminantes;

- contenha impurezas ou corpos estranhos de qualquer natureza;

- apresente substâncias estranhas à sua composição ou em desacordo com normas complementares;

- não atenda aos padrões microbiológicos definidos em normas complementares; SIM.

-for proveniente de centros de consumo (leite de retorno); ou

-apresente outras alterações que o torne impróprio, a juiz o do

Parágrafo único. O leite considerado impróprio para consumo humano deve ser descartado e inutilizado pelo estabelecimento, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 462. Considera-se impróprio para consumo humano direto o leite beneficiado que:

- apresente características sensoriais anormais;

- não atenda aos padrões físico-químicos definidos em normas complementares;

- esteja fraudado; ou

- apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do DIPOA ou seu equivalente do SUASA nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo único. O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pela empresa de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo DIPOA ou seu equivalente do SUASA nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 463. Considera-se fraudado (adulterado ou falsificado) o leite que:

- for adicionado de água;

- tenha sofrido subtração de qualquer dos seus componentes, em desacordo com o presente Regulamento ou normas complementares;

-for adicionado de substâncias, ingredientes ou aditivo sem desacordo com normas complementares ou registro do produto;

-tenha sido elaborado a partir de matéria- prima imprópria para processamento;

- for de um tipo e se apresentar rotulado com o outro;

- apresentar adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou

- estiver cru e for envasado como beneficiado.

Parágrafo único. Em qualquer destes casos, o leite beneficiado deve ser inutilizado ou destinado ao aproveitamento condicional, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 464. Produto lácteo é o derivado lácteo obtido mediante processamento tecnológico do leite, podendo conter apenas ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia funcionalmente necessários para o processamento.

Art. 465. Produto lácteo composto é o derivado lácteo no qual o leite, os produtos lácteos ou os constituintes do leite constituam mais que 50% (cinquenta por cento) do produto final massa/massa, tal como se consome, sempre que os constituintes não derivados do leite não estejam destinados a substituir total ou parcialmente qualquer dos constituintes do leite.

Art. 466. Mistura, para efeito do presente Regulamento, é o derivado lácteo que contém em sua composição final mais que 50% (cinquenta por cento) de produtos lácteos ou produtos lácteos compostos, tal como se consome, permitindo-se a substituição dos constituintes do leite, desde que a denominação de venda seja "Mistura de ... (incluir o nome do produto lácteo ou produto lácteo composto que corresponda) e ... (produto adicionado)".

Art. 467. Os produtos que não sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto não podem utilizar rótulos, documentos comerciais, material publicitário nem qualquer outra forma de propaganda ou de apresentação no estabelecimento de venda que declare, implique ou sugira que estes produtos sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto, ou que faça alusão a um ou mais produtos do mesmo tipo.

Parágrafo único. Excetua-se a denominação de produtos com nome comum ou usual, consagrado pelo seu uso corrente, como termo descritivo apropriado, desde que não induza o consumidor a erro ou engano, em relação à sua origem e classificação.

Art. 468. Se um produto final estiver destinado a substituir o leite ou um produto lácteo ou um produto lácteo composto, não pode utilizar termos lácteos em rótulos, documentos comerciais, material publicitário nem qualquer outra forma de propaganda ou de apresentação no estabelecimento de venda.

§ 1º. Entende-se por termos lácteos, os nomes, denominações, símbolos, representações gráficas ou outras formas que sugiram ou façam referência, direta ou indiretamente, ao leite ou produtos lácteos.

§ 2º. Excetua-se desta proibição a informação da presença de leite, produto lácteo ou produto lácteo composto na lista de ingredientes.

Art. 469. Permite-se a mistura de mesmos derivados lácteos de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Art. 470. Na rotulagem dos derivados fabricados com leite que não seja o de vaca deve constar a designação da espécie que lhe deu origem, desde que não contrarie a identidade do produto.

Parágrafo único. Ficam excluídos dessa obrigatoriedade os produtos que, em função da sua identidade, sejam fabricados com leite de outras espécies que não a bovina.

Art. 471. Os derivados lácteos devem ser considerados impróprios para consumo humano quando:

- apresentem características sensoriais anormais que causem repugnância;

- apresentem a adição de substâncias estranhas à sua composição e que não seja possível o seu aproveitamento na elaboração de outro produto de origem animal;

- contenham impurezas ou corpos estranhos de qualquer natureza;

- não atendam aos padrões microbiológicos definidos em normas complementares;

- apresentem estufamento;

- apresentem embalagem defeituosa, expondo o produto à contaminação e à deterioração;

- sejam produtos de retorno, provenientes de centros de consumo; e

- não apresentem identificação de origem.

§ 1º. Proíbe-se para consumo humano ou industrialização a utilização de resíduos da fabricação de produtos em pó(varredura).

§ 2º. Em outros casos de anormalidades, o produto deve ser inutilizado ou submetido ao aproveitamento condicional, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 472. Creme de leite é o produto lácteo rico em gordura retirada do leite por processo tecnológico específico, que se apresenta na forma de emulsão de gordura em água.

§ 1º. Para ser exposto ao consumo humano direto, o creme de leite deve ser submetido a tratamento térmico específico.

Art. 473. Os cremes obtidos do desnate de soro, de leitelho, de outros derivados lácteos ou em decorrência da aplicação de normas de destinação estabelecidas pelo SIM podem ser utilizados na fabricação de outros produtos, desde que atendam aos critérios previstos em normatizações dos produtos finais.

Art. 474. Manteiga é o produto lácteo gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica do creme de leite pasteurizado, por processo tecnológico específico, sendo que a matéria gorda da manteiga deve ser composta exclusivamente de gordura Láctea.

Art. 475. Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa é o produto lácteo gorduroso nos estados líquido e pastoso, obtido a partir do creme de leite pasteurizado, pela eliminação quase total da água, mediante processo tecnológico específico.

§ 1º. Fica excluído da obrigação de pasteurização ou outro tratamento térmico o Creme de leite que se destine à elaboração Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa em processo tradicional, submetidos a um processo de maturação a uma temperatura adequada, durante um tempo a ser determinado após a realização de estudos sobre a inocuidade do produto e ser estabelecido em norma somplementares;

§ 2º. Dentro dos estudos, padrões microbiológicos diferentes do produto fabricado com leite pasteurizado ou termizado devem ser estabelecidos devido ao comprovado efeito da microbiota endógena da matéria-prima no controle de germes nocivos.

§ 3º. Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa de creme cru deve ser produzida em estabelecimento classificado como Granja Leiteira, localizado em propriedade rural, ou em queijarias, destinado à fabricação produtos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção e/ou seus associados.

§ 4º. A propriedade rural deve estar reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose;

Art. 476. Queijo é o produto lácteo fresco ou maturado que se obtém por separação parcial do soro em relação ao leite ou leite reconstituído (integral, parcial ou totalmente desnatado) ou de soros lácteos, coagulados pela ação do coalho, de enzimas produzidas por microrganismos específicos, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem adição de substâncias alimentícias, especiarias, condimentos ou aditivos, no qual a relação proteínas do soro/caseína não exceda a do leite.

§ 1º. Queijo fresco é o que está pronto para o consumo logo após a sua fabricação.

§ 2º. Queijo maturado é o que sofreu as transformações bioquímicas e físicas necessárias e características da variedade do queijo.

§ 3º. A denominação Queijo está reservada aos produtos em que a base Láctea não contenha gordura e proteína de origem não Láctea.

§ 4º. O leite a ser utilizado na fabricação de queijos deve ser filtrado por meios mecânicos e submetido à pasteurização ou tratamento térmico equivalente para assegurar a fosfatase residual negativa, combinado ou não com outros processos físicos ou biológicos que garantam a inocuidade do produto.

§ 5º. Fica excluído da obrigação de pasteurização ou outro tratamento térmico o leite que se destine à elaboração dos queijos submetidos a um processo de maturação a uma temperatura adequada, durante um tempo não inferior a 60 (sessenta)dias.

I - o período mínimo de maturação de queijos oriundos de Queijarias com produção a partir de leite cru pode ser alterado após a realização de análises sobre a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares.

Os produtos das queijarias, obedecendo às normas específicas deste regulamento, localizadas em propriedade rural, destinado à fabricação produtos tradicionais com características específicas a serem definidas e caracterizadas, e laborados exclusivamente com leite cru de sua própria produção e/ou seus associados serão objeto de estudos para determinação do período de maturação que garanta a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares;

Por se tratarem de produtos fabricados com leite cru, no qual a Microbiota Natural comprovadamente inibe certos germes nocivos e mesmo patogênicos, novos padrões microbiológicos, diferentes daqueles adotados para os produtos à base de leite pasteurizado ou termizado, devem ser estabelecidos através de estudos realizados e referências já existentes;

no que se refere às enterotoxinas dos *staphilococcusaureues*, é necessário introduzir testes de presença das mesmas, antes de condenar o produto para consumo;

estudos, em parceria com órgãos públicos, serão realizados para definição de RTIQ, sendo que os seguintes queijos são reconhecidos como tradicionais:

Queijo Minas Artesanal do Serro
Queijo Minas Artesanal da Canastra
Queijo Minas Artesanal de Araxá
Queijo Minas Artesanaldo Alto Paranaíba (Cerrado)
Queijo de Coalho Artesanal do Nordeste
Queijo Artesanal de Manteiga ou Queijo do Sertão
Requeijão Artesanal do Nordeste
Queijo Serrano
Queijo Colonial
Queijo Caipira Goiano
Mussarela de Búfala da ilha de Marajó
Queijo Artesanal Regional do Norte ou Queijo Tropical

§ 6º. Os queijos elaborados a partir de processo de filtração por membrana podem utilizar em sua denominação de venda o termo Queijo, porém sem referir-se a qualquer produto fabricado com tecnologia convencional.

§ 7º. Considera-se a data de fabricação dos queijos frescos o último dia da sua elaboração e para queijos maturados, o dia do término do período da maturação.

§ 8º. Os queijos em processo de maturação devem estar identificados de forma clara e precisa quanto a sua origem e o controle do período de maturação.

§ 9º. Deve atender às normas complementares.

Art. 477. Para efeito de padronização dos queijos, fica estabelecida a seguinte classificação:

- quanto ao teor de umidade:

muito alta umidade: umidade não inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento);

alta umidade: umidade de 46 a 54,9% (quarenta e seis a cinquenta e quatro inteiros e nove décimos porcento);

média umidade: umidade de 36 a 45,9% (trinta e seis a quarenta e cinco inteiros e nove décimos por cento);ou

baixa umidade: umidade até 35,9% (trinta e cinco inteiros e nove décimos porcento).

- quanto ao conteúdo de matéria gorda no extrato seco:

extra gordo ou duplo creme: quando contenham o mínimo de 60% (sessenta porcento);

gordos: quando contenham de 45 a 59,9% (quarenta e cinco a cinquenta e nove inteiros e nove décimos porcento);

semi gordo: quando contenham de 25 a 44,9% (vinte e cinco a quarenta e quatro inteiros e nove décimos porcento);

magros: quando contenham de 10 a 24,9% (dez a vinte e quatro inteiros e nove décimos por cento);ou

desnatados:quandocontenhammenosde10%(dez por cento).

Art. 478. O processo de maturação de queijos pode ser realizado em estabelecimento sob Serviço de Inspeção Municipal, diferente daquele que iniciou a produção, respeitando-se os requisitos tecnológicos exigidos para o tipo de queijo e os critérios estabelecidos pelo presente Regulamento, para garantia da rastreabilidade do produto e do controle do período de maturação.

Parágrafo único. para os queijos com indicação geográfica, o local de maturação deverá estar localizado dentro da zona delimitada de produção.

Art. 479. Queijo de Coalho Industrial é o queijo que se obtém por coagulação do leite pasteurizado por meio do coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa dessorada, semi cozida ou cozida, submetida à prensagem e secagem, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

- consistência semidura e elástica;

- textura compacta, macia, com algumas olhaduras pequenas ou sem olhaduras;

- cor branca amarela da uniforme;

-sabor brando, ligeiramente ácido, podendo ser salgado; V - odor ligeiramente ácido;e
VI - crosta fina e uniforme.

Parágrafo único. O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outras substâncias alimentícias.

Art. 480. Queijo Industrial de Manteiga ou Queijo do Sertão é o queijo obtido mediante a coagulação do leite pasteurizado com o emprego de ácidos orgânicos, com a obtenção de uma massa dessorada, fundida e adicionada de manteiga de garrafa, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

- consistência macia, tendendo àuntuosidade;

- textura fechada, semi friável, com pequenos orifícios mecânicos contendo gordura líquida no seu interior;

- cor amarelo-palha;

- sabor pouco acentuado, lembrando manteiga, levemente ácido e podendo ser salgado; V - odor pouco pronunciado, lembrando manteiga;

VI - crosta fina, sem trinca.

Art. 481. Queijo Minas Frescal é o queijo fresco obtido por coagulação enzimática do leite pasteurizado com coalho ou outra senzimas coagulantes apropriadas ou ambas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, não prensada, salgada e não maturada, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

- consistência branda emacia;

- textura com ou sem olhaduras mecânicas;

- cores branquiçada;

- sabor suave ou levemente ácido; V - odor suave e característico; e

- crosta fina ou ausente.

Art. 482. O Queijo Minas Padrão é o queijo de massa crua ou semi cozida obtido por coagulação do leite pasteurizado com coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, ou ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, prensada mecanicamente, salgada e maturada pelo período mínimo de 20 (vinte) dias, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência semidura, tendendo à macia, de untura manteigosa; **II** - textura com olhaduras mecânicas e pequenas, pouco numerosas; **III -** cor branca-creme e homogênea;
- sabor próprio, ácido, agradável e não picante;

- odor suave e característico; e

- crosta fina e amarelada.

Art. 483. Ricota Fresca é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, adicionado de leite até 20% (vinte por cento) do seu volume, devendo apresentaras seguintes características sensoriais:

I - crosta rugosa, não formada ou pouco nítida; **II -** consistência mole, não pastosa e friável; **III -** textura grumosa;
- cor branca ou branca- creme; e

- odor e sabor próprios.

§ 1º. O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

§ 2º. Esse produto excetua-se da obrigatoriedade de atendimento da relação proteínas do soro/caseína.

Art. 484. Ricota Defumada é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, adicionado de leite até 20% (vinte por cento) do seu volume, submetido à secagem e defumação, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

- crosta rugosa, de cor acastanhada, com aspecto característico;

- consistência dura;

- textura fechada ou com poucos olhos mecânicos;

- cor creme pardo, homogênea; e

- odor e sabor próprios, meio picantes.

§ 1º. O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

§ 2º. Esse produto excetua-se da obrigatoriedade de atendimento da relação proteínas do soro/caseína.

Art. 485. Queijo Tipo Mussarela é o queijo que se obtém pela coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras

enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa acidificada, filada, não prensada, salgada e estabilizada, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência semidura a semimole; **II** - textura fibrosa, elástica e fechada; **III** - cor branca a amarelada ,uniforme; **IV** - sabor lácteo, pouco desenvolvido; **V** - odor lácteo, pouco perceptível; e **VI** - crosta ausente.
Parágrafo único. O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

Art. 486. Queijo Tipo Parmesão é o queijo que se obtém por coagulação do leite por meio do coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa cozida, prensada, salgada e maturada pelo período mínimo de 6 (seis) meses, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

- consistência dura;

- textura compacta, consistente, superfície de fratura granulosa e sem olhaduras;

- cor ligeiramente amarelada;

- sabor salgado, ligeiramente picante;

-odor suave, característico, agradável e bem desenvolvido; e

- crosta firme, lisa e não pegajosa.

Art. 487. Queijo Petit Suisse é o queijo de muito alta umidade, a ser consumido fresco, obtido por coagulação do leite com coalho ou enzimas específicas ou bactérias específicas, adicionado ou não de outras substâncias alimentícias, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

- consistência pastosa, branda ou mole;

- cor branca ou de acordo com as substâncias adicionadas; e

- sabor e odor próprios ou de acordo com as substâncias adicionadas.

Art. 488. Queijo Prato é o queijo que se obtém por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa semi cozida, dessorada, prensada, salgada e maturada pelo período mínimo de 25 (vinte e cinco) dias, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

- consistência semidura e elástica;

- textura compacta, lisa, fechada ou com algumas olhaduras pequenas, bem distribuídas;

- cor amarelada ou amarelo-palha; **IV**-sabor próprio, suave e não picante; **V** - odor próprio e suave; e
VI - crosta fina, lisa, sem trincas ou ausente.

Art. 489. Queijo tipo Provolone Fresco é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada e não prensada, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência semidura a semimole; **II** - textura fibrosa, elástica e fechada; **III** - cor branca a amarelada, uniforme; **IV** - sabor lácteo, pouco desenvolvido; **V** - odor lácteo, pouco perceptível; e **VI** - crosta ausente.
§ 1º. O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

§ 2º. Este tipo pode apresentar pequena quantidade de manteiga na sua massa, dando lugar à variedade denominada “Butirro”.

§ 3º. Este queijo pode ser defumado, devendo atender às características sensoriais adquiridas nesse processo.

Art. 490. Queijo tipo Provolone Curado é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada, não prensada e maturada pelo período mínimo de 2 (dois) meses, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

- consistência semidura a dura, não elástica e untada;

- textura fechada ou apresentando poucas olhaduras pequenas;

- cor branco-creme e homogênea;

- sabor próprio, forte e picante;

- odor próprio e acentuado;e

-crosta firme, lisa, resistente, destacável, de cor amarelo-parda.

§ 1º. O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

§ 2º. Este queijo pode ser defumado, devendo atender às características sensoriais adquiridas nesse processo.

Art. 491. Queijo tipo Caccio-cavalo, Fresco ou Curado é o queijo idêntico ao tipo Provolone (Fresco ou Curado, conforme o caso) com formato ovalado ou piriforme.

Art. 492. Queijo Industrial Regional do Norte ou Queijo Tropical é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, ou ambos, complementada pela ação de fermentos lácticos específicos ou de soro- fermento, com a obtenção de uma massa dessorada, cozida, prensada, salgada pelo período mínimo de 5 (cinco) dias e submetida à secagem pelo período mínimo de 10 (dez) dias, destinado exclusivamente para processamento industrial, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

- consistência semidura adura;

- textura fechada, quebradiça e granulosa;

- cor branco-amarelada;

- sabor ligeiramente picante;

- odor característico; e

- crosta irregular.

Art. 493. Queijo Azul é o queijo obtido da coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas ou ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, mediante processo de fabricação que utiliza fungos específicos (Penicilliumro que forti), complementado ou não pela ação de fungos ou leveduras subsidiários ou ambos, encarregados de conferir ao produto características típicas durante os processos de elaboração e maturação pelo período mínimo de 35 (trinta e cinco)dias.

Art. 494. Queijo tipo Roquefort é o queijo obtido do leite de ovelha cru ou pasteurizado, de massa crua, não prensada, maturado pelo período mínimo de 3 (três) meses e apresentando as formações características verde azuladas bem distribuídas, devidas ao Penicilliumro que forti.

Art. 495. Queijo tipo Gorgonzola é o queijo de fabricação idêntica ao do tipo Roquefort, diferenciando-se deste apenas por ser fabricado exclusivamente com leite de vaca.

Art. 496. Queijo Ralado é o produto obtido por esfarelamento ou ralagem da massa de uma ou até quatro variedades de queijos de baixa ou média umidade.

Art. 497. Permite-se exclusivamente para processamento industrial a fabricação de queijos em formas e pesos diferentes dos estabelecidos em normas específicas, desde que sejam mantidos os requisitos previstos para cada tipo de queijo.

Art. 498. Os tipos de queijos não previstos no presente Regulamento devem atender as normas específicas.

Art. 499. Leites Fermentados são produtos lácteos ou produtos lácteos compostos obtidos por coagulação e diminuição do pH do leite ou do leite reconstituído adicionados ou não de outros produtos lácteos, por fermentação láctea mediante ação de cultivos de microrganismos específicos, adicionados ou não de outras substâncias alimentícias.
Parágrafo único. Os microrganismos específicos devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final durante seu prazo de validade.

Art. 500. Iogurte é o leite fermentado pela ação de cultivos proto-simbióticos de Streptococcus salivariusssp. thermophilus e Lactobacillusdelbrueckiissp. bulgaricus, que podem ser associados de forma complementar a outras bactérias ácido-lácticas que, por sua atividade, contribuem para a determinação das características do produtofinal.

Art. 501. Leite Fermentado ou Cultivado é o leite fermentado pela ação de um ou vários dos seguintes cultivos: Lactobacillusacidophilus, Lactobacillus casei, Bifidobacteriumsp, Streptococcus salivariusssp thermophilus ou outras bactérias ácido-lácticas que, por sua atividade, contribuem para a determinação das características do produto final.

Art. 502. Coalhada é o leite fermentado pela ação de cultivos individuais ou mistos de bactérias mesofílicas produtoras de ácido láctico.

Art. 503. Leite Acidófilo ou Acidofilado é o leite fermentado

exclusivamente pela ação de cultivos de Lactobacillusacidophilus.

Art. 504. Kefir é o leite fermentado pela ação de cultivos ácido-lácticos elaborados com grãos de Kefir,Lactobacilluskefir, espécies dos gêneros Leuconostoc, Lactococcus e Acetobactercom produção de ácido láctico, etanol e dióxido de carbono.

Parágrafo único. Os grãos de Kefir são constituídos por leveduras fermentadoras de lactose (Kluyveromycesmarxianus) e leveduras não fermentadoras de lactose (Saccharomycesomnisporus, Saccharomyces cerevisae e Saccharomyces exiguus), Lactobacillus casei, Bifidobacteriumsp e Streptococcus salivariusssp.Thermophilus.

Art. 505. Kumys é o leite fermentado pela ação de cultivos de Lactobacillusdelbrueckiissp.bulgaricus e Kluyveromycesmarxianus.

Art. 506. Leites concentrados e leites desidratados são os produtos lácteos resultantes da desidratação parcial ou total do leite por processos tecnológicos específicos.

§ 1º. Consideram-se produtos lácteos concentrados, o leite concentrado, o evaporado e o condensado, bem como outros produtos que atendam a essa descrição.

§ 2º. Considera-se produto lácteo desidratado o leite em pó, bem como outros produtos que atendam a essa descrição.

Art. 507. Na fabricação dos leites concentrados e desidratados, a matéria-prima utilizada deve atender as condições previstas no presente Regulamento e em normas complementares.

Art. 508. Leite Concentrado é o produto resultante da desidratação parcial do leite fluido ou obtido mediante outro processo tecnológico aprovado pelo SIM, de uso exclusivamente industrial.

Art. 509. Leite Evaporado ou Leite Condensado sem Açúcar é o produto resultante da desidratação parcial do leite ou obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM, que resulte em produto de mesma composição e características.

Art. 510. Leite Condensado é o produto resultante da desidratação parcial do leite adicionado de açúcar ou obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM, que resulte em produto de mesma composição e características.

Art. 511. Leite em Pó é o produto obtido por desidratação do leite, mediante processo tecnológico específico.

Art. 512. O leite em pó deve atender às seguintes especificações:

- ser fabricado com matéria-prima que satisfaça às exigências do presente Regulamento e normas complementares;

- apresentar composição de forma que o produto reconstituído, conforme indicação na rotulagem, atenda ao padrão do leite de consumo a que corresponda;

- não revelar presença de conservadores nem de antioxidantes; e

- ser envasado em recipientes de um único uso, herméticos, adequados para as condições previstas de armazenamento e que confiram uma proteção apropriada contra a contaminação.

Parágrafo único. Quando necessário, pode ser realizado o tratamento do leite em pó por injeção de gás inerte, aprovado pelo SIM.

Art. 513. Quanto ao teor de gordura, fica estabelecida a seguinte classificação para o leite em pó:

- integral, o que apresentar no mínimo 26% (vinte e seis porcento);

- parcialmente desnatado, o que apresentar entre 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) e 25,9% (vinte e cinco e nove décimos por cento); ou

- desnatado, o que apresentar menos que 1,5% (um inteiro e cinco décimos porcento).

Parágrafo único. De acordo com o tratamento térmico empregado, o leite em pó desnatado pode ser classificado como de baixo, médio ou alto tratamento, conforme o teor de nitrogênio de proteína do soro não desnaturada.

Art. 514. Para os diferentes tipos de leite em pó, fica estabelecido o teor de proteína mínimo de 34% (trinta e quatro por cento) massa/massa com base no extrato seco desengordurado.

Art. 515. Leite Aromatizado é o produto lácteo resultante da mistura preparada com leite e os seguintes ingredientes, de forma isolada ou combinada: cacau, chocolate, suco de frutas e aromatizantes, opcionalmente adicionada de açúcar e aditivos funcionalmente necessários para a sua elaboração e que apresente a proporção mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) massa/massa de leite no produto final, tal como se consome.

Art. 516. Leite modificado, fluido ou em pó, é o produto lácteo resultante da modificação da composição do leite mediante a subtração ou adição dos seus constituintes, excetuando-se a gordura láctea.

Art. 517. Doce de Leite é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por concentração, pela ação do calor, do leite ou leite reconstituído adicionado de sacarose, com adição ou não de outras substâncias alimentícias.

Art. 518. Requeijão Industrial é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido pela fusão de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por coagulação ácida ou enzimática, ou ambas, do leite pasteurizado, opcionalmente adicionado de creme de leite, manteiga, gordura anidra de leite ou butteroil, separados ou em combinação, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

- consistênciauntável ou fatiável;

- textura cremosa, fina, lisa ou compacta;

- formato variável;

- cor e odor característicos;e

- sabor a creme levemente ácido, opcionalmente salgado para o requeijão ou requeijão cremoso, levemente ácido, salgado a ranço para o requeijão de manteiga.

Parágrafo único. O produto pode ser adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

Art. 519. Bebida Láctea é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido a partir de leite ou leite reconstituído ou derivados de leite, adicionado ou não de ingredientes não lácteos.

Parágrafo único. O percentual mínimo de proteína de origem láctea no produto final deve variar de 1,0 a 1,7% (um a um inteiro e sete décimos por cento), de acordo com as particularidades estabelecidas em normas específicas.

Art. 520. Composto Lácteo é o produto lácteo ou produto lácteo composto em pó resultante da mistura de leite ou derivados de leite, adicionado ou não de ingredientes não lácteos.

Parágrafo único. O percentual mínimo de proteína de origem láctea no produto final deve variar de 9,0 a 13% (nove a treze por cento), de acordo com as particularidades estabelecidas em normas específicas.

Art. 521. Queijo em Pó é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por fusão e desidratação, mediante um processo tecnológico específico, da mistura de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, sólidos de origem láctea, especiarias, condimentos ou outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 522. Queijo Processado ou Fundido é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por trituração, mistura, fusão e emulsão por meio de calor e agentes emulsionantes de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, sólidos de origem láctea, especiarias, condimentos ou outras substâncias alimentícias, na qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 523. Massa para Elaborar Queijo Mussarela ou Massa para Elaborar Requeijão são os produtos lácteos intermediários destinados à elaboração de queijo mussarela ou requeijão, respectivamente, exclusivos para processamento industrial.

§ 1º. A massa para elaborar queijo mussarela deve ser obtida por coagulação de leite pasteurizado por meio de coalho ou enzimas coagulantes apropriadas ou ambos, complementadas ou não por ação de bactérias lácticas específicas.

§ 2º. A massa para elaborar requeijão constitui-se de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por coagulação ácida ou enzimática do leite ou ambas.

Art. 524. Soro de Leite é o produto lácteo líquido extraído da coagulação do leite utilizado no processo de fabricação de queijos, caseína e produtos similares.

Parágrafo único. O soro de leite deve conter no mínimo0,7% (sete décimos por cento) de proteína de origem láctea.

Art. 525. Soro de Leite Concentrado é o produto lácteo resultante da desidratação parcial do soro fluido ou obtido por outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art. 526. Soro de Leite em Pó é o produto lácteo obtido por

desidratação do soro de leite mediante processo tecnológico específico.

§ 1º. O soro de leite em pó deve conter no mínimo 10% (dez por cento) de proteína de origem láctea.

Art. 527. Gordura anidra de leite ou Butteroil é o produto lácteo gorduroso obtido a partir de creme de leite ou manteiga pela eliminação quase total de água e sólidos não gordurosos, mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 528. Lactose é o açúcar do leite obtido mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 529. Lactoalbumina é o produto lácteo resultante da precipitação pelo calor das albuminas solúveis do soro oriundo da fabricação de queijos ou de caseína.

Art. 530. Leitelho é o produto lácteo resultante da batedura do creme pasteurizado durante o processo de fabricação da manteiga, podendo ser apresentado na forma líquida, concentrada ou em pó.

Art. 531. Caseína Alimentar é o produto lácteo resultante da precipitação do leite desnatado por ação enzimática ou mediante acidificação a pH 4,6 a 4,7 (quatro inteiros e seis décimos a quatro inteiros e sete décimos), lavado e desidratado por processos tecnológicos específicos.

Art. 532. Caseinato Alimentício é o produto lácteo obtido por reação da caseína alimentar ou da coalhada da caseína alimentar fresca com soluções de hidróxidos ou sais alcalinos ou alcalino-terrosos ou de amônia de qualidade alimentícia, posteriormente lavado e submetido à secagem, mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 533. Caseína Industrial é o produto não alimentício obtido pela precipitação do leite desnatado mediante a aplicação de soro ácido, de coalho, de ácidos orgânicos ou minerais.

Art. 534. Produtos Lácteos Protéicos são os produtos lácteos obtidos por separação física das caseínas e das soro proteínas por tecnologia de membrana ou outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art. 535. Farinha láctea é o produto resultante da dessecação, em condições próprias, da mistura de farinhas de cereais ou leguminosas com leite, nas suas diversas formas e tratamentos, e adicionada ou não de outras substâncias alimentícias.

§ 1º. O amido das farinhas deve ter sido tornado solúvel por técnica apropriada.

§ 2º. O rótulo da farinha láctea deve apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito a expressão CONTÉM...% DELEITE.

Art. 536. Admite-se a separação de outros constituintes do leite pela tecnologia de membrana ou outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art. 537. Além dos produtos já mencionados, são considerados derivados do leite outros produtos que se enquadrem na classificação de produto lácteo, produto lácteo composto ou mistura, de acordo com o disposto no presente Regulamento.

CAPÍTULO XIV
ESTABELECIMENTO DE ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO DEPESCADO

Art. 538. Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado é o estabelecimento que possui dependências, instalações e equipamentos para recepção, lavagem, insensibilização, abate, processamento, transformação, preparação, acondicionamento e frigorificação, com fluxo adequado à espécie de pescado a ser abatida, dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.

Art. 539. Estação Depuradora de Moluscos Bivalves é o estabelecimento que possui dependências próprias para recepção, depuração, embalagem e expedição de moluscos bivalves.

Art. 540. São produtos e derivados comestíveis de pescado aqueles elaborados a partir de pescado inteiro ou parte dele, aptos para o consumo humano.

Parágrafo único. Qualquer derivado de pescado deve conter no mínimo 50% (cinquenta por cento) de pescado, sendo que esse percentual não prevalecerá para produtos compostos à base de pescado, os quais devem ser submetidos à análise e registro junto ao SIM.

Art. 541. Os controles oficiais do pescado, seus produtos, derivados e compostos, no que for aplicável, abrangem, entre outros:

- origem das matérias-primas;

- análises sensoriais;

- indicadores de frescor;

- histamina, nas espécies formadoras;

- outras análises físico-químicas ou microbiológicas;

- aditivos, resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;

- biotoxinas ou outras toxinas perigosas para saúde humana;

-parasitos;

- espécies venenosas, como das famílias Tetraodontidae, Diodontidae, Molidae e Canthigasteridae;e

- espécies causadores de distúrbios gastrintestinais, como Ruvettuspretiosus e Lepdocybiumflavobrunneum.

Art. 542. Os produtos, derivados e compostos comestíveis de pescado, de acordo com o processamento, compreendem:

- produtosfrescos;

- produtos resfriados;

- produtos congelados;

- produtos descongelados;

- Carne Mecanicamente Separada de pescado;

-Surimi;

- produtos a base de surimi;

- produtos de pescado empanados;

- produtos de pescado em conserva;

- produtos de pescado em semiconserva;

- patê ou pasta de pescado;

- caldo de pescado;

- produtos de pescado embutidos; **XIV** -produtos de pescados e cosecurados; **XV** - produtos de pescado liofilizados;
- concentrado proteico de pescado;

- extrato de pescado; **XVIII** - gelatina de pescado; e **XIX** - geleia de pescado.
Parágrafo único. É permitido o preparo de outros tipos de produtos, derivados e compostos de pescado, desde que aprovados pelo SIM.

Art. 543. Produtos frescos são aqueles obtidos de pescado fresco, não transformado, inteiro ou preparado, acondicionados, conservados pela ação do gelo ou outros métodos de conservação de efeito similar, mantido unicamente em temperaturas próximas à de gelo fundente.

Parágrafo único. Entende-se por preparados aqueles produtos que foram submetidos a uma operação que alterou a sua integridade anatômica, tal como a evisceração, o descabeçamento, os diferentes cortes e outras formas de apresentação.

Art. 544. Produtos resfriados são aqueles obtidos de pescado, transformados, embalados e mantidos sob refrigeração.

§ 1º. Entende-se por transformados aqueles produtos resultantes da transformação da natureza do pescado, de forma que não seja possível retornar às características originais.

§ 2º. Os produtos obtidos de répteis e anfíbios, mesmo quando não transformados, podem ser designados como resfriados.

Art. 545. Produtos congelados de pescado são aqueles submetidos a processos específicos de congelamento, em equipamento que permita a ultrapassagem da zona crítica, compreendida de –0,5°C (cinco décimos degrau Celsius negativo) a –5°C (cinco graus Celsius negativos) em tempo não superior a 2 (duas)horas.

§ 1º. O produto somente pode ser considerado congelado após a

temperatura de seu centro térmico alcançar –18ºC (dezoito graus Celsius negativos).

§ 2º. As câmaras de estocagem do estabelecimento produtor devem possuir condições de armazenar o produto a temperaturas não superiores a –18ºC (dezoito graus Celsius negativos).

§ 3º. É permitida a utilização do congelador sal mourador, quando o pescado for destinado como matéria prima para a elaboração de conservas, desde que seja atendido o conceito de congelamento rápido e atinja temperatura não superior a - 9°C (nove graus Celsius negativos) em seu centro térmico, devendo ter como limite máximo esta temperatura durante a armazenagem.

Art. 546. Produtos descongelados de pescado são aqueles que foram inicialmente congelados e submetidos a um processo específico de elevação de temperatura acima do ponto de congelamento e mantidos em temperaturas próximas à de gelo fundente.

Parágrafo único. Na designação do produto deve ser incluída a palavra descongelado, devendo apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito a expressão **NÃO RECONGELAR.**

Art. 547. Carne Mecanicamente Separada de Pescado é o produto congelado obtido de pescado, envolvendo o descabeçamento, a evisceração e a limpeza dos mesmos e a separação mecânica da carne das demais estruturas inerentes à espécie, como espinhas, ossos e pele.

§ 1º. A carne mecanicamente separada de pescado pode ser lavada e posteriormente drenada, adicionada ou não de aditivos.

§ 2º. O produto é designado Carne Mecanicamente Separada seguido do nome da espécie ou das espécies de pescado que o constitua.

- pode ser obtido de peixes de pequeno porte provenientes da fauna acompanhante e outros não classificados para cortes nobres, que apresentem boa qualidade, resíduos de filetagem, carcaças, espinhaços ou partes destes, desde que sejam considerados os riscos de suautilização.

- pode ser obtido por diferentes equipamentos e o produto deve ser classificado de acordo com a composição da matéria-prima, as técnicas de fabricação e as características físico-químicas de cada tipo.

§ 3º. Não é permitida a utilização de Carne Mecanicamente Separada de pescado em produtos não submetidos a tratamento térmico.

§ 4º. Os produtos que contenham Carne Mecanicamente Separada de pescado devem atender as normas específicas.

Art. 548. Surimi é o produto congelado obtido a partir da Carne Mecanicamente Separada de pescado, submetida a lavagens sucessivas, drenagem e refino, adicionada de aditivos.

Art. 549. Produtos a base de Surimi são aqueles produtos congelados elaborados com Surimi, adicionados de ingredientes e aditivos.

Art. 550. Produtos de pescado empanados são aqueles congelados elaborados a partir de pescado, seus produtos ou ambos, adicionados de ingredientes, permitindo-se a adição de aditivos e coadjuvantes de tecnologia, moldados ou não e revestidos de cobertura apropriada que o caracterize, submetidos ou não a tratamento térmico.

Art. 551. Produto de pescado em conserva é aquele elaborado com pescado, adicionado de ingredientes, permitindo-se a adição de aditivos e coadjuvantes de tecnologia, envasado em recipientes hermeticamente fechados e submetidos à esterilização comercial.

Art. 552. As conservas de pescado compreendem, entre outras:

- Conserva ao Próprio Suco com outro meio de cobertura;

- Conserva em Azeite ou em Óleos Comestíveis;

- Conserva em Escabeche;

- Conserva em Vinho Branco; e

- Conserva em Molho.

§ 1º. A Conserva de Pescado ao Próprio Suco com outro meio de cobertura é o produto em que o pescado preserva seu próprio líquido de constituição acrescido de outro meio de cobertura, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

§ 2º. A Conserva de Pescado em Azeite ou em Óleo Comestível é o produto que tenha por meio de cobertura azeite de oliva ou óleo comestível, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

- o azeite ou o óleo comestível utilizado isoladamente ou em mistura com outros ingredientes deve ser puro;

- permite-se o emprego de um único óleo ou a mistura de vários óleos comestíveis na elaboração das conservas de que trata o presente parágrafo, a juízo do SIM; e

- a designação em azeite fica reservada para as conservas que tenham azeite de oliva como meio de cobertura.

§ 3º. A Conserva de Pescado em Escabeche é o produto que tenha por meio de cobertura, vinagre, adicionado de sal, acrescido ou não de outros ácidos alimentício se substâncias aromáticas, com pH apropriado ao produto.

§ 4º. A Conserva de Pescado em Vinho Branco é o produto que tenha por meio de cobertura principal vinho branco, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

§ 5º. A Conserva de Pescado em Molho é o produto que tenha por meio de cobertura molho com base em meio aquoso ou gorduroso, adicionado ou não de aditivos.

§ 6º. Na composição dos diferentes molhos, o ingrediente principal que o caracteriza deve fazer parte do nome do produto.

§ 7º. As conservas de pescado submetidas à esterilização comercial devem seguir as normas específicas e os controles e verificações exigidos para as conservas de produtos cárneos.

Art. 553. Produto de pescado em semiconserva é aquele obtido pelo tratamento específico do pescado por meio do sal, adicionados ou não de ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, envasado em recipientes hermeticamente fechados, não esterilizados pelo calor, conservado ou não sob refrigeração.

Art. 554. As semiconservas de pescado compreendem, entre outras:

- Pescado Anchovado ;e

- Pescado em Escabeche.

§ 1º. A Semiconserva de Pescado Anchovado é o produto obtido a partir da cura prolongada do pescado pelo sal e micro-organismos fermentativos, até que atinja características sensoriais específicas de cor, sabor, odor e textura, adicionado ou não de ingredientes e aditivos, envasado com óleos comestíveis ou azeite de oliva.

§ 2º. A Semiconserva de Pescado em Escabeche é o produto que tenha por meio de cobertura, o vinagre, adicionado de sal, acrescido ou não de outros ácidos alimentícios e substâncias aromáticas, com pH apropriado ao produto.

Art. 555. Patê ou Pasta de pescado, seguido das especificações que couberem, é o produto industrializado obtido a partir do pescado, partes dele ou seus produtos comestíveis, transformados em pasta, adicionados de ingredientes e aditivos, submetidos a processo tecnológico específico.

Parágrafo único. O produto deve ser classificado de acordo com a composição da matéria-prima, as técnicas de fabricação e as características físico-químicas de cada tipo de produto, conforme disposto em normas complementares.

Art. 556. Caldo de pescado, seguido das designações que couberem, é o produto líquido obtido pelo cozimento das partes comestíveis de pescado, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

Art. 557. Embutidos de pescado são aqueles produtos elaborados com pescado, adicionados de ingredientes e aditivos, curados ou não, cozidos ou não, de fumados ou não e dessecados ou não.

Art. 558. Produtos Curados de pescado são aqueles provenientes de pescado, tratado pelo sal, adicionados ou não de aditivos.

Parágrafo único. O tratamento pelo sal pode ser realizado por meio de salgas úmida, seca ou mista.

Art. 559. Os Produtos Curados de Pescado compreendem, entre outros:

- Pescado Salgado;

- Pescado Salgado-Seco; **III** - Pescado Prensado; e **IV –** Pescado Defumado.

§ 1º. O Pescado Salgado é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos.

§ 2º. O Pescado Salgado quando envasado em salmoura é designado Pescado em Salmoura.

§ 3º. O Pescado Salgado-Seco é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos e seguido de dessecação.

§ 4º. O Pescado Prensado é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos e seguido de prensagem.

§ 5º. O Pescado Defumado é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos e seguido de defumação.

Art. 560. Os Produtos Secos ou Desidratados de pescado compreendem, entre outros:

- Pescado Seco ou Desidratado por processo natural; e

- Pescado Seco ou Desidratado por processo artificial.

§1º. PescadoSecoouDesidratadoporprocessonaturalé o produto obtido pela dessecação do pescado, adicionado ou não de aditivos, objetivando um produto estável à temperatura aambiente.

§ 2º. Pescado Seco ou Desidratado por processo artificial é o produto obtido pela dessecação profunda do pescado, em equipamento específico, adicionado ou não de aditivos.

§ 3º. Pescado Liofilizado é o produto obtido pela desidratação do pescado, em equipamento específico, por meio do processo de liofilização, adicionado ou não de aditivos.

§ 4º. O processo de liofilização é realizado em temperatura baixa e sob vácuo, com a eliminação de água e substâncias voláteis.

Art. 561. Concentrado proteico de pescado é o

produto estável à temperatura ambiente resultante da transformação do pescado, na qual se tenha concentrado a proteína, extraindo-se água e gordura, por meio de tecnologia apropriada.

Art. 562. Extrato de pescado, seguido das designações que couberem, é o caldo de pescado concentrado, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

Art. 563. Gelatina de pescado é o produto obtido a partir de proteínas naturais solúveis, coaguladas ou não, obtidas pela hidrólise do colágeno presente em tecidos de pescado como bexiga natatória, ossos, peles e cartilagens.

Art. 564. Geleia de pescado, seguido das designações que couberem, é o caldo de pescado adicionado de gelatina comestível.

Art. 565. O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis, respeitadas as particularidades de cada espécie, de acordo com o processo de elaboração, são considerados alterados quando apresentem:

- deteriorações em suas características físicas, químicas ou biológicas;

- alterações em suas características sensoriais;

- alterações em suas características intrínse casou nutricionais;

- tratamento tecnológico inadequado;

- cistos, larvas e parasitos;

- corpos estranhos, sujidades ou outras evidências que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento; e

- apresente outras alterações que os tornem impróprios, a juízo do SIM.

Parágrafo único. Os produtos nessas condições serão apreendidos cautelarmente e terão seu destino definido pela Inspeção, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 566. O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis, respeitadas as particularidades de cada espécie, de acordo com o processamento, devem ser considerados alterados e impróprios para consumo humano na forma em que se apresentam, no todo ou em partes, quando a presentem:

- a superfície úmida, pegajosa e exsudativa;

- partes ou áreas flácidas ou com consistência anormal à palpação;

- sinais de deterioração;

- coloração ou manchas impróprias;

- perfuração dos envoltórios dos embutidos por parasitos;

- odor e sabor estranhos;

- resultados das análises físicas, químicas, microbiológicas, parasitológicas, de resíduos de produtos de uso veterinário ou de contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos pela legislação específica; e

- cistos, larvas ou parasitos em proporção maior que a estabelecida em normas complementares.

Parágrafo único. Podem ser também considerados impróprios para o consumo humano, na forma como se apresentam, quando divergirem do disposto no presente Regulamento para os produtos cárneos, naquilo que lhes for aplicável.

Art. 567. O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis são considerados fraudados (adulterados ou falsificados)quando:

- elaborados com pescado diferente da espécie declarada no rótulo;

-contenham substâncias estranhas à sua composição;

- apresentem composição ou formulações diferentes das permitidas pela legislação;

- houver adição de água ou outras substâncias com o intuito de aumentar o volume e o peso do produto;

- apresentar adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto;

- utilizadas de nominações diferentes das previstas no presente Regulamento; ou

- utilizados procedimentos técnicos inadequados que alterem as características sensoriais, podendo atingir os componentes do alimento, comprometendo sua inocuidade, qualidade ou valor nutritivo.

Art. 568. Na elaboração de produtos, derivados e compostos comestíveis de pescado devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento para os produtos cárneos e legislação específica.

Art. 569. Produtos não comestíveis de pescado são obtidos de pescado ou qualquer resíduo deste, que se enquadre nas denominações e especificações do presente Regulamento.

Parágrafo único. Os resíduos resultantes da manipulação e elaboração de pescado, bem como o pescado condenado, considerando os riscos de sua utilização devem ser destinados preferencialmente ao preparo de produtos não comestíveis.

Art. 570. São considerados produtos não comestíveis de pescado a farinha de pescado, o óleo de pescado, a cola de pescado, o solúvel concentrado de pescado e o pescado para isca, entre outros.

§ 1º. A definição dos referidos produtos bem como de suas características de identidade e qualidade devem ser regulamentadas pelo setor competente Da Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural.

§ 2º. A farinha de pescado que não atender às especificações deste Regulamento e todo produto não comestível que possa ser utilizado como fertilizante podem ser destinados à preparação de adubo de pescado.

Art. 571. Na elaboração de produtos não comestíveis de pescado devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento para os produtos cárneos e legislação específica.

Art. 572. Tanque de depuração deverá ser revestido com material impermeável com o objetivo de proporcionar o esvaziamento do trato digestivo dos peixes de cultivo e eliminação de resíduos terapêuticos.

Parágrafo único. Poderão ser dispensados caso o lote venha acompanhado de Atestado emitido pelo Responsável Técnico do criatório informando a depuração realizada na propriedade.

Art. 573. A recepção do pescado deverá ser feita em área coberta com pé direito de no mínimo 0 3 (três)metros.

Parágrafo único. Esta seção será separada fisicamente por parede inteira e sem possibilidade de trânsito de pessoal entre esta e a seção de evisceração e filetagem.

Art. 574. A comunicação da seção de recepção e de evisceração dar-se-á através do cilindro ou esteira de lavagem do pescado.

Art. 575. Para a evisceração e filetagem deverá dispor de mesa para descamação, evisceração, coureamento e corte(postagem ou filetagem) com uma tomada de água a cada m2 (metro quadrado) de mesa.
§ 1º. A disposição das mesas deverá viabilizar a produção de tal maneira que não haja refluxo do produto.

§ 2º. A embalagem primária poderá ser realizada nesta seção quando houver espaço e mesa exclusiva para esta operação, sem prejuízo das demais.

Art. 576. Deverá dispor de instalações ou equipamentos adequados à colheita e transporte de resíduos de pescado, resultantes do processamento, para o exterior das áreas de manipulação de produtos comestíveis.

Art. 577. Quando houver, a seção de embalagem secundária será anexa à seção de processamento, separada desta através de parede e servirá para o acondicionamento secundário dos produtos que já receberam a sua embalagem primária na seção de processamento.

Parágrafo único. A operação da embalagem secundária poderá também ser realizada na seção de expedição quando esta for totalmente fechada e possuir espaços que permita tal operação sem prejuízo das demais.

Art. 578. As embalagens secundárias ficarão depositadas em seção independente que se comunicará apenas por óculo com a seção de embalagem secundária e o acesso a este depósito será independente do acesso às seções de industrialização.

Parágrafo único. Quando se tratar de agro indústria rural de pequeno porte as embalagens secundárias poderão permanecer na seção de expedição, desde que tenha espaço para tal.

Art. 579. Deverá possuir instalações para o fabrico e armazenagem de gelo, podendo esta exigência, apenas no que tange à fabricação, ser dispensada em regiões onde exista facilidade para aquisição de gelo de comprovada qualidade sanitária.

Parágrafo único. Preferencialmente o silo para o gelo deverá estar localizado em nível superior às demais dependências e, por gravidade, seja conduzido aos diferentes locais onde o gelo será necessário.

Art. 580. O estabelecimento possuirá câmaras de resfriamento ou isotérmicas que se fizerem necessárias em número e área suficientes segundo a capacidade do estabelecimento.

Art. 581. As câmaras de resfriamento ou isotérmicas serão construídas obedecendo normas, tais como:

as portas terão largura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros);

as portas serão sempre metálicas ou de chapas plásticas, lisas, resistentes a impactos e de fácil limpeza;

possuir piso de concreto ou outro material de alta resistência, liso, de fácil higienização e sempre com declive em direção às portas, não podendo existir ralos em seu interior;

possuir estrados de material impermeável para deposição de caixas de produtos.

Art. 582. A construção das câmaras de resfriamento poderá ser em alvenaria ou totalmente em isso painéis metálicos.

Parágrafo único. Quando construídas de alvenaria, as paredes internas serão perfeitamente lisas e sem pintura, visando facilitar a sua higienização.

Art. 583. No caso de pescado fresco serão usadas as câmaras isotérmicas e, para o pescado resfriado serão usadas as câmaras de resfriamento que mantenham o pescado com temperatura entre – 0,5°C e – 02°C.

Art. 584. Os túneis de congelamento rápido, quando necessário, terão de atingir temperaturas não superiores a – 25°C (menos vinte e cinco graus) e fazer com que a temperatura no centro dos produtos chegue até -18 à -20ºC (menos dezoito à menos vinte graus centígrados) no menor período possível.

§ 1º. Poderão ser construídos em alvenaria ou totalmente em isso painéis metálicos.

§ 2º. Quando construídos em alvenaria, os túneis de congelamento terão paredes lisas e sem pintura para facilitar a sua higienização. As suas portas serão sempre metálicas ou de material plástico resistente à impactos e à baixas temperaturas, e terão largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

§ 3º. Será admitido o congelamento em *freezer* com as seguintes ressalvas:

o *freezer* usado para congelamento não poderá ser usado também para estocagem;

os produtos a serem congelados deverão ser dispostos em prateleiras permitindo o espaçamento a fim de acelerar o congelamento.

Art. 585. A câmara de estocagem de congelados deve ser construída em alvenaria ou totalmente em isso painéis metálicos, as paredes serão sempre lisas, impermeáveis e de fácil higienização, não sendo usado nenhum tipo de pintura, a iluminação será com lâmpadas providas de protetores contra estilhaços, as portas serão sempre metálicas ou de material plástico resistente à impactos e mudanças bruscas de temperatura e terão largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

§ 1º. Os produtos depositados devem estar totalmente congelados e adequadamente embalados e identificados.

§ 2º. Só serão transferidos dos túneis de congelamento para a câmara de estocagem os produtos que já tenham atingidos -18 a - 20°C (menos dezoito à menos vinte graus centígrados) no seu interior e nessa câmara os produtos ficarão armazenados sobre estrados ou em paletes, afastados das paredes e do teto e em temperatura nunca superior à - 18ºC (menos dezoito graus centígrados) até a sua expedição.

§ 3º. Será admitida a estocagem em *freezers*.

Art. 586. A sala de fracionamento de produto congelado deverá existir nos estabelecimentos que realizarem fracionamento de embalagens *master*, de produtos previamente congelados.

§ 1º. Esta sala possuirá as seguintes características:

Pé-direitomínimode2,70m (dois metros e setenta centímetros).

Sistema que permita que a temperatura da sala mantenha-se entre 14°C e 16°C (quatorze e dezesseis graus centígrados) durante os trabalhos;

O uso de janelas nesta seção não é recomendado, pois a existência destas prejudicará a sua climatização e caso for de interesse da empresa a iluminação natural da seção, poderão ser utilizados tijolos de vidro refratário ou outro mecanismo aprovado pela inspeção;

Ser localizada contígua às câmaras de estocagem de matéria-prima, de maneira que o produto congelado ao sair das câmaras com destino à sala de fracionamento não transitem pelo interior de nenhuma outra seção, bem como manter proximidade com a câmara de produtos prontos, com a expedição e com o depósito de embalagens.

Possuir seção de embalagem secundária independente da sala de fracionamento, podendo para isto ser utilizada uma antecâmara ou na seção de expedição, desde que esta possua dimensões que permitam a execução desta operação, sem prejuízo do trânsito dos demais produtos neste setor.

§ 2º. Quando se tratar de agroindústria rural de pequeno porte o fracionamento de embalagens *máster* poderá ocorrer na seção de evisceração e filetagem, desde que tenha espaço e equipada para tal e realizado em momentos diferentes.

Art. 587. Na seção de higienização de caixas e bandejas

o uso de madeira é proibido, que terá tanques de alvenaria revestidos de azulejos, de material inox ou de fibra de vidro, lisos e de fácil higienização e disporá ainda de água sob pressão e de estrados plásticos ou galvanizados, sendo que os equipamentos e utensílios higienizados não poderão ficar depositados nesta seção.

Art. 588. A seção de expedição possuirá plataforma para o carregamento, devendo sua porta acoplar às portas dos veículos.

Art.589. Opé-direitodeveráternomínimo2,60m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 590. As mesas de evisceração e inspeção poderão ser fixas ou móveis (mesa rolante) e quando móvel (rolante) a mesa poderá ser de esteira única ou esteira dupla.

Art. 591. Preferencialmente, as mesas de evisceração deverão possuir sistema de condução de resíduos no sentido contrário ao fluxo de produção, isto é, os resíduos deverão ser conduzidos em direção à entrada do pescado na mesa, enquanto que o pescado já eviscerado se encaminhará às seções de resfriamento ou industrialização.

Art.592. Aspessoasqueexercemoperaçõesnaáreasuja não poderão exercer operações na área limpa.

Art. 593. O almoxarifado, quando necessário, será de alvenaria, ventilados e com acesso independente ao das diversas seções da indústria, podendo ter comunicação com estas através de óculo para passagem de material.

Art. 594. A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria e as atividades e os acessos serão totalmente independentes tolerando-se a comunicação internado varejo com a indústria por óculo.

Art. 595. a seção de preparação de condimentos, quando necessária, localizar-se-á contígua à sala de processamento (manipulação) de produtos, comunicando-se diretamente e com esta através de porta, sendo que quando possuir área suficiente servirá também como depósito de condimentos e ingredientes, e neste caso deverá possuir acesso externo pare este.

Parágrafo único. Esta seção poderá ser substituída por espaço específico dentro da sala de processamento.

Art. 596. Os condimentos e ingredientes estarão adequadamente protegidos de poeira, umidade e ataque de insetos e roedores, devendo ficar sempre afastados do piso e paredes para facilitar a higienização da seção.

Art. 597. Cuidados especiais deverão ser dispensados aos nitritos e nitratos pelo perigo à saúde que os mesmos representam.

Art. 598. A seção de cozimento deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções e terá portas com fechamento automático, possuirá como equipamentos tanques de aço inoxidável com circulação de vapor para aquecimento de água, podendo ter mesas inox, exaustores etc.

Art. 599. Os fumeiros serão construídos inteiramente de alvenaria, não se permitindo pisos e portas de madeira e as aberturas para acesso da lenha e para a limpeza deverão ser externas.

Art. 600. A seção de despolpadeira deverá ser mantida a temperatura de 10°C durante as operações.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 601. A Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural publicará normas complementares sobre a elaboração e uso de selos e carimbos relativos ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 602. Sempre que necessário, o SIM solicitará parecer do órgão competente da saúde para registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira

infância ou grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas ou outros que não estejam estabelecidas em normas específicas.

Art. 603. A Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural editará normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação deste Regulamento, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741/2006.

Art. 604. O SIM e o setor competente pela sanidade animal, no âmbito de suas competências, atuarão conjuntamente no sentido de salvaguardar a saúde animal e a segurança alimentar.

§ 1º. O SIM poderá implementar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização para subsidiar as ações do setor competente pela sanidade animal do município de (nome do municipio), no diagnóstico e controle de doenças não previstas neste Regulamento, exóticas ou não, que possam ocorrer no município.

§ 2º. Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, a Inspeção deverá notificar ao setor competente responsável pela sanidade animal.

Art. 605. Fia instituído o Conselho de Inspeção Sanitária do município de *(nome do município)*, com o objetivo de debater, aconselhar, sugerir e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

§ 1º. No Conselho de Inspeção deverão participar representantes da Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural, da Secretaria Municipal de Saúde, dos agricultores e dos consumidores e outros de interesse público ligados ao tema.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural deverá publicar as demais normas de instalação e De funcionamento do Conselho de Inspeção no prazo de 90 dias após a publicação deste Regulamento.

Art. 606. A Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural terá prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação deste Regulamento para constituir o sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural e da Secretaria Municipal de Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Art. 607. O SIM proporcionará aos seus servidores treinamento e capacitação em universidades, centros de pesquisa e demais instituições públicas e privadas, com a finalidade de aprimoramento técnico e profissional, inclusive por meio de acordos e convênios de intercâmbio técnico com órgãos congêneres.

Art. 608. As penalidades aos infratores serão determinadas em normas complementares.

Art. 609. Os recursos financeiros necessários à implementação do presente Regulamento e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural, constantes no Orçamento do Município *(nome do município)*e será objeto de regulamentação específica.

Art. 610. As normas não previstas neste regulamento, que estabelecem Padrões de Identidade e Qualidade para as matérias primas, ingredientes, aditivos e coadjuvantes tecnológicos de carnes e produtos cárneos, de pescados e derivados, de leite e derivados de ovos e ovo produtos, de produtos das abelhas e derivados, assim como sobre o Registro de Produtos, do Transito e Certificação de Produtos de Origem Animal, das Infrações e Sanções Administrativas, aplica-se o que determinam as normas complementares e demais legislações vigentes.

Art. 611. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução do presente Regulamento, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pelo Secretário Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural, após debatido e ouvido o Conselho de Inspeção Sanitária.

Art. 612 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 613 – Revogam-se as disposições em contrário. Argirita, 01 de agosto de 2018

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito de Argirita

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:AEF2884B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
ADESÃO PREGÃO 024/2018- CONVALES

O MUNICÍPIO DE ARINOS-comunica que aderiu à Ata de Registro de Preços subjacente ao Processo nº 017/2081- Pregão Presencial nº 014/2018, Órgão Gerenciador; CONVALES- OBJETO: Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de medicamentos, para atender o sistema único de Saúde Municipal.

Arinos, 08 de agosto de 2018. (a)

CARLOS ALBERTO RECCH FILHO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elane de Campos Maciel
Código Identificador:AD39B9C6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BAEPENDI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº 130/2018

Prefeitura Municipal de Baependi – Extrato de Homologação. Processo 0130/2018, Pregão Presencial 057/2018 – Homologado em 06/08/2018. Extrato de Adjudicação Processo 0130/2018, Pregão Presencial 057/2018 – Empresas vencedoras**: TRANSPORTE PRIMOS TUR LTDA** Adjudicado em 06/08/2018 Valor Total: R$ 245.649,00

Publicado por:
Vinícius Reis Lima
Código Identificador:58A91BEE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO 26/2017

Prefeitura Municipal de Baependi – Extrato de Quinto Termo Aditivo ao Contrato 026/2017– Empresa: FERNANDA DOS SANTOS ALVES MANGIA Tipo de Aditivo: Prorrogação: R$ 13.360,00Vigência: 27/01/2019

Publicado por:
Vinícius Reis Lima
Código Identificador:CA70A221

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO 32/2017

Prefeitura Municipal de Baependi – Extrato de Quinto Termo Aditivo ao Contrato 032/2017– Empresa:LUIZ CARLOS BERNARDES PEREIRA Tipo de Aditivo: Prorrogação: R$ 16.560,00 Vigência: 27/01/2019

Publicado por:
Vinícius Reis Lima
Código Identificador:3C0B2FD3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO 31/2017

Prefeitura Municipal de Baependi – Extrato de Sexto Termo Aditivo ao Contrato 031/2017– Empresa: EDIVALDO DOS REIS Tipo de Aditivo: Prorrogação: R$ 22.106,88 Vigência: 27/01/2019

Publicado por:
Vinícius Reis Lima
Código Identificador:6EF3701A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO 28/2017

Prefeitura Municipal de Baependi – Extrato de Quarto Termo Aditivo ao Contrato 028/2017– Empresa: ELVIS MACIEL PEREIRA Tipo de Aditivo: Prorrogação: R$ 17.914,00 Vigência: 27/01/2019

Publicado por:
Vinícius Reis Lima
Código Identificador:3DDE6541

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO 16/2017

Prefeitura Municipal de Baependi – Extrato de Quarto Termo Aditivo ao Contrato 016/2017– Empresa: LUCIO VICENTE DE ABREU Tipo de Aditivo: Prorrogação: R$ 19.680,00 Vigência: 27/01/2019

Publicado por:
Vinícius Reis Lima
Código Identificador:A188B83D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO 29/2017

Prefeitura Municipal de Baependi – Extrato de Sexto Termo Aditivo ao Contrato 029/2017– Empresa: ITAMAR FERNANDES DA SILVA Tipo de Aditivo: Prorrogação: R$ 30.336,00 Vigência: 27/01/2019

Publicado por:
Vinícius Reis Lima
Código Identificador:BAF76E8E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO 22/2017

Prefeitura Municipal de Baependi – Extrato de Sexto Termo Aditivo ao Contrato 022/2017– Empresa: JOSE MARIA DO NASCIMENTO Tipo de Aditivo: Prorrogação: R$ 19.520,00 Vigência: 27/01/2019

Publicado por:
Vinícius Reis Lima
Código Identificador:473BA869

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO 49/2017

Prefeitura Municipal de Baependi – Extrato de Sexto Termo Aditivo ao Contrato 049/2017– Empresa: ANDREI JUNQUEIRA DOS SANTOS Tipo de Aditivo: Prorrogação: R$ 32.572,00 Vigência: 27/01/2019

Publicado por:
Vinícius Reis Lima
Código Identificador:DCC880FA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO 38/2017

Prefeitura Municipal de Baependi – Extrato de Quinto Termo Aditivo ao Contrato 038/2017– Empresa: ROSANE CASTRO LIMA MACHADO Tipo de Aditivo: Prorrogação: R$ 12.324,00 Vigência: 27/01/2019

Publicado por:
Vinícius Reis Lima
Código Identificador:9A6330B7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO 23/2017

Prefeitura Municipal de Baependi – Extrato de Sexto Termo Aditivo ao Contrato 023/2017– Empresa: ROSANGELA DA SILVA SOARES Tipo de Aditivo: Prorrogação: R$ 16.450,00 Vigência: 27/01/2019

Publicado por:
Vinícius Reis Lima
Código Identificador:DB24D9A7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº 140/2018

Prefeitura Municipal de Baependi – Extrato de Homologação. Processo 0140/2018, Pregão Presencial 062/2018 – Homologado em 07/08/2018. Extrato de Adjudicação Processo 0140/2018, Pregão Presencial 062/2018 – Empresas vencedoras**: A3 COMERCIO, LOCAÇÃO E ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI- ME; PAPELARIA E COPIADORA COPYSUL LTDA.** Adjudicado em 07/08/2018 Valor Total: R$ 58.296,00

Publicado por:
Vinícius Reis Lima
Código Identificador:FBA525D0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº 125/2018

Prefeitura Municipal de Baependi – Extrato de Homologação. Processo 0125/2018, Pregão Presencial 054/2018 – Homologado em 06/08/2018. Extrato de Adjudicação Processo 0125/2018, Pregão Presencial 054/2018 – Empresas vencedoras**: SUELI MANCILHA DOS SANTOS 08286865642** Adjudicado em 06/08/2018 Valor Total: R$ 5.100,00

Publicado por:
Vinícius Reis Lima
Código Identificador:945B0715

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARROSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL PROCESSO 151/2018 - PREGÃO 070/2018

A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos para farmácia Municipal, conforme especificações do Edital.

Data de abertura: Dia 22/08/2018 às 09:00 horas

Retirada do Edital, favor acessar: WWW.BARROSO.MG.GOV.BR

MAIORES INFORMAÇÕES: (32) 3359-3034

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:7FB5D96C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL PROCESSO 150/2018 - PREGÃO 069/2018

A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos éticos, conforme especificações do Edital.

Data de abertura: Dia 22/08/2018 às 14:00 horas.

Retirada do Edital, favor acessar: WWW.BARROSO.MG.GOV.BR

MAIORES INFORMAÇÕES: (32) 3359-3034

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:ADEBBB86

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL PROCESSO 159/2018 - PREGÃO 071/2018

A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atender ordens judiciais, conforme especificações do Edital.

Data de abertura: Dia 23/08/2018 às 14:00 horas.

Retirada do Edital, favor acessar: WWW.BARROSO.MG.GOV.BR

MAIORES INFORMAÇÕES: (32) 3359-3034

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:89831CDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL PROCESSO 160/2018 - PREGÃO 072/2018

A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamento para atender ordem judicial.

Data de abertura: Dia 23/08/2018 às 16:00 horas.

Retirada do Edital, favor acessar: WWW.BARROSO.MG.GOV.BR

MAIORES INFORMAÇÕES: (32) 3359-3034

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:51F0E4EA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BERILO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
ERRATA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO/MG, **tendo em vista os Decretos Municipais nº 054 e 055 que determinou ponto facultativo, respectivamente nos dias 10, 13 e 15 de agosto**. TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, **ERRATA** referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para a contratação por tempo determinado de **NUTRICIONISTA**, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação. Onde se lê: As inscrições serão gratuitas e realizadas pessoalmente no período de **07 à 13 de agosto de 2018**. Ler-se: As inscrições serão gratuitas e realizadas pessoalmente no período de **07 à 17 de agosto de 2018**. O edital e as devidas modificações se encontra disponívelno endereço eletrônico: http://berilo.mg.gov.br/v2/documents/pss-n-02-2018-edital-contratacao-de-caracter-temporario/, e no Setor de Recurso Humanos, no mesmo local em que serão realizadas as inscrições.

Publicado por:
Anderson Reis Silva
Código Identificador:E3FC99DE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2018

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA E **LAERCIO JOSE DA LUZ. OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE PEÇAS PARA AS MOTO SERRAS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS. **DATA DA ASSINATURA DA ATA**: 23/07/2018. **VIGÊNCIA**: 12 MESES. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial **nº 72/2018.**

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:DD510E3B

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº LICI-055/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA E **VIA MONDO AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA. OBJETO:** FORNECIMENTO PELA CONTRATADA DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO KM, EM LINHA DE FABRICAÇÃO, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA TIPO A OU SIMPLES REMOÇÃO, NA COR BRANCA, ANO/MODELO 2018/2018, BI COMBUSTÍVEL (GASOLINA E ALCOOL), TRANSMISSÃO MECÂNICA DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) MARCHAS SINCRONIZADAS PARA A FRENTE E UMA RÉ, FREIOS HIDRÁULICOS COM COMANDO DE PEDAL, AÇÃO NAS QUATRO RODAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SIMILAR. ADAPTAÇÕES: JANELA DE CORRER INSTALADA NA LATERAL COM VIDRO DESLIZANTE E OPACO, GRAFISMO EXTERNO COM A SIGLA: "AMBULANCIA" "CRUZES DA VIDA". AMBIENTE INTERNO: DIVISÓRIA DA CABINE DO MOTORISTA COM JANELA DE COMUNICAÇÃO, REVESTIMENTO INTERNO: TETO E LATERAISI EM LAMINADO LAVÁVEL, ISOLAMENTO INTERNO TERMO ACUSTICO EM STIROPOR TIPO P2 DE ALTA DENSIDADE, BANCO BAÚ PARA DUAS PESSOAS COM CINTOS DE SEGURANÇA, MACA RETRATIL COM RODAS GIRATÓRIAS, CINTOS DE SEGURANÇA COM SISTEMA DE TRAVAMENTO, SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGENIO, SUPORTE PARA SORO E PLASMA, PEGAMÃO FIXADA NO TETO, VENTILADOR INSTALADO NA DIVISÓRIA E DIRECIONADO PARA A CABECEIRA DA MACA, SISTEMA ELÉTRICO: CONJUNTO SINALIZADO ACUSTICO E VISUAL ELETROMECANICA COM SIRENE DE 01 TOM, LUMINARIA INTERNA CENTRAL INSTALADA NO TETO COM LAMPADAS FLUORESCENTE, CABOS ELETRICOS SUPERDIMENCIONAOS, ANTICHAMAS NORMA ABNT, LUZ NOTURNO DE EMBARQUE FIXADA NA TRASEIRA. **VALOR: R$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Red.	Código Projeto/Atividade	Descrição Projeto/Atividade
4954	02.11.10.122.0052.3.014.0004.4.90.52.00.00.00 Fonte 253	Aquisição de Veículos Equipamentos e Material Permanente
	02.11.10.122.0052.3.014.0004.4.90.52.00.00.00 Fonte 102	Aquisição de Veículos Equipamentos e Material Permanente

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. **FUNDAMENTO LEGAL**: Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 74/2018.

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:FB67A072

LICITAÇÕES E PREGÕES
ADENDO Nº 01 AO EDITAL DE LICITAÇÃO REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2018

O Município de Boa Esperança/MG, através do Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº 10/2018, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que houve alteração no Edital e Anexos, referente ao **Pregão Presencial nº 85/2018**, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO COM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 847333/2017/MAPA/CAIXA, PROCESSO Nº 2691.1044169-51/2017, conforme abaixo:

1- ONDE SE LÊ - No item 17.3 do edital; item IV, subitem XI do Termo de Referência e na subcláusula 5.4 da cláusula 5ª da Minuta do Contrato:

"*A Contratada é responsável pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade e fiscalização feita pela Contratada*."

2- LEIA-SE:

"A CONTRATADA é responsável pelos danos diretos que comprovadamente vier a dar motivos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo."

3- Permanecem inalterados os demais itens e anexos do Edital de Licitação acima mencionado, inclusive quanto à data de abertura da

presente licitação, visto que, a presente alteração não afeta a formulação da proposta.

Boa Esperança/MG, 08 de agosto de 2018.

PAULO CÉSAR LOREDO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:923100BF

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Extrato do contrato de prestação de serviços. PARTES: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA E CONSTRUTORA ALICERCE MG LTDA. **OBJETO**: Execução dos serviços emergenciais de limpeza urbana, englobando: varrição de logradouros públicos, capina manual e mecanizada, pintura de meio fio, limpeza de boca de lobo e coleta de entulho, com fornecimento de ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços**,** de acordo com o Termo de Referência que faz parte integrante do presente contrato. **VALOR TOTAL:** R$ 629.862,75 (seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos). **VIGÊNCIA**: 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) mês desde que acordado. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1091 - 02.09.15.452.0504.2.134.000 - Manutenção do Serviço de Limpeza Publica – Fonte 100 - - 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei 8.666/93 e alterações, Art. 24, IV, c/c 26. Processo de Dispensa de Licitação nº 19/2018.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:E8D63CB6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM REPOUSO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADITIVO AO CTO 117/2017-ASRP-38/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM REPOUSO - PRC 75/2017 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 117/2017 – ASRP 38/2017. Valor: 2.350,00. Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de peças e equipamentos de informática. Dotação Orçamentária: 02.06.01.10.301.0009.1.031.449052.0277 - Assinatura: 01/08/2018 - Vigência: 30/08/2018 –

MESSIAS CRISPIM BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana de Fátima Brandão Cardoso
Código Identificador:7C192BAE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRASILÂNDIA DE MINAS

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO SAÚDE

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 10º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Prazo Determinado nº 146/2013 – Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas e o Sr. Alexandre Francisco da Silva: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 146/2013, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir do dia 04/07/2018 e término no dia 04/01/2019.

ELIZANGELA LAURINDA DA CRUZ SANTOS
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

**Brasilândia de Minas- MG, 07 de Agosto de 2018.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:6594439E

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO SAÚDE

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 10º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 181/2013 – Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas e a Sra. Simaria Aparecida de Bessa Carmo, DO Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato nº 181/2013, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir do dia 04/07/2018 e término no dia 04/01/2019.

ELIZANGELA LAURINDA DA CRUZ SANTOS
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

**Brasilândia de Minas- MG, 07 de Agosto de 2018.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:6C8B1608

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO SAÚDE

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 10º Termo Aditivo ao Contrato de Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 188/2013 - Partes: Fundo Municipal de Saúde e a Sra. Maria Graciele Pereira Lacerda, Do Objeto: Prorroga o prazo de Vigência do Contrato nº 188/2013 pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir do dia 04/07/2018 e término no dia 04/01/2019.

ELIZANGELA LAURINDA DA CRUZ SANTOS
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

**Brasilândia de Minas- MG, 07 de Agosto de 2018.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:37CE2723

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO SAÚDE

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 10º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Prazo Determinado nº 192/2013 – Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas e a Sra. Arielma Aparecida Rodrigues Magalhães, Do Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 192/2013, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir do dia 04/07/2018 e término no dia 04/01/2019.

ELIZANGELA LAURINDA DA CRUZ SANTOS
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde

**Brasilândia de Minas- MG, 07 de Agosto de 2018.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:DDD39236

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO SAÚDE

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 9º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Prazo Determinado nº 014/2014 – Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas e a Sra. Raphaela Cristina Alves Dias, Do Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 014/2014, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir do dia 04/07/2018 e término no dia 04/01/2019.

ELIZANGELA LAURINDA DA CRUZ SANTOS
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

**Brasilândia de Minas- MG, 07 de Agosto de 2018.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:D34ACDA6

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO SAÚDE

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 6º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Prazo Determinado nº 062/2015 – Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas e a Sra. Kivia de Souza Campos Santos, Do Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 062/2015, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir do dia 04/07/2018 e término no dia 04/01/2019.

ELIZANGELA LAURINDA DA CRUZ SANTOS
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

**Brasilândia de Minas- MG, 07 de Agosto de 2018.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:44EE4F25

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO SAÚDE

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 6º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Prazo Determinado nº 067/2015 – Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas e a Sra. Erica Mendes Machado, Do Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 067/2015, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir do dia 04/07/2018 e término no dia 04/01/2019.

ELIZANGELA LAURINDA DA CRUZ SANTOS
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

**Brasilândia de Minas- MG, 07 de Agosto de 2018.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:404B1845

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO SAÚDE

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 6º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Prazo Determinado nº 061/2015 – Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas e o Sr. Antonio Pascoal de Oliveira, Do Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 061/2015, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir do dia 04/07/2018 e término no dia 04/01/2019.

ELIZANGELA LAURINDA DA CRUZ SANTOS
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

**Brasilândia de Minas- MG, 07 de Agosto de 2018.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:09CA0F5D

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO SAÚDE

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 6º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 072/2015 – Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas e a Senhora Alencassia Francisca da Silva, DO Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato nº 072/2015, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir do dia 04/07/2018 e término no dia 04/01/2019.

ELIZANGELA LAURINDA DA CRUZ SANTOS
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

**Brasilândia de Minas- MG, 07 de Agosto de 2018

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:C2DBCD55

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO SAÚDE

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 009/2016 – Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas e a Senhora Aparecida de Jesus Pereira Nascimento, DO Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato nº 009/2016, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir do dia 04/07/2018 e término no dia 04/01/2019.

ELIZANGELA LAURINDA DA CRUZ SANTOS
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

**Brasilândia de Minas- MG, 07 de Agosto de 2018.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:601DAC7C

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE ADITIVOS SAÚD

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 011/2016 – Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas e a Senhora Natiele Soares da Silva Gomes, DO Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato nº 011/2016, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir do dia 04/07/2018 e término no dia 04/01/2019.

ELIZANGELA LAURINDA DA CRUZ SANTOS
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

**Brasilândia de Minas- MG, 07 de Agosto de 2018.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:668D298B

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO SAÚDE

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 5º Termo Aditivo ao Contrato de Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 016/2016 - Partes: Fundo Municipal de Saúde e a Sra. Aparecida Silvania Gomes de Moura Melo, Do Objeto: Prorroga o prazo de Vigência do Contrato nº 016/2016 pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir do dia 04/07/2018 e término no dia 04/01/2019.

ELIZANGELA LAURINDA DA CRUZ SANTOS
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

**Brasilândia de Minas- MG, 07 de Agosto de 2018.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:E8161C96

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE ADITIVOS SAÚDE

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Prazo Determinado nº 041/2016 – Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas e a Sra. Janaina Carvalho Barbosa, Do Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 041/2016, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir do dia 04/07/2018 e término no dia 04/01/2019.

ELIZANGELA LAURINDA DA CRUZ SANTOS
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

**Brasilândia de Minas- MG, 07 de Agosto de 2018.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:723370AF

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO SAÚDE

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Prazo Determinado nº 054/2016 – Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas e a Sra. Aline Jose de Mesquita, Do Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 054/2016, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir do dia 04/07/2018 e término no dia 04/01/2019.

ELIZANGELA LAURINDA DA CRUZ SANTOS
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

**Brasilândia de Minas- MG, 07 de Agosto de 2018.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:63A4C906

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO SAÚDE

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Prazo Determinado nº 058/2017 – Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas e a Sra. Elivania Tavares da Silva, Do Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 058/2017, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir do dia 05/07/2018 e término no dia 05/01/2019.

ELIZANGELA LAURINDA DA CRUZ SANTOS
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde

**Brasilândia de Minas- MG, 07 de Agosto de 2018.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:D0481518

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO SAÚDE

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Prazo Determinado nº 059/2017 – Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas e o Sr. Valdenilton Gomes de Moura, Do Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 059/2017, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir do dia 08/07/2018 e término no dia 08/01/2019.

ELIZANGELA LAURINDA DA CRUZ SANTOS
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

**Brasilândia de Minas- MG, 07 de Agosto de 2018.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:D7EE2B5A

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO SAÚDE

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Prazo Determinado nº 060/2017 – Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas e a Sra. Luciana Rodrigues de Souza, Do Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 060/2017, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir do dia 08/07/2018 e término no dia 08/01/2019.

ELIZANGELA LAURINDA DA CRUZ SANTOS
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

**Brasilândia de Minas- MG, 07 de Agosto de 2018.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:65750F4C

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO SAÚDE

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Prazo Determinado nº 061/2017 – Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas e a Sra. Neide Ferreira da Conceição, Do Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 061/2017, pelo prazo

de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir do dia 08/07/2018 e término no dia 08/01/2019.

ELIZANGELA LAURINDA DA CRUZ SANTOS
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

**Brasilândia de Minas- MG, 07 de Agosto de 2018.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:54B91899

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO SAÚDE

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Prazo Determinado nº 062/2017 – Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas e a Sra. Marcia Aparecida Tavares dos Santos, Do Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 062/2017, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir do dia 08/07/2018 e término no dia 08/01/2019.

ELIZANGELA LAURINDA DA CRUZ SANTOS
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

**Brasilândia de Minas- MG, 07 de Agosto de 2018.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:AC8ED5F6

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO SAÚDE

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Prazo Determinado nº 062/2017 – Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas e a Sra. Marcia Aparecida Tavares dos Santos, Do Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 062/2017, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir do dia 08/07/2018 e término no dia 08/01/2019.

ELIZANGELA LAURINDA DA CRUZ SANTOS
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

**Brasilândia de Minas- MG, 07 de Agosto de 2018.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:2BA04071

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO SAÚDE

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Prazo Determinado nº 063/2017 – Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas e o Sr. Gilberto Pereira dos Santos Conceição, Do Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 063/2017, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir do dia 08/07/2018 e término no dia 08/01/2019.

ELIZANGELA LAURINDA DA CRUZ SANTOS
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

**Brasilândia de Minas- MG, 07 de Agosto de 2018.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:2D1401D6

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO SAÚDE

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Prazo Determinado nº 064/2017 – Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas e o Sr. Enio dos Reis Pereira Nunes, Do Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 064/2017, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir do dia 08/07/2018 e término no dia 08/01/2019.

ELIZANGELA LAURINDA DA CRUZ SANTOS
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

**Brasilândia de Minas- MG, 07 de Agosto de 2018.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:752E8E91

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO SAÚDE

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Prazo Determinado nº 065/2017 – Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas e o Sr. Welisson Teixeira Costa, Do Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 065/2017, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir do dia 08/07/2018 e término no dia 08/01/2019.

ELIZANGELA LAURINDA DA CRUZ SANTOS
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

**Brasilândia de Minas- MG, 07 de Agosto de 2018.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:45AC5E72

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO SAÚDE

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Prazo Determinado nº 068/2017 – Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas e a Sra. Arlene Resende de Souza, Do Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 068/2017, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir do dia 15/07/2018 e término no dia 15/01/2019.

ELIZANGELA LAURINDA DA CRUZ SANTOS
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

**Brasilândia de Minas- MG, 07 de Agosto de 2018.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:A423B3F0

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO SAÚDE

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Prazo Determinado nº 070/2017 – Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas e a Sra. Laura de Moura Souza, Do Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 070/2017, pelo prazo de 82 (oitenta e dois) dias, tendo vigência a partir do dia 31/07/2018 e término no dia 20/10/2018.

ELIZANGELA LAURINDA DA CRUZ SANTOS
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

**Brasilândia de Minas- MG, 07 de Agosto de 2018.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:B9CCCD3D

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº: 36/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º: 30/2018 - OBJETO: Contratação de empresas para a Locação/Prestação de serviços de 01 (um) Caminhão Basculante trucado, ano e fabricação não inferior a 1974 em bom estado de conservação, incluindo motorista devidamente habilitado, com todas as despesas de salário, encargos sociais, manutenção, conservação incluídas no preço, destinado à prestação de serviços mensais para transporte de lixo domiciliar no Município de Brasilândia de Minas MG, conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos. O pregoeiro que abaixo assina no uso de suas atribuições, Resolve ADJUDICAR a licitante abaixo relacionada, o seu objeto a empresa JOÃO BATISTA ZICA - ME. - CNPJ- 65.116.725/0001-95. Atribui-se a empresa o valor global de R$ 55.140,00 (cinquenta e cinco mil cento e quarenta reais), conforme proposta de preços da empresa vencedora e de acordo com valores registrados em ata da sessão.

Brasilândia de Minas, 18 de julho de 2018.

PAULO FERREIRA MACHADO
Pregoeiro Oficial
Portaria nº 02/2018.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO -O prefeito Municipal de Brasilândia de Minas, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei 10520/02 em vista da adjudicação procedida pelo pregoeiro Paulo Ferreira Machado, devidamente designado para conduzir a sessão pública do Pregão Presencial 30/2018, resolve: HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos: Dotação Orçamentária: 02.04.01.15.452.1501.2035.3.3.90.39.00 - ficha 140. Fornecedor: JOÃO BATISTA ZICA - ME. - CNPJ- 65.116.725/0001-95,. Atribui-se a empresa o valor global de R$ 55.140,00 (cinquenta e cinco mil cento e quarenta reais), conforme proposta de preços da empresa vencedora e de acordo com valores registrados em ata da sessão. AUTORIZO a despesa a favor da respectiva empresa vencedora conforme homologação. DETERMINO a convocação da empresa vencedora para assinatura do respectivo contrato nos termos do artigo 81 da Lei 8.666/93.

Brasilândia de Minas, 18 de julho de 2018.

MARDEN JUNIOR TELES PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ferreira Machado
Código Identificador:2736F2A6

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2018

Nº PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 37/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º: 31/2018 - OBJETO: Contratação de empresa para eventual e futura aquisição de baterias para uso na frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Brasilândia de Minas, conforme especificações do anexo VI deste edital. O pregoeiro que abaixo assina no uso de suas atribuições, Resolve ADJUDICAR o seu objeto a empresa DAVID LUCAS SANTOS SILVA - ME ; CNPJ- 27.428.187/0001-85 - valor global de R$ 47.725,00 (quarenta e sete mil setecentos e vinte e cinco reais), conforme proposta de preços da empresa vencedora.

Brasilândia de Minas, 01 de Agosto de 2018.

PAULO FERREIRA MACHADO
Pregoeiro Oficial– Portaria nº 02/2018.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - O prefeito Municipal de Brasilândia de Minas, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei 10520/02 em vista da adjudicação procedida pelo pregoeiro Paulo Ferreira Machado, devidamente designado para conduzir a sessão pública do Pregão Presencial 31/2018, resolve: HOMOLOGAR a presente licitação.
Dotação Orçamentária:
02.01.01.04.122.0401.2011.3.3.90.30.00 – Ficha 045;
02.04.01.04.122.0402.2032.3.3.90.30.00 – Ficha 117;
02.04.01.15.452.1501.2035.3.3.90.30.00 - Ficha 138;
02.04.01.26.451.2601.2037.3.3.90.30.00 – Ficha 151;
02.06.01.10.122.0402.2121.3.3.90.30.00 – Ficha 178. OBJETO: Contratação de empresa para eventual e futura aquisição de baterias para uso na frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Brasilândia de Minas, conforme especificações do anexo VI deste edital. Fornecedor: DAVID LUCAS SANTOS SILVA - ME ; CNPJ- 27.428.187/0001-85 - valor global de R$ 47.725,00 (quarenta e sete mil setecentos e vinte e cinco reais), conforme proposta de preços da empresa vencedora. AUTORIZO a despesa a favor da respectiva empresa vencedora conforme homologação. DETERMINO a convocação da empresa vencedora para assinatura do respectivo contrato nos termos do artigo 81 da Lei 8.666/93.

Brasilândia de Minas, 01 de agosto de 2018.

MARDEN JUNIOR TELES PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ferreira Machado
Código Identificador:0F891D50

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º: 32/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º: 32/2018
Nº PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 38/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º: 32/2018. OBJETO: Contratação de empresa para a Aquisição de pneus, câmaras e protetores, para uso dos veículos e máquinas da frota da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas – MG. O pregoeiro que abaixo assina no uso de suas atribuições. Resolve ADJUDICAR as licitantes abaixo relacionadas, os seus objetos as empresas: **DISTRIBUIDORA DE PEÇAS CARVALHO LTDA; CNPJ- 17.835.935/0001-90** - valor global de R$ 82.310,00 (oitenta e dois mil trezentos e dez reais), conforme proposta de preços da empresa vencedora. **CURINGA DOS PNEUS LTDA; CNPJ- 00.041.327/0053-32** - valor global de R$ 295.072,00 (duzentos e noventa e cinco mil setenta e dois reais), conforme proposta de preços da empresa vencedora. **DAVID LUCAS SANTOS SILVA - ME; CNPJ- 27.428.187/0001-85** - valor global de R$

14.696,00 (Quatorze mil seiscentos e noventa e seis reais), conforme proposta de preços da empresa vencedora. **BRASAUTO PEÇAS EIRELI; CNPJ- 30.965.561/0001-96** - valor global de R$ 40.071,80 (Quarenta mil setenta e um reais e oitenta centavos). Atribui-se ao Certame o Valor global de R$ 432.149,80 (Quatrocentos e trinta e dois mil cento e quarenta e nove reais e oitenta centavos). Brasilândia de Minas, 01 de Agosto de 2018. PAULO FERREIRA MACHADO - PREGOEIRO OFICIAL–Portaria nº 02/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Processo Licitatório: 38/2018 - Modalidade: Pregão Presencial: nº 32/2018 ; O prefeito Municipal de Brasilândia de Minas, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei 10520/02 em vista da adjudicação procedida pelo pregoeiro Paulo Ferreira Machado, devidamente designado para conduzir a sessão pública do Pregão Presencial 32/2018, resolve: **HOMOLOGAR** a presente licitação - Dotação Orçamentária:
02.01.01.04.122.0401.2011.3.3.90.30.00 – Ficha 045;
02.04.01.04.122.0402.2032.3.3.90.30.00 – Ficha- 117;
02.04.01.15.452.1501.2035.3.3.90.30.00 - Ficha 138;
02.04.01.26.451.2601.2037.3.3.90.30.00 – Ficha 151;
02.06.01.10.122.0402.2121.3.3.90.30.00 – Ficha 178;
02.06.01.10.122.1001.2045.3.3.90.30.00 – Ficha 194 ETC. OBJETO: **Contratação de empresa para a Aquisição de pneus, câmaras e protetores, para uso dos veículos e máquinas da frota da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas – MG. Fornecedores: DISTRIBUIDORA DE PEÇAS CARVALHO LTDA; CNPJ- 17.835.935/0001-90** - valor global de R$ 82.310,00 (oitenta e dois mil trezentos e dez reais), conforme proposta de preços da empresa vencedora. **CURINGA DOS PNEUS LTDA; CNPJ- 00.041.327/0053-32** - valor global de R$ 295.072,00 (duzentos e noventa e cinco mil setenta e dois reais), conforme proposta de preços da empresa vencedora. **DAVID LUCAS SANTOS SILVA - ME; CNPJ- 27.428.187/0001-85** - valor global de R$ 14.696,00 (Quatorze mil seiscentos e noventa e seis reais), conforme proposta de preços da empresa vencedora. **BRASAUTO PEÇAS EIRELI; CNPJ- 30.965.561/0001-96** - valor global de R$ 40.071,80 (Quarenta mil setenta e um reais e oitenta centavos). Atribui-se ao Certame o Valor global de R$ 432.149,80 (Quatrocentos e trinta e dois mil cento e quarenta e nove reais e oitenta centavos). **AUTORIZO** a despesa a favor das respectivas empresas vencedoras conforme homologação. **DETERMINO** a convocação das empresas vencedoras para assinatura dos respectivos contratos nos termos do artigo 81 da Lei 8.666/93.

Brasilândia de Minas, 01 de agosto de 2018.

MARDEN JUNIOR TELES PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ferreira Machado
Código Identificador:EFDF21C2

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º: 34/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º: 34/2018

Nº PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 40/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º: 34/2018 - OBJETO: Contratação de empresas para a Aquisição de combustível para veículos e máquinas da frota do município de Brasilândia de Minas, para o exercício de 2018. O pregoeiro que abaixo assina no uso de suas atribuições, Resolve ADJUDICAR as licitantes abaixo relacionadas, os seus objetos as empresas - AUTO POSTO S & B LTDA FILIAL; CNPJ- 09.121.219/0002-02 - valor global de R$ 1.569,600 (Hum milhão quinhentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais), sendo Item 01 GASOLINA COMUM – valor unitário R$ 4,96; Item 02 ÁLCOOL COMUM – Valor unitário R$ 3,20 e Item 03 - GASOLINA COMUM PARA VEICULOS DA SAUDE – Valor unitário R$ 4,96. BICUDO CENTER LTDA - ME; CNPJ- 11.211.524/0001-48 - valor global de R$ 1.488.000,00 (Hum milhão quatrocentos e oitenta e oito mil reais), sendo Item 03 - OLEO DIESEL COMUM – Valor unitário R$ 3,66, Item 04 - Óleo S10 – Combustível valor unitário R$ 3,90. Atribui-se ao Certame o Valor global de R$ 3.057,600 (Três milhões cinquenta e sete mil e seiscentos reais). Brasilândia de Minas, 01 de Agosto de 2018. PAULO FERREIRA MACHADO - PREGOEIRO OFICIAL– Portaria nº 02/2018.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - O prefeito Municipal de Brasilândia de Minas, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei 10520/02 em vista da adjudicação procedida pelo pregoeiro Paulo Ferreira Machado, devidamente designado para conduzir a sessão pública do Pregão Presencial 34/2018, resolve: HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos: Processo Licitatório: 40/2018- Modalidade: Pregão Presencial: nº 34/2018 - Dotação Orçamentária: 02.01.01.04.122.0401.2011.3.3.90.30.00 – Ficha 045; 02.04.01.04.122.0402.2032.3.3.90.30.00 – Ficha 117; 02.04.01.15.452.1501.2035.3.3.90.30.00 – Ficha 138; 02.04.01.26.451.2601.2037.3.3.90.30.00 – Ficha 151ETC. OBJETO: Contratação de empresas para a Aquisição de combustível para veículos e máquinas da frota do município de Brasilândia de Minas, para o exercício de 2018. AUTO POSTO S & B LTDA FILIAL; CNPJ- 09.121.219/0002-02 - valor global de R$ 1.569,600 (Hum milhão quinhentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais), sendo Item 01 GASOLINA COMUM – valor unitário R$ 4,96; Item 02 ÁLCOOL COMUM – Valor unitário R$ 3,20 e Item 03 - GASOLINA COMUM PARA VEICULOS DA SAUDE – Valor unitário R$ 4,96. BICUDO CENTER LTDA - ME; CNPJ- 11.211.524/0001-48 - valor global de R$ 1.488.000,00 (Hum milhão quatrocentos e oitenta e oito mil reais), sendo Item 03 - OLEO DIESEL COMUM – Valor unitário R$ 3,66, Item 04 - Óleo S10 – Combustível valor unitário R$ 3,90. Atribui-se ao Certame o Valor global de R$ 3.057,600 (Três milhões cinquenta e sete mil e seiscentos reais). **AUTORIZO** a despesa a favor das respectivas empresas vencedoras conforme homologação. **DETERMINO** a convocação das empresas vencedoras para assinatura dos respectivos contratos nos termos do artigo 81 da Lei 8.666/93.

Brasilândia de Minas, 01 de agosto de 2018.

MARDEN JUNIOR TELES PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ferreira Machado
Código Identificador:5C8C1984

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º: 35/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º: 35/2018

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº: 41/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º: 35/2018 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEICULOS E MÁQUINAS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DE MINAS MG, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS GENUINOS OU ORIGINAIS DE FABRICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I DESTE EDITAL, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deObras, Saúde, Governo, Educação, Transportes, Meio Ambiente, Administração, Esporte e Lazer, Desenvolvimento e Ação Social, Agricultura, Pecuária e Abastecimentoconforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos. O pregoeiro que abaixo assina no uso de suas atribuições, Resolve ADJUDICAR as licitantes abaixo relacionadas, os seus objetos as empresas: DAVID LUCAS SANTOS SILVA - CNPJ- 27.428.187/0001-85, vencedora do LOTE-001 com desconto de 40,00% (quarenta por cento), sobre a tabela e do LOTE-003 com desconto de 6,00% (seis por cento), sobre o valor fixado no edital de R$ 65,27 (Sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos), média por Homem/Hora utilizada na execução dos serviços; BRASAUTO PEÇAS EIRELI – CNPJ- 30.965.561/0001-96, vencedora do LOTE-002 com desconto de 48% (quarenta e oito por cento), sobre a tabela e do LOTE-004 com desconto de 5,00% (cinco por cento), sobre o valor fixado no edital de R$ 71,70 (setenta e um reais e setenta centavos), média por Homem/Hora utilizada na

execução dos serviços. Atribui-se ao Certame o Valor global estimado de R$ 546.902,20 (quinhentos e quarenta e seis mil novecentos e dois reais e vinte centavos). Brasilândia de Minas, 06 de Agosto de 2018.PAULO FERREIRA MACHADO - PREGOEIRO OFICIAL – Portaria nº 02/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - O prefeito Municipal de Brasilândia de Minas, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei 10520/02 em vista da adjudicação procedida pelo pregoeiro Paulo Ferreira Machado, devidamente designado para conduzir a sessão pública do Pregão Presencial 35/2018, resolve: HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos: Processo Licitatório: 41/2018 Modalidade: Pregão Presencial: nº 35/2018. Dotação Orçamentária:
02.01.01.04.122.0401.2011.3.3.90.30.00 – Ficha 045;
02.04.01.04.122.0402.2032.3.3.90.30.00 – Ficha 117;
02.04.01.15.452.1501.2035.3.3.90.30.00 – Ficha 138. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEICULOS E MÁQUINAS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DE MINAS MG, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS GENUINOS OU ORIGINAIS DE FABRICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I DESTE EDITAL, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deObras, Saúde, Governo, Educação, Transportes, Meio Ambiente, Administração, Esporte e Lazer, Desenvolvimento e Ação Social, Agricultura, Pecuária e Abastecimentoconforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos. Fornecedores: DAVID LUCAS SANTOS SILVA - CNPJ- 27.428.187/0001-85, vencedora do LOTE-001 com desconto de 40,00% (quarenta por cento), sobre a tabela e do LOTE-003 com desconto de 6,00% (seis por cento), sobre o valor fixado no edital de R$ 65,27 (Sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos), média por Homem/Hora utilizada na execução dos serviços; BRASAUTO PEÇAS EIRELI – CNPJ-30.965.561/0001-96, vencedora do LOTE-002 com desconto de 48% (quarenta e oito por cento), sobre a tabela e do LOTE-004 com desconto de 5,00% (cinco por cento), sobre o valor fixado no edital de R$ 71,70 (setenta e um reais e setenta centavos), média por Homem/Hora utilizada na execução dos serviços. Atribui-se ao Certame o Valor global estimado de R$ 546.902,20 (quinhentos e quarenta e seis mil novecentos e dois reais e vinte centavos). AUTORIZO a despesa a favor das respectivas empresas vencedoras conforme homologação. DETERMINO a convocação das empresas vencedoras para assinatura dos respectivos contratos nos termos do artigo 81 da Lei 8.666/93.

Brasilândia de Minas, 06 de agosto de 2018.

MARDEN JUNIOR TELES PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ferreira Machado
Código Identificador:82083A13

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º: 36/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º: 36/2018
Nº PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 42/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º: 36/2018. OBJETO: Contratação de empresa para o Fornecimento de Refeições para diversas secretarias, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I deste edital. O pregoeiro que abaixo assina no uso de suas atribuições, Resolve ADJUDICAR a licitante abaixo relacionada, os seus objetos a empresa SOCIEDADE COMERCIAL BICUDO LTDA; CNPJ-02.687.371/0001-19 - valor global de R$ 58.755,50 (Cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme proposta de preços da empresa vencedora.

Brasilândia de Minas, 06 de Agosto de 2018.

PAULO FERREIRA MACHADO
Pregoeiro Oficial
Portaria nº 02/2018.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - O prefeito Municipal de Brasilândia de Minas, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei 10520/02 em vista da adjudicação procedida pelo pregoeiro Paulo Ferreira Machado, devidamente designado para conduzir a sessão pública do Pregão Presencial 36/2018, resolve: HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos: Processo Licitatório: 42/2018 - Modalidade: Pregão Presencial: nº 36/2018 - Dotação Orçamentária: 02.02.01.06.181.0401.2025.3.3.30.41.00 – Ficha 087; 02.02.01.06.181.0401.2026.3.3.30.41.00 – Ficha 088; 02.02.01.06.181.0401.2027.3.3.30.41.00 – Ficha 089; 02.04.01.04.122.0402.2032.3.3.90.30.00 – Ficha 117. OBJETO: Contratação de empresas para a Aquisição de combustível para veículos e máquinas da frota do município de Brasilândia de Minas, para o exercício de 2018.Fornecedores: SOCIEDADE COMERCIAL BICUDO LTDA; CNPJ- 02.687.371/0001-19 - valor global de R$ 58.755,50 (Cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme proposta de preços da empresa vencedora. AUTORIZO a despesa a favor da respectiva empresa vencedora conforme homologação. DETERMINO a convocação da empresa vencedora para assinatura do respectivo contrato nos termos do artigo 81 da Lei 8.666/93.

Brasilândia de Minas, 01 de agosto de 2018.

MARDEN JUNIOR TELES PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ferreira Machado
Código Identificador:9714718D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BUENO BRANDÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. Aviso de Licitação. Encontra-se aberto junto a esta Prefeitura o Pregão Presencial nº 046/2018, PRC nº 033/2018, do tipo menor preço por item, tendo como objeto o registro de preços para aquisição de ferramentas e equipamentos para Diversos Departamentos da Prefeitura Municipal. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 22/08/2018, às 9h30min. O edital estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 09h às 16h, na Rua Afonso Pena, nº 225, Centro, Bueno Brandão/MG, CEP 37.578-000 e/ou através do site www.buenobrandao.mg.gov.br. Tel. (35) 3463-1377.

PATRICIA MARTA SIANO BACELLAR
Pregoeira.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:BF9D84AE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 111/2018 DO PROCESSO 137/2018

Processo...: Prc 00137 18
Extrato da Ata 111/2018 Licitação: Preg006318
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabo Verde (mg)
Contratada.: Zefa Comercio de Eletrônicos Ltda
Objeto.....: Aquisição de Eletrodoméstico e Equipamentos de Informática.

Valor.....: R$8.378,00
Vigência...: 07/08/2018 a 06/08/2019
Dotações...:
0464 - 449052 - 1030110031.106 - Convsa

Publicado por:
Elizandra Aparecida de Moraes
Código Identificador:48EDBCB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 112/2018 DO PROCESSO 137/2018

Processo...: Prc 00137 18
Extrato da Ata 112/2018 Licitação: Preg006318
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabo Verde (mg)
Contratada.: Fam Ltda
Objeto.....: Aquisição de Equipamentos Hospitalares.
Valor.....: R$13.375,30
Vigência...: 07/08/2018 a 06/08/2019
Dotações...:
0464 - 449052 - 1030110031.106 - Convsa

Publicado por:
Elizandra Aparecida de Moraes
Código Identificador:EAC6F01F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 113/2018 DO PROCESSO 137/2018

Processo...: Prc 00137 18
Extrato da Ata 113/2018 Licitação: Preg006318
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabo Verde (mg)
Contratada.: Midas-com.atacadista de Produtos Hosp.ltda-epp
Objeto.....: Aquisição de Equipamentos Odontológicos e Hospitalares.
Valor.....: R$14.105,00
Vigência...: 07/08/2018 a 06/08/2019
Dotações...: 0464 - 449052 - 1030110031.106 - Convsa

Publicado por:
Elizandra Aparecida de Moraes
Código Identificador:10E441AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 114/2018 DO PROCESSO 137/2018

Processo...: Prc 00137 18
Extrato da Ata 114/2018 Licitação: Preg006318
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabo Verde (mg)
Contratada.: Distribuidora Prod. Odontológicos e Materiais Ltda
Objeto.....: Aquisição de Equipamentos Hospitalares.
Valor.....: R$ 2.487,25
Vigência...: 07/08/2018 a 06/08/2019
Dotações...:
0464 - 449052 - 1030110031.106 - Convsa

Publicado por:
Elizandra Aparecida de Moraes
Código Identificador:B186B8DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 115/2018 DO PROCESSO 137/2018

Processo...: Prc 00137 18
Extrato da Ata 115/2018 Licitação: Preg006318
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabo Verde (mg)
Contratada.: Eqsaúde Comercio de Equipamentos Hospitalares Ltda
Objeto.....: Aquisição de Equipamentos Odontológicos e Hospitalares.
Valor.....: R$14.805,00
Vigência...: 07/08/2018 a 06/08/2019
Dotações...:
0464 - 449052 - 1030110031.106 - Convsa

Publicado por:
Elizandra Aparecida de Moraes
Código Identificador:371E123A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 116/2018 DO PROCESSO 137/2018

Processo...: Prc 00137 18
Extrato da Ata 116/2018 Licitação: Preg006318
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabo Verde (mg)
Contratada.: Maria Aparecida do Carmo Ferreira
Objeto.....: Aquisição de Móveis de Escritório e Equipamentos de Informatica.
Valor.....: R$7.057,00
Vigência...: 07/08/2018 a 06/08/2019
Dotações...:
0464 - 449052 - 1030110031.106 - Convsa

Publicado por:
Elizandra Aparecida de Moraes
Código Identificador:C1323BD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 117/2018 DO PROCESSO 137/2018

Processo...: Prc 00137 18
Extrato da Ata 117/2018 Licitação: Preg006318
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabo Verde (mg)
Contratada.: Adriane Elias Bueno Mei
Objeto.....: Aquisição de Equipamentos Odontológicos e Hospitalares.
Valor.....: R$15.619,00
Vigência...: 07/08/2018 a 06/08/2019
Dotações...:
0464 - 449052 - 1030110031.106 - Convsa

Publicado por:
Elizandra Aparecida de Moraes
Código Identificador:2651E7A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 118/2018 DO PROCESSO 137/2018

Processo...: Prc 00137 18
Extrato da Ata 118/2018 Licitação: Preg006318
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabo Verde (mg)
Contratada.: Andre Antônio Tavares 07763574682
Objeto.....: Aquisição de Móveis de Escritório e Equipamentos Hospitalares.
Valor.....: R$4.954,30
Vigência...: 07/08/2018 a 06/08/2019
Dotações...:
0464 - 449052 - 1030110031.106 - Convsa

Publicado por:
Elizandra Aparecida de Moraes
Código Identificador:5C9AC0E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
TORNA SEM EFEITO CONTRATAÇÃO DE MARIA CRISTINA PEREIRA, AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE.

ATO ADMINISTRATIVO 030/2018
Departamento de Pessoal e Recursos Humanos.

EDSON JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 79, inciso IX e ainda conforme disposto no parágrafo 5º do art. 19 da Lei Complementar 08/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cabo Verde), torna sem efeito o Ato de contratação feito através da Portaria nº 097/2018, da Servidora **MARIA CRISTINA PEREIRA (07º)**, na função de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE,** tendo em vista, que a convocada não atende aos requisitos estabelecidos no Edital do Processo Seletivo, notadamente no que se refere a exigência de residir

em um dos bairros contidos no perímetro delimitado como área de abrangência da ESF "Maria Venância Silvério".

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 18 de julho de 2018.

EDSON JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Alberto Lourenço Filho
Código Identificador:831C205F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

*O Município de Cachoeira de Minas torna público o **1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 067/18**:*
Partes: *Município de Cachoeira de Minas X **GENTE SEGURADORA S/A***.
Processo Licitatório n.º 046/18 – Pregão Presencial n.º 013/18.
Objeto: Acréscimo de 17,31% (Dezessete Inteiros e Trinta e Um Centésimos de Centavos) do valor anteriormente pactuado em contrato, referente à contratação de serviços de seguro total e contra terceiros para veículos da frota municipal.
Valor acrescido: R$ 5.799,90 (Cinco Mil, Setecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa Centavos).

Cachoeira de Minas, 25 de Julho de 2018.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira
Código Identificador:32B6E50F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

*O Município de Cachoeira de Minas torna público o **1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 099/16**:*
Partes: *Município de Cachoeira de Minas X **PAVIMENTAÇÃO SANTA ROSA LTDA - ME***.
Processo Licitatório n.º 141/16 – Tomada de Preços n.º 007/16.
Objeto: Acréscimo de 23,07% (Vinte e Três Inteiros e Sete Centésimos Por Cento) do valor anteriormente pactuado em contrato, referente à contratação de empresa para execução de obra de melhoramento de infraestrutura no entorno da Praça Cônego João Dias de Quadros Aranha, com execução de calçamento em piso intertravado, em atendimento ao convênio n. 1301001897/2015 SETOP/MG.
Valor acrescido: R$ 25.338,25 (Vinte e Cinco Mil, Trezentos e Trinta e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Cachoeira de Minas, 23 de Julho de 2018.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira
Código Identificador:F74389A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE TERMO DE SUPRESSÃO CONTRATURAL

*O Município de Cachoeira de Minas torna público o **1º Termo de Supressão ao Contrato n.º 099/16**:*
Partes: *Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas X **PAVIMENTACAO SANTA ROSA LTDA - ME***.
Processo Licitatório n.º 141/16 – Tomada de Preços n.º 007/16.
Objeto: Supressão de 3,26% (Três Inteiros e Vinte e Seis Centésimos Por Cento) do valor anteriormente pactuado, referente à contratação de empresa para execução de obra de melhoramento de infraestrutura no entorno da Praça Cônego João Dias de Quadros Aranha, com execução de calçamento em piso intertravado, em atendimento ao convênio n. 1301001897/2015 SETOP/MG.
Valor suprimido: R$ 3.584,10 (Três Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Dez Centavos).

Cachoeira de Minas, 23 de Julho de 2018.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira
Código Identificador:0F8F2B67

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 148/18

O Município de Cachoeira de Minas torna público: ***Processo Licitatório n.º 148/18 – Pregão Presencial n.º 059/18*** *através do Sistema de Registro de Preços – SRP* para a *aquisição de pneus automotivos novos e acessórios para manutenção dos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal*. Após a fase de negociação, foi aberto o envelope de *"Documentação Para Habilitação"*, verificou-se que a empresa ***PNEULINHARES COMERCIO DE PNEUS LTDA*** apresentou toda a documentação constante na *Cláusula 09* do *Edital* e válida na forma da Lei, sendo consideradas *habilitadas* para a próxima fase do processo. Ressalta-se que os documentos *"Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal*" e *"Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)"*, exigidos em *Edital* na *Cláusula 9.1, inciso II, alíneas "d"* e *"e"*, respectivamente, nesta data encontravam-se fora de suas validades. Contudo serão admitidos os documentos citados acima como válidos tendo em vista que, na data de 02 (Dois) de Agosto de 2018 (Dois Mil e Dezoito), assinalada no instrumento convocatório para abertura dos envelopes, tal documento estava dentro do prazo de sua respectiva validade. Bom anotar inclusive que o envelope estava em posse da pregoeira e equipe de apoio, sendo, portanto impossível que o aludido documento fosse substituído. Para prosseguimento do Processo, pregoeira e sua equipe, estarão se reunindo no dia 09 (Nove) de Agosto de 2018 (Dois Mil e Dezoito) às 13h (Treze Horas) para *adjudicaçã*o dos *itens* constantes do processo. Conforme segue nos termos anexos ao Processo em epígrafe.

Cachoeira de Minas, 08 de Agosto de 2018.

EDIMARA RIBEIRO FARIA MONTEIRO
Pregoeira.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira
Código Identificador:5C8EB1F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 133/18

O Município de Cachoeira de Minas torna público: ***Processo Licitatório n.º 133/18 – Pregão Presencial n.º 053/18*** *através do Sistema de Registro de Preços – SRP* para a *aquisição de material médico-hospitalar para uso nos serviços das unidades básicas de saúde do município*. A empresa ***PROCIR PRODUTOS PARA SAUDE LTDA*** não compareceu para participar desta sessão e nem se manifestou de forma expressa, sobre o comunicado encaminhado *via e-mail* na data de 06 (Seis) de Agosto de 2018, referente à negociação de valor do ***ITEM 001***. Na oportunidade, será convocada a empresa ***MOMILLI COMERCIAL LTDA***, *classificada* posteriormente neste *item*, para negociação de valor e posterior apresentação de amostra, a ser realizada no dia 10 (Dez) de Agosto de 2018 (Dois Mil e Dezoito) às 14h (Quatorze Horas) na sala de Licitação do Município. Conforme segue nos termos anexos ao Processo em epígrafe.

Cachoeira de Minas, 08 de Agosto de 2018.

EDIMARA RIBEIRO FARIA MONTEIRO
Pregoeira.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira
Código Identificador:87EAD703

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
REQUERIMENTO Nº 005 / 2018

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente,
Ilustríssimos Senhores e Senhoras Vereadoras.

O vereador que este subscreve requer a V. Exa., que ouvido o Plenário desta Casa, seja enviado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal requerimento requerendo informações acerca da contratação de perito na avaliação do Plano Diretor que está em tramitação nesta Casa de Leis.

JUSTIFICATIVA
Como sabeis, está em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 21/2016 que "*Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Cachoeira Dourada, e dá outras providências"*. Também é sabido que por solicitação do Exmo. Sr. Prefeito, o mesmo encontra-se em análise suspensa em razão de contração de profissional perito para a devida avaliação daquela matéria.
Assim, requer-se informações a respeito de tal contratação, uma vez que é de interesse público a continuidade do devido trâmite daquela matéria nesta Edilidade.
Nesse sentido,
Pede e espera deferimento.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2018.

HUGO CEZAR DE LIMA FERREIRA
Vereador

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:18F557CC

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
REQUERIMENTO Nº 006 / 2018

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente,
Ilustríssimos Senhores e Senhoras Vereadoras.

O vereador que este subscreve requer a V. Exa., que ouvido o Plenário desta Casa, seja enviado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal requerimento requerendo a implantação imediata de POSTES DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA NOTURNA nas vias da Comunidade da Balsa.

JUSTIFICATIVA

Em visita aquela comunidade, pude perceber que com exceção de um único poste instalado na entrada da via de acesso, não há qualquer sistema de iluminação que possibilite aqueles moradores o tráfego em período noturno com um mínimo de segurança e comodidade que a iluminação elétrica proporciona aos transeuntes. Sim, porque anoiteceu que seja, todos aqueles cidadãos ficam em plena escuridão, contando apenas com a iluminação interna de suas casas.
Ao procurar o setor responsável de obras públicas, a resposta que se chega para esse problema é sempre o mesmo: há a impossibilidade de tal instalação em virtude de naquela comunidade contar apenas com o sistema de eletrificação rural. Isso, por si só, não é a resposta mais adequada a oferecer aquelas pessoas. Não se quer aqui a implantação de um complexo sistema de iluminação pública, vez que, deveras, não trata-se ali de perímetro urbano. No entanto, a instalação de postes com luminárias e/ou refletores não colocará em risco o equilíbrio financeiro-orçamentário do Município e, por sua vez, resolverá aquele problema que assola a referida comunidade por anos e anos.
Nesse sentido,Pede e espera deferimento.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2018.

HUGO CEZAR DE LIMA FERREIRA
Vereador

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:480A75BD

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
REQUERIMENTO Nº 007 / 2018

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente,
Ilustríssimos Senhores e Senhoras Vereadoras.

O vereador que este subscreve requer a V. Exa., que ouvido o Plenário desta Casa, seja enviado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal requerimento requerendo a aquisição e consequente implantação imediata de FOSSAS SÉPTICAS na Comunidade da Balsa e Vila Tiradentes (Vilinha).

JUSTIFICATIVA

Em visita aquela comunidade, pude perceber que as moradias ali existentes não possuem coleta e tratamento de esgoto sanitário. Com efeito, requer-se que sejam adquiridas e implantadas as referidas fossas sépticas em consonância com legislação ambiental pertinente.
Nesse sentido,
Pede e espera deferimento.

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2018.

HUGO CEZAR DE LIMA FERREIRA
Vereador

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:7EE45286

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
REQUERIMENTO Nº 008 / 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores e Senhoras Vereadoras.

A vereadora que este subscreve requer a V. Exa., que ouvido o Plenário desta Casa, seja enviado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal requerimento requerendo a aquisição de camas e colchões para a Casa de Apoio aos pacientes que tratam no "Hospital de Amor" na Cidade de Barretos-SP

JUSTIFICATIVA

Na última quinta-feira realizamos visita à Casa de Apoio mantida por este Município na Cidade de Barretos-SP. Como é sabido, aquela casa é o único ponto de apoio aos cidadãos cachoeira-douradense que estão em tratamento e/ou acompanhando os pacientes de oncologia na cidade paulista de Barretos. Verificamos que as camas e os colchões ali existentes estão em estado precário de conservação, não dando condições humanas ao descanso que aqueles cidadãos merecem e tem por direito. Ressaltamos que pessoalmente e via parecerias conseguimos a aquisição de vários móveis, mas não conseguimos suprir toda a necessidade em questão. Com efeito, mister a atuação do Poder Público para tal, até mesmo porque aquela Casa é de mantença do Município.

Nesse sentido,
Pede e espera deferimento.

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2018.

NÚBIA LUCIANA PEREIRA DE ARAÚJO
Vereadora

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:3CA2CA6A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
00054/2018 - EXTRATO DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA/MG – **CNPJ n° 18.712.174/0001-42**, Torna Pública o **Processo Licitatório nº 00076/2018** – Modalidade: Pregão Presencial **nº 00054/2018. – REGISTRO DE PREÇOS -** *Objeto*: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE, INFORMAÇÕES E GERENCIAMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES**. Dotações: 02.05.02.12.361.1306.4.028.3390.30.00 – Red. 121; Valor Estimado: **R$ 10.650,00** (Dez mil e seiscentos e cinquenta reais)**.** Data de Abertura: **23/08/2018 às 14:00 horas.** Informações site: www.campanha.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal da Campanha/Depto de Compras e Licitações – Rua Dr. Brandão, n° 59 – Centro – Campanha – MG, Cep: 37400-000 – Fone/Fax: (35) 3261-1059 – Email: comprascampanha@yahoo.com.br.

Campanha/MG, 07 de agosto de 2018.

MÁRCIA CRISTINA SILVA BORGES
Pregoeira

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:87056EBD

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DA CAMPANHA E DE OUTRO, O SR. ALBERTO VEIGA.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DA CAMPANHA E DE OUTRO, O SR. ALBERTO VEIGA.
*O **Município da Campanha,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Fernando Tavares** e o **Sr. Alberto Veiga,** resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel n° 002/2016, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:*
***CLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR –** O valor do aluguel será de R$* 2.406,10 (dois mil, quatrocentos e seis reais e dez centavos).
CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA – O presente termo aditivo terá vigência de 01° de julho de 2018 à 31 de dezembro de 2018.
***CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO -** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato firmado em 01/07/2016.*
E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Campanha, 01 de julho de 2018

LUIZ FERNANDO TAVARES ALBERTO VEIGA
Prefeito Municipal Locador

Testemunhas:
_____
_____

Visto da Ass. Jurídica: _____

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:A161B2C9

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DA CAMPANHA E DE OUTRO, O SR. PAULO CÉSAR DOS REIS.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DA CAMPANHA E DE OUTRO, O SR. PAULO CÉSAR DOS REIS.
*O **Município da Campanha,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Fernando Tavares** e o **Sr. Paulo César dos Reis,** resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel n° 004/2017, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:*
***CLÁUSULA PRIMEIRA:* DA VIGÊNCIA –** O presente termo aditivo terá vigência de 01° de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018.
CLÁUSULA SEGUNDA: *DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato firmado em 01/01/2017.*
E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Campanha, 01 de julho de 2018

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal

PAULO CÉSAR DOS REIS
Locador

Testemunhas:
_____
_____

Visto da Ass. Jurídica: _____

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:9E0EE4C3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – **EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO Nº 66/2018 – Pregão Presencial Registro de Preço Nº 54/2018**. Contratante: Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO PARA ABASTECIMENTO EM DIVERSOS SETORES, SECRETARIAS E CONVÊNIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS – MG. Contratado: Ivan Viterbo de Morais. Contrato nº. 106/2018. Vigência: 07/08/2018 a 07/08/2019. Data assinatura 07/08/2018. Valor Contrato: R$ 75.000,00.

Campos Altos – MG, 07/08/2018.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Pref. Mun.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:C7EB3749

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – **EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO Nº 67/2018 – Pregão Presencial Registro de Preço Nº 55/2018**. Contratante: Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO PARA O ABASTECIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS E SEUS RESPECTIVOS SETORES DO MUNICIPIO DE CAMPOS ALTOS-MG E CONVÊNIOS. Contratado: Israel e Israel Ltda - EPP. Contrato nº. 107/2018. Vigência: 08/08/2018 a 08/08/2019. Data assinatura 08/08/2018. Valor Contrato: R$ 30.562,00.

Campos Altos – MG, 08/08/2018.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Pref. Mun.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:B3F2511D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – **PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 70/2018 – Pregão Presencial Nº 57/2018**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE TELEVISORES E UMA MOTO 0 KM PARA PREMIAÇÃO DO IPTU PREMIADO/2018 DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG**. Licitação Frustrada.

Campos Altos – MG, 08/08/2018.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:48951C7E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº806/2018

LEI Nº806/2018

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou esanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Campos Altos, para 2019, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
II - orientações básicas para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual;
III - disposições relativas à dívida pública municipal;
IV - disposições sobre a política de pessoal, os gastos com pessoal e encargos sociais;
V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
VI - equilíbrio entre receitas e despesas;
VII - critérios e formas de limitação de empenho;
VIII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
IX – estabelecimento de normas para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
X – normatização do auxílio do Município para o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
XI - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
XII - critérios para início de novos projetos;
XIII - critérios para participação popular no processo de elaboração e aprovação da Lei Orçamentária Anual;
XIV - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art.165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2019, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos da lei orçamentária anual de 2019 e na sua execução, não se constituindo, contudo em limite à programação das despesas.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do **caput**.

§ 2º Em atendimento ao disposto no art.4º, §§1º, 2º e 3º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, integram a presente Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;
II - Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º Para efeito desta lei entende-se por:

I - órgão orçamentário, que representa os Poderes e suas autarquias, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
II - unidade orçamentária, nível médio da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar subunidades orçamentárias;
III - subunidade orçamentária, o menor nível médio da classificação institucional:
IV – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
V – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
VI – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
VII - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
VIII – concedente o órgão, ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
IX - convenente o órgão, ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais ou municipais e as entidades privadas, com os quais a Administração pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.
§ 3º Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por órgãos, unidades e subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual.

§ 5° A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário;
II - indiretamente, mediante transferência, para outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas; ou
III - indiretamente, mediante delegação, para outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 6° A especificação da modalidade de que trata o § 7oobservará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (Modalidade de Aplicação 30);
II - Transferências a Municípios (Modalidade de Aplicação 40);
III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (Modalidade de Aplicação 50);
IV - Transferências a Consórcios Públicos (Modalidade de Aplicação 71);
Aplicações Diretas (Modalidade de Aplicação 90); e
V - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (Modalidade de Aplicação 91).

Art. 4ºO orçamento discriminará a despesa por subunidade orçamentária, em nível de elementos, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa conforme a seguir discriminadas:

I - pessoal e encargos sociais;
II - juros e encargos da dívida;
III - outras despesas correntes;
IV - investimentos;
V - inversões financeiras; e
VI - amortização da dívida.

Parágrafo único. Discriminará ainda a fonte de recursos que está intrinsecamente ligada à classificação orçamentária a que pertencer.

Art. 5ºO orçamento fiscal e da seguridade social, compreenderá a programação dos Poderes do Município, suas autarquias e Fundos Especiais, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão Central de contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I - texto da lei;
II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;
III - quadros orçamentários consolidados;
IV - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
V - demonstrativo e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único: Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no **caput**, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar 101/2000;
II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do Ensino e no Ensino Fundamental, para fins do atendimento do disposto no art.212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, e Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;
V - Demonstrativo de despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar 101/2000.

Art. 7ºA estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2018, projetadas a partir de índices e da metodologia constantes dos Anexos constantes da presente lei.

Parágrafo único: O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8ºO Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo Municipal, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 § 3º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 9ºO Poder Legislativo encaminhará, ao órgão do Poder Executivo, responsável pela elaboração do orçamento do Município, até **31 de Agosto de 2018**, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre despesas e receitas.

CAPÍTULO III
DA DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 11A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.
§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.
§ 2º Os recursos alocados para fins previstos no **caput** só poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, se ficar comprovado que os mesmos não serão necessários para pagamento dos precatórios assumidos.

Art.12A administração da dívida pública do Município tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o seu montante e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Será garantido na lei orçamentária recurso para pagamento da dívida.
§ 2º O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art.13 Na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão

fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 14A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art.15A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art.16A Lei Orçamentária deverá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamentecom recursos do orçamento fiscal, equivalente a no máximo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2019 destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 17A Reserva de Contingência, caso não seja utilizada até o final do mês de outubro do exercício fiscal, poderá constituir recurso para a abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. Constará ainda no orçamento da seguridade social recursos para reserva financeira, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 18 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constitucional Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes do anexo discriminativo específico da lei orçamentárias de 2019, cujos valores deverão constar da programação orçamentárias e ser compatíveis com a Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do **caput**, no exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar 101/2000.
§ 2º Se a despesa total com pessoal ativo e inativo ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, aplicar-se-ão as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.
§ 3° O Executivo, Legislativo, suas Autarquias e Fundações, tem como limite para projeção de suas despesas com pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2018.
§ 4° Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, auxílios alimentação ou refeição, transporte de qualquer natureza, e quaisquer outras verbas de caráter indenizatório definidas em lei.

Art. 19 No exercício de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art.
18 desta Lei, somente poderá ser admitido servidores se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa, se:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher; e
II - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.
Parágrafo único: Ficam os Poderes, Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações, autorizados a realizar concurso público, podendo para tanto contratar empresas ou fundação especializadas.

Art. 20 Se durante o exercício de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no **caput**, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário- administrativos, visando à racionalização, simplificação e celeridade;
II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando
a sua maior exatidão;
III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 22A estimativa da receita de que trata o artigo 21 levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;
II – procedimento do recadastramento imobiliário;
III - instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;
IV - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano,
suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
V - revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
VI - revisão da legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
VII - revisão da legislação do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
VIII - revisão da legislação sobre as taxas pela prestação de serviços e pelo exercício do Poder de Polícia; e
IX - revisão da legislação que trata das isenções dos tributos municipais;

Art. 23O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado, se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101/2000.
Parágrafo único. Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no **caput**.

Art. 24 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto
de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 25A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar um superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 26 Os projetos de leis que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019 a 2021, com respectiva memória de cálculo.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 27 As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas;
a) a implementação das medidas previstas nos arts. 21 e 22 desta Lei;
b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
c) promoção de cobranças administrativas para os contribuintes em geral inscritos na Dívida Ativa;
d) recuperação de créditos inscritos em dívida ativa através de programas de recuperação fiscal - REFIS.
II - para redução das despesas:
a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
b) implantação rigorosa de controle dos bens de consumo e dos serviços contratados; e
c) racionalização dos diversos serviços da administração.

Art. 28 Na programação da despesa não poderão:

I – fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa;
II - ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

CAPÍTULO VII
DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 29 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no **caput** do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo promoverá limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional ao total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem do **caput** as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, e aquelas suportadas com recursos originados de doações e de convênios, e ainda aquelas relativas:

I - Programa de alimentação escolar;
II - Despesas com saúde, relativas à:
a) - manutenção dos serviços de atenção básica;
b) - manutenção dos serviços de média e alta complexidade, no que for prestados pelo Município;
c) - manutenção da assistência farmacêutica (farmácia básica);
III - Pessoal e encargos sociais;
IV - Transporte escolar;

§ 2º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas no **caput**.

§ 3° A limitação da despesa deverá obedecer aos limites da nova estimativa de receita que será
realizada pelo Executivo Municipal, através de seu serviço de fazenda e/ou planejamento, e encaminhada às suas diversas unidades administrativas, e também ao Poder Legislativo para seu conhecimento.
§ 4° Deverá, ainda, a nova estimativa de receitas ser divulgada na internet para conhecimento de todos.

CAPÍTULO VIII
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS.

Art. 30O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 31 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei Orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.
§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.
§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos.
§ 4° O controle de custos será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO IX
DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA.

Art. 32A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de justificativa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciadas que os justifique e que indiquem, quando tiverem como recursos a anulação de dotações, as consequências causadas na execução das atividades e dos projetos que tiverem seus recursos reduzidos.
§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.
§ 3º Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, no valor correspondente até 10% (dez por cento), do valor total fixado para as despesas, com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento;
§ 4° Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do § 3°, poderão ser criados novos elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da lei orçamentária, e seus valores serão computados na apuração do limite estabelecido.

Art. 33 Além do limite estabelecido no § 3º, do art. 32, constará também autorização para abertura de créditos no valor correspondente a 20% (vinte por cento), do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:

I - 100% com recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e
II - 100% com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

§ 1° Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterá a memória de cálculo da atualização das estimativas de receitas para o exercício.
§ 2° Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do **caput**, poderão ser criados novos elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da lei orçamentária, e seus valores serão computados na apuração dos limites autorizados nos incisos I e II.

Art. 34A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro, no limite de seus saldos, conforme disposto no art. 167 § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Poder Executivo, e serão incorporados no exercício financeiro subsequente, com utilização dos recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/ 1964.

CAPÍTULO X
DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 35 A transferência de recursos a título de subvenção, auxilio e/ou contribuição, conforme disposto no artigo 16 da Lei 4.320/64, será realizada através de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, observadas as normas estabelecidas na Lei 13.019/14.

Parágrafo único A celebração de termos de parceria demanda aprovação de lei autorizativa especifica, em atendimento ao disposto no artigo 19 da Lei 4320/64.

Art. 36Não se aplicam as exigências da Lei 13.019/14 às transferências de recursos a entidades de direito privado, nas seguintes hipóteses:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais
conflitarem com a Lei 13.019/14

II - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos naLei 9.637/98;

III - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do§1odo art. 199 da Constituição Federal;

IV - aos termos de compromisso cultural referidos no§ 1odo art. 9oda Lei 13.018/14;

V - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos naLei no9.790/99;

VI - às transferências referidas noart. 2oda Lei 10.845/04, (PAED) e nosartigos. 5ºe22 da Lei11.947/09 (PDDE);

VII - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

a) membros de Poder ou do Ministério Público;

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;

c) pessoas jurídicas de direito público interno;

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

VIII - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Art. 37. Não se aplica às parcerias regidas pela Lei 13.019/2014 o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei 8.666/1993 os convênios:

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;
II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º da Lei 13.109/14;

Art. 38 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 39 As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 35 a 37 desta Lei, deverão ser precedidas da aprovação de plano de aplicação e da celebração de pacto, nos termos estabelecidos na legislação vigente.

§1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de aplicação executado com recursos transferidos pelo Município.
§2º É vedada a celebração de novo pacto com entidades em situação irregular com o Município, em decorrência de transferências feitas anteriormente.

Art. 40É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar 101/00 e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas com recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 41 As transferências de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, ficam limitadas ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

§1° No caso da transferência para o Legislativo cumprir-se-á os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal, devendo seu respectivo orçamento ser adequado, através de lei específica, quando fixado em valores maiores aos limites constitucionais.

§2° O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI
DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS
ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 42 A transferência de recursos, consignada na lei orçamentária anual do Município, para a União, o Estado ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas somente em situações que fique comprovado o interesse local, e serão efetivadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, atendidos os dispositivos constantes dos arts. 25 e 62 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO XII
DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.

Art. 43O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar 101/2000.
§ 1º A programação financeira do Poder Legislativo corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor total a ser repassado, nos termos e forma do art. 29-A da Constituição Federal, ou na forma estabelecida pelo mesmo.
§ 2º Do cumprimento do estabelecido no **caput** o Poder Executivo deverá dar publicidade, com a utilização dos meios de publicações estabelecidos na Lei Orgânica do Município, e ainda, divulgação pela internet.
§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o **caput** deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

CAPÍTULO XIII
DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 44 Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art.2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
IV – estiverem preservados os recursos alocados para a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2018.

CAPÍTULO XIV
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 45O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019 deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento;

I - o controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;
II - a transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 46 Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:
I - elaboração da proposta orçamentária de 2019 mediante regular processo de consulta;
II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas na Lei.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000:

I - as exigências nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3° do art. 182 da Constituição Federal;
II - no que tange ao seu § 3°, entende-se como despesa irrelevante aquelas cujo valor não ultrapasse, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, para obras e serviços de engenharia e para outros serviços e compras, respectivamente;
III - no que se refere ao disposto no seu § 1°, inciso I, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária Anual de 2019, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e
IV - os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 48São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput**.

Art. 49O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 50 É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 51Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que seja acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, definida no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 e da indicação das fontes de recursos, ressalvado o inciso II do art. 47.

Art. 52 A receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, não poderá ser utilizada para financiamento de despesa corrente, exceto se destinada por lei aos regimes de previdência social geral ou próprio dos servidores públicos.

Art. 53O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2019 a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral dos servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o **caput**.

Art. 54 Se o Poder Legislativo não enviar para sanção o Projeto da Lei Orçamentária, até 31 de dezembro de 2018, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II – pagamento do serviço da dívida; e
III – de caráter continuado nas áreas de Educação, Saúde e Urbanismo.

Art. 55 Compõem a presente Lei os seguintes Anexos:

I - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;
II - Memória de Cálculo da Projeção da Dívida Consolidada Líquida;
III - Demonstrativo da Tabela para Fixação de Valores Constantes;
IV - Metas Fiscais – Demonstrativo das Metas Anuais;
V - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior;
VI - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Últimos Exercícios;
VII - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
VIII - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
IX – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
X - Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Receita para o Período de 2019 a 2021;
XI - Demonstrativo das Variações previstas no Quadro de Pessoal;

XII - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
XIII - Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Despesa para o Período de 2019 a 2021;
XIV – Demonstrativo das Prioridades e Metas para o exercício de 2019; e
XV – Anexo de Metodologia e Premissas utilizadas.

Art. 56 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, 07 de agosto de 2018

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Anexo de Metodologia e Premissas Utilizadas.
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO
Exercício de 2019

Quadro 1 *- Relatório de Índices Oficiais*

Originado de publicações realizadas:
ü pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no que concerne aos
índices apurados;
ü pelo Banco Central do Brasil, no que concerne aos índices de previsão;
ü por cálculo econômico concernente a publicação do Produto Interno Bruto - PIB Estadual.

Quadro 2 *- Demonstrativo de Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes*

Demonstra os fatores para cálculo dos valores constantes, que equivalem aos correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Quadro 3 *- Demonstrativo do Cenário Econômico*

Retrata o crescimento/ redução diferenciado de determinadas receitas, no contexto utilizado para cálculo das demais.

O Software utilizado para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, adota a metodologia de projetar o exercício de sua elaboração, a partir do exercício anterior (março a dezembro de 2017) e da arrecadação efetivamente realizada no período transcorrido no mesmo, neste caso os meses de janeiro e fevereiro (2018), ou seja, ele aplica nas receitas efetivamente realizadas os coeficientes constantes do Relatório de Índices Oficiais.

Quadro 4 *- Demonstrativo da Adequação da despesa*

Estabelece fatores a serem aplicados sobre o valor de determinada despesa segundo o critério utilizado, demonstrado na memória de cálculo das despesas.

Anexo de Metodologia e Premissas Utilizadas.
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO
Exercício de 2019

Os fatores são fixados a partir de decisão gerencial, ou para atendimento de limites
estabelecidos em lei, para adequação do valor total das despesas aos valores projetados para receita.

Quadro 5 *- Memória de Cálculo da Receita*

O quadro demonstra:
ü a receita efetivamente realizada nos exercício de 2015, 2016 e 2017;
ü a receita projetada para 2018, tendo por base a receita efetivamente realizada no período compreendido entre março de 2017 e fevereiro de 2018, devidamente corrigida pela inflação acumulada, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido da expectativa de crescimento do Produto Interno Bruto - PIB Nacional, para o exercício de 2018, conforme fatores de correção do Quadro de Índices, observado o Quadro 2 – Relatório de Cenário Macroeconômico;
ü projeção da receita para os exercícios de 2019, 2019 e 2021, projetadas a partir de fatores estabelecidos pela expectativa de inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e crescimento do Produto Interno Bruto – PIB Nacional, conforme fatores do Quadro 1 – Relatório de Índices; e
ü avaliação do percentual de crescimento/redução da receita, realizada à partir de um determinado exercício do período, na relação com o imediatamente anterior.

Quadro 6 *- Memória de Cálculo da Despesa*

O quadro demonstra:
ü a despesa efetivamente realizada nos exercício de 2015, 2016 e 2017;
ü a despesa projetada para 2018 tendo por base a despesa efetivamente realizada no período compreendido entre março de 2017 e fevereiro de 2018, devidamente corrigida pela inflação acumulada, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido da expectativa de crescimento do Produto Interno Bruto - PIB Nacional, para o exercício de 2018, conforme
fatores de correção do Quadro de Índices, observado o Quadro 3 - Relatório de Adequação da despesa;

Anexo de Metodologia e Premissas Utilizadas.
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO
Exercício de 2019

ü projeção da despesa para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, projetadas a partir de fatores estabelecidos pela expectativa de inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e crescimento do Produto Interno Bruto – PIB Nacional, conforme fatores do Quadro 1 – Relatório de Índices.
ü avaliação do percentual de crescimento/redução da despesa, realizada à partir de um determinado exercício do período, na relação com o imediatamente anterior.

Quadro 7 *- Meta Fiscal – Resultado Nominal*
(LC 101, art. 4º, § 2º, inciso II)

O quadro demonstra a Dívida Consolidada Líquida e o Resultado Nominal realizados, projetando os mesmos com a seguinte metodologia:

ü Para 2018: Dívida Consolidada de 2017, menos amortização do exercício de 2018, acrescida dos Restos a Pagar Processados; deduzido o Ativo Disponível e Haveres Financeiros (Ativo Realizável), todos corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme fatores de correção do Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais;

ü Para 2019: Dívida Consolidada de 2018, menos amortização do Exercício de 2019, acrescida dos Restos a Pagar Processados; deduzido o Ativo Disponível e Haveres Financeiros (Ativo Realizável), todos corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme fatores de correção do Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais;

ü Para 2020: Dívida Consolidada de 2019, menos amortização do Exercício de 2020, acrescida dos Restos a Pagar Processados; deduzido o Ativo Disponível e Haveres Financeiros (Ativo Realizável), todos corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme fatores de correção do Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais; e
Para 2021 Dívida Consolidada de 2020, menos amortização do exercício de 2021, acrescida dos Restos a Pagar Processados; deduzido o Ativo Disponível e Haveres Financeiros (Ativo Realizável), todos corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao

Consumidor Amplo - IPCA, conforme fatores de correção do Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais.

Quadro 8 *- Anexo de Metas Anuais*
AMF – Demonstrativo I (LC 101, art. 4º, § 1º)

ü Apresenta as Metas Anuais propostas de Resultados Primário e Nominal, calculadas em valores correntes e constantes, a partir da aplicação dos fatores constantes do Quadro 1 - Relatório de Índices, para os três exercícios subsequentes ao da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

Quadro 9 *- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Último Exercício*
AMF – Demonstrativo II (LC 101, art. 4º, § 2º, inciso I)

ü Apresenta avaliação do cumprimento das metas do último exercício, na relação do previsto e o efetivamente realizado e, ainda, na relação do resultado com o Produto Interno Bruto – PIB Estadual.

Quadro 10 *- Metas Anuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Últimos Exercícios*
AMF – Demonstrativo III (LC 101, art.4º, §2º, inciso II)

ü Apresenta as Metas Anuais propostas para os três exercícios subsequentes ao de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, calculadas em valores correntes e constantes, com aplicação dos fatores do Quadro 1 - Relatório de Índices, comparadas através de avaliação percentual com os três últimos exercícios, incluído o de sua elaboração.

Quadro 11 *- Evolução do Patrimônio Líquido*
AMF – Demonstrativo IV (LC 101, art.4º, § 2º, inciso III)

ü Apresenta a evolução do Patrimônio Líquido do Município, compreendido o Executivo e Legislativo, e seus respectivos Fundos. Nos exercícios de 2015, 2016 e 2017.

Quadro 12 *- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos*
AMF – Demonstrativo V (LC 101, art.4º, § 2º, inciso III)

ü Demonstra os valores originados das alienações realizadas nos três últimos exercícios, a aplicação dos recursos originados das mesmas, e o saldo financeiro a serem aplicados.

Quadro 13 *- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências*
ARF (LC 101, art 4º, § 3º)

ü Demonstra os eventos que poderão impactar negativamente as contas públicas, e as providências a serem tomadas caso os mesmos se concretizem.

Quadro 14 *- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC*
AMF - (LC 101, art. 4°, § 2°, inciso V)

ü Demonstra as despesas derivadas de lei ou de ato administrativo que fixam para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios. Demonstra, ainda, a origem dos recursos para o custeio das mesmas.

Quadro 15 *- Anexo das Variações Previstas no Quadro de Pessoal*
AMF - (LC 101, art. 4°, § 2°, inciso V)

ü Demonstra a movimentação no Quadro de Pessoal, com a criação e extinção de cargos no exercício da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Quadro 16 *- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita*
AMF - (LC 101, art. 4°, § 2°, inciso V)

Demonstra os incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. A renúncia pode ser destinada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica).

Campos Altos, 07 de agosto de 2018

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:640ABF62

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CANDEIAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO RESULTADO/HOMOLOGAÇÃO LEILÃO 001/2018

O MUNICÍPIO DE CANDEIAS MG, torna público em 08/08/2018 o resultado e homologação do Leilão 001/2018**.** Leilão de Materiais Recicláveis presentes e futuros procedentes de um processo de coleta seletiva de resíduos domiciliares em atendimento a secretaria municipal de Transporte e Obras Públicas. Vencedoras: VANESSA DOS SANTOS MARIANO CNPJ: 29.072.785/0001-90 Valor: R$4.916,78(quatro mil e novecentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos) e KARINIVIA SUELEN DE OLIVEIRA SILVA CPF: 107.138.586-05 Valor: R$1.115,68(um mil, cento e quinze reais e sessenta e oito centavos).

RODRIGO MORAES LAMOUNIER
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Renato Baesso das Chagas
Código Identificador:1F0717D8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAPITÃO ANDRADE

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA DE EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 48/2018

Exonera SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURURA URBANA E RURAL do município e dá outras providências.

AROLDO MIRANDA DA SILVA, Prefeito Municipal de Capitão Andrade/MG, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.,

CONSIDERANDO que o Anexo II da Lei Complementar Municipal n.º 43/2013 criou o cargo denominado Secretário Municipal de Infra Estrutura Urbana e Rural;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração realizado pelo senhor Cezário Lote de Oliveira, Secretário Municipal ocupante do cargo, nomeado através da Portaria nº 131/2017, onde o mesmo solicita o acatamento e consequente desligamento da respectiva secretaria em caráter de forma irrevogável e irretratável, por questões de foro íntimo;
RESOLVE:

Art. 1.º – Exonerar CEZÁRIO LOTE DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o n.º 569.633.518-72, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Infra Estrutura Urbana e Rural do município de Capitão Andrade/MG, a partir de 13 de agosto de 2018.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se, registre-se e arquive-se.

Capitão Andrade/MG, 07 de agosto de 2018.

AROLDO MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara Caroline Ricardo
Código Identificador:BC5566F8

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA DE EXONERAÇÃO DE GERENTE ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 49/2018

Exonera GERENTE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E CONTÁBIL do município e dá outras providências.

AROLDO MIRANDA DA SILVA, Prefeito Municipal de Capitão Andrade/MG, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.,

CONSIDERANDO que o Anexo II da Lei Complementar Municipal n.º 43/2013 criou o cargo denominado Gerente Administrativo, Financeiro e Contábil;

CONSIDERANDO a nomeação da servidora ocupante deste cargo de provimento em comissão, para ser a gestora como secretária da Secretaria de Administração e Fazenda, feita através da Portaria nº 42/2018;
RESOLVE:

Art. 1.º – Exonerar PÂMELA JULIANA DE SOUZA MEDEIROS, inscrita no CPF sob o n.º 114.721.146-98, do cargo de provimento em comissão de Gerente Administrativo, Financeiro e Contábil do município de Capitão Andrade/MG, a partir de 13 de agosto de 2018.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se, registre-se e arquive-se.

Capitão Andrade/MG, 08 de agosto de 2018.

AROLDO MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara Caroline Ricardo
Código Identificador:17AEE7DB

PROCURADORIA GERAL
NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINAMENTE

PORTARIA n.º 50/2018.

Dispõe sobre a nomeação de Secretário(a) Municipal de Infra Estrutura Urbana e Rural interino e dá outras providências.

AROLDO MIRANDA DA SILVA, Prefeito Municipal de CAPITÃO ANDRADE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, etc.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n.º 043/2013 criou o cargo comissionado de livre nomeação e exoneração denominado Secretário(a) Municipal de Infra Estrutura Urbana e Rural de Capitão Andrade/MG;

CONSIDERANDO a exoneração de CEZÁRIO LOTE DE OLIVEIRA do cargo de Secretário Municipal de Infra Estrutura Urbana e Rural de Capitão Andrade/MG, através da Portaria n.º 48, de 07/08/2018, em virtude de seu pedido de afastamento e exoneração do cargo e funções exercidos nesta administração;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de um substituto para ocupar o cargo comissionado de Secretário Municipal de Infra Estrutura Urbana e Rural provisoriamente, até ser escolhido(a) quem assumirá definitivamente a titularidade do referido cargo.

RESOLVE:

Art. 1.º. NOMEAR, a partir de 13/08/2018, **PÂMELA JULIANA DE SOUZA MEDEIROS**, ocupante do cargo comissionado denominado Secretário Municipal de Administração e Fazenda, deste Município, para acumular **INTERINAMENTE** as funções do cargo comissionado de **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL** de Capitão Andrade/MG, até a escolha e nomeação do titular que responderá pela pasta em caráter definitivo.

Art. 2.º. A presente Portaria deverá ser publicada, registrada em livro próprio e encaminhada em cópias para o Departamento de Pessoal do Executivo Municipal para as providências legais.

Art. 3.º. Em razão da vedação constitucional de acúmulo remunerado de cargos públicos, o servidor ora nomeado poderá optar por uma das remunerações, mediante formulário a ser preenchido no Departamento de Pessoal.

Art. 4.º. Este ato administrativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Capitão Andrade/MG, 08 de agosto de 2018.

AROLDO MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara Caroline Ricardo
Código Identificador:41E7F69C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAPITÃO ENÉAS

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPITÃO ENÉAS-MG., TORNA PUBLICO O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2018, PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 051/2018

Prefeitura Municipal de Capitão Enéas-MG., torna publico o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2018, PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 051/2018 Objeto**:** Contratação de empresas para aquisição de peças e contratação de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva de bombas submersas e painéis das marcas EBARA e LEÃO, para atender o Município De Capitão Enéas-MG. Credenciamento: 23/08/2018 ás 08:00hrs. Maiores informações pelo Telefax: (38) 3235-1001 e pelo email licitacaocapitaoeneas@gmail.com

Publicado por:
Lorenn Susy Almeida Cruz
Código Identificador:F186E0D0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2018

O MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CARMO DE MINAS E A EMPRESA RELACIONADA ABAIXO, PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL.

FORNECEDORA:

- DROGANELK LTDA, situada na Rua Getulio Vargas, nº 59, no bairro Centro, no município de Carmo de Minas – MG, CEP: 37.472-000 inscrita no CNPJ nº 22.048.219/0001-01.

VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATÉ A DATA DE 03/08/2019.

Publicado por:
Francisco de Assis Ferreira
Código Identificador:3C2651E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DO CONTRATO 149/2018

O MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS TORNA PUBLICO O EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS E A EMPRESA MOEMA COMERCIAL LTDA - ME, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2018, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2018. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA, VISANDO ATENDER O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. VALOR DO CONTRATO: R$ 931,52 (NOVECENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS). VIGÊNCIA: 31/12/2018.

Publicado por:
Francisco de Assis Ferreira
Código Identificador:4CA338BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DO CONTRATO 148/2018

O MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS TORNA PUBLICO O EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS E A EMPRESA COMERCIAL SILVA & URBANO LTDA, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2018, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2018. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA, VISANDO ATENDER O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. VALOR DO CONTRATO: R$ 1.305,47 (MIL TREZENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS). VIGÊNCIA: 31/12/2018.

Publicado por:
Francisco de Assis Ferreira
Código Identificador:D08850A6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU Extrato da Homologação e Adjudicação do PL Nº. 116/18 CREDENCIAMENTO Nº. 02/18. Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a realização de exames laboratoriais, imagem, complementares e pequenos procedimentos solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde de Carmo do Cajuru. CREDENCIADOS: CLÍNICA COUTO MAIA LTDA, valor R$ 56.100,00; LABORATÓRIO CENTRAL DE ANALISES LTDA, valor R$ 43.420,38, ULTRACLIN CLINICA DE ULTRASOM LTDA, valor R$ 72.000,00 e UNIANALISES LTDA, valor R$ 43.398,50.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:4D8B8BD0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº. 223/18 - PP Nº. 103/18. Objeto: Aquisição de materiais permanentes para serem utilizados no âmbito da Atenção Primária a Saúde, conforme Resolução nº 5964/2017. Credenciamento, entrega e abertura dos envelopes: dia 22/08/18 às 09h00min. Info tel. (037) 3244-0704 e-mail contratos@carmodocajuru.mg.gov.br.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:A3DE55D0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU Extrato do Contrato nº 161 do PL Nº. 190/18 - PP Nº. 91/18. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos da saúde, dentro das Normas Ambientais vigentes, nas unidades de saúde do Município. Empresa Contratada: SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA. VIGÊNCIA 12 MESES.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:99860B9E

SAAE
SERVIÇO AUTÁQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU - MG EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018
OBJETO: Aquisição de materiais hidráulicos em geral para manutenção e ampliação dos sistemas de água e esgoto do município de Carmo do Cajuru. Foi vencedora dos itens 4, 22, 55, 60, 61 e 81 a empresa: BH INCENDIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 23.065.377/0001-24, sediada na Rua Natalício de Araújo Silva, nº121, Mantiqueira, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.655-530, com o valor de R$ 4.298,00 (quatro mil, duzentos e noventa e oito reais). Data da homologação dia 06/06/2018 – Vigência de 6 meses.

Publicado por:
Fabio Rabelo de Melo
Código Identificador:45A8636A

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU Extrato da Homologação e Adjudicação do PL Nº. 128/18 - CREDENCIAMENTO Nº. 03/18. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para a futura e eventual prestação de serviços mecânicos: mão de obra mecânica, mão de obra elétrica, soldas leves, soldas pesadas, serviços de torno e embuchamentos, alinhamentos e balanceamentos, visando a manutenção dos veículos e máquinas pesadas da Frota Municipal. CREDENCIADOS: DIVIMAQUINAS E MOTORES LTDA EPP, valor R$ 107.000,00; HÉLIO DE VASCONCELOS SOUZA – ME, valor R$ 90.000,00; MARRA & CIA LTDA, valor R$ 152.000,00.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:B51C99B0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARNEIRINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2018

MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG. PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2018. Menor Preço. O Município de Carneirinho-MG, através da Pregoeira Oficial vem tornar público a abertura do certame para o registro de preços para futura e eventual aquisição de peças, suprimentos e acessórios em geral elétrico/eletrônico para os veículos leves, médios e pesados,

componentes da frota municipal de Carneirinho-MG e conveniados, do tipo menor preço por lote, obtido por maior percentual de desconto sobre os preços fixados na lista da tabela Audatex, e ainda, o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica elétrico/eletrônico para manutenção dos veículos leves, médios e pesados componentes da frota municipal de Carneirinho-MG e conveniados, do tipo menor preço por lote, obtido por maior percentual de desconto sobre os preços fixados no Edital por solicitação da Secretaria Municipal de Administração, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital. Credenciamento: 22/08/2018 a partir das 08:30 hs. Data/hora de abertura dos Envelopes: 22/08/2018, às 08:45 hs. Local de retirada do Edital: Av. Ambraulino Leandro Barbosa, n° 284, Centro, Carneirinho-MG. Fone: (34) 3454-0200.

Carneirinho-MG,08/08/2018.

CLAUDIA APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:7B7B76F8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CÁSSIA

MUNICÍPIO DE CÁSSIA
PREGÃO PRESENCIAL 048-18

Prefeitura Municipal de Cássia/MG - PL 361/18 – PREG PRES 048/18. A Prefeitura de Cássia/MG torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, em Sessão Pública em sua sede, na Rua Argentina, nº 150, Jardim Alvorada, na sala da Seção de Licitações e Contratos, às 14h do dia 22 de Agosto de 2018, quando serão recebidos os credenciamentos, envelopes de proposta comercial (nº 01) e documentos para habilitação (nº 02), tendo como objeto a "Contratação de Empresa Especializada para a Confecção de 02 (dois) Kits de Fechamentos de Cabines (Standard) para as Retroescavadeiras Randon Advanced RK da Frota Municipal de Cássia/MG", cujo critério de julgamento será o de "Menor Preço Global", conforme anexos I e II. O Edital do Pregão está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, das 7h às 11h e das 13h às 17h – informações pelo tel. (0**35)3541-5000 Ramais 209 e 210, pelos emails licitacoes@cassia.mg.gov.br ou cassialicitacoes@cassia.mg.gov.br ou para tirar dúvidas técnicas Ramal 222 ou pelos emails rafael.pereira@cassia.mg.gov.br ou alessandro.andrade@cassia.mg.gov.br ou pelo site www.cassia.mg.gov.br, clicando em Portal da Transparência e, em seguida, Licitações.

Cássia/MG, 08 de Agosto de 2018.

MARCOS APARECIDO VEIGA BATISTA
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcos Aparecido Veiga Batista
Código Identificador:E92C648E

MUNICÍPIO DE CÁSSIA
DISPENSA 009-18

Prefeitura Municipal de Cássia/MG – Processo Administrativo 363/18 – DISPENSA 009/18. A Prefeitura de Cássia/MG avisa aos interessados que foi Ratificado e Homologado contrato para a Locação de imóvel localizado na Rua Sebastião Arantes, nº 300 - no Bairro Cassialar para instalação e funcionamento do Posto de Saúde da Família – PSF II, nesta Cidade de Cássia, conforme Escritura Pública de Matricula nº 8586 - Livro nº 2 AQ, Folha 01 de Propriedade de Osmar Ferreira da Silva, brasileiro, agricultor, casado, portador do CPF/MF nº 060.244.246-04 e RG nº 11348299- expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, residente e domiciliado nesta cidade de Cássia/MG, sendo o valor mensal de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo um total de R$ 12.000,00 (doze mil reais) / ano.

Cássia/MG, 06 de Agosto de 2018.

MARCO LEANDRO ALMEIDA ARANTES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Aparecido Veiga Batista
Código Identificador:770FE8E9

MUNICÍPIO DE CÁSSIA
DISPENSA 010-18

Prefeitura Municipal de Cássia/MG – Processo Administrativo 364/18 – DISPENSA 010/18. A Prefeitura de Cássia/MG avisa aos interessados que foi Ratificado e Homologado contrato para a Locação de imóvel para uso como Aluguel Social localizado na Rua Capetinga, nº 270 – Fundos, no Bairro Santa Rita, nesta Cidade de Cássia, conforme Escritura Pública Matricula nº 11.195, Livro nº 2, BD - Folha 001, de Propriedade de Silvio Pires, portador do CPF/MF nº 171.822.396-04 e RG nº M - 5.568.495 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliada nesta cidade de Cássia/MG, sendo valor mensal de R$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por 06 (seis meses).

Cássia/MG, 06 de Agosto de 2018.

MARCO LEANDRO ALMEIDA ARANTES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Aparecido Veiga Batista
Código Identificador:9E0142C9

MUNICÍPIO DE CÁSSIA
PREGÃO PRESENCIAL 049-18

Prefeitura Municipal de Cássia/MG - PL 375/18 – PREG PRES 049/18 - REGISTRO DE PREÇOS 024/18. A Prefeitura de Cássia/MG torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, a fim de selecionar propostas para Registro de Preços, em Sessão Pública em sua sede, na Rua Argentina, nº 150, Jardim Alvorada, na sala da Seção de Licitações e Contratos, às 14h do dia 23 de Agosto de 2018, quando serão recebidos os credenciamentos, envelopes de proposta comercial (nº 01) e documentos para habilitação (nº 02), tendo como objeto a "Futura e Eventual Aquisição de Pão, Leite Pasteurizado, Quitandas, Salgadinhos e Outros para a Manutenção das Atividades da Administração Municipal", cujo critério de julgamento será o de "Menor Preço Por Item", conforme anexos I e II. O Edital do Pregão está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, das 7h às 11h e das 13h às 17h – informações pelo tel. (0**35)3541-5000 Ramais 209 e 210, pelos emails licitacoes@cassia.mg.gov.br ou cassialicitacoes@cassia.mg.gov.br ou para tirar dúvidas técnicas Ramal 212 ou pelo email bruno.carvalho@cassia.mg.gov.br ou pelo site www.cassia.mg.gov.br, clicando em Portal da Transparência e, em seguida, Licitações.

Cássia/MG, 08 de Agosto de 2018.

MARCOS APARECIDO VEIGA BATISTA
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcos Aparecido Veiga Batista
Código Identificador:F7A3865F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
CONVOCAÇÃO Nº 82/18

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 82/2018

Ilmo. Sr. **JEAN MARQUES DA SILVA**
Considerando o resultado do Edital de Processo Seletivo 06/18 convoco V. Sa. à manifestar interesse pelo cargo no prazo de 3 (três) dias úteis e apresentar toda a documentação, inclusive atestado médico, no prazo de 30 dias corridos, tendo em vista sua aprovação para o cargo de MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**.**

Ressaltamos que o (a) candidato (a) deverá comparecer no prazo estabelecido, munido dos documentos abaixo sob pena de decadência ao direito de contratação.
Documentos necessários (cópia e original):
ATESTADO MÉDICO (Fornecido pelo médico do município de Catas Altas)
CARTEIRA DE IDENTIDADE
CPF
TÍTULO DE ELEITOR
CARTEIRA DE TRABALHO
CERTIFICADO DE RESERVISTA
CARTÃO DO PIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO
CERTIDÃO NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS
CARTÃO DE VACINA DOS FILHOS
CARTÃO DE GRUPO SANGUÍNEO
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (de acordo com o cargo)
1 FOTO 3 X 4.

CONTA NO BANCO DO BRASIL

Publicado por:
Paula Cristina Franco Rocha
Código Identificador:7A36DCEE

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 90/2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições e com base no artigo 2º da Lei Municipal nº 577/2017 – Lei Orçamentária Anual e em conformidade com o Art. 167 da Constituição Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no Orçamento vigente do Poder Executivo Municipal, no montante de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais),conforme discriminações:

CRÉDITO(S)				
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS - CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.05.10.301.5002.2.018 - GESTAO DO ATENDIMENTO DA ATENCAO BASICA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	265	PABFIX	148	31.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS	**31.000,00**			

Art. 2º - Os recursos utilizados serão os constantes do quadro abaixo:

RECURSO(S)	
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**31.000,00**
TOTAL DE RECURSOS	**31.000,00**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03/08/2018, revogadas as disposições em contrário.

Catas Altas, 03 de agosto de 2018.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayara Paula de Magalhães
Código Identificador:80D25A15

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 91/2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições e com base no artigo 2º da Lei Municipal nº 577/2017 – Lei Orçamentária Anual e em conformidade com o Art. 167 da Constituição Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no Orçamento vigente do Poder Executivo Municipal, no montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais),conforme discriminações:

CRÉDITO(S)				
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS - CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.08.244.9006.2.123 - MANUT., DOS PROGRAMAS VINCULADOS A ASSIST. SOCIAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	519	PAIF	229	15.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS	**15.000,00**			

Art. 2º - Os recursos utilizados serão os constantes do quadro abaixo:

RECURSO(S)	
SUPERÁVIT FINANCEIRO	**15.000,00**
TOTAL DE RECURSOS	**15.000,00**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 07/08/2018, revogadas as disposições em contrário.

Catas Altas, 07 de agosto de 2018.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayara Paula de Magalhães
Código Identificador:9F7118D7

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 89/2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições e com base no artigo 2º da Lei Municipal nº 577/2017 – Lei Orçamentária Anual e em conformidade com o Art. 167 da Constituição Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no Orçamento vigente do Poder Executivo Municipal, no montante de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais),conforme discriminações:

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.04.20.602.4002.2.006 - REALIZACOES DE EVENTOS AGROPECUARIOS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	199		100	120.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				**120.000,00**

Art. 2º - Os recursos utilizados serão os constantes do quadro abaixo:

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.04.17.512.4005.3.055 - CONSTRUCAO DE USINA DE TRIAGEM				
449051 - Obras e Instalacoes	170		100	120.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				**120.000,00**
TOTAL DE RECURSOS				**120.000,00**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03/08/2018, revogadas as disposições em contrário.

Catas Altas, 03 de agosto de 2018.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayara Paula de Magalhães
Código Identificador:C94629F9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CENTRALINA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018.

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018.

PROCESSO n° 060/2018
PREGÃO (PRESENCIAL) nº 035/2018
UNIDADES SOLICITANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E PROVÁVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.**

O Senhor **Emerson Custórdio Teixeira**, pregoeiro designado pela municipalidade de Centralina, usando a competência delegada na Portaria nº 01 de 02 de janeiro de 2018, no uso de suas atribuições, torna pública a seguinte retificação ao Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:
Fica excluída do Edital a exigência de apresentação do documento: **7.1.4.3 - Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde; (Portaria MS nº 2.814/1998), (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA) para fins de habilitação no Certame.**
Os demais itens e subitens do citado Edital permanecem inalterados.

Centralina, 06 de agosto de 2018.

EMERSON CUSTÓRDIO TEIXEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Wandriene Ferreira de Moura
Código Identificador:6035E159

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CIPOTÂNEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº. 046-2018-PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032-2018-AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 046/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2018

DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 21/08/2018 às 09:00 HORAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA torna público que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO, destinada à Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades do Município de Cipotânea. Esta licitação reger-se-á pelas disposições legais pertinentes, pela Lei nº. 8.666/93 e em especial a Lei Federal nº. 10.520/02. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados para aquisição no Setor de Licitações do Município, situado na Rua Francisca Pedrosa, nº. 13, Centro, Cipotânea/MG, CEP 36.265-000, onde serão prestadas as informações e esclarecimentos que se fizerem necessárias aos licitantes.

Cipotânea, 08 de agosto de 2018.

BENÍCIO PEDROSA
Pregoeiro

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:45C9087C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLÁUDIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 176/2018- HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REFERENTE A HOSPEDAGENS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Concluído o Processo de Licitação Nº 176/2018, autuado em 18/07/2018, Pregão Presencial nº 048/2018, atendido os requisitos exigidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, considerando os critérios de julgamento adotados pela Administração Municipal no instrumento convocatório, ADJUDICA-SE: o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de HOSPEDAGENS DIVERSAS em atendimento das demandas de todos os setores desta prefeitura, de acordo com especificações contidas no anexo II do edital, à empresa: **MS PALACE HOTEL E RESTAURANTE EIRELI-ME**, CNPJ nº 08.609.098/0001-90, no valor global anual de R$ 122.450,00 *(*cento e vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta reais);nos termos e condições das Atas de Abertura e Julgamento da pregoeira e equipe de apoio.

Cláudio, 08 de Agosto de 2018.

YARA LÚCIA MEIRELES DE OLIVEIRA
Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente processo licitatório, nos termos da legislação vigente.
Procedam - se às demais formalidades legais.

Cláudio, 08 de Agosto de 2018.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:0A1329F4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2018- FUNDIÇÃO AGULHA LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2018 – SRP
PRC 038/2017 PREGÃO 022/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017

CONTRATANTE
O **MUNICÍPIO DE CLAUDIO, c**om sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, 152 – Bairro Centro, Cláudio (MG), CEP: 35.530-000, inscrito no CNPJ sob o n°.18.308.775/0001-95**,** por intermédio da **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** neste ato representado pelo Sr. Mário Lúcio Pinto da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**

CONTRATATA

FUNDIÇÃO AGULHA LTDA, com sede a Avenida Antônio Olímpio de Moraes, nº. 220 – Bairro Centro, na cidade de DIVINÓPOLIS (MG) – CEP: 35.500-168, representado neste ato pela Sr. Ari Amaral Júnior, inscrito no CPF nº. 930-529.956-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes supra identificadas ajustam, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em conformidade com Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Lei. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal de Pregão nº. 066/2007 e Registro de Preços 110/2008, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios, da teoria geral dos contratos e demais legislações pertinentes, no Edital do Pregão Presencial nº. 022/2017, doravante denominado simplesmente **EDITAL** além das obrigações assumidas, pela **CONTRATADA**, na Ata de Registro de Preços nº. 0038/2017, firmada em 16/03/2017, doravante designada simplesmente **ATA** e na proposta firmada pela **CONTRATADA** em 16/03/2017 e nos autos do processo licitatório nº 038/2017 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de placas de sepultamento em alumínio fundido para manutenção do departamento de arrecadação desta Prefeitura, de acordo com especificações contidas no anexo II do edital, juntamente com a proposta da **CONTRATADA,** passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1. Os objeto será entregue conforme especificados no TERMO DE REFERÊNCIA, E SEUS ANEXOS do **CONTRATANTE**, EDITAL e na PROPOSTA da **CONTRATADA**, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento;

2.2. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após emissão da ordem de Ordem de Serviço, para fornecimento.

2.3. Caberá à **CONTRATADA** inteira responsabilidade por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de Lei ou Regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços;

2.4. O objeto estará sujeito à variação, conforme as necessidades do **CONTRATANTE** e a disponibilidade de recursos ou preços de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o preço total de **R$ 15.180,00 (quinze mil, cento e oitenta reais)** conforme preço registrado na **ATA** e abaixo demonstrado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Placas de sepultamento em alumínio fundido (peso 0,330 gramas. Medida 30 cm de comprimento x 13 cm de largura; com as seguintes descrições no interior da placa: nome; data de nascimento; data de falecimento; quadra e sepultura);	276	UNID.	R$ 55,00	R$ 15.180,00

3.2. No preço fixado nesta Cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos serviços executados serão efetuados em até **30** (trinta) **dias** após o recebimento da nota fiscal relativa à execução e aceitação dos serviços realizados e a apresentação dos documentos fiscais devidos, através de pagamento em conta bancária.

4.2. Os pagamentos estão condicionados a comprovação do atendimento das exigências contidas no EDITAL e seu anexo II;

4.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

4.4. Para efeito de recebimento da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá apresentar certidão negativa de débito dos órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS e TRABALHISTA;

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

4.6. Nos preços unitários e totais dos serviços propostos deverão estar incluídos todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, sociais, bem como tudo que influenciar no preço final dos serviços;

4.7. Nenhum pagamento não efetuado poderá ser invocado pela contratada para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução dos serviços, salvo o previsto no art. 78, inciso XV, da Lei Federal n° 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Pela execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** no exercício de 2018 a conta da seguinte classificação orçamentária:

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

04.129.0001.4.013 – Manutenção das Atividades do Departamento de Arrecadação.

3390.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

a) Nos exercícios seguintes a despesa correrá à conta da dotação própria, prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE** na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1. A **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos serviços, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no EDITAL;

6.1.1. Os serviços em desacordo com as disposições do presente contrato serão refeitos pela **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no EDITAL e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de cancelamento e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência contratual será de 09 **(nove) de Março de 2018 e cessando de pleno direito em 31 (trinta e hum) de Dezembro de 2018**, podendo ser modificado e/ou prorrogado mediante Termo Aditivo,

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1.1. De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE**, os serviços de forma regular na mesma quantidade contratada;

8.1.2. Prestar o serviço ora contratado, com fiel observância da legislação em vigor;

8.1.3. Prestar o serviço na quantidade solicitada e conforme as especificações constantes no Termo de Referência;

8.1.4. Substituir o objeto imediatamente quando apresentar defeito, vício ou estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência;

8.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;

8.1.6. Prestar os serviços contratados em conformidade com as normas, recomendações expedidas pelo **CONTRATANTE**, especificações constantes no ANEXO I do EDITAL e na sua proposta, partes integrantes deste instrumento;

8.1.7. Assegurar que os serviços serão executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA**, aperfeiçoar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do **CONTRATANTE**;

8.1.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando-lhes todos os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas;

8.1.9. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante o prazo de execução contratual, todas as condições de

habilitação exigidas na licitação que precedeu o ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente o **CONTRATANTE**, e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666 / 93;
8.1.10. Obedecer rigorosamente o EDITAL, o Termo de Referência e as cláusulas contratuais, implantando, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA
9.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza, integralmente:
9.1.1. Pela prestação dos serviços constantes da Cláusula Primeira combinada com a Segunda, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa, ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou a acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
9.1.2. Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultante da execução deste contrato, não transferindo ao **CONTRATANTE**, em caso de inadimplência da **CONTRATADA,** com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
10.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:
10.1.1. Exercer fiscalização dos serviços prestados por servidor (es) especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei 8666/93;
10.1.2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada neste contrato;
10.1.3. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias;
10.1.4. Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem- lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
10.1.5. Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel Cumprimento da entrega, providenciar o competente pagamento.
10.1.6. Propiciar as facilidades necessárias á boa execução dos serviços, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança que haja com relação ao objeto deste Contrato;
10.1.7. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no ajuste, de acordo com o EDITAL e as leis que regem a matéria, atentando, em especial, a Unidade para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções;
10.1.8. Acompanhar e fiscalizar, através de técnicos especialmente designados, os trabalhos a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
10.1.9. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhes acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
10.1.10. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por atitudes dos funcionários da **CONTRATADA** que acarretem problemas com usuários ou outras instituições, devendo, no entanto, afastá-los de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO
11.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Heloísa Helena de Araújo Gonçalves, responsável pelo Departamento de Arrecadação, nos termos do art. 67 e §§ da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 096/05;
11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES
12.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei Federal n°. 8.666/93, através de Termo Aditivo, devidamente justificado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa prevista no EDITAL, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao **CONTRATANTE**, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO
14.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no EDITAL, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE
15.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, na forma do art. 61, Parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cláudio para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle

Cláudio, 09 de Março de 2018.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município

FUNDIÇÃO AGULHA LTDA.

TESTEMUNHAS:

CPF:

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:2CB781B3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 175/2018-EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2018 REFERENTE A MEDALHAS E TROFÉUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO: O Prefeito do Município de Cláudio, cumprindo determinação contida no Parágrafo Único, Artigo 61, da Lei 8.666/93, faz publicar o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 062/2018,** referente ao **PRC: 175/2018**, Objeto: O registro de preços para futura e eventual aquisição de medalhas e troféus, para a premiação dos eventos realizados pela Assessoria de Promoção Esporte e Lazer, conforme especificações contidas no anexo II do edital, às empresas: **RCA COMERCIAL LTDA-ME**, CNPJ nº 11.263.197/00001-78, no valor global de R$ 22.813,00 (vinte e dois mil oitocentos e treze reais), **ELETRO LUCVIDEO LTDA-ME**, CNPJ nº 00.427.140/0001-40, no valor global de R$16.715,25 (dezesseis mil setecentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), **PREMIUM ARTIGOS PERSONALIZADOS LTDA-EPP**, CNPJ nº 22.645.154/0001-73, no valor global de R$ 16.225,00 (dezesseis mil duzentos e vinte e cinco reais); perfazendo

um valor global de R$ 55.753,25 (cinquenta e cinco mil setecentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos); Vigência: 07/08/2018 a 07/08/2019, Dotação Orçamentárias: 27.812.0009.4.015 3330.31 – Premiações Cultura. Art. Cient. Desportivos Outras.

Cláudio 07 de Agosto de 2018.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:3F67B05D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 189/2018- UMIDIFICADOR PARA O APARELHO RESPIRATÓRIO BIPAP

PREFEITURA DE CLÁUDIO – Processo de Licitação nº 189/2018, autuado em 03/08/2018, Dispensa-098/2018. Ratifico a Dispensa de Licitação cujo objeto é a aquisição de umidificador que complementa a funcionalidade do aparelho respiratório Bipap Synchrony, para a paciente Milena Vitória Paiva Nunes, em atendimento ao mandado judicial 0011784-94-2018.13.0166, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da empresa: **CARVALHO DINIZ CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ME,** CNPJ nº 17.799.066/0001-96, no valor global de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais); com fulcro no Artigo 24 Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações**.**

Cláudio, 08 de Agosto de 2018.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:6D6902EC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 190/2018- AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO

PREFEITURA DE CLÁUDIO – Processo de Licitação nº 190/2018, autuado em 06/08/2018, Dispensa-099/2018. Ratifico a Dispensa de Licitação cujo objeto é a aquisição de relógios de ponto eletrônico e bobinas térmicas, em conformidade com as especificações constantes da solicitação de compra feita pela chefe de Sessão de Pessoal (Departamento Municipal de Recursos Humanos); através da empresa: **DIMEP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA,** CNPJ nº 09.095.664/0001-56, no valor global de R$ 17.388,00 (dezessete mil trezentos e oitenta e oito reais); com fulcro no Artigo 24 Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações**.**

Cláudio, 08 de Agosto de 2018.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município.

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:0806CA86

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 191/2018- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHO DE ULTRASSOM

PREFEITURA DE CLÁUDIO – Processo de Licitação nº 191/2018, autuado em 06/08/2018, Dispensa-100/2018. Ratifico a Dispensa de Licitação cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção em aparelho de ultrassom odontológico com jato de bicarbonato, utilizados pelos dentistas nos PSF'S, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde; através da empresa: **ITALO CAETANO SANTOS E SANTOS,** CNPJ nº 28.730.564/0001-07, no valor global de R$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais); com fulcro no Artigo 24 Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações**.**

Cláudio, 08 de Agosto de 2018.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município.

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:C00B2E8F

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
PRC 192/2018- CONFECÇÃO DE TOLDOS

PREFEITURA DE CLÁUDIO – Processo de Licitação nº 192/2018, autuado em 06/08/2018, Dispensa-101/2018. Ratifico a Dispensa de Licitação cujo objeto é a prestação de serviços de confecção de toldos para conservação do Centro Cultural Cláudio Nogueira de Azevedo, conforme relatado em ofício nº 40 da Assessoria de Cultura e Turismo, através da empresa: **ANDERSON MARCELO DUQUE DOS SANTOS,** CNPJ nº 21.563.646/0001-57, no valor global de R$ 2.018,00 (dois mil dezoito reais); com fulcro no Artigo 24 Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações**.**

Cláudio, 08 de Agosto de 2018.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município.

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:E0EBC579

DEPARTAMENTO DE RH
NOMEAÇÃO E REVOGAÇÃO DO EDITAL 001/2015-MÊS JULHO/2018

EDITAL Nº 01/2015 CONCURSO PÚBLICO

NOMEAÇÃO E REVOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Cláudio, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 110, inciso II e III da Lei Orgânica do Município de Cláudio e nos termos do item 14 do Edital de Concurso Público nº 01/2015, faz saber sobre a NOMEAÇÃO dos seguintes candidatos aprovados para os respectivos cargos, pelas Portarias nº. 236, 239, 244, 247 de 2018, conforme classificação: Auxiliar de Serviços Gerais: Cristina Paula Carvalho Silva; Enfermeiro de PSF: Cleonice Ferreira Rabelo; Odontólogo de PSF: Talita Pinto Monteiro, Elias Machado Romeros. O ato da posse é formalizado no Departamento de Recursos Humanos, desta Prefeitura. Fica REVOGADA a nomeação, da seguinte candidata aprovada no concurso público, no respectivo cargo, de acordo com a Portaria nº. 246 de 2018; Odontólogo de PSF: Talita Pinto Monteiro.

Cláudio, 08 de Agosto de 2018.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:D0D718E2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COMENDADOR GOMES

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018 RP 15

AVISO DE LICITAÇÃO
(LEI Nº 10.520/2002)

PREGÃO PRESENCIAL Nº **30/2018** Pregão - RP 15 PROCESSO **0014991** TIPO: **Menor Preço Por Item**

O Município de Comendador Gomes-MG torna público que no dia **23** de **agosto** de **2018** às 08h00min, serão recebidas e abertas a propostas e documentação que tem por objetivo: **"REGISTRO DE PREÇOS**

PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA PELO PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO SETOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO; COM OBJETIVO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, E A GARANTIA DA SEGURANÇA E SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS".

Informações: e-mail: **licita@comendadorgomes.mg.gov.br**, edital no site http://comendadorgomes.mg.gov.br/site/ (seção Licitações - pregões).

Comendador Gomes, 08 de agosto de 2018.

DIME-CLIFFER GARCIA MAZUCATO
Pregoeiro

Publicado por:
Diogo Ferreira Costa
Código Identificador:378C724A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CÔNEGO MARINHO

COMISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2018 - PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 035/2018. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exclusivo para microempresas, empresas de Pequeno porte, Microempreendedores Individuais e Cooperativas equivalentes. Valor Global da Ata: **R$ 100.444,36 (cem mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos)** – Vigência da ata 12 (doze) meses – celebrado entre a PREFEITURA DE CÔNEGO MARINHO E OS FORNECEDORES: **MEGAFARMA DISTRIBUIDORA EIRELI – ME** - inscrita no CNPJ sob o n.º 17.461.173/0001-00 - sediada na Rua Ramiro Veloso, nº 111, Bairro – Vila Brasília - CEP 39.400.151, na cidade de Montes Claros - MG, no valor total de **R$ 93.541,36 (noventa e três mil e quinhentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos),** e a empresa **AVANTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME** - inscrita no CNPJ sob o n.º 21.211.861/0001-99 - sediada na Rua Araçá, nº 291- A, Bairro – Nova Turmalina - CEP 39.660.000, na cidade de Turmalina - MG, no valor total de **R$ 6.903,00 (seis mil e novecentos e três reais)**

Cônego Marinho - MG, 07 de agosto de 2018

LEONARDO FERREIRA DA CRUZ JUNIOR
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:90E696C1

COMISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2018

TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 086/2017
OBJETO**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA - PROINFÂNCIA DO TIPO C, RECURSO FINANCEIRO OBJETO DO CONVÊNIO Nº 700037/2011 DO FNDE/MEC E CONTRA PARTIDA DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DE MÃO-DE-OBRA.** Nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, fica prorrogada por mais 06 (seis) meses, contados a partir de **31/07/2018** com término em 30/12/2018 o contrato firmado entre o Município de Cônego Marinho - MG – CNPJ: 01.612.492/0001-39 e a empresa **CONSTRUTORA PSJ LTDA – ME** – CNPJ n.º 23.982.704/0001-02.

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:BBC23D09

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO
EXTRATO DE EDITAL – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2018

O **MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e competências, torna pública a realização de processo seletivo público simplificado, destinado a selecionar e recrutar pessoal, visando atender à necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público no âmbito do Poder Executivo Municipal, conforme Lei Municipal nº 277/2010 de 08 de junho de 2010.
Condução do processo: o processo seletivo simplificado 02/2018 será integralmente conduzido pela Comissão de Processo Seletivo, instituída através da Portaria nº 076/2018 de 02 de agosto de 2018, com suporte da Procuradoria Geral do Município
Data da seleção: 20 de Agosto de 2018 (segunda-feira) às 09h:00min, de acordo com horário oficial de Brasília, devendo o candidato estar munido dos documentos exigidos (**cópias autenticadas** ou **cópias simples acompanhadas dos originais**) conforme item 4.3 deste Edital, **sob pena de desclassificação** salvo nos casos permitidos no presente edital.
Local da seleção: Sede da Câmara Municipal de Cônego Marinho-MG, na Avenida Hermenegildo Nogueira da Silva, Centro, Cônego Marinho-MG.
Vagas: 04 para Orientador Social/ nível médio/salário de R$ 1.000,27.

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:B27DA578

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO
PORTARIA Nº 076 DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre nomeação de servidores para compor Comissão de Processo Seletivo Simplificado nº 02/2018"

O Prefeito do Município de Cônego Marinho/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 93 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Processo Seletivo Simplificado Nº 02/2018, com atribuições para organizar, acompanhar, processar, divulgar resultados parciais e finais, analisar recursos, propor homologação, e ainda outros atos necessários à realização do certame para fins de seleção e recrutamento de candidatos concorrentes a vagas de contratação temporária no excepcional interesse público.

Art. 2º - Designam-se os seguintes servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Processo Seletivo Simplificado Nº 02/2018, sob a presidência do primeiro:

Membro I:
ROBERTA MAGALHES SANT'ANNA
Matrícula nº 0703-0 – CPF nº 067.526.306-90

Membro II:
JENIZABEL DE MOURA GUEDES
Matrícula nº 16479-1 – CPF nº 059.557.866-78

Membro III:
Silvanilto Marinho Magalhães
Matrícula nº 19556-2 – CPF nº 090.784.116-35

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpram-se.

Cônego Marinho – MG, 02 de agosto de 2018.

AGIDÊ ALVES SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:FC88D9F9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONGONHAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0061/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0040/2018.

O Prefeito Municipal de Congonhal, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o julgamento feito pela Comissão de Licitação designada pela Portaria Administrativa n° 1854 de 02 julho de 2018, referente ao Processo Licitatório n° 0061/2018 na modalidade PREGÂO| PRESENCIAL nº 0040/2018 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA AS SALAS DE MEDICAÇÃO, EMERGÊNCIA E POSTO DE ENFERMAGEM NAS UNIDADES DE SAÚDE EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG, conforme especificado no Edital.

Congonhal, 08 de agosto de 2018.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karla de Oliveira Bueno
Código Identificador:9763C030

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0061/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0040/2018.

A Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, Setor de Licitações, torna público o resultado de julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 0061/2018, PREGÃO| PRESENCIAL n° 0040/2018,** que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA AS SALAS DE MEDICAÇÃO, EMERGÊNCIA E POSTO DE ENFERMAGEM NAS UNIDADES DE SAÚDE EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG. Empresa vencedora: C & N MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, CNPJ/CPF 10.842.829/0001-95, situada na DEPUTADO RENATO AZEREDO, 1612 - JARDIM AMERICA - MG com o valor total de R$ 12.790,00 (Doze Mil Setecentos e Noventa Reais) Valor total do Processo: R$ 12.790,00 (Doze Mil Setecentos e Noventa Reais). Vigência: 07/08/2018 a 06/08/2019.

Congonhal, 08 de agosto de 2018.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karla de Oliveira Bueno
Código Identificador:58E816CE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº096/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2018

RATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições "ratifico**"** a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2018**, com base no artigo 24, inciso lV, da Lei Federal 8.666/93, objetivando a contratação das empresas**: PRODUTOS FARMACÊUTICOS BORGES LTDA - R$297,81 (**duzentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos**); IRMÃOS ASSUNÇÃO VALENTINO LTDA – R$1.290,17 (**um mil e duzentos e noventa reais e dezessete centavos) e **WANDER JOSÉ ESTEVAM DROGARIA – R$456,00 (**quatrocentos e cinquenta e seis reais**),** perfazendo um valor total de **R$2.043,98**(dois mil e quarenta e três reais e noventa e oito centavos) para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SUS MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL ANEXA AO PROCESSO**. Tendo em vista a cotação de preços realizada pelo Departamento de Compras desta Prefeitura atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Registre-se, cumpra-se e publique-se. Autua-se o processo.

Conquista/MG, 08 de agosto de 2018.

VALDILENE ROCHA COSTA ALVES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Keula Alves Soares
Código Identificador:ADA35232

PROCURADORIA JURÍDICA
RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº 011/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: **IRMÃOS TURA LTDA.**

OBJETO: **FICA ADITADA A CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO ORIGINÁRIO, A FIM DE REAJUSTAR OS VALORES UNITÁRIOS PARA ATENDER AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA SEGUINTE FORMA:**

Item	Produto	Quant. e Unid. Remanescente	Valor da supressão	Valor Anterior	Valor Atualizado	Valor total
04	Etanol – Álcool Etílico Hidratado	85.884 litros	R$ 0,27	R$ 3,12	R$ 2,85	R$244.769,40
TOTAL						R$ 244.769,40

Item	Produto	Quant. e Unid. Remanescente	Valor do aumento	Valor Anterior	Valor Atualizado	Valor total
01	Óleo Diesel	23.725 litros	R$ -	R$ -	R$ 3,63	R$ 86.121,75
02	Óleo Diesel S10	68.861 litros	R$ -	R$ -	R$ 3,71	R$255.474,31
03	Gasolina Comum	65.836 litros	R$ -	R$ -	R$ 5,05	R$332.471,80
TOTAL						R$ 674.067,86

VALOR: **R$ 918.837,26 (NOVECENTOS E DEZOITO MIL OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)**

LICITAÇÃO: **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 148/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017.**

CONQUISTA/MG, 1º DE AGOSTO DE 2018.

ANNA LUIZE FREIRE KASSABIAN
Procuradora Adjunta Do Município

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:3AAF28BA

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 4062/2018, DE 07 DE AGOSTO DE 2018

DETERMINA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO,

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 179 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 022/2012, de 20 de janeiro de 2012, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conquista/MG",

Considerando, o afastamento por 10 (dez) dias, por motivo de saúde, da servidora Ângela Maria Constantino de Souza, ocupante do cargo de Professora, e membro da comissão processante, no processo administrativo nº 004/2018.
RESOLVE:

Artigo 1º - Designar Paulo César Bizinoto, ocupante do cargo de técnico contábil, para em substituição a servidora Ângela Maria Constantino de Souza, Professora, integrar a Comissão do Processo Administrativo nº 004/2018 na qualidade de membro.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 07 (sete) dias do mês de agosto de 2018.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:AE2F4AC4

TESOURARIA
RECURSOS FINANCEIROS

SETOR FINANCEIRO
RECURSOS FINANCEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Para aplicação constitucional e controle social da administração pública em cumprimento ao disposto na lei federal nº 9452/97 e o Decreto Estadual nº 46.319/2013, faço notificar através do presente edital, a quem possa interessar e especialmente aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, instituições estas sediadas no município, que a prefeitura municipal de Conquista recebeu recursos financeiros e estaduais na forma abaixo descrita:

DATA	ORIGEM	AGÊNCIA	CONTA	VALOR
07/08/2018	Cota Parte Imposto Circ. M. - ICMS	04553	14.049-x	R$ 92.596,09
07/08/2018	FUNDEB	04553	9462-5	R$ 2.423,63
07/08/2018	Cota Parte IPVA	04553	14051-1	R$ 716,81

Conquista, 07 de agosto de 2018.

Publicado por:
Simone Aparecida Pereira de Castro
Código Identificador:DA22C056

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO: 0083/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 0048/2018

PREÂMBULO

Às 07:30:00 de Quarta-feira , 08 de Agosto de 2018, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, situada à Praça Dr. Samuel Barreto, s/n, Centro, o Pregoeiro Eguimércio Antunes Evangelista e a equipe de apoio designados através da Portaria 40/2018, para realização da sessão pública do Pregão em epígrafe, cujo objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DIVERSOS PARA ENTREGA PARCELADA, VISANDO A NECESSIDADE DE CADA SECRETARIA.

CREDENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, iniciou-se o credenciamento dos interessados presentes, visando à verificação e comprovação da existência dos respectivos poderes para formulação de lances de demais práticas e atos de atribuição do licitante. Apresentaram a documentação e se credenciaram tempestivamente os licitantes.

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
F.S. RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS ME	11.960.562/0001-01	VANILSON CARDOSO DE CASTRO
COMERCIAL SUPER BOX LTDA - ME	05.855.672/0001-00	HUGO LEAL DA SILVA
NATALIA DISTRIBUIDORA LTDA - ME	04.930.131/0001-29	RAFAEL ALEXANDRE BORGES
LIMP NORTE COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZAS LTDA-ME	18.475.568/0001-24	CASSIO FERNANDES DA SILVA

ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS

Ato contínuo, foi aberto o envelope contendo as Propostas e, com colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento, com aqueles definidos no Edital.
Em seguida o Pregoeiro convidou os autores das propostas selecionadas a formularem lances de forma sequencial. Os valores registrados nas propostas escritas foram lançados no sistema informatizado de apoio ao Pregoeiro.

FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

Após o registro das propostas, o pregoeiro elaborou a classificação das propostas escritas para a devida imposição da ordem de lances verbais, em seguida, o pregoeiro convidou os representantes das licitantes classificadas a formularem os lances verbais em forma sequencial, os quais foram todos registrados, conforme anexo **MAPA DE APURAÇÃO DE LANCES**. Finalizados os lances verbais e a negociação junto ao licitante, o PREGOEIRO elaborou a classificação final, conforme anexo **CLASSIFICAÇÃO FINAL.**

HABILITAÇÃO

Encerrada a fase de negociação, o pregoeiro e equipe de apoio procederam à abertura dos envelopes de habilitação das licitantes classificadas com o menor preço na fase anterior, cujos documentos e envelopes foram rubricados por todos os presentes. OBS.: A empresa **LIMP NORTE COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZAS LTDA-ME** apresentou a CND federal vencida, como goza dos benefícios de micro empresa, foi dado o prazo de 5(cinco) dias para a apresentação da CND valida como consta nos itens 10.6.9 e 10.6.10 do edital.
10.6.9 - As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
10.6.10 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de

eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Após análise dos documentos, o pregoeiro declarou o resultado desta fase conforme a seguir: Empresas Habilitadas

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
F.S. RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS ME	11.960.562/0001-01	VANILSON CARDOSO DE CASTRO
COMERCIAL SUPER BOX LTDA - ME	05.855.672/0001-00	HUGO LEAL DA SILVA
NATALIA DISTRIBUIDORA LTDA - ME	04.930.131/0001-29	RAFAEL ALEXANDRE BORGES
LIMP NORTE COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZAS LTDA-ME	18.475.568/0001-24	CASSIO FERNANDES DA SILVA

RESULTADO FINAL

Diante de todo o andamento da sessão, o pregoeiro declarou aceitas as propostas nas quantidades e valores registrados e detalhados no anexo **RESULTADO FINAL**, por estarem os valores ali acordados de acordo com as pesquisas de preços efetuadas pelo setor de compras, sagrando se vencedores no presente certame as empresas:

EMPRESA	CNPJ	VALOR
F.S. RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS ME	11.960.562/0001-01	R$151.945,00
COMERCIAL SUPER BOX LTDA - ME	05.855.672/0001-00	R$175.817,00
NATALIA DISTRIBUIDORA LTDA - ME	04.930.131/0001-29	R$256.275,00
LIMP NORTE COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZAS LTDA-ME	18.475.568/0001-24	R$278.645,00

ENCERRAMENTO

Consultado os licitantes sobre os atos e julgamentos praticados até o presente momento, os mesmos mostraram estar de pleno acordo, não havendo qualquer intenção de recurso. Assim, nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e, após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes - Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes das empresas licitantes.

CORAÇÃO DE JESUS-MG, 08/08/2018.

ASSINAM : REPRESENTANTE (S) DA(S) EMPRESA(S) E MEMBROS DA COMISSÃO

_____
EGUIMERCIO ANTUNES EVANGELISTA
Pregoeiro Oficial

_____
TARTALIS TALIGIERISSON RIBEIRO SANTOS
Membro da comissão

_____
JULIANA OLIVEIRA SANTOS
Membro da comissão

_____
VANILSON CARDOSO DE CASTRO
Representante da empresa: **F.S. RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS ME**

_____
HUGO LEAL DA SILVA
Representante da empresa: **COMERCIAL SUPER BOX LTDA - ME**

_____
RAFAEL ALEXANDRE BORGES
Representante da empresa: **NATALIA DISTRIBUIDORA LTDA - ME**

_____
CASSIO FERNANDES DA SILVA
Representante da empresa: **LIMP NORTE COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZAS LTDA-ME**

Publicado por:
Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:2AC998C5

COMISSÃP DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0095/2018

O pregoeiro, na forma da Lei 10.520/02 e parágrafo 3º do artigo 21 da Lei 8.666/93, torna público o vencedor da licitação, POCESSO ADMINISTRATIVOS 0079/2018, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 0044/2018 PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES TOMANDO COMO BASE O MAIOR DESCONTO NA TABELA DAS MONTADORAS/ORÇAMENTOS DAS CONCESSIONÁRIAS DESTINADAS AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS., a empresa abaixo, conforme Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante do Processo.

Empresa:**ALMEIDA E MAGALHAES ASST. TEC.EM VEIC. E PECAS LTDA**para diversos itens Registro de Preço em referência, valor total estimado de 160.000,00 cento e sessenta mil reais.

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: Quarta-feira , 08 de Agosto de 2018

Ata em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal na aba “Licitações” :
http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tartalis Taligierisson Ribeiro Santos
Código Identificador:0337E466

COMISSÃP DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0096/2018

O pregoeiro, na forma da Lei 10.520/02 e parágrafo 3º do artigo 21 da Lei 8.666/93, torna público o vencedor da licitação, POCESSO ADMINISTRATIVOS 0079/2018, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 0044/2018 PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES TOMANDO COMO BASE O MAIOR DESCONTO NA TABELA DAS MONTADORAS/ORÇAMENTOS DAS CONCESSIONÁRIAS DESTINADAS AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS., a empresa abaixo, conforme Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante do Processo.

Empresa:**CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME**para diversos itens Registro de Preço em referência, valor total estimado de 80.000,00 oitenta mil reais.

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: Quarta-feira , 08 de Agosto de 2018

Ata em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal na aba “Licitações” :
http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tartalis Taligierisson Ribeiro Santos
Código Identificador:1C309B24

COMISSÃP DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0098/2018

O pregoeiro, na forma da Lei 10.520/02 e parágrafo 3º do artigo 21 da Lei 8.666/93, torna público o vencedor da licitação, POCESSO ADMINISTRATIVOS 0079/2018, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 0044/2018 PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES TOMANDO COMO BASE O MAIOR DESCONTO NA TABELA DAS MONTADORAS/ORÇAMENTOS DAS CONCESSIONÁRIAS DESTINADAS AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS., a empresa abaixo, conforme Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante do Processo.

Empresa:**THIAGO MANOEL FONSECA DE FREITAS - ME**para diversos itens Registro de Preço em referência, valor total estimado de 160.000,00 cento e sessenta mil reais.

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: Quarta-feira , 08 de Agosto de 2018

Ata em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal na aba "Licitações" :
http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tartalis Taligierisson Ribeiro Santos
Código Identificador:F6D137EC

COMISSÃP DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0097/2018

O pregoeiro, na forma da Lei 10.520/02 e parágrafo 3º do artigo 21 da Lei 8.666/93, torna público o vencedor da licitação, POCESSO ADMINISTRATIVOS 0079/2018, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 0044/2018 PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES TOMANDO COMO BASE O MAIOR DESCONTO NA TABELA DAS MONTADORAS/ORÇAMENTOS DAS CONCESSIONÁRIAS DESTINADAS AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS., a empresa abaixo, conforme Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante do Processo.

Empresa:**MWA AUTOMOTIVO LTDA**para diversos itens Registro de Preço em referência, valor total estimado de 160.000,00 cento e sessenta mil reais.

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: Quarta-feira , 08 de Agosto de 2018

Ata em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal na aba "Licitações" : http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tartalis Taligierisson Ribeiro Santos
Código Identificador:31676C5F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO Nº 446, DE 08 DE AGOSTO DE 2018

"CONVOCA PARA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO A CANDIDATA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA - EDITAL Nº 01/2017"

O Prefeito do Município de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o resultado do Processo Seletivo Público, Edital nº 01/2017, homologado através do Decreto nº 339, de 07 de junho de 2017

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a candidata a seguir indicada para comparecer à Prefeitura Municipal no prazo máximo de 15 (quinze), a contar da data da publicação deste Decreto, para assinar contrato no emprego público em que logrou aprovação:

EMPREGO PÚBLICO: ACS (PSF DISTRITO DE CACHOEIRINHA)	
4º lugar	Gislene Baeta da Silva

Art. 2º - O candidato, no ato da contratação, deverá apresentar os documentos a seguir, não se admitindo pendências, sejam:
I - laudo médico favorável, fornecido por profissional ou junta médica devidamente designada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA**, de posse dos seguintes exames, os quais poderão ser realizados na rede pública ou privada de saúde, com validade de até **30 (trinta) dias** a contar da data de sua realização: hemograma completo com plaquetas; grupo sanguíneo e fator Rh; urina rotina; eletrocardiograma; raio X de tórax PA;
II - original e fotocópia de comprovante de residência;
III - original e fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;
IV - original e fotocópia da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional;
V - original e fotocópia do CPF;
VI - original e fotocópia do cartão de cadastramento no PIS/PASEP (se possuir);
VII - 2 fotografias 3x4 recentes;
VIII - original e fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
IX - original e fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
X - original e fotocópia do comprovante de capacitação legal para o exercício da função pública (diploma registrado ou declaração ou atestado ou certificado de conclusão do curso emitido pela instituição de ensino, carteira de identidade profissional, registro no órgão de fiscalização do exercício profissional competente).
XI - declaração de bens que constituam seu patrimônio;
XII - declaração de que não infringe o art 37, inciso XVI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Acumulação de Cargos e Funções) e ainda, quanto aos proventos de aposentadoria, o disposto no art. 37, §10, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta, 08 de agosto de 2018.

REGINALDO SATURNINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:6E76E7AD

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO Nº 447, DE 08 DE AGOSTO DE 2018

"CONVOCA PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E NOMEIA PARA POSSE O CANDIDATO QUE MENCIONA APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA - EDITAL Nº 01/2017"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o resultado do Concurso Público, Edital nº 01/2017, homologado através do Decreto nº 352, de 15 de setembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado e convocado o candidato a seguir indicado para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto:

CARGO: VIGILANTE	
3º lugar	Gabriel Henrique Grijó Souza

Art. 2º. O candidato deverá assumir o efetivo exercício de suas atividades em dia, hora e local a ser definido no ato da posse, sendo que somente após esta data, ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.

Art. 3º. No ato da posse o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
I - laudo médico favorável, fornecido por profissional ou junta médica devidamente designada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA, de posse dos seguintes exames, os quais poderão ser realizados na rede pública ou privada de saúde, com validade de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua realização: hemograma completo com plaquetas; grupo sanguíneo e fator Rh; urina rotina; eletrocardiograma; raio X de tórax PA;
II - original e fotocópia de comprovante de residência;
III - original e fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;
IV - original e fotocópia da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional;
V - original e fotocópia do CPF;
VI - original e fotocópia do cartão de cadastramento no PIS/PASEP (se possuir);
VII - 2 fotografias 3x4 recentes;
VIII - original e fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
IX - original e fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
X - original e fotocópia do comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo (diploma registrado ou declaração ou atestado ou certificado de conclusão do curso emitido pela instituição de ensino, carteira de identidade profissional, registro no órgão de fiscalização do exercício profissional competente);
XI - declaração de bens que constituam seu patrimônio;
XII - declaração de que não infringe o art. 37, inciso XVI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Acumulação de Cargos e Funções) e ainda, quanto aos proventos de aposentadoria, o disposto no art. 37, §10, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.

Art.4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta, 08 de agosto de 2018.

REGINALDO SATURNINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:874F4505

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 752, DE 08 DE AGOSTO DE 2018

"REVOGA CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Concessão de Adicional de Insalubridade, concedido anteriormente ao servidor *Klaus Walz Rocha*, através da Portaria nº 665, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 08 de agosto de 2018.

REGINALDO SATURNINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:A3717FC2

SETOR DE LICITAÇAO
ATA DE ABERTURA DE REUNIÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2018 PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2018

ATA DE ABERTURA DE REUNIÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2018

Às 09:00 (nove) horas, do dia 08 (oito) de agosto de 2018, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Córrego Danta, reuniu-se o Pregoeiro e equipe de apoio, designado pela Portaria nº 644 de 22 de janeiro de 2018, para dar início ao Processo Licitatório, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em promoção de eventos para o fornecimento de estrutura (palco, som, iluminação, banheiros, entre outros) para a realização de festividades no município de Córrego Danta no ano de 2018, conforme especificações detalhadas do objeto no Anexo I Termo de Referência do edital. Compareceram para o credenciamento as empresas: **JC SONORIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.885.688/0001-10, representada pelo senhor Cristiano Silva, portador do CPF nº 903.885.346-72, documento de identidade M - 7.220.229 SSP/MG e **JOSÉ CARLOS DE PAIVA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.010.526/0001-58, representada pelo senhor José Carlos de Paiva portador do CPF nº 966.723.826-15, documento de identidade MG – 7.394.521. Da analise dos documentos de credenciamento conforme item III do edital constatou que as empresas atenderam as exigências, estando credenciadas para a fase de abertura dos envelopes propostas. O pregoeiro juntamente com equipe de apoio conferiu a inviolabilidade dos envelopes e juntamente com os representantes das empresas rubricaram os fechos dos mesmos, passando para a abertura dos envelopes propostas. Da analise das propostas, realizada pelo pregoeiro e membros da equipe de apoio constatou-se que as empresas atenderam as exigências do edital, passando assim para a fase de lances verbais com os representantes das empresas. O mapa de apuração com os lances e negociações entre o pregoeiro e representantes das empresas, consta em anexo a esta ata. Ato contínuo procedeu-se a abertura do envelope de nº 2 (Documentação) da empresa José Carlos de Paiva – EPP, sendo verificado que a mesma atendeu as exigências do edital, sendo habilitada. Foi declarada vencedora e adjudicada do certame a empresa **JOSÉ CARLOS DE PAIVA – EPP** no valor global de R$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais). O envelope documentação da empresa JC Sonorização e Serviços Ltda. ME foi devolvido ao representante da empresa no próprio certame, pois não houve manifestação na interposição de recurso contra as decisões tomadas pelo Pregoeiro. Esta ata será publicada no diário oficial do município de Córrego Danta para conhecimento de todos. Os autos seguirão para análise e homologação pela autoridade superior. Nada mais havendo tratar, foi encerrada a sessão, cuja presente ata vai rubricada e assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelos representantes das empresas presente ao final relacionados.

CLAUDIO ROBERTO DE ANDRADE
Pregoeiro

CASSIANO PEREIRA DA SILVA
Membro da Equipe de Apoio

SILVÉRIO OLAIR DA COSTA
Membro da Equipe de Apoio

CRISTIANO SILVA
JC Sonorização e Serviços LTDA. ME

JOSÉ CARLOS DE PAIVA
José Carlos de Paiva – EPP

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:3EE5B6C2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 3.491, DE 06 DE AGOSTO DE 2018

ALTERA O DECRETO Nº 2.965, DE 05 DE JANEIRO DE 2017 E ALTERAÇÕES, QUE DELEGA FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA ORDENAREM DESPESAS, FIRMAREM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CONVÊNIOS, ORGANIZAREM SERVIÇOS INTERNOS RELATIVOS ÀS SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando o Ofício nº 117/2018, da Secretaria Municipal de Fazenda,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 3º do Decreto nº 2.965, de 05 de janeiro de 2017 e alterações, que delega funções administrativas aos Secretários Municipais para ordenarem despesas, firmarem contratos administrativos, convênios, organizarem serviços internos relativos às suas respectivas Secretarias, o parágrafo único com a seguinte redação:
"Art. 3º (...)
Parágrafo único. Na ausência do Secretário Municipal de Fazenda, fica delegado ao Secretário Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, todos os atos de adjudicação/homologação dos procedimentos licitatórios".

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 3.374, de 02 de abril de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando ratificados todos os atos praticados.

Curvelo, 06 de agosto de 2018.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:D5468AC1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 3.493, DE 08 DE AGOSTO DE 2018

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.222, de 20 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 EXECUTIVO
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.10.02 Subsecretaria Pedagógica
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1203 Transporte Escolar/Segurança e Eficiência
12.361.1203.2139 Manutenção Transporte Escolar
3.3.90.30.00 798 Material de Consumo 100.000,00
1.47.00 Transferência do Salário - Educação 100.000,00
02.11 SECRET. MUNIC. OBRAS SERVIÇOS URBANOS
02.11.01 Secret. Munic. de Obras e Serviços Urbanos
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0413 Curvelo Participativo
04.122.0413.2152 Apoio à Administração Municipal
3.3.90.30.00 854 Material de Consumo 10.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 10.000,00
02.11.02 Subsecret. Munic. Obras e Serviços Urbanos
15 Urbanismo
15.451 Infra-estrutura Urbana
15.451.2601 Curvelo Melhor
15.451.2601.2170 Manutenção Serviços Rede Drenagem Pluvial
3.3.90.30.00 880 Material de Consumo 10.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 10.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 120.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02 EXECUTIVO
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.10.02 Subsecretaria Pedagógica
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1203 Transporte Escolar/Segurança e Eficiência
12.361.1203.2139 Manutenção Transporte Escolar
3.3.90.39.00 800 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 100.000,00
1.47.00 Transferência do Salário - Educação 100.000,00
02.11 SECRET. MUNIC. OBRAS SERVIÇOS URBANOS
02.11.02 Subsecret. Munic. Obras e Serviços Urbanos
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0413 Curvelo Participativo
04.122.0413.2151 Manutenção Serviços Engenharia e Projeto
3.3.90.30.00 861 Material de Consumo 10.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 10.000,00
17 Saneamento
17.512 Saneamento Básico Urbano
17.512.1801 Desenvolvimento Integrado e Sustentável
17.512.1801.2158 Manutenção Sistema Abastecimento Água nos Distritos
4.4.90.52.00 906 Equipamento e Material Permanente 10.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 10.000,00
TOTAL: R$ 120.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 08 de agosto de 2018.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:B916AD09

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 3.494, DE 08 DE AGOSTO DE 2018

HOMOLOGA AVALIAÇÃO DA SERVIDORA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, PARA EFEITOS DE EFETIVAÇÃO DE QUE TRATAM OS ARTS. 53-A 55-A, DA LEI Nº 910, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1976, E DECRETO MUNICIPAL Nº 1.488, DE 08 DE MAIO DE 2007, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei nº 910, de 18 de novembro de 1976, e na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando os arts. 53-A a 55-A da Lei nº 910, de 18 de novembro de 1976, que contém o Estatuto dos Servidores Públicos e Decreto Municipal nº 1.488, de 08 de maio de 2007, e alterações posteriores, que fixaram as normas para verificação dos critérios de avaliação do estágio probatório;

Considerando o Ofício nº 128/2018, da Comissão de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, e o Memorando nº 112, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado da avaliação e declaradas estáveis no serviço público do Poder Executivo do Município de Curvelo, as servidoras abaixo identificadas:

NOME	FUNÇÃO	ADMISSÃO
Gilda Grace da Silva	Técnico Enfermagem ESF/PACS/EACS	04/03/2015
Lorena Freitas Fonseca	Enfermeiro - E.S.F.	22/07/2015

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 08 de agosto de 2018.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

ADRIANE LOPES DINIZ
Procuradora-Geral do Município

GILBERTO PINTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:E15EA03F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO

SERVIÇO DE PESSOAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2018

Contrato Administrativo nº 047/2018
Partes: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
EDNA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Objeto: Contratação temporária do Contratado no cargo de Auxiliar de Serviços.
Valor: R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) p / mês.
Prazo: 01.08.2018 a 13.09.2018
Dotação Orçamentária: 02.10.02.301.0086.2074 – 3.1.90.04.00 – Setor de Saúde
Data: 01.08.2018

Publicado por:
Luciana Maria Coelho
Código Identificador:706C97B1

SERVIÇO DE PESSOAL
PORTARIA Nº3765/2018 FAZ NOMEAÇÃO DE LUCILÉIA NUNES MARTINS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº3765/2018

Faz Nomeação de Luciléia Nunes Martins e contém outras providências.

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal e, em especial com base na Lei Complementar Municipal nº 04/2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica, Luciléia Nunes Martins, brasileira, solteira portadora da CI-MG-16.950.751 SSP/MG e do CPF nº 103.894.886-07, nascida em 07/04/1989, filha de João da Cruz Martins e Roseni Nunes, residente e domiciliada em Desterro do Melo/MG nomeada para o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Serviço de Compras e Licitações, lotada no Setor de Gabinete e Secretaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Esta portaria tem efeitos retroativos a partir de 01 de agosto de 2018.

Desterro do Melo, 08 de agosto de 2018.

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Maria Coelho
Código Identificador:0DBD4E60

SERVIÇO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 3766/2018 DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 3766/2018

Declara a Vacância do cargo que menciona *e dá outras providências*

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso e gozo de suas atribuições que lhe foram conferidas por lei, e em especial a contida no inciso VI, do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando, a documentação apresentada pelo servidor Manoel Ferreira Meireles, comunicando o deferimento de sua aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS),
Considerando, o disposto no inciso VIII, do artigo 41 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
Considerando o teor do Art. 172 da Lei Municipal nº 486/99 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que remete os servidores ao Regime Geral da Previdência Social;
RESOLVE:
Art. 1º Fica declarada a vacância de uma das vagas do cargo de Motorista em virtude da Aposentadoria por Tempo de Contribuição do servidor Manoel Ferreira Meireles, concedida em 01 de agosto de 2018, conforme carta de Concessão emitida pelo INSS.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Art. 3º Esta portaria tem efeitos retroativos em 01 de agosto de 2018.

Desterro do Melo, 08 de agosto de 2018.

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Maria Coelho
Código Identificador:8F827617

SERVIÇO DE PESSOAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2018

Contrato Administrativo nº 048/2018
Partes: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
JESSICA TATIANA MOREIRA REZENDE DOS SANTOS
Objeto: Contratação temporária da Contratada para exercer o cargo de Professor I, para atendimento ao Setor de Educação, em caráter de excepcional interesse público.
Valor: R$ 1.473,21 (hum mil quatrocentos e setenta e três reais e vinte e um centavos), p/mês.
Prazo: 02.08.2018 a 14.12.2018
Dotação Orçamentária: 02.31.01.12.361.0004.2023 – 3.1.90.04.00 - Remuneração Docentes do Magistério FUNDEB
Data: 02.08.2018

Publicado por:
Luciana Maria Coelho
Código Identificador:D84FCCDF

SERVIÇO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 3767/2018 CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A ANA MÁRCIA FERREIRA LOPES

PORTARIA Nº 3767/2018

Concede Licença Maternidade a Ana Márcia Ferreira Lopes

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal e, em especial com o Art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Maternidade à servidora Ana Márcia Ferreira Lopes, ocupante da função de Conselheiro Tutelar, lotada no Setor de Manutenção do Conselho Tutelar por 120 (cento e vinte) dias a contar do dia 03/08/2018 a 30/11/2018, conforme laudo médico protocolado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Esta portaria tem efeitos retroativos a partir de 03 de agosto de 2018.

Desterro do Melo, 08 de agosto de 2018.

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Maria Coelho
Código Identificador:57EAE9CB

SERVIÇO DE PESSOAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2018

Contrato Administrativo nº 049/2018
Partes: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA VIEIRA
Objeto: Contratação temporária do Contratado para exercer a função de Conselheiro Tutelar em substituição a Ana Márcia Ferreira Lopes que se encontra em Licença Maternidade, para atendimento ao Setor de Manutenção do Conselho Tutelar, em caráter de excepcional interesse público.
Valor: R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) p/mês.
Prazo: 08.08.2018 a 30.11.2018
Dotação Orçamentária: 02.09.02.08.244.0006.2069-3.1.90.11.00 - Manutenção do Conselho Tutelar.
Data: 08.08.2018

Publicado por:
Luciana Maria Coelho
Código Identificador:A3C34F74

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-088 DE 07 DE AGOSTO DE 2018

Substitui membro de Comissão Especial nº 04/2018 instituída na Câmara Municipal de Divinópolis.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Adair Otaviano de Oliveira, no uso de suas atribuições legais;

Considerando ofício 023/2018/GABVER 14/OI enviada pelo Vereador Zé Luiz da Farmácia que justifica impossibilidade de compor a Comissão Especial nº 04/2018 da Câmara Municipal de Divinópolis.

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art.1º Designo, no lugar do Vereador Zé Luiz da Farmácia, o Vereador Josafá Anderson.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 07 de agosto de 2018

VEREADOR ADAIR OTAVIANO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:7F8F43ED

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-089, DE 08 DE AGOSTO DE 2018

Nomeia Thais Emilia de Souza no cargo de Assessora Parlamentar – Assessoria de Relações Comunitárias no gabinete da Vereadora Janete Aparecida na Câmara Municipal de Divinópolis.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Adair Otaviano de Oliveira, nos uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art.1º Fica nomeada Thais Emilia de Souza no cargo de Assessora Parlamentar – Assessoria de Relações Comunitárias no gabinete da Vereadora Janete Aparecida na Câmara Municipal de Divinópolis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 08 de agosto de 2018

VEREADOR ADAIR OTAVIANO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:CFF19731

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS.RATIFICAÇÃO.

Ratifico, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, através do processo de Dispensa de Licitação: 067/2018, PL: 200/2018, a aquisição de material para manutenção dos serviços administrativos e gestão da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, para atender a solicitação do Gabinete do Secretário, no valor total de R$ 381,00 (trezentos e oitenta e um reais). Dotação: 02.12.02.10.122.0003.2431.3.3.90.30.00 – Ficha 1011.

AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde.

Divinópolis, 08 de agosto de 2018.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:37193D3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº. 030/2018

A Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional – CORREF, por sua Presidente, Inara Aparecida Faria Tavares;

Considerando os termos do art. 5º, inciso IX do Decreto 11.802/15, datado de 13/05/15 publicado em 28/07/15;

Considerando o Decreto 12.409 datado de 18/01/17 publicado em 23/01/17;

Considerando que a servidora abaixo relacionada apresenta limitação na sua capacidade laboral que a impede de realizar as atribuições do cargo que ocupa conforme laudo médico apresentado pela servidora e laudo de saúde ocupacional emitido pelo CRESST – Centro de Referência em Saúde e Segurança do Trabalhador;

Considerando que a referida servidora apresenta capacidade laborativa para executar outras atividades para os quais tenham habilitação técnica exigida;

Resolve:

Art. 1º - Instaurar o Processo de Requalificação e Readaptação Funcional, da seguinte servidora:

Nº	Matrícula	Nome	Cargo	Temporário
01	99021074	Andrea Cristina Alves	Professora	Período de 01 ano **a partir de 03/08/2018**

Art. 2º - Temporariamente, fica funcionalmente readaptada, a servidora conforme descrita acima, no período de 03/08/2018 a 03/09/2019, para exercer atividades compatíveis com a limitação que apresenta, até a reavaliação do Cresst e comunicação junto à CORREF - Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 08 de agosto de 2018.

INARA APARECIDA FARIA TAVARES
Presidente da Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional – CORREF

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:6F0BBC99

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES JARI/DIVINÓPOLIS - MG BOLETIM INFORMATIVO N.º 027/2018

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) DIVINÓPOLIS - MG, quando da sessão realizada no dia 07/08/2018 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES					
JARI/DIVINÓPOLIS - MG					
Seq.	Data do Julgamento	Nº Recurso Sistema	N° AIT/ PROCESSAMENTO	Placa	Resultado
1	07/08/2018	46964	AG01787223	GWD5309	Indeferido
2	07/08/2018	47078	AG01803921	GUV4516	Indeferido
3	07/08/2018	46921	AG01808434	HKB2793	Indeferido
4	07/08/2018	45946	AG01809668	HHA0444	Indeferido
5	07/08/2018	47035	AG01809669	HHA0444	Indeferido
6	07/08/2018	45954	AG01809670	HHA0444	Indeferido
7	07/08/2018	46948	AG01813230	MVQ5672	Indeferido
8	07/08/2018	46980	AG01814740	EQH8282	Indeferido
9	07/08/2018	46930	AG01816339	PWQ7397	Indeferido
10	07/08/2018	47043	AG01817031	HNC0268	Indeferido
11	07/08/2018	47027	AG01819138	DRJ4805	Indeferido
12	07/08/2018	47000	AG01819594	GVI0590	Indeferido
13	07/08/2018	47102	AG01819597	HKQ0336	Indeferido
14	07/08/2018	46956	AG01820311	OPN3726	Indeferido
15	07/08/2018	47094	AG01820499	PZJ8704	Indeferido
16	07/08/2018	47086	AG01820516	PGB3692	Indeferido
17	07/08/2018	46913	AG01820583	OMC9375	Indeferido
18	07/08/2018	46999	AG01820626	PYH1421	Indeferido
19	07/08/2018	47019	AG01820726	MKC3316	Indeferido
20	07/08/2018	47051	AG01820801	OPN7284	Indeferido
21	07/08/2018	46905	AG01821172	PUG5239	Indeferido
22	07/08/2018	46972	AG01821602	HCV6419	Indeferido
23	07/08/2018	47060	AG01826706	OXH5862	Indeferido
24	07/08/2018	47110	AG01826728	HBW2803	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Bernardo Guimarães, nº1468, Bairro: Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-081. O Recurso deverá ser protocolado na JARI/Divinópolis, Rua Espírito Santo n°257, Bairro Vila Belo Horizonte, DIVINÓPOLIS - MG, CEP: 35.500-030.

Secretaria da JARI/DIVINÓPOLIS, 07 de agosto de 2018.

JOSÉ GERALDO DE MORAIS
Presidente da JARI/Divinópolis - MG

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:AC7F857A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 138/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 099/2018. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Objeto: Registro de preço para futuras aquisições de pastas para atender as diversas Secretarias do Município de Divinópolis – MG. Data e horário do recebimento das propostas: até às 12:30 do dia 27/08/18. Data e horário do início da disputa: a partir das 13:00 horas do dia 27/08/18. A Disponibilização do edital e informações encontra-se no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br e www.divinopolis.mg.gov.br, acesso rápido / pregões e licitações. Contato: fone (37) 3229-8128/8127.

Divinópolis, 8 de Agosto de 2018.

MÁRIO LÚCIO DE SOUZA.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:AE1BD0CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL COM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2018 - P.A.L. Nº 190/2018.

Objeto: registro de preços para aquisições futuras e eventuais de medicamentos diversos e outros para atender aos pacientes do Município de Divinópolis acobertados por Mandados Judiciais. A realizar-se no dia 24 de Agosto de 2018, às 8:30h, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Saúde. O edital estará disponível no site: www.divinopolis.mg.gov.br – Editais.

Divinópolis, 08 de Agosto de 2018.

KARINA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:AEF2DB80

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RETIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2018. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2018

Comunicamos que o devido a um erro no texto do ANEXO XI – Prova de Conceito houve a retificação do percentual da tabela informativa dos requisitos mínimos e gerais da Prova de Conceito e do título do subitem 3.2. O restante do edital permanece inalterado, mantendo a data anteriormente definida para abertura do certame. A Retificação em seu inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.divinopolis.mg.gov.br/ link licitações.

Divinópolis, 06 agosto de 2018.

RENATA JULIANA DE OLIVEIRA SANTOS.
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:793DDBD5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 09/2018 – SEMUSA CONVOCAÇÃO

Comunicamos a quem possa interessar a convocação de Maria Cecilia Roca Velarde Cardoso (Classificação) 2° lugar do Processo Seletivo

Público Simplificado **N° 09/2018 (Médico Generalista 40 hs)** - SEMUSA.
O (a) Candidato (a) deverá comparecer a Gerência de Recursos Humanos da Semusa: Rua Minas Gerais, 900- Centro no prazo máximo de até 24 horas, a contar desta publicação, para trâmites necessários. O não comparecimento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **09/2018**.

Divinópolis, 08 de agosto de 2018.

Comissão Especial de Processo Seletivo Público Simplificado, nomeada por ato do Secretário Municipal de Saúde, Portaria Nº. 059/2017- GAB/SEMUSA, de 20 de fevereiro de 2017 e publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 08 de março de 2017

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A0FB153F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 09/2018 – SEMUSA CONVOCAÇÃO

Comunicamos a quem possa interessar a convocação de Maria Angelica Martins Guimarães (Classificação) 3° lugar do Processo Seletivo Público Simplificado **N° 09/2018 (Médico Generalista 40 hs)** - SEMUSA.
O (a) Candidato (a) deverá comparecer a Gerência de Recursos Humanos da Semusa: Rua Minas Gerais, 900- Centro no prazo máximo de até 24 horas, a contar desta publicação, para trâmites necessários. O não comparecimento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **09/2018**.

Divinópolis, 08 de agosto de 2018.

Comissão Especial de Processo Seletivo Público Simplificado, nomeada por ato do Secretário Municipal de Saúde, Portaria Nº. 059/2017- GAB/SEMUSA, de 20 de fevereiro de 2017 e publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 08 de março de 2017

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:91FAE9F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 373/18 AO CONVÊNIO 43/18/PITÁGORAS.

Estagiário (a): SORAIA CARMEM RODRIGUES. Concessão de estágio, com jornada diária de (4) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/18. **Dot. Orç**. 02.02.02.04.122.0003.2105.3.3.90.36.00 Ficha 252. **ASS: 18/07/18.**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:0F4671E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 374/18 AO CONVÊNIO 43/18/PITÁGORAS.

Estagiário (a): WILLIAN TEODORO DA SILVA. Concessão de estágio, com jornada diária de (4) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/18. **Dot. Orç**. 02.12.02.10.122.0003.2431.3.3.90.36.00. Ficha 1015. **ASS: 17/07/18.**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:8A408D00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 376/18 AO CONVÊNIO 43/18/PITÁGORAS.

Estagiário (a): MARIA EDUARDA OLIVEIRA SANTOS. Concessão de estágio, com jornada diária de (6) horas. Valor R$ 400,00 mensal. Prazo 31/12/18. **Dot. Orç**. 02.02.02.04.122.0003.2105.3.3.90.36.00 Ficha 252. **ASS: 18/07/18.**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:F110E798

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TR AO TC 82/18 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a): EDUARDA YASMIN OLIVEIRA SILVA. Objeto rescisão conforme cláusula 10ª letra "d" do referido termo a partir de 01/07/18. **ASS: 18 /07/18.**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:9CAA3D31

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TR AO TC 113/18 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a): IVONE MARIA DE OLIVEIRA. Objeto rescisão conforme cláusula 10ª letra "d" do referido termo a partir de 01/08/18. **ASS: 02 /08/18.**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:0FAD31FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TR AO TC 176/18 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a): IULI MOREIRA. Objeto rescisão conforme cláusula 10ª letra "d" do referido termo a partir de 03/08/18. **ASS: 02 /08/18.**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:81A6D615

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TR AO TC 228/18 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a): GABRIELA SILVA RIBEIRO. Objeto rescisão conforme cláusula 10ª letra "d" do referido termo a partir de 01/08/18. **ASS: 02 /08/18.**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:925F8A61

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TR AO TC 240/18 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a): ALINE KAROLAYNE SILVEIRA CARDOSO. Objeto rescisão conforme cláusula 10ª letra "d" do referido termo a partir de 02/08/18. **ASS: 02 /08/18.**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:2E939576

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TR AO TC 258/18 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a): DEBORA THEODORO DE FARIA. Objeto rescisão conforme cláusula 10ª letra "d" do referido termo a partir de 03/08/18. **ASS: 02 /08/18.**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:268CD14E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TR AO TC 307/18 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a): ALDENIZO DE ASSIS NOGUEIRA DA SILVA. Objeto rescisão conforme cláusula 10ª letra "d" do referido termo a partir de 01/08/18. **ASS: 01 /08/18.**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:0E6E566E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TR AO TC 319/18 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a): RAISSA ESTER GUIMARÃES DUARTE. Objeto rescisão conforme cláusula 10ª letra "d" do referido termo a partir de 01/08/18. **ASS: 01 /08/18.**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:DDDA1E61

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TR AO TC 350/18 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a): MARIA LUIZA SILVA LACERDA. Objeto rescisão conforme cláusula 10ª letra "d" do referido termo a partir de 01/08/18. **ASS: 02 /08/18.**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:25C5525A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TR AO TC 004/18 AO CONVÊNIO 43/18/PITÁGORAS.

Estagiário (a): GABRIEL CAMPOS RIBEIRO FRANCA. Objeto rescisão conforme cláusula 10ª letra "d" do referido termo a partir de 25/07/18. **ASS: 25 /07/18.**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:F9C53992

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TR AO TC 100/18 AO CONVÊNIO 90/14/ UNOPAR.

Estagiário (a): GRACIELE FIGUEIREDO ARAÚJO. Objeto rescisão conforme cláusula 10ª letra "d" do referido termo a partir de 03/08/18. **ASS: 02 /08/18.**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:536FD30C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TR AO TC 59/18 AO CONVÊNIO 90/14/ UNOPAR.

Estagiário (a): NATALLI CRISTINA FERREIRA NUNES. Objeto rescisão conforme cláusula 10ª letra "d" do referido termo a partir de 03/08/18. **ASS: 02 /08/18.**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:11050E51

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TR AO TC 52/18 AO CONVÊNIO 90/14/ UNOPAR.

Estagiário (a): ADIMILSON RODRIGUES COSTA. Objeto rescisão conforme cláusula 10ª letra "d" do referido termo a partir de 03/08/18. **ASS: 02 /08/18.**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:3EE9FDF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TR AO TC 360/18 AO CONVÊNIO 57/17/ FACED.

Estagiário (a): JULIO CESAR BRITO MARQUES. Objeto rescisão conforme cláusula 10ª letra "d" do referido termo a partir de 03/08/18. **ASS: 03 /08/18.**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:9A616381

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TR AO TC 242/18 AO CONVÊNIO 61/15/ UIT.

Estagiário (a): HEITOR RONCALLI MOURÃO DE FREITAS. Objeto rescisão conforme cláusula 10ª letra "d" do referido termo a partir de 20/07/18. **ASS: 16 /07/18.**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:588516D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TR AO TC 202/18 AO CONVÊNIO 03/18/ E.E.H.S.J.D.

Estagiário (a): VANESSA CAMARGOS LOPES DA SILVA. Objeto rescisão conforme cláusula 10ª letra "d" do referido termo a partir de 28/07/18. **ASS: 17 /07/18.**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:428A7EB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TA 01/18 AO TC 374/18 AO CONVÊNIO 43/18/PITÁGORAS.

Estagiário (a): WILLIAN TEODORO DA SILVA. Objeto**:** Mudará de 04(quatro) para 06 (seis) horas diária, alterando também a remuneração de R$ 300,00 para R$ 400,00 partir de 23/07/18. **ASS: 23/07/18.**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:B6BC6F0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TA 01/18 AO TC 279/18 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a): ANA PAULA PEIXOTO AUGUSTO. Objeto**:** A partir de 02/08/18, ficará sob orientação/supervisão de campo a cargo de NILTON FREDERICO DA COSTA – Diretor Escolar, e a SEMAD designará o Sr JOÃO HENRIQUE MARTINS SOUSA para coordenador Geral de Estágio. **ASS: 02/08/18.**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:567DB8B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 291/2018

RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES

A Sra. Raquel de Oliveira Freitas, Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação, no uso de suas atribuições conferidas por lei e conforme Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, emitido pelo Centro de Referência à Saúde e Segurança do

Trabalhador - CRESST, datado de 03/08/2018, resolve **RESTRINGIR** à servidora **ANDREA CRISTINA ALVES**, matriculada sob o nº. 9902140-5, detentora do cargo efetivo de Supervisor Orientador de Ensino, lotada na E. M. Dona Maria Rosa, na Secretaria Municipal de Educação, das atividades abaixo elencadas, ***pelo período de 03/08/2018 a 02/08/2019.***

• Atividades em sala de aula (Regência).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Divinópolis, 07 de Agosto de 2018.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS
Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:CF421A8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 292/2018
CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação, Sra. Raquel de Oliveira Freitas, no uso de suas atribuições conferidas pelo Anexo VII da Lei nº. 6.655, de 01 de Novembro de 2007, Portaria nº. 009, de 28 de Janeiro de 2015 e considerando o Ofício SEMUSA - RH n° 103/2018, resolve **CONCEDER** gratificação de função de 20% (Auxiliar de Serviços de Unidade de Saúde) ao servidor **ELDER CASSIO FERREIRA QUADROS**, matrícula 9902080-8, detentor do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços II, lotado na Coordenadoria de Vigilância em Saúde Ambiental/CREVISA, ***com efeitos retroativos a 06/08/2018.***

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 07 de Agosto de 2018.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS
Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:CCE8D08A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 293/2018
CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação, Sra. Raquel de Oliveira Freitas, no uso de suas atribuições conferidas pelo Anexo VII da Lei nº. 6.655, de 01 de Novembro de 2007 e Ofício SEMUSA - RH n° 103/2018, resolve **CONCEDER** gratificação de função de 20% (Auxiliar de Serviços de Unidade de Saúde) à servidora **MARIA ANTONIA CECILIO**, matrícula 9702768-5, detentora do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços, lotada na E.S.F. Candidés, ***com efeitos retroativos a 10/07/2018.***

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 07 de Agosto de 2018.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS
Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A1D386B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 294/2018
CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação, Sra. Raquel de Oliveira Freitas, no uso de suas atribuições conferidas pelo Anexo VII da Lei nº. 6.655, de 01 de Novembro de 2007 e Ofício SEMUSA - RH n° 103/2018, resolve **CONCEDER** gratificação de função de 20% (Auxiliar de Serviços de Unidade de Saúde) à servidora **SONIA HELENA BORGES DE OLIVEIRA**, matrícula 9703070-8, detentora do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços, lotada na E.S.F. Nossa Senhora das Graças, ***com efeitos retroativos a 02/04/2018.***

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 07 de Agosto de 2018.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS
Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:B6C5F474

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 295/2018
CANCELAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação, Sra. Raquel de Oliveira Freitas, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 6.655, de 1º de novembro de 2007 e considerando a Portaria nº. 113/2018, de 06 de Agosto de 2018, que transfere o servidor **ADEMIR JOAO BOTELHO**, detentor do cargo efetivo de Motoristas de Veículos Pesados, matriculado sob o nº. 9902133-6, resolve **CANCELAR a gratificação de função de 20% (Auxiliar de Serviços de Unidade de Saúde)**, prevista no Anexo VII da Lei nº. 6.655/2007, **com efeitos retroativos a 01/08/2018.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 07 de Agosto de 2018.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS
Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:11A85BEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 296/2018
CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÂO

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação, Sra. Raquel de Oliveira Freitas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº. 6.655, Anexo VII de 01 de Novembro de 2007 e Ofício SEMUSA - RH nº. 103/2018, resolve **CONCEDER** gratificação de função de 50% (Motorista Pronto Socorro/ UPA Padre Roberto Cordeiro Martins) ao servidor **ADEMIR JOAO BOTELHO**, matrícula 9902133-6, detentor do cargo efetivo de Motorista de

Veículos Pesados, lotado na UPA Padre Roberto Cordeiro Martins, ***com efeitos retroativos a 01/08/2018.***

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 07 de Agosto de 2018.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS
Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:7903C55F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO 13.008/2018

NOMEIA OS TITULARES DOS CARGOS COMISSIONADOS QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no pleno exercício de seu cargo e na forma da lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os titulares dos seguintes cargos públicos de provimento em comissão:

I - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV:
a) Coordenadoria Administrativa e de Relação com os Conselhos: Marcos Pereira Franco.

II - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA:
a) Coordenador de Transportes: Ademir Dionísio Rodrigues.
b) Gerência de Infraestrutura: Antônio Carlos de Assis Bicalho.

Parágrafo Único. A nomeação constante no item I, alínea "a" terá vigência a contar de 06 de agosto de 2018. As nomeações constantes no item II, alínea "a" e "b" terão vigência a contar de 07 de agosto de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 08 de agosto de 2018.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

ROBERTO ANTÔNIO RIBEIRO CHAVES
Secretário Municipal de Governo

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:EE6D1588

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO 13.007/2018

EXONERA OS TITULARES DOS CARGOS COMISSIONADOS QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no pleno exercício de seu cargo e na forma da lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados os titulares dos seguintes cargos públicos de provimento em comissão:

I - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA:
a) Gerência de Infraestrutura: ADEMIR DIONISIO RODRIGUES.
b) Coordenadoria de Transportes: ANTONIO CARLOS DE ASSIS BICALHO.

Parágrafo Único. A exoneração constante no item I, alínea "a" terá efeitos retroativos a contar de 01 de agosto de 2018. A exoneração constante no item I, alínea "b" terá efeitos retroativos a contar de 07 de agosto de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 08 de agosto de 2018.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

ROBERTO ANTÔNIO RIBEIRO CHAVES
Secretário Municipal de Governo

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:C51DAC26

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2017/CMI

Retifica-se no Capitulo IV, Art. 7º, Inciso II, "Comprovante de Registro, fornecido pelo CMI, quando for o caso", publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Divinópolis- MG no dia 10 de Novembro de 2017, Edição nº Ano IX 2121.

1. Onde se Lê: "12(doze)"

2. Lê se: "08 (oito)"

DIVINÓPOLIS, 08 de Agosto de 2018.

MÔNICA RODRIGUES COSTA RAMALHO DOS SANTOS
Presidente/CMI

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:630CD2CA

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
EXTRATO DA RESILIÇÃO DO TC DE ESTÁGIO Nº 02/2017

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis, neste ato representado pela Superintendente Sra. Rejane Alves Campos Souza, a Estagiária Núbia Xavier de Oliveira e a Instituição de Ensino Universidade de Itaúna, com fundamento na Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, estabelecem a resilição a partir do dia 05 de agosto de 2018.

Divinópolis, 08 de agosto de 2018.

REJANE ALVES CAMPOS SOUZA
Superintendente.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:539CE7F7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DORES DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO N°: 093/2018

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n°: 093/2018, na modalidade Pregão Presencial com

Registro de Preços n°: 048/2018 - RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de pão francês em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas. A Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá torna público o Resultado do Processo Licitatório e Extrato da Ata de Registro de Preços n°: 23/2018, tendo como vencedor o seguinte licitante: WANDERSON FERREIRA DO AMARAL-ME, CNPJ: 09.646.505/0001-00. Total estimado para este fornecedor R$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais).

Publicado por:
Fernanda Tamiris de Oliveira
Código Identificador:D82A158A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N°: 094/2018

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n°: 094/2018, na modalidade Dispensa de Licitação n°: 024/2018. EXTRATO DE CONTRATO – Objeto: Contratação de locação de parque de brinquedos infantis, para realização da festa junina para os beneficiários do bolsa família e do cadastro único, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Dores do Indaiá-MG. A Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá torna pública a assinatura do contrato n°: 92/2018, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá-MG – CONTRATADA: AVELAR DA SILVA-MEI, CNPJ: 18.555.514/0001-79. No valor total de R$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais).

Publicado por:
Fernanda Tamiris de Oliveira
Código Identificador:A5C18B07

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

PORTARIA

HUGO GERALDO LOPES, Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE CONCEDER, de acordo com seu requerimento protocolado nesta Prefeitura sob o no 15.249, em 06-08-2018, a Srª. **ILZA ZULMIRA CARDOSO**, Funcionária Pública Municipal, a conversão de 03 (três) meses de suas férias-prêmio em pecúnia, referente ao 1º (primeiro) quinquênio de serviços prestados a esta Prefeitura, com fundamento no Art. 31, item II da Constituição Mineira de 21-09-89, c/c Art. 1o da Lei Municipal no 914 de 17-03-83, Lei Municipal no 1.234 de 30-07-90 e conforme ainda seção VI, Art. 66 do Estatuto do Servidor Público Municipal, de 30-03-93 e Lei Nº 1.599 de 20/02/2001, Art. 3º, parágrafo único, Inciso II.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 06 de agosto de 2018.

HUGO GERALDO LOPES
Prefeito Municipal

RENILDA DA CONSOLAÇÃO MACHADO GURGEL
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ilza Zulmira Cardoso
Código Identificador:8CF9DE91

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 1048 DE 2 DE JULHO DE 2018

DECRETO Nº 1048 DE 2 DE JULHO DE 2018

Abertura de créditos adicionais suplementares destinados a reforço de dotação orçamentária.
O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá-MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4320/64 e Lei Municipal nº 2.373 de 04.12.2017.
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, nos termos da Lei n.º 4.320/64 e Lei Municipal nº 2.373 de 04.12.2017, para suprir dotações do orçamento vigente, a saber:

Ficha	Dotação	Valor Creditado
620	04.04.20.02.10.302.1009.00.2.110.3.3.90.39.00.00	4.000,00
TOTAL		4.000,00

Art. 2º -Para atender ao disposto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar, total ou parcialmente, as seguintes dotações do orçamento vigente:

Ficha	Dotação	Valor Creditado
616	04.04.20.02.10.302.1009.00.2.109.3.1.90.04.00.00	4.000,00
TOTAL		4.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Estrela do Indaiá, 2 de julho de 2018.

HUGO GERALDO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ilza Zulmira Cardoso
Código Identificador:3617E528

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ/MG torna público a realização do Processo Licitatório no0099/2018 - **Dispensa de Licitação** Nº 0041/2018 – Nos termos do art. 24, II, da Lei no8.666 de 21/06/93, e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica fica ratificada a decisão da Comissão Permanente de Licitação e fica autorizada a contratação da empresa ACTCON SOLUÇÕES WEB LTDA - EPP, para a Contratação de empresa para prestação de serviço de locação e direito de uso de sistema denominado sítio eletrônico, inclusive hospedagem do sítio eletrônico para o município de Estrela do Indaiá., pelo valor global de R$ 5.880,00 (Cinco mil oitocentos e oitenta reais). Vigência 01/08/2018 a 01/08/2019.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 1 de agosto de 2018.

HUGO GERALDO LOPES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luisa Araújo Costa
Código Identificador:EF9B7F67

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2018.

No uso de suas atribuições legais posteriores, declara adjudicada a entidade vencedora: **APAE – Associação de pais e Amigos dos Excepcionais de Formiga – CNPJ 18.306.332/0001-64,** conforme solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, referente à: **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, REGULARMENTE CONSTITUÍDA, COM SEDE OU INSTALAÇÕES NO MUNICÍPIO DE FORMIGA, QUE EXECUTA O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS,** objeto do Edital de Chamamento Público nº. 001/2018.
DO PAGAMENTO:

O repasse do recurso à entidade será de forma regular e automática, dependendo da disponibilidade do cofinanciamento por parte do Governo Federal**.**

Em cumprimento as disposições legais e para que surtam efeitos de lei assino:

Formiga (MG), 08 de agosto 2018.

JADERSON TEIXEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:10D6853F

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2018.

Face ao constante dos autos do processo de Chamamento Público nº. 001/2018 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano homologo o procedimento realizado de acordo com as Leis nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, e o Decreto Municipal nº 7186 de 25 de outubro de 2017, considerando que todas as exigências legais foram cumpridas e foi obtida a melhor proposta. Sendo vencedora neste certame a entidade: **APAE – Associação de pais e Amigos dos Excepcionais de Formiga – CNPJ 18.306.332/0001-64,** referente à: **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, REGULARMENTE CONSTITUÍDA, COM SEDE OU INSTALAÇÕES NO MUNICÍPIO DE FORMIGA, QUE EXECUTA O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS**; conforme solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e do objeto e suas especificações constantes no Edital de Chamamento Público nº. 001/2018.

Determino o prosseguimento do feito, nas formalidades legais.

Formiga (MG), 08 de agosto de 2018.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:A8C1FD16

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO - PREVIFOR

Aos dezenove dias do mês de julho de 2018 reuniram-se na sede do Instituto PREVIFOR o Conselho Administrativo e a Superintendente Executiva, conforme lista de presença anexa. A Superintendente Executiva perguntou se os membros tem algum questionamento sobre os relatórios: Comentários Junho/2018 e Relatório Competência 06/2018, elaborados pela consultoria Di Blasi, referente aos fundos de investimento, os quais foram enviados no dia 10/07/2018. Houve pedido de esclarecimento sobre a queda do mês de maio e ações tomadas. A Superintendente Executiva explicou que a queda surpreendente de alguns fundos de investimentos no mês de maio se deu no período de uma desestabilização do país, inclusive com a greve dos caminhoneiros. A Superintendente Executiva informou que após consultorias com algumas instituições financeiras do município, fez várias análises junto com o Comitê de Investimentos, inclusive em outros Institutos de Previdência Própria, sendo apresentado através de Memorando nº69 de 29/06/2018 as estratégias de alocação nos fundos de investimento, que resultou até a data-base 18/07/2018 um rendimento positivo. A Superintendente Executiva fez alguns comentários: no dia 22/06/18 foi disponibilizado para deferimento, por meio de arquivo eletrônico, aos membros do Conselho Administrativo e Fiscal, inclusive Comitê de Investimentos, o Projeto de Lei nº185/2018 que inclui o cargo de Encarregado de Apoio Administrativo na estrutura do PREVIFOR, sendo o conteúdo aprovado sem nenhuma objeção. Após isso no dia 09/07/2018 os vereadores aprovaram o Projeto de Lei nº185/2018 que inclui o cargo de Encarregado de Apoio Administrativo na estrutura do PREVIFOR, sendo a Lei nº5297 de 12/07/2018 publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 13/07/2018, permitindo assim a nomeação do ex-estagiário Túlio Samuel dos Santos no dia 16/07/2018 através da Portaria nº42/2018. O conselheiro Natanael sugeriu que após o concurso e nomeação o cargo de encarregado de apoio administrativo seja transformado em recrutamento limitado. A Superintendente Executiva comunicou que o Processo Licitatório nº003/2018, modalidade Pregão nº003/2018, realizado no PREVIFOR dia 13/07/2018 pela equipe de licitação da Câmara Municipal de Formiga, teve como vencedora de todos os itens a empresa Panificadora São Vicente LTDA – ME, ficando a cargo do servidor Márcio Gabriel Amarante, responsável pelo setor de compras, dar andamento na documentação necessária, para finalização do processo. A Presidente do Conselho lembrou que a panificação se destina exclusivamente a atender o lanche dos funcionários e eventuais encontros em que se verificar necessidade. Os servidores (matrícula nº763, nº1357 e nº1512) foram em Belo Horizonte no dia 17/07/2018, para participar da palestra: eSocial e seus efeitos na administação pública, promovido pela CMM Sistemas de Informação LTDA. A psicóloga Maira da Prefeitura Municipal de Formiga está realizando um trabalho com a equipe do PREVIFOR, com intuito de melhorar a comunicação e interação entre os servidores. A servidora (matricula nº754) solicitou autorização do Conselho para fazer a seguinte jornada de trabalho: 7h às 15h30, com intervalo de 30 (trinta) minutos para almoço, mediante registro de ponto manual, conforme previsto no §3° do art. 71 da CLT - Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943. De acordo com o regime jurídico estatutário ao qual pertence a servidora, a mesma não tem o direito de alterar sua jornada de trabalho, sendo assim o Conselho entende que a servidora junto com a Superintendente Executiva poderão acordar um horário que atenda suas necessidades resguardando as oito horas obrigatórias e os termos da Lei complementar nº 041/2011. Conforme solicitado por este conselho, a Superintendente Executiva e um dos membros Sr. Natanael Alves Gonzaga reuniu com o Dr. Eymard Antônio Gontijo e Dra. Cristiane Carine Rodrigues, no dia 05/07/2018 às 14h30 na sede do Instituto, para discutir sobre os afastamentos, sendo pontuado pelo Sr. Natanael a preocupação quanto à estagnação do número de servidores afastados após o aumento significativo no ano de 2013. Em seguida, foi feita algumas colocações pelo Dr. Eymard, as quais são: o principal fator inibidor seria a contratação do médico do trabalho, para formação da comissão de reabilitação pela Prefeitura Municipal de Formiga, e viabilizar a comunicação com o setor de gestão de pessoas, secretarias e demais autarquias, referente ao deferimento após perícia médica, inclusive suspensão do pagamento até que seja apresentado pelo servidor o laudo médico. A Dra. Cristiane sugeriu a criação de um canal de ouvidoria para denúncia dos servidores que estão afastados e exercendo outra atividade. O conselheiro administrativo presente expôs que foi solicitado à Superitendente Executiva que seja feita uma resolução para equiparação com o INSS, com intuito de reduzir o número de afastamentos. A Superintedente Executiva ressaltou que o estudo está em andamento, e que em breve apresentará o resultado ao conselho. A Presidente do Conselho pede que a Superintendente Executiva tenha o respaldo de uma consultoria jurídica para elaboração da resolução, e reforça que seja dado andamento nas sugestões acima, visando um tratamento igualitário para todos. No dia 21/07/2018 foi realizada reunião com a servidora

matrícula nº763, com a presença da presidente do Conselho Administrativo e Fiscal, para pontuar situações de conflitos internos no Instituto, sendo os fatos lavrados em ata. Ficou decidido pelo Conselho que as próximas reuniões serão realizadas às 14h de todas as terceiras quintas do mês. Nada mais a tratar, foi encerrada a ata desta reunião, sendo a mesma lida e se aprovada será assinada por todos os presentes.

LISTA DE PRESENÇA DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2018

CONCEIÇÃO APARECIDA SILVA FERREIRA
Membro do Conselho Administrativo

JOSÉ CARLOS DE CAMPOS
Membro do Conselho Administrativo

KELLY CRISTINA DAS DORES OLIVEIRA
Membro do Conselho Administrativo

MARINÊS TOMÉ ROCHA
Membro do Conselho Administrativo

MARLLA XAVIER LEITÃO
Superintendente Executiva

NATANAEL ALVES GONZAGA
Membro do Conselho Administrativo

SANDRA MICHELINE DE CASTRO SALVIANO
Presidente do Conselho Administrativo

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:432749F8

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 005 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº 060/2013. PROCESSO LICITATÓRIO 994/2013 – DISPENSA: 022/2013.

Locatário: MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG. Locador: ANSELMO SOUTO ARANTES. VIGÊNCIA: A vigência do contrato com vencimento em 29/07/2018, fica prorrogada por mais 120 (cento e vinte dias), sendo até o dia 26/11/2018, fundamentando-se no artigo 51 da Lei 8.245/1991 e em suas alterações posteriores. **VALOR:** Conforme acordo entre as partes, com previsão na cláusula Segunda, §1º, do contrato original, visando atender ao preço de mercado, o valor mensal passa deR$911,28 (novecentos e onze reais e vinte e oito centavos), paraR$890,00 (oitocentos e noventa reais). **Valor Estimado**: R$3.560,00 (três mil, quinhentos e sessenta reais). Data: 27/07/2018.

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:95D7DC9B

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DA CHAMADA PÚBLICA N.º: 001/2018.

Contratantes: Caixas Escolares das Escolas Municipais e dos Centros de Educação Infantil.
Contratada: **Associação Dos Produtores Feirantes De Formiga-APROFF**.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações para o preparo da alimentação escolar servida aos alunos dos Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais;
Valor: de R$ 498.637,44 (Quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos).
Vigência: 12 meses.
Data: 07/08/2018.
A Comissão Permanente de Licitação julga a licitante**: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FEIRANTES DE FORMIGA - APROFF**, CNPJ nº. 01.016.154/0001-34**,** vencedora da Chamada Pública nº 001/2018. Presidentes dos Caixas Escolares das Escolas Municipais e dos Centros de Educação Infantil – Município de Formiga/MG.

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:0D07B238

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
COMUNICADO DE SESSÃO PÚBLICA - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO EM EVENTOS DE INTERESSE PUBLICO N.º 01/2018 - 2º SEMESTRE/2018

Formiga, 08 de agosto de 2018. A Comissão de Patrocínio nomeada pela Portaria 3455/2018, alterada pela Portaria 3516/2018, no uso das atribuições previstas no Artigo 6º, § 3º, inciso II, da Lei Municipal 5.205/2017, torna público que recebeu os envelopes contendo a proposta para inscrição no Edital de Chamamento Público de Patrocínio do Município em Eventos de Interesse Publico n.º 01/2018 - 2º semestre de 2018 (publicado nas páginas 118/123, Diário Oficial dos Municípios Mineiros, datado de 24 de julho de 2018), das seguintes entidades: IRMANDADE DO CONGADO DO ROSÁRIO DE FORMIGA e IRMANDADE DOS MOÇAMBIQUEIROS NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, no prazo previsto para inscrição, conforme estabelece o item 3,1 do Edital, e comunica que a sessão de abertura dos envelopes acontecerá na sede da Diretoria de Comunicação, à Rua Barão de Piumhi, n.º 121, andar 2, no **dia 09 de agosto de 2018, quinta-feira, às 15:00 horas**.

SANDRO RODRIGUES FIGUEIREDO
Diretor de Comunicação

TALITHA FARIA LAMOUNIER OLIVEIRA
Coordenador de Coleta de Preços e Compras

JOÃO PAULO APARECIDO LONGUINHO
Diretor do Departamento de Compras Públicas

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:F4BE709F

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
ERRATAS DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2018 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

No Edital de Chamamento Público 02/2048, onde se lê:

5.4. Comissão de Seleção, responsável pela análise das propostas, irá acolher a(s) proposta(s) técnica(s) da(s) entidades (s) e terá 5 (cinco) dias **úteis** para análise e processamento dos dados contidos na(s) mesma(s).

Leia-se:
5.4. Comissão de Seleção, responsável pela análise das propostas, irá acolher a(s) proposta(s) técnica(s) da(s) entidades (s) e terá 5 (cinco) dias **corridos** para análise e processamento dos dados contidos na(s) mesma(s).

Onde se lê:
5.6. Recurso do resultado da etapa competitiva do processo de seleção: em 5 (cinco) dias **úteis** contados da publicação do resultado.
Leia-se
5.6. Recurso do resultado da etapa competitiva do processo de seleção: em 5 (cinco) dias **corridos** contados da publicação do resultado.

No quadro de prazo, onde se lê:

Ação	Data inicial	Data final	Horário	Local
Publicação do edital	19/07/2018	17/**07**/2018	-	-

Leia-se:

Ação	Data inicial	Data final	Horário	Local
Publicação do edital	19/07/2018	17/**08**/2018	-	-

Onde se lê:
6.2. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
Leia-se e especifica-se as seguintes certidões:
6.2. Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União que abrange regularidade com o INSS; Certidão de Regularidade Estadual; Certidão de Regularidade Municipal (da sede do licitante); Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site www.tst.jus.br/certidão), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 29, V da Lei nº 8.666/93 e art. 642-A da CLT (incluído pela Lei nº 12.240/11);

Acrescentar item 6.13: Os documentos deverão ser apresentados em cópias xerográficas autenticadas em cartório ou acompanhados dos originais.

Onde se lê:
10.3. As entidades poderão apresentar recurso contra o resultado da etapa competitiva e da etapa de habilitação, no prazo de cinco dias **úteis**, contados da publicação das decisões, à comissão de seleção.
Leia-se:
10.3. As entidades poderão apresentar recurso contra o resultado da etapa competitiva e da etapa de habilitação, no prazo de cinco dias **corridos**, contados da publicação das decisões, à comissão de seleção.

Onde se lê:
10.5. Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão de seleção no prazo de 5 dias **úteis**, contados do recebimento, serão encaminhados à autoridade competente para decisão final.
Leia-se:
10.5. Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão de seleção no prazo de 5 dias **corridos** contados do recebimento, serão encaminhados à autoridade competente para decisão final.

Acrescentar que: A Declaração de ciência e concordância (anexo IV) e a Declaração da não existência de trabalho para menores (anexo VII) devem ser inseridas no Envelope de Documento de Habilitação.

JADERSON TEIXEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:CC38CDEA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMOSO

MUNICÍPIO DE FORMOSO MG
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 35/2018.CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
Aviso de Licitação Pregão Presencial n° 35/2018, o Município de FORMOSO - MG torna público que no dia 17 de AGOSTO de 2018, a partir das 10h00min, será realizada a sessão relativa a licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por item para Registro de Preços. Cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa para contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar na rede municipal de ensino, com recursos próprios e e vinculados aos programas de repasse e convênios federais e estaduais, conforme itinerários e especificações do edital e seus anexos. Maiores informações poderão ser obtidas pelo tel. 38-3647-1111, e-mail cplformosomg@gmail.com ou no edifício sede da Prefeitura. Formoso - MG, 08 de Agosto de 2018.

VANUZI ARAÚJO DE ORNELAS MORAES
Pregoeira Oficial
Portaria 11/2018.

Publicado por:
Vanuzi Araújo de Ornelas Moraes
Código Identificador:4B85BC46

MUNICÍPIO DE FORMOSO MG
TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO-MG

Extrato de Termo de Adesão do Município de Formoso-MG ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o SEBRAE-MG e a Jucemg. Objeto: implantação, promoção, coordenação de ações para prestação de serviços, informações e capacitações na Sala Mineira do Empreendedor. Vigência da adesão: a contar da sua assinatura até 16/04/2022. Dos repasses financeiros: NÃO HÁ, repasse financeiro entre o aderente e convenente, Formoso-MG, data de adesão 11/10/2017, celebrado entre o serviço de Apoio às micro e pequenas empresas de Minas Gerais-SEBRAE-MG e a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Formoso-MG, 08 de agosto de 2018.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanuzi Araújo de Ornelas Moraes
Código Identificador:8B0D2545

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA 198/2018

PORTARIA Nº 198/2018

ALTERA

CONSELHO DELIBERATIVO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE GUAXUPÉ

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de conformidade com a Lei Municipal nº 2166/2012.
RESOLVE:

Art. 1º ALTERA os membros efetivos e suplentes para comporem o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Guaxupé, como especifica.

NOMES	TITULARIDADE
MARCOS ALEXANDRE COSTA BULED	Titular
CASSIANO DA SILVA	Suplente
MARIA AMÉLIA CHUEIRI ABRANCHES	Titular
JOÃO FRANCISCO PASQUA	Suplente
ANA CRISTINA DE SOUZA SERRANO MASCARENHAS	Titular
MARIA INÊS RIBEIRO DO VALLE	Suplente
DENISE DE FÁTIMA MARIANO DOS SANTOS	Titular
ELITON ISRAEL PEREIRA	Suplente
ARTUR FERNANDES GONÇALVES	Titular
HEBER HAMILTON QUINTELLA	Suplente
CAMILA ACOSTA PEREIRA LIMA	Titular
INÁCIO WALACY ABRANTES DE SALES	Suplente
RENATA MARTINS DE OLIVEIRA	Titular
MARCOS DONIZETE GOMES DAVID	Suplente

Art. 2º Os membros oras nomeados exercerão suas funções como de relevância pública e sem remuneração, e cumprirão mandato de 02 (dois) anos pelo período de 27/11/2017 a 27/11/2019.

Art. 3º Fica revogada as disposições em contrário da Portaria nº 301/2017

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Guaxupé, 6 de agosto de 2018.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

Publicado por:
Leni Helce Elias de Melo Tauil
Código Identificador:C56FCF01

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 134/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 134/2017 originado do Pregão Presencial 070/2016, firmado com a Reformadora Bei Comercio de Peças e Serviços Ltda Me. Objeto: Alteração de valor contratual. Fundamento Legal: Artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Guaxupé,01/08/2018

ELITON ISRAEL PEREIRA
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:55C3077B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE N.º 005/2018

Edital de Convocação para Nomeação e Posse n.º 005/2018

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

A Secretaria Municipal de Administração de Guaxupé, através de seu representante legal, Rafael Augusto Olinto, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a homologação do Concurso Público – Edital 001/2016, por meio dos Decretos Municipais n.º 1.833 de 26 de dezembro de 2016, e 1.847 de 09 de fevereiro de 2017, CONVOCA os candidatos aprovados e classificados, para os cargos efetivos, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.
Os candidatos abaixo relacionados deverão comparecer na Divisão de Recursos Humanos, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, n.º 113, Centro, Guaxupé-MG, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação do Edital de convocação, para apresentação dos documentos originais e cópias, conforme Anexo I deste Edital.

Cargo	Classificação	Nome do candidato
Agente de Administração I	30º	Nathalia Lima Prudente
Agente de Administração I	31º	Luiz Paulo Abranches
Operador de Máquinas Pesadas I	6º	Tarciso José Ribeiro

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado, podendo a Prefeitura Municipal convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.
Guaxupé, 07 de agosto de 2018.

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

1ª Fase -Habilitação para o cargo:

( ) - Título de Eleitor (cópia e original);
( ) - Carteira de Identidade (cópia e original);
( ) - CPF (cópia e original); - Cartão PIS/PASEP para os já inscritos (cópia e original);
( ) - Certidão de nascimento e casamento (cópia e original);
( ) - Certidão de nascimento dos filhos dependentes (cópia e original);
( ) - Quitação com as obrigações militares, somente para homens (cópia e original);
( ) - Quitação com as obrigações eleitorais (cópia e original);
( ) - Comprovante de residência (cópia e original);
( ) - Declaração de bens e/ou Declaração de IRPF (cópia e original);
( ) - 1 foto 3x4 recente;
( ) - Diploma comprobatório da escolaridade exigida para o cargo (cópia e original);
( ) - Registro no Conselho Profissional conforme o caso (cópia e original);
( ) - Atestado Médico Admissional (original);
( ) - Laudo Médico no caso de candidato com deficiência.
( ) -Declaração de possuir disponibilidade para desempenhar atividades em jornadas de trabalho fora do expediente normal, em dias considerados feriados e folgas, para conclusão de trabalhos inadiáveis;
( ) -Declaração de antecedentes criminais;
( ) -Declaração de não-acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;
( ) -Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da Prefeitura Municipal;

( ) -Telefone fixo / Celular: **___ / ___**
( ) - E-mail: _____

Publicado por:
Leni Helce Elias de Melo Tauil
Código Identificador:42038409

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GURINHATÃ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO 012/2018

AVISO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO 012/2018

A Prefeitura Municipal de Gurinhatã, torna público nos termos da Lei Federal nº 8666/93, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Processo de Licitação, Inexigibilidade/Credenciamento 012/2018 para CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E SEM EXCLUSIVIDADE, PARA FUTURA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE NATUREZA CONTENCIOSA E/OU CONSULTIVA, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, NA ESFERA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DOS SERVIÇOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. O credenciamento acontecerá à partir do dia 10/08/2018, das 13h às 17h. As informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Gurinhatã pelo telefone (34) 3264-1010, no site: www.gurinhata.mg.gov.br, ou pelo e-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br, das 08h:00 às 17:00 horas.

Gurinhatã, 08 de agosto de 2018.

IASMIN SOUZA ARAÚJO
Presidente CPL/2018

Publicado por:
Iasmin Souza Araújo
Código Identificador:3C09F096

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IBIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA EDIFICARJP ENGENHARIA & CONSTRUTORA LTDA - ME

TOMADA DE PREÇOS 007/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de reforma na Secretária Municipal de Saúde, situada à Rua Noé Dias dos Reis, esquina Rua Antonio Batista Duarte, Bairro: Centro, Município de Ibiá-MG, incluindo materiais e mão de obra, conforme as especificações técnicas previstas no projeto básico e documentos de suporte para a contratação, devendo a contratada, na sua execução, cumprimento à Cláusula Terceira do Termo de Contrato, anexo ao presente edital, que versa sobre o regime de execução e sobre a execução da prestação dos serviços.

A Prefeitura Municipal de Ibiá comunica que negou provimento ao recurso interposto pela licitante **EDIFICARJP ENGENHARIA & CONSTRUTORA LTDA – ME**, mantendo-se a decisão que a desclassificou do certame. As razões que motivaram tal posicionamento encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, no Departamento de Licitação, à Avenida Tancredo Neves, nº 663, Bairro Centro, CEP: 38.950-000, das 08:00 às 17h30.

GIZELA KARINY ROSA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gizela Kariny Rosa da Silva
Código Identificador:124AF279

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECISÃO - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N° 027/2018 - P.A.L 040/2018

Foi aberto o presente processo licitatório que tem como objeto o registro de preços para futuras e eventuais contratações, visando a aquisição de relógios de ponto digital, incluindo software, instalação e treinamento, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.
Na data de julgamento da sessão, em 12/07/2018, compareceram as empresas A PONTO RAPIDO EIRELI – EPP – CNPJ: 05.541.928/0001-05, representada pelo Sr. Alex Michel de Souza, portador do CPF: 039.737.546-83 e MADIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 23.916.557/0001-72, representada pelo Sr. Nataniel Geraldo de Oliveira, portador do CPF: 055.478.426-21.
A empresa vencedora da fase de lances A PONTO RAPIDO EIRELI – EPP foi inabilitada por não apresentar a certidão de regularidade de FGTS, conforme exigência do item 1.10 do título VIII do edital.
Analisada a documentação de habilitação da empresa MADIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA verificou-se que a licitante não apresentou a comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico indicado com a apresentação de cópia do contrato social, carteira de trabalho (CTPS), contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço, conforme exigência 1.17.1.2.1 do título VIII do edital, fato que levou também a sua inabilitação.
A empresa MADIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA apresentou recurso contra a sua inabilitação. A decisão de inabilitação foi mantida pelo pregoeiro e o recurso julgado improcedente pela Sra. Prefeita Municipal de Ibiá.
Tendo em vista que as duas empresas licitantes foram inabilitadas, a licitação em análise está fracassada, devendo ser aberto novo processo licitatório.

Publique-se.

Ibiá/MG, 06 de agosto de 2018.

WANDERLEY OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Pregoeiro

GIZELA KARINY ROSA DA SILVA
Equipe de Apoio

MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA E SILVA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Gizela Kariny Rosa da Silva
Código Identificador:DE648043

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
DECRETO N.º 3.891, DE 23 DE JULHO DE 2018.

Estabelece Ponto Facultativo nas Repartições do Serviço Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, no dia 26 de julho deste ano, comemora-se o dia da Senhora Sant'Anna, padroeira do Município;

Considerando que o referido dia é feriado municipal, estabelecido pela Lei Municipal n.º 1.155, de 10 de Abril de 1996,

Considerando que nesse período há uma redução drástica na utilização dos serviços públicos oferecidos à população;

Considerando, ainda, a economicidade para os cofres públicos.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo, nas repartições públicas do Município de Indianópolis, o dia 27 de julho de 2018.

Art. 2º Os serviços públicos municipais essenciais e extensivos à população como: Saúde, Obras e Serviços Públicos funcionarão em regime de plantão, com escala de trabalho a ser determinada em cada Secretaria.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 23 de julho de 2018.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adailton Borges Amaro
Código Identificador:0A3BA28A

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
DECRETO N.º 3.892, DE 7 DE AGOSTO DE 2018.

Estabelece Ponto Facultativo nas Repartições do Serviço Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que em 15 de agosto comemora-se a Tradicional Festa de Nossa Senhora da Abadia, na cidade vizinha de Romaria-MG;

Considerando que essa Festa de Nossa Senhora da Abadia é comemorada em nível regional;

Considerando que nesse período há uma redução drástica na utilização dos serviços públicos oferecidos à população;

Considerando a economicidade para os cofres públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo, nas repartições públicas do Município de Indianópolis, o dia 15 de agosto de 2018.

Art. 2º O serviço público municipal essencial e extensivo à população como Saúde, funcionará em regime de plantão, com escala de trabalho a ser determinada em sua Secretaria.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 8 de agosto de 2018.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adailton Borges Amaro
Código Identificador:355D11DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
DECRETO N.º 3.893, DE 7 DE AGOSTO DE 2018.

Declara ponto facultativo no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Assembleia Extraordinária realizada pela Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – Amvap, no dia 31 de julho do corrente ano, onde reuniu, entre outros, os Prefeitos dos Municípios associados à entidade para discutir os problemas causados pelo Governo do Estado de Minas Gerais aos Municípios pelo atraso e falta de repasses garantidos pela Constituição Federal provenientes do IPVA e ICMS para Educação, Transporte Escolar, Piso Mineiro da Assistência Social e recursos do ICMS para a saúde;

CONSIDERANDO a situação de atraso e da falta dos recursos não repassados pelo Governo do Estado de Minas Gerais aos municípios;

CONSIDERANDO as incertezas vividas pela Administração Municipal em função do atraso e da falta de repasses e quitação dos juros e multas decorrentes dos atrasos referentes a recursos que são essenciais para a sobrevivência do Município no que concerne à prestação dos serviços básicos e fundamentais ofertados à população;

CONSIDERANDO que a dívida do Governo do Estado de Minas Gerais com o Município de Indianópolis-MG, atualizada em 24/7/2018, é de R$ 1.937.228,28 (um milhão, novecentos e trinta e sete mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos), inviabilizando que as atividades municipais sejam desenvolvidas regularmente;

O Prefeito do Município de Indianópolis-MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1° Ficam paralisadas e suspensas as atividades da Prefeitura Municipal no dia 10 de agosto de 2018, instituindo ponto facultativo nesta data, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os serviços públicos municipais essenciais e extensivos à população como: Saúde, Obras e Serviços Públicos funcionarão em regime de plantão, com escala de trabalho a ser determinada em cada Secretaria.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 7 de agosto de 2018.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adailton Borges Amaro
Código Identificador:BA2A7980

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INHAÚMA

SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO N° 51/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N° 34/2018 = EMULSÃO ASFÁLTICA

O Município de Inhaúma/MG, através do Departamento de Licitações e Compras, torna público aos interessados que está realizando licitação pública, Processo Licitatório n° 51/2018, instaurado na modalidade Pregão Presencial n° 34/2018, Registro de Preço nº 17/2018, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de material betuminoso (emulsão asfáltica RL-1C) destinado à manutenção das vias urbanas. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no setor de licitações e compras, sito a Praça Expedicionário Claudovino Madaleno nº 25, Centro, Inhaúma/MG, no horário de 08h:00min às 11h:00min e de 13h:00min às 17h:00min, de 2ª a 6ª Feira, podendo ser obtido através de solicitação encaminhada para o correio eletrônico - licitacoes@inhauma.mg.gov.br -. Os envelopes contendo a proposta comercial e a documentação deverão ser protocolados na sede do município até às 09h:00min do dia 22/08/2018. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3716-4201.

Inhaúma, 08/08/2018.

MATHAUS PHILIPE FREITAS DA SILVA RESENDE
Pregoeiro.

Publicado por:
Graziele Santos de Paula
Código Identificador:EFB346EE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IPUIÚNA

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG – 1º TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 124/2017, com a empresa **JOÃO BATISTA FONSECA E CIA LTDA CNPJ Nº 03.607.830/0001-70**– do **Processo Licitatório Nº077/2017: Pregão Presencial nº 033/2017**- Objeto: **O objeto do presente contrato é a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUIUNA/MG**. Valor **R$** 502.320,00 (quinhentos e dois mil trezentos e vinte reais), **Data: 25.07.2018**. De acordo com a Lei nº 8.666/93. Dotações orçamentárias: 02.03.03.12.361.0009.2023.3.3.90.39.00 - FICHA – 89 - Transporte Escolar; 02.04.10.301.00015.2037.3.3.90.39.00 - FICHA – 191 - Atividades da Unidade Básica de Saúde.

Publicado por:
Adriano Batista da Silva
Código Identificador:C679CB60

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO 81/2018 PREGÃO PRESENCIAL 52/2018
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGUROS DE VEÍCULOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Proc. Licitatório 81/2018 Pregão Presencial 52/2018 - Aviso de licitação – OBJETO: Contratação de empresa de seguros de veículos para assegurar o

veículo Micro ônibus iveco cityclass 70 C17HDE placa QOU-0265 da Prefeitura M. de Itaguara. Entrega dos envelopes até dia 22/08/2018 às 09:00 Hs. Consulta ao Edital no sítio www.itaguara.mg.gov.br

Itaguara, 08/08/2018.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:0AAE1484

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMARATI DE MINAS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA n.º 006/2018 – PRC n.º 080/2018
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.
Empresas Vencedoras:
BRAZ PEREIRA DIAS
CPF: 447.945.336-91
VALOR TOTAL: R$ 1.157,05 (mil cento e cinquenta e sete reais e cinco centavos).
MARCELO TILLI PEREIRA
CPF: 804.981.246-49
VALOR TOTAL: R$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais).
THIAGO MORAES SILVA
CPF: 070.697.116-70
VALOR TOTAL: R$ 1.275,00 (mil duzentos e setenta e cinco reais).
CÉSAR DE ALMEIDA NARCISO
CPF: 058.130.146-32
VALOR TOTAL: R$ 5.552,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta e dois centavos).
NELCINHO DE PAULA VAZ
CPF: 503.859.506-59
VALOR TOTAL: R$ 5.513,45 (cinco mil quinhentos e treze reais e quarenta e cinco centavos).
Condição de pagamento: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, referente à entrega dos produtos solicitados pelo Setor responsável, e mediante apresentação da Nota Fiscal junto à Prefeitura Municipal, entre os dias 10 e 20 do mês subsequente.
Data da assinatura da homologação: 07/08/2018.

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA n.º 006/2018 – PRC n.º 080/2018

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas/MG quanto ao procedimento licitatório nº 080/18 – CHAMADA PÚBLICA 006/18, adjudicando o objeto licitado em favor das empresas
BRAZ PEREIRA DIAS - CPF: 447.945.336-91no valor de R$ 1.157,05 (mil cento e cinquenta e sete reais e cinco centavos); MARCELO TILLI PEREIRA - CPF: 804.981.246-49 no valor de R$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais); THIAGO MORAES SILVA - CPF: 070.697.116-70 no valor de R$ 1.275,00 (mil duzentos e setenta e cinco reais); CÉSAR DE ALMEIDA NARCISO - CPF: 058.130.146-32 no valor de R$ 5.552,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta e dois centavos); NELSINHO DE PAULA VAZ - CPF: 503.859.506-59 no valor de R$ 5.513,45 (cinco mil quinhentos e treze reais e quarenta e cinco centavos), para que produza os efeitos legais nos termos do art. 43, Inciso VI da lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

Itamarati de Minas, 07 de agosto de 2018.

HAMILTON DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:0D27B219

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JACUÍ

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 215/2018

Extrato de contrato nº 215/2018 – **MARCOS CONSOLINI ME**, Valor total de estimado de **R$ 12.278,50 (Doze Mil Duzentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos)**, referente ao processo 238/18, pregão 59/18, menor preço unitário. Exclusiva a ME/EPP. obj: contratação de pessoa jurídica para realização de serviço de transporte escolar da rede municipal de educação infantil e ensino fundamental. Vigência até 31 de dezembro 2018.

DANIELA F. S. MIRANDA
Pregoeira.

Publicado por:
Daniela Fátima dos Santos Miranda
Código Identificador:3C2EA72D

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 211/2018

O Município de Jacuí/MG torna publico extrato de contrato nº 211/2018 - **J. KAR LTDA. ME**, com o valor estimado de **R$ 10.730,00 (Dez Mil Setecentos e Trinta Reais)**. Referente ao processo **225/2018,** pregão **56/2018.** Objeto: **aquisição de pneus novos (primeira vida) e reagente antipoluente ARLA-32 para manutenção das atividades dos veículos do município.** Vigência de 20/07/2018 a 31/12/2018.

GERALDO MAGELA DA SILVA.
Prefeito

Publicado por:
Daniela Fátima dos Santos Miranda
Código Identificador:8D159F06

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2018

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. **0264/2018**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. **0020/2018**
Nos termos do art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, torno publico para o conhecimento dos interessados a ratificação de dispensa de licitação cujo objeto contratar serviços de revisão e aquisição de peças para manutenção do veiculo Fiat Pálio com Placa QMV-6938, durante o período de garantia, para manutenção dos serviços de saúde do município, a Empresa Alpínia Veículos e Peças Ltda., CNPJ: 03.926.925/0001-56, na Av. Dárcio Cantieri, n° 1620, Bairro Jardim Europa, na cidade de São Sebastião do Paraiso, no valor total deR$ 188,82 (Cento e Oitenta e Oito Reais e Oitenta e Dois Centavos).

Município de Jacuí/MG, 08 de agosto de 2018.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito .

Publicado por:
Daniela Fátima dos Santos Miranda
Código Identificador:826E2E0B

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2018

O Município de Jacuí/MG torna publico **extrato de Ata de Registro de Preços nº 33/18 –** Detentor: **ADILSON ANTONIO DE MORAIS JUNIOR.** Valor total de valor de **R$ 9.050,00 (Nove Mil e Cinquenta Reais)**. Referente ao PROCESSO Nº 192/2018, PREGAO Nº 51/2018, REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2018. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição suprimentos de informática para a manutenção dos diversos departamentos no município.

Contratante: Município de Jacuí/MG, 02/07/18.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Daniela Fátima dos Santos Miranda
Código Identificador:3ACF731C

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 192/2018

Extrato de Contrato 192/18 – **ADILSON ANTONIO DE MORAIS JUNIOR.** Valor total de valor de **R$ 9.050,00 (Nove Mil e Cinquenta Reais)**. Referente ao PROCESSO Nº 192/2018, PREGAO Nº 51/2018, REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2018. Registro de Preços para futura e eventual aquisição suprimentos de informática para a manutenção dos diversos departamentos no município**.** Vigência de 02/07/2018 a 31/12/2018.

GERALDO MAGELA DA SILVA.
Prefeito

Publicado por:
Daniela Fátima dos Santos Miranda
Código Identificador:F87CD30A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 359/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2017

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo no quantitativo contratado, no percentual aproximado de 2,98% (dois virgula noventa e oito por cento) do valor total do contrato firmado entre as partes em 12/01/2018, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba – MG
CONTRATADA: Ildeu Sebastião de Melo e Cia Ltda.
VALOR DO ADITIVO: R$ 15.170,00 (quinze mil cento e setenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 (trinta e um) de dezembro de 2018.

Japaraíba/MG, 06 de agosto de 2018.

DEJAINE APARECIDA LOPES DA SILVA
Setor de Compras e Licitações

Publicado por:
Paula Batista Oliveira
Código Identificador:C9FF7C13

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 219/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2018

Às nove horas do dia oito de agosto de dois mil e dezoito na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG, sediada à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, centro, reuniu-se a Pregoeira e equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 027/2018, para a prática dos atos inerentes ao procedimento do Pregão por Registro de Preço supracitado, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, COM ENTREGA PARCELADA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.** Os trabalhos foram iniciados procedendo-se o protocolo de entrega dos envelopes contendo as "PROPOSTAS DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO". Em seguida, a Pregoeira convidou os representantes das empresas presentes a se credenciarem. Apresentou documentação de PROPOSTA e HABILITAÇÃO para este certame as empresas **COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA -ME** CNPJ Nº 102.178.409/0001-28 - representada pelo Sr. Luís Fernando Andrade Pereira, inscrito no CPF nº 111.850.026-18, **ORGANIZAÇÕES MSL EIRELI - EPP CNPJ Nº 07.162.925/0001-06** - representada pelo Sr. Claúdio Marcio dos Santos inscrito no CPF Nº 820.285.406-72 e **ELETROPORTO COMERCIO ELETRICOS LTDA - EPP** CNPJ Nº 08.601.743/0001-29 representada pelo Sr. France Leal Frias inscrito no CPF Nº 037.226.166-38. Após análise das credenciais e da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, constatou-se que a documentação de credenciamento estava em perfeita ordem. Declarada encerrada a fase para este procedimento, passou-se à abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras que, após conferência do conteúdo, foi classificada. Ato contínuo, a Pregoeira iniciou negociação com os representantes para obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração. Questionado pela empresa **ELETROPORTO COMERCIO ELETRICOS LTDA - EPP**, onde os contatores cotados pelas outras empresas não atendem as exigências do edital e os disjuntores de motor e os Rele térmicos por ser produto de substituição devem acompanhar a marca dos contatores. A Pregoeira em diligência a respeito do questionamento, procurou a Secretaria Municipal de Obras, onde será solicitado parecer do responsável competente pela manutenção a respeito das marcas cotadas. Pois os materiais adquiridos tem por finalidade atender as necessidades das instalações elétricas do abastecimento de agua e do sistema de esgotamento sanitário do município de Japaraíba de forma a garantir a funcionalidade, manutenção e conservação dos mesmos, conforme Termo de Referência. Assim, deu continuidade a negociação, onde a Pregoeira adjudicará objeto após parecer técnico. A empresa **ELETROPORTO COMERCIO ELETRICOS LTDA - EPP** com o valor global de R$ 7.137,40 (sete mil cento e trinta e sete reais e quarenta centavos), **COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA -ME** com o valor global de R$ 8.103,15(oito mil cento e três reais e quinze centavos) e **ORGANIZAÇÕES MSL EIRELI - EPP** com o valor global de R$ 23.913,52 (vinte e três mil novecentos e treze reais e cinquenta e dois centavos). Por fim, lavrou-se a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira, pela equipe de apoio e representantes presentes e publicada nos locais de costume.

DEJAINE APARECIDA LOPES SILVA
Pregoeira

ROSILENE APARECIDA FERNANDES
Equipe de Apoio

PAULA BATISTA OLIVEIRA
Equipe de Apoio

JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Equipe de Apoio

JULIANA MODESTO DE MORAIS
Equipe de Apoio

Proponentes:

ELETROPORTO COMERCIO ELETRICOS LTDA - EPP

COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA -ME

ORGANIZAÇÕES MSL EIRELI - EPP

Publicado por:
Paula Batista Oliveira
Código Identificador:4EBCB194

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 73/2018 - PREGÃO 49/2018 - ALTERAÇÃO DATA DE ABERTURA

O Município de Jequitibá/MG torna público aos interessados a ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA da seção da licitação pública, instaurada na modalidade Pregão Presencial nº 49/2018, cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços de implantação e manutenção preventiva /corretiva do Sistema de Gestão Escolar Módulo Secretaria (Escola Municipal Lourismar Palhares Machado)

Alteração do anexo I (TERMO DE REFERENCIA) do Edital de Pregão nº 49/2018

O edital continua a disposição dos interessados na sede do Município de 2ª a 6ª feira, de 8 horas às 17 horas ou através do site www.jequitiba.mg.gov.br. A nova data para serem protocolados os envelopes será até às 08 horas e 30 minutos do dia **21/08/2018** (Terça-Feira). Lei Federal 8.666/93 – 10.520/2002 – Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 –

DOUGLAS SOARES RODRIGUES
CPL.

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:4044620C

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO Nº 001/2018 IPTU – DOMÍNIO ÚTIL – POSSE DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Processo Administrativo Tributário Nº 001/2018
IPTU – Domínio útil – Posse do Município

O Prefeito Municipal de Jequitibá no uso de suas atribuições torna público aos interessados, que em apuração do Processo Administrativo Tributário nº 001/2018, foi concedida a isenção tributária de IPTU aos lotes 14 a 21 da Quadra 08 do bairro Residencial Beira Rio, registrados sob a matrícula nº 34.917, fls. 114, livro nº 2/AH7 do 2º Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas, uma vez que o Município de Jequitibá possui a posse/domínio útil dos referidos imóveis.

Jequitibá, 16 de julho de 2018.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:67954FE6

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO Nº 001/2018 IPTU – DOMÍNIO ÚTIL – POSSE DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Processo Administrativo Tributário
Nº 001/2018
IPTU – Domínio útil – Posse do Município

O Prefeito Municipal de Jequitibá no uso de suas atribuições torna público aos interessados, que em apuração do Processo Administrativo Tributário nº 001/2018, foi concedida a isenção tributária de IPTU ao Lote de terreno nº 13-A da quadra 8, situado na Rua das Dálias, no bairro Residencial Beira Rio, medindo 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), registrado sob a matrícula nº 50.192, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas e ao Lote de terreno nº 22-A da quadra 8, situado na Rua das Petúnias, no bairro Residencial Beira Rio, medindo 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), registrado sob a matrícula nº 50.194, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas, uma vez que o Município de Jequitibá possui a posse/domínio útil dos referidos imóveis.

Jequitibá, 16 de julho de 2018.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:CBA3563B

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Termo Aditivo ao Contrato de Adesão ao
Diário Oficial dos Municípios Mineiros

Partícipes: Município de Jequitibá.
Associação Mineira de Municípios - AMM
OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato de Adesão ao Diário Oficial dos Municípios Mineiros, tem por objeto a prorrogação da vigência.
VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Jequitibá, 02 de janeiro de 2018.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:9E45D124

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE REEQUILIBRIO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade – MG, através de seu Diretor, Sr. CLERES ROBERTO DE SOUZA, torna público a celebração do Primeiro Termo de Reequilíbrio a Ata de Registro de Preços nº. 01/2018 – A&C MATERIAL DE CONSTRUÇAO LTDA, CNPJ n° 04.675.938/0001-62 – Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro de materiais hidráulicos, passando o valor do presente termo para R$ 68.970,00 (sessenta e oito mil novecentos e setenta reais). Ratificam-se as demais clausulas não alteradas pelo presente.

João Monlevade, 08 de agosto de 2018.

CLERES ROBERTO DE SOUZA
Diretor DAE

Publicado por:
Marcela Pereira de Souza
Código Identificador:7439C96B

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE REEQUILIBRIO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade – MG, através de seu Diretor, Sr. CLERES ROBERTO DE SOUZA, torna público a celebração do Primeiro Termo de Reequilíbrio a Ata de Registro de Preços nº. 015/2018 – A&C MATERIAL DE CONSTRUÇAO LTDA, CNPJ n° 04.675.938/0001-62 – Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro de materiais para manutenção das atividades da divisão de operação, passando o valor do presente termo para R$ 101.958,90 (cento e um mil novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos). Ratificam-se as demais clausulas não alteradas pelo presente.

João Monlevade, 08 de agosto de 2018.

CLERES ROBERTO DE SOUZA
Diretor DAE

Publicado por:
Marcela Pereira de Souza
Código Identificador:852115FC

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2017

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade – MG, através de seu Diretor, Sr. CLERES ROBERTO DE SOUZA, torna público a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº. 056/2017 – IDEXX BRASIL LABORTÓRIOS LTDA – Objeto: Acréscimo de aproximadamente 20% (vinte por cento), para o item de nº 01 contratado e prorrogação de vigência do contrato até 07/08/2018. Sendo o valor estimado R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais). Ratificam-se as demais clausulas não alteradas pelo presente.

João Monlevade, 07 de julho de 2018.

CLERES ROBERTO DE SOUZA
Diretor DAE

Publicado por:
Fernanda de Oliveira Cezar
Código Identificador:53F0171C

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2018

A Secretária Municipal de Administração, após conferência e lançamento da proposta realizada pela Comissão Permanente de Licitação, examinando as propostas referentes ao processo administrativo de licitação nº 320/2018, modalidade **Tomada de Preços nº 07/2018**, cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL CICINHA MOURA, com fornecimento de equipamentos, mão de obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução da mesma, em conformidade com as planilhas orçamentárias, cronogramas, memorial descritivo e projetos básicos"**, é favorável pela adjudicação do licitante ao respectivo valor:

EMPRESA	VALOR
Lopes e Cardoso Construções Ltda - ME	R$ 163.078,68

João Monlevade, 08 de Agosto de 2018

MARLENE PESSOA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carlos Alberto da Silva Gomes
Código Identificador:D1F3AA3C

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
AVISO DE LICITAÇÃO – NOVA DATA - PREGÃO 47/2018

O Município de João Monlevade torna pública licitação na modalidade **Pregão 47/2018**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS não padronizados pela Assistência Farmacêutica do SUS**. NOVA Data de abertura: 28/08/2018 às 14:00 horas. Edital disponível no Setor de Licitações para cópia magnética e no site do município (www.pmjm.mg.gov.br). Maiores informações: 31 3859-2525 (Setor de Licitações).

João Monlevade, 08 de Agosto de 2018.

MARLENE PESSOA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carlos Alberto da Silva Gomes
Código Identificador:6DDDB60B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 057 2018

PREGÃO PRESENCIAL nº 057/2018

ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do município de João Pinheiro/MG, juntamente com a equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, levando em consideração os critérios e objetivos definidos no Edital, e, considerando também as propostas apresentadas e classificadas, resolve adjudicar o resultado do certame a favor das empresas, a seguir relacionadas, relativamente aos seguintes itens, quantitativos, produtos – marcas – e valores unitários e totais:

Águia Veículos e Peças Ltda:
01 – 01 automóvel micro-ônibus, 0 km, ano fab. 2018, 21 lugares, Mercedes Benz Sprinter 515 – R$ 210.000,00.
03 – 02 automóveis furgão ambulância simples remoção, 0 km, ano fab. 2018, teto alto, Mercedes Benz Sprinter 415CDI – R$ 185.000,00 – R$ 370.000,00.

Moto Minas Ltda:
02 – 01 automóvel tipo "passeio", 0 km, ano fab. 2018, 4 portas, VW Gol 1.6 – R$ 50.000,00.

João Pinheiro/MG, 07 de agosto de 2018.

Pregoeiro e Equipe de Apoio:

FERNANDO THOMÉ ALVES SIMÕES

ANA PAULA SANCHEZ DA CRUZ

EULAIA APARECIDA VIDAL

SIDELE XAVIER DE SOUZA

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente licitação, acatando o julgamento do Pregoeiro e da equipe de apoio.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

07/08/2018

Publicado por:
Fernando Thomé Alves Simões
Código Identificador:A2DD8DED

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 058 2018

PREGÃO PRESENCIAL nº 058/2018
ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do município de João Pinheiro/MG, juntamente com a equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, levando em consideração os critérios e objetivos definidos no Edital, e, considerando também a proposta apresentada e classificada, resolve adjudicar o resultado do certame a favor da empresa, a seguir relacionada, relativamente ao seguinte item, quantitativo, produto, valores unitário e total:

Auto Posto RDG S.A:
01 – 255.000 1.300.litros – gasolina comum – R$ 5,099 – R$ 1.300.245,00.

João Pinheiro/MG, 07 de agosto de 2018.

Pregoeiro e Equipe de Apoio:

FERNANDO THOMÉ ALVES SIMÕES

ANA PAULA SANCHEZ DA CRUZ

EULAIA APARECIDA VIDAL

SIDELE XAVIER DE SOUZA

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente licitação, acatando o julgamento do Pregoeiro e da equipe de apoio.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

07/08/2018

Publicado por:
Fernando Thomé Alves Simões
Código Identificador:6E6E93EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 307/2018

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita nos exercícios 2009, 2010, 2011 e 2012 no valor total de R$ 220,62 (duzentos e vinte reais e sessenta e dois centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Devanilda Aparecida Cardoso da Mota	01.01.064.0027.000	IPTU	2009, 2010, 2011 e 2012.	220,62

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 1º de agosto de 2018.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:67B750B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 308/2018

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita nos exercícios 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012 no valor total de R$ 5.631,53 (cinco mil seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
E V Representações Ltda	1227	ISS ANUAL/ALVARÁ	1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012.	5.631,53

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 06 de agosto de 2018.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:D7A82AD0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 309/2018

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita nos exercícios 2008, 2009, 2010 e 2011 no valor total de R$ 541,21 (quinhentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Ana Rosa do Serro	01.02.043.0008.000	IPTU	2008, 2009, 2010, 2011	541,21

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 06 de agosto de 2018.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:DB553222

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 150/2018

O Prefeito Municipal de João Pinheiro - MG, Edmar Xavier Maciel, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares – LIP, ao Servidor PAULO AFONSO GONÇALVES CRUZEIRO, matrícula nº 3892, Cargo Médico, de conformidade com o Art. 136 da Lei Complementar Municipal nº 048/2012, no período de 1º de agosto de 2018 a 1º de agosto de 2020, sem remuneração.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto de 2018.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG, 06 de agosto de 2018.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:3F57925A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 151/2018

O Prefeito Municipal de João Pinheiro - MG, Edmar Xavier Maciel, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, VI da Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 108 da Lei Complementar nº 048/2012, e,

Considerando que a Servidora SUELY JOSÉ DA SILVA, matrícula 3791, cargo Professor de Ensino Básico PN-III, conta 05 anos de efetivo exercício no Serviço Público, período compreendido entre 01/04/2009 a 01/04/2014,

RESOLVE:

Art. 1º- Nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 048/2012, conceder-lhe 03 meses de férias-prêmio, contados de 1º/08/2018 e a vencer em 31/10/2019.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João de Pinheiro-MG, 06 de agosto de 2018.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:5433C30F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 152/2018

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS) A SERVIDORA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de João Pinheiro - MG, Sr. Edmar Xavier Maciel, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à Servidora **ANA FLAVIA FERREIRA OLIVEIRA DE DEUS**, servidora pública desta municipalidade, titular da matrícula funcional n. 9706 e do cargo público de APOIO TÉCNICO PEDAGÓGICO (ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO), 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de Licença Maternidade, a contar de 06/08/2018 à 01/02/2019, à vista de atestado médico datado de 06 de agosto de 2018, firmado pelo Dr. Paulo Afonso Gonçalves Cruzeiro, CRM-MG 22.163, em conformidade com o Art. 131 da Lei Complementar Municipal n. 048/2012.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos retroagem ao dia 06/08/2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 07 de agosto de 2018.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:8A410A22

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
ERRATA PUBLICAÇÃO - PREGÃO 67/2018

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna pública RETIFICAÇÃO a publicação da "HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO" datada de 07/08/2018, relativa ao PREGÃO nº. 67/2018 – Processo Licitatório 123/2018:
Onde se Lê: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OFERTA DE CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, CONFORME DESCRITO NO ANEXO V DESTE EDITAL, NA MODALIDADE PRESENCIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA POPULAÇÃO DE LAGOA DA PRATA. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.**
Leia-se: **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL E MATERIAL DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AOS PSFs, DE ACORDO COM AS EMENDAS PARLAMENTARES N° 13539.516000/1170-07, 13539.516000/1170-08 E 13539.516000/1170-09, PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. TIPO: MENOR PREÇO UNITARIO.**

Licitantes Vencedores: ASTEM MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA – ME, DIGITAL INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA, FORT MOVEIS LTDA – ME, I.C SERAFINI REFRIGERAÇÃO EPP, META X INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – ME, MPA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME.

Pregoeiro,

08/08/2018

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:D06543D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
ERRATA PUBLICAÇÃO - PREGÃO 44/2018

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna pública RETIFICAÇÃO a publicação da "HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO" datada de 07/08/2018, relativa ao PREGÃO nº. 44/2018 – Processo Licitatório 92/2018:
Onde se Lê: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OFERTA DE CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, CONFORME DESCRITO NO ANEXO V DESTE EDITAL, NA MODALIDADE PRESENCIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA POPULAÇÃO DE LAGOA DA PRATA. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

Leia-se: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DA ACADEMIA DA PRAÇA DE ESPORTES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS. TIPO: MENOR PREÇO UNITARIO.**

Licitantes vencedores: BLU EQUIPAMENTOS EIRELI – ME e BRASFITNESS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA – ME

Pregoeiro,

08/08/2018

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:C59A2A11

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
NOMEAÇÃO DE ASSESSOR JURÍDICO

PORTARIA Nº05/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS - MG
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Portaria nº 05/2018 de 29 (vinte e nove) de Junho de 2018.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Diretor(a) Legislativo(a) e dá outras providências.

JOSÉ GERALDO XAVIER LEITE, PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS, estado de MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR como Diretor(a) Legislativo(a) a Srta. Jéssica Braga Caldeira, secretária, inscrita no CPF sob o nº 126.438.326-63 SSP/MG, para ocupar o Cargo Comissionado de Diretor(a) Legislativo(a).
Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida na **LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 26 DE JUNHO DE 2018.**
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 4° Com atribuição de 20 (vinte) horas semanais.
Art. 5° Pelo período de 01 (um) de Julho de 2018 a 31 (trinta e um) de Dezembro de 2018.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE LAGOA DOS PATOS – MG.

Câmara Municipal de Lagoa dos Patos - MG, 29 de Junho de 2018.

JOSÉ GERALDO XAVIER LEITE
Vereador/presidente

Publicado por:
Michelle Soares de Oliveira
Código Identificador:9B44D3D3

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº06/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS - MG
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Portaria nº 06/2018 de 29 (vinte e nove) de Junho de 2018.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Assessor(a) Jurídico(a) e dá outras providências.

JOSÉ GERALDO XAVIER LEITE, PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS, estado de MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR como Assessor(a) Jurídico(a) a Sra. Michelle Soares de Oliveira, Advogada, OAB/MG 156642**,** inscrita no CPF sob o nº 952.388.082.91 SSP/MG, para ocupar o Cargo Comissionado de Assessor(a) Jurídico(a).
Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida na **LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 26 DE JUNHO DE 2018.**
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° Com atribuição de 20 (vinte) horas semanais.
Art. 5° Pelo período de 01 (um) de Julho de 2018 a 31 (trinta e um) de Dezembro de 2018.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE LAGOA DOS PATOS – MG.

Câmara Municipal de Lagoa dos Patos - MG, 29 de Junho de 2018.

JOSÉ GERALDO XAVIER LEITE
Vereador/Presidente
Câmara Municipal de Lagoa dos Patos - MG

Publicado por:
Michelle Soares de Oliveira
Código Identificador:657FCF04

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO 56/2018
INEXIGIBILIDADE 005/2018

A prefeitura municipal de Lagoa dos Patos – MG, torna público o contrato n 56/2018 originário do processo licitatório 48/2018, inexigibilidade 005/2018. Objeto: contratação de show musical da Banda "Ronny Costa e Banda Cavalo de Fogo", no dia 16 de setembro/2018, nas festividades do Ação Global Municipal. Contratado: DIJARRONNI DE ALMEIDA DA COSTA -ME, CNPJ 22.458.250/0001-02. Valor R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

JOSÉ RAUL REIS,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Pablo Fonseca Braga Maia Mendes
Código Identificador:334AE42E

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 047/2018 PREGÃO PRESENCIAL 029/2018.

A prefeitura municipal de Lagoa dos Patos – MG, torna público o processo licitatório 047/2018, Pregão Presencial 029/2018. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de Microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas para fornecimento de material de construção, elétrico e hidráulico. Sessão: 21/08/2018, as 09:00horas. Informações: e-mail: licitaldp@yahoo.com.br; site: http://www.lagoadospatos.mg.gov.br/ Tel: (38) 3745-1239.

PABLO F. BRAGA MAIA MENDES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Pablo Fonseca Braga Maia Mendes
Código Identificador:2367F542

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
DECISÃO RECURSAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - torna público a Decisão Recursal enviada à Biohosp Produtos Hospitalares - CNPJ: 18.269.125.0001-87, Ata de Registro de Preços n° 009/2017. A Decisão Recursal encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº 1539/2018. Em 08/08/2018..

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA
Presidente da COPECAF

Publicado por:
Maria Aparecida Pires de Moura
Código Identificador:5D923856

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
DECISÃO RECURSAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - torna público a Decisão Recursal enviada à Biohosp Produtos Hospitalares - CNPJ: 18.269.125.0001-87, Ata de Registro de Preços n° 033/2017. A Decisão Recursal encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº 1692/2018. Em 08/08/2018..

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA
Presidente da COPECAF

Publicado por:
Maria Aparecida Pires de Moura
Código Identificador:24F762FC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convida para a AUDIÊNCIA PÚBLICA a realizar-se no dia **16 de Agosto de 2018 (quinta-feira)**, às 18 horas, no Auditório do Centro Administrativo, situado à Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500 – Bairro: Santo Dumont, para apresentação da LOA – Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito.

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:31FE7D1C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL 37/2018

Torna público a abertura do Pregão Presencial 37/2018, Processo Licitatório n° 056/2018, no dia 29/08/2018 às 09h30min, com credenciamento a partir das 09h. Objeto: registro de preço para prestação de serviços técnicos, sob demanda, ao município de Lagoa Santa, constando de execução de infraestrutura de instalação de rede de telecomunicação (cabeamento estruturado e de energia elétrica), com fornecimento de materiais e mão de obra. O edital na íntegra estará disponível na Rua São João, 290-Centro, no horário de 12h às 17h e/ou no site www.lagoasanta.mg.gov.br

EUVANI LINDOURAR PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:AC1BD582

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL 59/2018

Abertura do Pregão Presencial 59/2018, Processo Licitatório n° 104/2018, no dia 23/08/2018 às 09h30min, com credenciamento a partir das 09h. Objeto: registro de preços para aqusição parcelada de equipamentos de proteção individual epi's e coletivias epc's para atendimento aos servidores da prefeitura municipal de Lagoa Santa - MG. O edital na íntegra estará disponível na Rua São João, 290-Centro, no horário de 12h às 17h e/ou no site www.lagoasanta.mg.gov.br

EUVANI LINDOURAR PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:EFA58D71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/18

Homologação do pregão presencial nº 048/18 a seguinte empresa Real Med Assistência Médica e Eventos LTDA, CNPJ: 13.719.793/0001-45, Valor: R$ 86.800,00; Objeto: registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pronto socorro móvel de emergência/urgência "tipo d", denominada UTI móvel, para atendimento aos eventos do município de Lagoa Santa – MG.

Lagoa Santa em 03/08/2018

GILSON DE ARAÚJO URBANO
Secretário Municipal de Bem Estar Social/Interino

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:4DBECF4A

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 065/2018 - DL 015/2018

Partes: Mun. de Lagoa Santa e Lage & Lage Auditores e Consultores Associados EPP. CNPJ nº 00.205.753/0001-33. Objeto: prestação de serviços especializados de consultoria técnica visando o acompanhamento de todo o processo licitatório para contratação de agência de publicidade, incluindo elaboração do edital dentro da nova legislação publicitária (lei 12.232/10), emissão de laudos e pareceres sobre consultas ao edital, análise e respostas dos recursos, participação na Comissão Especial de Licitação - MG - R$ R$ 7.930,00. Dotação Orçamentária: 54 - 02.01.04.04.131.0011.2004.3.3.90.39.00. Vigência: 01/08/2018 a 29/11/2018.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Pires de Moura
Código Identificador:DE32D3B7

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 066/2018 - DL 016/2018

Partes: Mun. de Lagoa Santa e Leonardo Mata Machado de Abreu. CPF/MF nº 033.540.056-61. Objeto: Locação de imóvel situado na rua Pinto Alves, 395, Bairro Antônio José Salomão, Lagoa Santa/MG, destinado à instalação do Centro de Referência da Mulher. Dotação Orçamentária: 02.05.04.08.422.0035.2122.3.3.90.36.00 Ficha 456. Vigência: 29/07/2018 a 28/07/2019. Valor: R$ 26.653,92

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Bem Estar Social (Interino)

Publicado por:
Adriana Souza Batista
Código Identificador:972BAE9E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LARANJAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA AO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 103/2017

ONDE-SE LÊ:
Contratado: BP INFORMÁTICA

LEIA-SE:
Contratado: Renata Demarque Silva Machado

Laranjal, 08 de agosto de 2018

Publicado por:
Graciene Aparecida Lomba Machado Silva
Código Identificador:5BE4146B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS Nº 03/2018

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Leopoldina-MG em sua 111ª Reunião Extraordinária realizada no dia 16 de julho de 2018, usando das atribuições que lhe confere a Lei Federal 8.142/90, a Lei Federal 8.080/90, a Lei Municipal nº 3.703/2006 que cria o Conselho Municipal de Saúde, o seu Regimento Interno, e

Considerando o Regimento Interno do CMS art. 15, Parágrafo primeiro, alínea b;

Considerando a Resolução 453 de 10 de maio de 2012, quarta diretriz, inciso II do CNS;

Considerando a Portaria nº 115, de 25 de maio de 2018 da Prefeitura Municipal de Leopoldina;

Resolve:

Art. 1º - Dá posse a Senhora Amanda Olímpio Ferraz, para exercer o cargo de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Leopoldina-MG.

§ primeiro. – As atribuições da secretaria executiva é prestar assessorar técnica à mesa diretora e as comissões do Conselho Municipal de Saúde de Leopoldina-MG.

§ segundo – Todas as demais atribuições da secretaria executiva do Conselho Municipal de Saúde de Leopoldina-MG serão publicadas em anexo a esta resolução.

§ terceiro – A secretaria executiva do Conselho Municipal de Saúde de Leopoldina-MG iniciará suas atividades a partir do dia 16/07/2018.
Leopoldina, 16 de julho de 2018.

ANA MARIA CÂNDIDA VARGAS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Leopoldina-MG.

Homologo a Resolução n° 03 de 16/07/2018, nos termos da Lei Municipal nº 3.703/2006

LÚCIA HELENA FERNANDES DA GAMA
Secretária Municipal de Saúde de Leopoldina-MG

ANEXO - RESOLUÇÃO CMS Nº 03/2018

As atribuições da secretária executiva do Conselho Municipal de Saúde de Leopoldina-MG:

Dar suporte técnico-administrativo;
Encaminhamento das demandas do CMSL;
Acompanhar, assessorar e participar da execução e do mapeamento do recolhimento de dados para confecção de documentos e materiais do CMS, das Comissões e das Conferências;
Agendar reuniões da Mesa Diretora, das Comissões e do CMSL;
Organizar toda estrutura para reuniões do CMSL e das Comissões: espaço físico, disposição das mobílias, alimentos, transcrição de atas, registros fotográficos, entre outros;
Assessorar (a) o Presidente do Conselho e os (as) Conselheiros (as) durante as reuniões;
Trabalhar para o coletivo e não somente para a gestão ou determinado grupo de segmento;
Redigir as atas das reuniões;
Receber e entregar ofícios, convites e documentos do CMSL;
Acompanhar (a) o Presidente e os (as) Conselheiros (as) em palestras, workshops e reuniões;
Arquivar documentos recebidos por meios físicos e digitais;
Redigir pareceres, ofícios, resoluções e deliberações do CMSL e das Comissões;
Enviar para publicação resoluções e deliberações;
Enviar emails de acordo com a demanda;
Garantir o preenchimento das listas de presenças dos conselheiros.

ANA MARIA CÂNDIDA VARGAS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Leopoldina-MG.

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:D01026BB

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS Nº 04/2018

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Leopoldina-MG em sua 111ª Reunião Extraordinária realizada no dia 16 de julho de 2018, usando das atribuições que lhe confere a Lei Federal 8.080/90, a Lei Federal 8.142/90, a Lei Municipal nº 3.703/2006 que cria o Conselho Municipal de Saúde, o seu Regimento Interno, e

- Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o

planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- Considerando a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

- Considerando a Portaria MS/GM nº 1.294, de 25 de maio de 2017, que define para o exercício de 2017 a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS);

- Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.507, de 30 de junho de 2017, que aprova a alocação de recursos financeiros da Portaria GM/MS nº 1.294, de 25 de maio de 2017, por gestor executor, para custeio de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade no Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2017;

- Considerando a Portaria MS/SAS nº 1.188, de 11 de julho de 2017, que redefine, para o exercício de 2017, os limites financeiros destinados ao custeio procedimentos cirúrgicos eletivos estabelecidos no Anexo III da Portaria GM/MS nº 1.294, de 25 de maio de 2017;
- Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.531, de 25 de agosto de 2017, que Aprova o remanejamento de recursos financeiros da Portaria MS/SAS nº 1.188, de 11 de julho de 2017, observando as pactuações intergestores, para custeio de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade no Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2017 e dá outras providências; em seu ANEXO I, onde consta a tabela a alocação de recursos financeiros da Portaria GM/MS nº 1.294, de 25 de maio de 2017 por município de origem, discriminados nas páginas 57 e 58 os valores correspondentes de Leopoldina;

- Considerando a Portaria Nº 163, de 19 de janeiro de 2018 que define a prorrogação do prazo para a execução da estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), até a competência julho de 2018;

- Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.701, de 28 de março de 2018, que divulga a avaliação de desempenho da Estratégia de Cirurgias Eletivas no período de julho a dezembro de 2017 e prova a pactuação dos saldos de recursos financeiros da Portaria GM/MS nº 1.294, de 25 de maio de 2017, observando as pactuações intergestores, e a prorrogação da Estratégia de Cirurgias Eletivas até julho de 2018 conforme Portaria GM/MS nº163, de 19 de janeiro de 2018;

- Considerando o art. 4º da deliberação CIB -SUS/MG Nº 2.701, de 28 de março de 2018 que define que é de responsabilidade dos municípios de origem acompanhar seus tetos financeiros disponibilizados por esta Deliberação, assim como o encaminhamento dos pacientes e a execução da demanda cadastrada no SUSfácilMG;

- Considerando o art. 5º da deliberação CIB -SUS/MG Nº 2.701, de 28 de março de 2018 que define que os municípios executores deverão realizar os procedimentos para a população própria e para a população referenciada, tendo como premissas a oferta de serviços e os laudos cadastrados na fila de espera que foi compartilhada com o Ministério da Saúde até o limite financeiro estabelecido nesta Deliberação;

- Considerando o art. 7º da deliberação CIB -SUS/MG Nº 2.701, de 28 de março de 2018 que define que em caráter excepcional, poderá ser aplicada a metodologia de valores diferenciados da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS,) prevista no art. 7º da Portaria GM/MS nº 1.294/2017 com adicional máximo de 100%, exclusivamente para os componentes Serviços Profissionais e Serviços Hospitalares;

- Considerando o art. 8º da deliberação CIB -SUS/MG Nº 2.701, de 28 de março de 2018 que define que as referências técnicas competentes das Unidades Regionais de Saúde deverão solicitar às Comissões Intergestores Regionais (CIRs) pauta mensal obrigatória com a temática de cirurgias eletivas, a fim de promoverem o monitoramento, avaliação e acompanhamento do cumprimento das regras dispostas na Deliberação;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a realização de cirurgias eletivas de Hérnia e Vesícula na Casa de Caridade Leopoldinense utilizando para o mesmo, recurso vinculado, oriundo de Produção de Média Complexidade (SIA/FAE) – Ficha 344 ESTSUS SIA/FAE, correndo da dotação orçamentária 021102 10 302 0009 2.096 339039, considerando o art. 7º da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.701, de 28 de março de 2018.

Leopoldina, 16 de julho de 2018.

ANA MARIA CÂNDIDA VARGAS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Leopoldina

Homologo a presente Resolução em 16 de julho de 2018.

LÚCIA HELENA FERNANDES DA GAMA
Secretária Municipal de Saúde de Leopoldina

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:070EB957

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS Nº 05/2018

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Leopoldina-MG em sua 111ª Reunião Extraordinária realizada no dia 16 de julho de 2018, usando das atribuições que lhe confere a Lei Federal 8.080/90, a Lei Federal 8.142/90, a Lei Municipal nº 3.703/2006 que cria o Conselho Municipal de Saúde, o seu Regimento Interno, e

- Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- Considerando a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

- Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- Considerando a pactuação da Comissão Intergestores Regional Ampliada (CIRA Sudeste) nº 403, de 9 de março de 2017, define a realocação de recurso do teto PPI do Estado de MG, para o teto do município de Leopoldina – Região de Saúde Leopoldina/Cataguases;

- Considerando a Portaria MS/GM nº 1.294, de 25 de maio de 2017, que define para o exercício de 2017 a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS);

- Considerando a Portaria MS/SAS nº 1.188, de 11 de julho de 2017, que redefine, para o exercício de 2017, os limites financeiros destinados ao custeio procedimentos cirúrgicos eletivos estabelecidos no Anexo III da Portaria GM/MS nº 1.294, de 25 de maio de 2017;

- Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.507, de 30 de junho de 2017, que aprova a alocação de recursos financeiros da Portaria GM/MS nº 1.294, de 25 de maio de 2017, por gestor executor, para custeio de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade no Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2017;

- Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.531, de 25 de agosto de 2017, que Aprova o remanejamento de recursos financeiros da Portaria MS/SAS nº 1.188, de 11 de julho de 2017, observando as pactuações intergestores, para custeio de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade no Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2017 e dá outras providências; em seu ANEXO I, onde consta a tabela a alocação de recursos financeiros da Portaria GM/MS nº 1.294, de 25 de maio de 2017 por município de origem, discriminados nas páginas 57 e 58 os valores correspondentes de Leopoldina;

- Considerando a Resolução SES/MG Nº 6.034, de 19 de dezembro 2017, que autoriza o pagamento, a título de ressarcimento, do Serviço Residencial Terapêutico do Município de Leopoldina, no período que menciona; e traz em seu art. 3º que "Para fins de prestação de contas, o município de Leopoldina deverá apresentar à Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da transferência do recurso, relatório circunstanciado que comprove o funcionamento do SRT, conforme diretrizes estabelecidas na Portaria GM/MS nº 106, de 11 de fevereiro de 2000";

- Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.701, de 28 de março de 2018, que divulga a avaliação de desempenho da Estratégia de Cirurgias Eletivas no período de julho a dezembro de 2017 e prova a pactuação dos saldos de recursos financeiros da Portaria GM/MS nº 1.294, de 25 de maio de 2017, observando as pactuações intergestores, e a prorrogação da Estratégia de Cirurgias Eletivas até julho de 2018 conforme Portaria GM/MS nº163, de 19 de janeiro de 2018;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a realização de cirurgias eletivas de Hérnia e Vesícula na Casa de Caridade Leopoldinense utilizando para o mesmo, recurso próprio, oriundo do ressarcimento da Secretaria de Estado da Saúde (SES-MG), referente à Resolução nº 6.034, de 19 de dezembro de 2017, que aprova o ressarcimento do valor de R$ 435.375,00 para livre utilização em outras áreas da saúde, correspondente às 25 parcelas do recurso transferido ao FES para custeio das AIH (Autorizações de Internação Hospitalar) de psiquiatria crônica de Leopoldina, por meio da dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001-334141-22.1.

Leopoldina, 16 de julho de 2018.

ANA MARIA CÂNDIDA VARGAS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Leopoldina

Homologo a presente Resolução em 16 de julho de 2018.

LÚCIA HELENA FERNANDES DA GAMA
Secretária Municipal de Saúde de Leopoldina

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:40FED31D

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS Nº 06/2018

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Leopoldina-MG em sua 111ª Reunião Extraordinária realizada no dia 16 de julho de 2018, usando das atribuições que lhe confere a Lei Federal 8.080/90, a Lei Federal 8.142/90, a Lei Municipal nº 3.703/2006 que cria o Conselho Municipal de Saúde, o seu Regimento Interno, e

- Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- Considerando a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

- Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- Portaria nº 971, de 03 de maio de 2006 que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde;
- Decreto nº 5.813, de 22 de junho de 2006 que aprova a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e dá outras providências.

- Portaria Interministerial nº 2.960, de 9 de dezembro de 2008 que aprova o programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e cria o Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;

- Instrução Normativa nº 2, de 13 de maio de 2014 (Publicada em DOU nº 90, de 14 de maio de 2014) que publica a "Lista de medicamentos fitoterápicos de registro simplificado" e a "Lista de produtos tradicionais fitoterápicos de registro simplificado";

Resolve:

Aprovar a inclusão na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) de Leopoldina os medicamentos fitoterápicos, listados no Ofício nº 03/2018 da Assistência Farmacêutica da SMS, conforme a Instrução Normativa nº 2, de 13 de maio de 2014 (Publicada em DOU nº 90, de 14 de maio de 2014).

Leopoldina, 16 de julho de 2018.

ANA MARIA CÂNDIDA VARGAS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Leopoldina

Homologo a presente Resolução em 16 de julho de 2018.

LÚCIA HELENA FERNANDES DA GAMA
Secretária Municipal de Saúde de Leopoldina

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:18802F19

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
REF.: REVERSÃO DE IMÓVEL OBJETO CONCESSÃO DE USO - LEI Nº. 4.251/2015

DECISÃO

Foi submetido ao meu crivo, procedimento administrativo de reversão do imóvel objeto de Concessão de Uso firmado entre o Município de Leopoldina e a empresa Z&M Ltda.

Ao compulsar os autos e minudenciar todo lastro documental a ele carreado, decido pelo acolhimento integral do parecer jurídico exarado em 15 de março do presente ano, por estar em estrita conformidade aos ditames das Leis Municipais nº. 4.251/2015 e 3.671/2005, e por ser medida razoável, justa e necessária à preservação do interesse público**.**

Encaminhe-se o presente expediente ao Setor de Controle Patrimonial do Município para providências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Leopoldina, 15 de março de 2018.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:6BAE7EE4

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATOS DOS PRIMEIROS TERMOS ADITIVOS PREGÃO Nº087/17 – PRC 1183/17

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO : prorroga-se o prazo da vigência estipulado na Cláusula Quarta do referido Contrato, por um período de 03 (três) meses, a contar de 17/04/2018, conforme pedido e justificativa em anexo, devidamente autorizado, de acordo com os preceitos legais da Lei Federal 8.666/93 e em consonância ao Memorando nº. 075/2018 da Secretaria M. de Assistência Social.
Contrato nº. 001/2018 – Coelho e Silva Com. e Serviços Ltda – EPP CNPJ nº. 10.282.328/0001-00;
Contrato nº.002/18 – Vilson da Silva Brum-CNPJ nº. 11.038.785/0001-08;
Contrato nº.003/18 – Maria aparecida do Carmo Ferreira 97509620600 – ME - CNPJ nº. 16.779.286/0001-95;
Contrato nº.004/18 - Impressistem Com.e Representações Ltda – ME-CNPJ nº. 10.558.295/0001-70; **Contrato nº.005/18 –** Cannã de Carmo Distribuidora Ltda - ME, CNPJ nº. 10.542.335/0001-95; **Contrato nº.006/18 –** José Neymar Mendes Gonçalves - CNPJ nº. 24.708.774/0001-30; **Contrato nº.007/18 –** Meta Licitações Eireli ME, CNPJ nº. 29.227.276/0001-99; **Contrato nº.008/18 –** ABNC Comércio e Serviços Ltda, CNPJ nº. 08.959.170/0001-00, **Contrato nº.009/18 –** Central Móveis e Soluções Ltda - ME, CNPJ nº. 26.516.772/0001-74 **Data da assinatura dos Termos Aditivos:**17/04//18.

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:24909C3A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº. 2550/2018, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

DECRETO Nº. 2550/2018, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

"ALTERA O ANEXO II DO DECRETO Nº. 1.729/2014 DE 30 DE ABRIL DE 2014, DA TABELA DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS COMPLEMENTARES E DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE LUZ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando o Decreto nº. 1.729/2014, de 30 de Abril de 2014, que Regulamenta o Sistema de Credenciamento de Serviços de Exames Médicos Complementares e de Serviços Médicos Especializados para atender demandas da Secretaria de Saúde no Município de Luz;

Considerando o Decreto nº. 2.314/2017, de 26 de junho de 2017, que Acrescenta Tabela de Referência dos Serviços de Exames Médicos Complementares e de Serviços Médicos Especializados para Atender Demandas da Secretaria de Saúde no Município de Luz, e da Outras Providências.

Considerando o Termo de Referência realizado pela Secretaria Municipal de Saúde datado do dia de 08 de maio de 2018;

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, no uso de suas atribuições prevista no Art. 162, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1º. O anexo II do Decreto nº. 1.729/2014, de 30 de Abril de 2014 que elenca os exames, as especialidades, quantidades e valores constantes para contratação de Serviços de Exames Médicos Complementares e de Serviços Médicos Especializados para atender demandas da Secretaria de Saúde será de acordo com o anexo deste decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Luz, 06 de agosto de 2018.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

ANEXO II

DO OBJETO

Seguem abaixo, os exames e especialidades deste credenciamento:

ITEM	EXAMES E ESPECIALIDADES	Valor (R$)	Quantidade Mensal
01	Ultrassonografia Abdominal	R$ 90,00	60
02	Ultrassonografia de Vias urinárias e Rins	R$ 90,00	40
03	Ultrassonografia de Próstata	R$ 70,00	40
04	Ultrassonografia de Mama	R$ 90,00	30
05	Ultrassonografia Endovaginal	R$ 90,00	20
06	Ultrassonografia Obstétrica	R$ 90,00	30
07	Ultrassonografia de Tireóide	R$ 90,00	20
08	Ultrassonografia Morfológico	R$ 150,00	20

Prefeitura de Luz, 06 de agosto de 2018.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:8573E921

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COMPRA DE VEÍCULO ZERO KM COM ACESSIBILIDADE PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 135/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018
A Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, torna público que fará realizar licitação dia 23/08/2018 às 10:00HS, na modalidade Pregão Presencial para **compra de veículo zero Km, com acessibilidade para a Secretaria de Saúde do município de Mar de Espanha conforme edital anexo I.** As informações poderão ser obtidas através do endereço eletrônico: licitacao@mardeespanha.mg.gov.br.

Mar de Espanha-MG, 08 de agosto de 2018

RAFAEL DE SOUZA LANINI
Pregoeiro

Publicado por:
Rafael de Souza Lanini
Código Identificador:7ED1437D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MATUTINA

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA/MG, torna público extrato da Ata de Registro de Preços 012/2018 Processo Licitatório 038/2018 Pregão Presencial 029/2018. Objeto: fornecimento de Equipamentos e Materiais Permanentes para atendimento as Secretarias deste Município de Matutina. Empresa: **GONÇALVES E TEIXEIRA LTDA,** com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº.595, Centro em Patos de Minas/MG CEP 38.700-170, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.422.075/0001-72. Valor registrado**: R$20.370,61 (vinte mil trezentos e setenta reais e sessenta e um centavos).Prazo: 18.07.2018 a 18.07.2019.**

Publicado por:
Edilma Almeida Martins
Código Identificador:79D6EBB4

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA/MG, torna público extrato da Ata de Registro de Preços 013/2018 Processo Licitatório 038/2018 Pregão Presencial 029/2018. Objeto: fornecimento de Equipamentos e Materiais Permanentes para atendimento as Secretarias deste Município de Matutina. Empresa: **HORIZONTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 19.977.585/0001-22, com sede à Rua João da Rocha Filho,116 Bairro Jardim Itamarati em Patos de Minas/MG. Valor registrado**: R$14.149,35(quatorze mil cento e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos).Prazo: 18.07.2018 a 18.07.2019.**

Publicado por:
Edilma Almeida Martins
Código Identificador:60840173

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA/MG, torna público extrato da Ata de Registro de Preços 014/2018 Processo Licitatório 038/2018 Pregão Presencial 029/2018. Objeto: fornecimento de Equipamentos e Materiais Permanentes para atendimento as Secretarias deste Município de Matutina. Empresa: **Gontijo Indústria e Comércio de Móveis Ltda,** pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Minerva, 551, Bairro Vila Romana Divinópolis /MG, inscrita no CNPJ sob número, 07.113.751/0001-05. Valor registrado**: R$21.283,20 (vinte e um mil duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos).Prazo: 18.07.2018 a 18.07.2019.**

Publicado por:
Edilma Almeida Martins
Código Identificador:16C14686

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA/MG, torna público extrato da Ata de Registro de Preços 015/2018 Processo Licitatório 038/2018 Pregão Presencial 029/2018. Objeto: fornecimento de Equipamentos e Materiais Permanentes para atendimento as Secretarias deste Município de Matutina. Empresa: **PATOS DISTRIBUIDORA LTDA – ME**, com sede à Rua Formiga, nº 27 Bairro do Rosário CEP 38.701-024 em Patos de Minas, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.719.710/0001-46. Valor registrado**: R$17.797,00(dezessete mil setecentos e noventa e sete reais).Prazo: 18.07.2018 a 18.07.2019.**

Publicado por:
Edilma Almeida Martins
Código Identificador:EA27AA32

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA/MG, torna público extrato da Ata de Registro de Preços 016/2018 Processo Licitatório 038/2018 Pregão Presencial 029/2018. Objeto: fornecimento de Equipamentos e Materiais Permanentes para atendimento as Secretarias deste Município de Matutina. Empresa: **FORT MOVEIS LTDA**, com sede à Agostinho da Silva Lima, nº33 Bairro Rosário CEP 35.570-000 em Formiga/MG inscrita no CNPJ sob o n.º 26.656.774/0001-69. Valor registrado**: R$14.790,17(quatorze mil setecentos e noventa reais e dezessete centavos).Prazo: 18.07.2018 a 18.07.2019.**

Publicado por:
Edilma Almeida Martins
Código Identificador:B64456B9

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA/MG, torna público extrato da Ata de Registro de Preços 017/2018 Processo Licitatório 038/2018 Pregão Presencial 029/2018. Objeto: fornecimento de Equipamentos e Materiais Permanentes para atendimento as Secretarias deste Município de Matutina. Empresa: **META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – ME**, com sede à Rua Argenita,nº1.139 Bairro Ouro Negro em Formiga CEP 35.570-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.493.830/0001-63. Valor registrado**: R$25.009,00 (vinte e cinco e mil nove reais).Prazo: 18.07.2018 a 18.07.2019.**

Publicado por:
Edilma Almeida Martins
Código Identificador:F0485A33

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
EXTRATO DO III (TERCEIRO)TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº04/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA/MG, torna público c Processo Licitatório nº02/2018 – Pregão Presencial Nº 02/2018 . Contratado: **POSTO LISBOA LTDA –EPP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.803975/0001-86, com sede à Rua João Mulato, nº 20, Centro, CEP.38.870-000 em Matutina/MG,alteração da Cláusula III –item 3.2.1 – DO VALOR - O valor do diesel S10 passa a vigorar de **R$4.069 para R$3,789** e o diesel 500 de **R$4,021 para R$3,689 a** partir de 16 de junho de 2018.

Publicado por:
Edilma Almeida Martins
Código Identificador:4F5BE99F

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº073/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA/MG, torna público extrato do Contrato Nº073/2018 Processo Licitatório nº044/2018 – Dispensa Nº 010/2018. Contratado**: SERRALHERIA E VIDRAÇARIA MARTINS EIRELI,** pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Padre Cirilo,50, Centro em Matutina /MG, inscrita no CNPJ sob número 64.348.840/0001-22,. Objeto: prestação de Serviços de Serralheria para recuperação de portas, portões e prateleiras em prédios da Secretaria municipal de Ação Social deste município de Matutina. . Valor: R$7.960,00(sete mil novecentos e sessenta reais). Prazo: 26.07.2018 a 25.10.2018.

Publicado por:
Edilma Almeida Martins
Código Identificador:4F1530FA

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº074/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA/MG, torna público extrato do Contrato Nº074/2018 Processo Licitatório nº045/2018 – Dispensa Nº 011/2018. Contratado**: PAPELARIA MATUTINA LTDA ME,** pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Moacir Franco, 460, Centro CEP 38870-000 Matutina/MG, inscrita no CNPJ nº.06.310.390/0001-82.Objeto: aquisição de utilidades para brindes nos Projetos do SCFV/CRAS deste município de Matutina. Valor: R$ de R$4.274,18 (quatro mil duzentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos).. Prazo: 27.07.2018 a 31.12.2018.

Publicado por:
Edilma Almeida Martins
Código Identificador:7FA7DCE8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS/MG - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 037/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2017. CONTRATO Nº 31/2017. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATOLOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA LEME DO PRADO, Nº 167,2° ANDAR, NA SEDE DO MUNICÍPIO, PARA FUNCIONAMENTO DO SAMU – UTI MÓVEL CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, REDE DE URGÊNCIA MACRO NORDESTE/JEQUITINHONHA. LOCADOR: CLÓVIS PINHEIRO GUEDES. CPF: 147.147.526-34. VALOR: R$ 12.000,00. DATA DA ASSINATURA: 08 DE AGOSTO DE 2018. PRAZO: 20/08/2019.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Odair José Barbosa
Código Identificador:A48B4049

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS/MG - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 0382017, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2017. CONTRATO Nº 30/2017. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA LEME DO PRADO, Nº 167, NA SEDE DO MUNICÍPIO, PARA FUNCIONAMENTO DO SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. LOCADOR: CLÓVIS PINHEIRO GUEDES. CPF: 147.147.526-34. VALOR: R$ 24.000,00.
DATA DA ASSINATURA: 08 DE AGOSTO DE 2018. PRAZO: 20/08/2019.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Odair José Barbosa
Código Identificador:3D206DE8

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2018

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, torna público, que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 057/2018**, objetivando o **Registro de preços com vistas a eventual aquisição de pneus, câmaras e outros materiais de borracharia, para manutenção de veículos**, com abertura às **09:00 horas do dia 22/08/2018**, nos termos da Lei 10.520 de 17/07/2002, Decreto Municipal nº. 05/2007 de 05/02/2007, Decreto Municipal nº 45 de 20/05/2013, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006 e subsidiariamente à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na Divisão de Compras desta Prefeitura, situado à Rua Getúlio Vargas, nº. 158, 2º Andar, Centro, ou através do telefone nº (33)3764-1252, no horário de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas.

Minas Novas (MG), 08 de Agosto de 2018.

JURANDIR FERNANDES DE J. FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Odair José Barbosa
Código Identificador:C30D3782

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, torna público, que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 058/2018**, objetivando o **Registro de preços para eventual prestação de serviço especializado em manutenção de veículos da frota municipal**, com abertura às **14:30 horas do dia 22/08/2018**, nos termos da Lei 10.520 de 17/07/2002, Decreto Municipal nº. 05/2007 de 05/02/2007, Decreto Municipal nº 45 de 20/05/2013, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006 e subsidiariamente à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na Divisão de Compras desta Prefeitura, situado à Rua Getúlio Vargas, nº. 158, 2º Andar, Centro, ou através do telefone nº (33)3764-1252, no horário de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas.

Minas Novas (MG), 08 de Agosto de 2018.

JURANDIR FERNANDES DE J. FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Odair José Barbosa
Código Identificador:7687A4A1

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 069/2018

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Minas Novas. Ata de Registro de Preços decorrente do Processo Licitatório nº. 00069 /2018, modalidade Pregão Presencial nº. 000038/2018. Objeto: Registro de Preços com vistas à eventual aquisição de medicamentos para atender às necessidades da Farmácia Municipal, CAPS, UBS e demanda judicial, da Secretaria Municipal de Saúde. Fornecedor Registrado: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ 01.417.694/0001-20. Vigência: 02/07/2018 até 01/07/2019. A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Item	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
002	Tabela CMED atualizada, constante do site da ANVISA - medicamentos similares de "A" a "Z"	1,0000	46,0000	0,00

Publicado por:
Priscila Camargos Sena
Código Identificador:7525B46A

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 069/2018

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Minas Novas. Ata de Registro de Preços decorrente do Processo Licitatório nº. 00069 /2018, modalidade Pregão Presencial nº. 000038/2018. Objeto: Registro de Preços com vistas à eventual aquisição de medicamentos para atender às necessidades da Farmácia Municipal, CAPS, UBS e demanda

judicial, da Secretaria Municipal de Saúde. Fornecedor Registrado: RD PHARMA LTDA. CNPJ 10.491.244/0001-78.
Vigência: 02/07/2018 até 01/07/2019. A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Item	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	Tabela CMED atualizada, constante do site da ANVISA - medicamentos genéricos de "A" a "Z"	1,0000	45,0000	0,00

Publicado por:
Priscila Camargos Sena
Código Identificador:E191D9FF

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 079/2018

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Minas Novas. Ata de Registro de Preços decorrente do Processo Licitatório nº. 00079 /2018, modalidade Pregão Presencial nº. 000045/2018. Objeto: registro de preços para eventual aquisição de uniformes. Fornecedor Registrado: COOPERATIVA DAS CONFECCIONISTAS MINAS NOVAS LTDA. CNPJ: 01.260.305/0001-03.
Vigência: 02/08/2018 até 01/08/2019.
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Item	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	BLUSA SOCIAL EM TECIDO TRICOLINE, TAMANHO G	20,0000	39,9000	798,00
002	BLUSA SOCIAL EM TECIDO TRICOLINE, TAMANHO M	20,0000	39,9000	798,00
003	BLUSA SOCIAL EM TECIDO TRICOLINE, TAMANHO P	20,0000	39,9000	798,00
016	CALÇA COMPRIDA EM TECIDO OXFORD, TAMANHO 36	20,0000	31,5000	630,00
017	CALÇA COMPRIDA EM TECIDO OXFORD, TAMANHO 38	10,0000	31,5000	315,00
018	CALÇA COMPRIDA EM TECIDO OXFORD, TAMANHO 40	10,0000	31,5000	315,00
019	CALÇA COMPRIDA EM TECIDO OXFORD, TAMANHO 42	10,0000	31,5000	315,00
030	CAMISETA, TIPO GOLA PÓLO, COR A DEFINIR, TECIDO 67% POLIÉSTER E 33% DE ALGODÃO, COM 2 (DOIS) BOTÕES, LOGOMARCA SUS NO BOLSO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO, MANGA CURTA TAMANH GRANDE.	100,0000	28,8000	2.880,00
031	CAMISETA, TIPO GOLA PÓLO, COR A DEFINIR, TECIDO 67% POLIÉSTER E 33% DE ALGODÃO, COM 2 (DOIS) BOTÕES, LOGOMARCA SUS NO BOLSO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO, MANGA CURTA TAMANHO MÉDIO.	100,0000	28,8000	2.880,00
032	CAMISETA, TIPO GOLA PÓLO, COR A DEFINIR, TECIDO 67% POLIÉSTER E 33% DE ALGODÃO, COM 2 (DOIS) BOTÕES, LOGOMARCA SUS NO BOLSO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO, MANGA CURTA TAMANHO PEQUENO.	100,0000	27,3000	2.730,00
033	CONJUNTO EM BRIM, COM FAIXA REFLEXIVA, MANGA CURTA. TAMANHOS P, M E G	200,0000	129,9000	25.980,00

Publicado por:
Priscila Camargos Sena
Código Identificador:3CCDD99C

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 079/2018

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Minas Novas. Ata de Registro de Preços decorrente do Processo Licitatório nº. 00079 /2018, modalidade Pregão Presencial nº. 000045/2018. Objeto: registro de preços para eventual aquisição de uniformes. Fornecedor Registrado: MAISA ALMEIDA EMPREEDIMENTOS LTDA ME. CNPJ 01.293.454/0001-60.
Vigência: 02/08/2018 até 01/08/2019. A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Item	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
020	CAMISETA CONFECCIONADA EM MALHA PV, SILKADA. TAM P	300,0000	12,9900	3.897,00
021	CAMISETA CONFECCIONADA EM MALHA PV, SILKADA. TAM. G	300,0000	12,9900	3.897,00
022	CAMISETA CONFECCIONADA EM MALHA PV, SILKADA. TAM. G; BABY LOOK	150,0000	12,9900	1.948,50
023	CAMISETA CONFECCIONADA EM MALHA PV, SILKADA. TAM. GG	300,0000	12,9900	3.897,00
024	CAMISETA CONFECCIONADA EM MALHA PV, SILKADA. TAM. M	300,0000	12,9900	3.897,00
025	CAMISETA CONFECCIONADA EM MALHA PV, SILKADA. TAM. M; BABY LOOK	150,0000	12,9900	1.948,50
026	CAMISETA CONFECCIONADA EM MALHA PV, SILKADA. TAM. P; BABY LOOK	150,0000	12,9900	1.948,50

Publicado por:
Priscila Camargos Sena
Código Identificador:B5387B6C

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 079/2018

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Minas Novas. Ata de Registro de Preços decorrente do Processo Licitatório nº. 00079 /2018 , modalidade Pregão Presencial nº. 000045/2018. Objeto: registro de preços para eventual aquisição de uniformes. Fornecedor Registrado: MALHARIA FERNANDES MATA EIRELLI - ME . CNPJ 23.331.402/0001-74.Vigência: 02/08/2018 até 01/08/2019. A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Item	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
010	CALÇA COMPRIDA EM TECIDO DE BRIM, COR A DEFINIR, TAMANHO 36 PADRÃO FUNASA	12,0000	39,5000	474,00
011	CALÇA COMPRIDA EM TECIDO DE BRIM, COR A DEFINIR, TAMANHO 40 PADRÃO FUNASA	12,0000	39,5000	474,00
012	CALÇA COMPRIDA EM TECIDO DE BRIM, COR A DEFINIR, TAMANHO 42 PADRÃO FUNASA	12,0000	39,5000	474,00
013	CALÇA COMPRIDA EM TECIDO DE BRIM, COR A DEFINIR, TAMANHO 44 PADRÃO FUNASA	12,0000	39,5000	474,00
014	CALÇA COMPRIDA EM TECIDO DE BRIM, COR A DEFINIR, TAMANHO 46 PADRÃO FUNASA	12,0000	39,5000	474,00
015	CALÇA COMPRIDA EM TECIDO DE BRIM, COR A DEFINIR, TAMANHO 48 PADRÃO FUNASA	12,0000	39,5000	474,00
027	CAMISETA, TIPO GOLA PÓLO, COR A DEFINIR, TECIDO 67% POLIÉSTER E 33% DE ALGODÃO, COM 2 (DOIS) BOTÕES, LOGOMARCA SUS NO BOLSO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO, MANGA COMPRIDA TAMANHO GRANDE.	100,0000	28,5000	2.850,00
028	CAMISETA, TIPO GOLA PÓLO, COR A DEFINIR, TECIDO 67% POLIÉSTER E 33% DE ALGODÃO, COM 2 (DOIS) BOTÕES, LOGOMARCA SUS NO BOLSO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO, MANGA COMPRIDA TAMANHO MÉDIO.	100,0000	28,5000	2.850,00
029	CAMISETA, TIPO GOLA PÓLO, COR A DEFINIR, TECIDO 67% POLIÉSTER E 33% DE ALGODÃO, COM 2 (DOIS) BOTÕES, LOGOMARCA SUS NO BOLSO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO, MANGA COMPRIDA TAMANHO PEQUENO.	100,0000	28,5000	2.850,00
034	CONJUNTO EM BRIM, COM FAIXA REFLEXIVA, MANGA LONGA. TAMANHOS P, M E G.	200,0000	135,0000	27.000,00

Publicado por:
Priscila Camargos Sena
Código Identificador:719FD80D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRABELA

COMISSÃO DE LICITAÇAO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– Ratificação de Dispensa nº 030/2018 – Processo nº 121/2018 – **AQUISIÇÃO DE**

EXAUSTOR CÂMARA ESCURO AÇO INOX 127V, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICIPIO DE MIRABELA – MG, com base nos inciso V, Art. 24 da Lei 8666/93 e sua alterações. Contratado: Dormed Hospitalar Eireli, CNPJ: 01.505.499/0001-51 no valor global de R$ 2.326,00.

Mirabela, 19 de Julho de 2018

NAIR IGNA MOREIRA R. DE ALMEIDA
Gerente Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:66FEA68C

COMISSÃO DE LICITAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– EXTRATO DE CONTRATO - Dispensa nº 030/2018 – Processo nº 121/2018 – **Contrato nº 096/2018** – **AQUISIÇÃO DE EXAUSTOR CÂMARA ESCURO AÇO INOX 127V, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICIPIO DE MIRABELA – MG**, com base nos inciso V, Art. 24 da Lei 8666/93 e sua alterações. Contratado: Dormed Hospitalar Eireli, CNPJ: 01.505.499/0001-51 no valor global de R$ 2.326,00 - Vigência até 31/12/2018.

Mirabela, 19 de Julho de 2018

NAIR IGNA MOREIRA R. DE ALMEIDA
Gerente Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:5AAAA378

COMISSÃO DE LICITAÇAO
EXTRATO DE ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG – 1º Termo Aditivo de Reequilíbrio financeiro a ARP nº 022/2018, Processo nº 013/2018 - Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE MIRABELA – MG**. Contratada: PASCELLY E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº09.208.586/0001-59, Em decorrência do reajuste promovido no valor do item 122 (Papel oficio A4) da referida ata de registro de preço, as partes acordam em promover a alteração do valor unitário do item, passando de R$ 13,75 para R$ 14,55, que corresponde a um acréscimo de 5,81818%. Em razão do reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

SOLANGE MENDES DE ALMEIDA
Pregoeira. Mirabela, 08 de Agosto de 2018.

Mirabela, 08 de agosto de 2018.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:E96A666A

COMISSÃO DE LICITAÇAO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– 1º Termo aditivo ao contrato nº **066/2018**. Partes: Partes: Municipio de Mirabela/MG e a Empresa TM TECH ENGENHARIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.430.005/0001-97. Objeto:**CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2.006, PARA INSTALAÇÃO DE GRADIL DE FECHAMENTO DA UBS SÃO BENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS PROJETOS QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL**. Iniciando tal prorrogação em 21 de julho de 2018 pelo período de 01 mês (até 20/08/2018).

SOLANGE MENDES DE ALMEIDA
Membro da CPL.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:2576CF88

COMISSÃO DE LICITAÇAO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– 1º Termo aditivo ao contrato nº **067/2018**. Partes: Partes: Municipio de Mirabela/MG e a Empresa MARKO CONSTRUTORA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.463.214/0001-10. Objeto:**CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2.006, PARA INSTALAÇÃO DE GRADIL DE FECHAMENTO DA UBS DE RIACHO DAS PEDRAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS PROJETOS QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL**. Iniciando tal prorrogação em 23 de julho de 2018 pelo período de 02 meses (até 22/09/2018).

SOLANGE MENDES DE ALMEIDA
Membro da CPL.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:6FC64D53

COMISSÃO DE LICITAÇAO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– 2º Termo aditivo ao contrato nº **073/2018**. Partes: Partes: Municipio de Mirabela/MG e a Empresa MARKO CONSTRUTORA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.463.214/0001-10. Objeto:**CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2.006, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DO PREDIO DO NUCLEO DE ENDEMIAS E VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE MIRABELA, CONFORME PROJETOS QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL**. Iniciando tal prorrogação em 30 de julho de 2018 pelo período de 01 mês (até 29/08/2018).

SOLANGE MENDES DE ALMEIDA
Membro da CPL.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:ECE05310

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 059/2018. Pregão Presencial N.º 029/2018. EMPRESA: E. Transporte Coletyvo Rocha Ltda-ME. Valor : R$ 383.983,40 (Trezentos e oitenta e três mil novecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos). Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, da rede pública de ensino. Vigência do Contrato: 01/08/2018 a 01/08/2019. Data da Assinatura Contrato: 01/08/2018.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes Bittencourt
Código Identificador:085D7283

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 003/2018. CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018. EMPRESA: Cooperativa Agropecuária dos Produtores Rurais de Miradouro Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.Vigência do 1º ADITIVO AO Contrato: 31/07/2018 a 31/08/2018.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes Bittencourt
Código Identificador:C97FC7C8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MONTE CARMELO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 52/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO - MG, AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - Nº 52/2018. O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 22 de agosto de 2018, às 09:00 horas no setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG, situado à Avenida Olegário Maciel nº 129, 2º Andar, Bairro Centro, perante Comissão para tal designada, Pregão Presencial, SRP – nº 52/2018, tipo Menor Preço por Item. Cujo Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Tubos de Concreto, para Atender às Necessidades do Município de Monte Carmelo – MG, com Reserva de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.montecarmelo.mg.gov.br, ou na sede da Prefeitura.

Monte Carmelo, 03 de agosto de 2018.

ISCLERIS WAGNER GONÇALVES MACHADO
Pregoeiro.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:41417232

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
CONVOCAÇÃO ESTÁGIO EDUCA EDITAL DE VAGAS – Nº 40/2018

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Muriaé, no uso de suas atribuições, torna público vaga para o Estágio Educa, conforme Lei Federal 11.788/08, Decreto nº 8.292/17 e suas alterações, sendo utilizado como critério: Edital n.03 de 02 de março de 2018

Dia: 09/08/2018
Horário: 16: 00 h
LOCAL: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

CRECHE

CURSO	ESCOLA	TURNO	PERÍODO
PEDAGOGIA	E. M. MARIA ALELUIA S. BITTENCOURT	MATUTINO	10/08/2018 a 14/12/2018

Muriaé, 08 de agosto de 2018

MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:CA976BE6

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS TEMPORÁRIAS Nº 86

Considerando a necessidade de contratação temporária, de Professor de 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental no ano de 2018, a Secretária Municipal de Educação de Muriaé, torna público o presente edital para contratação, devendo ser utilizado como critério : o Edital nº 141 de novembro de 2017.
.

DIA: 09/08/2018
HORÁRIO: 16:00horas e 20min
LOCAL: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
PROFESSOR / 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental-Ciências

ESCOLA	AULAS	TURNO	PERÍODO DO CONTRATO	Motivo do afastamento
E.M. Professora Elza Rogério	18	Matutino	**10/08 a confirmar**	Substituição

Muriaé, 08 de agosto de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES SOUZA
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:C4EDA513

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL DE PRORROGAÇÃO REF. AO CADASTRAMENTO PRÉVIO DE ESTAGIÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ REFERENTE AO EDITAL N° 02, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no item 7.1, do Edital nº. 02, de 08 de fevereiro de 2018, torna pública a PRORROGAÇÃO, por mais 180 dias, do prazo de validade do processo de cadastramento e seleção de pessoal, objeto do Edital n. 02/2018, homologado e publicado no Diário Oficial do Município, realizados por esta Secretaria, para a designação/convocação para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva de estagiário de graduação em Pedagogia e Educação Física, nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Muriaé, 08 de Agosto de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:9EA7F706

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL DE PRORROGAÇÃO REF. AO CADASTRAMENTO PRÉVIO DE ESTAGIÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ REFERENTE AO EDITAL N° 03, DE 02 DE MARÇO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no item 7.1, do Edital nº. 03, de 02 de Março de 2018, torna pública a PRORROGAÇÃO, por mais 180 dias, do prazo de validade do processo de cadastramento e seleção de pessoal, objeto do Edital n. 03/2018, homologado e publicado no Diário Oficial do Município, realizados por esta Secretaria, para a designação/convocação para

preenchimento de vagas e a formação de cadastro de reserva de vagas de estagiário de graduação em Pedagogia, Psicologia, Serviço Social, Letras e Ciências, nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Muriaé, 08 de Agosto de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação, Esporte E Lazer

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:C3AE7A04

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.º 12, DE 08 DE AGOSTO DE 2018

"Dispõe sobre a convocação de médicos no desenvolvimento do Programa Estratégia Saúde da Família - ESF, e preenchimento de vagas e formação de cadastro de reservas, referente ao Edital nº 002/2018."

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a realização de processo seletivo simplificado destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para médicos no desenvolvimento do Programa Estratégia Saúde da Família - ESF;
Considerando a necessidade de divulgar a convocação dos candidatos aprovados referente ao Edital nº 002/2018;

RESOLVE

Art. 1° Fica convocado o candidato abaixo nomeado a comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Maestro Sansão n° 236, bairro Centro, térreo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir de 08 de Agosto de 2018, no horário de 07:30 às 11:30 ou 13:30 às 16:30 horas, munido dos documentos necessários constantes do Edital nº 002/2018, para fins de firmar termo de contratação.

CLASSIF.	CANDIDATO	DOCUMENTO
3º	Ariana Ferreira Baldanza	MG 13.985.150

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Portaria, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 08 de Agosto de 2018.

WESCLEY JOSÉ DE SOUZA
Secretário Municipal Adjunto de Saúde

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:96007551

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N. 8.670, DE 06 DE AGOSTO DE 2018

Institui Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana – REURB, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, senhor IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Município tem o dever de formular e desenvolver no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de competitividade, sustentabilidade econômica, social e ambiental, ordenação territorial, eficiência energética e complexidade funcional, buscando que o solo se ocupe de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional;

CONSIDERANDO que compete ao Município promover a regularização fundiária urbana – REURB, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO que constituem objetivos da REURB: identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar sua qualidade de vida; ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados; promover a integração social e a geração de emprego e renda; conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher; garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas; ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes; e concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho 2017 e na Lei Municipal nº 5.665 de 27 de Junho de 2018, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, dentre outros assuntos.

DECRETA

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, que possui caráter social, a qual deverá ser composta e nomeada por ato do Poder Executivo, com os seguintes membros:

NOME	ÓRGÃO REPRESENTADO	MASP
OLINDA SANTANA DE SOUZA	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	5095001
RICARDO RESENDE BERSAN	PROCURADORIA GERAL	3839001
EDUARDO FERREIRA VEGGI	FAZENDA	2506001
BRUNO MAGALHÃES DE SOUZA	FAZENDA	1118001
VICTOR PIMENTEL DORNELAS	OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO	1100

Art. 2º A participação na comissão, será prioritária, de relevante interesse público e sem ônus financeiro para a Administração Pública Municipal.

Art. 3º A Comissão terá, para cada REURB instaurada, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para cumprir as obrigações previstas em Lei, prorrogável por igual período mediante justificativa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 06 de Agosto de 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:9EE53E15

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.º 45, DE 08 DE AGOSTO DE 2018 - SMEEL

Torna sem efeito a Portaria 44/2018, de 06 de Agosto de 2018

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sra. Maria da Conceição Rodrigues de Souza, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo específicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns por Pregão deve abranger a todos os órgãos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que a Portaria de nº 44/2018, de 06 de Agosto de 2018, que trata deste procedimento somente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Muriaé (SMEEL);

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria Nº 44/2018, de 06 de agosto de 2018, tornando sem efeito a partir da data de sua publicação em 07 de Agosto de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 08 de Agosto de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:6BB1C961

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
PORTARIA Nº 73 APOSENTADORIA

PORTARIA Nº 73, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre aposentadoria de Maria Aparecida Ferraz Rocha.

O Presidente do MURIAÉ-PREV, usando das atribuições de seu cargo, art. 10, inc. IV e XIII da Lei Municipal nº 3432/2007, alterada pela Lei Municipal nº 4.628/2013, resolve:

Art. 1º. Conceder aposentadoria VOLUNTÁRIA, por idade e tempo de contribuição, com proventos INTEGRAIS, calculados pela última remuneração do cargo efetivo nos termos do art. 68 da Lei Municipal nº 3.432/2007 c/c art. artigo 3º da EC nº 47/2005 a servidora **MARIA APARECIDA FERRAZ ROCHA**, Matrícula 000.453.001, CPF nº 654.060.446-72, no cargo efetivo de Professor I, **NPR-17**.

Art. 2º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **01º de agosto de 2018.**

Muriaé/MG, 09 de agosto de 2018.

ANTONIO JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente do MURIAÉ-PREV

Publicado por:
Nancy Lieta Lima
Código Identificador:64673968

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
PORTARIA Nº 74 APOSENTADORIA

PORTARIA Nº 74, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre aposentadoria de Maria José de Souza Rabelo

O Presidente do MURIAÉ-PREV, com fundamento no art. 87 da Lei Municipal nº 3432/2007, alterada pela Lei Municipal nº 4.628/2013, resolve:

Art. 1º. Conceder aposentadoria VOLUNTÁRIA, por idade, com proventos PROPORCIONAIS, calculados com base na média aritmética simples das remunerações, nos termos do art. 47 da Lei Municipal nº 3.432/2007 c/c art. artigo 40, § 1º, III, alínea "b" da CR/88 a servidora **MARIA JOSÉ DE SOUZA RABELO**, Matrícula 003.024.001, CPF nº 906.033.546-53, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviço Escolar, NAP-05.

Art. 2º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **01º de agosto de 2018.**

Muriaé/MG, 09 agosto 2018.

ANTONIO JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente do MURIAÉ-PREV

Publicado por:
Nancy Lieta Lima
Código Identificador:029DD4EC

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO 145/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO **Nº 2972018** - PREGÃO PRESENCIAL **Nº 0145/2018** - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE UNIFORMES A SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. - DETENTOR: ALBERACY GILBERTO DE ANDRADE ME - VALOR: R$ 62.010,00 - PRAZO: 07/08/2018 A 06/08/2019 - MURIAÉ/MG, 07 DE AGOSTO DE 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito MunicipalPREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO **Nº 2972018** - PREGÃO PRESENCIAL **Nº 0145/2018** - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE UNIFORMES A SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. - DETENTOR: ALBERACY GILBERTO DE ANDRADE ME - VALOR: R$ 62.010,00 - PRAZO: 07/08/2018 A 06/08/2019 -

MURIAÉ/MG, 07 DE AGOSTO DE 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:288482C7

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO 159/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO **Nº 2982018** - PREGÃO PRESENCIAL **Nº 159/2018** - OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO, TIPO TRAVESSA, GUIAS, PAINÉIS E PORTAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ. - DETENTOR: DIVISORIAS CATAGUASES LTDA - VALOR: R$ 46.360,00 - PRAZO: 07/08/2018 A 06/08/2019 - MURIAÉ/MG, 07 DE AGOSTO DE 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:77BFEA15

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO 160/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO **Nº 2992018** - PREGÃO PRESENCIAL **Nº 160/2018** - OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É

O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS PARA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO. - DETENTOR: AGROMINAS COMERCIO DE PLANTAS LTDA - ME - VALOR: R$ 45.385,80 - PRAZO: 07/08/2018 A 06/08/2019

MURIAÉ/MG, 07 DE AGOSTO DE 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO **Nº 3002018** - PREGÃO PRESENCIAL **Nº 160/2018** - OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS PARA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO. - DETENTOR: PIZETTA MUDAS LTDA-ME - VALOR: R$ 91.200,00 - PRAZO: 07/08/2018 A 06/08/2019

MURIAÉ/MG, 07 DE AGOSTO DE 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:195E6F2D

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 171/2018

Prefeitura Municipal de Muriaé publica Pregão Presencial nº 171/2018 – Processo nº 191/2018 - Requisitante: Secretarias Municipais - Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de pneus novos para uso nos veículos da frota municipal – Abertura da sessão de licitação dia 21/08/2018 às 08:30 horas, na Sala de Reuniões do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Sansão, 236, 3º Andar, Ed. Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Centro, Muriaé, MG – O Edital poderá ser obtido no site www.muriae.mg.gov.br e no Depto. de Licitações, no horário de 13:00 h às 17:00 h - Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3317

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:63B6BF3A

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 172/2018

Prefeitura Municipal de Muriaé publica Pregão Presencial nº 172/2018 – Processo nº 192/2018 - Requisitante: SMA - Objeto: Registro de preço (exclusivo ME/EPP ou equiparadas) para eventual aquisição de uniformes para uso dos servidores municipais – Abertura da sessão de licitação dia 21/08/2018 às 09:00 horas, na Sala de Reuniões do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Sansão, 236, 3º Andar, Ed. Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Centro, Muriaé, MG – O Edital poderá ser obtido no site www.muriae.mg.gov.br e no Depto. de Licitações, no horário de 13:00 h às 17:00 h - Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3317

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:39CE8DD4

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 173/2018

Prefeitura Municipal de Muriaé publica Pregão Presencial nº 173/2018 – Processo nº 193/2018 - Requisitante: SMEEL e SMDS - Objeto: Registro de preço (exclusivo ME/EPP ou equiparadas) para eventual contratação de prestação de serviço de limpeza de caixa de água, caixa de gordura, caixa gelada (bebedouro), calhas e desentupimentos e reservatório na SMDS e SMEEL – Abertura da sessão de licitação dia 21/08/2018 às 13:30 horas, na Sala de Reuniões do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Sansão, 236, 3º Andar, Ed. Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Centro, Muriaé, MG – O Edital poderá ser obtido no site www.muriae.mg.gov.br e no Depto. de Licitações, no horário de 13:00 h às 17:00 h - Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3317

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:DD31B1C7

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 174/2018

Prefeitura Municipal de Muriaé publica Pregão Presencial nº 174/2018 – Processo nº 194/2018 - Requisitante: SMDS - Objeto: Registro de preço (exclusivo ME/EPP ou equiparadas) para eventual aquisição de uniformes, acessórios e protetores corporais destinados as atividades realizadas nas Oficinas e programas da SMDS – Abertura da sessão de licitação dia 21/08/2018 às 15:00 horas, na Sala de Reuniões do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Sansão, 236, 3º Andar, Ed. Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Centro, Muriaé, MG – O Edital poderá ser obtido no site www.muriae.mg.gov.br e no Depto. de Licitações, no horário de 13:00 h às 17:00 h - Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3317

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:7D2883DE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NATALÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação Edital Pregão Presencial nº 040/2018. A Prefeitura Municipal de Natalândia/MG, através de sua pregoeira, torna publico para o conhecimento dos interessados que no dia 27 de Agosto de 2018, às 10:00 horas, realizara Pregão Presencial 040/2018, objeto: Prestação de Serviços de Jardinagem, Informações Telefone (038) 3675-8164.

Natalândia/MG 08 de Agosto de 2018,

(A) ÉRICA CRISTINA ROCHA
Pregoeira.

Publicado por:
Erica Cristina Rocha
Código Identificador:97ABB67C

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 037/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO.

Acolho, homologo e ratifico a decisão da Comissão descrita na Ata de julgamento do Processo Administrativo Licitatório nº. 037/2018, na Modalidade de Pregão Presencial n° 030/2018.

ADJUDICANDO AS EMPRESAS: **JLM DISTRIBUIDORA EIRELI ME** item 03: 19%. **SILVA E LIMA DISTRIBUIDORA LTDA ME** item 02: 20%.

Formalize o Contrato de Fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal, e anote as demais providências junto a proponente adjudicado.

Publique-se na forma legal.

Prefeitura Municipal de Natalândia-MG, 08 de Agosto de 2018.

GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Erica Cristina Rocha
Código Identificador:D97B7C2F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NINHEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PL 049/2018 - PP 039/2018

AVISO DE LICITAÇÃO PL 049/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018

O Município de Ninheira – MG através da Pregoeira Municipal, nomeada pela Portaria Municipal Nº 173/2018, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei Lei 10.520/02 e Subsidiado pela Lei 8.666/93.
Objeto: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV, 4X2, ZERO KM, ANO/MOD 2018/2018, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NINHEIRA/MG,*** conforme Termo de Referência anexo do edital.
Início da Sessão: Dia 21/08/2018, às 09:00 (Nove horas), na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido pelo email: licitacao@ninheira.mg.gov.br, site www.ninheira.mg.gov.br ou na Sede da Prefeitura Municipal no horário de 08:00h às 12:00h. Maiores informações pelo telefone (38) 3832-8335.

KÁTIA DA ROCHA SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Katia da Rocha Souza
Código Identificador:926C1FCD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2018
RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2018
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018

CONTRATANTE: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA / MG***

CONTRATADO: **DIGITEC COPIADORA E INFORMATICA EIRELI-ME**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS PARA OS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL**

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ***PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018***

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: **02040020.0412200211.256.44905200000.100 ficha:67**

VALOR DA ATA DE REGISTRO: **R$ 319.978,00** (trezentos e dezenove mil novecentos e setenta e oito reais)

VIGÊNCIA: ***12 MESES – 06 de Agosto de 2018 a 06 de Agosto de 2019***

Publicado em **: 09** ***de Agosto de 2018.***

No Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme Lei Municipal nº 075/2017.

KÁTIA DA ROCHA SOUZA
Pregoeira Municipal

Esta Norma foi publicada no Diario Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei 075/2017.

KÁTIA DA ROCHA SOUZA
Depto. Licitação
CPF-127.470.616-55

Publicado por:
Katia da Rocha Souza
Código Identificador:45726840

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2018
RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2018
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018

CONTRATANTE: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA / MG***

CONTRATADO: **I C SERAFINI REFRIGERACAO – EPP**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS PARA OS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL**

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ***PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018***

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: **02040020.0412200211.256.44905200000.100 ficha:67**

VALOR DA ATA DE REGISTRO: **R$ 32.925,00** (trinta e dois mil novecentos e vinte e cinco reais)

VIGÊNCIA: ***12 MESES – 06 de Agosto de 2018 a 06 de Agosto de 2019***

Publicado em **: 09** ***de Agosto de 2018.***

No Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme Lei Municipal nº 075/2017.

KÁTIA DA ROCHA SOUZA
Pregoeira Municipal

Esta Norma foi publicada no Diario Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei 075/2017.

KÁTIA DA ROCHA SOUZA
Depto. Licitação
CPF-127.470.616-55

Publicado por:
Katia da Rocha Souza
Código Identificador:D0D81A90

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2018 RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2018 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018

CONTRATANTE: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA / MG***

CONTRATADO: **INFOLAB DISTRIBUIDORA LTDA**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS PARA OS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL**

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ***PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018***

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: **02040020.0412200211.256.44905200000.100 ficha:67**

VALOR DA ATA DE REGISTRO: **R$ 81.280,00** (oitenta e um mil duzentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA: ***12 MESES – 06 de Agosto de 2018 a 06 de Agosto de 2019***

Publicado em **: 09** ***de Agosto de 2018.***

No Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme Lei Municipal nº 075/2017.

KÁTIA DA ROCHA SOUZA
Pregoeira Municipal

Esta Norma foi publicada no Diario Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei 075/2017.

KÁTIA DA ROCHA SOUZA
Depto. Licitação
CPF-127.470.616-55

Publicado por:
Katia da Rocha Souza
Código Identificador:2462C9A6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2018 RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2018 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018

CONTRATANTE: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA / MG***

CONTRATADO: **INFORMÁTICA.COM LTDA - EPP**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS PARA OS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL**

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ***PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018***

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: **02040020.0412200211.256.44905200000.100 ficha:67**

VALOR DA ATA DE REGISTRO: **R$ 250.150,00** (duzentos e cinquenta mil cento e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: ***12 MESES – 06 de Agosto de 2018 a 06 de Agosto de 2019***

Publicado em **: 09** ***de Agosto de 2018.***

No Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme Lei Municipal nº 075/2017.

KÁTIA DA ROCHA SOUZA
Pregoeira Municipal

Esta Norma foi publicada no Diario Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei 075/2017.

KÁTIA DA ROCHA SOUZA
Depto. Licitação
CPF-127.470.616-55

Publicado por:
Katia da Rocha Souza
Código Identificador:07A498EA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2018 RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2018 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018

CONTRATANTE: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA / MG***

CONTRATADO: **JANAUBA TELEINFORMATICA LTDA - EPP**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS PARA OS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL**

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ***PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018***

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: **02040020.0412200211.256.44905200000.100 ficha:67**

VALOR DA ATA DE REGISTRO: **R$ 177.475,00** (cento e setenta e sete mil quatrocentos e setenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: ***12 MESES – 06 de Agosto de 2018 a 06 de Agosto de 2019***

Publicado em **: 09** ***de Agosto de 2018.***

No Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme Lei Municipal nº 075/2017.

KÁTIA DA ROCHA SOUZA
Pregoeira Municipal

Esta Norma foi publicada no Diario Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei 075/2017.

KÁTIA DA ROCHA SOUZA
Depto. Licitação
CPF-127.470.616-55

Publicado por:
Katia da Rocha Souza
Código Identificador:64C8188B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2018 RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2018 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018

CONTRATANTE: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA / MG***

CONTRATADO: **RENATA ANTUNES SILVA VICTOR-EPP**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS PARA OS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL**

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ***PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018***

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: **02040020.0412200211.256.44905200000.100 ficha:67**

VALOR DA ATA DE REGISTRO: **R$ 129.680,00** (cento e vinte e nove mil seiscentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA: ***12 MESES – 06 de Agosto de 2018 a 06 de Agosto de 2019***

Publicado em **: 09** ***de Agosto de 2018.***

No Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme Lei Municipal nº 075/2017.

KÁTIA DA ROCHA SOUZA
Pregoeira Municipal

Esta Norma foi publicada no Diario Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei 075/2017.

KÁTIA DA ROCHA SOUZA
Depto. Licitação
CPF-127.470.616-55

Publicado por:
Katia da Rocha Souza
Código Identificador:777A6BA2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2018 RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2018 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018

CONTRATANTE: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA / MG***

CONTRATADO: **ROBERTO MENDES BATISTA 09486948666**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS PARA OS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL**

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ***PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018***

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: **02040020.0412200211.256.44905200000.100 ficha:67**

VALOR DA ATA DE REGISTRO: **R$ 115.048,00** (cento e quinze mil quarenta e oito reais)

VIGÊNCIA: ***12 MESES – 06 de Agosto de 2018 a 06 de Agosto de 2019***

Publicado em **: 09** ***de Agosto de 2018.***

No Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme Lei Municipal nº 075/2017.

KÁTIA DA ROCHA SOUZA
Pregoeira Municipal

Esta Norma foi publicada no Diario Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei 075/2017.

KÁTIA DA ROCHA SOUZA
Depto. Licitação
CPF-127.470.616-55

Publicado por:
Katia da Rocha Souza
Código Identificador:0014EF05

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2018 RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2018 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018

CONTRATANTE: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA / MG***

CONTRATADO: **TENDA PREST SERVICE LTDA ME**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS PARA OS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL**

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ***PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018***

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: **02040020.0412200211.256.44905200000.100 ficha:67**

VALOR DA ATA DE REGISTRO: **R$ 7.890,00** (sete mil oitocentos e noventa reais)

VIGÊNCIA: ***12 MESES – 06 de Agosto de 2018 a 06 de Agosto de 2019***

Publicado em **: 09** ***de Agosto de 2018.***

No Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme Lei Municipal nº 075/2017.

KÁTIA DA ROCHA SOUZA
Pregoeira Municipal

Esta Norma foi publicada no Diario Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei 075/2017.

KÁTIA DA ROCHA SOUZA
Depto. Licitação
CPF-127.470.616-55

Publicado por:
Katia da Rocha Souza
Código Identificador:F3043826

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 483 DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

"Exonera ocupante de cargo de provimento em comissão."

O Prefeito Municipal de Ninheira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

DECRETA:
Art. 1º- Fica exonerado EDUARDO ROCHA BATISTA, brasileiro, portador da cédula de identidade MG-7.429.007 PC/MG do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/07/2018.

Ninheira, 08 de agosto de 2018.

GILMAR MENDES FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Junio Sousa Alves
Código Identificador:9C5B28BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0219 08 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio ao servidor ocupante de cargo efetivo.

O PREFEITO MUNICIPIAL DE NINHEIRA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Concede licença ao servidor PAULO GIRLANIO PEREIRA ROCHA, ocupante de cargo de assistente social, do quadro de provimento do Município de Ninheira.
Parágrafo Único: A licença refere-se ao período aquisitivo de 27 de setembro de 2012 a 26 de setembro de 2017, que serão gozadas de 13 de agosto de 2018 á 10 de novembro de 2018.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ninheira, 08 de agosto de 2018.

GILMAR MENDES FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Junio Sousa Alves
Código Identificador:784E6D83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0217 08 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor ocupante de cargo efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINHEIRA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Concede férias ao servidor BRUCE MARCOS BARBOSA DUARTE, ocupante de cargo de FISIOTERAPEUTA, do quadro de provimento do Município de Ninheira.
Parágrafo Único: As férias referem-se a 10 (dez) dias do período aquisitivo de 04 de janeiro de 2017 a 03 de janeiro de 2018, que serão gozadas a partir de 27 de agosto de 2018 a 05 de setembro de 2018.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ninheira, 08 de agosto de 2018.

GILMAR MENDES FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Junio Sousa Alves
Código Identificador:974B9F9F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0212 08 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidora ocupante de cargo efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINHEIRA, Estado de Minas Gerais, no uso de
suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Concede licença à servidora MAURA LÚCIA GONÇALVES, ocupante do cargo de professora de educação infantil, do quadro de provimento do Município de Ninheira.
Parágrafo Único: A licença de 01 (um) mês refere-se ao 3º quinquênio, que serão gozadas de 01de agosto de 2018 á 30 de agosto de 2018.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 07/08/2018.

Ninheira, 08 de agosto de 2018.

GILMAR MENDES FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Junio Sousa Alves
Código Identificador:B94154CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0213 08 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidora ocupante de cargo efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINHEIRA, Estado de Minas Gerais, no uso de
suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Concede licença à servidora PAULA CRISTINA SILVA MATOS, ocupante do cargo de professora de educação básica, do quadro de provimento do Município de Ninheira.
Parágrafo Único: A licença de 01 (um) mês refere-se ao 1º quinquênio, que serão gozadas de 01de agosto de 2018 á 30 de agosto de 2018.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 07/08/2018.

Ninheira, 08 de agosto de 2018.

GILMAR MENDES FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Junio Sousa Alves
Código Identificador:AD9A02EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0221 08 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora ocupante de cargo efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINHEIRA, Estado de Minas Gerais, no uso de
suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Concede férias à servidora GENITA ROCHA SANTOS, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, do quadro de provimento do Município de Ninheira.
Parágrafo Único: As férias referem-se ao período aquisitivo de 25 de fevereiro de 2017 a 24 de fevereiro de 2018, que serão gozadas de 16 de agosto de 2018 á 14 de setembro de 2018.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ninheira, 08 de agosto de 2018.

GILMAR MENDES FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Junio Sousa Alves
Código Identificador:14170C2A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0220 08 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidora ocupante de cargo efetivo.

O PREFEITO MUNICIPIAL DE NINHEIRA, Estado de Minas Gerais, no uso
de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Concede licença prêmio à servidora GENITA ROCHA SANTOS, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, do quadro de provimento do Município de Ninheira.
Parágrafo Único: A licença prêmio de 01(um) mês referente ao período
aquisitivo de 25 de fevereiro de 2013 a 24 de fevereiro de 2018, que serão gozadas de 17 de julho de 2018 á 15 de agosto de 2018.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 17/07/2018.

Ninheira, 08 de agosto de 2018.

GILMAR MENDES FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Junio Sousa Alves
Código Identificador:4C6FD6FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0218 08 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora ocupante de cargo efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINHEIRA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Concede férias a servidora GISELE GONÇALVES DOS SANTOS, ocupante de cargo de FARMACEUTICA, do quadro de provimento do Município de Ninheira.
Parágrafo Único: As férias referem-se a 10 (dez) dias do período aquisitivo de 21 de junho de 2017 a 20 de junho de 2018, que serão gozadas a partir de 28 de agosto de 2018 a 06 de setembro de 2018.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ninheira, 08 de agosto de 2018.

GILMAR MENDES FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Junio Sousa Alves
Código Identificador:2DAAFACB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0216 08 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor ocupante de cargo efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINHEIRA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Concede férias ao servidor MARCOS JEFFERSON MEIRELES
RIBEIRO, ocupante de cargo de motorista CNH D, do quadro de provimento do Município de Ninheira.
Parágrafo Único: As férias referem-se ao período aquisitivo de 24 de setembro de 2018 a 23 de setembro de 2018, que serão gozadas a partir de 16 de agosto de 2018 a 14 de setembro de 2018.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ninheira, 08 de agosto de 2018.

GILMAR MENDES FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Junio Sousa Alves
Código Identificador:47F2B587

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0215 08 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor ocupante de cargo efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINHEIRA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Concede férias ao servidor AILTON MATOS ROCHA, ocupante do cargo de assistente administrativo, do quadro de provimento do Município de Ninheira.
Parágrafo Único: As férias referem-se ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, que serão gozadas de 06 de agosto de 2018 á 04 de setembro de 2018.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 06/08/2018.

Ninheira, 08 de agosto de 2018.

GILMAR MENDES FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Junio Sousa Alves
Código Identificador:550BD736

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0214 08 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidora ocupante de cargo efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINHEIRA, Estado de Minas Gerais, no uso de
suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Concede licença à servidora SOLANGE DE SOUSA BARBALHO, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, do quadro de provimento do Município de Ninheira.
Parágrafo Único: A licença de 01 (um) mês refere-se ao período aquisitivo de 25 de fevereiro de 2018 a 24 de fevereiro de 2018, que serão gozadas de 02 de agosto de 2018 á 31 de agosto de 2018.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02/08/2018.

Ninheira, 08 de agosto de 2018.

GILMAR MENDES FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Junio Sousa Alves
Código Identificador:01FF919F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

SECRETARIA DO GABINETE
TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE

Termo nº 01/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS **E O** MUNICÍPIO DE NOVA PONTE

Pelo presente Instrumento, o **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Morais, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE/MG**, neste ato representado pelo Exmo. Juiz Eleitoral de Nova Ponte/MG, Doutor Luiz Antônio Messias, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria n.º 30/18, em 28/06/2018, da Presidência deste Tribunal, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE Nova Ponte** inscrito no CNPJ sob n.º 18159905/0001-74, com sede em Nova Ponte, na Praça dos Três Poderes, nº1001, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Lindon Carlos Resende da Cruz, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo **MUNICÍPIO** ao **TRE/MG**, em atividades inerentes à realização das Eleições de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O **MUNICÍPIO** arcará com a(s) obrigação(ões) prevista(s) no(s) item(ns) abaixo, de acordo com a requisição do(a) Juiz(a) Eleitoral ou Diretor(a) do Foro:

1. ceder veículos, motorista e combustível para convocação de mesários, quando frustrada via correio, atendimento itinerante de eleitores, vistoria de locais de votação e realização de outros serviços externos da Justiça Eleitoral, principalmente na Zona Rural;

2. ceder veículos, motorista e combustível para transporte das urnas eletrônicas por ocasião da realização do pleito, no primeiro turno, e segundo, se houver, de acordo com a programação da Zona Eleitoral de envio dos materiais destinados à votação;

3. auxiliar em campanhas promovidas pelo **TRE/MG** e/ou TSE, especialmente em feiras e eventos de importância no Município;

4. disponibilizar responsáveis técnicos (eletricista e bombeiro hidráulico) para vistoria dos locais de votação, bem como materiais para eventual reparo, devendo ficar em regime de plantão no(s) dia(s) do(s) pleito(s);

5. ceder espaço físico para armazenamento das urnas eletrônicas, caso não seja objeto de outro convênio firmado para esse fim;

6. ceder espaço físico para treinamento dos profissionais de apoio às eleições, mesários, Junta Apuradora, bem como para reuniões com partidos e candidatos, e para outros fins relacionados às Eleições de 2018;

7. fornecer aparelhos audiovisuais para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de 2018;

8. fornecer materiais permanentes e de consumo para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de 2018;

9. fornecer alimentação para os motoristas e policiais, nos dias de eleição, desde que não recebam benefício similar da própria Prefeitura ou de outra instituição.

Parágrafo Primeiro: As despesas com conservação e manutenção do veículo, bem como do motorista são responsabilidade do **MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será a partir da data de sua publicação até 20/12/2018

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO
Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Termo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Termo de Cooperação não acarreta despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, disponibilizando uma cópia da referida publicação às partes signatárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 94-A, II, da Lei nº 9.504/97 e no art. 12 da Resolução TSE nº 23.523/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma e o modo legais.

II - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o (a) **MUNICÍPIO** e o TRE/MG indicam, respectivamente como seus representantes o Prefeito Lindon Carlos Resende da Cruz ou pessoa por este(a) indicada Secretário Municipal de Administração e Fazenda Ilson Belchior Ferreira o(a) Chefe de Cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Nova Ponte, 03 de julho de 2018.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Juiz Eleitoral
LUIZ ANTÔNIO MESSIAS

PREFEITO LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito

TESTEMUNHAS: Wando Inacio da Silva
Paulo Henrique Pereira Naves

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:AD4D4836

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OLIVEIRA FORTES

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG, torna público que fará realizar Processo Licitatório 064/2018 na modalidade PP028/2018, aquisição de 01 (uma) Ambulância Tipo A, simples remoção, Tipo Pick-up 4x4. Abertura da sessão será às 12:00hs do dia 22/08/2018. Informações pelo tel (32)3366-1133; ou pelo Email licitacao@oliveirafortes.mg.gov.br ,

Oliveira Fortes 08 de Agosto de 2018

MARLENE N. DA SILVA
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Marlene Nepomuceno da Silva
Código Identificador:E6F4DF74

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG, torna público que fará Processo Licitatório 065/2018 na modalidade PP029/2018, para aquisição de 1 (um) Veículo de transporte sanitário
com (acessibilidade – 01 cadeirante); Resolução Contran 316/09; Combustível diesel; câmbio manual; direção hidráulica; tração 4x2; Capacidade de 14(quatorze) pessoas, mais 1(um) cadeirante, mais 1(um) motorista; TV com kit multimídia; potência mínima de 130 cv e distância entre eixos mínima de 3.665 mm. Abertura da sessão será as 12:00hs do dia 23/08/2018. Informações pelo tel (32)3366-1133; ou pelo Email licitacao@oliveirafortes.mg.gov.br

Oliveira Fortes 08 de agosto de 2018,

MARLENE N. DA SILVA
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Marlene Nepomuceno da Silva
Código Identificador:00714DC8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO BRANCO

PREFEITURA DE OURO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO SUSPENSA - PREGÃO N° 047/2018

O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO torna público que o Pregão n° 047/2018 – PRC 073/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços na locação de kit concentradores de oxigênio, CPAP e BIPAP, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, no âmbito do Programa Saúde em Casa está SUSPENSO Informações: (031) 3938-1006/1011.

MARILÉA LUÍZA DA CRUZ
Pregoeira

Publicado por:
Cleidiane Sartori Amorim
Código Identificador:40EDFB1D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0271/18, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/18, REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/18

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Aviso de Licitação. Processo Licitatório nº. 0271/18, modalidade Pregão Presencial nº 067/18, Registro de Preços nº 055/18 do tipo menor preço por item, para futura e eventual aquisição de material de laboratório para atendimento do Departamento de Saúde da prefeitura de Ouro Fino/MG, conforme edital. O credenciamento e entrega dos envelopes dar-se-ão no dia 21/08/2018 até às 09:00 horas. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 12h às 16h, na Av. Cyro Gonçalves, 173, Ouro Fino - MG, CEP 37570-000 ou pelo site: www.ourofino.mg.gov.br.

MAURICIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:6A4F9C9A

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0274/18, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/18

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Aviso de Licitação. Processo Licitatório nº. 0274/18, modalidade Pregão Presencial nº 068/18 do tipo menor preço por item, para prestação de serviços de seguro da Ambulância UTI placa QOR-5741, conforme edital. O credenciamento e entrega dos envelopes dar-se-ão no dia 22/08/2018 até às 09:00 horas. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.ourofino.mg.gov.br.

MAURICIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:AB433151

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PAINEIRAS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PAINEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paineiras - MG, situada na Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro, inscrita no CNPJ 18.296.673/0001-04, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 002/2018, por meio de requisição do setor:
Administração Geral

torna público a abertura do Processo Licitatório Nº **088/2018**, modalidade Pregão Presencial Nº **058/2018**, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de material odontológico (itens fracassados do processo 074/2018), com entrega parcelada, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paineiras.** Os interessados deverão se apresentar para credenciamento no dia 22/08/2018 às 12:00 horas. O edital e seus anexos estarão disponíveis no endereço acima citado, no horário de 11:00 às 17:00 horas, ou através de solicitação

pelo endereço eletrônico licitacaopaineirasmg@gmail.com e/ou sítio www.paineiras.mg.com.br. A presente licitação será regida pela Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

Paineiras - MG, 09 de agosto de 2018.

Publicado por:
Gilda Alves de Moura
Código Identificador:99E741FB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREGÃO PRESENCIAL- FMCC 02/2018

AVISO DE LICITAÇÃO – ERRATA DATA JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL- FMCC 02/2018

Processo de Compras 02/2018 – Tipo: Menor Preço por Item.
Objeto: contratação de prestação de serviços de instrutores de oficinas artísticas para atender as necessidades da fundação municipal casa de cultura conforme termo de referência. Local da Realização da Sessão Pública do Pregão: sede da Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu, sediada à Rua do Àvila S/N, Centro, **DATA CORRETA DO JULGAMENTO** dia **23/08/2018 às 14:00 horas.** EDITAL na íntegra à disposição dos interessados na sede da Fundação Municipal Casa de Cultura ou pelo email casadecultura@Paracatu.mg.gov.br e disponível no site da Prefeitura www.paracatu.mg.gov.br.

Paracatu 03 de agosto de 2018.

GRACIELE MENDES DE SOUSA XAVIER
Diretora/Presidente da FMCCP.

Publicado por:
Paula Porto Botelho
Código Identificador:9A54E824

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
TERMO DE COLABORAÇÃO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS E A ENTIDADE LIGA DESPORTIVA DE PARÁ DE MINAS.

Processo nº: 6438 /18
Organização da Sociedade Civil: Liga Desportiva de Pará de Minas
Modalidade: Termo de Colaboração (com inexigibilidade de Chamamento Público)
Objeto: repasse de recursos financeiros para execução da organização, disciplina e monitoramento de campeonatos, jogos e clubes de futebol.
Valor: R$ 10.000,000
Vigência: 08 meses

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, visando celebrar Termo de Colaboração entre o Município de Pará de Minas e a entidade Liga Desportiva de Pará de Minas, devido à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria, uma vez que a entidade é a única que presta Serviços de organização, disciplina e monitoramento de campeonatos, jogos e clubes de futebol no Município de Pará de Minas. Aentidade possui grande experiência na execução de suas atividades e documentação regularizada. A entidade Liga Desportiva de Pará de Minas presta Serviços de organização, disciplina e monitoramento de campeonatos, jogos e clubes de futebol no Município de Pará de Minas e atua junto a diversas entidades desportivas estaduais e federais.O Termo de Colaboração terá como objeto o repasse de recursos financeiros para execução do Serviço de Organização, Disciplina e Monitoramento de Campeonatos, Jogos e Clubes de Futebol.

Publicado por:
Maria José de Paiva Bechtlufft Reis
Código Identificador:7FD15756

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 10.476 /2018

ALTERA DISPOSIÇÕES DO DECRETO N.º 10.256/2017 QUE PROMOVE A INTERVENÇÃO NA MODALIDADE DE REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DA IRMANDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE PARÁ DE MINAS, MANTENEDORA DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO COM VISTAS À PRESERVAÇÃO DA CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art.79, VI c/c com o 107, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município e artigo 15, inciso XIII da Lei n.º 8.080/90 – que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências e

Considerando a eleição de nova Diretoria/Provedoria da Irmandade Nossa Senhora da Conceição de Pará de Minas no mês de junho próximo passado;

Considerando as entabulações havidas no dia 20 de julho de 2018, entre a nova Diretoria da Entidade, Interventor, Prefeito Municipal e o Corpo Diretivo/Técnico do Poder Executivo Municipal, que deram origem um Plano Operativo Conjunto da Intervenção;

Considerando-se que o Município de Pará de Minas mediante a intervenção no nosocômio restabeleceu a prestação dos serviços de saúde no Município, adimplindo todas as obrigações trabalhistas e contratuais mensais da Irmandade Nossa Senhora da Conceição, inclusive dívidas bancárias, havendo sido registrado *superavit* mensal pela primeira vez nas contas do Hospital em março do ano corrente, após muitos anos;

Considerando que o Decreto nº 10.256/17 foi questionado pela Irmandade Nossa Senhora da Conceição por meio da ação cautelar de nº 5000556.29.2017.8.13.0471 em trâmite perante a Segunda Vara Cível da Comarca de Pará de Minas, tendo aquele Juízo mantido o Município de Pará de Minas-MG na posse dos bens e serviços da Entidade, ressalvando a impossibilidade do Interventor responder pela pessoa jurídica da Irmandade, todavia sem proferir decisório com intuito em modular os efeitos do Decreto vergastado;

Considerando que, para que o Interventor possa exercer sua atribuição de afastar o perigo público que fundamentou o Decreto Interventivo e culminou na requisição do patrimônio do nosocômio, é imprescindível que ele possa utilizar-se da personalidade jurídica da Irmandade, visto que os ativos e colaboradores estão vinculados ao CNPJ do hospital, assim como toda a gestão fiscal, não havendo como desvincular o uso desse sob pena de inclusive prejudicar o atendimento dos pacientes ali atendidos e por consequência a saúde desses 1;

Considerando que a implementação da intervenção exclusivamente sob a modalidade de requisição de bens e serviços, implicaria na retirada total das fontes de custeio da Entidade e consequente impossibilidade de adimplemento pela Irmandade das dívidas e obrigações contratuais anteriormente firmadas, o que geraria um efeito ainda mais funesto na sua periclitante situação financeira, inviabilizando a gestão de quaisquer outros contratos face à requisição total dos bens e serviços;

Considerando as dificuldades externadas pela Diretoria recém-eleita da Irmandade Nossa Senhora da Conceição de retomar a gestão dos serviços de saúde no nosocômio, garantindo a manutenção destes

serviços, em cumprimento da sua filantropia, hoje assegurados por força da intervenção municipal decretada;

Considerando ainda que a novel Diretoria da Irmandade Nossa Senhora da Conceição mostrou-se favorável a colocar fim a litigiosidade entre as partes e entabular uma parceria com o Poder Público Municipal de forma a garantir a sobrevivência da Instituição e a prestação dos serviços de saúde neste Município.

DECRETA:

Art. 1.º Os artigos 9.º e 10 do Decreto n.º 10.256/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9.º *Em decorrência do teor deste instrumento, e das condicionantes delineadas no Plano de Operação Conjunta – Anexo I, todos os atos de gestão praticados a partir desta data deverão ser praticados pelo Interventor regularmente nomeado, chancelados pelo Provedor da Irmandade Nossa Senhora da Conceição sob pena de nulidade dos atos;*

Art. 10 *A partir da data de formalização da presente intervenção, com a requisição dos bens e serviços referidos no artigo 1.º deste Decreto, qualquer ato praticado pela Provedora da Irmandade Nossa Senhora da Conceição que venha a contrariar as condicionantes delineadas no Decreto e suas alterações.*

Art. 2.º A partir desta data, fica designado o novo interventor, qual seja, o Senhor Clelton de Faria Pacheco, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 044.695.816-66, Carteira de Identidade MG-12.189.248, residente e domiciliado nesta cidade de Pará de Minas.

Art. 3.º Fica revogado o § 3.º do artigo 4.º do Decreto n.º 10.256/2017, considerando que a partir desta data os atos de Gestão serão praticados de forma conjunta entre o Poder Público, na pessoa do Interventor e a Novel Direção da Instituição.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de julho de 2018.

JOSE LEONARDO MARTINS PINTO
Secretário Município de Gestão Pública

PAULO AUGUSTO TEIXEIRA DUARTE
Secretário Municipal de Saúde

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

1 Promotor de Justiça Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos do Ministério Público do Rio Grande do Sul Exmo. Sr. Mauro Luis Silva de Souza

Publicado por:
Elcio Eustáquio de Oliveira Mendonça Júnior
Código Identificador:5EEC886D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS
DECRETO Nº 027 DE 07 DE AGOSTO DE 2018

Decreto nº 027 de 07 de agosto de 2018

"Concede Pensão por Morte da Servidora Sônia Maria Neiva do Nascimento Francelino e contém outras disposições"

O Prefeito Municipal de Pedrinópolis – MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Orgânica do Município, no seu Art. 70, **DECRETA:**

Art. 1º - Concede a pensão por morte da servidora **SÔNIA MARIA NEIVA DO NASCIMENTO FRANCELINO**, que era ocupante do cargo efetivo de faxineiro, matricula nº 114, CPF nº. 040.580.286-29, RG nº. MG-10.959.597 SSP/MG, falecida em 22 de junho de 2017 a seu companheiro **DOMINGOS CARLOS PEREIRA**, brasileiro, servidor publico municipal, inscrito no CPF sob o nº. 417.039.366-04 e portador do RG nº. MG-12.858.103 SSP/MG com fundamento com base no art. 40, § 7º, inc. I da CR/88.

Art. 2º - Os proventos corresponderão a 100% da última remuneração a contar do dia do requerimento, 13.06.2018, sem direito à paridade, com fundamentos nos art. 40, § 7º, inc. II da Constituição Federal; art. 13, inc. I, §2º e art. 14, inc. VI da Lei Municipal nº. 926/2016.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração tomará todas as medidas necessárias para o atendimento deste Decreto.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 22 de junho de 2017.

Pedrinópolis, Minas Gerais, 07 de agosto de 2018.

ANTÔNIO JOSÉ GUNDIM
Prefeito Municipal de Pedrinópolis

Publicado por:
Marcos Paulo de Morais
Código Identificador:FCB56A4A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIGÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público a abertura do Processo Licitatório nº 000068/2018, Pregão nº 000058/2018, Registro de preços: 000037/2018. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO, FARMÁCIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG. Entrega dos Envelopes: 21/08/2018, às 08:30. Mais informações pelo site: http://perdigao.mg.gov.br, ou pelo e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br.

PERDIGAO - MG, 08 de agosto de 2018.

LUZIANA CORDEIRO DE MELO
Pregoeira.

Publicado por:
Emanoel Junio Meireles Santos
Código Identificador:98332D24

LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público a publicação do Contrato nº 077/2018, referente a adesão ao processo licitatório nº 000030/2018, Pregão Nº: 000016/2018 do Município de Santana do Riacho/MG. Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR (TERMO Nº: 31497017121907088l3). Empresa vencedora: PAVEPE PARA DE MINAS VEICULOS E PECAS LTDA no valor de R$ 80.000,00, CNPJ: 19.807.015/0001-94. Vigência: 12 meses. O contrato está disponível no site: http://perdigao.mg.gov.br.

PERDIGAO - MG, 08 de agosto de 2018.

GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Emanoel Junio Meireles Santos
Código Identificador:920F151C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 3.087/2018 - DA DENOMINAÇÃO DE PONTE APARECIDA RODRIGUES - BAIRROS JARDIM CENTENÁRIO, VILA REAL E GRAN VILLE

LEI MUNICIPAL N0 3.087/18 DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

"DA DENOMINAÇÃO DE PONTE APARECIDA RODRIGUES A PONTE ERGUIDA SOBRE O RIBEIRÃO CARAPINAS."

O Município de Perdões por seus representantes legais reunidos na CÂMARA MUNICIPAL, Aprovou e eu, o Prefeito do Município de Perdões SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado Ponte Aparecida Rodrigues a Ponte edificada para acesso aos Bairros Jardim Centenário, Vila Real e Gran Ville, em parceria entre o Estado de Minas Gerais o Município de Perdões e a empresa Real Ville Urbanismo.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 08 de agosto de 2018.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Lei oriunda de Projeto de Lei nº 41/2018 de autoria do Executivo Municipal.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:4D2A21A1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECISÃO TOMADA DE PREÇO 06/2018

DECISÃO

Tomada de Preços nº: 006/2018
Objeto: Cobertura de Telhado da Escola Municipal Otaviano Alvarenga
Impugnante: CAU/MG – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

A impugnante CAU/MG nos termos do art. 41 da Lei 8.666/93 aviou a presente Impugnação ao Edital de Licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 006/2018, no prazo tempestivo e previsto em lei do qual dele passo a analisar.

Em suma a presente Impugnação faz menção expressa a necessidade de se aprimorar as normas editalícias contendo além do profissional pertencente ao Conselho Regional de Engenharia CREA, também os Profissionais de Arquitetura e Urbanismo o CAU.

Mencionou a impugnante legislação específica a respeito das atribuições do profissional de Arquitetura e Urbanismo relacionando a capacidade técnica destes profissionais.

Pede assim que seja retificado o edital, sobretudo em suas seguintes disposições:

Itens:

3.2.15....
04).
a)...

Assim entendo que razões assiste em parte a impugnante pois tantos os profissionais de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo possuem habilitação técnica suficiente para atuarem em atividades de restauração do telhado de Escola Municipal Otaviano Alvarenga.

Pelo exposto DECIDO:

Que seja realizada a retificação nos itens: 3.2.15, 04). a)...., para que faça a seguinte redação:

3.2.15. **Certidão atualizada de registro e quitação de licitante no CREA/CAU.**

04). CAPACIDADE TÉCNICA
A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a seção de recebimento das propostas deste Edital, **profissional de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo sistema CONFEA/CREA/CAU, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado (s) no CREA/CAU** da região onde os serviços foram executados, acompanhado das Respectivas certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprovem ter os profissionais, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estaduais, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares ás do objeto da presente licitação, não se admitindo atestados de fiscalização, supervisão ou coordenação da execução de obras/serviços, cujas parcelas de maior relevância e de valor significativo são as seguintes:

a)Atestado de Capacidade Técnica, expedido por empresas públicas ou privadas comprovando a atuação específica da empresa em obras em bens tombados pelo patrimônio histórico;

Engenheiro Civil/Arquiteto/Urbanista – com experiência na execução de obras de construção civil predial e experiência em bens tombados pelo patrimônio histórico.

Sendo o mesmo devidamente comprovado através de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprovem ter os profissionais, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, no mínimo obras que comprovem o descrito anterior.

Assim são estas as alterações de que devem ser realizadas no edital ora impugnando, devendo constar a retificação em sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 07 de agosto de 2018.

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:45F7B8F1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE FOMENTO Nº 6.318/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDÕES E O LAR VICENTINO CHICO NORBERTO, AGOSTO

TERMO DE FOMENTO Nº 6.318/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDÕES E O LAR VICENTINO CHICO NORBERTO.

TERMO ADITIVO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2018
ARTIGO 31, I, LEI FEDERAL 13.204/2015:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE PERDÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 1° de Junho, nº 103, nesta Cidade, inscrita

no CNPJ/MF sob o n.º 18.244.343/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 214.274.536-91, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Praça Zoroastro Alvarenga, 20, Centro, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a Entidade**LAR VICENTINO CHICO NORBERTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 19.091.602/0001-20, sem fins lucrativos, sediada na Rua Joaquim Teodoro, nº 51, bairro Cruzeiro, na cidade de Perdões (MG), neste ato representada por seu Presidente, e ilustre senhor: José Antônio Mendes da Silveira, doravante denominado simplesmente ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, têm entre si, como justo e acertado, o presente TERMO DE FOMENTO, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93, que o regulamenta, e mediante as cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira. Constitui objeto do presente termo de fomento, o repasse de recursos oriundos a subvenção para 2018, referente ao mês de agosto, beneficiando a**CONVENIADA,**cuja verba se destinados pagamentos descritos na planilha de custos que fica fazendo parte integrante do presente convênio.

Cláusula Segunda.O valor do presente repasse é de R$6.000,00 (seis mil reais) que será liberado em parcela única.

Cláusula Terceira.São obrigações do MUNICÍPIO:
I – prestar informações e suporte necessários ao bom andamento das atividades da
Organização parceira;
II – repassar à Organização parceira os recursos definidos na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2018, desde que aprovados no Chamamento Público.
III – avaliar e aprovar a prestação de contas da Organização parceira no que se refere à aplicação dos recursos destinados ao objeto ora em destaque, em consonância com o preconizado no edital do chamamento público e neste termo de fomento.
IV – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste termo de fomento,
observando o cumprimento dos deveres e obrigações da Organização parceira, em especial, o cumprimento do projeto/plano de trabalho apresentado.

Cláusula Quarta.São obrigações da Organização Parceira:
I – desenvolver integralmente as atividades do projeto/plano de trabalho apresentado ao MUNICÍPIO;
II – encaminhar ao MUNICÍPIO a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, apresentando, OBRIGATORIAMENTE, comprovantes do cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada parcela, conforme modelo de prestação de contas.
III – acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos profissionais de seu quadro e de empresas contratadas;
IV – cumprir integralmente as obrigações contidas no projeto/plano de trabalho, sem jamais transferir para o MUNICÍPIO tais responsabilidades;
V - submeter à consideração e aprovação do MUNICÍPIO qualquer nova ação necessária ao desenvolvimento do pactuado;
VI - apresentar, ao final do pacto, relatório pormenorizado acerca das atividades desenvolvidas, apontando os resultados obtidos, conforme modelo de prestação de contas;
VII – devolver aos cofres públicos, qualquer saldo porventura apurado ao final da vigência do presente termo de fomento.
VIII – não utilizar o recurso recebido para pagamento de tributos e taxas municipais;
IX – empregar o recurso recebido estritamente nas ações do projeto apresentado e aprovado pelo chamamento público;
X - empregar o recurso recebido estritamente na aquisição de material de custeio/consumo, restando vedada a aquisição de material permanente, conforme conceitos.

Cláusula Quinta. A prestação de contas deverá ser feita até ser instruída com notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos de pagamento autônomo, devidamente liquidados (com recibo de pagamento).

Parágrafo único. A prestação de contas da execução do projeto e da verba recebida deverá se dar no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada parcela.

Cláusula Sexta. O prazo de vigência do presente termo de fomento iniciará na data de sua assinatura findando-se em 30 de setembro de 2018, justificadamente por meio de termo aditivo.
Parágrafo primeiro. O prazo previsto nesta cláusula se justifica diante do prazo previsto para prestação de contas e para análise e aprovação da mesma pela Comissão responsável.

Cláusula Sétima. As despesas decorrentes do presente termo de fomento serão suportadas pela dotação orçamentária n° 02.13.01.08.241.0808.2086 33.50.43 ficha 370.

Cláusula Oitava. A fiscalização do presente termo de fomento ficará sob responsabilidade da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das Parcerias Voluntárias.

Cláusula Nona. O presente termo de Fomento será rescindido nos seguintes casos:
I – deixar a Organização parceira de apresentar prestação de contas e os comprovantes exigidos;
II – paralisação injustificada das atividades por parte da Organização parceira;
III – descumprimento injustificado pelos partícipes das obrigações contidas no presente instrumento.
IV – unilateralmente, por qualquer das partes, desde que comunicada a intenção com antecedência de no mínimo de 60 (sessenta dias), resguardado o direito de se pleitear perdas e danos gerados pela descontinuidade das atividades.

Cláusula Décima. Os casos omissos e aqueles que se tornarem controvertidos serão resolvidos através de aditivo ao presente instrumento.

Cláusula Décima primeira. Fica eleito o foro da Comarca de PERDÕES, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste convênio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PERDÕES, 07 DE AGOSTO DE 2018.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO MENDES DA SILVEIRA
Presidente do Lar Vicentino Chico Norberto

Parecer Jurídico;

WILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
Assessor Jurídico Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:E0616AF5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE FOMENTO Nº 6.317/18, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDÕES E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, AGOSTO

TERMO DE FOMENTO Nº 6.317/18, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDÕES E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

TERMO ADITIVO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2018
ARTIGO 31, I, LEI FEDERAL 13.204/2015:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE PERDÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 1° de Junho, nº 103, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.244.343/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. **Hamilton Resende Filho**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 214.274.536-91, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Praça Zoroastro, 20, Bairro Centro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a Entidade **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 25.655.283/0001-30, sem fins lucrativos, sediada na Rua José Norberto de Andrade, nº 140, no bairro: Bom Retiro, na cidade de Perdões (MG), neste ato representada por sua presidente, a ilustre senhora: Lysia Maria Fernandes, inscrita no CPF sob o nº 490.048.246-34, doravante denominado simplesmente **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, têm entre si, como justo e acertado, o presente TERMO DE FOMENTO, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93, que o regulamenta, e mediante as cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira. Constitui objeto do presente termo de fomento, o repasse de recursos oriundos a subvenção para 2018, referente ao mês de agosto, beneficiando a **CONVENIADA,** cuja verba se destinados pagamentos descritos na planilha de custos que fica fazendo parte integrante do presente convênio.

Cláusula Segunda. O valor do presente repasse é de R$ 9.230,45 (Nove mil duzentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos) que será liberado em parcela única.

Cláusula Terceira. São obrigações do MUNICÍPIO:

I – prestar informações e suporte necessários ao bom andamento das atividades da Organização parceira;
II – repassar à Organização parceira os recursos definidos na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2018, desde que aprovados no Chamamento Público.
III – avaliar e aprovar a prestação de contas da Organização parceira no que se refere à aplicação dos recursos destinados ao objeto ora em destaque, em consonância com o preconizado no edital do chamamento público e neste termo de fomento.
IV – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste termo de fomento, observando o cumprimento dos deveres e obrigações da Organização parceira, em especial, o cumprimento do projeto/plano de trabalho apresentado.
Cláusula Quarta. São obrigações da Organização Parceira:

I – desenvolver integralmente as atividades do projeto/plano de trabalho apresentado ao MUNICÍPIO;
II – encaminhar ao MUNICÍPIO a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, apresentando, OBRIGATORIAMENTE, comprovantes do cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada parcela, conforme modelo de prestação de contas em anexo;
III – acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos profissionais de seu quadro e de empresas contratadas;
IV – cumprir integralmente as obrigações contidas no projeto/plano de trabalho, sem jamais transferir para o MUNICÍPIO tais responsabilidades;
V - submeter à consideração e aprovação do MUNICÍPIO qualquer nova ação necessária ao desenvolvimento do pactuado;
VI - apresentar, ao final do pacto, relatório pormenorizado acerca das atividades desenvolvidas, apontando os resultados obtidos, conforme modelo de prestação de contas em anexo;
VII – devolver aos cofres públicos, qualquer saldo porventura apurado ao final da vigência do presente termo de fomento.
VIII – não utilizar o recurso recebido para pagamento de tributos e taxas municipais;
IX – empregar o recurso recebido estritamente nas ações do projeto apresentado e aprovado pelo chamamento público;
X - empregar o recurso recebido estritamente na aquisição de material de custeio/consumo, restando vedada a aquisição de material permanente, conforme conceitos e abrangências constantes no anexo V.

Cláusula Quinta. A prestação de contas deverá ser feita através do modelo anexo e ser instruída com notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos de pagamento autônomo, devidamente liquidados (com recibo de pagamento).
Parágrafo único. A prestação de contas da execução do projeto e da verba recebida deverá se dar no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada parcela.
Cláusula Sexta. O prazo de vigência do presente termo de fomento iniciará na data de sua assinatura findando-se em 30 de setembro de 2018, justificadamente por meio de termo aditivo.
Parágrafo primeiro. O prazo previsto nesta cláusula se justifica diante do prazo previsto para prestação de contas e para análise e aprovação da mesma pela Comissão responsável.
Cláusula Sétima. As despesas decorrentes do presente termo de fomento serão suportadas pela dotação orçamentária n° 02.07.01.12.367.1206.2056.33.50.43 ficha 210.
Cláusula Oitava. A fiscalização do presente termo de fomento ficará sob-responsabilidade da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das Parcerias Voluntárias.
Cláusula Nona. O presente termo de Fomento será rescindido nos seguintes casos:
I – deixar a Organização parceira de apresentar prestação de contas e os comprovantes exigidos conforme modelo anexo;
II – paralisação injustificada das atividades por parte da Organização parceira;
III – descumprimento injustificado pelos partícipes das obrigações contidas no presente instrumento.
IV – unilateralmente, por qualquer das partes, desde que comunicada a intenção com antecedência de no mínimo de 60 (sessenta dias), resguardado o direito de se pleitear perdas e danos gerados pela descontinuidade das atividades.
Cláusula Décima. Os casos omissos e aqueles que se tornarem controvertidos serão resolvidos através de aditivo ao presente instrumento.
Cláusula Décima primeira. Fica eleito o foro da Comarca de PERDÕES, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste convênio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PERDÕES, 07 DE AGOSTO DE 2018.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

LYSIA MARIA FERNANDES
Presidente da APAE

Parecer Jurídico;

OSVALDO BATISTA PEREIRA
Procurador Adjunto
OAB/MG 41.380

MARCUS PAULO CARNEIRO
Diretor Jurídico Municipal
OAB/MG 147.584

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:BE4FAD84

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 7.216/2018 - NOMEIA - ANDREIA APARECIDA BARBOSA

PORTARIA Nº 7.216/2018 de 06 de agosto de 2018.

NOMEIA CARGO EM COMISSÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE SÁUDE A SERVIDORA PÚBILCA MUNICIPAL, ANDREIA APARECIDA BARBOSA

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais nos termos do Artigo 71, Inciso I, da LOM,

RESOLVE:

Art. 1º - Para provimento do cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE SÁUDE,** fica nomeada **a Sra. ANDREIA APARECIDA BARBOSA,**

Art. 2º - Fica a servidora acima citada afastada do cargo efetivo de **Agente Especial de Epidemiologia,** enquanto ocupar cargo em comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.08.2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 06 de agosto de 2018.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:23682503

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 7.215/18 - EXONERA - ANA NERY BASTOS SILVA

PORTARIA Nº 7.215/2018 de 06 de agosto de 2018.

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANA NERY BASTOS SILVA.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais nos termos do Artigo 71, Inciso I, da LOM,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada do Cargo Chefe de Divisão de Saúde, a **Sra. ANA NERY BASTOS SILVA,** retornando ao seu cargo efetivo de Fiscal de Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.08.2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 06 de agosto de 2018.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:6B55A2D8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 7.212/18 - EXONERA - RUBENS ASSIS DE SOUZA

PORTARIA N.º 7.212/2018 de 06 de agosto de 2018

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, REGISTROS FUNCIONAIS E PAGAMENTOS.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais nos termos do Artigo 71, Inciso I, da LOM,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado do Cargo Chefe de Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Registros Funcionais e Pagamentos, o **Sr. RUBENS ASSIS DE SOUZA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 06 de agosto de 2018.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:9D9884A2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 7.213/2018 - NOMEIA - KÁTIA ARAÚJO ALVARENGA MARZOQUE

PORTARIA Nº 7.213/2018 de 06 de agosto de 2018.

NOMEIA CARGO EM COMISSÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO RECURSOS HUMANOS, REGISTROS FUNCIONAIS E PAGAMENTOS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KÁTIA ARAÚJO ALVARENGA MARZOQUE.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais nos termos do Artigo 71, Inciso I, da LOM, e de acordo com as Leis Municipais nº 2.173/02 e 2.165/02,

RESOLVE:

Art. 1º - Para provimento do cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO RECURSOS HUMANOS, REGISTROS FUNCIONAIS E PAGAMENTOS,** fica nomeada a Sra. **KÁTIA ARAÚJO ALVARENGA MARZOQUE.**

Art. 2º - Fica a Servidora acima citada afastada do cargo efetivo de **Auxiliar Administrativo**, enquanto ocupar cargo em comissão**.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 06 de agosto de 2018.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:DF6B6F05

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 7.217/2018 - NOMEIA - RUBENS ASSIS DE SOUZA

PORTARIA Nº 7.217/2018 de 06 de agosto de 2018.

NOMEIA CARGO EM COMISSÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, RUBENS ASSIS DE SOUZA.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais nos termos do Artigo 71, Inciso I, da LOM, e de acordo com as Leis Municipais nº 2.173/02 e 2.165/02,

RE**SOLVE:**

Art. 1º - Para provimento do cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Indústria, Comércio e Turismo**, fica nomeado **o Sr. RUBENS ASSIS DE SOUZA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 06 de agosto de 2018.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:0F215C5E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 7.211/2018 - LOTA - ROSELI SOARES ARRIEL NA SECERETARIA MUNICIPAL DE R.H.

PORTARIA Nº 7.211/2018 de 03 de agosto de 2018.

LOTA SERVIDORA PÚBLICA MINICIPAL LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica lotada a servidora **ROSELI SOARES ARRIEL,** na **Secretaria Municipal de Recursos Humanos**, ocupante cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, o qual foi nomeada por classificação em concurso público edital 001/2015, pela Prefeitura Municipal de Perdões.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

MATR.	NOME	CARGO
3022-6	ROSELI SOARES ARRIEL	Auxiliar Administrativo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.08.2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 03 de agosto de 2014.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:A6ACABFF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 7.214/18 - FÉRIAS PRÊMIO - MARACIONY APARECIDA PEREIRA COELHO

PORTARIA Nº 7.214/18 de 06 de agosto de 2018.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARACIONY APARECIDA PEREIRA COELHO.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 195, parágrafo 1º, das Férias Prêmio, da Lei Complementar nº 031/2.010 do Estatuto do Magistério do Servidor Público Município de Perdões,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal, **MARACIONY APARECIDA PEREIRA COELHO,** parte de suas férias prêmio referente ao período aquisitivo de 03/02/1997 a 02/02/2007, que serão gozadas no período de 30/07/2018 a 01/09/2018 no total de 34 (trinta e quatro) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 06 de agosto de 2018.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:5AA5B71D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 7.210/18 - FÉRIAS PRÊMIO - EDMÉIA CRISTINA BASTOS PEREIRA

PORTARIA Nº 7.210/18 de 03 de agosto de 2018.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EDMÉA CRISTINA BASTOS PEREIRA.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 195, parágrafo 1º, das Férias Prêmio, da Lei Complementar nº 031/2.010 do Estatuto do Magistério do Servidor Público Município de Perdões,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal, **EDMÉA CRISTINA BASTOS PEREIRA,** parte de suas férias prêmio referente ao período aquisitivo de 14/02/2000 a 13/02/2010, que serão gozadas a partir de 06/08/2018 a 04/09/2018 no total de 30 (TRINTA) dias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 03 de agosto de 2018.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:C3EAF2F7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 7.209/18 - FÉRIAS PRÊMIO - TÁBATA LÉLIS SELVATI

PORTARIA Nº 7.209/18 de 03 de agosto de 2018.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL TÁBATA LÉLIS SELVATI.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 195, parágrafo 1º, das Férias Prêmio, da Lei Complementar nº 031/2.010 do Estatuto do Magistério do Servidor Público Município de Perdões,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal, **TÁBATA LÉLIS SELVATI,** parte de suas férias prêmio referente ao período aquisitivo de 08/02/2011 a 07/02/2016 que serão gozadas a partir de 08/08/2018 a 06/10/2018 no total de 60 (SESSENTA) dias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 03 de agosto de 2018.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:956D5B8F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 7.208/18 - FÉRIAS PRÊMIO - ELICONE DE PAULA SANTOS

PORTARIA Nº 7. 208/18 de 03 de agosto de 2018.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ELIONE DE PAULA SANTOS.

O Prefeito em exercício de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 92, Capítulo III, das Férias Prêmio, da Lei Municipal nº 1.697/94 do Estatuto do Servidor Público do Município de Perdões,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora pública Municipal, **ELCIONE DE PAULA SANTOS,** parte de suas férias prêmio referente ao período aquisitivo de 20/12/2004 a 19/09/2014 que serão gozadas a partir de 03/08/2018 a 01/09/2018, no total de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, de 03 agosto de 2018.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:2A784A3A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 7.207/18 - FÉRIAS PRÊMIO - CRISTIANNY DAS GRAÇAS PEREIRA ALEMIDA FREIRE

PORTARIA Nº 7.207/18 de 03 de agosto de 2018.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CRISTIANNY DAS GRAÇAS PEREIRA ALMEIDA FREIRE.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 195, parágrafo 1º, das Férias Prêmio, da Lei Complementar nº 031/2.010 do Estatuto do Magistério do Servidor Público Município de Perdões,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal, **CRISTIANNY DAS GRAÇAS PEREIRA ALMEIDA FREIRE,** parte de suas férias prêmio referente ao período aquisitivo de 01/03/2011 a 28/02/2016 que serão gozadas a partir de 16/07/2018 a 14/08/2018 no total de 30 (TRINTA) dias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 16.07.2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 03 de agosto de 2018.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:727A3B90

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 7.218/18 - FÉRIAS PRÊMIO - VANDERLEI PEREIRA DE ALVARENGA

PORTARIA Nº 7.218 /18 de 06 de agosto de 2018.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, VANDERLEI PEREIRA DE ALVARENGA.

O Prefeito em exercício de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 92, Capítulo III, das Férias Prêmio, da Lei Municipal nº 1.697/94 do Estatuto do Servidor Público do Município de Perdões,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público Municipal, **VANDERLEI PEREIRA DE ALVARENGA ,** parte de suas férias prêmio referente ao período aquisitivo de 20/12/2004 a 19/09/2014 que serão gozadas a partir de 02/08/2018 a 31/08/2018, no total de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02.08.2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 06 de agosto de 2018.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:3D304095

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 7.206/18 - FAZ READAPTAÇÃO À SERVIDORA - LUCILENE APARECIDA PEREIRA

PORTARIA Nº 7.206/18, de 01 de agosto de 2018.

FAZ READAPTAÇÃO EM CARGO COMPATÍVE COM SUA CAPACIDADE FÍSICA, A SERVIDOR EFETIVA LUCILENE APARECIDA FERRERIA.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 94, da Lei Complementar nº 006/2005 do Estatuto do Magistério do Servidor Público do Município de Perdões,

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer readaptação por tempo indeterminado a servidora efetiva **LUCILENE APARECIDA FERRERIA,** em cargo compatível com sua capacidade física, à partir de 09/07/2018, conforme atestado médico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 01 de agosto de 2018.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal DE Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:27C7540C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 7.203/18 - INTERROMPE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIEMNTO DO SERVIDOR MATEUS AUGUSTO DE MOURA

PORTARIA Nº 7.203/2018 de 01 de agosto de 2018

INTERROMPE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO, MATEUS AUGUSTO DE MOURA.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, de acordo com as Leis Municipais n. 3.018/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper prorrogação de licença sem vencimento concedida ao servidor **MATEUS AUGUSTO DE MOURA,** conforme Portaria nº 6.819/2017, retornando ao seu cargo efetivo de Motorista, a partir de 01/08/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRDÕES, 01 de agosto de 2018.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:8F67437C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 7.205/18 - FÉRIAS PRÊMIO - ALINE BASTOS TEODORO

PORTARIA Nº 7.205/18 de 01 de agosto de 2018.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ALINE BASTOS TEODORO.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 195, parágrafo 1º, das Férias Prêmio, da Lei Complementar nº 031/2.010 do Estatuto do Magistério do Servidor Público Município de Perdões,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal, **ALINE BASTOS TEODORO,** parte de suas férias prêmio referente ao período aquisitivo de 03/03/2008 a 02/03/202018 que serão gozadas a partir de 30/07/2018 a 27/09/2018 no total de 60 (sessenta) dias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 01 de agosto de 2018.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:B03143EF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 7.201/18 - FÉRIAS PRÊMIO - ANA NERY BASTOS SILVA

PORTARIA Nº 7. 201/18 de 01 de agosto de 2018.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ANA NERY BASTOS SILVA

O Prefeito em exercício de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 92, Capítulo III, das Férias Prêmio, da Lei Municipal nº 1.697/94 do Estatuto do Servidor Público do Município de Perdões,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora pública Municipal, **ANA NERY BASTOS SILVA,** parte de suas férias prêmio referente ao período aquisitivo de 12/04/2004 a 11/08/2014 que serão gozadas a partir de 01/08/2018 a 29/09/2018, no total de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 01 de agosto de 2018.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:47F0BE1A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 7.200/18 - FÉRIAS PRÊMIO - ELIZABETH PEREIRA BARBOSA DE MELO

PORTARIA Nº 7.200/18 de 01 de agosto de 2018.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELIZABETH PEREIRA BARBOSA DE MELO.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 195, parágrafo 1º, das Férias Prêmio, da Lei Complementar nº 031/2.010 do Estatuto do Magistério do Servidor Público Município de Perdões,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal, **ELIZABETH PEREIRA BARBOSA DE MELO,** parte de suas férias prêmio referente ao período aquisitivo de 10/05/2000 a 09/05/2010, que serão gozadas a partir de 01/08/2018 a 30/08/2018, no total de 30 (trinta) dias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 01 de agosto de 2018.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:CF5C05C7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 7.199/18 - FÉRIAS PRÊMIO - ROSNE CARVALHO

PORTARIA Nº 7.199/18 de 01 de agosto de 2018.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ROANE CARVALHO.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 195, parágrafo 1º, das Férias Prêmio, da Lei Complementar nº 031/2.010 do Estatuto do Magistério do Servidor Público Município de Perdões,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal, **ROANE CARVALHO,** parte de suas férias prêmio referente ao período aquisitivo de 01/02/2010 A 04/07/2015 (Obs.: período alterado devido os 154 dias de licença sem vencimento), que serão gozadas a partir de 01/08/2018 a 30/08/2018, no total de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 01 de agosto de 2018

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:CCE311DC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 7.197/2018 - NOMEIA - PRISCILA DE PAULA ANDRADE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 7.197/18 de 30 de Julho de 2018.

NOMEIA CARGO EM COMISSÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE CHEFE DE SEÇÃO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, PRISCILA DE PAULA ANDRADE DOS SANTOS

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais nos termos do Artigo 71, Inciso I, da LOM, e de acordo com as Leis Municipais nº 2.173/02 e 2.165/02,

RESOLVE:

Art. 1º - Para provimento do cargo em Comissão de **Chefe de Seção Patrimônio Histórico,** fica nomeada a **Sra. PRISCILA DE PAULA ANDRADE DOS SANTOS.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 19.07.2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 30 de Julho de 2018.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:CBC54227

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 7.196/2018 - LICENÇA SAÚDE - CLEONICE APARECIDA FREIRE PEREIRA

PORTARIA Nº 7.196/2018 de 30 de Julho de 2018.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, CLEONICE APARECIDA FREIRE PEREIRA.

O Prefeito Municipal de Perdões, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar nº 31/2010, Arts.185,186 e 187,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde à servidora Pública Municipal, **CLEONICE APARECIDA FREIRE PEREIRA** de 15 (quinze) dias no período de 30/07/2018 a 13/07/2018, conforme atestado médico do Departamento de saúde de Perdões.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 30 de Julho de 2018

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:5ED188CB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 01/2018 AO TERMO DE COMPROMISSO PARA FINS DE ESTÁGIO – CONTRATO Nº 5.857/2017 FIRMADO EM 10/08/2017 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E CAROLINA FERREIRA DE FREITAS

DIRETORIA JURÍDICA MUNICIPAL

"TERMO ADITIVO Nº 01/2018 AO TERMO DE COMPROMISSO PARA FINS DE ESTÁGIO – CONTRATO Nº 5.857/2017 FIRMADO EM 10/08/2017 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E *CAROLINA FERREIRA DE FREITAS*."

Termo aditivo nº 01/18 que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PERDÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Praça 1º de Junho, 103, Centro e neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da Carteira de Identidade RG- 698.212 SSP/MG e do CPF- 214.274.536-91, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Praça Zoroastro Alvarenga, nº 12, Apto. 201, Bairro Centro e doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a aluna Carolina Ferreira de Freitas, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG n.º MG-20.509.947 SSP/MG e CPF n.º 083.360.926-25, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, n.º 89, centro, no município de Perdões – MG, devidamente matriculada no terceiro período do Curso de Direitoda INTERVENIENTE, a seguir denominada ESTAGIÁRIAe ainda com a interveniência a Universidade Federal de Lavras, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Campus Universitário, doravante denominada UFLA, comoInstituição de Melo Marques, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Extensão e Cultura, Professor João José Granati de Sá e Melo Marques, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 555, de 26 de dezembro de 2008, do Magnífico Reitor, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

Resolve celebrar o presente termo aditivo ao termo de compromisso para fins de estágio:

A Cláusula quinta do termo de compromisso ora aditado no que diz respeito a sua vigência passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DO ESTÁGIO

"*Fica compromissado entre as partes que as atividades de estágio a serem cumpridas pela ESTAGIÁRIA terá seu término em 31/07/2019*"

Parágrafo único – Fica mantida a redação dos demais dispositivos da Cláusula Quinta deste termo de compromisso.

Cláusula Segunda – Das demais disposições contratuais: Ficam mantidas a redação das demais disposições.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 08 de agosto de 2018.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

MARCUS PAULO CARNEIRO
Diretor Jurídico

CAROLINA FERREIRA DE FREITAS
Estagiária

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:41790645

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 03/2018 - COLETA DE LIXO - LUIZ PAULO FERREIRA TEODORO - CONTRATO Nº 5.271/16

TERMO ADITIVO Nº 03/18 AO CONTRATO Nº 5.271/16 DE 25.07.2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2016 – PROCESSO 60/2016 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E A FIRMA LUIZ PAULO FERREIRA TEODORO.
Termo Aditivo que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PERDÕES,** empresa pública de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n º 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça. 1.º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Praça Zoroastro Alvarenga, 20, Apto. 201, Bairro Centro, a seguir denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **LUIZ PAULO FERREIRA TEODORO,** empresa brasileira de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.837.382/0001-82, com sede na cidade de Perdões MG, à Rua Joaquim Murtinho, nº 16, CEP: 37260-000, neste ato representado por Luiz Paulo Ferreira Teodoro, CPF nº 080.547.476-59 doravante denominada simplesmente **Contratada** celebram o presente termo Aditivo nas cláusulas e condições seguintes: Considerando a possibilidade jurídica de prorrogação destes instrumentos contratuais com o fulcro no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. Considerando a possibilidade jurídica de se atualizar o valor contratação com base acumulada no INPC os últimos 12 meses. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA - PRORROGAÇÃO: Fica alterada a vigência do instrumento de Contrato Celebrado entre as partes nº 5.271/2016 de 25.07.2016 – Ata de Registro de Preços – Pregão Presencial nº 42/2017 – Processo nº 60/2017, até o vencimento em 25/07/2019.**
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO
4.1. Os Preços registrados são os seguintes:
Item Código Descrição do Material/Serviço Unidade Medida Quantidade Valor Unitário Valor total
001 603347 Coleta de Resíduos Sólidos Serviços 12,00 53.212,50 638,550,00
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Fundamenta-se a presente alteração das disposições contratuais em que foi obtido um acordo com o contratado em majoração de 6% (seis por cento) sobre o valor da contração inferior ao índice acumulado do IGMP deste período ao teor do art. 65, II, d) e prorrogação de vigência a luz do inciso II do art. 57 todos da Lei Federal nº 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
Ficam inalteradas todas as demais disposições contratuais.
Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os fins e efeitos legais, tudo na presença das testemunhas que o assinam.

Perdões, 24 de julho de 2018.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:0655DEB9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CANCELAMENTO TOMADA DE PREÇO 06/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – CANCELAMENTO TOMADA DE PREÇO 06/2018. O Município de Perdões, Estado de Minas Gerais, torna público o cancelamento do Edital TP 06-2018 cujo objeto é reforma do prédio (telhado) tombado pelo patrimônio histórico, onde funciona uma Escola Municipal (EMOA) referente ao Convênio SEGOV nº1491001143/2017 para adequações no edital.

Perdões, 08 de agosto de 2018.

LEOCORDERIO GUIMARÃES MOREIRA
Presidente Com. Licitações.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:C26005D8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA-MG: Processo Licitatório nº 097/2018, inexigibilidade de licitação de credenciamento Nº 011/2018. A Prefeitura Municipal resolve prorrogar o prazo para credenciamento pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos, para realização de consultas especializadas até o dia 16/08/2018 as 16:00 hs.

Piranga, 08 de agosto de 2018.

GLAYCE CRISTINE REZENDE,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Leonardo da Silva Araújo Neto
Código Identificador:156384FD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPETINGA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO N° 71/2018 MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° 005/2018

AVISO DE LICITAÇÂO
Licitação n° 71/2018
Modalidade Tomada de preços n° 005/2018
O Município de PIRAPETINGA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se realizará no dia 27 (vinte e sete) agosto de 2018, às 13hs (treze horas), na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, Pirapetinga/MG, para licitação sob a modalidade tomada de preços, para contratação de empresa especializada para execução de obra por empreitada global para pavimentação em poliedro, sarjetas de concreto e rampa PNE das Ruas Ramiro Messias e Miguel, Rua D e Rua E do Loteamento Planalto no bairro Matinha em Pirapetinga/MG. Cópias do edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, no horário de 12h às 18h, de segunda-feira à sexta-feira. Pelo e-mail: licitacaopirapetinga@gmail.com ou pelo site www.pirapetinga.mg.gov.br .

Pirapetinga, 08 de agosto de 2018

DOUGLAS DA SILVA CORNELIO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Douglas da Siva Cornelio
Código Identificador:3A009398

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DENÚNCIA A TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2018

DENÚNCIA A TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2018

Denúncia a Termo de Convênio Nº 002/2018 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PIRAPORA-MG e a PRÉ-ESCOLAR PASTOR ANSELMO SILVESTRE, que objetivava cooperação técnica para que a ESCOLA PASTOR ANSELMO SILVESTRE pudesse melhor atender as crianças usuárias dos serviços escolares.

O MUNICÍPIO DE PIRAPORA-MG, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n° 23.539.463/0001-21, com sede na Rua Antônio Nascimento, 274, centro, Pirapora-MG, neste ato representado pela Prefeita Marcella Machado Ribas Fonseca;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de gastos o que comprova a existência de interesse público.
CONSIDERANDO o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO, inciso I.

RESOLVE denunciar o Termo de Convênio nº 002/2018:

CLÁUSULA ÚNICA:

O objeto dapresente é declarar a denúncia, unilateralmente, do CONVÊNIO Nº 002/2018, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PIRAPORA-MG e a PRÉ-ESCOLAR PASTOR ANSELMO SILVESTRE entidade privada sem fins lucrativos, se retirando do convênio a partir da data da publicação deste instrumento.

Pirapora-MG, 26 de julho de 2018

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raul Ulysses Rodrigues de Araújo
Código Identificador:45B5D0EE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA N°315 DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

Portaria n°315 de 02 de Agosto de 2018.

Nomeação Para Cargos Efetivos Por Concurso Público Edital 01/2015

A **Prefeita Municipal**, Marcella Machado Ribas Fonseca, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.782/2005, e em especial pelos artigos 77, inciso XI e 125, II "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,
Resolve:
Art. 1º. Nomear, em caráter efetivo e em virtude de aprovação em concurso público de que tratam o edital Nº01/2015, os candidatos relacionados no anexo I desta portaria, para respectivos cargos.
Art. 2º. Os nomeados deverão tomar posse em até 15 dias (quinze) dias, contados da publicação desta portaria, devendo, para tanto, seguir as orientações constantes do edital 01/2015 e do ofício de convocação enviando ao endereço indicado quando da inscrição no concurso público, sob pena de ser tornada sem efeito a nomeação.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora, 02 de Agosto de 2018.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora

DARCI DE SOUZA MAIA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

RAUL ULYSSES RODRIGUES DE ARAÚJO
Procurador Geral

ANEXO I DA PORTARIA Nº 315/2018

ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO (ATA)

► MATHEUS PHILIPE BASTOS FERREIRA

► EMILY RODRIGUES GONÇALVES

Publicado por:
Raul Ulysses Rodrigues de Araújo
Código Identificador:71C6D164

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA N° 317 DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

Portaria n° 317 de 02 de Agosto de 2018.

Exonera servidor do cargo de provimento efetivo a pedido.

A **Prefeita Municipal**, Marcella Machado Ribas Fonseca, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.782/2005, e em especial pelos artigos 77, inciso XI e 125, II "a", ambos da Lei Orgânica Municipal.
Resolve:
Art. 1º. Exonerar **Luan Matheus Rodrigues Veloso,** matrícula 14315**,** servidor efetivo do cargo de Cuidador Social (40 horas) a pedido conforme requerimento nº7495/18 datado 31 de Julho de 2018.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de Julho de 2018.

Pirapora, 02 de Agosto de 2018.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora

DARCI DE SOUZA MAIA
Secretário de Administração e Finanças

RAUL ULYSSES RODRIGUES DE ARAÚJO
Procurador Geral

Publicado por:
Raul Ulysses Rodrigues de Araújo
Código Identificador:641D103D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA N° 303 DE 31 DE JULHO DE 2018.

Portaria n° 303 de 31 de Julho de 2018.

Nomeia Superintendente de Conservação de Praças, Parques e Jardins

A **Prefeita Municipal**, Marcella Machado Ribas Fonseca, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 77, inciso XIe 125, II "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,
Resolve:
Art. 1º. Nomear **Bruno Barros Antunes Costa** para o cargo de Superintendente de Conservação de Praças, Parques e Jardins.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de Julho de 2018.

Pirapora, 31 de Julho de 2018.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora

RAUL ULYSSES RODRIGUES DE ARAÚJO
Procurador Geral

DARCI DE SOUZA MAIA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Raul Ulysses Rodrigues de Araújo
Código Identificador:E9DF4DCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PITANGUI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO N° 17 DE AGOSTO

O **MUNICÍPIO DE PITANGUI**, inscrição no **CNPJ 18.315.226/0001-47**, por intermédio do Pregoeiro e sua equipe de apoio nomeada pela **Portaria nº 058/2018**, torna público o **Processo Administrativo Licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL 040/2018 – REGISTRO DE PREÇOS 028/2018 - Tipo: Menor preço por lote** – nos termos das Leis Federais 8.666/1993, para a aquisição de materiais de limpeza e higiene para atender a todas as secretarias municipais e entes conveniados. Os envelopes contendo a documentação e propostas deverão ser entregues até às **09:00 horas** do dia **21/08/2018** na sala de licitações na sede da Prefeitura. Mais informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Pitangui, na Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro. Telefone: (37) 3271-7813, ou pelo email: licitação@pitangui.mg.gov.br ou pelo site: www.pitangui.mg.gov.br .

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:CF379534

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO N° 18 DE AGOSTO

O **MUNICÍPIO DE PITANGUI**, inscrição no **CNPJ 18.315.226/0001-47**, por intermédio do Pregoeiro e sua equipe de apoio nomeada pela **Portaria nº 058/2018**, torna público o **Processo Administrativo Licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL 041/2018 – REGISTRO DE PREÇOS 029/2018 - Tipo: Menor preço por lote** – nos termos das Leis Federais 8.666/1993, para a aquisição de gêneros alimentícios e alimentação canina, para atender a todas as secretarias, de forma parcelada de acordo com as requisições diárias das secretarias municipais e entes conveniados, com **entrega imediata (em até 24horas após a emissão da Nota de Autorização de Fornecimento)**. Os envelopes contendo a documentação e propostas deverão ser entregues até às **13:00 horas** do dia **22/08/2018** na sala de licitações na sede da Prefeitura. Mais informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Pitangui, na Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro. Telefone: (37) 3271-7813, ou pelo email: licitação@pitangui.mg.gov.br ou pelo site: www.pitangui.mg.gov.br .

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:8DFE43E6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 28/2018
Processo Licitatório nº: 168/2013
Aditivo ao contrato nº: 203/2013
Contratado: KELLI CRISTINA DO COUTO 06122048631
Objeto: Fica prorrogado a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2018.
Data: 27 de julho de 2018

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:15B2AE10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 29/2018
Processo Licitatório nº: 173/2015
Aditivo ao contrato nº: 248/2015
Contratado: HOSPITAL DE GIMIRIM
Objeto: Do valor que fica acrescido em R$ 238.983,00 (duzentos e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e três reais) em forma de pagamento único.
Data: 02 de agosto de 2018

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:48D58A37

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO

PRIMEIRO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0014/2018 – PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 18.675.983/0001-21, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COMUNIDADE DE AÇÃO PASTORAL – CAP - INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 19.132.299/0001-66, OBJETO: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS - QUE PASSA A VIGORAR COM REDAÇÃO DISTINTA, SENDO QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TRANSFERIRÁ PARA A EXECUÇÃO DO RESPECTIVO TERMO DE FOMENTO RECURSOS NO VALOR DE: R$ 490.000,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA MIL REAIS) - SUBSÍDIO – VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2018.

POUSO ALEGRE, 08 DE AGOSTO DE 2018.

LEILA DE FÁTIMA FONSECA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PE. MÁRIO ZAPPA
Presidente – Comunidade de Ação Pastoral - CAP

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:B0CEC838

CHEFIA DE GABINETE
ANEXO I – PLANO DE TRABALHO SUBSÍDIO

1.IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL RAZÃO SOCIAL: COMUNIDADE DE AÇÃO PASTORAL – C.A.P. CNPJ: 19.132.299.0001/66

ENDEREÇO COMPLETO:

R.: José Rezende Filho, 47 – São Cristóvão – Pouso Alegre/MG – CEP 37.560-135

TELEFONE: (35)3422-3074 FAX:

xx E-MAIL: cap-br@bol.com.br

BANCO: 001 -Banco do Brasil AGÊNCIA: 0368-9 CONTA ESPECÍFICA: 41.916-8

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

Pe. Mario Zappa

FUNÇÃO:

Presidente RG:

W161247W RNE CPF:

212.765.016-68

ENDEREÇO COMPLETO:

R.: José Rezende Filho, 47 – São Cristóvão – Pouso Alegre/MG – CEP 37.560-135

TELEFONE:

(35) 3422-3074 CELULAR:

xx E-MAIL: cap-br@bol.com.br

2. CARACTERIZAÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA

(descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas)

Ações de Desenvolvimento e manutenção do Ensino, durante o ano de 2018, propiciando atendimento educacional para cerca de 500 crianças, com um ensino de qualidade, abrangente, visando a integração das mesmas entre si e com a comunidade, para que sua inserção na sociedade seja feita de forma igualitária.

No. Crianças Atendidas Idade Etapas
26 5m a 1,11 m Berçário I
26 2 anos à 2,11 m Berçário II
47 3 anos à 3,11 m Berçário III e Maternal

22 4 a 5,11 m Pré-escola integral
60 4 a 5,11 m Pré-escola parcial

80 6 anos 1o. Ano
55 7 anos 2o. Ano
56 8 anos 3o. Ano
49 9 anos 4o. Ano
37 10 anos 5o. Ano
37 11 anos 6o. Ano
28 12 anos 7o. Ano
17 13 anos 8o. Ano
12 14 anos 9o. Ano

3. DESCRIÇÃO DE METAS

(descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados)

Atender em média 552(quinhentas e cinquenta e duas) crianças e adolescentes desde os 06(seis) meses até os 14(quatorze) anos de idade, durante o ano letivo de 2018. Desenvolver a capacidade de aprendizagem, a capacidade de análise, de julgamento e de reflexão, enfim, de todas as habilidades mentais necessárias à formação do cidadão crítico e atuante; incentivar os valores morais e estimular as habilidades, diminuir a retenção de alunos; Oferecer profissionais capacitados para o desenvolvimento integral da criança, na convivência humana, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando assim a ação da família e da comunidade; Oportunizar a formação moral, cultural e física dos alunos, para o exercício da cidadania.

Assistir crianças através do atendimento médico e psicológico.

4. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

(previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria)

O valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) previsto na Lei Municipal N°5.889/17 de 15 de dezembro de 2017 foi alterado para R$ 490.000, 00 (quatrocentos e noventa mil reais) previsto na Lei Municipal N°5.965/18 de 30 de junho de 2018. Este valor foi ampliado em R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

O valor total para o ano de 2018 será de R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).

A previsão das receitas para o ano de 2018 é de R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais) anual, sendo que a previsão das despesas para o ano de 2018 é de R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).

O valor a ser repassado será feito em 4 (quatro) parcelas, e o valor mensal será de R$ 84.318,18 (oitenta e quatro mil, trezentos e dezoito reais e dezoito centavos), totalizando 11 (onze) parcelas.

I – remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação:

- Remuneração de professores e profissionais da educação básica que desenvolvem atividades de natureza técnica-administrativa (com ou sem cargo de direção e chefia) ou de apoio, orientadora/supervisora educacional, o auxiliar de serviços gerais, monitores, auxiliar de administração, secretário(a) da escola, em exercício na organização; Fonoaudiólogo , psicopedagogo, quando indispensável ao processo ensino-aprendizagem; assistente social,

Contribuições Sociais, Encargos Sociais (INSS, PIS e FGTS), 13º. Salário, férias, rescisões, Vale Transporte (fornecimento de Vale Transporte para docentes e para os demais profissionais da educação: com as devidas deduções previstas na legislação trabalhista.

II – manutenção e conservação de equipamentos necessários ao ensino:

- manutenção dos equipamentos existentes como: máquinas, móveis, equipamentos eletroeletrônicos, impressoras, seja mediante aquisição de produtos/serviços necessários ao funcionamento desses equipamentos (tintas, cartuchos, toners, graxas, óleos), seja mediante a realização de consertos como: reparos, recuperações, reformas, reposição de peças, revisões, pagamento de pedreiro e servente de pedreiro

III – manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino:

- manutenção de bens e equipamentos, incluindo a realização de consertos e/ou reparos ou na aquisição de produtos consumidos nesta manutenção – material de limpeza, tintas – conservação das instalações físicas do sistema de ensino (serviços de limpeza, material de limpeza, de higienização de ambientes, desinfetantes, vassouras, rodos, escovas, papel higiênico, serviços de vigilância); pagamento de pedreiro e servente de pedreiro;

- despesas com serviços de energia elétrica, água,esgoto, serviços de comunicação, internet, serviços contábeis.

IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino:

- levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do

ensino, sendo inseridas nessa rubrica as despesas com levantamentos estatísticos (sobre alunos, professores, escolas) estudos e pesquisas como: estudos sobre gastos com Educação sobre o custo aluno, por série da educação básica, visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do atendimento na educação básica.

V – Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do ensino:

- despesas inerentes ao custeio de diversas atividades relacionadas ao adequado funcionamento da educação básica, dentre as quais pode se destacar: aquisição do material de consumo utilizado nas escolas e demais órgãos do sistema de ensino: galão de água, produtos de higiene.

VI – Aquisição de material didático-escolar:

Aquisição de materiais didático-escolares, destinados ao apoio do trabalho pedagógico na escola como: material desportivo utilizado nas aulas de educação física, acervo da biblioteca da escola - livros, atlas, dicionários e periódicos, materiais como papel sulfite diversos, lápis, canetas, borrachas, cadernos, pastas, grampos, colas, fitas adesivas, gizes, clips, cartolinas, elástico, papelaria em geral, material de escritório em geral, cartuchos e toners para impressora.

VII – Aquisição de Alimentação

- "Em conformidade com a Resolução no. 26/2013 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica" e também com a Lei 5575/2015 – "complementação de despesas com merenda escolar, no caso das instituições que recebem o repasse nos termos do art. 5º., letra "b" desta Lei com subsídio.

(arroz, feijão, açúcar, macarrão, óleo, alho, cebola, sal, farinha de trigo, de mandioca, de milho, amido de milho, canjiquinha, molho de tomate, canjica, frutas, legumes,

verduras, grãos, leite, margarina, manteiga, peixe, frango, carne vermelha, ovos, pão francês, pó de café.

5. FORMA DE EXECUÇÃO

(forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas)

Ofertando um ensino de qualidade , através do Centro Educacional Reis Magos e do Centro de Educação Infantil Menino Jesus de Praga, atendendo desde a Educação Infantil até o 9º. Ano do ensino Fundamental, em local seguro e saudável.

atendimento em berçários para crianças de 6 meses a 3 anos de idade, divididos por faixa etária, com espaço ao ar livre para

tomar sol e brincar ; creches masculina e feminina (6 a 12 anos de idade) com refeitório, um local adequado para fazerem suas tarefas, sala de TV, brinquedoteca, onde possam assistir a desenhos e/ou filminhos adequados à idade.

Promovendo a integração social desses alunos, através da feira de Ciências, do lazer, da dança, da capoeira; oferecendo atendimento médico/pscicológico; também serão trabalhados o lúdico, com brincadeiras direcionadas, para desenvolver a coordenação motora, a socialização; disponibilizando profissionais capacitados, que possam fazer um acompanhamento semanal e/ou quinzenal através de Planilhas , Diários de Classe, Boletins escolares. Cabe ao professor acompanhar todo o processo, coletando dados, informações sobre o aluno e registrando cuidadosamente suas necessidades e possibilidades para planejar e implementar intervenções, assumindo seu papel de medidor no processo ensino – aprendizagem.

O Projeto Político Pedagógico e a Proposta Pedagógica são parte integrantes deste Plano de Trabalho.

6. AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

(definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas)

Visando alcançar os objetivos propostos, serão feitas avaliações, trabalhos individuais e de grupo, provas objetivas e subjetivas, incentivo à leitura, para identificar o aproveitamento dos alunos.

Através de aulas de dança, de capoeira, realizadas na quadra poliesportiva, com crianças e adolescentes, onde há a promoção e o incentivo ao convívio social, poderá ser averiguado periodicamente qual facilidade na divisão de um espaço comum, e na integração dos mesmos com outros grupos.

Apuração do desenvolvimento das crianças após formulação e execução de atividades de lazer com jogos pedagógicos que aprimoram o desenvolvimento pscicomotor e a concentração, a coordenação motora; o qual será feito, semanal e/ou quinzenalmente, por uma assistente social e supervisora pedagógica juntamente com a direção, .

Por meio da disponibilização do espaço da biblioteca, onde os alunos têm a possibilidade de fazer seus trabalhos escolares, leituras e estudos, pode-se apurar quanto os mesmos estão integrados no ambiente e conseguem separar o ambiente de lazer com os de dedicação ao estudo.

Através do atendimento pscicológico, quando necessário, e do acompanhamento, de uma supervisora pedagógica, podemos ter entendimento de algum comportamento anormal, rebelde, dificuldades que os alunos possam demonstrar no dia-a-dia, sanando-se assim e/ou prevenindo problemas futuros. Elaborando pareceres a fim de esclarecer ao Diretor sobre as dificuldades e carências da escola em relação ao professor e ao aluno; Opinando sobre a aplicação e adequação do programa; Fornecendo subsídios ao Diretor para melhor conhecimento das dificuldades e carências do processo pedagógico da escola;

Quanto à escola, a avaliação será contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo com o objetivo de diagnosticar e classificar as suas dificuldades e possibilidades, para orientar as próximas etapas do processo educativo. Entendem-se como aspectos quantitativos os relacionados com a Mensuração da aprendizagem do aluno.

DATA E ASSINATURA

Pouso Alegre, 07 de agosto de 2018.

PE. MARIO ZAPPA
Presidente

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:08BFA1A5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2018

Processo Licitatório nº 063/2018 – Modalidade: Pregão Presencial nº 022/2018.
Partes: Município de Prata-MG e CTPO CLINICA TERAPÊUTICA PRESIDENTE OLEGÁRIO LTDA.
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato, cujo objeto é a contratação de clínica especializada para prestação de serviços referente à internação para tratamento de dependência química para o paciente Claudinei Silva Donato, conforme determinação de Ação Sumária com Antecipação de Tutela nº 0028013-47-2017.8.13.0528.
Fundamento Legal: 24, IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

Prazo de vigência: fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, a contar de 30/06/2018, passando o termo final para 30/09/2018.
Valor mensal: R$900,00 (novecentos reais).
Valor global: R$2.700,00 (dois mil e setecentos reais).
Data da assinatura: 29/06/2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:72656271

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2018 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 139/2018 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 057/2018.
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços médico-hospitalares para realização de procedimento cirúrgico – Vitrectomia via Plas Plana em olho direito, endolaser, infusão de perfluorocutano, troca de fluida Gasosa e tratamento com anti-angiogênico para a paciente Divina Teodora da Costa, conforme determinação de Ação Civil Pública nº 0009680-13.2018.8.13.0528.
Contratante: **Município de Prata - MG** – Contratada: **RETINA CLINIC LTDA - ME.**
Valor Total Global: R$12.550,00 (doze mil quinhentos e cinquenta reais).
Fundamento Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
Data da Ratificação: 24/07/2018.
Data da Assinatura: 24/07/2018.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:44AD88A0

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2018 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 144/2018 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 060/2018.
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços médico-hospitalares para realização de procedimento cirúrgico – Facectomia com lente intra-ocular, Vitrectomia via Plas Plana completa com implante de óleo de silicone em olho esquerdo, Endolaser e Infusão de perfluorocutano para o paciente Antonio Raimundo Nunes da Silveira, conforme determinação de Ação Civil Pública nº 0004830-13.2018.8.13.0528.
Contratante: **Município de Prata - MG** – Contratada: **RETINA CLINIC LTDA - ME.**
Valor Total Global: R$15.350,00 (quinze mil trezentos e cinquenta reais).
Fundamento Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
Data da Ratificação: 26/07/2018.
Data da Assinatura: 26/07/2018.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:9D925A06

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 102/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 102/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2018

A Prefeitura Municipal de Recreio torna público nos termos da Lei Federal nº 10520/02 C/C Lei Federal nº 8666/93, que fará realizar Processo Licitatório nº 102/2018 / Pregão Presencial nº 067/2018, para contratação de pessoa jurídica especializada para a aquisição de material permanente e equipamentos – material hospitalar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Recreio/MG, no dia 23/08/2018 às 09h00min. As informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Recreio das 08h00min às 17h00min, pelo telefone (32)3444-1345, www.recreio.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@recreio.mg.gov.br .

Recreio, Minas Gerais em 08 de Agosto de 2018.

LUIS OTÁVIO GUILHERME SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Otavio Guilherme Silva
Código Identificador:799AC574

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 103/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 103/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2018

A Prefeitura Municipal de Recreio torna público nos termos da Lei Federal nº 10520/02 C/C Lei Federal nº 8666/93, que fará realizar Processo Licitatório nº 103/2018 / Pregão Presencial nº 068/2018, para contratação de pessoa jurídica especializada para a aquisição de ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo Furgoneta (0 km) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Recreio/MG, no dia 24/08/2018 às 14h00min. As informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Recreio das 08h00min às 17h00min, pelo telefone (32)3444-1345, www.recreio.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@recreio.mg.gov.br .

Recreio, Minas Gerais em 08 de Agosto de 2018.

LUIS OTÁVIO GUILHERME SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Otavio Guilherme Silva
Código Identificador:E1880A0A

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 104/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 104/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2018

A Prefeitura Municipal de Recreio torna público nos termos da Lei Federal nº 10520/02 C/C Lei Federal nº 8666/93, que fará realizar Processo Licitatório nº 104/2018 / Pregão Presencial nº 069/2018, para contratação de pessoa jurídica especializada para a aquisição de um micro-ônibus urbano de transporte sanitário (0km), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Recreio/MG, no dia 27/08/2018 às 09h00min. As informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Recreio das 08h00min às 17h00min, pelo telefone (32)3444-1345, www.recreio.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@recreio.mg.gov.br .

Recreio, Minas Gerais em 08 de Agosto de 2018.

LUIS OTÁVIO GUILHERME SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Otavio Guilherme Silva
Código Identificador:3DD53D45

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 105/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 105/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2018

A Prefeitura Municipal de Recreio torna público nos termos da Lei Federal nº 10520/02 C/C Lei Federal nº 8666/93, que fará realizar Processo Licitatório nº 105/2018 / Pregão Presencial nº 070/2018, para contratação de pessoa jurídica especializada para a aquisição de um veículo pick-up cabine dupla 4x4 (0km), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Recreio/MG, no dia 27/08/2018 às 14h00min. As informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Recreio das 08h00min às 17h00min, pelo telefone (32)3444-1345, www.recreio.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@recreio.mg.gov.br .

Recreio, Minas Gerais em 08 de Agosto de 2018.

LUIS OTÁVIO GUILHERME SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Otavio Guilherme Silva
Código Identificador:7B8C7858

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 106/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 106/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2018

A Prefeitura Municipal de Recreio torna público nos termos da Lei Federal nº 10520/02 C/C Lei Federal nº 8666/93, que fará realizar Processo Licitatório nº 106/2018 / Pregão Presencial nº 071/2018, para contratação de pessoa jurídica especializada para a aquisição de material permanente e equipamentos – material odontológico para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Recreio/MG, no dia 28/08/2018 às 09h00min. As informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Recreio das 08h00min às 17h00min, pelo telefone (32)3444-1345, www.recreio.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@recreio.mg.gov.br .

Recreio, Minas Gerais em 08 de Agosto de 2018.

LUIS OTÁVIO GUILHERME SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Otavio Guilherme Silva
Código Identificador:69EA8ADB

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 107/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 107/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2018

A Prefeitura Municipal de Recreio torna público nos termos da Lei Federal nº 10520/02 C/C Lei Federal nº 8666/93, que fará realizar Processo Licitatório nº 107/2018 / Pregão Presencial nº 072/2018, para contratação de pessoa jurídica especializada para a aquisição de dois veículos de passeio, transporte de equipe (5 pessoas, 0km) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Recreio/MG, no dia 29/08/2018 às 14h00min. As informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Recreio das 08h00min às 17h00min, pelo telefone (32)3444-1345, www.recreio.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@recreio.mg.gov.br .

Recreio, Minas Gerais em 08 de Agosto de 2018.

LUIS OTÁVIO GUILHERME SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Otavio Guilherme Silva
Código Identificador:78776603

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.916/2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de transmissão em áudio e vídeo ao vivo, via internet, dos processos licitatórios realizados pelo Poder Executivo e Legislativo do Município de Ribeirão das Neves e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1° Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ribeirão das Neves obrigados a transmitir ao vivo, via internet, registrado em áudio e vídeo todo o Processo Licitatório a serem realizados no âmbito de cada Poder, cujos arquivos deverão estar links próprios nos sites oficiais de transparência pública.
§1º As filmagens deverão conter todos os documentos relativos aos processos de licitação e não apenas os editais.
§2º Para efeito do disposto no art. 1º desta Lei, a gravação abrangerá desde os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.
Art. 3º As gravações das sessões citadas, deverão estar disponíveis na internet para consulta no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da mesma.
Parágrafo Único. Excluem-se do disposto nesta Lei os processos licitatórios realizados por meio dos pregões eletrônicos na internet e por compra direta.
Art. 4° (VETADO)
Art. 5º A gravação em áudio e vídeo do processo licitatório será arquivada por 5 (cinco) anos.
Art. 6º As despesas decorrentes da implementação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 28 de junho de 2018.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Otacílio Moreira Reis Junior
Código Identificador:9C42EEE9

GERÊNCIA LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO.

PROCESSO Nº 270/17

Objeto: Aquisição de Medicamentos Genéricos .

Considerando o Memorando Nº 1096/2018 da Gerência Administrativa / SEMSA (fls.181) onde solicita o seu cancelamento.
Desnecessário se faz o prosseguimento do mesmo, realizando assim o seu ***DESFAZIMENTO***.

Pelo arquivamento e baixa no sistema.

Ribeirão das Neves, 06 de agosto de 2018.

CLÁUDIA REIS DE MIRANDA BRAGA
Secretária de Administração

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:5512A21A

GERÊNCIA LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO.

PROCESSO Nº 268/17

Objeto: Aquisição de Medicamentos Similares - .

Considerando o Memorando Nº 1097/2018 da Gerência Administrativa / SEMSA (fls.182) onde solicita o seu cancelamento.

Desnecessário se faz o prosseguimento do mesmo, realizando assim o seu ***DESFAZIMENTO***.

Pelo arquivamento e baixa no sistema.

Ribeirão das Neves, 06 de agosto de 2018.

CLÁUDIA REIS DE MIRANDA BRAGA
Secretária de Administração

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:673B2C78

GERÊNCIA LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO.

PROCESSO Nº 147/17

Objeto: Aquisição de Medicamentos Especiais -Tabela CMED .

Considerando o Memorando Nº 1095/2018 da Gerência Administrativa / SEMSA (fls.77) onde solicita o seu cancelamento.

Desnecessário se faz o prosseguimento do mesmo, realizando assim o seu ***DESFAZIMENTO***.

Pelo arquivamento e baixa no sistema.

Ribeirão das Neves, 06 de agosto de 2018.

CLÁUDIA REIS DE MIRANDA BRAGA
Secretária de Administração

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:BAFDBE8C

GERÊNCIA LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO.

PROCESSO Nº 271/17

Objeto: Aquisição de Medicamentos Biológicos .

Considerando o Memorando Nº 1098/2018 da Gerência Administrativa / SEMSA (fls.172) onde solicita o seu cancelamento.

Desnecessário se faz o prosseguimento do mesmo, realizando assim o seu ***DESFAZIMENTO***.

Pelo arquivamento e baixa no sistema.

Ribeirão das Neves, 06 de agosto de 2018.

CLÁUDIA REIS DE MIRANDA BRAGA
Secretária de Administração

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:995E7C08

GERÊNCIA LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 032/2018.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 032/2018
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica, para segurar a frota de Veículos Oficiais da Secretaria Municipal de Educação.
EMPRESAS VENCEDORAS: GENTE SEGURADORA S/A os lotes 01, 02, 03 e 04 perfazendo o valor total de R$ 6.995,00 (Seis mil novecentos e noventa e cinco reais) e **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** o lote 05 perfazendo o valor total de R$ 3.437,76 (Três mil quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos).
– A íntegra da ata do certame encontra-se disponível em nosso portal institucional: www.ribeiraodasneves.mg.gov.br.

08 de Agosto de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:A83AE966

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 5º Termo Aditivo ao CONTRATO N° 035/2015, Processo: N.º 061/2015. Partes: Município de Ribeirão das Neves com Interveniência da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes (Locatário) e **ANTÔNIO CARLOS RASLAN HADRUZ** (Locador). Objeto do aditivo: Prorrogação da vigência do contrato primitivo por 12 (doze) meses. Data: 26 de Julho de 2018.

LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES
Secretária Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte.

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:7FB0F211

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES CONTEMPLADOS NA CAMPANHA PROMOCIONAL DE ARRECADAÇÃO DO IPTU PREMIADO

• PREMIADO EXTRA: 01 AUTOMÓVEL 1.0 - 0KM - 04 PORTAS:
00.62.010.0006.0000 - LUIZ CARLOS DE FREITAS - [sem cpf];

• 1º PRÊMIO: 01 AUTOMÓVEL 1.0 – 0 KM – 04PORTAS:
00.70.017.0029.0000 - BRUNO MATIAS DA SILVA;

• 2º PRÊMIO: 01 MOTOCICLETA – ZERO KM – 150/160 CC:
00.36.007.0025.0000 - JOSE DUARTE LESSA;

• 3º PRÊMIO: 01 MOTOCICLETA – ZERO KM – 125 CC: 01.16.006.0044.0000 - NILSON LUCIANO DA SILVA;

• 4º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00: 01.14.021.0024.0000 - JOSE ALBINO DE CARVALHO;

• 5º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00: 00.20.011.0004.0001 - JOSE CARLOS SIMÃO SALDANHA;

• 6º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00: 00.56.019.0012.0000 - GISMALHA SANTOS DA COSTA;

• 7º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00: 00.64.012.0018.0000 - ADIR FERREIRA DE OLIVEIRA;

• 8º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00: 00.03.013.0015.0000 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS E OUTRO;

• 9º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00: 00.72.130.0006.0001 - CLAUDIA DE OLIVEIRA SOARES;

• 10º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00: 00.99.001.290A.0188 - VANESSA DE MATOS ROMERA;

• 11º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00: 01.00.007.0026.0000 - OMAR FERREIRA DOS PASSOS;

• 12º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00: 01.09.022.0009.0000 - JOAO BANDEIRA DE MELO;

• 13º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00: 00.70.021.0018.0000 - HELENA BIANQUE;

• 14º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00: 00.56.056.0013.0000 - JUAREZ PINTO DA ROCHA;

• 15º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00: 00.82.044.0037.0000 - ALAIDE DA PAZ SILVA;

• 16º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00: 00.32.002.0001.0002 - DEBORA GOULART DA SILVA DUQUE;

• 17º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00: 01.25.006.0004.0001 - MARLY RODRIGUES SANT ANA;

• 18º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00: 00.47.011.0003.0002 - MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA;

• 19º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00: 00.95.001.0006.0012 - MARGARIDA MENESES DE ANDRADE;

• 20º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00: 00.11.019.0011.0000 - MARIA DE FATIMA ALVES MARCIANO;

• 21º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00: 00.02.043.0037.0000 - DEVANI SANTOS DA SILVA;

• 22º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00: 00.33.011.0017.0000 - ROBERTO CARLOS DE CASTRO;

• 23º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00: 00.63.008.0015.0000 - RODRIGO ALVES DA SILVA;

• 24º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00: 00.97.027.0015.0000 - ELCIO ELIESER SALOMAO

• 25º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00: 01.73.092.0028.0000 - MARIA DE LOURDES MACHADO DA SILVA;

• 26º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00: 00.26.010.0003.0000 - EUSTAQUIO LUCIO;

• 27º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00: 00.82.044.0026.0000 - MARIO GONÇALVES;

• 28º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00: 00.33.003.0002.0000 - PAULO HENRIQUE DA SILVA;

• 29º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00: 01.09.007.0038.0000 - JOSIENE DUARTE DA SILVA;

• 30º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00: 01.07.005.0019.0000 - CARMELITA INACIO;

• 31º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00: 01.35.007.0005.0000 - REGINALDO DE JESUS CARDOSO;

• 32º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00: 01.26.009.0028.0000 - CLERIO LIMA DE OLIVEIRA;

• 33º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00: 01.45.003.0044.0000 - MARIA APARECIDA RODRIGUES VIANA;

• 34º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00: 00.08.019.0002.0000 - MARIA HELENA PEREIRA SANTOS;

• 35º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00: 00.95.013.0014.0000 - EDUARDO DE ANDRADE ÁLVARES;

• 36º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00: 00.78.035.0004.0000 - EVARISTO JOSE DO NASCIMENTO;

• 37º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00: 00.51.038.0012.0000 - IZA ROSA DA SILVA;

• 38º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00: 00.51.022.0022.0000 - CONCEICAO PEREIRA LISBOA;

• 39º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00: 00.09.012.0013.0000 - GERALDO JULIO RODRIGUES;

• 40º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00: 00.16.002.0031.0002 - MARIA APARECIDA VIEIRA DE ARAUJO;

• 41º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00: 00.16.030.0068.0000 - MARIA APARECIDA ALVES DE FREITAS;

• 42º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00: 00.70.022.0037.0000 - ANDERSON JUNIO GOMES;

• 43º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00: 00.80.059.0009.0000 - MARCOS ANTONIO CILIRA;

• 44º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00: 01.25.027.0006.0000 - JOSE NELSON LOPES FERREIRA;

• 45º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00: 00.56.014.0017.0000 - JOSE DE ANDRADE;

• 46º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00: 01.45.010.0046.0000 - MANOEL AUGUSTO LOURENCO;

• 47º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00: 00.29.045.012B.0003 - MARIA VILELA SOARES;

• 48º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00: 00.25.011.0026.0000 - GERALDO DIMAS MARCAL;

• 49º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00: 01.42.003.0012.0000 - ELIAS PEREIRA BOTELHO;

• 50º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00: 00.80.034.0029.0001 - VALDEMAR GEGE;

• 51º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00:
00.10.007.0024.0000 - SEBASTIAO DIAS DA ROCHA;

• 52º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00:
00.61.004.0009.0000 - CARLOS ANTONIO CORREA;

• 53º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00:
01.06.003.0010.0000 - FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

• 54º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00:
00.16.024.0005.0000 - SEBASTIAO ALVES DE AZEVEDO;

• 55º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00:
01.56.038.0027.0000 - SERGIO PAULINO TEIXEIRA;

• 56º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00:
00.76.011.0033.0000 - MARIO LUCIO DE AVILA TORGA;

• 57º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00:
00.02.021.0017.0000 - JAIR COELHO NASCIMENTO;

• 58º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00:
00.83.108.0010.0000 - MANOEL DA SILVA;

• 59º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00:
00.95.008.0018.0000 - ERNESTINA MARCELINA DOS SANTOS;

• 60º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00:
00.95.001.0011.0011 - FELIPE LOTT GAUZZI;

• 61º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00:
00.80.068.0015.0000 - SEBASTIAO MIGUEL;

• 62º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00:
00.15.013.0032.0000 - JOSE GOMES DA SILVA;

• 63º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00:
00.99.001.208A.0003 - ELCE VIEIRA SILVA;

• 64º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00:
00.67.001.0014.0007 - REINALDO PEREIRA SOARES;

• 65º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00:
01.37.006.0019.0000 - EDMILSON JOSE DA SILVA;

• 66º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00:
00.03.016.0013.0000 - MARIA DA APARECIDA CORDEIRO DE ANDRADE;

• 67º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00:
00.04.006.0005.0000 - NEUSA DE AZEVEDO SILVA

• 68º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00:
00.51.101.0032.0000 - SHIRLEY MARIA MERCES REIS ALVES;

• 69º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00:
00.84.012.0005.0000 - HUDSON DE PAULA SANTOS LANA;

• 70º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00:
00.72.027.0010.0000 - RITA DE CASSIA MARTINS;

• 71º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00:
00.16.007.0028.0000 - JOAO PAULO RODRIGUES;

• 72º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00:
00.72.030.0021.0001 - JOSE CARLOS FARIA DO CARMO;

• 73º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00:
01.26.009.0006.0000 - EZEQUIAS DE PAULA PIRES;

• 74º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00:
01.30.005.0004.0000 - MESSIAS PEREIRA DA SILVA;

• 75º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00:
00.72.024.0020.0000 - MARIA JOSE DE FATIMA COSTA;

• 76º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00:
01.25.029.0017.0000 - JOSE MARIA DOS SANTOS;

• 77º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00:
00.72.078.0002.0000 - JACKSON LUIZ NAZARENO;

• 78º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00:
00.03.056.0003.0000 - WELINGTON SERGIO PEREIRA;

• 79º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00:
01.24.001.0036.0000 - ELIAS TEIXEIRA MARCELINO;

• 80º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00:
01.53.003.0004.0000 - JOANA DARC DA SILVA;

• 81º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00:
00.36.007.0013.0000 - SINVAL BARBOSA;

• 82º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00:
00.51.022.0040.0000 - JOSE WILSON DE ALMEIDA;

• 83º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00:
00.64.013.0004.0003 - JOSE PEREIRA DA ROCHA;

• 84º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00:
01.41.030.0022.0000 - MILAINE SERAFIM AMARAL;

• 85º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00:
00.51.066.0006.0001 - ARTUR PEREIRA DA SILVA;

• 86º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00:
01.58.017.0005.0000 - JOAO ONOFRE LEMOS;

• 87º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00:
00.03.039.0012.0000 - HILDA DA CONCEIÇAO CAMARGOS;

• 88º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00:
00.72.032.0021.0000 - BENTINHO NERO SOARES;

• 89º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00:
00.51.084.0020.0000 - ADINEI SOARES DE FREITAS;

• 90º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00:
01.46.004.0012.0000 - ADRIANO DA SILVA;

• 91º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00:
00.57.002.0012.0000 - MARCIA A DA SILVA DE ARAUJO;

• 92º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00:
01.53.010.0023.0000 - SEBASTIAO LUIS DA SILVA;

• 93º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00:
00.16.025.0009.0000 - JOAQUIM VIVISSIMO VIEIRA;

• 94º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00:
00.51.086.0053.0000 - MIZAEL ALVES FORTES;

• 95º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00:
00.72.009.0020.0001 - CESAR AUGUSTO GONÇALVES;

• 96º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00:
00.16.015.0125.0000 - JOSEFINO LAZARO FERNANDES;

• 97º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00:
01.19.011.0027.0000 - REVISAR ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA;

• 98º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00:
00.88.014.0007.0000 - ROBERTO BRAZ DA SILVA;

• 99º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00:

00.80.083.0021.0000 - MARCELINO MOREIRA;

• 100º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00:
00.51.129.0017.0000 - CLARICE CARDOSO LEITAO;

• 101º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00:
00.80.035.0058.0000 - BADARO EMPREENDIMENTOS LTDA;

• 102º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00:
00.82.007.0009.0000 - NELSON RIBEIRO DOS SANTOS;

• 103º PRÊMIO: CHEQUE DE R$ 500,00:
00.15.004.0003.0000 - ALVERINO DE SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 07 DE AGOSTO DE 2018

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Otacílio Moreira Reis Junior
Código Identificador:105804BA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO DOCE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO

Prefeitura Municipal de Rio Doce – **Concorrência Pública N.º 003/2018** – Aviso de adiamento de sessão pública – A Prefeitura Municipal de Rio Doce torna pública o adiamento da sessão de Concorrência Pública N.º 003/2018, seleção de Pessoas Físicas, visando à outorga de **05 (cinco)** permissões do serviço de transporte individual remunerado de passageiros (táxi), prevista para ocorrer dia 06 de agosto de 2018. Fica adiada a sessão de julgamento da habilitação, sem data prevista, para julgamento do recurso interposto em 24 de julho de 2018. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Rio Doce, Rua Antônio da Conceição Saraiva, Nº. 19 – Centro – CEP: 35.442-000, fone/fax (0xx31-3883-5235/5242).

Rio Doce, 06 de agosto de 2018.

Publicado por:
Juliana Aparecida dos Santos
Código Identificador:C201101D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE – EXTRATO DE CONTRATO - PAL N.º 016/2018 - Pregão Presencial N.º 013/2018. Objeto: o registro de preços para futura eventual aquisição de uniformes escolares para a rede municipal de ensino. Valor Global: 31.264,44. Contrato N.º CL - 101/2018. Contratado: Comercial C E C Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.539.504/0001-80, com sede na Rua Professor Mario Werneck, 2900, Buritis, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.000-000. Valor: 31.264,44.

Rio Doce, 08 de agosto de 2018.

Publicado por:
Juliana Aparecida dos Santos
Código Identificador:4BF0B981

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA, HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Rio Doce. Pregão Presencial nº. 040/2018. Extrato da ata de julgamento de proposta, habilitação e adjudicação. A Prefeitura Municipal de Rio Doce, através da Pregoeira, faz tornar público julgamento na fase de habilitação referente ao Pregão Presencial nº. 040/2018, tendo por objeto o registro de preços para futuro e eventual fornecimento de areia e artefatos de concreto (manilhas, bloquetes, meio-fio e blocos) para atender a secretaria municipal de obras, serviços públicos, agricultura e meio ambiente. Tendo sido julgadas vencedoras e habilitadas à empresa: Areial Candonga Ltda – ME inscrita no CNPJ sob o nº 04.973.968/0001-55 referente ao item 01 a empresa: Maximiliano Viveiros Aleixo - ME inscrita no CNPJ sob nº 19.398.078/0001-34 referente aos itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10. A ata encontra-se junto à CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 12h às 18h. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce. Tel. 31-3883-5242.

Rio Doce, 07 de agosto de 2018.

Publicado por:
Juliana Aparecida dos Santos
Código Identificador:48658B00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Rio Doce. Pregão Presencial nº. 040/2018. Homologação. Objeto: o registro de preços para futuro e eventual fornecimento de areia e artefatos de concreto (manilhas, bloquetes, meio-fio e blocos) para atender a secretaria municipal de obras, serviços públicos, agricultura e meio ambiente. Tendo sido julgadas vencedoras e habilitadas as empresas: Areial Candonga Ltda – ME inscrita no CNPJ sob o nº 04.973.968/0001-55 referente ao item 01 – R$ 47,00 e a empresa: Maximiliano Viveiros Aleixo - ME inscrita no CNPJ sob nº 19.398.078/0001-34 referente aos itens 02 – R$ 1,22; 03 – R$1,79; 04 – R$ 2,51; 05 – R$ 2,74; 06 – R$117,00; 07 – R$ 169,00; 08 – R$ 261,00; 09 – R$ 52,00 e 10 – R$15,80. A ata encontra-se junto à CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 12h às 18h. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce. Tel. 31-3883-5242.

Rio Doce, 08 de agosto de 2018.

Publicado por:
Juliana Aparecida dos Santos
Código Identificador:7B60283E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE-MG, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2018 –** A Prefeitura Municipal de Rio Doce**,** pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua Antônio da Conceição Saraiva, Nº. 19 – Centro – CEP: 35.442-000, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.316.265/0001-69, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2018** objetivando a contratação de empresa para fornecimento e lançamento de concreto estrutural usinado bombeado fck >=20 mpa brita 1 e 2 para atender a secretaria municipal de obras, serviços públicos, agricultura e meio ambiente. O edital na íntegra poderá ser obtido no site www.riodoce.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Rio Doce, Rua Antônio da Conceição Saraiva, Nº. 19 – Centro – CEP: 35.442-000, fone/fax (0xx31-3883-5235/5242).

Rio Doce, 08 de agosto de 2018.

Publicado por:
Juliana Aparecida dos Santos
Código Identificador:7D395613

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 063/2018 PREGÃO PRESENCIAL 032/2018 REGISTRO DE PREÇOS 028/2018

PUBLICAÇÃO

O Município de Rodeiro torna público que realizará:
Processo nº 063/2018
Pregão Presencial nº 032/2018
Registro de Preços nº 028/2018
Emissão: 02/08/2018
Abertura: 21/08/2018 às 09:00 hs
Local: Praça São Sebastião – 215 – Centro, Rodeiro – MG

Objeto: aquisição estimada de feijão para preparo da merenda escolar das Escolas Municipais Professor Arthur Nunes de Medeiros e Jardim Encantado, pela Secretaria Municipal de Educação.

O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Rodeiro: www.rodeiro.mg.gov.br
Informações: Fone: (32) 3577-1173 – 3577-1309 endereço eletrônico licitacao@rodeiro.mg.gov.br

Processo Licitatório Exclusivo para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:94127A37

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGAO Nº 067/18

PROCESSO: PRC 00245-2018 LICIT.: PREG 00067-2018 DATA DE ABERTURA: 07/08/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 LUGARES, DESTINADO PRINCIPALMENTE AO TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO.

VENCEDOR: J & LEANDRO TRANSPORTES LTDA- ME CÓDIGO: 21596

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001 - (023412) ROTA I - TRANSP. VEIC. 16L HEM	90000.0000	KM	1,7400	156.600,00

TOTAL DO PARTICIPANTE J & LEANDRO TRANSPORTES LTDA- ME 156.600,00

VENCEDOR: JOAO BOSCO DE ARAUJO & CIA LTDA - ME CÓDIGO: 1718

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002 - (023996) ROTA BH - TRANSP. VEIC.I 16 L	183500.0000	KM	1,6600	304.610,00
003 - (023997) ROTA BH - TRANSP. VEIC.II 16 L	183500.0000	KM	1,6600	304.610,00

TOTAL DO PARTICIPANTE JOAO BOSCO DE ARAUJO & CIA LTDA - ME 609.220,00

TOTAL DO PROCESSO: 765.820,00

SANTA BÁRBARA, 08 DE AGOSTO DE 2018.

DANIELA MARRA DE N. ARAÚJO
Pregoeira

Publicado por:
Simone Alexeeff
Código Identificador:AE0E7F77

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/18

Processo n.º 210/2018
Modalidade: Tomada de Preços n.º 005/2018
Objeto: Execução da Obra Civil de Revitalização do entorno da Escola Municipal Irmã Amandina no Bairro São Bernardo em Santa Bárbara/MG.

LICITANTE VENCEDOR	VALOR
Construtora Luta Ltda	R$ 218.689,06

Santa Bárbara, 08 de agosto de 2018.

DANIELA MARRA
Diretoria de Compras e Licitações

Publicado por:
Anna Laura Hosken
Código Identificador:380E181C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 072/18

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA/MG – PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/18 - PRC N.º 158/18. Licitação exclusiva para MPEs. Menor preço por item. Objeto: SRP para aquisição de material elétrico, conforme edital. Data da sessão: 21/08/18 às 08h, na Pç Cleves de Faria, 104, Centro. Edital à disposição no site www.santabarbara.mg.gov.br e na Prefeitura.

A) FELIPE F. GUERRA
Assessor de Governança Pública.

Publicado por:
Simone Alexeeff
Código Identificador:DC08A3C7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3660/2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Santa Barbara/MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 2º da Lei orçamentária anual nº 1.851, de 08 de Dezembro de 2017
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2018, os seguintes créditos suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias - R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.10.01.10.301.0058.2.175 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	786	FESSUS	155	20.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				**20.000,00**

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1 º do art. 43, da Le i Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)	
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	20.000,00
TOTAL DE RECURSOS	20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Barbara, 02 de agosto de 2018.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriane Tomaz
Código Identificador:733FF936

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3659/2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Santa Barbara/MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 2º da Lei orçamentária anual nº 1.851, de 08 de Dezembro de 2017
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2018, os seguintes créditos suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias - R$ 1.770,00 (um mil setecentos e setenta reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.05.03.08.244.0025.2.102 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CREAS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	771	FNAS	229	1.770,00
TOTAL DE CRÉDITOS				1.770,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1 º do art. 43, da Le i Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)	
SUPERÁVIT FINANCEIRO	1.770,00
TOTAL DE RECURSOS	1.770,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Barbara, 02 de agosto de 2018.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriane Tomaz
Código Identificador:B92FA14B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA

SETOR DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENADORIA DE VIGILÃNCIA SANITÁRIA

Cadastro:
Cadastro de estabelecimentos farmacêuticos para comercialização/dispensação de medicamentos à base substâncias RETINÓIDES de uso sistêmico lista (C2), em cumprimento às Portarias SVS/MS nº. 344 de 12/05/98 e nº. 06 de 01/02/99.

Entidade: Farmácia Univida Renascer LTDA - ME
CNPJ: 14.804.667/0001-51
Responsável Técnico: Ângelo Antônio Natal: CRF/MG 28482
Endereço: Av. Otacílio Vieira Campos
Nº 145
Loja: B
Bairro: Centro
Cidade: Santa Margarida-MG
TEL: (31) 3875-1375/ (31)98306-7909
Cadastro na Vigilância Sanitária Nº 001/2018

Santa Margarida 08 de Agosto de 2018

TIAGO EVANGELISTA DONATO
Coordenador de Vigilância de Santa Margarida

Publicado por:
Julimar dos Santos Pimentel
Código Identificador:D5F1539B

SETOR DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

Homologo, ao processo licitatório supra descrito, destinado a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Transporte Escolar para atender demanda da rede municipal e estadual, com motorista e veículo próprios, trafegando na zona Urbana e Rural, para o exercício de 2018, fica reajustado o valor do veículo que utilizam GASOLINA C, no presente caso tratando-se de KOMBI, no valor de R$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos), sobre o valor originalmente contratado, conforme relação constante do Anexo I do Edital.

Santa Margarida/MG, 12 de Junho de 2018.

GERALDO SCHIAVO
Prefeito

Publicado por:
Julimar dos Santos Pimentel
Código Identificador:600886CA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2018

MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2018.
DATA DA ABERTURA: 23 de agosto de 2018, às 13:00 horas. LOCAL: no Prédio da Prefeitura Municipal de Santa Vitória. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (frutas, verduras, legumes), para Merenda Escolar das Escolas Municipais e CEMEI'S de Santa Vitória. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESAS ME, EPP OU EQUIPARADAS. MODALIDADE: Pregão, menor preço por item. RECURSOS: Próprio. INFORMAÇÕES: Tele-fax: 34-3251-8508 – e-mail: licitacao@santavitoria.mg.gov.br. HORÁRIO: 12:00h às 18:00h. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas devidamente constituídas. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.santavitoria.mg.gov.br (Portal da Transparência / Licitação).

Município de Santa Vitória MG, aos 09 dias do mês de agosto de 2018.

DURVAL MARQUES FERREIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Marilucia Aparecida Lorena Binato
Código Identificador:1D4F674D

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO PREÇO Nº 068/2018

MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA - EDITAL PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO PREÇO Nº 068/2018.
DATA DA ABERTURA: 24 de agosto de 2018, às 09:00 horas. LOCAL: no Prédio da Prefeitura Municipal de Santa Vitória. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação visando à aquisição de Peças para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves da frota da Prefeitura Municipal de Santa Vitória. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESAS ME, EPP E EQUIPARADA. MODALIDADE: Pregão Presencial Registro Preço. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item. RECURSOS: Próprio. INFORMAÇÕES: Tele-fax: 34-3251-8508 – e-mail: licitacao@santavitoria.mg.gov.br. HORÁRIO: 12:00h às 18:00h. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas devidamente constituídas. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.santavitoria.mg.gov.br (Portal da Transparência / Licitação).

Município de Santa Vitória MG, aos 09 dias do mês de agosto de 2018.

DURVAL MARQUES FERREIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Marilucia Aparecida Lorena Binato
Código Identificador:34792CBC

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
CARTA CONVITE Nº 001/2018

O Município de Santa Vitória MG torna público o Processo Licitatório nº 119/2018, Carta Convite Nº 001/2018. Tipo: menor preço global. Abertura: 20 de agosto de 2018 às 13:00 horas. Local: prédio da Prefeitura Municipal. Objeto: Contratação de empresa para construção de alambrado para fechamento de área do depósito de lixo e Campo do Flamengo, no bairro São João em Santa Vitória. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESAS ENQUADRADAS COMO ME, EPP E EQUIPARADA. Recursos: Próprio. Informações: fone (34) 3251-8508 das 12:00h às 18:00h e-mail licitacao@santavitoria.mg.gov.br. Condições de participação: poderão participar pessoas jurídicas devidamente constituídas. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.santavitoria.mg.gov.br (Portal da Transparência / Licitação).

Município de Santa Vitória aos 09 dias do mês de agosto de 2018.

ISPER SALIM CURI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marilucia Aparecida Lorena Binato
Código Identificador:9757B615

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Itambé/MG, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGA o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2018**, **CONVITE Nº 001/2018**, nas seguintes condições:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTO DENOMINADO XV ITA ARTE.			
Nº	**LICITANTE VENCEDOR**	**ITENS VENCIDOS**	**VALOR TOTAL R$**
01	**MARGEN PRODUÇÕES E ESTRUTURAS LTDA CNPJ: 18.644.213/0001-11 RUA IDALINA ALVES, Nº 88 CENTRO SÃO JOSÉ DA LAPA/MG – CEP: 33.350-000**	**001 / 005 / 006 / 008**	**R$ 25.350,00 (Vinte e cinco mil trezentos e cinquenta reais)**
02	**MAIK DUMONT NUNES SILVA 09815020676 CNPJ: 17.573.027/0001-76 PRAÇA DA ABADIA, Nº 09 ROSÁRIO SERRO/MG – CEP: 39.150-000**	**002 / 004 / 007 / 009**	**R$ 45.150,00 (Quarenta e cinco mil cento e cinquenta reais)**

Santo Antônio do Itambé/MG, 08 de Agosto de 2018.

JOÃO ANTÔNIO BARACHO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallacy Renam da Conceição
Código Identificador:BC91EEB7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Presencial nº **048/2018** – Registro de Preços**.** OBJETO: Futura e eventual **Aquisição de Material Permanente e Mobiliário em Geral** destinado a atender as necessidades das Secretarias Municipais da Administração Pública do Município de São Francisco/MG. Credenciamento: **22/08/2018:** de 08:00 hs às 08:30 hs. Início da Sessão: 09:00hs. Evanilso Aparecido Carneiro - Prefeito Municipal. Informações e Esclarecimentos: (38) 3631-1420. Edital: www.prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br.

Publicado por:
Charley Souza Mota
Código Identificador:8DCBF11D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG – Extrato de Ata de Registro de Preços do Processo 061/2018 - Pregão Presencial nº 043/2018 – Registro de Preços – OBJETO: Futura e eventual Contratação de Empresa para Produção de Áudio e Vídeos Institucionais, Design Gráfico e Atendimento sob Demanda dos Serviços Estimado para atender a Demanda da Prefeitura Municipal e suas Secretarias Municipais. CONTRATADA: Ata de Registro de Preços nº 072/2018: **EVIDÊNCIA VÍDEO E VOZ LTDA/ME –** Valor Global: R$ 105.480,00. **CONTRATANTE:** Município de São Francisco/MG. Vigência: 12 (doze) meses.

São Francisco/MG, 1º de Agosto de 2018.

Ass.: Evanilso Aparecido Carneiro – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Charley Souza Mota
Código Identificador:BC2A8853

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG – AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Presencial nº 049/2018 – Registro de Preços. OBJETO: Futura e eventual **Contratação de Serviços de Fornecimento de Lanches e Refeições em Montes Claros** para suprir as necessidades das Secretarias Municipais da Administração Pública. Credenciamento: **23/08/2018:** de 08:00 hs às 08:30 hs. Início da Sessão: 09:00hs. Evanilso Aparecido Carneiro - Prefeito Municipal. Informações e Esclarecimentos: (38) 3631-1420. Edital: www.prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br.

Publicado por:
Jardson dos Santos Guedes
Código Identificador:BD40378D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO. Extrato de Contrato. Processo Licitatório n. º 053/2018 – Tomada de Preços n.º 002/2018. OBJETO: Contratação de microempresa – ME e empresa de pequeno porte – EPP para prestação de serviços técnicos especializados de Engenharia Civil nas áreas de projetos, assessoria, consultoria, fiscalização e (ou) execução de obras, nos setores de Saneamento, Infraestrutura, Esportes, Saúde, Educação, Urbanização, Acessibilidade e também assessoria e consultoria técnica de engenharia em Convênios e Licitações. PARTES: Município de São Gonçalo do Rio Preto e a empresa Alepasy – Engenharia e Consultoria Ltda. VALOR: R$ 57.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14.01.02.15.451.0029.2117 – Manutenção das Atividades dos Serviços de Obras/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. ASSINATURA: 01/08/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Mário Marciano Souza
Código Identificador:A6E3D97C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial n.º 034/2018

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Contratação de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP para fornecimento de equipamentos e material de consumo para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.

ADJUDICATÁRIO: Bem Estar Comércio e Serviços Ltda (R$ 6.353,50), Luciana Cássia Melo ME (R$ 9.654,00), Marcílio Henrique Rocha Santos ME (R$ 9.420,00) e Úrsula Renta Santos ME (R$ 15.682,00).

LAVRATURA DO ATO ORDINATÓRIO DE HOMOLOGAÇÃO: 01 de agosto de 2018.

LAVRATURA DO ATO ORDINATÓRIO DE ADJUDICAÇÃO: 31 de julho de 2018.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O referido processo encontra-se à disposição dos interessados na Rua das Flores, n.º 215, Bairro Centro, São Gonçalo do Rio Preto, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, telefone (38) 3546-1240 ou e-mail: licitacao@saogoncalodoriopreto.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, 01 de agosto de 2018.

JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mário Marciano Souza
Código Identificador:68410A3A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO. Extrato de Contrato. Processo Licitatório n. º 058/2018 – Pregão Presencial n.º 036/2018. OBJETO: Contratação de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, especializada na prestação de serviços de brigadistas socorristas e serviços de segurança na realização do forró no Mercado Municipal, na Praça XV de Agosto. PARTES: Município de São Gonçalo do Rio Preto e a empresa Alaene Cristina Ferreira Souza ME (R$ 4.425,00). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.02.01.13.392.0026.2072 – Apoio à Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. ASSINATURA: 03/08/2018. VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Publicado por:
Mário Marciano Souza
Código Identificador:1900C57B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO. Extrato de Contrato. Processo Licitatório n. º 049/2018 – Pregão Presencial n.º 032/2018. OBJETO: Contratação de empresa para locação de máquinas copiadoras novas para serviços reprográficos, com fornecimento de equipamentos digitais, insumos e manutenção, exceto papel. PARTES: Município de São Gonçalo do Rio Preto e a empresa Copycentro Ltda EPP (R$ 67.500,00). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.1.1.4.122.2.2018 – Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos/8.1.2.12.361.20.2057 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental/11.1.1.10.122.17.2080 – Manutenção das Atividades do Serviço de Saúde/11.1.2.10.301.14.2084 – Manutenção Unidades Médicas e Postos de Saúde/11.1.2.10.301.14.2085 – Manutenção Estratégia Saúde da Família – ESF/3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica. ASSINATURA: 06/08/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Mário Marciano Souza
Código Identificador:5688099C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERMO DE COLABORAÇÃO 030-2018

A Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, torna público o extrato do Termo de Colaboração 030/2018, entre o Município de São Gotardo e a ADESSG - Agência para o Desenvolvimento Esportivo e Social de São Gotardo, que tem por objetivo o repasse de recursos financeiros visando promover uma política de incentivo ao futebol, desde a escolinha básica até o avançado, cumprindo uma função social e elevando o nome da cidade de São Gotardo. A execução do presente Termo tem por finalidade a contribuição financeira para contratação de funcionários, professores (tático/físico), secretaria, zeladores, diarista, cozinheira, ajudante de limpeza, pedreiros, serventes, pintores, bilheteiros, seguranças, engenheiro civil (para aprovação de projeto do corpo de bombeiros), alunos e atletas; aluguel de locais para treinamento, mobilidade de transporte dos alunos e professores, compra de materiais esportivos, Kit de uniformes para os alunos bolsistas e para treinamento e jogos, custear viagens e inscrições dos atletas nas competições fora do município, materiais de limpeza e de escritório em geral, gêneros alimentícios para os atletas e toda comissão técnica, materiais gráficos, divulgação atraves de filmagens, fotos em TV, rádio e redes sociais, taxas de inscrições e arbitragens, aluguel de veículos e combustível para viagens para jogos e outras viagens, remédios, consultas médicas, exames, serviços odontológicos para o atleta, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho .

São Gotardo, 02 de Agosto de 2018

Valor : R$ 50.000,00

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito

Publicado por:
Maria Neli de Oliveira Teixeira
Código Identificador:58386312

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERMO DE COLABORAÇÃO 031-2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS DA SENHORA DO ROSÁRIO E O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO,
OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA REALIZAÇÃO DA FESTA EM COMEMORAÇÃO A NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 07 A 09 DE SETEMBRO DE 2018. O VALOR DO REPASSE SERÁ DESTINADO PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS DA SENHORA DO ROSÁRIO INSTALADA NESTE MUNICÍPIO, COM A APRESENTAÇÃO DOS GRUPOS DE CONGADOS DESTA CIDADE E DAS CIDADES VIZINHAS VISANDO A CONSECUÇÃO DE

FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO NA BUSCA DE FOMENTAR AS ATIVIDADES CULTURAIS .

SÃO GOTARDO- MG, 07 DE AGOSTO DE 2018

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito

VALOR: R$ 20.000,00

Publicado por:
Maria Neli de Oliveira Teixeira
Código Identificador:3F3D2222

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº. 16 DE 20 DE JUNHO DE 2018

"Decreta situação de Emergência Publica no Município de São João da Ponte – MG atingido pela Estiagem – 1.4.1.1.0 ."

O Prefeito Municipal de São João da Ponte - MG, **DANILO WAGNER VELOSO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal 12.608 de 10 de abril de 2012 e;

CONSIDERANDO há continuidade de escassez pluviométrica no município por período superior a 120(cento e vinte) dias;

CONSIDERANDO que em algumas áreas do município, o abastecimento de água para atender as necessidades básicas da população é feito por meio de nascentes, poços artesianos ou pequenos rios e córregos, e por perdurar a estiagem, os mesmos não tem sido suficientes para atendimento a esta população, sendo necessário o emprego de carros pipas para o seu abastecimento feito de forma precária;

CONSIDERANDO que em decorrência dos danos causados pela estiagem, 6.925 pessoas foram afetadas diretamente pela falta de água, prejudicando as atividades comerciais e agroindustriais no município;

CONSIDERANDO que a estiagem é um período propicio ao surgimento de queimadas em pastagens, plantações, vegetação nativa entre outras;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município de São João da Ponte - MG, contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexados a este Decreto, em virtude do desastre classificado como Estiagem nos termos da IN/MI 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e a defesa dos direitos da população.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com objetivo de facilitar as ações de assistência a população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COMDEC e Defesa Civil.

Art. 4º. Com base no art. 24 inciso IV da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo Maximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre.

Art. 5º. Este Decrete em vigor na data de publicação, devendo viger por um prazo de 180(cento e oitenta) dias, revogando em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São João da Ponte – MG, 20 de julho de 2018.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo Ruas Cordeiro Júnior
Código Identificador:AEF45B35

ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº. 17 DE 07 DE AGOSTO DE 2018.

"Decreta Luto Oficial no âmbito do Município de São João da Ponte".

O Prefeito municipal de São João da Ponte – MG, Sr. DANILO WAGNER VELOSO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o falecimento do senhor HENRIQUE GOMES QUEIROGA, conhecido popular como "Sargento Henrique", que exerceu honrosamente carreira militar neste município;

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade Pontense no decorrer de sua vida como cidadão e militar;

CONSIDERANDO ainda o consternamento geral da comunidade Pontense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão respeitável

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado luto oficial no Município de São João da Ponte, por três dias, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento do Senhor HENRIQUE GOMES QUEIROGA, que, em vida, prestou inestimáveis serviços à Sociedade Pontense.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação; revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São João da Ponte – MG, 07 de Agosto de 2018.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo Ruas Cordeiro Júnior
Código Identificador:65B1CCBF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO EDITAL PROCESSO 0232/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO 0093/2018

Processo 0232/2018 - Pregão Eletrônico 0093/2018 - REPUBLICAÇÃO - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros para veículos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Lourenço. Sessão pública: 14h30min do dia 23/08/2018. Credenciamento: até as 12h do dia 23/08/2018. Apresentação das propostas: até as 13h do dia 23/08/2018. Início dos lances: às 14h30min até as 15h do dia 23/08/2018. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2781, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Oficial e

ADALBERTO DA SILVA NOGUEIRA
Pregoeiro Substituto.

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:13769CBC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO EDITAL PROCESSO 0225/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO 0091/2018

Processo 0225/2018 - Pregão Eletrônico 0091/2018 - 2 ª CHAMADA -Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender demanda de processos judiciais, conforme especificações do Termo de Referência. Sessão pública: 15h30min do dia 23/08/2018. Credenciamento: até as 12h do dia 23/08/2018. Apresentação das propostas: até as 13h do dia 23/08/2018. Início dos lances: às 15h30min até as 16h do dia 23/08/2018. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2781, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Oficial e

ADALBERTO DA SILVA NOGUEIRA
Pregoeiro Substituto

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:7E9F850B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº0212/2018

Extrato de Adjudicação e Homologação Processo nº0212/2018
Extrato de Adjudicação - O Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições, adjudica as empresas: Dimipel Limitda - ME - CNPJ: 13.751.798/0001-55 - R$ 3.845,20 (três mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), Discom Distribuição e Comércio Ltda - CNPJ: 21.712.570/0001-84 - R$ 1.149,00 (um mil e cento e quarenta e nove reais), Fabiano Bitencourt dos Santos -ME - CNPJ: 17.242.477/0001-86 - R$ 872,00 (oitocentos e setenta e dois reais), Vilson da Silva Brum - CNPJ: 11.038.785/0001-08 - R$ 1.237,30 (um mil e duzentos e trinta e sete reais e trinta centavos), licitantes vencedoras do processo licitatório nº 0212/2018, Pregão Eletrônico nº 0086/2018.

São Lourenço, 06 de Agosto de 2018.

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Oficial.

Extrato de Homologação - O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições, homologa o julgamento da Pregoeira ao processo licitatório nº 0212/2018, Pregão Eletrônico nº 0086/2018, que tem como objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de limpeza para atender as necessidades das unidades de atendimento do CRAS, CREAS, Bolsa Família, Albergue e Serviço de Acolhimento à Crianças e moradores de rua.

São Lourenço, 06 de Agosto de 2018.

LEONARDO DE BARROS SANCHES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:C764AF0D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº0214/2018

Extrato de Adjudicação e Homologação Processo nº0214/2018
Extrato de Adjudicação - O Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições, adjudica as empresas: Discom Distribuição e Comércio Ltda - CNPJ: 21.712.570/0001-84 - R$ 4.648,25 (quatro mil e seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos), Vilson da Silva Brum - CNPJ: 11.038.785/0001-08 - R$ 155,60 (cento e cinqüenta e cinco reais e sessenta centavos), Jéssica dos Santos Soares Fonseca - CNPJ: 21.286.361/0001-16 - R$ 238,85 (duzentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos) licitantes vencedoras do processo licitatório nº 0214/2018, Pregão Eletrônico nº 0087/2018.

São Lourenço, 06 de Agosto de 2018.

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Oficial.

Extrato de Homologação - O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições, homologa o julgamento da Pregoeira ao processo licitatório nº 0214/2018, Pregão Eletrônico nº 0087/2018, que tem como objeto: Aquisição de material de construção, reforma e ferramentas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

São Lourenço, 06 de Agosto de 2018.

LEONARDO DE BARROS SANCHES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:A2B4E140

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RESOLUÇÃO 009/2018 APROVA O PLANO DE AÇÃO PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL-SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ANO 2018.

RESOLUÇÃO 009/2018

Aprova o Plano de Ação para co-financiamento do Governo Federal-Sistema Único de Assistência Social Ano 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Lourenço- MG-CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.019, de 20 de dezembro de 1995 e suas posteriores alterações, conforme reunião plenária ordinária do CMAS, realizada no dia 06 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO: Que Plano de Ação é o instrumento eletrônico de planejamento/previsão que é utilizado pela Secretaria Nacional de Assistência Social/SNAS para ordenar e garantir o lançamento e validação anual das informações necessárias ao início ou à continuidade da transferência regular automática de recursos do co-financiamento federal dos serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO: Que o Plano de Ação possibilita que os Fundos de Assistência Social dos Municípios, recebam continuamente as parcelas referentes ao co-financiamento federal destinados à gestão, aos serviços, aos programas e aos projetos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

RESOLVE:

ART1º - Aprovar o Plano de Ação para co-financiamento do Governo Federal-Sistema Único de Assistência Social Ano 2018.

São Lourenço, 06 de agosto de 2018.

JEAN PIERRE BERNARDES RIBEIRO NEPOMUCENO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:26ABC765

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RESOLUÇÃO 10/2018 - CMAS

RESOLUÇÃO 10/2018

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Lourenço- MG- CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.019, de 20 de dezembro de 1995 e suas posteriores alterações, conforme reunião plenária ordinária do CMAS;

CONSIDERANDO: Que o Conselho Municipal da Assistência Social deliberou na reunião ordinária do dia 06/08/2018, sobre aprovação do demonstrativo do Piso Mineiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Plano de Serviço Piso Mineiro de Assistência Social de 2018 do Município de São Lourenço.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço, 06 de agosto de 2018.

JEAN PIERRE BERNARDES RIBEIRO NEPOMUCENO
Presidente CMAS

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:E36AA63F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RESOLUÇÃO 011/2018 O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO LOURENÇO- MG- CMAS

RESOLUÇÃO 011/2018

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Lourenço- MG- CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.019, de 20 de dezembro de 1995 e suas posteriores alterações, conforme reunião plenária ordinária do CMAS, realizada no dia 06 de agostode 2018.

CONSIDERANDO: A Resolução nº 14/2014 "dispõe sobre os parâmetros para inscrição de entidades nos Conselhos de Assistência Social:

CONSIDERANDO: A inscrição e o acompanhamento das ações das entidades pelo CMAS devem considerar: todos os princípios legais, a relevância dos serviços que prestam ao usuário da Assistência Social, a analise documental do Estatuto, Plano de Trabalho e Relatório de Atividades;

CONSIDERANDO: Que o Conselho Municipal da Assistência Social deliberou na reunião ordinária do dia 06/08/2018, sobre aprovação da documentação da entidade com nova diretoria;

RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar a documentação apresentada pela entidade Asilo São Vicente de Paulo alterando a diretoria.**

Art. 2º**- Aprovar a expedição do certificado de funcionamento do Asilo São Vicente de Paulo para o exercício de 2018, permanecendo a data vigência do certificado anterior.**

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço, 06 de agosto de 2018.

JEAN PIERRE BERNARDES RIBEIRO NEPOMUCENO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:28150CE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 7.107 INSERE NO ORÇAMENTO VIGENTE A NATUREZA DE DESPESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 7.107

Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências.

O Prefeito de São Lourenço, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.314, de 26 de Dezembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a seguinte natureza de despesa, abrindo-se para este fim Crédito Suplementar no valor total de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) as seguintes dotações do Município de São Lourenço:

Órgão 02 - Prefeitura Municipal De São Lourenço
Unidade 06 – Fundo Municipal De Saúde
Sub-Unidade 01 - Fundo Municipal De Saúde
2.06.01.10.305.0003.2.0082 - 3.3.93.39.00 Vigilância Epidemiológica DST/AIDS - - - - - - - - R$ 70.000,00
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - R$ 70.000,00
Total da Unidade 6 - - - - - - - - - R$ 70.000,00
Total Geral - - - - - - - - - - R$ 70.000,00

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso: SUPERÁVIT FINANCEIRO na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 01 de agosto de 2018.

LEONARDO DE BARROS SANCHES
Prefeito Municipal

DANIEL DONATO NUNES
Secretário Municipal de Governo

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

LBS/GCJ/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:78F93811

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 7.106 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 212.758,98 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO

DECRETO Nº 7.106

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 212.758,98 as dotações do Município de São Lourenço

O Prefeito de São Lourenço, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizada pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.314, de 26 de Dezembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 212.758,98 (duzentos e doze mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos) as seguintes dotações do Município de São Lourenço.

Órgão 02 - Prefeitura Municipal De São Lourenço
Unidade 03 - Secretaria Municipal De Planejamento
Sub-Unidade 00 - Secretaria Municipal De Planejamento
2.03.00.04.122.0001.2.0181 - 3.3.90.39.00 Gestão Da Secretaria Municipal De Planejamento-- - - - - R$ 1.800,00
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - R$ 1.800,00
Sub-Unidade 01 - Diretoria De Administração
2.03.01.04.122.0001.2.0018 - 4.4.90.52.00 Gestão Da Diretoria De Administração - - - - - R$ 5.150,38
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - R$ 5.150,38
Sub-Unidade 04 - Diretoria De Fiscalização E Regulação Urbana
2.03.04.15.122.0001.2.0030 - 3.3.90.39.00 Gestão Diretoria De Fiscalização e Regulação Urbana - - - - - - - - - - R$ 7.400,00
Total da Sub-Unidade 04 - - - - - - - - R$ 7.400,00
Total da Unidade 3 - - - - - - - - R$ 14.350,38
Unidade 05 - Secretaria Municipal De Educação
Sub-Unidade 00 - Secretaria Municipal De Educação
2.05.00.12.122.0001.2.0049 - 3.1.90.13.00 Gestão Da Secretaria Municipal De Educação-R$ 55.363,00
2.05.00.12.122.0001.2.0049 - 3.3.90.39.00 Gestão Da Secretaria Municipal De Educação - R$ 2.000,00
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - R$ 57.363,00
Sub-Unidade 01 - Educação Básica
2.05.01.12.361.0005.2.0052 - 3.1.90.13.00 Desenvolvimento Do Ensino Fundamental - R$ 20.000,00
2.05.01.12.365.0006.2.0165 - 3.1.90.13.00 Desenvolvimento Da Educação Infantil Creche- - - - - - - R$ 10.000,00
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - R$ 30.000,00
Total da Unidade 5 - - - - - - - - - R$ 87.363,00

Continua folha 02
DECRETO Nº 7.106
Folha 02

Unidade 06 - Fundo Municipal De Saúde
Sub-Unidade 01 - Fundo Municipal De Saúde
2.06.01.10.122.0001.2.0067 - 3.1.90.13.00 Gestão Do SUS - - - - - - - - - - - R$ 65.000,00
2.06.01.10.302.0004.2.0071 - 3.1.90.13.00 Gestão Da Policlínica - - - - - - - - - R$ 40.000,00
2.06.01.10.305.0003.2.0081 - 3.3.90.30.00 Vigilância Epidemiológica - - - - - - R$ 945,60
2.06.01.10.302.0004.2.0079 - 3.3.90.93.00 Tratamento Fora Do Domicílio - - - - - R$ 4.600,00
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - R$ 110.545,60
Total da Unidade 6 - - - - - - R$ 110.545,60
Unidade 07 - Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social
Sub-Unidade 05 - Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social
2.07.05.08.122.0001.2.0091 - 3.3.90.39.00 Gestão Da Secretaria De Desenvolvimento Social- - - - - - - - - R$ 500,00
Total da Sub-Unidade 05 - - - - - - - R$ 500,00
Total da Unidade 7 - - - - - - - - - - R$ 500,00
Total Geral - - - - - - - - R$ 212.758,98

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Órgão 02 - Prefeitura Municipal De São Lourenço
Unidade 03 - Secretaria Municipal De Planejamento
Sub-Unidade 01 - Diretoria De Administração
2.03.01.04.122.0001.2.0021 - 3.3.90.30.00 Gestão Do Almoxarifado E Patrimônio - - - - - R$ 14.350,38
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - R$ 14.350,38
Total da Unidade 3 - - - - - - - R$ 14.350,38
Unidade 04 - Secretaria Municipal De Infraestrutura Urbana
Sub-Unidade 00 - Secretaria Municipal De Infraestrutura Urbana
2.04.00.15.122.0001.2.0036 - 3.3.90.39.00 Gestão Da Secretaria Mun Infraestrutura Urbana-- - - - - - - - - - - R$ 20.030,04
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - R$ 20.030,04
Total da Unidade 4 - - - - - - - R$ 20.030,04
Unidade 05 - Secretaria Municipal De Educação
Sub-Unidade 00 - Secretaria Municipal De Educação
2.05.00.12.122.0037.2.0051 - 3.3.90.30.00 Gestão Do Transporte Escolar - - - - -- - - - - - - R$ 20.000,00

Continua folha 03
DECRETO Nº 7.106
Folha 03

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - R$ 20.000,00
Sub-Unidade 01 - Educação Básica
2.05.01.12.365.0050.2.0166 - 3.3.90.39.00 Desenvolvimento Da Educação Pré-Escola - - R$ 47.332,96
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - R$ 47.332,96
Total da Unidade 5 - - - - - - - - R$ 67.332,96
Unidade 06 - Fundo Municipal De Saúde
Sub-Unidade 01 - Fundo Municipal De Saúde
2.06.01.10.301.0002.2.0068 - 3.1.90.11.00 Atenção Básica - - - - - - - R$ 105.000,00
2.06.01.10.301.0002.2.0070 - 3.3.90.30.00 Saúde Da Família PSF/NASF/Saúde Bucal/PACS -- - - - - - - - R$ 4.600,00
2.06.01.10.305.0003.2.0082 - 3.3.93.39.00 Vigilância Epidemiológica DST/AIDS - - - - - R$ 945,60
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - R$ 110.545,60
Total da Unidade 6 - - - - - - - R$ 110.545,60
Unidade 07 - Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social
Sub-Unidade 05 - Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social
2.07.05.08.244.0001.2.0139 - 3.3.90.39.00 Capacitação De Servidores E Conselheiros - - - - R$ 500,00
Total da Sub-Unidade 05 - - - - - - - - - R$ 500,00
Total da Unidade 7 - - - - - - - - - R$ 500,00
Total Geral - - - - - - - - - R$ 212.758,98

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 30 de julho de 2018.

LEONARDO DE BARROS SANCHES
Prefeito Municipal

DANIEL DONATO NUNES
Secretário Municipal de Governo

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

LBS/GCJ/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:9C11AE62

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 7.111 DISCIPLINA A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS, O INGRESSO E A PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO PARQUE MUNICIPAL ILHA ANTÔNIO DUTRA, POR OCASIÃO DA FESTA DE AGOSTO/2018, PROÍBE A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS E DETE

DECRETO Nº 7.111

Disciplina a comercialização de produtos, o ingresso e a permanência de crianças e adolescentes no Parque Municipal Ilha Antônio Dutra, por ocasião da Festa de Agosto/2018, proíbe a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos e determina a atuação dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, visando garantir a segurança dos participantes e contém outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII e XVII, do Art. 90, da Lei

Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a Festa de Agosto é um evento tradicional, popularmente conhecido e com ampla divulgação, atraindo um público cada vez maior e diversificado em suas edições; **considerando** a necessidade de resguardar a segurança pública, bem como a integridade física dos munícipes e turistas durante a realização da Festa de Agosto/2018; **considerando** que cabe ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica terminantemente proibido aos adquirentes do direito de uso dos espaços públicos durante o período de realização da Festa de Agosto/2018:

I - a comercialização de armas brancas, tais como: facas, facões, punhais, canivetes, socos ingleses, bem como outros objetos semelhantes;
II – o fornecimento de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, devendo proceder com a afixação de cartaz fornecido pelo Comissariado de Menores informando tal proibição, no respectivo ponto de venda;
III – a comercialização de CDs e DVDs, programas de computador, bem como outras mídias, com violação de direitos de autor;
IV – a comercialização de produtos com a violação de propriedade industrial e marca registrada;
V – a venda de bebidas em vasilhame de vidro.

Art. 2º. Fica determinado que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, em conformidade com Termo de Cooperação nº. 001/2018, anexo da Lei Municipal nº. 3.321 de 29/05/2018 e com a colaboração dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, na realização da Festa de Agosto/2018, bem como à Comissão Especial Fiscalizadora, instituída pelo Decreto nº. 7.084 de 09/07/2018, procedam a fiscalização a fim de coibir a utilização ilegal ou abusiva do espaço público, tanto no interior como no entorno do evento, inclusive nas áreas de estacionamento e vias públicas, visando favorecer o planejamento e a estratégia de atuação preventiva da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º. Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em conjunto com a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana e a Comissão Fiscalizadora da Festa de Agosto/2018, instituída através do Decreto nº. 7.084 de 09/07/2018, deverão colaborar com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE na orientação dos adquirentes do direito e limitações de uso dos espaços públicos durante a Festa de Agosto/2018, com relação aos termos

Continua folha 02
DECRETO Nº 7.111
Folha 02

deste Decreto e da Portaria nº. 002/2008, expedida pelo Juízo de Direito da Vara Criminal e Infância e Juventude desta Comarca, que constitui parte integrante deste Decreto.

Art. 4º. Fica sob a responsabilidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, o fornecimento de cópia deste Decreto aos adquirentes do direito de uso dos espaços públicos durante a Festa de Agosto/2018, bem como a orientação dos mesmos com relação ao seu fiel cumprimento.

§ 1º. O Órgão Oficial de Imprensa do Município providenciará a ampla divulgação dos termos deste Decreto, junto aos meios de comunicação local, visando dar conhecimento a toda população.

§ 2º. No caso de apuração de descumprimento dos termos deste Decreto, deverá proceder-se com o imediato acionamento dos Órgãos de Segurança Pública e Comissariado de Menores, de acordo com a tipicidade da infração cometida, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º. Ficam ratificados todos os termos da Portaria nº. 002/2018, expedida pelo Juízo de Direito da Vara Criminal e Infância e Juventude desta Comarca, pelo que determino o seu fiel cumprimento, por parte da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, nos termos da Lei Municipal nº. 3.321 de 29/05/2018 que "Autoriza a celebração de Termo de Permissão Especial de Uso entre o Poder Executivo Municipal de São Lourenço/MG e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para os fins que especifica, conforme cláusulas e condições estabelecidas no referido Termo, que faz parte integrante da presente Lei".

Art. 6º. Fica terminantemente proibido aos frequentadores da Festa de Agosto/2018, o acesso ao interior do Parque Municipal Ilha Antônio Dutra, portando bebidas em vasilhames de vidro.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 02 de agosto de 2018.

LEONARDO DE BARROS SANCHES
Prefeito Municipal

DANIEL DONATO NUNES
Secretário Municipal de Governo

ERICH MATHIAS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

LBS/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:85C4D5A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 7.114 DESIGNA ASSESSORA DE TRANSPORTE PÚBLICO.

DECRETO Nº 7.114

Designa Assessora de Transporte Público.

O Prefeito do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII, do Art. 90, da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/2011 de 01/08/2011 e suas alterações; **considerando** que o titular do cargo de Assessor de Transporte Público entrou em gozo de férias, sendo de extrema necessidade a designação de pessoa capacitada para responder pelas funções do referido cargo, visando o fiel andamento dos trabalhos daquele setor; **considerando** que cabe ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:
Art. 1º. Fica designada a **Srª. Samantha Guimarães Matos,** para responder pelas atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de **"Assessora de Transporte Público",** previsto no Anexo III, da Lei Complementar nº. 002/2011 de 01/08/2011 e suas alterações, enquanto durar o período de férias do titular do cargo.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/08/2018.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 03 de agosto de 2018.

LEONARDO DE BARROS SANCHES
Prefeito Municipal

DANIEL DONATO NUNES
Secretário Municipal de Governo

JÚLIO CÉSAR SACRAMENTO
Secretário Municipal de Planejamento

LBS/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:8B9753EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 7.115 EXONERA COORDENADORA DE ODONTOLOGIA.

DECRETO Nº 7.115

Exonera Coordenadora de Odontologia.

O Prefeito do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII, do Art. 90, da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/2011 de 01/08/2011 e suas alterações; **considerando** a solicitação de exoneração, a pedido, da titular do cargo, em documento apenso ao OFÍCIO Nº. 306/GAB/2018 de 02/08/2018, da Secretaria Municipal de Saúde; **considerando** que cabe ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a **Srª. Luciana de Barros Pontes,** das atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de **"Coordenadora de Odontologia",** previsto no Anexo III, da Lei Complementar nº. 002/2011 de 01/08/2011 e suas alterações.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/08/2018.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 03 de agosto de 2018.

LEONARDO DE BARROS SANCHES
Prefeito Municipal

DANIEL DONATO NUNES
Secretário Municipal de Governo

JÚLIO CÉSAR SACRAMENTO
Secretário Municipal de Planejamento

LBS/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:BB94CA93

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONÔMICO E SOCIO-AMBIENTAL DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO - CIDESEA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONÔMICO E SOCIO-AMBIENTAL DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico e Sócio Ambiental dos Municípios da Microrregião de São Lourenço – CIDESEA, torna pública e convoca todos os municípios consorciados para a realização da Assembléia Geral Ordinária a ser realizada dia 22 de agosto 2018, ás 10:00 hs, na nova sede do Consorcio, sito Prédio da Prefeitura de São Lourenço, para tratar do assunto:

- ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2019

São Lourenço, 07 de agosto de 2018

GUSTAVO LUIZ RODRIGUES RIBEIRO
Superintendente do Consórcio

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:F78B2E6A

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PORTARIA N.º SAAE/SLO- 070/2018

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO

O Diretor Presidente do SAAE de São Lourenço/MG, no uso de suas atribuições legais, outorgadas pelo Decreto Municipal nº 6.888 de 16/03/2018 e,

Considerando as Leis Municipais nº. 3.157 e 3.158 de 09/07/2014, Lei Complementar nº 005 de 21/07/2014 e anexos, bem como, inciso V do artigo 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Nomear, nos termos da Lei Municipal nº 3.157 de 09/07/2014, e Lei Complementar nº 005/14 de 21/07/2014, a Sra. **BIANCA FERREIRA RODRIGUES**, para exercer o Cargo de Livre Nomeação e Exoneração de **ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO** do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO LOURENÇO-MG, a partir de 07 de Agosto de 2018.

Artigo 2º.- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço-MG, 07 de Agosto de 2018.

EUGÊNIO FERRAZ
Diretor Presidente

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:49E17D03

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PORTARIA N.º SAAE/SLO- 071/2018

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

O Diretor Presidente do SAAE de São Lourenço/MG, no uso das atribuições que lhe confere o cargo outorgado pelo Decreto Municipal nº. 6.888 de 16/03/2018, e em consonância com o Artigo 28 da Lei Complementar nº. 005 de 21/07/2014 e considerando:

O disposto no Parágrafo Único do Art. 28 da Lei Complementar nº 005 de 21/07/2014;

O resultado da eleição realizada no dia 01 de Agosto d e 2018 pela Seção de Recursos Humanos e Apoio Administrativo, conforme Ata e Relação de Servidores Presentes (Cópias anexas).

R E S O L V E:

Art. 1o-Designar para membros da Comissão de Desenvolvimento de Pessoal de que trata o Art. 28 da Lei Complementar nº 005 de 21 de Julho de 2014, que aprova o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto:

I – Joaquim Rodrigues Mariano – Presidente da Comissão - Indicada pelo Presidente;
II – Leonardo Coli Dias Costa – Indicado pelo Presidente;
III – Weverton Benício Pacheco – Eleito pelos Servidores;
IV – Clayton Vital Pereira – Eleito pelos Servidores;
V – Tiago da Silva Abreu – Eleito pelos Servidores.

Art. 2o-A Comissão de que trata esta Portaria terá as seguintes atribuições (Art. 29 da Lei Complementar nº 005 de 21/07/2014):

I – Representar os servidores, apresentando suas sugestões e reivindicações, bem como outros assuntos relacionados com seus direitos e deveres;

II – Elaborar anualmente os programas de treinamento, a tempo de se prever na proposta orçamentária os recursos necessários à sua implantação;

III – Avaliar o desempenho dos servidores nomeados em razão de aprovação em concurso público durante o período probatório.

Art. 3º - As reuniões desta Comissão serão convocadas pela sua presidente ou solicitadas por qualquer de seus membros.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

São Lourenço-MG, 08 de Agosto de 2018.

EUGÊNIO FERRAZ
Diretor Presidente

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:A659B052

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Pregão Presencial nº 002/2018, Processo nº 002/2018, Registro de Preços nº 001/2018. TERMO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO. Objeto: Registro de Preços, para a escolha mais vantajosa e eventual contratação de empresa, objetivando o fornecimento de leite de vaca integral, pasteurizado, destinados a atender diversos setores que integram esta prefeitura, pelo período de 12 meses, com entrega parcelada de acordo com as necessidades da administração. Reequilíbrio Econômico Financeiro: Nos termos do artigo 65 da Lei de Licitação nº 8.666/93 e suas posteriores alterações altera-se o valor registrado conforme Ata de Registro de Preços firmada mediante o Pregão Presencial nº 002/2018, em razão do Reequilíbrio Econômico Financeiro, ficando da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor do Contrato	Valor Reajustado a partir de 06 de Agost./2018:	PORCENTAGEM (aproximadamente)
001	leite de vaca integral, pasteurizado	R$ 2,20	R$ 2,60	18,19%

O Reequilíbrio Econômico Financeiro passa a ser vigorado a partir de 06 de agosto de 2018, nos termos do artigo 65 da Lei de Licitação nº 8.666/93 e suas posteriores alterações em favor da contratada CINTRA LATICÍNIOS – EIRELI - ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG.
Contratante

WALKER AMÉRICA OLIVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Augusto de Oliveira
Código Identificador:211BD940

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SENADOR CORTES

SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO DE LICITAÇÃO N°117 DISPENSA N° 50 - RESULTADO

PUBLICACÃO DO RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2018
DISPENSA Nº 50/2018
OBJETO: Execução de serviços de restauração das leis, decretos e resoluções - livro n° 01 – prefeitura municipal de senador cortes e portaria 01- atos do funcionalismo - atas - termo de posse - decretos – Prefeitura Municipal de Senador Cortes.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Senador Cortes /MG, através de seu Prefeito Municipal torna público na forma da Lei Federal nº 8.666/93, consolida e publica a quem possa interessar, principalmente para efeito de fiscalização e divulgação, o resultado da dispensa Nº 50/2018, conforme abaixo:
FREDERICO LOPES DE OLIVEIRA-MEI
VALOR: R$ 2.500,00
SENADOR CORTES, 08/08/2018

MANOEL BENTO CEZÁRIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Raquel dos Santos Carmo
Código Identificador:7517264B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REMARCAÇÃO DE DATA

A Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves torna público nova data para realização do Processo Licitatório nº 053/2018, Pregão Presencial nº 034/2018, em virtude do Decreto Municipal nº 035/2018. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS DIVERSOS, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PESADOS, MAQUINAS E TRATORES DA FROTA MUNICIPAL, NO TIPO MAIOR DESCONTO POR LOTE NA TABELA DAS MONTADORAS/FABRICANTES. Entrega dos envelopes até às 09h. **Abertura de envelopes às 09h do dia 20/08/2018**. Informações pelo tel. (38) 3525-1213, e-mail: licitacaosenador2017@gmail.com.

Senador Modestino Gonçalves-MG, 08/08/2018.

VALMIR JOSÉ GUIMARÃES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Arnaldo de Oliveira Neto
Código Identificador:B49CFE0E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REMARCAÇÃO DE DATA

A Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves torna público nova data para realização do Processo Licitatório nº 054/2018, Pregão Presencial nº 035/2018, em virtude do Decreto Municipal nº 035/2018. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE MÚSICA, ATRAVÉS DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA MINISTRAR AULAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, TEORIA MUSICAL E CORAL, VISANDO INCENTIVAR A MÚSICA E RESGATAR A BANDA DE MÚSICA MERCÊS DE ARAÇUAI. Entrega dos envelopes até às 09h. **Abertura de envelopes às 09h do dia 21/08/2018**. Informações pelo tel. (38) 3525-1213, e-mail: licitacaosenador2017@gmail.com.

Senador Modestino Gonçalves-MG, 08/08/2018.

VALMIR JOSÉ GUIMARÃES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Arnaldo de Oliveira Neto
Código Identificador:5340C176

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PAL 003/2018 PP 0003/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 DATA DE ASSINATURA: 05 DE FEVEREIRO DE 2018. DATA VENCIMENTO TRIMESTRAL: 05 DE AGOSTO DE 2018.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS, LUBRIFICANTES OLEOS E FILTROS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS/MG.
CONTRATADO: ALBANO COMERCIO DE PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.598.045/0001-11, DO VALOR:**R$ 22.811,60 (vinte e dois mil e oitocentos e onze reais e sessenta centavos)**N° da Ata de registro de preços: 07/2018.
CONTRATADO: AUTO CENTER ESTRADA REAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.877.296/0001-87, SOFRERAM REAJUSTE DE PREÇOS CONFORME PROPOSTA DE REEQUILÍBRIO ENCAMINHADO PELA EMPRESA OS ITENS 109 e 110. INFORMAÇÕES DETALHADAS NO CAMPO ABAIXO:

Item	Especificação	Quant.	Preço Venda anterior	Peço Venda atual
109	OLEO DIESEL Combustivel Comum. ; ; ALE	66.128,40 litros	R$ 3,98	R$ 4,23
110	OLEO DIESEL S10 ; ; ALE	30.000 litros	R$ 4,10	R$ 4,47

Após o reajuste o valor total da ata é de R$ 1.010.172,36 (um milhão e dez mil e cento e setenta e dois reais e trinta e seis centavos)N° da Ata de registro de preços: 08/2018.
CONTRATADO: EMPREENDIMENTOS SOUKI E SILVA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.548.108/0001-90, DO VALOR:**R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)**N° da Ata de registro de preços: 09/2018.
CONTRATADO: VINICIUS ALISON DA CRUZ SANTOS 08220628600, inscrita no CNPJ sob o nº 19.588.307/0001-83, SOFRERAM REAJUSTE DE PREÇOS CONFORME PROPOSTA DE REEQUILÍBRIO ENCAMINHADO PELA EMPRESA O ITEM 118. INFORMAÇÕES DETALHADAS NO CAMPO ABAIXO:

Item	Especificação	Quant.	Preço Venda anterior	Peço Venda atual
118	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A DIESEL 15W/40 BALDE 20 LITRO 15W / 40, BALDE 20 LITROSOLEOLUBRIFICANTE MINERALMULTIVISCOSO PARA USO EM MOTORES A DIESEL TURBINADOS, QUE OPEREM EM CONDIÇOES SEVERAS, EXIGINDO LUBRIFICANTESCOM O NIVEL DESEMPENHO API CI- 4SL E MERCEDES BENZ CLASSE 228.3.PODE SER USADO EM SUBSTITUIÇAO AOS OLEOS COM NIVEL API CG-4 E API CH-4. DISPONIVEL NO GRAU SAE 15W40.ANP:6235 IGUAL OU SUPERIOR AO PETRONA ; MOTOR DIESEL; PETRONA	66	R$ 194,00	R$215,00

APÓS O REAJUSTE O VALOR TOTAL DA ATA É DE R$ 46.513,70 (quarenta e seis mil e quinhentos e treze reais e setenta centavos).
N° da Ata de registro de preços: 10/2018.
CONTRATANTE: Município de Serra Azul de Minas, inscrito no CNPJ sob o n. 18.303.230/0001-95 com sede na Av. Geraldo Gomes de Brito, N° 94, Bairro Centro, Serra Azul de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leonardo do Carmo Coelho.
VALIDADE DA ATA: 12 meses.

Publicado por:
Valdinéia Gonçalves Nascimento
Código Identificador:548365BC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRANIA

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato ao 1º Termo Aditivo ao contrato nº 114/2017. Empresa: WebNet Comércio de Equipamentos Ltda-ME, CNPJ nº. 08.108.460/0001-40. Prorroga a vigência do contrato para 31/08/2019 e acrescimo de 25%.

Serrania, 08 de agosto de 2018.

RODRIGO SILVA CANDIDO.
Diretor Departamento de Governo, Administração e Planejamento.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:574E4DA2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TAPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA/MG - AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO, o Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA/MG, BRUNO THIAGO DOS REIS SILVA, nomeado através da Portaria nº 03 de 02 de janeiro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, com referência ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2018, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, A SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO DAS AÇÕES DIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES DESTA ADMINISTRAÇÃO - PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, CONF. ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIAS - ANEXO I**, a prorrogação do prazo de abertura do certame para 17 de agosto de 2018, às 09h00min. Cópia Integral do Edital encontra-se no site da Prefeitura: https://www.tapira.mg.gov.br/portal/editais/1. Maiores informações – Fone 34 – 3633-1565 - 3633-1612 – 3633-1407 – R.29. Email:licitacao@tapira.mg.gov.br

Tapira/MG, 08 de agosto de 2018.

BRUNO THIAGO DOS REIS SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Angela Nunes
Código Identificador:D78D7130

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
EXTRATO DO AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA/MG - Extrato do Aviso de Edital de **Pregão Presencial nº 075/2018** - Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MAQUINÁRIOS E CAMINHÕES, COM OPERADORES E MOTORISTAS, A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS DESTE MUNICÍPIO E NAS AÇÕES DIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, CONF. ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS**

NO TERMO DE REFERÊNCIAS - ANEXO I. Data de Recebimento dos Envelopes: **21/08/2018 às 09h00min.** Cópia Integral do Edital no site da Prefeitura: https://www.tapira.mg.gov.br/portal/editais/1. Maiores informações – Fone 34 – 3633-1565 - 3633-1612 – 3633-1407 – R.29. Email:licitacao@tapira.mg.gov.br

Tapira/MG, 08 de agosto de 2018.

BRUNO THIAGO DOS REIS SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Angela Nunes
Código Identificador:86AF66AC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 052, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA 052, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre prorrogação de prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2018.

O Corregedor Geral do Município de Teófilo Otoni – MG, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Prefeito Municipal conforme Decreto nº 7641/2017 e tendo em vista o disposto no inciso V do art. 4º da Lei Municipal 6.209 de 16 de junho de 2011, e tendo em vista ainda o disposto no art. 58 da Lei Municipal 6.209/11,
CONSIDERANDO a impossibilidade de finalizar os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar 015/2018, dentro do prazo legal,

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar número 015/2018, instaurado pela Portaria 035 de 05 de junho de 2018, publicada em 06 de junho de 2018, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, para apuração de responsabilidade funcional do Servidor, para apurar possíveis infrações disciplinares cometidas pelos servidores **ANDERSON LEITE RIBEIRO**, servidor público municipal, ocupante do cargo de vigilante, matricula, 10517-5 e **JONACIO SCHWEIGHOFER BORGES**, servidor público municipal, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, matrícula 10758-1, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no artigo 49 da Lei Municipal 6.209/2011. Sendo a eles imputados a suposta conduta de **infringência aos incisos II, III, VII, IX do artigo 22, incisos II, X, XIV, e XVI do art. 23, art. 27, art. 28, parágrafos 1º e 3º, art. 30 e inciso I, IV, X, XI do artigo 38, da Lei 6.209/11, estando os mesmos sujeitos à penalidade de Advertência, Suspensão ou Demissão conforme dispõe o artigo 33, incisos I, II e III, da Lei Municipal 6.209/11.**
art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando essa Portaria em vigor na presente data.

Art. 3º – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teófilo Otoni, 06 de agosto de 2018.

MANOEL MEDEIROS TEODORO
Corregedor Geral do Município

Publicado por:
Jose Marcos Nascimento Magalhaes
Código Identificador:1C1AA8DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 053, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA 053, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre prorrogação de prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 014/2018.

O Corregedor Geral do Município de Teófilo Otoni – MG, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Prefeito Municipal conforme Decreto nº 7641/2017 e tendo em vista o disposto no inciso V do art. 4º da Lei Municipal 6.209 de 16 de junho de 2011, e tendo em vista ainda o disposto no art. 58 da Lei Municipal 6.209/11,
CONSIDERANDO a impossibilidade de finalizar os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar 014/2018, dentro do prazo legal,

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar número 014/2018, instaurado pela Portaria 034 de 04 de junho de 2018, publicada em 05 de junho de 2018, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, para apuração de responsabilidade funcional do Servidor, para apurar possíveis infrações disciplinares cometida pelo servidor **ROSEVANDO NUNES FERREIRA**, servidor público municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, Matrícula 105318, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no artigo 49 da Lei Municipal 6.209/2011, para apurar a responsabilidade funcional do servidor supracitado, sendo a ele imputado a suposta conduta de **infringência aos incisos II, III, IX do artigo 22, incisos II, X, XV e XVI do art. 23, art. 27, art. 28, parágrafos 1º e 3º e inciso I, IV, VI, X do artigo 38, da Lei 6.209/11, estando o mesmo sujeito à penalidade de Advertência, Suspensão ou Demissão conforme dispõe o artigo 33, incisos I, II e III, da Lei Municipal 6.209/11.**
art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando essa Portaria em vigor na presente data.

Art. 3º – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teófilo Otoni, 06 de agosto de 2018.

MANOEL MEDEIROS TEODORO
Corregedor Geral do Município

Publicado por:
Jose Marcos Nascimento Magalhaes
Código Identificador:88164ED2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA FASE DE JULGAMENTO DE PROPOSTA
TP 007/2018

RESULTADO DA FASE DE JULGAMENTO DE PROPOSTA - Processo Licitatório n.º 061/2018 - Tomada de Preços n.º 007/2018 - Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de reforma do Mercado Municipal e Feira Coberta do Bela Vista - Data da sessão: 07/08/18 – Empresa Vencedora: J JOSE DE MATOS EIRELI – CNPJ: 29.928.375/0001-06, foi considerada vencedora do item 01 no valor de R$ 331.201,86 e do item 02 no valor de R$ 287.617,83.

T. Otoni – 08/08/18

LAURO BOHLER JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:2EF5B5B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2017

EXTRATO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2017 – Município Parceiro: Teófilo Otoni/MG – Entidade Parceira: Associação Comercial e Empresarial de Teófilo Otoni – CNPJ nº: 19.439.561/0001-10 - Ano de Referência: 2017 – Objeto da Parceria: Conjugação de esforços para a realização da EXPONOR-TO – Mostra Empresarial do Nordeste Mineiro, realizada no dias 16 a 20 de agosto de 2017. Não houve transferência de recursos financeiros. Conforme documentação de prestação de contas apresentada tempestivamente pela entidade acima citada, esta Administração Pública manifesta-se conclusivamente pela aprovação

da prestação de contas da entidade supra para o ano de 2017. Documentação fundamentada anexa ao processo desta pactuação.

T. Otoni, 08/08/2018.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Greicyane Oliveira Moreira
Código Identificador:EC3ACAA9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 – O Município de Teófilo Otoni torna público a Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de Acordo de Cooperação nº 001/2018 com a entidade sem fins lucrativos: Associação Comercial e Empresarial de Teófilo Otoni – CNPJ nº: 19.439.561/0001-10. Objeto da Parceria: Conjugação de esforços para a realização dos eventos: "Mostra Empresarial do Nordeste Mineiro – EXPONOR" e "Feira Internacional de Pedras Preciosas – FIPP 2018" que ocorrerão entre os dias 16 a 19 de Agosto de 2018. Não haverá transferência de recursos financeiros. Esta justificativa se faz com base no Art. 31 da Lei nº 13.019/2014. Com a publicação do presente extrato da justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público, inicia-se o prazo 5 (cinco) dias para impugnação por qualquer interessado, nos termos do art. 32, §2º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Teófilo Otoni/MG, 08/08/2018

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Greicyane Oliveira Moreira
Código Identificador:B9C69AC8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018 - O Município de Teófilo Otoni/MG torna pública a realização do Pregão Presencial nº 058/2018, no dia 21/08/2018, às 9h. Objeto: Registro de preços para futuro e eventual fornecimento parcelado de gases medicinais, incluindo tanque criogênico em comodato fixo e da central de suprimentos reserva, bem como manutenção preventiva e corretiva destes sistemas, para atender a Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni. Íntegra dos editais e demais informações atinentes aos certames encontram-se à disposição dos interessados na sala da Divisão de Licitação, situada na Avenida Luiz Boali, nº 230, Centro, nos dias úteis, no horário de 8h às 16h, ou através do site: transparencia.teofilootoni.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br.

Teófilo Otoni, 08/08/2018.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:06B2BE30

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 004 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA Nº 004 de Agosto de 2018.

Dispõe sobre designação de servidor.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e com base no art.,85, da Lei Orgânica do Município de Teófilo Otoni e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SES/MG nº 6203 de 23 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Núbia Nadija Alves Miranda, ocupante do cargo de médico, pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, para exercer a função de Cogestor na Central Macrorregional de Regulação Nordeste/Teófilo Otoni.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art,. 3º - Cientifique-se e publique-se.

Teófilo Otoni, 10 de Agosto de 2018.

TARCIRLEI MARINIELLO DE BRITO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Weslei Gonçalves Chaves
Código Identificador:6A808F36

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 003 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA Nº 003 de Agosto de 2018.

Dispõe sobre designação de servidor.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e com base no art.,85, da Lei Orgânica do Município de Teófilo Otoni e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SES/MG nº 6203 de 23 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Núbia Nadija Alves Miranda, ocupante do cargo de médico, pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, para exercer a função de Autoridade Sanitária na Central Macrorregional de Regulação Nordeste/Teófilo Otoni.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art,. 3º - Cientifique-se e publique-se.

Teófilo Otoni, 10 Agosto de 2018.

TARCIRLEI MARINIELLO DE BRITO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Weslei Gonçalves Chaves
Código Identificador:1F432499

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2018

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em limpeza de fossas a ser realizada com caminhão sucção com o total estimado de 300 horas para atender a demanda da rede municipal de ensino, em atendimento á solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e

quantitativos do Anexo I – Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, que integram o presente Edital. Conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo: Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses a contar da data de assinatura da ata. Item e Valores registrados conforme a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
SANTOS PROMOCOES ARTISTICAS LTDA - ME					
0001	Limpeza de fossas com caminhão de sucção.	300		155,00	46.500,00
Total do Fornecedor: 46.500,00					
Total Geral: 46.500,00					

Publique-se.

Três Marias/MG 26 de julho de 2018.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:BA68CC90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 073/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2018

O Município de Três Marias-MG, através do Pregoeiro, torna público a abertura de procedimento licitatório, do tipo Menor Preço Item objetivando o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material Esportivo para atender a demanda da Divisão de Esportes, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esporte, Turismo e Cultura, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, que integram o Edital.** Julgamento: 21/08/2018, às 12h30min. O Edital completo está disponível no site: www.tresmarias.mg.gov.br ou ser adquirido na Divisão de Material e Patrimônio da Prefeitura Municipal, à Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro – Três Marias-MG. Mais informações pelo Telefone: (38) 3754-5338.

Três Marias, 08 de agosto de 2018.

RAMON LÚCIO PIRES
Pregoeiro

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:881AEA26

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO N.º 047/2018 - PROCESSO N.º 741/2018

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal 8.666/93, bem como o inciso XXII, do art. 4.º da Lei Federal n.º 10.520/2002, homologo para os efeitos legais, o objeto do Pregão n.º 047/2018 – Processo n.º 741/2018, realizado em 25 de julho de 2018, referente à Aquisição de Material de Consumo Ambulatorial e Laboratorial, objetivando ao atendimento às demandas ambulatoriais e à realização de exames laboratoriais aos munícipes atendidos pelas Unidades de Saúde do Município de Três Pontas, em favor das empresas: **Dimebrás Comercial Hospitalar Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 56.081.482/0001-06. Valor total estimado registrado: R$ 458.209,20 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e duzentos e nove reais e vinte centavos); **Central de Artigos Para Laboratórios Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.259.625/0001-06. Valor total estimado registrado: R$ 8.130,00 (oito mil e cento e trinta reais); **Med Center Comercial Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.874.929/0001-40. Valor total estimado registrado: R$ R$ 634.721,26 (seiscentos e trinta e quatro mil e setecentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos); **Acácia Comércio de Medicamentos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.945.035/0001-91. Valor total estimado registrado: R$ 87.354,04 (oitenta e sete mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos); **Almed Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.574.839/0001-21. Valor total estimado registrado: R$ 198.374,00 (cento e noventa e oito mil e trezentos e setenta e quatro reais); **Equipar Médico e Hospitalar Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.725.813/0001-70. Valor total estimado registrado: R$ 96.903,80 (noventa e seis mil e novecentos e três reais e oitenta centavos); **Alfalagos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.194.502/0001-14. Valor total estimado registrado: R$ 221.469,25 (duzentos e vinte e um mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos); **Distribuidora Paranhos Artigos Para Laboratórios Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.867.357/0001-58. Valor total estimado registrado: R$ 227.356,80 (duzentos e vinte e sete mil e trezentos e sessenta e seis e oitenta centavos); **Ultimax Eireli - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.575.521/0001-20. Valor total estimado registrado: R$ 72.468,00 (setenta e dois mil e quatrocentos e sessenta e oito centavos); **Farma 2 Produtos Para Saúde Ltda. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.826.631/0001-22. Valor total estimado registrado: R$ 83.716,00 (oitenta e três mil e setecentos e dezesseis reais); **Nacional Comercial Hospitalar S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.202.744/0001-92. Valor total estimado registrado: R$ 149.733,90 (cento e quarenta e nove mil e setecentos e trinta e três reais e noventa centavos); **Mundial Cirúrgica Comércio de Materiais Médicos e Hospitalares Eireli**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.791.637/0001-22. Valor total estimado registrado: R$ 193.241,72 (cento e noventa e três mil e duzentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos); **Nutriminas Comércio de Nutrições Dietéticas e Materiais Hospitalares Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.218.845/0001-90. Valor total estimado registrado: R$ 10.782,00 (dez mil e setecentos e oitenta e dois reais).

Três Pontas, 31 de julho de 2018

ERIKA MESQUITA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:A6FD3789

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N.º 047/2018 – PROCESSO N.º 741/2018.

Objeto: Aquisição de Material de Consumo Ambulatorial e Laboratorial. Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Detentoras: **Dimebrás Comercial Hospitalar Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 56.081.482/0001-06, sendo o valor total estimado registrado: R$ 458.209,20 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e duzentos e nove reais e vinte centavos), **Central de Artigos Para Laboratórios Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.259.625/0001-06, sendo o valor total estimado registrado: R$ 8.130,00 (oito mil e cento e trinta reais), **Med Center Comercial Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.874.929/0001-40, sendo o valor total estimado registrado: R$ 634.721,26 (seiscentos e trinta e quatro mil e setecentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos), **Acácia Comércio de Medicamentos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.945.035/0001-91, sendo o valor total estimado registrado: R$ 87.354,04 (oitenta e sete mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), **Almed Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.574.839/0001-21, sendo o valor total estimado registrado: R$ 198.374,00 (cento e noventa e oito mil e trezentos e setenta e quatro reais), **Equipar Médico e Hospitalar Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.725.813/0001-70, sendo o valor total estimado registrado: R$ 96.903,80 (noventa e seis mil e novecentos e três reais e oitenta centavos), **Alfalagos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.194.502/0001-14, sendo o valor total estimado registrado: R$ 221.469,25 (duzentos e vinte e um mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos), **Distribuidora Paranhos Artigos Para Laboratórios Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.867.357/0001-58, sendo o valor total estimado registrado: R$ 227.356,80 (duzentos e vinte e sete mil e trezentos e sessenta e seis e oitenta centavos), **Ultimax EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.575.521/0001-20, sendo o valor total estimado registrado: R$

72.468,00 (setenta e dois mil e quatrocentos e sessenta e oito centavos), **Farma 2 Produtos Para Saúde Ltda. EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.826.631/0001-22, sendo o valor total estimado registrado: R$ 83.716,00 (oitenta e três mil e setecentos e dezesseis reais), **Nacional Comercial Hospitalar S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.202.744/0001-92, sendo o valor total estimado registrado: R$ 149.733,90 (cento e quarenta e nove mil e setecentos e trinta e três reais e noventa centavos), **Mundial Cirúrgica Comércio de Materiais Médicos e Hospitalares EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.791.637/0001-22, sendo o valor total estimado registrado: R$ 193.241,72 (cento e noventa e três mil e duzentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), **Nutriminas Comércio de Nutrições Dietéticas e Materiais Hospitalares Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.218.845/0001-90, , sendo o valor total estimado registrado: R$ 10.782,00 (dez mil e setecentos e oitenta e dois reais). Vigência: 31/07/2018 a 31/07/2019.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:61DFC056

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 75 /2018

A Prefeitura Municipal de Tupaciguara torna publico o Processo Licitatório n°.0098/2018, Pregão Presencial n°.0075/2018 para a Aquisição de um transdutor linear para o aparelho de ultrasonografia, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde do Município de Tupaciguara, nas quantidades e especificações do termo de referencia. Data da sessão da abertura de envelopes será dia 22/08/2018, as 08h30min. Departamento de Licitação localizado no 2º piso do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Tupaciguara, situado na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº, Bairro Tiradentes, CEP 38.480/000, Tupaciguara/MG. Aquisição do edital por email: cpltupaciguara2017@gmail.com ou site oficial da prefeitura Municipal de Tupaciguara. Telefone de Contato n°. 34-3281-0057.

Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Ana Meline Ferreira de Miranda
Código Identificador:640F5649

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PP 20/2018

EXTRATO DO CONTRATO– A Prefeitura Municipal de Tupaciguara torna público o extrato de contrato do processo licitatório nº. 0028/2018, Pregão Presencial nº. 0020/2018, Contrato Administrativo n°. 00145/2018, objetivando a Aquisição de ar condicionado, aquecedor, refrigerador, geladeira, ventilador de teto e televisor para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, através do convênio n°. 14819.606000/1140-01 e 14819.606000/1150-01 do Ministério da Saúde, as características e especificações técnicas estão no Termo de Referência Empresa: Conectamed Comercio e Distribuição Ltda EPP, os itens constantes no mapa de apuração, pelo valor global de R$ 19.596,80 (dezenove mil e quinhentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

Tupaciguara/MG, 03 de agosto de 2018.

Vigência até 31 de dezembro de 2018.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal

A Prefeitura Municipal de Tupaciguara torna público o extrato do contrato do processo licitatório nº. 0028/2018, Pregão Presencial nº. 0020/2018, Contrato Administrativo n°. 00146/2018, objetivando a Aquisição de ar condicionado, aquecedor, refrigerador, geladeira, ventilador de teto e televisor para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, através do convênio n°. 14819.606000/1140-01 e 14819.606000/1150-01 do Ministério da Saúde, as características e especificações técnicas estão no Termo de Referência Empresa: Rosa Maria Souto, para os itens no mapa de apuração pelo valor global de R$ 15.498,80 (quinze mil e quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Tupaciguara/MG, 03 de agosto de 2018.

Vigência até 31 de dezembro de 2018.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Meline Ferreira de Miranda
Código Identificador:3C1D0CC2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO- PREGÃO PRESENCIAL 071/2018-PMT

O Município de Tupaciguara torna público o Contrato Administrativo n°. **147/2018-PMT**, objetivando a **contratação de empresa para realização de roçagem manual das margens e desobstrução nos Córregos Queixadas, Poção e Cachoeira situados no Município de Tupaciguara/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência.** Contratada: **JOSÉ MARIA CONCEIÇÃO PONTES ME RIBEIRODIAS 00607953608.** CNPJ: 22.154.928/0001-63 – Valor: R$11.000,00 (onze mil reais). Vigência 08/08/2018 a 31/12/2018.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Livia Rosa da Silva Santana
Código Identificador:4A93C9AE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA Nº 001/2017

RELATÓRIO FINAL

Sindicância Investigativa nº 001/2017
Objeto: apuração da prática de irregularidades pela ex-gestão municipal

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de Sindicância Investigativa de nº 001/2017, instaurada pela Portaria nº 863 de 20 de agosto de 2017, pelo Sr. Ten. Carlos Alves de Oliveira, Prefeito Municipal, tendo por objetivo apurar a prática de irregularidades pela ex-gestão municipal, representada pela Sra. Edilamar Novais Borges, bem como demais integrantes da comissão de transição nomeada pelo Decreto Municipal nº 964, de 03 de novembro de 2016.

A Portaria nº 863/2017 designou Comissão para apuração dos fatos, composta pelos seguintes servidores públicos municipais: Marivaine Pina Rodrigues na condição de Presidente, Wilson Júnior de Vasconcelos Pinto, na condição de Secretário, e Wagner Rodrigues de Oliveira, na condição de Membro da Comissão sindicantes, com prazo de 120 (cento e vinte dias) para a conclusão de seus trabalhos, podendo ser prorrogado justificadamente.

Por sua vez, a Portaria nº 1380/2017 alterou a Portaria nº 863/2017, alterando os membros da Comissão designados, Sra. Marivaine Pina Rodrigues e Sr. Wilson Júnior de Vasconcelos Pinto, substituindo-os pelos servidores Sra. Simone Pires Santana e Dr. Adriano Batista Barbosa, ficando sob a presidência da primeira.

II. FATOS QUE ORIGINARAM A INSTAURAÇÃO DA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA

O Decreto nº 964 de 13 de novembro de 2016 instituiu a Comissão de Transição de Governo, designando como presidente da comissão da gestão 2013/2016 o ex-secretário de governo, Sr. Marcelo Novais Borges, e da comissão do prefeito eleito, o Sr. Carlos Alves de Oliveira Júnior.

No início dos trabalhos de transição, após a requisição de documentos pela atual gestão, poucos requerimentos foram atendidos pela administração antecessora, principalmente àqueles relacionados à Secretaria de Administração e Finanças, que não repassou as informações necessárias para a equipe de transição do prefeito eleito começar seus trabalhos.

No primeiro dia útil do ano de 2017, ao segundo dia do mês de janeiro, não houve a entrega do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal por parte da ex-prefeita, Sra. Edilamar Novais Borges, não tendo comparecido, ainda, o presidente da comissão da gestão 2013/2016, Sr. Marcelo Novais Borges, sendo que tampouco foram entregues a prestação de contas por parte da ex-gestão.

A entrega das secretarias municipais ficou a cargo do Sr. Francivaldo Herminio da Silva, ex-secretário municipal de planejamento e um dos membros da comissão de transição, tendo este informado que necessitaria de um prazo de quarenta e oito horas para promover o fechamento das contas e relatórios, o que foi concedido pela atual gestão, entretanto não foi cumprido.

O serviço de contabilidade da gestão anterior não apresentou de forma confiável os balanços orçamentários, financeiros e patrimoniais, relatórios detalhados dos restos a pagar, inventário geral, termo de conferência de caixa e conciliações bancárias, livros obrigatórios e demais relatórios periódicos do controle interno, o que tornou impossível à atual gestão apurar o volume da dívida flutuante do Município no início do mandato eletivo. Ademais, não houve a entrega ao prefeito eleito, gestão 2017/2020, do fechamento das contas com suas respectivas conciliações.

Em virtude do total descontrole de programação de pagamentos, que gerou caos às finanças públicas do Município e à Administração Municipal, foi declarado estado de calamidade pública, através do Decreto Municipal nº 007 de 05 de janeiro de 2017.

Em 09/01/2017 o atual prefeito encaminhou ofícios ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à Câmara Municipal de Tupaciguara, e ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relatando a situação da falta de prestação de contas pela antiga gestão, bem como o não comparecimento do presidente da comissão de transição e da ex-prefeita para a entrega do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal.

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em resposta ao Ofício protocolizado no Tribunal, determinou a instauração de sindicância com o objetivo de apurar as responsabilidades pelo caos administrativo na gestão 2013/2016 ou, caso tenha havido prejuízo ao erário municipal, a instauração de processo de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos narrados, com a identificação dos responsáveis pelos atos e quantificação do dano, fatos que acarretaram na instauração do presente processo administrativo investigativo.

III. INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Em 02 de janeiro de 2018 instalou-se a Comissão da Sindicância Investigativa, sendo determinadas as diligências necessárias ao curso do processo, a saber: a autuação dos documentos relacionados à sindicância e demais documentos relacionados ao caso; a expedição de comunicação ao Prefeito Municipal acerca da instalação da Comissão de Sindicância; a citação inicial da Sra. Edilamar Novais Borges e demais servidores integrantes da Comissão de Transição de Governo responsáveis pela gestão 2013/2016; a oitiva de servidores e ex-servidores da gestão 2013/2016, vinculados aos departamentos financeiro, contábil, controle interno e administração, com a designação de data e horário.

Foi designada a data de 26/01/2017 para a oitiva dos servidores que seriam ouvidos como testemunhas, quais sejam o Sr. Wilson Júnior de Vasconcelos Pinto, o Sr. Paulo Henrique Alves Caetano, o Sr. José Renato de Oliveira Marques, a Sra. Maria Leila de Lima Batista, a Sra. Tarquiane Cunha Santana, a Sra. Lucélia Dias de Oliveira, o Sr. Joaquim do Carmo Santana e o Sr. Neilton Alves de Moura, sendo citados, ainda, para acompanhar o processo, a Sra. Edilamar Novais Borges, a Sra. Mirna Gláucia Abrão, o Sr. Francivaldo Hermínio da Silva e o Sr. Marcelo Novais Borges.

No dia anterior à data designada para a oitiva dos servidores, o Sr. Marcelo Novais Borges, o Sr. Joaquim do Carmo Santana, a Sra. Mirna Gláucia Abrão e a Sra. Lucélia Dias de Oliveira protocolaram na Prefeitura Municipal manifestação informando o desconhecimento de qualquer irregularidade orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de Tupaciguara, bem como que houve a realização da transição de governo acompanhada por membros indicados pela atual administração; que os dados e relatórios detalhados dos restos a pagar, inventário geral, termo de conferência de caixa e conciliações bancárias constam do Sistema Governa; e que não houve descontinuidade na prestação dos serviços públicos. Informaram, por fim, a impossibilidade de comparecimento à audiência designada para o dia 26/01/2018, requerendo cópia integral do processo para eventual defesa administrativa.

Em 26/01/2018, às 09h00min, reuniram-se os membros da comissão do Processo de Sindicância Administrativa em tela, constatando-se a presença das testemunhas Wilson Júnior de Vasconcelos Pinto, Paulo Henrique Alves Caetano, José Renato de Oliveira Marques, Maria Leila de Lima Batista e Tarquiane Cunha Santana Ferreira. Inicialmente, foi colhido o depoimento do Sr. Wilson Júnior de Vasconcelos Pinto, sendo que posteriormente os membros da comissão de sindicância, Sr. Wagner Rodrigues de Oliveira e Sr. Adriano Batista Barbosa, precisaram se ausentar da sessão, motivo pelo qual foram redesignados os depoimentos dos servidores Paulo Henrique Alves Caetano, José Renato de Oliveira Marques, Maria Leila de Lima Batista e Tarquiane Cunha Santana Ferreira.

Ainda em 26/01/2018, às 14h00min, dando-se continuidade à audiência iniciada no período da manhã, compareceram os senhores Francivaldo Hermínio da Silva e Neilton Alves de Moura. Ato contínuo, a Presidente da Comissão de Sindicância, Sra. Simone Pires Santana, informou aos presentes que houve um imprevisto no período da tarde e os demais membros da Comissão de Sindicância, Wagner Rodrigues de Oliveira e Adriano Batista Barbosa, não puderam comparecer, por motivos de força maior, o que acarretou na redesignação das oitivas de Francivaldo Hermínio da Silva e Neilton Alves de Moura, cujos depoimentos foram colhidos em 02/02/2018.

Em 16/02/2018, constatou-se a presença das testemunhas Paulo Henrique Alves Caetano, José Renato de Oliveira Marques, Maria Leila de Lima Batista e Tarquiane Cunha Santana Ferreira, que tiveram colhidos, respectivamente, seus depoimentos.

Posteriormente, a comissão do processo de sindicância deliberou pela expedição de notificação aos servidores envolvidos e responsáveis pelos setores de Tesouraria e Contabilidade à época dos fatos, a saber: Edilamar Novais Borges, Marcelo Novais Borges, Francivaldo Hermínio da Silva, Joaquim do Carmo de Santana, Lucélia Dias de Oliveira, Neilton Alves de Moura e Mirna Gláucia Abrão; para que, querendo, apresentassem manifestação sobre os fatos investigados no prazo de 10 (dez) dias, apresentando esclarecimentos hábeis a corroborar com as investigações.

Às fls. 595/601 foram juntados os avisos de recebimento das notificações expedidas, sendo que à fl. 602 os senhores Marcelo Novais Borges, Mirna Glaucia Abrão, Joaquim do Carmo de Santa e Lucélia Dias de Oliveira solicitaram cópia do processo de sindicância 001/2017, o que foi disponibilizado pela Presidente da Comissão Processante, através de remessa de mídia digital.

Em 12/03/2018, a Presidente da Comissão Processante certificou o decurso do prazo de dez dias para manifestação sobre os fatos

investigados (fl. 606), contado da data da juntada dos respectivos avisos de recebimento.

Adiante, certificou-se a juntada de requerimento de prorrogação de prazo, realizado pela Comissão Processante, e da Portaria nº 1350/2017, que prorrogou por mais cento e vinte dias o prazo do procedimento.

À fl. 610 consta comunicação encaminhada pela Presidente da Comissão Processante ao Secretário Municipal de Finanças, solicitando auxílio para a elaboração de laudo técnico acerca das contas da gestão de 2016, especificamente sobre o procedimento legal relativo à forma como as contas devem ser fechadas pela gestão; questionando se a documentação de fls. 36/519 reflete a realidade das contas do exercício de 2016 ou, em caso negativo, que seja apontado todas as eventuais inconformidades/inconsistências, comprovando-as detalhadamente; em caso de inconsistências no fechamento das contas do exercício de 2016, requereu que seja esclarecido em que momento foi possível realizar o fechamento das contas, bem como se houve algum prejuízo na gestão atual em razão de atos praticados pela ex-gestão; e demais esclarecimentos que entender pertinentes à elucidação dos fatos.

Houve nova prorrogação de prazo à fl. 612, para a conclusão da Sindicância Investigativa nº 001/2017, por cento e vinte dias, consoante Portaria 301 de 10 de abril de 2018.

O quarto volume do procedimento se inicia com a apresentação do laudo técnico, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sendo que às fls. 632/698 constam os documentos referentes ao balanço orçamentário, consolidação de despesas, demonstrativo de dívida flutuante, demonstração das variações patrimoniais, balanço financeiro, relatório memorial de restos a pagar, balanço patrimonial e balancete da receita orçamentária sem redução.

Em sequência, expediu-se notificação à Sra. Edilamar Novais Borges, à Sra. Mirna Gláucia Abrão, ao Sr. Francivaldo Hermínio da Silva e ao Sr. Marcelo Novais Borges, concedendo-lhes o prazo de quinze dias para eventuais manifestações, cujos avisos de recebimento foram juntados, respectivamente, às fls. 703/706.

Apresentaram manifestação, em 24/07/2018, a Sra. Edilamar Novais Borges e o Sr. Marcelo Novais Borges, requerendo o arquivamento dos autos.

Por fim, houve a certificação (fl. 710-v) do transcurso de prazo para manifestação da Sra. Mirna Gláucia Abrão, e do Sr. Francivaldo Hermínio da Silva, no dia 27 de julho de 2018.

É o relatório.

IV. ANÁLISE DAS PROVAS

Inicialmente, identifica-se a prova documental constante às fls. 05/519, consistentes no Ofício nº 2.698/2017 encaminhado ao Prefeito do Município de Tupaciguara pelo Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; no Boletim de Ocorrência noticiando os fatos a respeito do fechamento de contas do município; no Decreto nº 964/2016 que dispõe sobre o processo de transição de Governo no Município de Tupaciguara/MG; na Ata de Primeira Reunião de Trabalho realizada 02/01/2017; no Decreto Municipal nº 007/2017, que declarou o Estado de Calamidade Pública e Emergência Administrativa no Município de Tupaciguara; nos ofícios encaminhados ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à Câmara Municipal de Tupaciguara, e ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; na relação dos relatórios que deveriam ter sido entregues pela antiga gestão; nos balanços orçamentários, financeiros e patrimoniais; nos relatórios de restos a pagar; nos demonstrativos de saldos bancários; nas aplicações financeiras; e documentos de conciliação bancária.

Além das provas documentais, o procedimento é instruído através de depoimentos, sendo que em 26/01/2018, conforme exposto anteriormente, houve a primeira oitiva do Sr. Wilson Júnior de Vasconcelos Pinto, Superintendente de tesouraria e tributos.

O Sr. Wilson Júnior de Vasconcelos Pinto relatou (fls. 554/555), dentre outros, que não participou da comissão de transição de governo; que desempenha as suas funções desde janeiro de 2017 junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal; que realiza várias atividades, tais como controle de saldo das contas bancárias; das aplicações financeiras; conciliação bancária; avaliações de ITBI e do VAF; que a tesouraria é o setor responsável por fechar as contas, realizar as conciliações e fechar os balancetes. Também **expôs que no início do mês de janeiro de 2017 os relatórios do mês de dezembro não estavam fechados; não existiam conciliações; que constavam muitas incongruências em muitos relatórios parcialmente fechados, tendo sido lançadas informações equivocadas a respeito de saldo e aplicações financeiras**.

Ademais, o Sr. Wilson Júnior de Vasconcelos Pinto se manifestou dizendo que acredita que o fechamento não ocorreu, por falta de planejamento da ex-gestão; que a intenção da ex-gestão, a seu ver, era de utilizar o máximo possível de recursos sem se preocupar com o fechamento; que **tem conhecimento de que na última semana de mandato os servidores dos setores da contabilidade e tesouraria trabalharam até a madrugada, para utilizar os recursos relativos à repatriação que caíram no final de 2016**; que na primeira semana de 2017 vieram para o setor de tesouraria os servidores Francivaldo, Lucélia, Neilton e Joaquim do Carmo, sendo que os 03 primeiros tinham senha do banco e do sistema para proceder ao fechamento das contas; que eles trabalharam a semana toda e o prazo ainda foi prorrogado posteriormente; que não sabe de quem foi a responsabilidade, mas acredita que seja de ambos, tanto dos servidores quanto do gestor; sendo compartilhada a responsabilidade; que **como a ex-gestora não fechou os relatórios de 2016, os setores foram fazendo de forma gradativa o fechamento, lançando as informações aos poucos no ano de 2017, de forma concomitante com a execução do exercício de 2017**.

Em 02/02/2018 foi colhido o depoimento do Sr. Francivaldo Hermínio da Silva (fls. 574/575), bem como o depoimento da testemunha Sr. Neilton Alves de Moura (fls. 576/577). O primeiro relatou em seu termo de depoimento, dentre outros, que na gestão de 2013 a 2016 trabalhou como secretário municipal de planejamento; que tinha como atribuições cuidar do orçamento, bem como acompanhar a execução do que foi planejado; que o responsável pelo setor da contabilidade era o Sr. Raimundo Nonato Bittencourt, no cargo comissionado de superintendente da contabilidade, salvo engano; que o responsável pela tesouraria era o Sr. Joaquim do Carmo de Santana; e discorreu também sobre as atribuições da tesouraria.

Indagado acerca das pendências existentes na contabilidade no final do ano de 2016, o Sr. Francivaldo Hermínio da Silva respondeu que o Governo Federal enviou verbas apenas no último ou penúltimo dia do ano; que tal circunstância prejudicou os fechamentos, influenciando na não emissão dos relatórios; **que ficou sabendo que algumas secretarias entregaram os relatórios de fechamento de gestão pela equipe de transição, mas não foram todas que entregaram de forma completa, por isso dificultou o fechamento geral**; que o depoente não foi o responsável por receber das secretarias e repassar a documentação a atual gestão, apenas teve conhecimento posteriormente; que apesar do gestor atual não ter recebido todos os relatórios impressos acerca do balanço da prefeitura, as informações constam todas no sistema, de modo que não houve prejuízo para a continuidade do serviço público; que os saldos bancários estavam todos lançados, os empenhos, todas as informações; **se estavam lançadas erradas ou não, é outra coisa**; que não era responsável por fechar as contas; só tinha acesso às informações e conhecimento da execução orçamentária; que quando necessário orientava os servidores; que cada setor tinha um responsável; e que a consolidação destes relatórios é feita na contabilidade.

Ainda, após a prestação de diversas informações, foi indagado a respeito dos setores de contabilidade e tesouraria terem trabalhado até de madrugada para fechamento da gestão nas

últimas semanas, e informou que tais setores sempre trabalharam após o horário, que é de costume; que a finalidade era o fechamento; que realmente fez a entrega da Prefeitura no dia 02 de janeiro de 2017; que acredita que a ex Secretária de Educação, Sra. Mirian Lúcia do Nascimento Sales, responsável por entregar as chaves, ficou constrangida devido ao tumulto; que realizou a entrega juntamente com a Rosália Prudente; que foi nomeado para participar da transição de governo; que não participou de reuniões em conjunto com a comissão de governo, mas que sempre esclareceu dúvidas e questionamentos do Sr. Carlos Alves de Oliveira Júnior, William Santana Gontijo e José Renato, representantes do governo eleito.

Por sua vez, o Sr. Neilton Alves de Mourain formou, dentre outros, que é efetivo no Município no cargo de zelador, desde o ano de 2001; que foi nomeado no meio do mandato da Edilamar, aproximadamente em 2015 no cargo comissionado de supervisor de abastecimento, salvo engano; que nos horários desse cargo ajudava na tesouraria da prefeitura municipal; que sabe muito pouco sobre a rotina de trabalho da contabilidade, sabendo informar mais sobre a tesouraria, que era onde ajudava; que indagado a respeito do papel da tesouraria no fechamento dos balancetes, respondeu que era mais no fechamento das contas bancárias.

Questionado a respeito de não ter sido concluído o fechamento das contas, o Sr. Neilton Alves de Moura respondeu que a Administração anterior ficou aguardando a verba da repatriação para pagar as rescisões dos contratados e comissionados; que resolveram nos últimos dias pagar essas rescisões, pois os servidores estavam fazendo pressão para receber; que salvo engano, pagou até o dia 31/12; que como foram pagas contas até o dia 31, era impossível terminar tudo em tempo hábil; que acredita que as pendências mesmo que impediram o fechamento da contabilidade e tesouraria foram apenas sobre os pagamentos das rescisões pendentes de lançamentos e o restante dos relatórios estavam em ordem; que o certo era não ter usado o recurso que veio da repatriação para que houvesse tempo hábil, mas a decisão não era dos servidores e sim da gestão.

Interrogado a respeito dos servidores da contabilidade e tesouraria terem trabalhado até tarde nas últimas semanas, respondeu o Sr. Neilton Alves de Moura que sim e que sempre ocorreu; porém, **nos últimos dias, muitos ficaram até tarde da noite e madrugada; que atribui o motivo do não fechamento das contas ao fato de ter chegado esse recurso da repatriação ao final do ano, que foi um valor considerável, considerando que se necessitou fazer muitos acertos rescisórios; que o ideal era não ter sido utilizado o recurso**, **deixando-se empenhado o acerto de cada servidor**. Por fim, informou que não participou da comissão de transição e que não tem conhecimento dos trabalhos.

Em 16/02/2018, o Sr. Paulo Henrique Alves Caetano, Diretor de tesouraria e registros, ouvido como testemunha (fls. 579/580), teceu esclarecimentos acerca da atribuição que desempenha na Tesouraria e da dinâmica de trabalho nesta última. Ao ser interrogado sobre o que foi repassado quanto à antiga gestão, disse que tomou posse no seu cargo no mês de maio de 2017 e que **lhe foi passado que algumas contas não estavam "batendo", especificamente os valores de saldo final do mês de dezembro de 2016 com os valores de saldo inicial do mês de janeiro de 2017**; que a gestão anterior havia pagado folhas de pagamento e fornecedores em "fontes" totalmente erradas, que deveria ser porque as contas estavam sem saldo, desta forma sendo pagas de forma incorreta.

Por seu turno, o Sr. José Renato de Oliveira Marques (fls. 581/582), Secretário Municipal de Administração e Finanças, também discorreu sobre a dinâmica de trabalho na Tesouraria, bem como sobre a diferença das funções do diretor, superintendente e secretário da tesouraria. Ao ser interrogado sobre o porquê da antiga gestão não ter repassado a prestação de contas à atual gestão, relatou que não tem "ideia" do que possa ter acontecido, **uma vez que a desorganização deixada fora imensa, causando uma calamidade administrativa na atual gestão**. Ainda, **ao ser interrogado se considera que a decisão de fazer inúmeros pagamentos na última semana do ano prejudicou o fechamento das contas/balancetes de 2016, respondeu de forma afirmativa, uma vez que os pagamentos deveriam ser planejados de acordo com os saldos que a Administração teria**. **Por fim, atribui que a culpa pelo não fechamento não deveria ser atribuída aos servidores, mas sim à antiga prefeita, por não ter planejado o pagamento, os realizando apenas nos últimos dias do ano de 2016.**

Ademais, a Sra. Maria Leila de Lima Batista (fls. 583/584), superintendente de contabilidade, informou que trabalha na Prefeitura há mais de 20 (vinte) anos, e trabalhou na gestão de 2013/2016, no mesmo setor de contabilidade, porém não era a contadora Municipal. Afirma que **teve o conhecimento de que a gestão 2013/2016 foi a única que entregou a prefeitura a outro gestor sem as devidas prestações de contas, mas que em momento algum isso ocorrera por conta de funcionários, pois estes, na maioria das vezes, ficavam até altas horas para conseguir dar conta do trabalho, conforme orientações e demandas superiores. Afirma que os responsáveis pelas operações financeiras eram a antiga gestora, bem como o secretário de finanças, uma vez que a decisão sobre pagamentos, programações de pagamentos eram atribuições exclusivas destes citados.**

Além disso, a Sra. Maria Leila de Lima Batista relatou que acredita que o pessoal da Tesouraria não conseguiu apresentar a prestação de contas em tempo hábil, uma vez que **houve uma demanda muito grande no final do ano para realizar as rescisões, e que mesmo o servidor responsável pelo planejamento tendo avisado à antiga gestora sobre a necessidade de ter encerrado toda a demanda contábil antes do dia 20 de dezembro, a gestora não acolheu a sugestão e, mesmo assim, determinou que houvesse pagamentos, sendo assim, mesmo trabalhando após o expediente, os funcionários não iriam conseguir conciliar tudo e apresentar o fechamento**, e reafirma que a culpa não foi dos funcionários. **Dada a palavra, ainda afirmou que o procedimento correto, para não prejudicar o trabalho dos servidores no fim do ano, seria apenas empenhar as despesas de rescisões e deixar para o próximo gestor pagar, como despesas de restos a pagar.**

Por último, a Sra. Tarquiane Cunha Santana Ferreira (fls. 585/586), Coordenadora do Controle Interno, informou que tomou posse em meados de Janeiro de 2017 e que, ao receber o setor, notou que o mesmo estava basicamente sem funcionamento, uma vez que a antiga gestão ainda não havia concluído o fechamento anual da gestão e que os setores de Contabilidade e Tesouraria estavam aguardando o encerramento para dar início aos seus procedimentos administrativos. Teceu esclarecimentos a respeito da dinâmica de trabalho dos setores de contabilidade e tesouraria, bem como de como funciona o controle das operações financeiras do Município e quem são seus responsáveis.

Ao ser interrogada sobre o que causou o descontrole da antiga gestão, em não apresentar a prestação anual de contas em tempo hábil, a Sra. Tarquiane Cunha Santana Ferreira respondeu que entende que poderia ser uma das causas a **falta de planejamento da antiga Gestora, desencadeando vários pagamentos apenas na última semana da gestão, sem realizar as baixas dos mesmos para que a tesouraria conseguisse fechar o exercício anual**. Ao final, ao ser inquirida se considera relevante apontar mais algum esclarecimento, informou que a atual gestão precisou decretar calamidade administrativa, uma vez que, levando-se em conta as responsabilidades de todos enquanto servidores e do atual prefeito, a forma como foi recebida a prefeitura estava praticamente impossível de dar continuidade, relatando que foi preciso muito empenho de toda a equipe atual para dar continuidade aos serviços da Administração.

Soma-se ao conjunto probatório deste procedimento o laudo técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças (fls. 613/631), acerca do fechamento das contas da gestão de 2016, no qual, inicialmente, se faz uma explanação acerca da estrutura administrativa do Município de Tupaciguara, bem como se aborda a temática relativa ao ato de prestar contas, conceituando-o e demonstrando os dispositivos legais aplicáveis.

Com relação à solicitação para explicitar acerca do procedimento legal relativo à forma de como as contas devem ser fechadas pela Gestão,

relacionou pormenorizadamente os procedimentos técnicos de fechamento e encerramento contábil e financeiro os quais a Gestão 2013/2016 deveria ter adotado no período de transição de governo, tais como: estabelecimento de datas limite para não contrair despesas que não possam ser cumpridas, bem como para os diversos setores integrantes da Administração municipal realizar suas atribuições; apresentação de diversos documentos como Termo de Conferência de Caixa; Boletim de Caixa e Bancos; Demonstrativo das disponibilidades financeiras; conciliações bancárias; aplicação de recursos oriundos da venda de ativos; Balancete da Receita e da Despesa Anual Consolidados; diversos Balanços Contábeis; diversos tipos de demonstrativos, declarações e gastos; situações das prestações de contas e dos convênios.

Acerca do indagado sobre se a documentação de fls. 36/519 do Processo de Sindicância Investigativa reflete a realidade das contas do exercício de 2016, houve resposta em sentido negativo, realizando-se, em sequência, a comparação de alguns dos Relatórios e Balanços apresentados, sendo analisado o ANTES e DEPOIS do devido fechamento das Contas de 2016.

Explanou-se, ademais, a conceituação do procedimento de conciliação bancária, e expôs-se que, **no caso da Gestão 2013/2016, o fechamento realizado deixou várias contas bancárias sem realizar a devida conciliação, deixando esse passivo de trabalho para a gestão atual, com a agravante da ausência de comunicação acerca dessas pendências a serem corrigidas**, comprometendo o início da atual gestão.

Além disso, o laudo técnico aponta **que ficou comprovada, através de relatórios, balanços, documentos e extratos bancários a ausência de planejamento, organização e perícia técnica, por parte da Gestão 2013/2016**, na condução do fechamento das contas de Gestão, bem como que as demonstrações contábeis e financeiras entregues em 06.01.2017 pela Gestão 2013/2016 não representam adequadamente, em todos os aspectos legais, a posição patrimonial e financeira da Prefeitura, Câmara e do Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara em 31 de dezembro de 2016, não estando de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, gerando prejuízo ao município de Tupaciguara.

A respeito do esclarecimento de quando foi possível realizar o fechamento das contas de 2016, apontou-se que **tal trabalho de fechamento contábil e financeiro se deu no final do mês de Agosto de 2017, o que culminou no atraso no fechamento das contas do exercício de 2017**, porém, devido ao empenho e trabalho extraordinário dos funcionários dos setores de Contabilidade, Tesouraria, Controle Interno, Compras e Licitações, Recursos Humanos, Receita e Patrimônio, foi possível fechar dentro do prazo legal estabelecido pelo Tribunal de Contas e pela Lei Complementar 101/2000.

No que tange ao questionado sobre a existência de prejuízo à gestão atual, em razão dos atos praticados pela gestão 2013/2016, expôs-se que **não houve a garantia da continuidade administrativa, nem a prestação de contas tempestiva e sem divergências**, muito menos observância do ordenamento jurídico, contábil, orçamentário e financeiro com finalidade de atendimento ao interesse público, violando os princípios da moralidade e legalidade.

Dentre os **prejuízos sofridos**, apontou-se os **relativos às Prestações de Contas do ano de 2016 junto aos órgãos de controle social, que foram entregues intempestivamente e causaram a suspensão do recebimento de alguns recurso**s, tais como a entrega intempestiva da prestação de contas: dos Módulos do SICOM; do SIOPE, SIGPC, PNAE, PNATE, PDDE para o Ministério da Educação; do SIOPS para o Ministério da Saúde; do SICONFI e SADIPEM para a Secretaria do Tesouro Nacional; de Convênios, Contratos de Repasse e Instrumentos Congêneres junto ao SICONV e ao SIGCON.

Com relação aos **prejuízos operacionais**, foram relacionados o atraso na regularização dos pagamentos dos Restos a Pagar de 2016 de Folha de Pagamento e Fornecedores, causado pela incerteza das Conciliações Bancárias das Contas Bancárias realizadas indevidamente; o bloqueio nos recebimentos de Transferências Voluntárias (Convênios, Contratos de Repasse e Instrumentos Congêneres); e o atraso na elaboração de prestação de contas de Convênios, Contratos de Repasse e Instrumentos Congêneres.

Ao final, informou-se **que os atrasos no ato de prestar contas trouxe como consequência a inadimplência do Município no CAUC - Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias e no CAGEC - Cadastro Geral de Convenentes, impedindo o município de receber recursos de Transferência Voluntárias do Estado.**

A conclusão do laudo técnico foi no sentido de que a Gestão 2013/2016 deixou de praticar diversos atos no fechamento das contas de gestão, e de realizar com transparência e legalidade a transição governamental com entrega dos documentos.

Sobre a manifestação da Sra. Edilamar Novais Borges e do Sr. Marcelo Novais Borges, acerca do laudo técnico emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, aponta-se a argumentação de que as informações contidas no referido relatório não merecem prosperar, sustentando que a transição de governo se deu de forma transparente, com o fornecimento de todos os documentos de que a equipe de transição detinha posse e conhecimento.

Defendem, além disso, que houve a entrega de diversos documentos em cópia reprográfica, bem como em mídia digital, de forma a possibilitar a participação da atual gestão da situação vivenciada no Município de Tupaciguara, não havendo que se falar em atrasos na entrega de documentos ou relatórios, ressaltando a transparência na transição do governo, em virtude da participação de membros indicados pela atual gestão.

Ressaltam que houve a apresentação de todas as informações à comissão de transição, assim como o fechamento contábil municipal, e **discordam das irregularidades apontadas no laudo técnico, aduzindo que foi supostamente realizado de forma unilateral e com clara parcialidade**, por ter sido realizado por opositores políticos da antiga gestão.

Asseveram que a situação atinente à gestão patrimonial e fiscal requer verificação aprofundada por parte dos antigos servidores ocupantes dos cargos da Secretaria Municipal de Fazenda do Município, em paralelo com os atuais ocupantes desses cargos, apontando, ao final, que o relatório técnico possui caráter político e requerem o arquivamento da sindicância 001/2017.

Perpassada a exposição do conjunto probatório do procedimento, verifica-se, primeiramente, que através dos termos de depoimento constantes no procedimento administrativo em tela, **há congruência de todas as oitivas no sentido de que houve dificuldades para fechamento das contas da gestão passada, em virtude da realização de pagamentos nos últimos dias do ano de 2016**, **determinados pela ex-gestora, Sra. Edilamar Novais Borges, o que, além de ter dificultado o fechamento das contas a tempo, também fez com que os servidores trabalhassem para além de seu horário normal de expediente, para conseguirem finalizar o trabalho e mesmo assim não foi possível finalizá-lo, tendo sido incumbência da Administração atual.**

Ressalta-se que **não é contestado pelos depoentes o fato de ter ocorrido irregularidades na prestação de contas pela antiga gestão, principalmente a falta de entrega da totalidade dos relatórios de balanços da prefeitura**, em consonância com as provas documentais elencadas alhures, sendo evidenciada, ademais, a falta de organização da gestão antecessora como um dos fatores que acarretou na situação de descontrole ora analisada, e que impactou negativamente na atuação da gestão atual no início de seu mandato, pois não estava a par da real situação das contas municipais, para dar início aos seus trabalhos.

Também restou aparente, pelos depoimentos prestados, as atividades/atribuições exercidas na Tesouraria e na Contabilidade,

sendo certo que os servidores atuam em conformidade com a orientação de seus superiores, responsáveis pelas decisões atinentes às operações financeiras, especialmente as relativas à programação de pagamentos, que cabiam, no caso em tela, à ex-prefeita municipal e a seu secretário de finanças.

Por sua vez, o laudo técnico apresentado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças corrobora com as constatações obtidas dos termos de depoimento, prestados tanto por servidores da antiga gestão bem como da atual, no tocante às dificuldades para fechamento das contas da gestão passada; à falta de entrega da totalidade dos relatórios de balanços da prefeitura; à falta de organização e planejamento da antiga gestão; as atribuições/atividades exercidas na Tesouraria e na Contabilidade.

Desta forma, a pesar da manifestação da Sra. Edilamar Novais Borges e do Sr. Marcelo Novais Borges apontar que as informações contidas no referido relatório não merecem prosperar, não havendo que se falar em atrasos na entrega de documentos ou relatórios, as provas produzidas neste procedimento apontam em sentido contrário, tendo sido evidenciada a falta de entrega da documentação contábil pertinente aos atos da antiga gestão.

Não há como prevalecer, ainda, a alegação de que o laudo técnico foi realizado de forma unilateral e com clara parcialidade, tendo em vista que explicitou objetivamente a realidade das contas do exercício de 2016, por meio da comparação de alguns dos Relatórios e Balanços apresentados, sendo analisado o ANTES e DEPOIS do devido fechamento das Contas de 2016, demonstrando as divergências entre as apurações, o que, evidentemente, não consiste em atuação parcial.

Ademais, cumpre esclarecer que inexistiu a unilateralidade alegada pela Sra. Edilamar Novais Borges e pelo Sr. Marcelo Novais Borges, observando-se que durante todo o procedimento foram dadas diversas oportunidades para o exercício efetivo do contraditório e ampla defesa, oportunizando as partes acompanharem todas as diligências realizadas pela comissão e manifestarem sobre elas, inclusive requererem as provas que entenderem pertinentes. Há que se observar, também, os termos de depoimento que foram colhidos tanto dos servidores da antiga gestão, bem como dos atuais ocupantes de tais cargos.

Inegável, nesse sentido, que na instrução probatória do procedimento em tela oportunizou-se tanto aos atores da antiga gestão, bem como aos da atual administração, a prestação dos esclarecimentos pertinentes, de maneira a proporcionar o alcance da verdade material dos fatos, que consiste na verdadeira finalidade desta sindicância, ao revés do que alegam os manifestantes, ao aduzirem o caráter político do relatório técnico realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Constata-se, portanto, que a elaboração do laudo técnico por servidor público da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sem o auxílio dos antigos servidores ocupantes dos cargos da Secretaria Municipal de Fazenda do Município, não traz nenhum prejuízo à regularidade do procedimento, que proporcionou e efetivou o exercício do devido contraditório e ampla defesa, em todas as etapas da apuração dos fatos.

Assim, analisadas as provas apresentadas a esta Comissão Processante, pode-se concluir ser inegável o prejuízo causado à atual gestão municipal pela falta de fechamento das contas da gestão antecedente, motivada pela falta de organização na programação de pagamentos, especificamente na determinação para se realizar inúmeros pagamentos na última semana do ano de 2016, por ordem da ex-prefeita do município.

Ressalta-se que, apesar da alegação dos senhores Marcelo Novais Borges, Joaquim do Carmo Santana, Mirna Gláucia Abrão e Lucélia Dias de Oliveira de que desconhecem qualquer irregularidade orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de Tupaciguara, as provas colhidas nesta sindicância administrativa apontam pela irrefutável ocorrência de tais irregularidades.

Além disso, destaca-se que fora oportunizada a possibilidade do contraditório aos investigados que, contudo, não produziram nenhum tipo de prova a corroborar com a inexistência de irregularidades no fechamento das contas da gestão anterior.

Em virtude de toda a situação apurada, notadamente a falta de disponibilização das informações necessárias para a equipe de transição do prefeito eleito começar seus trabalhos, que acarretou no total descontrole de programação de pagamentos, e gerou caos às finanças públicas do Município e à Administração Municipal, torna-se indiscutível o prejuízo ao interesse público, ocasionado pela falta de organização da ex-gestão.

Cumpre enfatizar que a prestação de contas trata-se de um dos deveres mais relevantes dos administradores públicos, tendo em vista a competência destes para gerir recursos e interesses pertencentes à coletividade, motivo pelo qual os gestores públicos jamais podem se afastar do princípio do interesse público. Nesse sentido, veja-se os ensinamentos de José dos Santos Carvalho Filho:

"Como é encargo dos administradores públicos a gestão de bens e interesses da coletividade, decorre daí o natural dever, a eles cometido, de prestar contas de sua atividade. Se no âmbito privado o administrador já presta contas normalmente ao titular dos direitos, com muito maior razão há de prestá-las aquele que tem a gestão dos interesses de toda a coletividade. O dever abrange o círculo integral da gestão, mas, sem dúvida, é na utilização do dinheiro público que mais se acentua. O dinheiro público, originário em sua maior parte da contribuição dos administrados, tem de ser vertido para os fins estabelecidos em lei e por isso mesmo é que constitui crime contra o erário a malversação dos fundos públicos."

No caso analisado por esta sindicância investigativa, restou aparente a infringência do dever de prestação de contas pela ex-gestora municipal, em virtude da falta de entrega de diversos relatórios de controle interno e balanços orçamentários, financeiros e patrimoniais, o que implica em ofensa direta aos interesses da coletividade, simplesmente pelo fato de se omitir a disponibilização de informações de interesse público.

Além do fato de a omissão no dever de prestar contas tratar-se, por si só, de grave irregularidade, há de se considerar, ainda, que na hipótese em tela houve grande prejuízo à atual gestão em decorrência de tal infringência, observando-se que não era possível ao gestor eleito deter ciência das condições financeiras e orçamentárias do município, sendo que sequer foi possível a apuração do volume da dívida flutuante municipal.

As ilegalidades cometidas pela antiga gestão, conforme explanado anteriormente, resultaram na caracterização do estado de calamidade pública e emergência administrativa no Município de Tupaciguara/MG, o que foi declarado através do Decreto Municipal nº 007 de 05/01/2017, determinando-se a vedação à realização de qualquer despesa no âmbito do Poder Executivo sem a expressa autorização do Prefeito Municipal, atentando-se ao fato de que estava instalado o caos nas finanças públicas do Município, em decorrência do total descontrole de programação de pagamentos.

Há de se ressaltar que a intempestividade no fechamento das contas de 2016, que teve de ser realizado pelos componentes da atual administração, finalizando-se apenas em agosto de 2017, culminou em diversos prejuízos, dentre estes a suspensão do recebimento de alguns recursos, conforme apontado no laudo técnico, além do consequente atraso no fechamento das contas do exercício de 2017, restando aparente, mais uma vez, a situação de calamidade financeira que sofreu a administração municipal, em decorrência do mau planejamento da gestão passada.

No mais, tendo em vista a índole meramente investigatória do procedimento administrativo em tela, cujo objetivo se destinou à apuração das irregularidades praticadas pela ex-gestão municipal, representada pela Sra. Edilamar Novais Borges, bem como demais integrantes da comissão de transição nomeada pelo Decreto Municipal nº 964 de 03/11/2016, e, por todo o exposto, esta Comissão

Processante conclui o presente processo administrativo de sindicância identificando a falta de planejamento e organização, pela ex-gestão, na realização de pagamentos na última semana do ano de 2016, o que sobrecarregou os servidores municipais para fechamento das contas, sendo que, ainda assim, a prestação de contas não foi concluída regularmente, impossibilitando a entrega de todos os relatórios contábeis à atual gestão, dificultando o início das atividades administrativas no ano de 2017, além de ter gerado prejuízos operacionais à administração municipal.

Caracterizadas as condutas praticadas pela ex-gestão, faz-se necessário delimitar os dispositivos legais aplicáveis ao caso. Nesse ponto, importante examinar o art. 70, parágrafo único da Constituição Federal, *in verbis:*
Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.
Parágrafo único. **Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária**.

Da leitura do dispositivo observa-se que a prestação de contas pode ser exigida tanto da pessoa física quanto da pessoa jurídica. A titularidade do dever de prestá-las dependerá basicamente da relação jurídica existente entre as partes.

Em que pese tratar-se de omissão no dever de prestar contas no âmbito municipal, no que se refere à obrigação de fechar as contas anuais, a Constituição Federal também prevê:

"Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:
XXIV - prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior".

Pelo princípio da simetria, a Constituição Federal dispõe:

"Art. 74 – A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta é exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder e entidade.
§ 1º – A fiscalização e o controle de que trata este artigo abrangem:
I – a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de ato gerador de receita ou determinante de despesa e do de que resulte nascimento ou extinção de direito ou obrigação;
II – a fidelidade funcional do agente responsável por bem ou valor públicos; e
III – o cumprimento de programa de trabalho expresso em termos monetários, a realização de obra, a prestação de serviço e a execução orçamentária de propostas priorizadas em audiências públicas regionais.
§ 2º – Prestará contas a pessoa física ou jurídica que:

I – utilizar, arrecadar, guardar, gerenciar ou administrar dinheiro, bem ou valor públicos ou pelos quais responda o Estado ou entidade da administração indireta; ou
II – assumir, em nome do Estado ou de entidade da administração indireta, obrigações de natureza pecuniária".

Tal obrigação estende-se ao Prefeito Municipal, conforme §1º, do art. 56 da Lei Orgânica Municipal, a qual é norma de repetição obrigatória, *in verbis:*

"Art. 56. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade e à aplicação das subvenções e renúncias de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, com o apoio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e pelo sistema de controle interno de cada Poder e entidade da administração direta e indireta, se houver.
1º Prestarão contas qualquer pessoa física ou qualquer entidade pública que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que em seu nome assumam obrigações de natureza pecuniária.
2º A fiscalização e o controle de que trata esse artigo abrangem:
I – o ato gerador de receita ou determinante de despesa e do ato do qual resulte nascimento ou extinção de direito ou obrigação;
II – a fidelidade funcional do agente responsável por bem ou valor públicos;
III – o cumprimento de programa de trabalho expresso em termos monetários, a realização de obra, a prestação de serviço e a execução orçamentária de propostas priorizadas em audiências públicas municipais.
§ 3º As unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como as entidades da administração indireta publicarão, mensalmente, no órgão oficial e, facultativamente, em jornais locais, resumo do demonstrativo das despesas orçamentárias executadas no período".
Destarte, o dever de prestar contas – na espécie prevista na Constituição – é do Chefe do Executivo, e não, na pessoa jurídica de direito público interno, a saber, a União, o Estado ou o Município.

A conclusão primeira que se chega é que a pessoa física do Prefeito que deve prestar contas, nesse caso, o Prefeito age em nome próprio, e não em nome do Município. Tal obrigação é *ex lege.*

Quanto ao modo de prestação de contas, está claro pela legislação citada que deve ser instruída com os documentos justificativos, consistente na discriminação da universalidade das receitas e despesas, concernentes a uma administração de bens, valores ou interesses de outrem, e um determinado período, efetivada por força de lei ou contrato. É obrigação que emana do princípio universal de que todos aqueles que administram bens alheios, ou os têm sob a sua guarda, têm o dever de acertar o resultado de sua gestão; é decorrência natural do ato de gerir o que não é seu.

Outrossim, houve violação ao dever de fornecimento da documentação e fechamento das contas ao Prefeito eleito e sua comissão, prejudicando o planejamento da continuidade da gestão dos serviços públicos essenciais. Nesse sentido, dispõe a Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art.69. Proclamado oficialmente o resultado da eleição municipal e, após cinco dias úteis dessa data, é conferido ao Prefeito eleito indicar uma ***Comissão de Transição destinada a proceder ao conhecimento das condições administrativas do Município, aí incluída a documentação orçamentária, financeira e patrimonial de forma que possa planejar a sua gestão.*** *(Redação dada pela Emenda nº 002/2009)*
*1° **0 Prefeito em exercício não poderá impedir ou dificultar os trabalhos da Comissão de Transição, devendo fornecer-lhe o que legalmente for por ela solicitado por escrito.***
2° Lei específica quanto à Comissão de Transição deverá ser elaborada com normas e procedimentos.
3º Caso o Prefeito em exercício impeça os trabalhos da Comissão de Transição, o Prefeito eleito poderá ingressar com Mandado de Segurança para o cumprimento do disposto nesse artigo. (Incluído pela Emenda nº 002/2009)
4º O Poder Legislativo em exercício deverá requerer ao Prefeito em exercício o cumprimento do disposto no § 1º, ***sob pena de encaminhar denúncia ao Ministério Público para as devidas providências.*** *(Incluído pela Emenda nº 002/2009).*

Ademais, relevante expor que a atuação da ex-Prefeita, ao deixar de prestar as contas devidas à atual gestão, configura crime de responsabilidade, nos termos do Decreto-Lei 201/67, que trata das resposabilidades dos Prefeitos Municipais e Vereadores, conforme normas abaixo transcritas:

(Decreto-Lei n. 201/67) - Art. 1º ***São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal****, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:*
(...)
VI - deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município a Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos;
VII - Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer titulo;
(...)
XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;
XV - Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei.

Também, o agente público tem o dever de responsabilidade frente a máquina administrativa, disposição presente na Carta Magna, em seu art. 71, II, segundo o qual, todo aquele que administra a coisa pública tem responsabilidade pelos atos por ele praticado no exercício da função.

Porém, no caso em apreço, constatou-se uma atuação em contrariedade aos princípios constitucionais tutelados pela Lei de Improbidade Administrativa, conforme exposto abaixo:

Art. 11. ***Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública*** *qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: (...)*
II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;
(...)
VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

Assim, frente tudo ao que foi exposto, esta Comissão opina pelo encaminhamento destes autos às autoridades competentes, para aplicação aos responsáveis das medidas legais cabíveis ao caso em tela.

V. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão Processante, considerando que o conjunto probatório acostado aos autos demonstrou, de forma cabal, que não houve o fechamento das contas de governo pela gestão antecessora, representadas pela ex-Prefeita Municipal, Sra. **Edilamar Novais Borges** e o ex-Secretário Municipal de Finanças, Sr. **Joaquim do Carmo Santana**, em razão da falta de planejamento e organização.

Tais condutas, indubitavelmente, causaram prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais, caracterizando ofensa à legalidade e aos princípios que norteiam a Administração Pública, tais como Moralidade, Eficiência, Publicidade e Transparência das contas públicas, razão pela qual opinamos pelo encaminhamento destes autos às autoridades competentes, para aplicação aos responsáveis das medidas legais cabíveis ao caso em tela.

Tupaciguara – MG, 08 de agosto de 2018.

SIMONE PIRES SANTANA
Presidente

WAGNER RODRIGUES DE OLIVEIRA
Membro

ADRIANO BATISTA BARBOSA
Membro

CARVALHO FILHO, José dos Santos Manual de direito administrativo. 31. ed. rev., atual. eampl. – São Paulo: Atlas, 2017. P. 75.

Publicado por:
Nathalia Tavares Vilela Prudente
Código Identificador:0FAC57C7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA Nº 001/2017

DECISÃO ADMINISTRATIVA
Sindicância Investigativa nº 001/2017
Objeto: apuração da prática de irregularidades pela ex-gestão municipal

Trata-se de Sindicância Investigativa de nº 001/2017, instaurada pela Portaria nº 863 de 20 de agosto de 2017, tendo por objetivo apurar a prática de irregularidades pela ex-gestão municipal, representada pela Sra. Edilamar Novais Borges, bem como demais integrantes da comissão de transição nomeada pelo Decreto Municipal nº 964, de 03 de novembro de 2016.
Aprovo a integralidade dos fundamentos constantes no Relatório Final emitido pela Comissão de Sindicância, diante da demonstração inconteste de irregularidade com o não fechamento das contas de governo pela gestão antecessora, representada pela ex-Prefeita Municipal, Sra. **Edilamar Novais Borges** e o ex-Secretário Municipal de Finanças, Sr. **Joaquim do Carmo Santana**, acarretadas pela sua falta de planejamento e organização.
Tais condutas, indubitavelmente, causaram prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais, caracterizando ofensa à legalidade e aos princípios que norteiam a Administração Pública, tais como Moralidade, Eficiência, Publicidade e Transparência das contas públicas, razão pela qual determino o encaminhamento destes autos às autoridades competentes, para aplicação aos responsáveis das medidas legais cabíveis ao caso em tela.

Publique-se.

Tupaciguara/MG, 08 de agosto de 2018.

TEM. CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathalia Tavares Vilela Prudente
Código Identificador:1D56451B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE UBAÍ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO LICITAÇÃO

AVISO LICITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAI/MG — torna público a abertura processo licitatório **nº086/2018** – **PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços nº040/2018 Objeto:** A**quisição de Equipamentos de Proteção Individual(EPI) para atender a demanda do Município de Ubai/MG, conforme termo de referencia anexo I**
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO E CREDENCIAMENTO 22/08/2018 as 09h00min,
EDITAL disponível no site: www.ubai.mg.gov.br ou através do e-mail licitacao@ubai.mg.gov.br ou licitacaoubai@gmail.com, e ainda na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ubai/MG,

MARIA HELENA MARTINS NETA
Pregoeira Municipal

Ubaí/MG 08 de agosto de 2018.

Publicado por:
Rita de Cássia Mendes Santos
Código Identificador:579D3DD4

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO LICITAÇÃO

AVISO LICITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAI/MG — torna público a abertura processo licitatório **nº087/2018** – **PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços nº041/2018 Objeto:** AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE USO ODONTOLOGICOS DO MUNICIPIO DE UBAI, conforme anexo I DESTE EDITAL.
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO E CREDENCIAMENTO 23/08/2018 as 09h00min,
EDITAL disponível no site: www.ubai.mg.gov.br ou através do e-mail licitacao@ubai.mg.gov.br ou licitacaoubai@gmail.com, e ainda na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ubai/MG,

MARIA HELENA MARTINS NETA
Pregoeira Municipal

Ubaí/MG 08 de agosto de 2018.

Publicado por:
Rita de Cássia Mendes Santos
Código Identificador:0E78947B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VERDELÂNDIA

SETOR DE LICITAÇÕES
PROC. LICITATÓRIO Nº 061/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA-MG, Proc. Licitatório nº 061/2018, Pregão Presencial nº 030/2018 Objeto: Contratação da prestação de serviços para o fornecimento de refeições e hospedagens na cidade de Montes Claros para atendimento de pacientes em tratamento médico de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de saúde do Município de Verdelândia – MG, conforme especificações constantes do edital – Credenciamento: Dia 22/08/2018, 13:00 Horas. Pregoeira Aline Pereira da Silva. Tel. (38) 3625-8113. E mail: licitacaoverdelandia@hotmail.com e Site: www.verdelandia.mg.gov.br

Publicado por:
Aline Pereira da Silva
Código Identificador:1D00F022

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

COMPRAS E LICITAÇÕES
PL 133/2018 - PE 40/2018. AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: formação de REGISTRO DE PREÇOS, para a eventual aquisição de medicamentos advindos de mandados judiciais. Início de acolhim. de proposta: Às 08h do dia 20/08/2018; As propostas serão recebidas até às 08h do dia 22/08/2018; Início da sessão de disputa de preços: 09h do dia 22/08/2018. O edital encontra-se disponível nos sites: **www.vespasiano.mg.gov.br** e **www.licitacoes-e.com.br**.

MICHELLE FIAL.
Pregoeira.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:8A4FA4D7

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO 02 - CONTRATO 040/2018- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/2017. PREGÃO PRESENCIAL 053/2017

DAS PARTES: Município de Vespasiano e Santo Pio Serviços Ltda. **OBJETO**: Aditivo de valor, no percentual de 5,3878%, correspondente à R$269.518,92. **Dotação Orçamentária:** 021001.15451.0005.1011.449051 **Ficha**: 461 – Recurso 1.00

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:90BCB8DF

COMPRAS E LICITAÇÕES
PL Nº 105/2018 – PE Nº 028/2018. AVISO DE SUSPENSÃO

A Pregoeira torna público aos interessados a SUSPENSÃO DO CERTAME, acima epigrafado, para que o Órgão Requisitante possa responder ao pedido de impugnação encaminhado pela empresa licitante GARRA TRAFFIC SINALIZAÇÃO LTDA. O pedido de impugnação, acompanhado da respectiva resposta; bem como, a nova data do certame serão disponibilizados no endereço eletrônico: www.vespasiano.mg.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AQUINO ANANIAS.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:4A94EDB7

COMPRAS E LICITAÇÕES
PL 120/18 PE 033/18. SUSPENSÃO DO CERTAME

A pregoeira torna púbico aos interessados a suspensão do certame para readequação do pedido pela Secretaria de Saúde.

CAROLINA VALADARES
Pregoeira

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:0568235F

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO. PL Nº 115/2018 – PP RP Nº 033/2018

A Prefeitura de Vespasiano comunica a suspensão do referido processo que tem por objeto o registro de preços de propostas de empresas que ofereçam o menor custo para eventual prestação de serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias, para que seja feita análise de impugnação e possíveis correções no edital.

CAMILA LORRAINE PEREIRA PERDIGÃO
Pregoeira

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:D7D4ECE9

COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO 122/18 DISPENSA 031/18

Anulo o certame tendo em vista a divergência no pedido e cotações realizadas. Patrícia Macieira, Secretaria Municipal de Administração.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:8F5EF7B0

TESOURARIA
NOTIFICAÇÃO - PREFEITURA VESPASIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AV. PREFEITO SEBASTIÃO FERNANDES, 479 – CENTRO – 33.200-000

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vespasiano, em cumprimento ao disposto na Legislação Vigente, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município de Vespasiano, da liberação do seguinte recurso do Governo Federal:

DATA	ORIGEM/RECURSO	VALOR
08/08/2018	FNDE – Merenda Escolar	48.833,40

Prefeitura Municipal de Vespasiano, 08 de Agosto de 2018

HENRIQUE GERALDO DE AGUIAR
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por:
Miriam Mara da Silva Ramalho
Código Identificador:9DA4B6FA

TESOURARIA
NOTIFICAÇÃO - PREFEITURA VESPASIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AV. PREFEITO SEBASTIÃO FERNANDES, 479 – CENTRO – 33.200-000

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vespasiano, em cumprimento ao disposto na Legislação Vigente, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município de Vespasiano, da liberação do seguinte recurso do Governo Federal:

DATA	ORIGEM/RECURSO	VALOR
08/08/2018	PNATE	399,34

Prefeitura Municipal de Vespasiano, 08 de Agosto de 2018

HENRIQUE GERALDO DE AGUIAR
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por:
Miriam Mara da Silva Ramalho
Código Identificador:3065DAEC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VIÇOSA

DEPARTAMENTO DE MATERIAL, COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA - AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA - Aviso de Republicação Edital de Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1964/2018. O Município de Viçosa torna pública a realização de licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 12/2018, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, para contratação de empresa especializada em engenharia para reforma da Praça Silviano Brandão localizada no Centro de Viçosa – MG. A data de entrega dos envelopes de documentação e proposta comercial será até às 09h00min do dia 28/08/2018, no Protocolo Geral da Prefeitura, cito à Rua Gomes Barbosa, n° 803, Centro, CEP: 36.570.101, Viçosa-MG. Permite-se apresentação do Certificado de Registro Cadastral do SICAF / MPOG e CAGEF / SEPLAD. O Edital pode ser retirado através do site www.vicosa.mg.gov.br.

Viçosa, 08 de agosto de 2018.

ELIANE ANTÔNIA DOS REIS PEREIRA
Vice - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:
Isabella Liboreiro Brustolini
Código Identificador:54CA7409

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

PREGÕES
EXTRATO DE TA Nº 01/2018 AO CONTRATO 015/2018

Extrato de Termo Aditivo a Contrato

Prefeitura Municipal de VOLTA GRANDE

Termo aditivo n° 1/2018 **ao Contrato n°**015/2018
Licitação n° 021/2018
Modalidade de Dispensa n° 013/2018
Contratado: DEUSDETE SILVEIRA DE CARVALHO
Logradouro: Rua Morais e Castro n° 555 Bairro: São Mateus
Cidade: Juiz de Fora UF: MG Cep: 36.013-011 TEL.: (32) 9 9957-3923
CPF: 010.656.826-46

Objeto: Prorrogação do prazo inicialmente contratado, passando o contrato a vigorar até 09/12/2018.

Nº Item	Unidade	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	SV	Locação de Imóvel para aluguel social para a Sra. Luiza Helena Araújo Santos	04	350,00	1.400,00

Valor do Contrato: 2.100,00
Valor do Aditivo: 1.400,00
Data da Vigência do Contrato: 09/08/2018
Data da Vigência do aditivo: 09/12/2018

Data da Assinatura: 08/08/2018

ROSEMAY TEPERINO ABREU
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ana Paula dos Santos Albino
Código Identificador:B9C8C447

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA
DECRETO MUNICIPAL PONTO FACULTATIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 029 / 2018

"Estabelece Ponto facultativo no âmbito do Poder Executivo municipal, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Setubinha (MG), no uso de suas atribuições e deveres legais e, considerando permissivo da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a assembleia geral de prefeitos do Vale do Jequitinhonha realizada no dia 18/07/2018, com expedição de Carta Aberta à população, através da entidade UMVALE – União dos Municípios do Vale do Jequitinhonha;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de Minas Gerais descumpriu acordo firmado entre a UMVALE (União dos Municípios do Vale Jequitinhonha) e o Estado de Minas Gerais, no dia 23/07/2018, que visava diminuir os efeitos da crise econômica em nossa Região;

CONSIDERANDO que o Município de Setubinha possui economia totalmente dependente das ações do Poder Público, sobretudo no âmbito municipal, que por sua vez dependem da estabilidade dos repasses financeiros constitucionais (ICMS, FPM, IPVA) e transferências como (FUNDEB, Transporte Escolar, Saúde, FNS, FNDE, etc.);

CONSIDERANDO que os recursos não transferidos por parte do Governo do Estado de MG já estão comprometendo a prestação de serviço do transporte escolar, saúde, assistência social e pagamento de folha do pessoal da educação (FUNDEB) de todos os Municípios do Jequitinhonha e Mucuri;

CONSIDERANDO que o Município de Setubinha, assim como os demais Municípios, principalmente, dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no âmbito da UMVALE, encontra-se diante de receitas insuficientes para cobrirem as obrigações legais, e, que o quadro de

arrocho financeiro causa prejuízos enormes à população e provoca a perda da qualidade / quantidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal reorganizar sua estrutura funcional, orçamentária e financeira, bem como, para que sejam tomadas medidas internas que visando mitigar os efeitos da ausência de ressasses finmanceiros devidos pelo Estado de Minas Gerais*;*

RESOLVE:

Art. 1º. Fica decretado PONTO FACULTATIVO na administração pública direta, indireta e fundacional do Município de Setubinha/MG, nos dias 10 e 13 de agosto de 2018.

Parágrafo único. As atividades inerentes à saúde pública, ou outras, que por sua natureza são consideradas indispensáveis, excetuam-se dos efeitos desse decreto.

Art. 2°. Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Setubinha/MG, 07 de agosto de 2018.

WARLEM ANTONIO JOSÉ BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ademar Alves dos Santos
Código Identificador:4EBF11A4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tiradentes, torna publico:

AVISO DE LICITAÇÂO

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de mobiliário (mesas, armários e arquivos), na modalidade Pregão Presencial por meio do sistema de Registro de Preços.
Tipo de Julgamnento: Menor Preço por item.
Data de abertura: Dia 21/08/2018 às 09h00s.

A integra do Edital encontra-se disponível em www.tiradentes.mg.gov

CARLOS EDUARDO VERÍSSIMO S. SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:63C78AC8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS PUBLICAÇÃO DE EDITAL TORNO PÚBLICO A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 038/2018 -PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2018

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
TORNO PÚBLICO a abertura de Processo Administrativo n.º **038/2018** -Pregão Presencial n.º **029/2018**, com abertura no dia **23 de agosto 2018** às 09h (nove horas), objetivando o **Registro de preços para a contratação de empresa para fornecimento eventual e parcelado de fármacos, pela maior porcentagem de desconto, de medicamentos de referência, ÉTICOS de A a Z, contido na Tabela de Preços Máximos de Medicamentos por Princípio Ativo – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED-ANVISA - Preço Fábrica – PF – e Preço Máximo de venda ao Governo – PMVG, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.** Informações complementares poderão ser obtidas à Pç. Cel. Quintão, 05, Centro ou pelo site www.prefeituratombos.mg.gov.br - telefone (32) - 3751 - 1595 >

Tombos/MG, 07/08/2018

ANIELLE SATHER RODRIGUES
Pregoeira.

Publicado por:
Anielle Sathler Rodrigues
Código Identificador:7E0E1A49

LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS PUBLICAÇÃO DE EDITAL TORNO PÚBLICO A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 039/2018, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2018

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
TORNO PÚBLICO a abertura de Processo Administrativo n.º **039/2018**, modalidade Pregão Presencial n.º **030/2018**, com abertura no dia **23 de agosto 2018** às 13h (treze horas), objetivando a **Aquisição de veículo utilitário para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Tombos – MG.** Informações complementares poderão ser obtidas à Pç Cel Quintão, 05, Centro, pelo site www.prefeituratombos.mg.gov.br ou pelo telefone (32) - 3751 – 1595.

Tombos, 07/08/2018

ANIELLE SATHER RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Anielle Sathler Rodrigues
Código Identificador:C42F94BA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2018

Prefeitura Municipal de Vazante/MG - Aviso de Licitação: Pregão Presencial nº. 71/2018, critério de julgamento: menor preço por item. Objeto: Aquisição de Materiais para artesanato, para manutenção de oficinas no CRAS CREAS, Centro Dia Idoso e Casa da Criança e do Adolescente, Centro Municipal de Geração e Renda, para análise. Protocolo dos Envelopes: até as 9 horas do dia 21/08/18. Credenciamento, Abertura e Disputa de lances: dia 21/08/18, às 9h10min, na sala de reuniões da CPL. O Edital poderá ser retirado no site: vazante.mg.gov.br, tópico *Editais e Licitações*, solicitado pelo e-mail licitacao@vazante.mg.gov.br, sem ônus ou ainda adquirido na Prefeitura Municipal mediante o pagamento de R$15,00, correspondente ao custo das cópias reprográficas.

Vazante, 08/08/18

RENATA CRISTINA CAIXETA
Pregoeira.

Publicado por:
Renata Cristina Caixeta
Código Identificador:2EAA7DD7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO

No cumprimento do Art. 24, II da lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e, com vistas às justificativas técnicas e jurídicas, contidas

no **Processo Licitatório nº 093/2018.** Ratifico a **Dispensa de Licitação nº 024/2018**, visando à contratação de empresa especializada no ramo para prestação de gestão de telefonia fixa, móvel e internet. **Valor: R$ 7.800,00.**

Visconde do Rio Branco, 08 de agosto de 2018.

IRAN SILVA COURI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juan Rodrigues Assis
Código Identificador:256AA602

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 082/2018

A Autoridade de Trânsito da Prefeitura Municipal de Divinópolis deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN na Deliberação No. 66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais -CETRAN-MG,considerando que a Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos_ECT Brasileira de Correio e Telégrafos - ECT,devolveu as notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Transito aos destinatários,proprietários dos veículos abaixo relacionados,notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas,concedendo-lhes,caso queriam,o prazo de quinze dias contados desta publicação,para interporem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Divinópolis.

Nome	Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobra
ALISSON JUNIOR DA SILVEIRA	AG01823954	HIW9972	25/07/2018	11:10:36	Rua Sao Paulo 137	5568 / 0
ANANIAS ARAUJO SANTOS	AG01819288	PWD4633	30/07/2018	16:26:36	Rua Pernambuco 1210	5550 / 0
ANDRE MORAES RODRIGUES	AG01808780	HJW0057	19/07/2018	12:37:00	Autorama 818	5487 / 0
ANGELICA SILVA COUTO	AG01823513	HJI9513	30/07/2018	10:33:22	Praca Pedro X Gontijo Sem Nume	5550 / 0
ANTONIO COELHO DE CARVALHO	AG01822669	OPQ6000	27/07/2018	10:59:52	Avenida 1 De Junho 298	7633 / 1
ANTONIO RAIMUNDO BENTO	AG01823232	LCQ7777	27/07/2018	10:40:20	Rua Rio De Janeiro 643	7366 / 2
ANTONIO TEODORO DE REZENDE	AG01823951	PXJ5840	25/07/2018	09:13:09	Rua Sao Paulo 836	5185 / 1
BRUNO MANSO SANTOS	AG01808782	OQS1256	20/07/2018	15:52:00	Amazonas 536	7366 / 2
CAIO RIBEIRO CAMPOS	AG01808112	GYW7131	26/07/2018	22:00:00	Joao Clementino Pereira 94	5592 / 0
CAROLINA RODRIGUES REIS	AG01819089	OWM2931	23/07/2018	14:55:36	Rua Goias 431	7633 / 1
COL CENTRO OESTE LOGISTICA LTDA	AG01827102	PGP9280	26/07/2018	18:45:10	Avenida Antonio Olimpio De Morais Sem Nume	5401 / 0
COMERCIAL VASCONCELOS CASTRO LTD	AG01822517	GQZ1141	26/07/2018	15:55:15	Rua C Joao Notini 248 Oposto	5550 / 0
CRISTIANE PEREIRA	AG01812652	PYO1975	17/07/2018	10:55:00	Rua Pernambuco 523	7633 / 1
DELCI ALUISIO DE SOUZA	AG01823967	HJN1954	26/07/2018	11:09:42	Rua Do Rosario 41	5550 / 0
DENISE MARIA RESENDE	AG01821891	OQH9479	30/07/2018	18:04:13	Avenida Antonio Olimpio De Morais 312	5592 / 0
EDILSON DA SILVA	AG01821887	OWN6185	26/07/2018	15:49:30	Avenida Vinte E Um De Abril 225 Oposto	7625 / 2
ELIAS DE BARCELOS BRAGA	AG01821893	OXK5272	30/07/2018	18:22:31	Rua Goias 301	5592 / 0
ENXOVAIS ITAUNA LTDA - ME	AG01822681	PVV0408	30/07/2018	17:37:49	Rua Minas Gerais Esq Com Mato Grosso Sem Nume	7633 / 1
EZIEL RIBEIRO DA SILVA	AG01807963	HNC0180	20/07/2018	19:03:00	Rua Pernambuco 546	5460 / 0
FREDERICO MIRANDA PEREIRA	AG01823230	PWY3915	25/07/2018	11:14:15	Rua Rio De Janeiro 657	7633 / 1
FUNDO MUNIC.DE SAUDE DE CRISTAIS	AG01823971	PYZ1481	27/07/2018	08:42:27	Rua Do Cobre 195	7633 / 1
GENI DOS REIS NOGUEIRA	AG01822667	GSE0315	26/07/2018	12:54:39	Avenida Jk Sem Nume	7374 / 0
GIANNE SILVA GIORDANI	AG01823965	CDB9194	26/07/2018	11:07:13	Rua Do Rosario 41	5550 / 0
GLEIDSON CARVALHO LAUREANO	AG01823119	LRI1877	27/07/2018	11:06:20	Rua Serra Do Cristal 466	5460 / 0
IVAN ANTONIO PAULINO ME	AG01822993	QNR6186	24/07/2018	12:03:04	Rua Cel Joao Notini 293	5550 / 0
J ABUD COM DE GAS E ACESSOR LTDA	AG01822996	PXP6420	25/07/2018	17:54:58	Avenida Parana Sem Nume	5673 / 1
JOSE DA COSTA TOSTE	AG01808781	HCU2842	20/07/2018	21:58:00	Castro Alves 934	7633 / 2
JOSE FILHO GONCALVES DOS SANTOS	AG01823956	HLS8930	26/07/2018	09:18:58	Rua Jose Balbino Pereira 170	5185 / 1
LUANA CRISTINA MARTINS NEVES	AG01819284	HBA0297	26/07/2018	18:04:12	Rua Rio Grande Do Sul 525	5550 / 0
MARCIO JOSE RIBEIRO ME	AG01822676	OPC7802	30/07/2018	17:10:36	Avenida Primeiro De Junho 755	5550 / 0
MARCO ANTONIO LOPES CANCADO	AG01819426	HHT9503	30/07/2018	10:12:25	Rua Cel Joao Notini 293	5550 / 0
MARCO ANTONIO MARTINS LEAL LIMA	AG01808785	HDP9690	20/07/2018	14:27:00	Avenida Autorama 1383	7064 / 0
MARCOS MARTINS FAGUNDES	AG01819093	PYM4189	25/07/2018	17:02:23	Rua Goias 1339	5541 / 4
MARIA DE LOURDES M PORTUGAL	AG01823509	GWS1909	28/07/2018	12:05:18	Rua Francisco De Carvalho 363	5460 / 0
MARIA JOSE C MAGALHAES R PRADO	AG01823946	QNC9948	24/07/2018	08:42:40	Rua Santo Antonio 456	5460 / 0
MARKON MAGNO MAIA	AG00516048	PWB1906	25/07/2018	09:12:00	Rua Antonio Olimpio De Morais 227	6050 / 1
MARLENE VITORIA NOGUEIRA	AG01823966	HBA4501	26/07/2018	11:08:41	Rua Do Rosario 41	5550 / 0
MIGUEL ANGELO PEREIRA	AG01821894	QOL6887	30/07/2018	18:33:07	Rua Goias 1015	7366 / 2
MIRANDA E AMORIM COM DE ROUP E A	AG01823807	PZA3363	26/07/2018	16:43:22	Avenida Parana 2641	5550 / 0
NAIARA FERNANDA DIAS PINTO	AG01822835	PUR9701	26/07/2018	08:12:05	Rua Cel Joao Notini 192	5541 / 1
ULTRA CAR LTDA EPP	AG01823976	PYV8879	30/07/2018	09:56:54	Rua Do Rosario 41	5550 / 0
WALESKA DINIZ DE OLIVEIRA MOURAO	AG01823969	KWA5669	26/07/2018	12:38:17	Rua Minas Gerais 1601	7633 / 1
WLADIMIR EDUARDO DE CASTRO	AG01823953	HJN8674	25/07/2018	09:22:49	Rua Sao Paulo 732	5185 / 1

Divinopolis 08 de agosto de 2018

WALDO MARTINHO

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:ED6F1650

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N° 084/2018

A Autoridade de Trânsito do Município de Divinópolis,com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Deliberação N.66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais-CETRAN-MG,considerando que a Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos - ECT,devolveu as notificações de Penalidade por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações aos destinatários,proprietários dos veículos abaixo relacionados,notifica-os das respectivas infrações cometidas

,concedendo-lhes,caso queriam,o prazo de trinta dias dias contados desta publicação para imporem recurso junto á Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Divinopolis-JARI/DIVINOPOLIS-MG e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pela Resoluçao 619/2016 do CTB.

Nome	Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobra	Val. C/ Desconto	Valor Após Vencimento
ALD AUTOMOTIVE SA	AG01821668	PXV9515	14/06/2018	07:56:50	Rua Rio De Janeiro 120	5460 / 0	104,13	130,16
ANGELA MACHADO TEIXEIRA	AG01818253	OQB0664	18/06/2018	15:25:18	Praca Pedro X Gontijo Sem Nume	5568 / 0	156,18	195,23
BRASILTELAS IND E COM DE T. LTDA	E100011744	OQT2700	06/08/2018			5002 / 0	208,26	260,32
BRUNO BARROS MACHADO	AG01824106	HML9729	07/06/2018	12:55:00	Rua Engenheiro Benjamin De Oliveira 200	7633 / 2	234,78	293,47
BV FINANCEIRA SA CRED FINANCIAMENTO E IN	AG01821289	HFX6090	16/06/2018	11:29:01	Avenida Primeiro De Junho 284	5541 / 4	156,18	195,23
CARLOS RODRIGO G. DA SILVA	AG01821339	HDS4854	15/06/2018	18:36:05	Avenida Getulio Vargas 337	6130 / 0	234,78	293,47
CASSIO GIOVANI LIMA DESSIMONI	AG01821769	OQE6559	18/06/2018	18:38:33	Avenida 7 De Setembro Com Paraiba Sem Nume	7633 / 2	234,78	293,47
CLAUDIA INES RIBEIRO FONSECA	AG01818350	OXG9881	18/06/2018	15:29:01	Rua Goias 361	5541 / 4	156,18	195,23
CLEONICE MARIA FARIA	AG01821571	CIY7654	18/06/2018	12:12:28	Rua Espirito Santo 267	7625 / 2	234,78	293,47
CRISTIANE VIEIRA PESSOA	AG01821562	OWK5443	14/06/2018	12:48:25	Rua Goias 513	5541 / 4	156,18	195,23
CUNHA EMPREENDIMENTOS LTDA	AG01821972	HJI7857	14/06/2018	20:00:07	Avenida Primeiro De Junho Sem Nume	6050 / 1	234,78	293,47
DENY MARCIO DOS REIS	AG01825253	PZA8554	14/06/2018	11:03:00	Rio De Janeiro sete De Setembro Sn	5843 / 3	156,18	195,23
EDNA RUBIALE BATISTA	AG01821559	AHX7963	13/06/2018	09:57:46	Rua 23 De Novembro Sem Nume	5550 / 0	104,13	130,16
ELENA MARIA DE ALCANTARA	AG01821014	HEO4962	18/06/2018	10:57:03	Avenida Contorno Sem Nume	5568 / 0	156,18	195,23
EMERSON ADELIO DE FREITAS	AG01820385	HMA8556	18/06/2018	11:39:15	Rua C Joao Notini Sem Nume	5401 / 0	156,18	195,23
ERIVAL GERALDO BATISTA	AG01819003	GWS3564	18/06/2018	16:15:45	Rua Sao Paulo Sem Nume	5541 / 2	156,18	195,23
EUCLYDES BEBIANO DOS SANTOS	AG01821015	GTM7237	18/06/2018	10:59:53	Avenida Contorno Sem Nume	5541 / 4	156,18	195,23
EXPEDITO MAGELA BRANDAO	AG01821455	OQY9219	13/06/2018	14:57:35	Rua Bahia 610	5592 / 0	104,13	130,16
FABIANA CARLA MACHADO	AG01819207	KNT6135	11/06/2018	14:53:07	Rua Espirito Santo 257	7366 / 2	104,13	130,16
FELIPE LACERDA BICALHO	AG01810780	HJY3720	18/06/2018	10:52:10	Rua Sao Paulo Sem Nume	5568 / 0	156,18	195,23
FLAVIO MAX SOARES SILVA	AG01821671	HOD2726	16/06/2018	10:37:00	Avenida Primeiro De Junho 544	7633 / 1	234,78	293,47
GUILHERME VITOR COSTA	AG01819219	HBC3705	18/06/2018	09:38:06	Rua Sao Paulo 312	5568 / 0	156,18	195,23
IGOR FERREIRA DOS SANTOS	AG01821291	PET0379	18/06/2018	18:23:07	Avenida 7 De Setembro 1157	7633 / 1	234,78	293,47
ISAAC MARIANO PEREIRA ME	E100011735	CFR3434	06/08/2018			5002 / 0	234,78	293,47
JOAO CARLOS MARTINS SABIAO ME	E100011748	PWH8848	06/08/2018			5002 / 0	156,18	195,23
JOSE DE ASSIS SOARES	AG01818353	HFU2049	18/06/2018	17:06:16	Rua Rio Grande Do Sul 525	5509 / 0	104,13	130,16
JOSUE ARAGAO COTRIM JUNIOR	AG01818250	QOG1313	15/06/2018	10:58:50	Avenida Getulio Vargas 268	5487 / 0	156,18	195,23
KARLA DE PADUA REIS MARTINS	AG01821766	PVM9280	14/06/2018	18:38:06	Rua Sao Paulo Com Sete De Setembro Sem Nume	7366 / 2	104,13	130,16
LAURA MATIAS CORREIA	AG01821453	GOJ3789	13/06/2018	08:19:53	Rua Pitangui Sem Nume	5452 / 3	156,18	195,23
LEONARDO PEREIRA	AG01821473	HDD5539	18/06/2018	17:07:51	Rua Rio Grande Do Sul 525	5509 / 0	104,13	130,16
LETICIA MORRAYNE SIMOES HACHIBA	AG01820386	GQL5203	18/06/2018	11:44:01	Rua C Joao Notini Sem Nume	5380 / 0	104,13	130,16
LIVIA RESENDE GUIMARAES	AG01821574	HNP1641	18/06/2018	15:35:33	Rua Sao Joao Del Rey Sem Nume	7633 / 1	234,78	293,47
LOCALIZA FLEET S/A	E100011752	PZY1280	06/08/2018			5002 / 0	234,78	293,47
LUCAS DE PAULA GONTIJO	AG01818252	HKK9001	18/06/2018	13:10:19	Rua Goias 629	5541 / 4	156,18	195,23
LUDMILLA FERNANDA SILVA	AG01810778	HNM6436	18/06/2018	09:39:09	Rua Sao Paulo 304	5568 / 0	156,18	195,23
MARBEL EMPREENDIMENTOS E P.LTDA	AG01818344	PUI7244	14/06/2018	19:05:47	Rua Goias 1339	7366 / 2	104,13	130,16
MARCELINO JOSE RIBEIRO ALVES	AG01821283	GZO3738	15/06/2018	13:57:25	Avenida 7 De Setembro 1154	7633 / 1	234,78	293,47
MARCELO AP. SANTIAGO RIBEIRO	AG01819006	GBJ2656	18/06/2018	16:15:52	Rua Sao Paulo 75	5541 / 2	156,18	195,23
MARCELO DE SOUZA MAIA ME	AG01821278	OPF7085	15/06/2018	08:44:32	Praca Dom Cristiano 76	7366 / 2	104,13	130,16
MARCIO ANTONIO DA COSTA PEREIRA	AG01821767	HLK8845	15/06/2018	11:03:05	Rua Rio De Janeiro 657	7366 / 2	104,13	130,16
MARCO TULIO GERMANO SANTOS	AG01821564	LRL8075	15/06/2018	11:38:21	Rua Goias 1343	5541 / 4	156,18	195,23
MARIANA APARECIDA VARGAS AZEVEDO	AG01821461	GXX9945	14/06/2018	10:56:21	Avenida Getulio Vargas 184	5452 / 1	156,18	195,23
MINAS GUSA SIDERURGIA LTDA	E100011739	HFH0359	06/08/2018			5002 / 0	104,13	130,16
MISLAINE APARECIDA SILVEIRA CRUZ	AG01795947	HGF1580	06/06/2018	19:20:00	Rua Goias 304	5568 / 0	156,18	195,23
NADIA REGINA OLIVEIRA SILVA	AG01819010	HOA5962	18/06/2018	16:15:48	Rua Sao Paulo 59	5541 / 2	156,18	195,23
NAPPI ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E P	E100011737	FSL6774	06/08/2018			5002 / 0	156,18	195,23
NELSON JOSE DA SILVA	AG01822085	HNI3991	18/06/2018	21:10:49	Rua Gustavo Machado Sem Nume	6530 / 0	156,18	195,23
NIELSON CANUTO	AG01819333	ENT8010	15/06/2018	15:23:08	Avenida 7 De Setembro 818	7625 / 2	234,78	293,47
PAZ LIM CONFECCOES EPP	E100011736	EFS2916	06/08/2018			5002 / 0	156,18	195,23
PEDRO GOMES RPDRIGUES NETO	AG01821675	HEH3667	16/06/2018	11:25:45	Avenida Primeiro De Junho 278	5541 / 4	156,18	195,23
PONTUAL LOC CAR LTDA ME	E100011753	QNI5948	06/08/2018			5002 / 0	234,78	293,47
QUATTRO LOC DE VEIC EIRELI ME	E100011750	PZF2296	06/08/2018			5002 / 0	156,18	195,23
RENATO AFRANIO DA SILVA	AG01819002	HIE2839	17/06/2018	10:13:59	Rua Eliza Pinto Do Amaral Sem Nume	7048 / 1	234,78	293,47
RENATO DE OLIVEIRA	AG01821570	HPJ9658	18/06/2018	09:54:48	Rua Joaquim Nabuco 566	5550 / 0	104,13	130,16
RODRIGO AMARAL MOREIRA	AG01818354	JGQ8381	18/06/2018	18:55:57	Rua C Joao Notini Sem Nume	5550 / 0	104,13	130,16
ROMILDA AMARAL DE M FERREIRA	AG01817251	PZM7530	15/06/2018	09:49:30	Rua Goias 361	5541 / 4	156,18	195,23
ROSANGELA ROCHA SILVEIRA	AG01821281	HOJ2344	15/06/2018	13:33:14	Avenida Primeiro De Junho 119	7633 / 2	234,78	293,47
ROSARIA LUZIA FERREIRA	AG01818246	JIH8544	14/06/2018	16:26:03	Rua Dom Pedro I 93	5550 / 0	104,13	130,16
SALVADOR DE AQUINO	AG01818352	HMA5846	18/06/2018	16:01:03	Avenida 1 De Junho 278	5541 / 4	156,18	195,23
SERVICO SOCIAL DA IND. SESI	AG01821332	PUP2379	14/06/2018	18:23:28	Avenida 1 De Junho 223	7366 / 2	104,13	130,16
SILVANO GUIMARAES JUNIOR	AG01821568	PZJ9125	16/06/2018	10:18:26	Rua Pernambuco 1066	5487 / 0	156,18	195,23
THIAGO DE OLIVEIRA ALVES	AG01810776	GVT0847	15/06/2018	11:31:13	Praca Da Estacao 21	5568 / 0	156,18	195,23
VALDOMIRO ALVES RODRIGUES	AG01819005	GXP9695	18/06/2018	16:15:47	Rua Sao Paulo Sem Nume	5541 / 2	156,18	195,23
VERA LIGIA NASTARI	AG01818341	EDT3453	13/06/2018	15:37:17	Rua Oeste De Minas 2037	5550 / 0	104,13	130,16
VERA LUCIA LOPES VIANA	AG01810779	PVG0774	18/06/2018	10:27:58	Rua Fernao Dias 671	5550 / 0	104,13	130,16
VICENTE LIBERIO MARTINS	AG01821573	GLG0565	18/06/2018	16:08:26	Rua Minas Gerais 1377	5487 / 0	156,18	195,23
VITOR ALVES DOS SANTOS	AG01810768	GKY8745	13/06/2018	10:00:35	Rua 23 De Novembro 341	5550 / 0	104,13	130,16
WA REPRESENTACOES LTDA	E100011743	OPY1159	06/08/2018			5002 / 0	234,78	293,47

WAGNER DE OLIVEIRA JUNIOR	AG01821016	GWS2447	18/06/2018	11:01:07	Avenida Contorno Sem Nume	5541 / 4	156,18	195,23
WARLEN HENRIQUE AMANCIO DA CRUZ	AG01821673	HJN0688	16/06/2018	11:04:25	Rua Goias 361	5541 / 4	156,18	195,23
WERLEY DAINER NAZARIO GUIMARAES	AG01818255	GWH1028	18/06/2018	18:50:36	Avenida 7 De Setembro 1154	7366 / 2	104,13	130,16
WILSON GONCALVES DE SOUZA	AG01819004	HGW5939	18/06/2018	16:35:38	Rua Sao Paulo Sem Nume	5541 / 2	156,18	195,23

Divinopolis 08 de agosto de 2018

WALDO MARTINHO

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:022F20E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N° 081/2018

A Autoridade de Trânsito do Município de Divinópolis,com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito-Contran considerando que a Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos -ECT,devolveu as notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Transito aos destinatários,proprietários dos veículos abaixo relacionados,notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas,concedendo-lhes,caso queriam,o prazo de quinze dias contados desta publicação,para interporem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Divinópolis.

Nome	Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobra
ADELMO DE OLIVEIRA CAMARGOS	AG01819091	PUD5001	25/07/2018	14:59:35	Rua Sao Sebastiao 234	7633 / 1
ADRIANO HENRIQUE MEIRA RIBEIRO	AG01822995	ETC7283	25/07/2018	15:58:31	Rua Goias 358	7633 / 1
ALAN PEREIRA COSTA BARBOSA NEVES	AG01801715	HFP1852	24/07/2018	01:19:00	Avenida Magalhaes Pinto 199	6530 / 0
ALEX RIBEIRO AMARAL	AG01823501	GOX4050	27/07/2018	15:42:14	Rua Goias 361	7633 / 1
ALEXANDRE VIANA SANTIAGO	AG01823514	HEJ8008	30/07/2018	14:38:55	Rua Sergipe 861	7633 / 1
ALISSON CESAR DE ANDRADE	AG01823113	PVP5030	24/07/2018	11:33:36	Rua Goias 335	5550 / 0
AMA GAS DISTRIBUIDORA LTDA EPP	AG01821883	HCY9108	23/07/2018	14:40:05	Rua Espirito Santo 257	7366 / 2
AMANDA MOREIRA GONTIJO	AG01826636	OMC3211	24/07/2018	16:20:00	Rua Piaui 342	7633 / 1
AMILTON TEIXEIRA NAVES	AG01819096	HMA5009	26/07/2018	11:19:18	Rua Sao Joao Del Rey 270	7633 / 1
ANA CAROLINA FREITAS CORREA	AG01821881	OWY7529	23/07/2018	16:00:15	Rua Bom Sucesso Sem Nume	5541 / 7
ANA PAULA DE SENA SANTANA	AG01817349	GQR6652	25/07/2018	09:35:44	Rua Paraiba 225	5550 / 0
ANDERSON DE SOUZA	AG01827104	GKV0157	28/07/2018	08:31:42	Rua Cel Julio Ribeiro Gontijo 420 Oposto	5568 / 0
ANDERSON RUI DO NASCIMENTO	AG01823116	NYL2628	26/07/2018	10:45:50	Rua Sao Joao Del Rey 270	7633 / 1
ANDRE FELIPE DE SOUSA	AG01819095	HCV0570	26/07/2018	08:55:45	Rua Espirito Santo 257	7633 / 1
ANDRE LUIZ DE ARAUJO IGLESIAS	AG01812555	HMQ1683	23/07/2018	12:50:00	Rua Pernambuco 78	6530 / 0
ANDREZA ISABEL DE SOUZA	AG01823118	OPA7460	26/07/2018	15:20:55	Praca Pedro Xisto Gontijo 21	5568 / 0
ANELISA FATIMA MESQUITA	AG01822831	HLR2212	24/07/2018	08:27:06	Rua Rio De Janeiro 657	7633 / 1
ANGELA MARIA RIBEIRO	AG01823964	GSO5609	26/07/2018	10:49:50	Praca Pedro X Gontijo 21	5568 / 0
ANNA MARIA DE JESUS RODRIGUES	AG01823238	HCO9059	28/07/2018	09:28:49	Rua Rio Grande Do Sul 525	5550 / 0
ANTONIA DE FATIMA MACELAN RIBEIR	AG01822673	QNC8650	28/07/2018	12:06:04	Rua Paraiba 225	5550 / 0
ANTONIO CARLOS NEVES	AG01827101	PVV2307	26/07/2018	16:07:37	Rua Rio Grande Do Sul 521	5550 / 0
ANTONIO JOSE TAVARES	AG01823510	HFN9548	28/07/2018	12:31:16	Rua Sao Joao Del Rey 171	7633 / 1
ANTONIO PAULO DA CRUZ JUNIOR	AG01819285	HIN1936	28/07/2018	08:31:36	Rua Travessa Monte Castelo Sem Nume	5452 / 2
APARECIDA DIVA FERREIRA	AG01823503	HDR5115	27/07/2018	17:00:28	Rua Rio Grande Do Sul 525	5509 / 0
ARI COSTA DE PAULO	AG01822998	HDJ2556	25/07/2018	18:41:41	Rua Goias 301	5487 / 0
ARMANDA MARTINS COELHO SOUZA	AG01823229	HEE6879	25/07/2018	11:06:07	Rua Rio De Janeiro 643	7366 / 2
BERNADETE DE LOURDES SILVA	AG01823952	PXO9747	25/07/2018	09:16:38	Rua Sao Paulo 836	5185 / 2
BIANCA GERALDA DOS SANTOS	AG01823121	GUS5604	28/07/2018	09:36:55	Avenida 1 De Junho 544	5541 / 4
BRENDA DE PAIVA SOUSA	AG01822670	HFT2032	28/07/2018	09:21:07	Rua Goias 361	5541 / 4
BRENDA THAUANE DE JESUS SILVA	AG01823508	GWA3425	28/07/2018	10:21:09	Avenida Primeiro De Junho 293	7633 / 1
BRUNA DA SILVA E SANTOS	AG01822834	HMK9515	26/07/2018	08:08:43	Rua Cel Joao Notini 192	5541 / 1
BRUNA MELO DUARTE	AG01812602	HFA1524	18/07/2018	10:32:00	Rua Mercurio Sn	5908 / 0
BRUNO MARTINS VIEIRA	AG01814891	EIK5931	14/07/2018	11:52:00	Cruzamento Rua Itambe Piaui 2000	7366 / 2
CARLA REGINA FIDELIS	AG01819094	PXF8199	25/07/2018	17:58:51	Rua C Joao Notini Oposto Ao Numero 248 248 Oposto	5550 / 0
CARLOS JOSE DA COSTA	AG01823234	HGF1155	27/07/2018	10:57:47	Rua Rio De Janeiro 643	7366 / 2
CARLOS ORDONES MOTA	AG01823122	GZT2775	28/07/2018	10:33:53	Avenida Getulio Vargas 39	5185 / 2
CARMELITA HELENA ANTUNES VAZ	AG01821888	JGT2732	26/07/2018	15:55:21	Rua Sergipe Sem Nume	5185 / 2
CHARLLES GONCALVES MARTINS	AG01825202	HFZ3412	25/07/2018	17:02:00	R Paraiba Esq Cav 7 De Setembro Sn	5738 / 0
CINTIA VALDIRENE DIAS S DE JESUS	AG01823506	GUS9794	28/07/2018	08:36:01	Alameda Cel Julio Ribeiro Gontijo Com Travessa Monte Castelo Sem Nume	5452 / 6
CLAUDINEI CAMPOS PINTO	AG01821890	HEY0707	30/07/2018	14:37:27	Avenida Getulio Vargas Sem Nume	5231 / 1
CLEIDE CRISTINA CORREA GAIPO	AG01823505	HER5730	27/07/2018	17:51:12	Rua Rio Grande Do Sul 541	5550 / 0
CLOVES SILVA	AG01817275	HMQ5424	26/07/2018	08:01:09	Rua C Joao Notini 194	5541 / 1
COFER PARAFUSOS E FERRAMENTAS	AG01826672	PZC1042	16/07/2018	18:20:00	Avenida Parana 580	7633 / 2
CONSTRUTORA SONEL LTDA	AG01823240	PYV1880	28/07/2018	10:06:11	Rua Sergipe 867	7633 / 1
CORUJINHA INDUSTRIA E COMERCIO L	AG01819287	LST1691	28/07/2018	10:38:05	Rua Goias 361	5541 / 4
CORUJINHA INDUSTRIA E COMERCIO L	AG01823949	LST1691	25/07/2018	09:12:48	Rua Rio Grande Do Sul 854	5185 / 1
CYNTHIA FERREIRA RIBEIRO	AG01819425	HOB3510	26/07/2018	11:20:55	Rua Cel Joao Notini 303	7625 / 1
DENILSON MESQUITA	AG01823973	GWS1391	27/07/2018	09:58:16	Rua Rio De Janeiro 1368	5487 / 0
DIEGO ANDERSON RIBEIRO	AG01819601	HIE1620	30/07/2018	16:26:56	Rua Pernambuco 1210	5550 / 0
DRIELLY CANDIDO DOS SANTOS	AG01819090	MSH4903	25/07/2018	10:34:46	Avenida Autorama 816	7633 / 1
EDER FERREIRA DOS REIS	AG01822668	HDN8301	26/07/2018	17:50:15	Rua Fagundes Varela Entre Parana E Guape Sem Nume	5738 / 0
EDIMILSON GOMES DE MENEZES	AG01819371	QKO6869	25/07/2018	17:31:55	Rua Pernambuco Sem Nume	6530 / 0
EDSON DALDEGAN DUARTE MARTINS ME	AG01823972	AWU8504	27/07/2018	09:51:03	Rua Goias 2700	7633 / 1
EDSON SILVEIRA SILVA JUNIOR	AG01822519	GQY9534	28/07/2018	10:21:22	Avenida 1 De Junho 342	5541 / 4
EDUARDO BATISTA MELO	AG01821892	AVO3880	30/07/2018	18:11:12	Rua C Joao Notini 293	5550 / 0
EDUARDO TAVARES DE MENESES	AG01823959	HKJ9446	26/07/2018	09:33:54	Rua Jose Balbino Pereira 170	5185 / 1
ELAINE CRISTINA SILVA RODRIGUES	AG01823000	OQF3388	26/07/2018	16:08:56	Rua Rio Grande Do Sul 525	5509 / 0

ELIANA LUIZA PEREIRA CARVALHO	AG01822515	GNS5738	26/07/2018	15:37:16	Avenida 7 De Setembro 1154	5541 / 7
ELIZABETH FERNANDES QUADRO	AG01826637	GQY1942	23/07/2018	16:10:00	Avenida Jk 51	5550 / 0
ELIZEU DOS SANTOS RODRIGUES	AG01823512	DJQ4928	30/07/2018	10:29:31	Praca Pedro X Gontijo Sem Nume	5550 / 0
EXDIL EXPRESSO DIVINOPOLITANO	AG01822709	OPK4781	25/07/2018	18:30:27	Avenida Divino Espirito Santo 55	5592 / 0
EZEQUIEL GONTIJO	AG01812771	MRH8778	17/07/2018	19:01:00	Rubi 33	7633 / 2
FARIA REZENDE COM.E DISTRIBUICAO	AG01819087	OMH2365	23/07/2018	17:18:14	Rua Espirito Santo 257	7633 / 1
FENIX MUDANCAS LTDA ME	AG01823963	OMA1312	26/07/2018	09:58:10	Rua Goias 1255	5185 / 2
FLAVIA DE AZEVEDO	AG01794297	HNX8522	22/07/2018	00:30:00	Rua Marechal Castelo Branco 844	5452 / 1
FLAVIO HENRIQUE MOREIRA	AG01819092	GZF5157	25/07/2018	16:32:20	Rua Espirito Santo 257	7633 / 1
FRANCISCO MORAES FILHO	AG01822707	OWJ1823	25/07/2018	18:44:33	Rua Goias 1389	5541 / 7
GERALDO WELINGTON RABELO LAGE	AG01822713	GZB5767	30/07/2018	18:30:31	Avenida Antonio Olimpio De Morais 535	5541 / 3
GIR SERVICOS EM TECNOL.DA INF.LT	AG01821884	GXP3124	23/07/2018	16:52:14	Avenida Governador Magalhaes Pinto 432	7366 / 2
GRAZIELA BEZERRA FERREIRA	AG01823228	QMU6829	24/07/2018	17:20:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais Com Avenida Divino Espirito Santo Sem Nume	7633 / 1
HELOISA CRISTINA PEREIRA	AG01823958	HFB2711	26/07/2018	09:25:36	Rua Jose Balbino Pereira 170	5185 / 1
HUDSON GADIER CABRAL	AG01822990	HMQ5301	24/07/2018	09:47:54	Rua Fernao Dias 574	5550 / 0
IGOR SILVA GOMES	AG01817347	HEL9735	24/07/2018	11:30:19	Rua Goias 1371	5452 / 2
ISABELA CODOGNO ALVES	AG01827105	GPT3802	28/07/2018	08:40:56	Travessa Monte Castelo Sem Nume	5452 / 2
IVAN GENEROSO MAGALHAES BARROSO	AG01826635	PYB1178	19/07/2018	15:45:00	Avenida Divino Espirito Santo 17	7633 / 1
IZABEL DA COSTA ALVES	AG01822661	PUN0710	23/07/2018	12:31:42	Rua Pernambuco 1254	7366 / 2
JAIR DE OLIVEIRA JUNIOR	AG01823960	GNU9162	26/07/2018	09:35:20	Rua Jose Balbino Pereira 170	5185 / 1
JANAINA ADRIANA FERNANDES RIBEIR	AG01812772	PWC1076	17/07/2018	19:09:00	Rubi 33	7633 / 2
JAQUELINE LIDIANE BRATZ	AG01819100	EEQ4110	27/07/2018	15:36:41	Rua Goias 361	7633 / 1
JESSICA FERREIRA SANTOS	AG01823239	HKI4448	28/07/2018	09:31:17	Rua Rio Grande Do Sul 525	5550 / 0
JESSIKA CAROLINE RIBEIRO BARROS	AG01822520	EDX3419	28/07/2018	10:44:13	Rua Goias 313	5541 / 7
JIDEAO PAMER ESTEVAM	AG01819370	GYY1537	25/07/2018	14:32:19	Rua Itapecerica Sem Nume	6050 / 1
JOANA CHAVES	AG01819373	GVX3355	27/07/2018	16:51:14	Alameda Sete De Setembro 1084	5185 / 1
JOAQUIM LINO DE SOUZA	AG01818096	NCK7437	23/07/2018	15:09:06	Avenida Primeiro De Junho 119	6050 / 1
JOAQUIM LUIZ DA TRINDADE	AG01822664	GSL3563	25/07/2018	15:13:41	Rua Pernambuco Oposto 1211 1211 Oposto	5550 / 0
JOSE ANTONIO DA COSTA	AG01823975	HIE2334	30/07/2018	08:21:30	Avenida Governador Magalhaes Pinto Sem Nume	6050 / 1
JOSE BARBOSA GARCIA	AG01822833	HIZ0762	26/07/2018	08:05:52	Rua Cel Joao Notini 192	5541 / 1
JOSE MARIA REZENDE PIASSI JUNIOR	AG01819098	HFS5713	27/07/2018	14:55:42	Avenida Primeiro De Junho 500	7625 / 1
JOSE RENI DA SILVA	AG01823515	QNP9987	30/07/2018	15:29:59	Avenida Primeiro De Junho 50	5541 / 4
JOYCE EDVANIA FARIA	AG01822518	HMG3036	26/07/2018	16:08:03	Rua Rio Grande Do Sul 541	5509 / 0
JULIO CESAR VALERIO	AG01822521	OPF0303	30/07/2018	15:12:32	Rua Goias 237	7625 / 1
L&M EMPREENDIMENTOS E PART.LTDA	AG01819423	OWO1967	25/07/2018	08:42:47	Rua Paraiba 145	5460 / 0
LAERCIO AFONSO DA COSTA	AG01822674	PXZ2764	28/07/2018	12:23:33	Rua Sergipe Com Espirito Santo Sem Nume	7633 / 1
LAERT SILVA TRIVELATO	AG01813589	HMI5657	23/07/2018	12:45:00	Rua Mato Grosso 1739	7633 / 2
LENI MARIA EUGENIO	AG01812554	GPJ3254	20/07/2018	08:50:00	Rua Acacias 60	6530 / 0
LEYDIANE CRISTINA DANIEL	AG01822711	HIY7841	27/07/2018	17:56:26	Rua Rio Grande Do Sul Oposto Ao Numero 541 541 Oposto	5541 / 1
LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS	AG01823114	HDO7890	24/07/2018	15:00:36	Avenida Getulio Vargas 15	7366 / 2
LUCIANA DA SILVA SANTOS	AG01822836	OMD1621	26/07/2018	08:14:19	Rua Cel Joao Notini 192	5541 / 1
LUCIANO ROBSON MARTINS	AG01823115	HMQ3610	26/07/2018	10:03:06	Avenida Parana Sem Nume	5185 / 1
LUCIO EVANGELISTA DOS SANTOS	AG01822706	HLW5300	25/07/2018	15:03:34	Avenida Parana Oposto 460 460 Oposto	5568 / 0
LUCIO MAURO ROSA JUNIOR	AG01823243	GQU4038	30/07/2018	14:08:28	Rua Espirito Santo 257	5193 / 0
LUIZ FERREIRA RAMOS	AG01822991	GWS4454	24/07/2018	10:16:55	Rua Sao Paulo 49	7625 / 2
LUIZ HENRIQUE DA SILVA GONCALVES	AG01822680	OMA6405	30/07/2018	18:52:28	Rua Amazonas 296	7366 / 2
MADALENA DE ANDRADE CAVALHO	AG01823241	DSI8060	28/07/2018	10:48:56	Avenida Antonio Olimpio De Morais 281	7633 / 1
MAISA LECI DE FARIA	AG01823962	HMU7887	26/07/2018	09:39:26	Rua Jose Balbino Pereira 170	5185 / 1
MARCELA PEREIRA BERNARDES	AG01817276	HDX5416	26/07/2018	08:00:36	Rua C Joao Notini 192 F	5541 / 1
MARCELO COELHO ROCHA	AG01822832	GWH0639	24/07/2018	18:35:32	Rua Goias 1045	7633 / 1
MARCO AURELIO SILVA	AG01823955	HCU2911	26/07/2018	09:15:56	Rua Jose Balbino Pereira 170	5185 / 1
MARCOS VINICIUS MAXIMOSOARES	AG01823981	HHW5454	30/07/2018	12:24:23	Rua Minas Gerais 1591	7366 / 1
MARIA ANDREA CORREA RODRIGUES	AG01823231	GYZ6053	25/07/2018	11:29:01	Rua Rip 658	7366 / 2
MARIA CECILIA TEIXEIRA	AG01819283	HCL8498	26/07/2018	15:51:58	Rua Paraiba 771	5550 / 0
MARIA DAS GRACAS A. M. CECCOTI	AG01813588	HAK0846	16/07/2018	21:45:00	Rua Moacir Jose Leite 100	5525 / 0
MARIA DO CARMO BOTELHO SOARES	AG01823948	GUV4580	25/07/2018	08:12:12	Avenida Governador Magalhaes Pinto 415	7633 / 1
MARIA LUCIA DA PENHA SANTOS	AG01822679	HPO7299	30/07/2018	17:42:39	Rua Goias 561	5193 / 0
MARINA SOUKI PORTO	AG01819097	AZO0795	27/07/2018	14:29:07	Avenida Antonio Olimpio De Morais Com Rua Goias Sem Nume	7633 / 1
MARLENE SILVA DE OLIVEIRA SANTOS	AG01823980	HNA5503	30/07/2018	12:19:43	Rua Minas Gerais 1591	5185 / 1
MATHEUS DE BESSA NASCIMENTO	AG01812824	HJQ1764	20/07/2018	22:00:00	Rua Sao Paulo 374	5738 / 0
MATHEUS DE BESSA NASCIMENTO	AG01812825	HJQ1764	20/07/2018	22:01:00	Rua 21 Abril Rua Goias Sn	6050 / 2
MATHEUS DE BESSA NASCIMENTO	AG01822710	HAE1375	26/07/2018	17:44:51	Rua Fagundes Varela X Av Parana Sem Nume	5738 / 0
MATHEUS GONCALVES DE OLIVEIRA	AG01821895	HMA5351	30/07/2018	18:43:46	Rua Goias 1015	7633 / 2
MATHEUS TEIXEIRA CORREA	AG01823242	HGZ3930	28/07/2018	11:51:51	Avenida Antonio Olimpio De Morais 338	7625 / 2
MAURICIO PAIVA	AG01817346	EGF8649	24/07/2018	08:42:09	Avenida 7 De Setembro Sem Nume	7633 / 1
MAURO JUNIO DE ARAUJO	AG01823504	GRY0802	27/07/2018	17:08:49	Rua Pernambuco 646	7633 / 1
NAICE ALICE HENRIQUES	AG01823112	PWG7999	24/07/2018	08:51:25	Avenida 7 De Setembro 1154	5541 / 1
NATHAN DOUGLAS LAGE SILVA	AG01822999	OLQ1289	26/07/2018	15:53:40	Avenida Antonio Olimpio De Morais Sem Nume	7633 / 1
NEIDE MARTINS FERREIRA	AG01823237	OXA4949	27/07/2018	17:00:14	Rua Rio Grande Do Sul 541	5550 / 0
NELSON JOSE DE ASSIS	AG01812577	HAM2107	17/07/2018	11:10:00	Rua Cel Julio Ribeiro Gontijo 391	5487 / 0
NICOLE GONTIJO COSTA	AG01823236	HDH1682	27/07/2018	15:52:08	Rua Goias 344	7633 / 1
NILTON FLAVIO DE OLIVEIRA MARRA	AG01803455	HME8652	16/07/2018	20:05:00	Rua Bahia Esq Com Rua Pernambuco Sn	6050 / 1
ONILDA VALE FERNANDES FARIA	AG01819424	HND9595	26/07/2018	10:44:38	Rua Santo Antonio 466	5380 / 0
PABLO ROSA DE OLIVEIRA	AG01822992	GRL0222	24/07/2018	11:25:46	Rua Pernambuco 1322	5541 / 4
PALACIO DOS PAES LTDA ME	AG01821889	OLX2003	30/07/2018	14:29:30	Avenida Getulio Vargas 337	5452 / 2
PAULA HELENA MOREIRA	AG01823120	OWV7458	27/07/2018	11:20:32	Rua Mato Grosso 461	7633 / 1
PEDRO LUIZ FERREIRA	AG01823979	PUF0316	30/07/2018	12:25:43	Rua Minas Gerais 1591	5185 / 1
POLIANE MOREIRA COSTA	AG01822516	HDH7696	26/07/2018	15:44:22	Avenida 7 De Setembro 1180	5541 / 7
POLIANO RODRIGUES FERREIRA VAZ	AG01823974	HJE6469	27/07/2018	10:37:45	Rua Espirito Santo 260	7625 / 1
PRIMEIRA I. BAT DE DIVINOPOLIS	AG01821885	HJA6043	25/07/2018	15:15:43	Rua Pernambuco 299	7366 / 2
RAFAEL ALVES OLIVEIRA	AG01802432	MEG1191	22/07/2018	17:15:00	Rua Dom Orione Sn	7374 / 0
RAFAEL FRANCISCO DE FREITAS	AG01822671	HMK9864	28/07/2018	10:06:01	Rua Bahia Com Pernambuco Sem Nume	6050 / 1
RAQUEL LARA MARQUES SANTOS	AG01819088	GMK1928	23/07/2018	18:24:22	Rua Goias Com Rua Mato Grosso Sem Nume	7633 / 1
REYSLA APARECIDA DE ARAUJO	AG01823978	CLL7248	30/07/2018	10:49:38	Rua Joaquim Nabuco 587	5550 / 0
RICARDO DE MORAIS ROMEIRO	AG01823945	GSQ4660	24/07/2018	08:39:21	Rua Santo Antonio 456	5541 / 1
RICCELLY WILKER TIAGO	AG01821882	HDS4632	23/07/2018	16:00:05	Rua Bom Sucesso Sem Nume	5541 / 7

RINALDO APARECIDO DA SILVA	AG01821886	OME6642	25/07/2018	15:24:02	Avenida Antonio Olimpio De Morais 148	7366 / 2
ROBERT ALANN SIMOES	AG01822997	OOV7933	25/07/2018	17:52:27	Avenida Parana 458	5487 / 0
RODRIGO RONY RIBEIRO	AG01818100	HJH1344	30/07/2018	16:20:39	Rua Pernambuco 1210	7625 / 2
RONALDO RIBEIRO	AG01795896	HDE3584	24/07/2018	13:50:00	R Artur Bernardes 551	7048 / 1
ROSANGELA DIAS FONSECA	AG01823947	HLQ4446	24/07/2018	09:34:06	Ponte Padre Liberio Sem Nume	7633 / 1
ROSIMAR DOS SANTOS	AG01825203	GRY1087	25/07/2018	17:00:00	Av Divino Esp Santo Rotatoria Cav 1 De Junho Sn	5231 / 1
SANDRO PEDROSO DE OLIVEIRA	AG01823957	HOK0420	26/07/2018	09:22:22	Rua Jose Balbino Pereira 170	5185 / 1
SELVA MARIA DE BORBA	AG01822662	PVT0944	25/07/2018	15:03:30	Rua Pernambuco Oposto 1255 1255 Oposto	7625 / 2
SERGIO ALEXSANDRO GONCALVES	AG01819372	HOC2923	27/07/2018	16:16:24	Avenida Getulio Vargas 120	7633 / 1
SERGIO FERREIRA ANDRADE	AG01823961	GQB8417	26/07/2018	09:36:25	Rua Jose Balbino Pereira 170	5185 / 1
TAIS RAQUEL DA SILVA	AG01822663	OLX9197	25/07/2018	15:10:39	Rua Pernambuco Oposto 1255 1255 Oposto	7625 / 2
TELMA DENISE DA SILVA	AG01823950	QMR1140	25/07/2018	09:12:20	Rua Sao Paulo 836	5193 / 0
TRANSFERNATA LTDA	AG01823507	HEL8607	28/07/2018	09:50:07	Rua Ibituruna 61	5487 / 0
TRANSPORTADORA PUGAS LTDA EPP	AG01818099	PUN7106	28/07/2018	12:04:57	Avenida Parana 684	6530 / 0
VINICIUS LEAO RAMOS	AG01822712	HDF3853	28/07/2018	11:23:05	Rua Caratinga 432	5550 / 0
VITORIA APARECIDA DE MELO	AG01827103	OWX9405	28/07/2018	08:27:11	Rua Cel Julio Ribeiro Gontijo 420 Oposto	5568 / 0
WANDERSON GONALVES DA SILVA	AG01819289	HFA1755	30/07/2018	16:28:27	Rua Pernambuco 1210	5550 / 0
WELLINGTON DA CUNHA	AG01817348	HHR5053	25/07/2018	09:43:55	Avenida 1 De Junho 738	5460 / 0

Divinopolis 08 de agosto de 2018

WALDO MARTINHO

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:DECDD489

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N° 083/2018

A Autoridade de Trânsito do Município de Divinopolis , com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, e na Deliberação No. 66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais - CETRAN - MG, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas infrações cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de trinta dias contados desta publicação, para interporem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Divinopolis - Jari / DIVINÓPOLIS - MG e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pela resoluçao 619/2016 do CTB.

Nome	Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobra	Val. C/ Desconto	Valor Após Vencimento
A F DE OLIVEIRA ME	E100011741	HNC0444	06/08/2018			5002 / 0	104,13	130,16
ABEL LUCIO FERREIRA	AG01821667	HEL9889	13/06/2018	14:59:26	Avenida Antonio Olimpio De Morais 838	5541 / 3	156,18	195,23
AFRMS ADMIN.E PARTICIP.LTDA.	AG01821470	PWG4515	16/06/2018	10:58:41	Rua Goias 1001	5746 / 1	104,13	130,16
ALDO PINHEIRO DO COUTO	AG01826740	HEL9815	13/06/2018	14:10:00	Rua Goias 297	6050 / 1	234,78	293,47
ALEXANDRE HENRIQUE SILVA SANTOS	AG01826572	GZJ6168	09/06/2018	22:42:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 827	5380 / 0	104,13	130,16
ALOMA SAMARA BATISTA DE CARVALHO	AG01821287	HGK8165	16/06/2018	11:05:21	Rua Goias Lado Oposto Numero 384 Sem Nume	5541 / 4	156,18	195,23
ALVIMAR JOSE MIRANDA	AG01795582	PUD1614	09/06/2018	18:56:00	Rio De Janeiro 631	5460 / 0	104,13	130,16
AMANDA PEIXOTO FARIA	AG01821284	PYT9645	15/06/2018	14:18:31	Avenida Vinte E Um De Abril Ao Oposto Ao Numero 910 Sem Nume	5541 / 4	156,18	195,23
ANA MARIA BOTELHO OLIVEIRA	AG01818273	HLG6924	26/06/2018	15:41:28	Rua Pernambuco 50	5541 / 4	156,18	195,23
ANDRE GUILHERME RIOS DE MELLO	AG01821467	HMQ3970	16/06/2018	11:02:12	Rua Rio Grande Do Sul 525	5509 / 0	104,13	130,16
ANDRE MORAES RODRIGUES	AG01821566	CDF2964	15/06/2018	14:44:57	Rua Minas Gerais 551	5401 / 0	156,18	195,23
ANGELICA OLIVEIRA DUPRE	AG01817249	HAM0432	14/06/2018	09:50:08	Avenida Primeiro De Junho 288	7625 / 1	234,78	293,47
ANTONIO CARLOS SILVA	AG01826568	HIG7981	09/06/2018	22:35:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 838	5541 / 3	156,18	195,23
ARILDO ROCHA DA SILVA	AG01819330	JRO2428	13/06/2018	09:42:01	Avenida Primeiro De Junho 342	5541 / 4	156,18	195,23
AUGUSTO CESAR CARDOSO RODRIGUES	AG01824107	MVQ5672	10/06/2018	01:15:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 827	6530 / 0	156,18	195,23
BRUNO ALVES MARINHO	AG01824110	GVO8044	09/06/2018	22:07:00	Rua Paraiba 498	6530 / 0	156,18	195,23
C F C CONSOLI LTDA	AG01821354	OLQ5511	21/06/2018	13:07:17	Rua Espirito Santo 263	7625 / 2	234,78	293,47
CELIO JULIANO ANTONIO	AG01795624	OLV2269	05/06/2018	17:20:00	Av Divino Espirito Santo 80	7366 / 2	104,13	130,16
CHRYSTIAN MARQUES FERNANDES	AG01795625	DVZ9293	06/06/2018	15:20:00	Rua Goias 120	6050 / 1	234,78	293,47
CLAUDIANO DE MELO	AG01821288	HGY8432	16/06/2018	11:26:33	Avenida Primeiro De Junho 278	5541 / 4	156,18	195,23
CLAUDIMAR ELIAS REIS	AG01819212	EAT3468	12/06/2018	18:29:45	Rua Maranhao 578	5460 / 0	104,13	130,16
CLEUNICE DE M MARTINS 8873525768	AG01821666	HLA1206	13/06/2018	10:17:10	Rua Goias 1297	7625 / 1	234,78	293,47
CONSTRUTORA E INCORPORADORA PRED	AG01819213	PZT1111	13/06/2018	15:54:24	Rua Sao Paulo Sem Nume	5401 / 0	156,18	195,23
CONSTRUTORA PICHITELLI LTDA EPP	AG01819215	PUZ7862	15/06/2018	10:28:39	Avenida Joaquim Andre Sem Nume	5452 / 5	156,18	195,23
CONSTRUTORA SONEL LTDA	E100011749	PYV1880	06/08/2018			5002 / 0	104,13	130,16
DAYANE SOUZA BICALHO	AG01821276	MVE2527	13/06/2018	10:23:49	Rua Goias 1302	5550 / 0	104,13	130,16
DELLARETTI DESIGN GRAFICOS LTDA ME	AG01821279	HNY4253	15/06/2018	11:19:57	Rua Rio De Janeiro 665	7633 / 2	234,78	293,47
DENISE ANGELICA BORGES DE OLIVEIRA	AG01821285	PXN9263	15/06/2018	14:20:06	Rua Vinte E Um De Abril Ao Oposto Ao Numero 910 Sem Nume	5541 / 4	156,18	195,23
DOUGLAS MAXIMO ELIAS	AG01821669	HGP4138	14/06/2018	13:15:29	Rua Rio De Janeiro Oposto Ao Numero 555 Sem Nume	5487 / 0	156,18	195,23
EDMUR PEREIRA LEMOS	AG01810773	KPY5136	14/06/2018	13:06:28	Rua Goias 405	7633 / 1	234,78	293,47
EDSON EVANGELISTA JUNIOR	AG01817250	PJT4809	14/06/2018	10:25:40	Rua Goias 361	5541 / 4	156,18	195,23
EDUARDO RAMOS DE ASSIS PEREIRA	AG01821575	JHX9620	18/06/2018	16:32:41	Rua Francisco De Carvalho Sem Nume	5991 / 0	234,78	293,47
ELAINE RIBEIRO	AG01821454	DIL6653	13/06/2018	10:10:08	Rua Sao Sebastiao 276	5550 / 0	104,13	130,16
ELENICE DE SA	AG01795946	PWS3058	05/06/2018	13:25:00	Rua Rio De Janeiro 610	5487 / 0	156,18	195,23
ELIANA LUCIA PRADO	AG01821451	HQE5354	13/06/2018	08:16:53	Rua Antonio Florentino Sem Nume	7366 / 2	104,13	130,16
ELIANE ALMEIDA XAVIER CARRILHO	AG01821760	OPQ2288	13/06/2018	11:49:16	Rua Paraiba 633	7366 / 2	104,13	130,16
ELVIS AUGUSTO DOS SANTOS	AG01810769	HEJ9177	13/06/2018	10:04:26	Rua 23 De Novembro 355	5550 / 0	104,13	130,16
EMERSON MARTINS FERREIRA	AG01821459	HET4843	14/06/2018	09:00:46	Rua Goias 327	5487 / 0	156,18	195,23
ESPEDITO JOSE DA COSTA	AG01808539	GQU7243	06/06/2018	19:00:00	Geraldo Serrano 2450	6041 / 2	156,18	195,23
EVERTON SIDNEY SILVA BARRETO	AG01818345	GZJ8568	15/06/2018	15:38:15	Avenida Antonio Olimpio De Morais 838	5541 / 3	156,18	195,23
EXDIL EXPRESSO DIVINOPOLITANO LTDA	AG01821665	HDI7689	13/06/2018	07:04:15	Rua Goias 1058	6050 / 1	234,78	293,47
FABIANO DONATO DE GOUVEA	AG01810774	MOS0402	15/06/2018	10:46:44	Rua Do Rosario 41	5550 / 0	104,13	130,16

FABIO COIMBRA BATISTA	AG01817261	HJL3543	06/07/2018	09:11:04	Rua Espirito Santo 260	7633 / 2	234,78	293,47
FERNANDA COELHO RIOS G.ROSA	AG01818347	GQL7844	15/06/2018	17:54:27	Rua Goias 1306	7366 / 2	104,13	130,16
FERNANDO BICALHO DE ALMEIDA	AG01821013	GUW0600	15/06/2018	12:08:55	Rua Espirito Santo 260	7625 / 1	234,78	293,47
FERNANDO CESAR FARIA MAIA	AG01821462	HLA1898	14/06/2018	18:14:20	Praca Dom Cristiano 76	7633 / 2	234,78	293,47
FILIPY CAMPOS PELLEGRINO DE MELL	AG01825251	HLO3701	08/06/2018	21:06:00	Praca Benedito Valadares 98	6530 / 0	156,18	195,23
FLAVIO HENRIQUE PEREIRA	AG01819001	GYZ6286	13/06/2018	09:24:12	Avenida Primeiro De Junho 438	5541 / 4	156,18	195,23
FLAVIO PEREIRA DA ROCHA	AG01821337	GZB3930	15/06/2018	15:36:38	Avenida Antonio Olimpio De Morais 838	5541 / 3	156,18	195,23
GERALDO ANDRE CALDEIRA	AG01819331	GYB8801	13/06/2018	12:02:12	Avenida Primeiro De Junho 342	5541 / 4	156,18	195,23
GILBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA	AG01821458	HJC1078	14/06/2018	10:14:31	Rua Pernambuco 150	7633 / 1	234,78	293,47
GIOVANI CESAR DA SILVA	AG01818343	QNG0195	14/06/2018	18:56:45	Rua Goias 1330	7633 / 2	234,78	293,47
GISELLE REGINA DE PAULA AMARAL -	AG01795921	QOF1031	10/06/2018	19:31:00	Rua Sao Paulo 731	5460 / 0	104,13	130,16
GISLAINE ANTONIA BERNARDES	AG01821560	HMA5535	13/06/2018	10:02:40	Rua 23 De Novembro 355	5550 / 0	104,13	130,16
GUILHERME FRANCISCO PETRAUSKAS	AG01821465	HNE0322	15/06/2018	16:07:07	Avenida Jk 1497	5550 / 0	104,13	130,16
HELENINHA DOS SANTOS DIAS	AG01818339	HMA5447	13/06/2018	15:24:32	Praca Pedro X Gontijo 21	5568 / 0	156,18	195,23
ILCA FERREIRA DA SILVA	AG01821331	CET6658	14/06/2018	10:18:27	Rua Sao Paulo 134	7625 / 2	234,78	293,47
IRENE SILVA MARTINS	AG01821567	HMQ4332	15/06/2018	15:30:43	Avenida Primeiro De Junho 1139	5487 / 0	156,18	195,23
IVAN MARCAL	AG01819211	HGS5584	12/06/2018	15:58:40	Rua Pedro X Gontijo Sem Nume	5568 / 0	156,18	195,23
JAIME DIAS CARVALHO	AG01821672	GSJ2895	16/06/2018	10:46:30	Avenida Primeiro De Junho 570	7633 / 1	234,78	293,47
JANE APARECIDA RIBEIRO PEREIRA	AG01821277	HDK9407	13/06/2018	16:27:34	Rua Rio Grande Do Sul Lado Oposto Ao Numero 330 Sem Nume	5460 / 0	104,13	130,16
JESUS FARIAS BARBOSA	AG01826725	GYV4350	09/06/2018	11:22:00	Rua Dolores A Rabelo Cruzamento R Jesus Jota Sn	7633 / 1	234,78	293,47
JOAO BATISTA GUIMARAES NETO	AG01826570	OPD0528	09/06/2018	22:31:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 838	5541 / 3	156,18	195,23
JOAO FRANCISCO GOMES DE BRAGA	AG01822073	NYG3019	15/06/2018	22:45:51	Rua Antonio Olimpio De Morais 919	6530 / 0	156,18	195,23
JOCILEIA FREITAS	AG01821457	HFX1062	13/06/2018	16:46:35	Rua Sao Joao 8	5550 / 0	104,13	130,16
JOEL FARIA SANTOS	AG01819329	HCQ6297	13/06/2018	09:39:49	Avenida Primeiro De Junho 342	5541 / 4	156,18	195,23
JOEL MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	AG01821764	OQF2195	14/06/2018	12:32:49	Avenida 1 De Junho 116	7633 / 2	234,78	293,47
JOELMA APARECIDA LARA	AG01821561	HMQ3839	14/06/2018	10:33:39	Rua Goias 361	5541 / 4	156,18	195,23
JOSE GERALDO DE ANDRADE	AG01821338	PWW5402	15/06/2018	15:47:15	Avenida Vinte E Um De Abril 963	5487 / 0	156,18	195,23
JOSE HELIO DE MELLO	AG01825228	OHA0700	09/06/2018	18:10:00	Sete De Setembro pains Sn	7633 / 1	234,78	293,47
JOSE HILTON DA COSTA	AG01821460	HAM1109	14/06/2018	09:05:19	Rua Goias 548	5550 / 0	104,13	130,16
JOSELEIA VIEIRA CORDEIRO CATÃO	AG01795923	DSJ6612	10/06/2018	18:48:00	Rua Goias 788	7633 / 1	234,78	293,47
JULIANA APARECIDA RABELO	AG01821329	HBA1936	13/06/2018	15:23:30	Praca Pedro X Gontijo 21	5568 / 0	156,18	195,23
JULIANA DE OLIVEIRA CAMARGOS	AG01821469	HKC3101	16/06/2018	10:58:42	Rua Rio Grande Do Sul 525	5509 / 0	104,13	130,16
JULIO CESAR SILVA MACHADO	AG01818342	PUM7331	14/06/2018	17:45:54	Avenida Getulio Vargas 244	7633 / 1	234,78	293,47
KAMILA LOPES DE LACERDA COSTA	AG01821463	PFW6050	14/06/2018	18:58:54	Rua Goias 1330	7366 / 2	104,13	130,16
KARINA DE ALMEIDA	AG01818245	HKC6931	14/06/2018	16:24:29	Rua Dom Pedro I 85	5550 / 0	104,13	130,16
KATIA MORATO BARBOSA ARAUJO	AG01821698	HLR6647	21/06/2018	15:32:21	Rua Goias 411	5541 / 7	156,18	195,23
KATIUSCIA KENIA SANTOS	AG01818248	OLR8639	14/06/2018	16:52:19	Rua Rio Grande Do Sul 525	5509 / 0	104,13	130,16
MARCELLA FERREIRA DE SOUZA	AG01821290	PWN8806	16/06/2018	10:56:22	Avenida Primeiro De Junho 225	5541 / 4	156,18	195,23
MARCO TULIO GOMES	AG01820383	DJR5876	15/06/2018	07:09:09	Rua Amazonas Sem Nume	7366 / 2	104,13	130,16
MARCOS JOSE MONTEIRO	AG01821280	GYA8396	15/06/2018	13:10:41	Rua Goias 172	7633 / 1	234,78	293,47
MARIA CRISTINA CARREGAL	AG01810771	GQY8132	14/06/2018	09:20:16	Rua Oeste De Minas Sem Nume	5550 / 0	104,13	130,16
MARIA DA GLORIA PRADO ROCHA	AG01825230	PUQ5337	11/06/2018	13:00:00	Antonio Olimpio De Morais Sn	7633 / 1	234,78	293,47
MARIA DE FATIMA XAVIER	AG01818249	FGQ5715	14/06/2018	16:54:36	Rua Rio Grande Do Sul 525	5509 / 0	104,13	130,16
MARIA EUGENIA SILVA	AG01821765	PUF9262	14/06/2018	16:52:44	Rua Rio Grande Do Sul 525	5509 / 0	104,13	130,16
MARIA HELENA TEODOSIO TOMAZ	AG01810777	GXG5030	15/06/2018	11:33:38	Praca Da Estacao 21	5568 / 0	156,18	195,23
MARIA INACIA DE FREITAS	AG01818244	PYD4471	13/06/2018	17:09:15	Avenida Primeiro De Junho 45	5568 / 0	156,18	195,23
MARIA LUISA SANTANA DE ALMEIDA	AG01818485	PYT2503	22/05/2018	09:55:14	Rua Bananal 405	5541 / 4	156,18	195,23
MARIANA SANTOS DE PAIVA	AG01810767	HCU0678	13/06/2018	09:57:49	Rua 23 De Novembro 341	5550 / 0	104,13	130,16
MARINA VILELA ALVES	AG01810775	OMF5583	15/06/2018	11:21:55	Rua Oeste De Minas 2037	5550 / 0	104,13	130,16
MATHEUS DIAS PEREIRA FERNANDES	AG01826820	GRY2121	14/06/2018	18:30:00	Mato Grosso 460	7366 / 2	104,13	130,16
MATILDE APDA.DO CARMO PEREIRA	AG01821282	GXJ2494	15/06/2018	13:46:05	Rua Pernambuco 83	7633 / 1	234,78	293,47
METALURGICA JANO LTDA	E100011738	HCU3333	06/08/2018			5002 / 0	234,78	293,47
MICHELE CRISTINA FILIAIS	AG01822077	PWM1708	16/06/2018	21:33:53	Rua Pratapolis Sem Nume	5380 / 0	104,13	130,16
MIGUEL MAX RIBEIRO DE MORAIS	AG01795919	OQL8311	10/06/2018	19:10:00	Rua Sao Paulo 731	5460 / 0	104,13	130,16
MIL PRINT COM. E SERVICO LTDA ME	AG01818243	BIU7408	13/06/2018	16:59:03	Rua Joaquim Nabuco 589	5550 / 0	104,13	130,16
MILENE APARECIDA A DE A. ESILVA	AG01819216	QNJ7658	15/06/2018	10:44:41	Rua Do Rosario 41	5550 / 0	104,13	130,16
MOISA FERREIRA DA SILVEIRA	AG01821674	HEW3898	16/06/2018	11:09:41	Rua Goias 361	5541 / 4	156,18	195,23
MOZART GOMES DE CARVALHO	AG01821335	HLA0067	15/06/2018	09:39:39	Rua Santo Antonio 456	5460 / 0	104,13	130,16
MULTIPLICAR REPRESENTACOES LTDA	AG01822110	HEA9899	22/06/2018	14:04:42	Avenida Vinte E Um De Abril 504	7633 / 1	234,78	293,47
NATAN WESLEY PEREIRA DOS SANTOS	AG01826724	GQY1302	09/06/2018	10:08:00	Rua Espirito Santo 511	7633 / 1	234,78	293,47
NELI SIMALIA SILVA	AG01818346	HIA4931	15/06/2018	14:46:42	Rua Sao Paulo 137	5568 / 0	156,18	195,23
NILTON APARECIDO	AG01821466	QGU3008	15/06/2018	16:26:22	Rua Maranhao 384	5460 / 0	104,13	130,16
NORMA BEATRIZ DE SOUSA SILVA	AG01826723	GYV6056	04/06/2018	09:15:00	Rua Sao Sebastiao 90	5185 / 1	156,18	195,23
PATRICK KENNEDY MARTINS	AG01821327	HIY7546	13/06/2018	07:56:09	Praca Benedito Valadares 88	5541 / 1	156,18	195,23
PAULA PORTO DO CARMO LARA	AG01795924	HCA9113	09/06/2018	15:00:00	Avenida Jk 1200	6050 / 1	234,78	293,47
PAULO MOISES RIBEIRO	AG01822076	GQR2275	16/06/2018	18:40:30	Avenida Governador Magalhaes Pinto 428	6530 / 0	156,18	195,23
PERINTA MARIA DA SILVA	AG01821762	OPI4319	14/06/2018	10:36:18	Avenida Jk 1780	7633 / 2	234,78	293,47
RAIANNE DASSUMPCAO FONSECA	AG01795920	QNQ9222	10/06/2018	19:30:00	Rua Sao Paulo 731	7625 / 2	234,78	293,47
RAMON GONCALVES OLIVEIRA	AG01826741	HAX6052	09/06/2018	22:05:00	Rua Goias Sn	6530 / 0	156,18	195,23
RAQUEL ALYNE DOS SANTOS	AG01821558	GOW4351	13/06/2018	09:50:54	Rua Do Cobre 834	5550 / 0	104,13	130,16
REGINA ILDA DA SILVA	AG01821456	NYA0581	13/06/2018	15:24:20	Praca Pedro X Gontijo 21	5568 / 0	156,18	195,23
REJ CONSTRUCAO ELETRICA LTDA	AG01821670	HMQ4418	14/06/2018	16:41:04	Rua Pernambuco 1245	5550 / 0	104,13	130,16
RENATA MARIA S DE ALVARENGA	AG01826567	HMQ4626	09/06/2018	22:42:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 827	7625 / 1	234,78	293,47
RENI CONSTANTINO DO NASCIMENTO	AG01818370	PWV3977	25/06/2018	10:15:13	Rua Pernambuco 181	7633 / 1	234,78	293,47
REPRESENTACAO ROCHA LTDA	AG01810770	GXM2415	14/06/2018	08:59:35	Rua Oeste De Minas 2037	5550 / 0	104,13	130,16
RODRIGO CARVALHO LEITE	AG01826569	OMB3007	09/06/2018	22:32:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 838	5541 / 3	156,18	195,23
RODRIGO PACIFICO DE AQUINO	AG01821328	HNT2587	13/06/2018	08:38:22	Rua 7 De Setembro 975	5568 / 0	156,18	195,23
ROSANA ALVES DA SILVA	AG01821468	HBC2425	16/06/2018	11:02:53	Rua Rio Grande Do Sul 546	5541 / 1	156,18	195,23
ROSANGELA MENDES FLORINDO	AG01819217	HCW5146	15/06/2018	14:47:32	Rua Sao Paulo 134	7625 / 2	234,78	293,47
SERGIO OTAVIO FERNANDES	AG01818240	GQY9053	13/06/2018	15:38:38	Avenida Getulio Vargas 1050	5550 / 0	104,13	130,16
SHEILA RODRIGUES	AG01821761	HKF8214	13/06/2018	12:59:57	Rua Minas Gerais Sem Nume	7366 / 2	104,13	130,16
TRANSFERNATA LTDA	E100011746	PUO3232	06/08/2018			5002 / 0	104,13	130,16
TRANSMAC TRANS PES E LOC DEMAQU	E100011733	AVB4539	06/08/2018			5002 / 0	469,55	586,94
TRANSMAC TRANS PES E LOC DEMAQU	E100011734	AVB4539	06/08/2018			5002 / 0	156,18	195,23
UANDERSON DE OLIVEIRA DINIZ	AG01826819	GRR5841	14/06/2018	18:45:00	Rua Pernambuco 750	5185 / 2	156,18	195,23
UEIDER XAVIER TAVARES	AG01808640	GQQ9604	09/06/2018	01:45:00	Antonio Olimpio De Oliveira 181	6530 / 0	156,18	195,23
VERDY DE OLIVEIRA BARRETO	AG01821012	HJR1485	15/06/2018	09:38:42	Rua Rio De Janeiro Sem Nume	6050 / 1	234,78	293,47
VICENTE OSCAR MARINHO	AG01821594	PYB2023	25/06/2018	18:29:09	Rua Pernambuco 1171	5673 / 1	104,13	130,16

VICENTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES	AG01821572	MSD6215	18/06/2018	16:17:43	Rua Sao Paulo Sem Nume	7625 / 2	234,78	293,47
VINICIUS AUGUSTO PEREIRA SANTOS	AG01819208	HEN2080	11/06/2018	17:13:15	Rua Sao Paulo 304	5541 / 1	156,18	195,23
VINICIUS AUGUSTO PEREIRA SANTOS	AG01819209	HGZ4534	12/06/2018	15:40:02	Rua Sao Paulo Sem Nume	5541 / 7	156,18	195,23
VITOR PROFETA DE CARVALHO	AG01821334	DCB3956	15/06/2018	08:10:54	Travessa Sao Joao 21	5452 / 5	156,18	195,23
VIVIANE CRISTINA DE AZEVEDO ME	E100011747	PUV0988	06/08/2018			5002 / 0	104,13	130,16
WALDEMAR ANTONIO DA SILVA JUNIOR	AG01821336	PZI0602	15/06/2018	11:12:36	Rua 7 De Setembro 971	5568 / 0	156,18	195,23
WANCLEY OLIMPIO DE SOUSA	AG01821286	OPS5596	15/06/2018	15:47:34	Rua Pernambuco 1505	7633 / 1	234,78	293,47
WELERSON JARDEL CALIXTO DE SOUZA	AG01819210	KMD0765	12/06/2018	15:52:49	Praca Pedro X Gontijo Sem Nume	5568 / 0	156,18	195,23
YURI DUARTE	AG01824112	PWP3067	13/06/2018	18:20:00	Rua Sergipe 638	7048 / 1	234,78	293,47
YURI FERNANDO ALVES	AG01821565	HIW9016	15/06/2018	12:40:19	Rua Goias 1311	7625 / 2	234,78	293,47

Divinopolis 08 de agosto de 2018

WALDO MARTINHO

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:3513A951

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº. 113/2018, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

A Sra. Raquel de Oliveira Freitas, Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade da administração pública municipal de zelar pela eficiência administrativa em todos os seus setores;

Considerando o poder discricionário do administrador de colocar os servidores em atividades laborais, visando o seu melhor desempenho profissional, sua valorização e dignificação com vistas à modernização da gestão de pessoas, fundamental para o cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal de Divinópolis;

Considerando que é salutar à administração o rodízio de funcionários em cargos e funções públicas com vistas a empreender maiores capacidades técnicas e melhor absorção do conhecimento das diversificadas atividades que permeiam o exercício funcional público.

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir os servidores relacionados abaixo, conforme local definido a seguir:

Motivação do Ato	Matrícula	Nome do(a) servidor(a)	Cargo	Lotação atual	Nova lotação	A partir de
Ofício SEMUSA - RH nº 102/2018	9902133-6	ADEMIR JOAO BOTELHO	Motorista de Veículos Pesados	Secretaria Municipal de Saúde - Assessoria Administrativa e de Interface Jurídica	Secretaria Municipal de Saúde - UPA 24 hs - Padre Roberto Cordeiro Martins	01/08/2018
Ofício SEMUSA - RH nº 102/2018	97031003	MAURO DE ASSIS GONCALVES	Auxiliar de Serviços	Secretaria Municipal de Saúde - Assessoria Administrativa e de Interface Jurídica	Secretaria Municipal de Saúde - UAP - Central	01/01/2017
Ofício SEMUSA - RH nº 102/2018	9902080-8	ELDER CASSIO FERREIRA QUADROS	Auxiliar de Serviços II	Secretaria Municipal de Saúde - Gerência de Regulação	Secretaria Municipal de Saúde - Coordenadoria de Vigilância em Saúde Ambiental/CREVISA	06/08/2018
Ofício SEMUSA - RH nº 102/2018	9703070-8	SONIA HELENA BORGES DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços	Secretaria Municipal de Saúde - Diretoria de Atenção à Saúde	Secretaria Municipal de Saúde - E.S.F. Nossa Senhora das Graças	02/04/2018
Ofício SEMUSA - RH nº 102/2018	9902156-3	CLARISSA TEODORA DE ALMEIDA E SILVA	Enfermeiro (P.S.F.)	Secretaria Municipal de Saúde - E.S.F. Santos Dumont	Secretaria Municipal de Saúde - E.S.F. Ermida II	07/02/2018
Ofício SEMUSA - RH nº 102/2018	9902368-0	ALMERISA CONCEICAO GARBAZZA FERREIRA	Técnico de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde - UAP - Niterói	Secretaria Municipal de Saúde - UAP- Bom Pastor	02/07/2018

Art. 2º. Todos os servidores transferidos devem exercer atividades relativas ao seu cargo, conforme previsto no plano de cargos e salários dos servidores.

Art. 3º. As folhas de ponto dos servidores transferidos deverão ser remetidas à nova lotação. Em caso de registro no ponto biométrico, o ponto do servidor deverá ser fechado até a data da sua saída e o novo gerente do ponto deverá informar sua nova lotação e horário de trabalho ao setor responsável pelo cadastramento do ponto Biométrico, visando continuidade das anotações de freqüência.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 06 de Agosto de 2018.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS
Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:EEA08A4D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NINHEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2018

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2018, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018.

A Prefeitura Municipal de Ninheira/MG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 043/2018, Modalidade Pregão Presencial, na forma que segue:

PROPONENTE	ITEM	VALOR TOTAL
DIGITEC COPIADORA E INFORMATICA EIRELI-ME	**4**, **8**, **10**, **12**, **15**, **17**, **29**, **30**, **31**, **35**, **41**, **42**, **44**, **45**, **46**, **47**, **49**, **51**, **52**, **53**, **56**, **58**, **59**, **62**, **63**, **64**, **66**, **67**, **80**, **81**, **85**, **94**, **103**, **105**, **107**, **108**, **109**, **114**, **116** e **117**	**R$ 319.978,00** (trezentos e dezenove mil novecentos e setenta e oito reais)
I C SERAFINI REFRIGERACAO – EPP	**3**	**R$ 32.925,00** (trinta e dois mil novecentos e vinte e cinco reais)
INFOLAB DISTRIBUIDORA LTDA	**1**, **11**, **14**, **18**, **20**, **24**, **25**, **38**, **43**, **50**, **65**, **70**, **82**, **89**, **97**, **98**, **102**, **104**, **113** e **122**	**R$ 81.280,00** (oitenta e um mil duzentos e oitenta reais)
INFORMÁTICA.COM LTDA - EPP	**68**, **75**, **77**, **78**, **79**, **84** e **86**	**R$ 250.150,00** (duzentos e cinquenta mil cento e cinquenta reais)
JANAUBA TELEINFORMATICA LTDA - EPP	**7**, **16**, **19**, **48**, **54**, **55**, **61**, **74**, **90**, **91**, **93**, **100**, **101** e **110**	**R$ 177.475,00** (cento e setenta e sete mil quatrocentos e setenta e cinco reais)
RENATA ANTUNES SILVA VICTOR-EPP	**6**, **9**, **13**, **21**, **22**, **23**, **27**, **28**, **40**, **71**, **72**, **73**, **76**, **118**, **119**, **120** e **121**	**R$ 129.680,00** (cento e vinte e nove mil seiscentos e oitenta reais)
ROBERTO MENDES BATISTA 09486948666	**2**, **5**, **26**, **32**, **33**, **34**, **36**, **37**, **39**, **57**, **60**, **69**, **83**, **87**, **88**, **92**, **95**, **99**, **106**, **111**, **112** e **115**	**R$ 115.048,00** (cento e quinze mil quarenta e oito reais)
TENDA PREST SERVICE LTDA ME	**96**	**R$ 7.890,00** (sete mil oitocentos e noventa reais)
Valor Total: R$ 1.114.426,00 (Um Milhão Cento e Quatorze Mil Quatrocentos e Vinte e Seis Reais)		**R$ 1.114.426,00**

Prefeitura Municipal de Ninheira/MG, 06 de Agosto de 2018.

Homologação: Prefeito Municipal

Condições: Conforme ata de julgamento

Publicado em 09/08/2018

No Diario Oficial dos Municípios Mineiros, conforme Lei Municipal nº 075/2017.

KÁTIA DA ROCHA SOUZA
Presidente CPL

Esta Norma foi publicada no Diário Online da Associação Mineira dos Municípios, nos termos da Lei 075/2017.

KÁTIA DA ROCHA SOUZA
Depto. Licitação
CPF-127.470.616-55

Publicado por:
Katia da Rocha Souza
Código Identificador:F853DE5E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3657/2018

ABRE TRANSFERÊNCIA

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara - MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida em Art. 2º da Lei Orçamentária Anual nº 1851, de 08 de dezembro de 2017.
Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;
Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 ;
Considerando as definições da Lei nº 1.834 - Lei de Diretrizes Orçamentária de 14 de agosto de 2017;
Considerando a autorização contida no artigo 1º da Lei nº 1.856 - Lei Municipal de 09 de fevereiro de 2018;
Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;
D E C R E T A:
Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação. E o abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de R$ 109.201,02 (cento e nove mil duzentos e um reais e dois centavos)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.05.03.08.244.0022.2.089 - BENEFICIOS EVENTUAIS-ASSISTENCIA FUNERARIA				
339048 - Outros Auxilios Financ. a Pessoas Fisicas	767	AS.SOC	100	1.000,00
02.07.03.12.392.0009.2.020 - MANUT DAS ATIVIDADES DA ESCOLA DE MUSICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	329	SEMINC	100	12.000,00
02.08.04.122.0036.2.103 - MANUTENCAO DA SECRET DE OBRAS E SERVICOS - PESSOAL				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	332		100	51.000,00
02.10.01.10.302.0059.2.187 - MANUT ATIVID DA ATENCAO DE MEDIA COMPLEXIDADE				
339048 - Outros Auxilios Financ. a Pessoas Fisicas	763	SAUDE	102	200,00
02.10.01.10.303.0060.2.191 - ATENDIMENTO COM MEDICAMENTOS A POPULACAO EM GERAL				
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	560	SAUDE	102	5.001,02
02.11.02.13.695.0047.2.131 - MANUT DAS ATIVIDADES DE TURISMO - PESSOAL				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	802		100	33.000,00
319013 - Obrigacoes Patronais	803		100	7.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				**109.201,02**

Saldo reduzido das seguintes dotações:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.05.03.08.244.0022.2.089 - BENEFICIOS EVENTUAIS-ASSISTENCIA FUNERARIA				
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	151	AS.SOC	100	1.000,00

MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA
DECRETO Nº 03657, de 02 de agosto de 2018

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.07.03.12.392.0009.2.020 - MANUT DAS ATIVIDADES DA ESCOLA DE MUSICA				
339033 - Passagens e Despesas com Locomocao	709	SEMINC	100	12.000,00
02.08.04.122.0036.2.103 - MANUTENCAO DA SECRET DE OBRAS E SERVICOS - PESSOAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	331		100	50.000,00
02.08.04.122.0036.2.103 - MANUTENCAO DA SECRET DE OBRAS E SERVICOS - PESSOAL				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	334		100	1.000,00
02.10.01.10.302.0059.2.187 - MANUT ATIVID DA ATENCAO DE MEDIA COMPLEXIDADE				
339030 - Material de Consumo	542	SAUDE	102	200,00
02.10.01.10.303.0060.2.191 - ATENDIMENTO COM MEDICAMENTOS A POPULACAO EM GERAL				
339591 - Sentencas Judiciais	562	SAUDE	102	5.001,02
02.11.02.13.695.0047.2.131 - MANUT DAS ATIVIDADES DE TURISMO - PESSOAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	615		100	40.000,00
TOTAL DE RECURSOS				**109.201,02**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e o, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Barbara, 02 de agosto de 2018.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriane Tomaz
Código Identificador:C3FB24F3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3656/2018

ABRE TRANSPOSIÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara - MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida em Art. 2º da Lei Orçamentária Anual nº 1851, de 08 de dezembro de 2017.
Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;
Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 ;
Considerando as definições da Lei nº 1.834 - Lei de Diretrizes Orçamentária de 14 de agosto de 2017;
Considerando a autorização contida no artigo 1º da Lei nº 1.856 - Lei Municipal de 09 de fevereiro de 2018;
Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;
D E C R E T A:
Art. 1§. Ficam transpostos os saldos orçamentários da categoria de programação. E o abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de R$ 806.485,19 (oitocentos e seis mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.05.01.04.122.0021.2.059 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				
339033 - Passagens e Despesas com Locomocao	117		100	4.000,00
02.07.01.12.365.0005.1.004 - CONST / AMPL / REFORMA DE CRECHES				
449051 - Obras e Instalacoes	266	ENSINO	101	197.500,00
02.08.04.122.0036.2.104 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	340		100	6.700,00
02.08.15.451.0039.1.045 - ABERTURA AMPLIACAO E PAVIMENTACAO - VIAS URBANAS				
449051 - Obras e Instalacoes	350		100	143.994,00
02.10.01.10.301.0058.2.176 - MANUTENCAO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	491	SAUDE	102	77.000,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	493	SAUDE	102	40.000,00
02.10.01.10.302.0059.2.178 - MANUTENCAO DO ATENDIMENTOS PSOCOSSOCIAL - PESSOAL				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	511	SAUDE	102	170.000,00
02.10.01.10.302.0059.2.180 - MAN SERV INTER HOSPIT E PRE-HOSPIT - SAUSB PESSOAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	518	SAUDE	102	50.000,00
02.10.01.10.302.0059.2.183 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE SANITARIO ELETIVO				
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	529	SAUDE	102	76.000,00
02.10.01.10.303.0060.2.190 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	559	SAUDE	102	1.800,00
02.11.01.04.122.0044.2.118 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	586		100	18.918,60
02.11.03.20.602.0050.2.146 - PROMOCAO E REALIZACAO DO TORNEIO LEITEIRO				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	637		100	20.572,59
TOTAL DE CRÉDITOS				**806.485,19**

Saldo reduzido das seguintes dotações:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.05.03.08.244.0022.2.089 - BENEFICIOS EVENTUAIS-ASSISTENCIA FUNERARIA				

339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	151	AS.SOC	100	4.000,00
02.07.01.12.365.0005.1.003 - AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS P/ CRECHE				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	265	ENSINO	101	80.000,00
02.07.01.12.367.0010.0.002 - APOIO A EDUCACAO ESPECIAL				
335043 - Subvencoes Sociais	277	ENSINO	101	21.500,00
02.07.01.12.368.0008.1.007 - CONST / REFORM / AMPL DE QUADRAS ESCOLARES				
449051 - Obras e Instalacoes	279	ENSINO	101	11.000,00
02.07.01.12.368.0008.1.008 - AQUISICAO MOVEIS E EQUIPAMENTOS ESCOLAS MUNICIPAIS				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	280	ENSINO	101	85.000,00
02.08.04.122.0037.1.043 - AQUISICAO MOVEIS E EQUIP - OFICINAS ESPECIALIZADAS				
339030 - Material de Consumo	343		100	6.700,00
02.08.15.451.0039.1.047 - CONSTRUCAO DE PASSEIO E MEIO-FIO - SEDE E DISTRITO				
449051 - Obras e Instalacoes	352		100	95.094,00
02.08.15.451.0039.1.048 - CONST REDE DE DRENAGEM PLUVIAL - SEDE E DISTRITO				
449051 - Obras e Instalacoes	353		100	9.700,00
02.08.15.451.0039.1.051 - OBRAS DE CONST. DE ABRIGOS EM PARADAS DE ONIBUS				
449051 - Obras e Instalacoes	356		100	39.200,00
02.10.01.10.122.0057.1.087 - AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS SEC DE SAUDE				
449051 - Obras e Instalacoes	448	SAUDE	102	1.800,00
02.10.01.10.302.0059.2.182 - MANUTENCAO DO PRONTO ATENDIMENTO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	528	SAUDE	102	270.000,00
02.10.01.10.302.0059.2.184 - MANUT DO ATEND ESPECIALIZADO ODONTOLOGICO PESSOAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	530	SAUDE	102	47.000,00
02.10.01.10.302.0059.2.184 - MANUT DO ATEND ESPECIALIZADO ODONTOLOGICO PESSOAL				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	531	SAUDE	102	20.000,00
02.10.01.10.302.0059.2.188 - PARTICIPACAO EM CONSORCIO DE SAUDE				
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	547	SAUDE	102	76.000,00
02.11.03.20.602.0050.2.146 - PROMOCAO E REALIZACAO DO TORNEIO LEITEIRO				
339030 - Material de Consumo	635		100	1.371,00
02.11.03.20.602.0050.2.146 - PROMOCAO E REALIZACAO DO TORNEIO LEITEIRO				
339031 - Premiacoes Cult. Art.Cient.Desport. Outras	636		100	10.000,00
02.11.03.20.602.0050.2.147 - PROMOCAO E REALIZACAO DO TORNEIO ENTRE FAZENDAS				
339030 - Material de Consumo	638		100	408,09
02.11.03.20.602.0050.2.147 - PROMOCAO E REALIZACAO DO TORNEIO ENTRE FAZENDAS				
339031 - Premiacoes Cult. Art.Cient.Desport. Outras	639		100	2.547,60
02.11.03.20.602.0050.2.147 - PROMOCAO E REALIZACAO DO TORNEIO ENTRE FAZENDAS				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	640		100	3.000,00
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.11.03.20.602.0050.2.147 - PROMOCAO E REALIZACAO DO TORNEIO ENTRE FAZENDAS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	641		100	2.000,00
02.11.03.20.602.0050.2.148 - PROMOCAO E REALIZACAO DA CAVALGADA				
339030 - Material de Consumo	642		100	4.000,00
02.11.03.20.602.0050.2.148 - PROMOCAO E REALIZACAO DA CAVALGADA				
339031 - Premiacoes Cult. Art.Cient.Desport. Outras	643		100	4.595,00
02.11.03.20.602.0050.2.148 - PROMOCAO E REALIZACAO DA CAVALGADA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	644		100	8.000,00
02.11.03.20.602.0050.2.148 - PROMOCAO E REALIZACAO DA CAVALGADA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	645		100	3.569,50
TOTAL DE RECURSOS	**806.485,19**			

Art. 2§. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e o, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Barbara, 02 de agosto de 2018.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriane Tomaz
Código Identificador:3E66AC32

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Itambé/MG, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações, ADJUDICA o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2018**, **CONVITE Nº 001/2018**, nas seguintes condições:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTO DENOMINADO XV ITA ARTE.			
Nº	**LICITANTE VENCEDOR**	**ITENS VENCIDOS**	**VALOR TOTAL R$**
01	**MARGEN PRODUÇÕES E ESTRUTURAS LTDA CNPJ: 18.644.213/0001-11 RUA IDALINA ALVES, Nº 88 CENTRO SÃO JOSÉ DA LAPA/MG – CEP: 33.350-000**	**001 / 005 / 006 / 008**	**R$ 25.350,00 (Vinte e cinco mil trezentos e cinquenta reais)**
02	**MAIK DUMONT NUNES SILVA 09815020676 CNPJ: 17.573.027/0001-76 PRAÇA DA ABADIA, Nº 09 ROSÁRIO SERRO/MG – CEP: 39.150-000**	**002 / 004 / 007 / 009**	**R$ 45.150,00 (Quarenta e cinco mil cento e cinquenta reais)**

Santo Antônio do Itambé/MG, 08 de Agosto de 2018.

JOÃO ANTÔNIO BARACHO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallacy Renam da Conceição
Código Identificador:7F0C81D0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

LICITAÇÕES E COMPRAS
ROL DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS - MÊS DE JULHO/2018

Rol de Contratos e Termos Aditivos Prefeitura São Lourenço – MG Período 01/07/2018 a 31/07/2018							
C/TA	Número	Assinatura	Vigência	Valor	Processo	Modalidade	Contratado
C	2018.07-001	03/07/2018	31/12/2018	R$ 5.700,00	0138/2018	Inexigibilidade	Fundação Ed.Cult. A. de Radiodifusão
C	2018.07-002	03/07/2018	31/12/2018	R$ 5.700,00	0138/2018	Inexigibilidade	Rádio Estancia Lltda
C	2018.07-003	03/07/2018	31/12/2018	R$ 3.707,50	0158/2018	Pregão eletrônico	Discom Distribuição Comércio Ltda - ME
C	2018.07-004	03/07/2018	31/12/2018	R$ 18.800,00	0158/2018	Pregão eletrônico	RD Negócios de Informática Ltda - EPP
C	2018.07-005	03/07/2018	31/12/2018	R$ 532,55	0158/2018	Pregão eletrônico	Vilson da Silva Brum - ME
C	2018.07-006	04/07/2018	31/12/2018	R$ 12.299,80	0157/2018	Pregão eletrônico	D & F Comercial Ltda - ME
C	2018.07-007	04/07/2018	31/12/2018	R$ 1.290,00	0157/2018	Pregão eletrônico	Discom Distribuição e Comércio Ltda - ME
TA	1	05/07/2018	31/03/2019	R$ 0,00	0082/2018	Tomada de Preços	Alpha Construtora Ltda -ME
C	2018.07-008	05/07/2018	31/12/2018	R$ 44.238,00	0161/2018	Pregão eletrônico	L.C. Neves Radiocomunicações
C	2018.07-009	09/07/2018	31/12/2018	R$ 25.793,00	0163/2018	Pregão eletrônico	RD Negócios de Informática Ltda - EPP
C	2018.07-010	09/07/2018	31/12/2018	R$ 7.290,00	0165/2018	Pregão eletrônico	RD Negócios de Informática Ltda - EPP
C	2018.07-011	09/07/2018	31/12/2018	R$ 1.800,00	0183/2018	Pregão eletrônico	Cirurgica Aliança Prod. Hosp. Ltda - EPP
C	2018.07-012	09/07/2018	31/12/2018	R$ 3.730,50	0183/2018	Pregão eletrônico	Minas Sul Produtos de Dieta Ltda
C	2018.07-013	09/07/2018	31/12/2018	R$ 23.880,00	0183/2018	Pregão eletrônico	R S Comercio e Serviços Ltda - ME
C	2018.07-014	09/07/2018	31/12/2018	R$ 6.265,53	0100/2018	Pregão eletrônico	Fast Bio Comercial Eireli
C	2018.07-015	09/07/2018	31/12/2018	R$ 19.160,00	0100/2018	Pregão eletrônico	MLB C.Serv.Materiais Hospitalares Eireli
C	2018.07-016	11/07/2018	31/12/2018	R$ 13.900,00	0184/2018	Pregão eletrônico	Comunicação, Design Set Ltda - EPP
C	2018.07-017	13/07/2018	31/12/2018	R$ 23.670,00	0174/2018	Pregão eletrônico	João Marcos Sabino de Souza
C	2018.07-018	13/07/2018	13/07/2019	R$ 22.249,50	0185/2018	Pregão eletrônico	Santana Rastreamento M. Ltda - EPP
C	2018.07-019	13/07/2018	31/12/2018	R$ 7.090,00	0166/2018	Pregão eletrônico	Gigante Recém Nascido Ltda - EPP
C	2018.07-020	13/07/2018	31/12/2018	R$ 5.162,00	0166/2018	Pregão eletrônico	Vilson da Silva Brum - ME
TA	2	15/07/2018	31/07/2018	R$ 5.962,50	0379/2017	Dispensa	APUS - SOLUCOES EM TI LTDA - ME
C	2018.07-021	16/07/2018	31/12/2018	R$ 104,00	0167/2018	Pregão eletrônico	ACI Comércio Ltda
C	2018.07-022	16/07/2018	31/12/2018	R$ 5.200,00	0167/2018	Pregão eletrônico	Atuante Comerical Ltda
C	2018.07-023	16/07/2018	31/12/2018	R$ 17.033,99	0167/2018	Pregão eletrônico	D & D Empreendimentos Com.Ltda - EPP
C	2018.07-024	16/07/2018	31/12/2018	R$ 7.600,00	0167/2018	Pregão eletrônico	Instramed Ind. Medico Hospitalar Ltda
C	2018.07-025	16/07/2018	31/12/2018	R$ 1.170,00	0167/2018	Pregão eletrônico	K.C.R.S. Comércio Equipamentos Eireli
C	2018.07-026	16/07/2018	31/12/2018	R$ 39.300,00	0167/2018	Pregão eletrônico	KSS COM.IND.EQUIP.Medicos LTDA
C / TA	Número	Assinatura	Vigência	Valor	Processo	Modalidade	Contratado
C	2018.07-027	16/07/2018	31/12/2018	R$ 332,30	0167/2018	Pregão eletrônico	Vilson da Silva Brum - ME
C	2018.07-028	16/07/2018	31/12/2018	R$ 518,00	0120/2018	Pregão eletrônico	Vilson da Silva Brum - ME
C	2018.07-029	16/07/2018	31/12/2018	R$ 5.150,38	0120/2018	Pregão eletrônico	Discom Distribuição Com. Ltda - ME
C	2018.07-030	16/07/2018	16/07/2019	R$ 59.000,10	0149/2018	Pregão eletrônico	Botelho Eventos Esportivos Serv. Ltda
C	2018.07-031	16/07/2018	06/08/2018	R$ 35.000,00	0171/2018	Inexigibilidade	CLUBE de VOO LIVRE DE SLço, MG
C	2018.07-032	17/07/2018	31/12/2018	R$ 7.860,00	0213/2018	Dispensa	Leão Cons. Higiene Ocupacional Ltda
C	2018.07-033	17/07/2018	31/12/2018	R$ 639,00	0054/2018	Pregão eletrônico	Cosmoderma Ind. Com. Ltda - EPP
C	2018.07-034	17/07/2018	31/12/2018	R$ 2.460,00	0054/2018	Pregão eletrônico	Fabiano Bittencourt dos Santos - ME
C	2018.07-035	17/07/2018	31/12/2018	R$ 23.292,30	0054/2018	Pregão eletrônico	L Miguel de Lima Furtado Com.A. ME
C	2018.07-036	17/07/2018	31/12/2018	R$ 1.254,00	0054/2018	Pregão eletrônico	Magazin Paris Vida ao Vivo Ltda - EPP
C	2018.07-037	17/07/2018	31/12/2018	R$ 7.801,42	0054/2018	Pregão eletrônico	Vilson da Silva Brum - ME
TA	1	18/07/2018	31/12/2018	R$ 1.822,70	0133/2018	Pregão eletrônico	WR Calçados Eirelli
TA	1	18/07/2018	14/02/2019	R$ 6.645,40	0369/2017	Pregão eletrônico	Papelaria Saty Ltda - ME
TA	1	20/07/2018	30/07/2018	R$ 600,00	0192/2018	Inexigibilidade	Fenac Promoções e Eventos Ltda- EPP
C	2018.07-038	23/07/2018	31/12/2018	R$ 41.940,00	0180/2018	Pregão eletrônico	Elber Indústria de Refrigeração Ltda
C	2018.07-039	23/07/2018	31/12/2018	R$ 14.000,00	0180/2018	Pregão eletrônico	Coldlab Ind.C.A. Técnica Ltda
C	2018.07-040	26/07/2018	26/05/2019	R$ 249.229,47	0079/2018	Tomada de Preços	HFIX Construtora Eirelli
C	2018.07-041	26/07/2018	26/07/2019	R$ 19.100,00	0200/2018	Pregão presencial	Sanches Pre - Moldados Const.Eireli
C	2018.07-042	27/07/2018	11/08/2018	R$ 110.000,00	0215/2018	Inexigibilidade	Paz & Bem Ediçoes Musicaisl Ltda
C	2018.07-043	30/07/2018	31/12/2018	R$ 19.200,00	0207/2018	Pregão eletrônico	CHEVROMAIS - C.P.A.L. EPP
C	2018.07-044	30/07/2018	30/07/2019	R$ 187.658,75	0189/2018	Pregão presencial	Carmo e Oliveira Com. Ltda
C	2018.07-045	30/07/2018	30/07/2019	R$ 245.991,25	0189/2018	Pregão presencial	Carrao Peças e Serviços Automotivos
C	2018.07-046	31/07/2018	31/12/2018	R$ 945,60	0222/2018	Pregão presencial	Moema Comercial Ltda - EPP
C	2018.07-047	31/07/2018	31/07/2019	R$ 3.473,60	0216/2018	Pregão eletrônico	Dimipel Limitada - ME
C	2018.07-048	31/07/2018	31/07/2019	R$ 1.550,00	0216/2018	Pregão eletrônico	Moema Comercial Ltda - EPP

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:D288FC7A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO PAL 02/2018 PP 02/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO PARA A REVISÃO DE PREÇOS – EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - FIRMADO ENTRE **O MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS** E A EMPRESA ANDRÉIA DE PAULA BRITO**.**

Revisão de Preços: Contrato firmado com a empresa **Andréia de Paula Brito**.
Fundamento Legal: Lei n°8.666/93 e suas alterações
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios diversos e água mineral, destinados ao consumo de todas as secretarias e setores da prefeitura, conforme especificações e condições contidas no Pregão Presencial para Registro de Preços N° 002/2017 e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 15/2018, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.
Referência: Processo Administrativo de Licitação n°02/2018 – Pregão Presencial n° 002/2018.
Alterações: Aumento de Preços referente à Carne (chan de dentro e acém moído) afim de se restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÚSULA 1ª - CONVENÇÕES
- **Detentora da Ata de Registro de Preços:** Andréia de Paula Brito
- **Fiscalização:** Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas/MG.

CLÁUSULA 2ª - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES
I – GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas / MG, com sede na cidade de Serra Azul de Minas / MG, na Av. Geraldo Gomes de Brito, N°94, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n. 18.303.230/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito, Leonardo do Carmo Coelho portador do CPF nº: 566.125.596-91
II – DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Empresa **Andréia de Paula Brito**, localizadona Rua Casa de Telha, nº 631, Bairro São Vicente, Serra Azul de Minas/MG, CNPJ nº 28.569.132/0001-58, neste ato representado pela Sra. Andréia de Paula Brito, CPF n° 077.382.866-44.

CLÁUSULA 3ª – FINALIDADE
3.1 – O presente Termo de Revisão de Preços, tem por finalidade restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, dos itens (chan de dentro e acém moído) Ata de Registro de Preços nº 15/2018, referente ao fornecimento de gêneros alimentícios, conforme solicitado pela Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços, com fundamento da Cláusula quinta da referida Ata.

CLÁUSULA 4ª – ALTERAÇÕES
4.1 – O presente termo aditivo tem por finalidade o reajuste do valor do item abaixo descrito para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.2 - O preço unitário, que vigorará com reajuste, a partir da assinatura do presente passará a ser o seguinte:

Produtos	Preço acordado no Pregão	Preço com reajuste
CARNE BOVINA COXÃO MOLE DE 1ª QUALIDADE SEM OSSO, CARNE BOVINA: (chã de dentro) congelada á -18º c provenientes de animais sadios, abatidos sob impedição veterinária. (Durante o processamento deve ser realizada aparagem eliminação dos excessos de gorduras). Ter aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio com ausência de sujidades, parasitas, larvas e de qualquer substancia contaminante que possa altera-la ou encobrir alguma alteração. Constando obrigatoriamente registro no Ministério da Agricultura no Sistema de Inspeção Federal ou Sistema de Inspeção Estadual. Acondicionado em embalagem de 1 kg identificados, plástica transparente; atóxico; resistente (identificado o tipo do corte, data da embalagem, registro do produto de acordo com a legislação vigente).	R$ 13,80	R$ 16,30
CARNE DE BOI MOIDA (ACÉM) Carne moída de primeira qualidade, congeladas a -18 °C, sem ossos, proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Durante o processamento deve ser realizada aparagem (eliminação dos excessos de gorduras). Ter aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas, larvas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Constando obrigatoriamente registro no Ministério da Agricultura no Sistema de Inspeção Federal ou Sistema de Inspeção Estadual. Acondicionado em embalagem de 1 kg, plástica transparente; atóxico; resistente (identificado o tipo do corte, data da embalagem, registro do produto de acordo com a legislação vigente).	R$ 10,50	R$ 12,91

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE
6.1 – A contratante devera providenciar a publicação do presente Termo de Revisão de Preços no Diário Oficial do Município, o que dará eficiência ao Ato administrativo.
6.2 – O presente Termo de Revisão dos Preços fica fazendo parte integrante, complementar e indissolúvel, da Ata de Registro de Preços, firmada entre as partes, com ela formando um só todo, para fins e efeitos de direito.
E, ainda, por estarem juntas e acordadas, a contratante e contratada, lavram e assinam este instrumento, em duas vias, na presença de duas testemunhas, para que produza um só efeito.

Serra Azul de Minas/MG, 08 de Agosto de 2018.

LEONARDO DO CARMO COELHO
Prefeito Municipal

ANDRÉIA DE PAULA BRITO
Contratada

Testemunhas:

_____
CPF: _____

_____
CPF: _____

Publicado por:
Valdinéia Gonçalves Nascimento
Código Identificador:443DE239

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 1º SEMESTRE 2018

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Perdões - MG (Poder Executivo)
CNPJ: 18244343000167
Exercício: 2018
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.905.727,91	1.900.223,41	2.106.965,08	1.937.881,92	1.963.059,19	3.497.741,47	2.033.250,31	1.974.261,80	2.031.934,04	2.059.095,66	2.081.734,24	2.050.856,93	25.542.731,96	
Pessoal Ativo	1.554.942,41	1.554.678,94	1.736.650,14	1.580.979,43	1.604.749,85	2.809.885,89	1.654.390,04	1.591.249,92	1.646.920,25	1.670.807,41	1.692.571,79	1.661.694,48	20.759.520,55	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.484.287,89	1.481.878,37	1.663.590,60	1.509.212,24	1.533.558,07	2.693.721,84	1.602.142,60	1.539.450,27	1.587.944,75	1.609.736,52	1.628.421,24	1.600.135,42	19.934.079,81	
Obrigações Patronais	70.654,52	72.800,57	73.059,54	71.767,19	71.191,78	116.164,05	52.247,44	51.799,65	58.975,50	61.070,89	64.150,55	61.559,06	825.440,74	
Benefícios Previdenciários													0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	350.785,50	345.544,47	370.314,94	356.902,49	358.309,34	687.855,58	378.860,27	383.011,88	385.013,79	388.288,25	389.162,45	389.162,45	4.783.211,41	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	285.873,37	283.563,50	306.721,34	294.921,52	296.328,37	567.896,47	315.683,85	319.828,62	321.233,50	323.587,00	324.461,20	324.461,20	3.964.559,94	
Pensões	64.912,13	61.980,97	63.593,60	61.980,97	61.980,97	119.959,11	63.176,42	63.183,26	63.780,29	64.701,25	64.701,25	64.701,25	818.651,47	
Outros Benefícios Previdenciários													0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	155.300,91	141.648,90	164.409,38	142.987,62	145.033,28	296.188,75	174.280,23	158.586,96	151.217,56	152.229,65	150.145,16	150.067,53	1.982.095,93	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	12.198,96	9.362,86	26.775,13	20.969,60	24.750,89	82.826,45	34.907,14	19.358,16	8.004,14	6.012,11	9.353,95	2.989,89	257.509,28	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração													0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração													0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	143.101,95	132.286,04	137.634,25	122.018,02	120.282,39	213.362,30	139.373,09	139.228,80	143.213,42	146.217,54	140.791,21	147.077,64	1.724.586,65	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.750.427,00	1.758.574,51	1.942.555,70	1.794.894,30	1.818.025,91	3.201.552,72	1.858.970,08	1.815.674,84	1.880.716,48	1.906.866,01	1.931.589,08	1.900.789,40	23.560.636,03	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	46.709.213,11	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	46.709.213,11	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	23.560.636,03	50,44
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	25.222.975,08	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	23.961.826,33	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	22.700.677,57	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	
Notas Explicativas	Valores
	30/06/2018
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado | CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS - CISSUL				
Despesa com Pessoal Executada em Consórcios Públicos	Despesa Executada com Pessoal			
	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c = a + b)
Despesa com Pessoal Executada em Consórcios Públicos	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				
Pessoal Ativo				
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º art. 18 da LRF)				
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária				
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração				
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)				

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado	
Notas Explicativas	Valores
	30/06/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral			
Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	5.572.527,20	5.351.818,65	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	5.572.527,20	5.351.818,65	0,00
Empréstimos	1.944.105,84	1.938.105,84	0,00
Internos	1.944.105,84	1.938.105,84	
Externos			
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	3.628.421,36	3.413.712,81	0,00
Internos	3.628.421,36	3.413.712,81	
Externos			
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos			
De Contribuições Previdenciárias			
De Demais Contribuições Sociais			
Do FGTS			
Com Instituição Não Financeira			
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	10.478.772,95	5.386.546,42	0,00
Disponibilidade de Caixa	10.478.772,95	5.386.546,42	0,00

Disponibilidade de Caixa Bruta	10.491.072,11	5.388.546,42	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	12.299,16	2.000,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-4.906.245,75	-34.727,77	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	46.590.667,38	46.709.213,11	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	11,96	11,46	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	-10,53	-0,07	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	55.908.800,86	56.969.548,43	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	50.317.920,77	51.272.593,59	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira			
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida			
RP Não-Processados			
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO			
Dívida Contratual de PPP			
Apropriação de Depósitos Judiciais - LC 151/2015			

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores 30/06/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre/Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores 30/06/2018
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

| Tabela 2.2 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em Cada Exercício Financeiro | Trajetória de Retorno ao Limite | | | | | | | | | | | |

2011 - Quadrimestre				2012 - Quadrimestre				2013 - Quadrimestre				2014 - Quadrimestre				2015 - Quadrimestre				2016 - Quadrimestre			
1º	2º	3º	% Limite de Endividamento	1º	2º	3º	% Limite de Endividamento	1º	2º	3º	% Limite de Endividamento	1º	2º	3º	% Limite de Endividamento	1º	2º	3º	% Limite de Endividamento	1º	2º	3º	% Limite de Endividamento
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.5 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em cada Exercício Financeiro - Municípios Semestral	
Notas Explicativas	Valores 30/06/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)			
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL (V/VI)			
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>			
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>			
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores 30/06/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00

Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral		
Apuração do Cumprimento dos Limites	**Apuração do Cumprimento dos Limites**	
	VALOR	**% SOBRE A RCL**
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)		
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
INTERNAS E EXTERNAS		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral		
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	**Valor Realizado no Período**	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	**Até o Semestre de Referência (a)**
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral	
Notas Explicativas	**Valores**
	30/06/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município de Semestral	
Receita Corrente Líquida	**Valor Até o Semestre**
	Valor Até o Semestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	46.709.213,11
Receita Corrente Líquida Ajustada	46.709.213,11

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município de Semestral		
Despesa com Pessoal	**Valor Realizado no Período**	
	VALOR	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	23.560.636,03	50,44
Limite Máximo (incisos I II e III art. 20 da LRF) - <%>	25.222.975,08	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	23.961.826,33	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	22.700.677,57	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município de Semestral		
Dívida Consolidada Saldo	**Comparativo do Saldo da Dívida**	
	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018	
	Exercício até o Primeiro Semestre	**Saldo Exercício até o Segundo Semestre**
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-34.727,77	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município de Semestral

Garantias de Valores Saldo	Comparativo do Saldo de Garantia	
	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018	
	Exercício até o Primeiro Semestre	Saldo Exercício até o Segundo Semestre
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município de Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas		

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município de Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município de Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:9D7E0EAB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RELATÓRIO RESUMIDO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 3.º BIMESTRE 2018

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
(Poder Executivo)
CNPJ: 18244343000167
Exercício: 2018
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	49.519.000,00	50.083.600,00	9.017.288,72	18,00	26.172.749,82	52,26	23.910.850,18
RECEITAS CORRENTES	48.262.000,00	48.268.000,00	8.172.353,72	16,93	24.838.014,82	51,46	23.429.985,18
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.937.991,00	4.937.991,00	699.502,62	14,17	2.047.571,41	41,47	2.890.419,59
Impostos	4.897.991,00	4.897.991,00	676.675,95	13,82	1.980.695,59	40,44	2.917.295,41
Taxas	40.000,00	40.000,00	22.826,67	57,07	66.875,82	167,19	-26.875,82
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.517.000,00	2.517.000,00	373.947,63	14,86	1.254.626,63	49,85	1.262.373,37
Contribuições Sociais	1.814.000,00	1.814.000,00	270.896,07	14,93	936.770,66	51,64	877.229,34
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	703.000,00	703.000,00	103.051,56	14,66	317.855,97	45,21	385.144,03

RECEITA PATRIMONIAL	3.610.000,00	3.610.000,00	136.489,52	3,78	1.210.403,21	33,53	2.399.596,79
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Valores Mobiliários	3.600.000,00	3.600.000,00	136.489,52	3,79	1.210.403,21	33,62	2.389.596,79
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	5.000,00	5.000,00	3.691,30	73,83	41.603,08	832,06	-36.603,08
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.000,00	5.000,00	3.691,30	73,83	41.603,08	832,06	-36.603,08
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.953.009,00	36.959.009,00	6.932.104,35	18,76	20.225.884,00	54,73	16.733.125,00
Transferências da União e de suas Entidades	23.047.643,00	23.047.643,00	4.013.687,38	17,41	10.888.446,91	47,24	12.159.196,09
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.903.966,00	8.909.966,00	2.391.691,76	26,84	6.661.991,78	74,77	2.247.974,22
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.001.400,00	5.001.400,00	526.725,21	10,53	2.675.445,31	53,49	2.325.954,69
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	239.000,00	239.000,00	26.618,30	11,14	57.926,49	24,24	181.073,51
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	175.000,00	175.000,00	3.784,08	2,16	21.375,41	12,21	153.624,59
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	50.000,00	50.000,00	22.834,22	45,67	36.551,08	73,10	13.448,92
RECEITAS DE CAPITAL	1.257.000,00	1.815.600,00	844.935,00	46,54	1.334.735,00	73,51	480.865,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.257.000,00	1.815.600,00	844.935,00	46,54	1.334.735,00	73,51	480.865,00
Transferências da União e de suas Entidades	1.056.000,00	1.414.600,00	444.935,00	31,45	934.735,00	66,08	479.865,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	201.000,00	401.000,00	400.000,00	99,75	400.000,00	99,75	1.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.981.000,00	4.981.000,00	766.943,67	15,40	2.451.673,43	49,22	2.529.326,57
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	54.500.000,00	55.064.600,00	9.784.232,39	17,77	28.624.423,25	51,98	26.440.176,75
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

Contratual	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	54.500.000,00	55.064.600,00	9.784.232,39	17,77	28.624.423,25	51,98	26.440.176,75
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	54.500.000,00	55.064.600,00	9.784.232,39	17,77	28.624.423,25	51,98	26.440.176,75
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							
Reabertura de Créditos Adicionais							

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária										
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS PAGAR ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	44.328.000,00	45.084.350,00	6.759.477,55	25.555.396,23	19.528.953,77	7.299.348,34	21.093.711,71	23.990.638,29	20.236.366,32	
DESPESAS CORRENTES	41.229.960,53	41.515.936,22	5.955.878,08	24.404.540,46	17.111.395,76	6.940.524,77	20.487.202,02	21.028.734,20	19.871.573,48	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.102.974,25	25.175.904,16	3.495.786,22	15.763.300,56	9.412.603,60	4.348.013,01	12.899.044,89	12.276.859,27	12.821.492,94	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	234.000,00	222.160,15	16.753,70	102.337,01	119.823,14	32.465,04	102.337,01	119.823,14	102.337,01	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.892.986,28	16.117.871,91	2.443.338,16	8.538.902,89	7.578.969,02	2.560.046,72	7.485.820,12	8.632.051,79	6.947.743,53	
DESPESAS DE CAPITAL	2.998.039,47	3.468.413,78	803.599,47	1.150.855,77	2.317.558,01	358.823,57	606.509,69	2.861.904,09	364.792,84	
INVESTIMENTOS	2.535.331,21	2.986.431,21	747.146,31	884.689,07	2.101.742,14	272.410,67	340.342,99	2.646.088,22	99.471,05	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	462.708,26	481.982,57	56.453,16	266.166,70	215.815,87	86.412,90	266.166,70	215.815,87	265.321,79	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00			100.000,00			100.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.672.000,00	4.616.000,00	738.891,66	2.337.214,57	2.278.785,43	740.188,96	2.332.322,68	2.283.677,32	2.059.850,94	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	49.000.000,00	49.700.350,00	7.498.369,21	27.892.610,80	21.807.739,20	8.039.537,30	23.426.034,39	26.274.315,61	22.296.217,26	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	49.000.000,00	49.700.350,00	7.498.369,21	27.892.610,80	21.807.739,20	8.039.537,30	23.426.034,39	26.274.315,61	22.296.217,26	
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	49.000.000,00	49.700.350,00	7.498.369,21	27.892.610,80		8.039.537,30	23.426.034,39		22.296.217,26	
RESERVA DO RPPS	5.500.000,00	5.500.000,00			5.500.000,00			5.500.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.981.000,00	4.981.000,00	766.943,67	15,40	2.451.673,43	49,22	2.529.326,57
RECEITAS CORRENTES	4.981.000,00	4.981.000,00	766.943,67	15,40	2.451.673,43	49,22	2.529.326,57
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
CONTRIBUIÇÕES	4.981.000,00	4.981.000,00	766.943,67	15,40	2.451.673,43	49,22	2.529.326,57
Contribuições Sociais	4.981.000,00	4.981.000,00	766.943,67	15,40	2.451.673,43	49,22	2.529.326,57
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-		-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.672.000,00	4.616.000,00	738.891,66	2.337.214,57	2.278.785,43	740.188,96	2.332.322,68	2.283.677,32	2.059.850,94	
DESPESAS CORRENTES	3.880.000,00	3.824.000,00	574.838,85	1.842.959,31	1.981.040,69	576.136,15	1.838.067,42	1.985.932,58	1.565.595,68	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.760.000,00	1.760.000,00	256.154,39	826.296,99	933.703,01	257.451,69	821.405,10	938.594,90	700.464,97	

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00	5.000,00	820,26	2.471,26	2.528,74	820,26	2.471,26	2.528,74	2.471,26	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.115.000,00	2.059.000,00	317.864,20	1.014.191,06	1.044.808,94	317.864,20	1.014.191,06	1.044.808,94	862.659,45	
DESPESAS DE CAPITAL	792.000,00	792.000,00	164.052,81	494.255,26	297.744,74	164.052,81	494.255,26	297.744,74	494.255,26	
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	792.000,00	792.000,00	164.052,81	494.255,26	297.744,74	164.052,81	494.255,26	297.744,74	494.255,26	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário	
Notas Explicativas	**Valores**
	30/06/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	44.328.000,00	45.084.350,00	6.759.477,55	25.555.396,23	91,62	19.528.953,77	7.299.348,34	21.093.711,71	90,04	23.990.638,29	
Legislativa	2.307.000,00	2.307.000,00	240.011,25	915.300,08	3,28	1.391.699,92	276.471,89	804.774,84	3,44	1.502.225,16	
Ação Legislativa	2.111.000,00	2.111.000,00	218.480,81	850.596,21	3,05	1.260.403,79	254.941,45	740.070,97	3,16	1.370.929,03	
Controle Externo	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções	195.000,00	195.000,00	21.530,44	64.703,87	0,23	130.296,13	21.530,44	64.703,87	0,28	130.296,13	
Judiciária	124.500,00	124.500,00	21.175,76	61.244,07	0,22	63.255,93	21.175,76	61.244,07	0,26	63.255,93	
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	124.500,00	124.500,00	21.175,76	61.244,07	0,22	63.255,93	21.175,76	61.244,07	0,26	63.255,93	
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	6.126.416,00	5.838.302,02	1.040.443,86	3.348.359,50	12,00	2.489.942,52	1.038.122,09	2.964.728,30	12,66	2.873.573,72	
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	4.818.916,00	4.636.816,00	858.534,34	2.687.258,55	9,63	1.949.557,45	836.111,22	2.379.416,89	10,16	2.257.399,11	
Administração Financeira	1.000,00	1.000,00	0,00	156,18	0,00	843,82	0,00	156,18	0,00	843,82	
Controle Interno	395.000,00	355.986,02	47.848,01	213.717,32	0,77	142.268,70	57.848,01	173.717,32	0,74	182.268,70	
Normatização e Fiscalização	30.000,00	30.000,00	4.249,80	12.749,40	0,05	17.250,60	4.249,80	12.749,40	0,05	17.250,60	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	500.500,00	490.500,00	86.477,66	304.155,11	1,09	186.344,89	96.579,01	268.365,57	1,15	222.134,43	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções	381.000,00	324.000,00	43.334,05	130.322,94	0,47	193.677,06	43.334,05	130.322,94	0,56	193.677,06	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	50.000,00	50.000,00	4.611,29	15.620,99	0,06	34.379,01	4.611,29	15.620,99	0,07	34.379,01	
Policiamento	50.000,00	50.000,00	4.611,29	15.620,99	0,06	34.379,01	4.611,29	15.620,99	0,07	34.379,01	
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	1.542.000,00	1.548.000,00	214.069,66	695.572,68	2,49	852.427,32	219.316,81	684.174,82	2,92	863.825,18	
Assistência ao Idoso	125.000,00	123.000,00	16.564,20	47.410,50	0,17	75.589,50	16.564,20	47.410,50	0,20	75.589,50	
Assistência ao Portador de Deficiência	22.000,00	19.000,00	2.067,60	5.169,00	0,02	13.831,00	2.067,60	5.169,00	0,02	13.831,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	130.000,00	125.500,00	16.273,02	49.587,56	0,18	75.912,44	16.273,02	49.587,56	0,21	75.912,44	
Assistência Comunitária	669.000,00	676.100,00	85.732,05	295.930,12	1,06	380.169,88	89.600,95	285.918,81	1,22	390.181,19	
FU08 - Administração Geral	524.000,00	523.400,00	87.346,46	263.464,48	0,94	259.935,52	88.724,71	262.077,93	1,12	261.322,07	
FU08 - Demais Subfunções	72.000,00	81.000,00	6.086,33	34.011,02	0,12	46.988,98	6.086,33	34.011,02	0,15	46.988,98	
Previdência Social	6.318.000,00	6.318.000,00	0,00	5.227.000,00	18,74	1.091.000,00	830.055,55	2.460.049,52	10,50	3.857.950,48	
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	6.318.000,00	6.318.000,00	0,00	5.227.000,00	18,74	1.091.000,00	830.055,55	2.460.049,52	10,50	3.857.950,48	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	12.931.620,00	13.067.370,00	2.071.279,25	6.396.902,72	22,93	6.670.467,28	2.092.688,72	6.093.078,63	26,01	6.974.291,37	
Atenção Básica	11.293.405,00	11.243.405,00	1.782.380,64	5.544.469,47	19,88	5.698.935,53	1.781.852,34	5.326.850,65	22,74	5.916.554,35	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	82.665,00	174.815,00	87.729,52	151.761,52	0,54	23.053,48	102.822,00	124.166,00	0,53	50.649,00	
Suporte Profilático e Terapêutico	177.800,00	347.400,00	43.161,14	198.349,07	0,71	149.050,93	43.780,43	148.271,22	0,63	199.128,78	
Vigilância Sanitária	94.000,00	113.000,00	19.468,40	54.417,58	0,20	58.582,42	19.598,40	54.417,58	0,23	58.582,42	
Vigilância Epidemiológica	433.750,00	430.750,00	61.198,49	198.487,01	0,71	232.262,99	60.674,49	190.754,11	0,81	239.995,89	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	849.000,00	757.000,00	77.341,06	249.418,07	0,89	507.581,93	83.961,06	248.619,07	1,06	508.380,93	
FU10 - Demais Subfunções	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	9.773.664,00	10.131.264,00	2.315.220,88	5.630.054,95	20,18	4.501.209,05	1.936.226,41	5.159.023,31	22,02	4.972.240,69	
Ensino Fundamental	7.056.200,00	7.639.500,00	2.085.537,53	4.980.010,36	17,85	2.659.489,64	1.700.939,76	4.510.415,42	19,25	3.129.084,58	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	1.843.589,00	1.657.089,00	88.432,64	269.517,06	0,97	1.387.571,94	95.204,64	269.249,06	1,15	1.387.839,94	
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	160.000,00	160.000,00	18.460,90	55.382,70	0,20	104.617,30	18.460,90	55.382,70	0,24	104.617,30	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	430.875,00	390.675,00	59.976,00	182.660,53	0,65	208.014,47	59.976,00	182.660,53	0,78	208.014,47	
FU12 - Demais Subfunções	283.000,00	284.000,00	62.813,81	142.484,30	0,51	141.515,70	61.645,11	141.315,60	0,60	142.684,40	
Cultura	317.000,00	416.000,00	61.800,92	312.589,59	1,12	103.410,41	34.131,38	277.084,02	1,18	138.915,98	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	317.000,00	416.000,00	61.800,92	312.589,59	1,12	103.410,41	34.131,38	277.084,02	1,18	138.915,98	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	1.883.000,00	2.135.500,00	395.468,12	1.513.065,48	5,42	622.434,52	397.787,31	1.176.221,85	5,02	959.278,15	
Infra-Estrutura Urbana	739.000,00	1.091.500,00	152.413,60	723.557,61	2,59	367.942,39	147.737,00	470.518,19	2,01	620.981,81	

Serviços Urbanos	1.144.000,00	1.044.000,00	243.054,52	789.507,87	2,83	254.492,13	250.050,31	705.703,66	3,01	338.296,34	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação	6.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Urbana	6.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	63.000,00	63.000,00	4.453,60	12.494,69	0,04	50.505,31	4.453,60	12.494,69	0,05	50.505,31	
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	63.000,00	63.000,00	4.453,60	12.494,69	0,04	50.505,31	4.453,60	12.494,69	0,05	50.505,31	
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	192.000,00	189.000,00	29.387,45	97.015,65	0,35	91.984,35	38.148,42	96.572,74	0,41	92.427,26	
Abastecimento	5.000,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	
Extensão Rural	69.000,00	69.000,00	11.681,94	34.687,14	0,12	34.312,86	11.681,94	34.687,14	0,15	34.312,86	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	101.000,00	99.500,00	17.705,51	54.768,51	0,20	44.731,49	18.906,48	54.325,60	0,23	45.174,40	
FU20 - Demais Subfunções	17.000,00	17.000,00	0,00	7.560,00	0,03	9.440,00	7.560,00	7.560,00	0,03	9.440,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
Promoção Industrial	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	30.800,00	18.800,00	49,90	9.699,90	0,03	9.100,10	1.000,00	6.150,00	0,03	12.650,00	
Promoção Comercial	4.000,00	6.000,00	0,00	3.650,00	0,01	2.350,00	0,00	3.650,00	0,02	2.350,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	26.800,00	12.800,00	49,90	6.049,90	0,02	6.750,10	1.000,00	2.500,00	0,01	10.300,00	
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	704.000,00	741.000,00	107.954,74	414.890,67	1,49	326.109,33	107.954,74	376.908,67	1,61	364.091,33	
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	704.000,00	741.000,00	107.954,74	414.890,67	1,49	326.109,33	107.954,74	376.908,67	1,61	364.091,33	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	605.000,00	603.300,00	95.066,56	288.959,30	1,04	314.340,70	95.066,56	288.959,30	1,23	314.340,70	
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	605.000,00	603.300,00	95.066,56	288.959,30	1,04	314.340,70	95.066,56	288.959,30	1,23	314.340,70	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	17.000,00	215.300,00	2.125,00	7.200,00	0,03	208.100,00	2.125,00	7.200,00	0,03	208.100,00	
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	17.000,00	215.300,00	2.125,00	7.200,00	0,03	208.100,00	2.125,00	7.200,00	0,03	208.100,00	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	1.235.000,00	1.214.013,98	156.359,31	609.425,96	2,18	604.588,02	200.012,81	609.425,96	2,60	604.588,02	
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	685.000,00	688.013,98	73.206,86	361.795,45	1,30	326.218,53	116.860,36	361.795,45	1,54	326.218,53	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	550.000,00	526.000,00	83.152,45	247.630,51	0,89	278.369,49	83.152,45	247.630,51	1,06	278.369,49	
Reserva de Contingência	100.000,00	100.000,00				100.000,00				100.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.672.000,00	4.616.000,00	738.891,66	2.337.214,57	8,38	2.278.785,43	740.188,96	2.332.322,68	9,96	2.283.677,32	
TOTAL (III) = (I + II)	49.000.000,00	49.700.350,00	7.498.369,21	27.892.610,80	100,00	21.807.739,20	8.039.537,30	23.426.034,39	100,00	26.274.315,61	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO TUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.672.000,00	4.616.000,00	738.891,66	2.337.214,57	8,38	2.278.785,43	740.188,96	2.332.322,68	9,96	2.283.677,32	
Legislativa	172.000,00	172.000,00	13.169,56	42.289,86	0,15	129.710,14	13.169,56	42.289,86	0,18	129.710,14	
Ação Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções	172.000,00	172.000,00	13.169,56	42.289,86	0,15	129.710,14	13.169,56	42.289,86	0,18	129.710,14	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	973.000,00	918.000,00	130.703,77	417.786,13	1,50	500.213,87	132.001,07	412.894,24	1,76	505.105,76	
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	973.000,00	918.000,00	130.703,77	417.786,13	1,50	500.213,87	132.001,07	412.894,24	1,76	505.105,76	
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	78.000,00	77.000,00	18.227,93	55.501,64	0,20	21.498,36	18.227,93	55.501,64	0,24	21.498,36	
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Administração Geral	78.000,00	77.000,00	18.227,93	55.501,64	0,20	21.498,36	18.227,93	55.501,64	0,24	21.498,36	
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	1.091.000,00	1.091.000,00	184.191,94	576.848,80	2,07	514.151,20	184.191,94	576.848,80	2,46	514.151,20	
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	1.091.000,00	1.091.000,00	184.191,94	576.848,80	2,07	514.151,20	184.191,94	576.848,80	2,46	514.151,20	
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	1.543.000,00	1.543.000,00	227.725,39	748.061,62	2,68	794.938,38	227.725,39	748.061,62	3,19	794.938,38	
Ensino Fundamental	1.543.000,00	1.543.000,00	227.725,39	748.061,62	2,68	794.938,38	227.725,39	748.061,62	3,19	794.938,38	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	795.000,00	795.000,00	164.873,07	496.726,52	1,78	298.273,48	164.873,07	496.726,52	2,12	298.273,48	
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	795.000,00	795.000,00	164.873,07	496.726,52	1,78	298.273,48	164.873,07	496.726,52	2,12	298.273,48	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção	
Notas Explicativas	**Valores**
	30/06/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios			
Especificação	**Evolução da Receita Corrente Líquida**		
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES	**TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)**	**PREVISÃO ATUALIZADA 2018**

	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	4.585.155,81	4.414.114,24	4.228.151,34	3.717.436,46	3.721.513,91	5.538.501,20	5.314.532,26	5.112.026,51	4.141.161,37	4.277.837,17	5.267.048,44	4.080.681,06	54.398.159,77	38.862.670,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	334.725,96	851.664,68	465.103,14	336.819,92	335.155,34	378.240,48	354.356,88	297.893,58	337.920,80	357.897,53	375.034,61	324.468,01	4.749.280,93	4.937.991,00
IPTU	44.190,15	497.835,86	41.899,44	10.859,20	7.954,67	8.255,89	9.977,66	7.205,48	12.199,39	9.338,37	12.595,97	7.358,10	669.670,18	1.315.600,00
ISS	166.847,74	219.275,83	232.640,06	213.545,21	209.226,39	201.742,24	221.225,67	227.174,52	225.503,49	236.598,01	230.199,14	212.445,03	2.596.423,33	2.351.326,00
ITBI	45.811,77	11.759,08	29.765,54	25.628,96	65.967,55	33.522,38	19.463,77	14.079,39	26.171,32	24.730,62	37.842,12	18.191,74	352.934,24	500.000,00
IRRF	60.462,54	55.175,18	48.751,89	73.363,03	42.734,07	123.402,34	98.135,31	40.259,46	56.679,59	75.277,59	80.541,46	77.502,39	832.284,85	731.065,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.413,76	67.618,73	112.046,21	13.423,52	9.272,66	11.317,63	5.554,47	9.174,73	17.367,01	11.952,94	13.855,92	8.970,75	297.968,33	40.000,00
Contribuições	180.652,41	178.685,37	181.131,45	174.687,73	177.812,83	188.126,81	295.219,13	201.327,09	191.974,70	192.158,08	243.644,75	130.302,88	2.335.723,23	2.517.000,00
Receita Patrimonial	570.959,61	336.801,96	316.096,86	158.542,74	109.230,96	263.999,74	419.314,51	205.509,66	296.089,09	153.000,43	15.096,62	121.392,90	2.966.035,08	3.610.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	570.959,61	336.801,96	316.096,86	158.542,74	109.230,96	263.999,74	419.314,51	205.509,66	295.922,91	152.917,34	14.930,44	121.309,42	2.965.536,15	3.600.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	166,18	83,09	166,18	83,48	498,93	10.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	10.310,52	14.568,48	16.782,18	14.708,03	14.850,43	8.998,90	19.101,03	15.007,17	1.741,80	2.061,78	2.358,80	1.332,50	121.821,62	5.000,00
Transferências Correntes	3.470.323,58	3.013.208,04	3.206.307,06	3.020.052,78	3.071.197,24	4.682.347,17	4.218.402,41	4.382.361,88	3.306.743,48	3.566.168,09	4.609.531,34	3.497.948,79	44.044.591,86	27.792.679,00
Cota-Parte do FPM	1.731.443,16	1.174.597,00	986.265,87	1.117.720,73	1.149.654,05	2.211.999,04	1.401.183,41	1.831.784,93	1.233.507,39	1.293.292,32	1.587.183,87	1.486.322,23	17.204.954,00	14.425.000,00
Cota-Parte do ICMS	757.717,76	853.194,14	1.154.785,49	1.001.170,44	974.403,57	1.105.997,68	1.022.823,16	834.556,23	829.832,79	908.559,89	962.612,61	784.726,93	11.190.380,69	6.207.275,00
Cota-Parte do IPVA	66.673,07	46.860,07	29.703,52	33.371,98	29.346,24	14.947,46	596.956,23	359.686,31	317.082,99	198.255,58	928.412,93	86.643,02	2.707.939,40	1.986.940,00
Cota-Parte do ITR	100,77	116,65	3.350,00	6.702,11	708,38	358,99	204,09	0,00	67,25	33,44	203,73	53,14	11.898,55	16.008,00
Transferências da LC nº 87/1996	5.081,73	5.081,73	5.081,73	5.081,73	5.081,73	5.081,73	4.717,32	4.717,32	4.717,32	4.717,32	4.717,32	4.717,32	58.794,30	43.305,00
Transferências da LC nº 61/1989	11.554,44	10.812,11	11.547,49	14.572,30	11.898,13	16.414,69	13.983,60	14.260,79	11.890,21	12.653,87	12.896,93	14.148,87	156.633,43	112.751,00
Transferências do FUNDEB	401.095,11	399.071,86	405.761,89	375.138,85	399.905,61	454.407,33	760.700,96	535.729,29	424.610,13	427.679,72	307.864,86	218.860,35	5.110.825,96	5.001.400,00
Outras Transferências Correntes	496.657,54	523.474,48	609.811,07	466.294,64	500.199,53	873.140,25	417.833,64	801.627,01	485.035,40	720.975,95	805.639,09	902.476,93	7.603.165,53	0,00
Outras Receitas Correntes	18.183,73	19.185,71	42.730,65	12.625,26	13.267,11	16.788,10	8.138,30	9.927,13	6.691,50	6.551,26	21.382,32	5.235,98	180.707,05	0,00
DEDUÇÕES (II)	503.823,87	541.019,67	567.976,30	556.305,26	560.427,40	668.199,90	845.401,20	753.344,73	621.696,93	625.327,94	839.798,47	605.624,99	7.688.946,66	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	128.460,30	128.282,20	129.829,64	120.518,71	126.209,17	132.110,56	237.427,79	144.343,75	142.277,47	141.825,58	140.593,19	130.302,88	1.702.181,24	0,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	375.363,57	412.737,47	438.146,66	435.786,55	434.218,23	536.089,34	607.973,41	609.000,98	479.419,46	483.502,36	699.205,28	475.322,11	5.986.765,42	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	4.081.331,94	3.873.094,57	3.660.175,04	3.161.131,20	3.161.086,51	4.870.301,30	4.469.131,06	4.358.681,78	3.519.464,44	3.652.509,23	4.427.249,97	3.475.056,07	46.709.213,11	38.862.670,00

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios	
Notas Explicativas	**Valores**
	30/06/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS				
Execução da Receita				
Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre / 2018	**Até o Bimestre / 2017**
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	5.464.000,00	5.464.000,00	2.200.190,77	2.470.147,63
Receita de Contribuições dos Segurados	1.814.000,00	1.814.000,00	936.770,66	763.422,39
Civil	1.814.000,00	1.814.000,00	936.770,66	763.422,39
Ativo	1.800.000,00	1.800.000,00	930.506,44	757.780,95
Inativo	10.000,00	10.000,00	5.219,33	4.164,84
Pensionista	4.000,00	4.000,00	1.044,89	1.476,60
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00

Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.600.000,00	3.600.000,00	1.262.524,07	1.706.725,24
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	3.600.000,00	3.600.000,00	1.262.524,07	1.706.725,24
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	50.000,00	50.000,00	896,04	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	896,04	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	5.464.000,00	5.464.000,00	2.200.190,77	2.470.147,63

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2017	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2017	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2018	Em 2017
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (V)	497.000,00	497.000,00	219.638,98	182.215,09	99.660,07	86.260,98		
Despesas Correntes	487.000,00	487.000,00	219.638,98	180.847,09	99.660,07	84.892,98		
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	1.368,00	0,00	1.368,00		
PREVIDÊNCIA (VI)	11.983.000,00	11.983.000,00	9.773.638,98	8.718.215,09	4.635.515,39	4.162.467,89		
Benefícios - Civil	5.233.000,00	5.233.000,00	4.327.000,00	3.868.000,00	2.075.805,80	1.859.857,27		
Aposentadorias	4.225.000,00	4.225.000,00	3.900.000,00	3.500.000,00	1.929.255,37	1.664.217,73		
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários	1.008.000,00	1.008.000,00	427.000,00	368.000,00	146.550,43	195.639,54		
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Previdenciárias	6.750.000,00	6.750.000,00	5.446.638,98	4.850.215,09	2.559.709,59	2.302.610,62		
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Despesas Previdenciárias	6.750.000,00	6.750.000,00	5.446.638,98	4.850.215,09	2.559.709,59	2.302.610,62		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	12.480.000,00	12.480.000,00	9.993.277,96	8.900.430,18	4.735.175,46	4.248.728,87		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	-7.016.000,00	-7.016.000,00	-7.793.087,19	-6.430.282,55	-2.534.984,69	-1.778.581,24		

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	5.500.000,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00

Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2018	2017
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	-3.076.949,24	-2.318.670,71
Investimentos e Aplicações	35.835.866,15	30.615.371,61
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2018	Até o Bimestre / 2017
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2017	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2017	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2018	Em 2017
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)								

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS	
Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	**Aportes de Recursos**
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS	
Notas Explicativas	**Valores**
	30/06/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal – Municípios		
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	**Receita Orçamentária**	
	PREVISÃO ATUALIZADA	**Até o Bimestre / 2018**
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	48.268.000,00	24.838.014,82
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.937.991,00	2.047.571,41
IPTU	1.315.600,00	58.674,97
ISS	2.351.326,00	1.353.145,86
ITBI	500.000,00	140.478,96
IRRF	731.065,00	428.395,80
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	40.000,00	66.875,82
Contribuições	2.517.000,00	1.254.626,63
Receita Patrimonial	3.610.000,00	1.210.403,21
Aplicações Financeiras (II)	3.600.000,00	1.209.904,28
Outras Receitas Patrimoniais	10.000,00	498,93
Transferências Correntes	36.959.009,00	20.225.884,00
Cota-Parte do FPM	14.425.000,00	7.066.619,44
Cota-Parte do ICMS	6.207.275,00	4.274.489,47
Cota-Parte do IPVA	1.986.940,00	1.989.630,19
Cota-Parte do ITR	16.008,00	449,37
Transferências da LC 87/1996	43.305,00	22.643,16
Transferências da LC nº 61/1989	112.751,00	63.867,43
Transferências do FUNDEB	5.001.400,00	2.675.445,31
Outras Transferências Correntes	9.166.330,00	4.132.739,63
Demais Receitas Correntes	244.000,00	99.529,57
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	244.000,00	99.529,57
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	44.668.000,00	23.628.110,54
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.815.600,00	1.334.735,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00

Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.815.600,00	1.334.735,00
Convênios	1.365.000,00	400.000,00
Outras Transferências de Capital	450.600,00	934.735,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	1.815.600,00	1.334.735,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	46.483.600,00	24.962.845,54

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal – Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	Até o Bimestre / 2018						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	45.339.936,22	26.247.499,77	22.325.269,44	21.437.169,16	726.850,14	288.810,64	269.443,13
Pessoal e Encargos Sociais	26.935.904,16	16.589.597,55	13.720.449,99	13.521.957,91	249.008,97	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	227.160,15	104.808,27	104.808,27	104.808,27	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	18.176.871,91	9.553.093,95	8.500.011,18	7.810.402,98	477.841,17	288.810,64	269.443,13
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	45.112.776,07	26.142.691,50	22.220.461,17	21.332.360,89	726.850,14	288.810,64	269.443,13
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.457.445,19	1.144.147,51	599.801,43	358.929,49	0,00	10.694,00	10.694,00
Investimentos	2.986.431,21	884.689,07	340.342,99	99.471,05	0,00	10.694,00	10.694,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	471.013,98	259.458,44	259.458,44	259.458,44	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	2.986.431,21	884.689,07	340.342,99	99.471,05	0,00	10.694,00	10.694,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	5.600.000,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	53.699.207,28	27.027.380,57	22.560.804,16	21.431.831,94	726.850,14	299.504,64	280.137,13

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2018
	VALOR INCORRIDO
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	2.524.026,33

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal – Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Valor Realizado no Período
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	42.031.709,14

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal – Municípios

Juros Nominais	Até o bimestre 2018
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	1.103.646,61
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	883.729,04

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal – Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2018
	VALOR INCORRIDO
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	2.743.943,90
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	**Valor Realizado no Período**
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-583.626,97

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal – Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Dívida Consolidada Líquida	Saldo	
	Em 31/12/2017 (a)	Até o Bimestre (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Dívida Consolidada Líquida	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	5.572.527,20	5.416.177,59
DEDUÇÕES (XXIX)	10.491.072,11	4.498.371,44
Disponibilidade de Caixa	10.491.072,11	4.498.371,44
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.491.072,11	4.498.371,44
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-4.918.544,91	917.806,15

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal – Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Saldo
	Até o Bimestre / 2018
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	-5.836.351,06

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o bimestre 2018
	VALOR INCORRIDO
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXV)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)	-5.836.351,06

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Saldo
	Até o Bimestre / 2018
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Saldo
	Até o Bimestre / 2018
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)	-35.819.090,90

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal – Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Quadro Opcional - Receitas Primárias	Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF		
	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre / 2018	Até o Bimestre / 2017
Receita Primárias	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	46.483.600,00	24.962.845,54	24.037.615,77

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal – Municípios

Quadro Opcional - Despesas Primárias	Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Despesas Empenhadas Até o Bimestre / 2018	Despesas Empenhadas Até o Bimestre / 2017	Despesas Liquidadas Até o Bimestre / 2018	Despesas Liquidadas Até o Bimestre / 2017	Em 2018	Em 2017
Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	53.699.207,28	27.027.380,57	23.605.213,86	21.431.831,94	20.143.194,99	372.845,40	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-7.215.607,28	-2.064.535,03	432.401,91	3.531.013,60	3.894.420,78	24.590.000,14	24.037.615,77

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Quadro Opcional - Discriminação da Meta Fiscal de Resultado Primário	Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF

	VALOR CORRENTE
Discriminação da Meta Fiscal de Resultado Primário	-
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	42.031.709,14

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Quadro Opcional - Resultado Nominal	Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc -VIb)	Até o Bimestre (VIc - VIa)
Resultado Nominal	-	-
RESULTADO NOMINAL	0,00	36.039.008,47

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Quadro Opcional - Discriminação da Meta Fiscal de Resultado Nominal	Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF
	VALOR CORRENTE
Discriminação da Meta Fiscal de Resultado Nominal	-
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-583.626,97

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2017 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2017 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	56.995,87	337.961,53	335.961,53	0,00	58.995,87	639.733,07	372.845,40	299.504,64	280.137,13	0,00	732.441,34	791.437,21
PODER EXECUTIVO	56.995,87	337.961,53	335.961,53	0,00	58.995,87	639.733,07	372.845,40	299.504,64	280.137,13	0,00	732.441,34	791.437,21
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	56.995,87	337.961,53	335.961,53	0,00	58.995,87	639.733,07	372.845,40	299.504,64	280.137,13	0,00	732.441,34	791.437,21

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão – Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2017 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2017 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão – Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas			
	Especificação de PPP		
Impactos das Contratações de PPP		REGISTROS EFETUADOS EM 2018	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017		
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)											
Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>		<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes											
Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas											
Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V) = (IV) / (III)											

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas	
Notas Explicativas	Valores
	30/06/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios	
Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	54.500.000,00
Previsão Atualizada	55.064.600,00
Receitas Realizadas	28.624.423,25
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	49.000.000,00
Créditos Adicionais	
Dotação Atualizada	49.700.350,00
Despesas Empenhadas	27.892.610,80
Despesas Liquidadas	23.426.034,39
Despesas Pagas	22.296.217,26
Superávit Orçamentário	
RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios	
Despesas por Função/Subfunção	Valores

	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	27.892.610,80
Despesas Liquidadas	23.426.034,39

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	46.709.213,11

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	2.200.190,77
Despesas Previdenciárias Liquidadas	4.735.175,46
Resultado Previdenciário	-2.534.984,69
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Nominal e Primário	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o % Bimestre (b)	em Relação à Meta (b/a)
Resultados Nominal e Primário	-	-	-
Resultado Nominal - Acima da Linha			
Resultado Primário - Acima da Linha			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	394.957,40	0,00	335.961,53	58.995,87
Poder Executivo	394.957,40	0,00	335.961,53	58.995,87
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.012.578,47	0,00	280.137,13	732.441,34
Poder Executivo	1.012.578,47	0,00	280.137,13	732.441,34
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	1.407.535,87	0,00	616.098,66	791.437,21

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e			
Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino			
Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação			
Infantil e Ensino Fundamental			
Complementação da União ao FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de			
Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas/RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:915048D5

